



Tribunal Regional do Trabalho da 10ª REGIÃO

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº121/2008

Data da divulgação: Terça-feira, 25 de Novembro de 2008.

Brasília - DF

Tribunal Regional do Trabalho - 10ª Região

Juiz MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Presidente

Juiz RICARDO ALENCAR MACHADO
Vice-Presidente

PRAÇA DOS TRIBUNAIS SUPERIORES
SAS, QUADRA 01, BLOCO D CEP 70.097-900
Tel.: 3348-1100

DIRETORIA-GERAL JUDICIÁRIA

Despacho

Despacho

Vistos.

Concedo à reclamante o prazo suplementar de 10 (dez) dias para regularizar a representação processual nos presentes autos, considerando a inexistência de poderes específicos, no instrumento de mandato, para a renúncia em relação à 2ª reclamada, requerida a fls. 281.

Publique-se.

Brasília, 17 de novembro de 2008.

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Processo - 00587-2007-021-10-00-8 ROPS

Desembargador Federal do Trabalho,
Presidente do TRT da 10ª Região

SECRETARIA DA 2ª SEÇÃO ESPECIALIZADA

Ata

14ª Ata Ordinária da 2ª Seção Especializada

Ata de Julgamentos

2SE

Ata da 14ª Sessão Ordinária da 2ª Seção Especializada do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, realizada aos 04 dias domês de novembro do ano de 2008, às 14:00 horas, com a presença dos Excelentíssimos Srs. Juizes MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON - Presidente, RICARDO ALENCAR MACHADO - Vice-Presidente, HELOÍSA PINTO MARQUES, BERTHOLD SATYRO E SOUSA, FLÁVIA SIMÕES FALCÃO, ANDRÉ R.P.V. DAMASCENO, MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA, PEDRO LUÍS VICENTIN FOLTRAN e o Juiz Convocado GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS - convocado para substituir o Juiz RIBAMAR OLIVEIRA LIMA JÚNIOR - licenciado na forma do art. 73, inciso II, da LOMAN. Ausente o Exmº Juiz BRASILINO SANTOS RAMOS, com causa justificada. Representando a d. Procuradoria Regional do Trabalho, o Procurador-Chefe Dr. RICARDO JOSÉ MACEDO B. PEREIRA. Secretária do Pleno em exercício, Srª JUÇARA MARIA DOS SANTOS. Ao início dos trabalhos, pelo Sr. Juiz Presidente foi registrado com pesar o falecimento, no dia 3 de novembro, da Srª Eugênia Maria Martins, com 49 anos de idade, irmã da Srª Santusa, Secretária do Tribunal Pleno, externando sua solidariedade com todos os familiares. O representante do MP Teos demais juizes associaram-se determinando que fosse oficiado à família enlutada. A Srª Juíza Heloísa Pinto Marques registrou o retorno, após um longo período de licença médica, da Srª Juíza Maria Piedade Bueno Teixeira, desejando-lhe boas vindas. Pelo Juiz Presidente foi dito que a presença da Juíza Maria Piedade Bueno Teixeira era uma satisfação especial e que o retorno de Sua Excelência trouxe uma grande alegria à todos. A Juíza Maria Piedade Bueno Teixeira agradeceu a calorosa recepção de todos os colegas, acrescentando que os abraços recebidos foram os transmissores da energia de que precisava, pois a lembrança de todos, lhe dava a certeza e a convicção de seu retorno, estando muito feliz por estar com saúde e com muita paz interior.

Registrou, ainda, o profícuo trabalho realizado pelos Juízes José Leone Cordeiro Leite e Cilene Ferreira Amaro Santos, com excelentes reflexos em seu Gabinete. O Juiz André R. P. V. Damasceno pediu a palavra para, também, registrar o falecimento do Professor Hugo Gueiros, com as seguintes palavras: "Gostaria de fazer um registro elegante. Faleceu, no dia 24 de outubro passado, aos 78 anos, o Professor Hugo Gueiros Bernardes, pai do nosso colega Juiz Fernando Gabriele Bernardes. O professor foi pioneiro de destaque em Brasília, jurista reconhecido mundialmente pela contribuição que deu ao Direito do Trabalho. Paulista de Catanduva, sua Excelência mudou-se para Brasília em 1963. Era advogado e Professor Titular da Universidade de Brasília e foi Chefe do Departamento de Direito e Vice-Diretor da FA - Faculdade de Estudos Sociais Aplicados. Sua Excelência era de uma importância ímpar para o Direito do Trabalho brasileiro, ao qual esteve ligado desde cedo. Iniciou sua vida como Inspetor do Trabalho, depois foi Assistente Jurídico do Ministério do Trabalho e Delegado Regional do Trabalho no DF. Representante titular do Brasil no Conselho de Administração da OIT, em Genebra, e Presidente da Comissão de Direito do Trabalho do Ministério do Trabalho. Tudo isto dentro de várias outras funções de relevo, inclusive Ministro do Tribunal Superior Eleitoral. Era grande orador e articulista, com inúmeras obras publicadas, foi um dos responsáveis pelo texto atualizado da CLT, da proposta do Código do Trabalho e Código de Processo do Trabalho que tramitam no Congresso Nacional. O professor, além de jurista reconhecido, era homem voltado para as questões espirituais e foi reconhecido pelo nosso Tribunal como um exemplo para a sociedade, que o agraciou com a Ordem do Mérito Dom Bosco. A família, registro minhas condolências. Ao mundo jurídico, minha homenagem póstuma ao mestre, cujas opiniões sempre tiveram um peso diferenciado para mim. Obrigado". Pelo Juiz Presidente, também foram registradas as seguintes palavras: "A minha experiência pessoal com o Professor que, à época, deu ingresso como servidor na Justiça do Trabalho, tive a oportunidade, de algumas vezes, atendê-lo no balcão. Respeitado pela sua capacidade e conhecimento jurídico, aliado a sua clara, evidente e transbordante simplicidade, era como se fosse um iniciante da advocacia, conversando com os servidores, mostrando possível que a competência e inteligência fiquem unidas com a simplicidade. O Professor Hugo Gueiros foi competência, estudo, trabalho e simplicidade. Um exemplo". A Juíza Heloísa Pinto Marques disse que, além de a todas essas qualidades já expostas, aliava-se também a figura de uma pessoa muito humana - o que era uma grande característica do

Professor -, e da qual teve a oportunidade de comprovar. Aos registros associaram-se todos os membros da Corte e o representante do Ministério Público do Trabalho, determinando-se o fidejussor à família enlutada. Ao final, a Juíza Flávia Simões Falcão, noticiou o término do trabalho de estruturação da Justiça do Trabalho, com a aprovação pelo Conselho Superior das resoluções, e que teve uma imensa satisfação de ter contribuído como representante da 10ª Região nessa Comissão. Acrescentou que o trabalho ainda é o primeiro passo, e que deverá ser complementado e aperfeiçoado, o que tornará todas as nossas unidades, Varas e Tribunais dotados com a mesma estrutura. O Juiz Presidente parabenizou a Juíza Flávia por sua competência e dedicação, o que resultará, com certeza, em um trabalho exemplar. Submetida à aprovação da 2ª Seção Especializada a Ata da 15ª Sessão Ordinária do dia 14/10/2008, foi aprovada por unanimidade. A seguir, passou-se à ordem do dia, obedecendo-se à 14ª Pauta de Julgamento publicada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, do dia 29/10/2008, páginas 02/03, tudo na forma regimental.

PROCESSO 0157-2008-000-10-00--MST.R.T. DA 10ª REGIÃO

Juiz Relator RICARDO ALENCAR MACHADO

Impetrante Sandro Georgio Soares Moreira dos Santos

Advogado Itamar Geraldo Silveira Filho E OUTRO

Aut.Coatora Juiz Titular da 3ª Vara do Trabalho de Brasília - DF

Litisconsorte Antônio Carlos Felix da Paiva

Decisão: Decidiu a 1.ª Seção Especializada do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, por unanimidade, aprovar o relatório, admitir o mandado e, no mérito, denegar a segurança, nos termos do voto do Juiz Relator.

Em razão do valor de R\$100,00 (cem reais) atribuído à causa, fixar custas pelo impetrante no valor mínimo de R\$10,64, nos termos do artigo 789 da CLT.

Juize(s) Ausente(s): Licença ELAINE MACHADO VASCONCELOS

NIENCZEWSKI Ferias RIBAMAR LIMA JUNIOR Licença Médica
MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA

PROCESSO 0191-2008-000-10-00--MST.R.T. DA 10ª REGIÃO

Juiz Redator Gilberto Augusto Leitão Martins

Impetrante Sociedade Esportiva do Gama

Advogado Kátia Vieira do Vale

Aut.Coatora Juíza Titular da 20ª Vara do Trabalho de Brasília -

Litisconsorte José Ricardo Beserra

Decisão: Após o voto de vista do Juiz GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS, decidiu a 1.ª Seção Especializada do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, por maioria, vencido o Juiz Relator, não admitir o mandado de segurança, com fulcro no art. 8º da Lei 1.533/51, c/c o artigo 267, inciso IV do CPC, extinguindo o feito, sem resolução de mérito. Custas pelo impetrante, no importe de R\$20,00 (vinte reais), calculadas sobre o valor atribuído à causa.

Tudo nos termos do voto do Juiz GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS, que redigirá o acórdão.

Juize(s) Ausente(s): Licença RIBAMAR LIMA JUNIOR Justificada BRASILINO SANTOS RAMOS

PROCESSO 0192-2008-000-10-00--MST.R.T. DA 10ª REGIÃO

Juiz Relator BERTHOLDO SATYRO

Impetrante Sociedade Esportiva do Gama

Advogado Kátia Vieira do Vale

Aut.Coatora Juiz Titular da 19ª Vara do Trabalho de Brasília - DF

Litisconsorte Pedro Henrique Paulino de Freitas

Decisão: Após a aprovação do relatório à unanimidade, decidiu a egr. 2.ª Seção Especializada suspender o julgamento do processo e deferir a vista regimental ao Juiz GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS.

Juize(s) Ausente(s): Licença RIBAMAR LIMA JUNIOR Justificada BRASILINO SANTOS RAMOS

PROCESSO 0199-2008-000-10-00--MST.R.T. DA 10ª REGIÃO

Juiz Relator BERTHOLDO SATYRO

Impetrante Sociedade Esportiva do Gama

Advogado Kátia Vieira do Vale

Aut.Coatora Juíza Titular da 21ª Vara do Trabalho de Brasília -

Litisconsorte Patrick de Souza Conceição

Decisão: Após a aprovação do relatório à unanimidade, decidiu a egr. 2.ª Seção Especializada suspender o julgamento do processo e deferir a vista regimental ao Juiz GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS.

Juize(s) Ausente(s): Licença RIBAMAR LIMA JUNIOR Justificada BRASILINO SANTOS RAMOS

PROCESSO 0202-2008-000-10-00--MST.R.T. DA 10ª REGIÃO

Juiz Redator Gilberto Augusto Leitão Martins

Impetrante Sociedade Esportiva do Gama

Advogado Kátia Vieira do Vale

Aut.Coatora Juiz Titular da 7ª Vara do Trabalho de Brasília - DF

Litisconsorte Lídio Chacon Julião

Decisão: Após voto de vista do Juiz GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS, decidiu a 1.ª Seção Especializada do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, por maioria, vencido o Juiz Relator, não admitir o mandado de segurança, com fulcro no art.8º da Lei 1.533/51, c/coartigo 267, incisos I e IV do CPC, extinguindo o feito, sem resolução de mérito.

Custas pelo impetrante, no importe de R\$20,00 (vinte reais), calculadas sobre o valor atribuído à causa.

Tudo nos termos do voto do Juiz GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS, que redigirá o acórdão.

Juize(s) Ausente(s): Licença RIBAMAR LIMA JUNIOR Justificada BRASILINO SANTOS RAMOS

PROCESSO 0255-2008-000-10-00--MST.R.T. DA 10ª REGIÃO

Juiz Relator FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Impetrante José Gouveia Pereira

Advogado A. C. Alves Diniz

Aut.Coatora Juíza Titular da 10ª Vara do Trabalho de Brasília -

Litisconsorte Maria Deusa Santos Alves

Decisão: Decidiu a 1.ª Seção Especializada do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, por unanimidade, aprovar o relatório, admitir o mandado de segurança, no mérito, julgá-lo improcedente, nos termos do voto da Juíza Relatora, com ressalvas de entendimento do Juiz BERTHOLDO SATYRO E SOUSA.

Custas pelo impetrante, no importe de R\$20,00 (vinte reais), calculadas sobre R\$1.000,00 (mil reais) valor atribuído à causa na inicial.

Juize(s) Ausente(s): Licença ELAINE MACHADO VASCONCELOS NIENCZEWSKI Férias RIBAMAR LIMA JUNIOR Licença Médica MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA

PROCESSO 0302-2008-000-10-00--MST.R.T. DA 10ª REGIÃO

Juiz Relator GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS

Impetrante Nadir Alves

Advogado Anthony de Souza Soares

Aut.Coatora Juiz Titular da 4ª Vara do Trabalho de Brasília - DF

Litisconsorte Djalma Lopes de França

Decisão: Decidiu a 2.ª Seção Especializada do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, por unanimidade, aprovar o relatório, não admitir o presente mandamus e, com fulcro no inc. II do art. 5º c/c o art. 8º da Lei 1.533/51, e art. 267, inc. IV do CPC, extinguir o feito sem resolução de mérito, nos termos do voto do Juiz Relator.

Custas pelo impetrante, no importe de R\$40,00 (quarenta reais), calculadas sobre o valor de R\$2.000,00 (dois mil reais), arbitrado à causa.

Juize(s) Ausente(s): Licença RIBAMAR LIMA JUNIOR Justificada BRASILINO SANTOS RAMOS

PROCESSO 0310-2008-000-10-00--MST.R.T. DA 10ª REGIÃO

Juiz Relator HELOISA PINTO MARQUES

Impetrante Renato Rillos Mendes

Advogado Maurício Moreira Costa

Aut.Coatora Juiz Titular da 7ª Vara do Trabalho de Brasília - DF

Litisconsorte Eslen de Souza Araújo

Litisconsorte 4U Language Corporation Ltda.

Decisão: Decidiuaegr.2.ªSeção Especializada do Tribunal RegionaldoTrabalhoda10.ªRegião,por unanimidade, aprovar o relatório, admitir a ação e, no mérito, denegar a ordem, nos termos do voto da Exma. Juíza Relatora.

CustaspeloImpetrante,no importe de R\$12,00 (doze reais).

Dê-se ciência dapresentedecisãoàautoridade apontada como coatora.

Juize(s) Ausente(s): Licença ELAINE MACHADO VASCONCELOS NIENCZEWSKIFérias RIBAMAR LIMA JUNIOR Licença Médica MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA

PROCESSO 0340-2008-000-10-00--MST.R.T. DA 10ª REGIÃO

Juiz Relator GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS

Impetrante Gino Azzolini Neto

Advogado Ricardo Alexandre Rodrigues Peres

Aut.Coatora Juíza Substituta da 2ª Vara do Trabalho de Brasília -

Litisconsorte Evandro Gomes de Oliveira

Advogado Wanderson Lima de Oliveira

Decisão: Decidiua 2.ª Seção Especializada do egrégio Tribunal RegionaldoTrabalhoda10.ªRegião,por unanimidade, aprovarorelatório,admitiromandamuse, no mérito, concederparcialmenteasegurança pretendida, para que a penhorarecaiasobre os proventos líquidos do impetrante, excluístão-somenteosdescontosdevidosa título de impostoderenda e previdência social, nos termos do voto doJuizRelator, com ressalvas do Juiz BERTHOLDO SATYRO E SOUSA.

Juize(s) Ausente(s): Licença ELAINE MACHADO VASCONCELOS NIENCZEWSKIFérias RIBAMAR LIMA JUNIOR Licença Médica MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA

PROCESSO 0406-2008-000-10-00--MST.R.T. DA 10ª REGIÃO

Juiz Relator RICARDO ALENCAR MACHADO

Impetrante Jaqueline Madeiro da Silva e Outros

Advogado Bernadete dos Anjos Celestino

Impetrante Gilvan de Souza Moraes

Impetrante Ítalo Henrique Alves

Impetrante Aldo Lisboa de Sousa

Aut.Coatora Juiz Titular da 7ª Vara do Trabalho de Brasília - DF

Decisão: Decidiua 2.ª Seção Especializada do egrégio Tribunal RegionaldoTrabalhoda10.ªRegião,por unanimidade, aprovaro relatório, pronunciar a decadência e extinguir o processocomresolução de mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC. Emrazão do valor de R\$100,00 (cem reais) atribuído à causa,fixarcustaspelos impetrantes no valor mínimo de R\$10,64,

nos termos do artigo 789 da CLT, dispensados, haja vista o requerimento a fls. 14 e as declarações de pobreza a fls. 16, 18, 20 e 22.

Juize(s) Ausente(s): Licença RIBAMAR LIMA JUNIOR Justificada
BRASILINO SANTOS RAMOS

PROCESSO 0327-2008-000-10-00--AGMST.R.T. DA 10ª

Juiz Relator HELOISA PINTO MARQUES

Agravante Benita Figueiredo Ferreira Loureiro

Agravado Despacho da Juíza Relatora nos autos do processo

Outra Parte Juiz Titular da 7ª Vara do Trabalho de Brasília - DF

Outra Parte Márcia Schiavon

Decisão: Decidiu a 2.ª Seção Especializada do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, por unanimidade, aprovar o relatório, conhecer do Agravo Regimental e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Exma. Juíza Relatora HELOISA PINTO MARQUES.

Juize(s) Ausente(s): Licença RIBAMAR LIMA JUNIOR Justificada
BRASILINO SANTOS RAMOS

PROCESSO 0391-2008-000-10-00--AGMST.R.T. DA 10ª

Juiz Relator ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Agravante José Passos da Silva

Agravado Despacho do Exmº Juiz Relator nos autos do

Outra Parte Juíza Substituta da 2ª Vara do Trabalho de

Outra Parte Manoel Domingos dos Passos

Decisão: Decidiu a 2.ª Seção Especializada do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, por unanimidade, aprovar o relatório, conhecer do agravo regimental e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator, vencido o Juiz BERTHOLDOSATYROE SOUSA que entendia pela perda do objeto.

Juize(s) Ausente(s): Licença RIBAMAR LIMA JUNIOR Justificada
BRASILINO SANTOS RAMOS

PROCESSO 0326-2008-000-10-00--EXSUSPT.R.T. DA 10ª

Juiz Relator HELOISA PINTO MARQUES

Excipiente VIPLAN - Viação Planalto Ltda.

Advogado Haroldo Totti

Excepto Juiz Titular da 1ª Vara do Trabalho de Brasília - DF

Excepto Juíza Substituta da 1ª Vara do Trabalho de Brasília -

Terceiro José Mendes do Vale

Advogado Jomar Alves Moreno

Decisão: Decidiu a 2.ª Seção Especializada do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, por unanimidade, aprovar o relatório, conhecer da Exceção argüida e julgá-la improcedente, determinando seu respectivo arquivamento, na forma prevista no artigo 314/CPC, nos termos do voto da Juíza Relatora.

Vencidos os Juizes GILBERTO AUGUSTO LEITÃO

MARTINSeANDRÉRODRIGUESPEREIRADAVEIGADAMASCE

NO somente quanto à aplicação de multa por litigância de má-fé.

Dê-se imediatamente a ciência dessa decisão ao MM.

Juízo da 1ª Vara do Trabalho de Brasília-DF.

Juize(s) Ausente(s): Licença RIBAMAR LIMA JUNIOR Justificada
BRASILINO SANTOS RAMOS

PROCESSO 0323-2008-000-10-00--ED-AGMST.R.T. DA 10ª

Juiz Relator GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS

Embargante Companhia Brasileira de Distribuição

Embargado Acórdão de fls. 235/242 da eg. 2ª Seção

Outra Parte Juiz Titular da 3ª Vara do Trabalho de Brasília - DF

Outra Parte Ministério Público do Trabalho

Decisão: Decidiu a 2ª Seção Especializada do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, por unanimidade, aprovar o relatório, conhecer dos embargos declaratórios opostos pelo impetrante, para, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Juiz Relator.

Juize(s) Ausente(s): Licença RIBAMAR LIMA JUNIOR Justificada
BRASILINO SANTOS RAMOS Juize(s) Impedido(s): Suspeito
RICARDO ALENCAR MACHADO

PROCESSO 0189-2008-000-10-00--EDMST.R.T. DA 10ª REGIÃO

Juiz Redator Gilberto Augusto Leitão Martins

Embargante Sociedade Esportiva do Gama

Embargado Acórdão da 2ª Seção Especializada

Outra Parte Juiz Titular da 18ª Vara do Trabalho de Brasília - DF

Outra Parte Victor Santana da Silva

Decisão: Decidiu a 2ª Seção Especializada do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, por unanimidade, aprovar o relatório, conhecer dos embargos declaratórios opostos pela Sociedade Esportiva do Gama, para, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Juiz Relator.

Juize(s) Ausente(s): Licença RIBAMAR LIMA JUNIOR Justificada
BRASILINO SANTOS RAMOS

Nada mais havendo a tratar, o Exmº. Juiz Presidente MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON, agradecendo a presença de todos, encerrou a Sessão, desejando-lhes uma boa semana de trabalho e, para constar, eu, _____, JUÇARA MARIA DOS SANTOS, Secretária do Tribunal Pleno em exercício, lavrei e mandei imprimir a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pelo Exmº. Juiz Presidente.

Sessão encerrada às 15:48 horas.

Brasília-DF, 18 de novembro de 2008. (Data da aprovação da Ata)

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON -
Desembargador Federal do Trabalho-Presidente do TRT da 10ª Região

SECRETARIA DA 1ª TURMA

Despacho

Despacho

Processo Nº ED-RO-741/2008-020-10-00.6

Relator	JUIZ ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Embargante	Edilene Silva Lima
Advogado	Francisco José dos Santos Miranda
Embargado	V. ACÓRDÃO DA 1ª TURMA
Outra Parte	Fiança Serviços Gerais Ltda.
Advogado	Afonso Eugênia de Souza

EMENTA: "EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - FINALIDADE - Os embargos de declaração não se prestam para submeter o que foi decidido a um novo exame, como se se tratasse de recurso capaz de modificar a prestação jurisdicional. Visam escoimar a sentença ou o acórdão de defeitos técnicos, tornando-os claros para o exato

cumprimento do comando decisório. A parte não pode, a pretexto de obter uma declaração do exato sentido do julgado, valer-se dos embargos para novo pronunciamento jurisdicional, reformando o anterior, nem para prequestionar matéria não discutida, com vistas a recurso à instância superior. A via declaratória é imprópria para impugnar a justiça da decisão. Se houve erro no julgamento, a questão desafia recurso próprio (Verbete nº 12 da Eg. 1ª Turma).

1. Cuida-se de embargos declaratórios opostos por EDILENE SILVA LIMA (fls. 199/203), apontando vícios que entende configurados no despacho de fls. 196/198.

2. Tempestivos e adequados, conheço dos embargos.

3. A embargante alega omissão nos seguintes aspectos: princípios da inafastabilidade de jurisdição, devido processo legal e ampla defesa (art. 5º, II, XXXV, LIV e LV, da Constituição Federal), à luz da O.J. nº 278/TST, no sentido de que a perícia é obrigatória em se tratando de verificação da insalubridade; locais de trabalho da reclamante, que se caracterizam como ambientes públicos, porque visitados pelo público em geral.

4. A teor do verbete nº 12 desta eg. Turma:

"EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - FINALIDADE - Os embargos de declaração não se prestam para submeter o que foi decidido a um novo exame, como se se tratasse de recurso capaz de modificar a prestação jurisdicional. Visam escoimar a sentença ou o acórdão de defeitos técnicos, tornando-os claros para o exato cumprimento do comando decisório. A parte não pode, a pretexto de obter uma declaração do exato sentido do julgado, valer-se dos embargos para novo pronunciamento jurisdicional, reformando o anterior, nem para prequestionar matéria não discutida, com vistas a recurso à instância superior. A via declaratória é imprópria para impugnar a justiça da decisão. Se houve erro no julgamento, a questão desafia recurso próprio (Verbete nº 12 da Eg. 1ª Turma).

5. No caso em exame, a elaboração do laudo pericial se revelou despidiende sob dois fundamentos. Primeiramente, porque a atividade desenvolvida está incontroversa, caracterizando-se como labor em limpeza, higienização e coleta de lixo em ambientes internos de repartições públicas; em segundo, porque a limpeza e coleta de lixo em ambientes internos não é considerada atividade insalubre, consoante dispõe a Portaria do Ministério do Trabalho e Emprego.

6. Em tal quadro, faz-se ociosa a discussão sobre os todos desdobramentos da questão principal, já dirimida segundo o entendimento jurisdicional contido na O.J. nº 4/SDI-1/TST, tomando-se por regularmente prequestionada a matéria (O.J. 118/SDI-1/TST).

7. Assim sendo, nego seguimento aos embargos, nos termos do art. 557, caput, do CPC, por manifestamente improcedentes, condenando, ainda, a embargante ao pagamento de multa de 1% (um por cento) do valor da causa.

8. Publique-se.

Brasília-DF, 24 de novembro de 2008.

ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO Relator

Despacho

Processo Nº AP-310/2007-004-10-00.0

Relator	JUIZ JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Agravante	Distrito Federal
Advogado	Renato de Oliveira Alves

Agravado	Soraia da Silva Sousa
Advogado	Danilo Costa Barbosa
Agravado	Instituto Candango de Solidariedade

Os presentes autos contemplam discussão acerca da desconsideração da personalidade jurídica das empresas devedoras antes da execução se voltar contra o responsável subsidiário, a qual será objeto de julgamento no Incidente de Uniformização de Jurisprudência suscitado pelo Distrito Federal, nos autos do Agravo de Petição nº 00079-2006-014-10-00-0 e autuado sob nº 00382-2008-000-10-00-2.

Assim, na forma do disposto no art. 168 do Regimento Interno desta Corte, determino o sobrestamento do feito até que o eg. Tribunal Pleno se pronuncie a respeito.

Dê-se ciência às partes.

À Secretaria da egrégia 1ª Turma.

Brasília/DF, 20 de novembro de 2008.

JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO Juiz Convocado Relator

Despacho

Processo Nº AC-308/2008-000-10-00.6

Relator	JUIZ JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Autor	União e Outro
Procurador	Luiz F.C. de Moraes Filho
Autor	Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO
Réu	Márcia Gonçalves Chaves
Advogado	Raymundo Nonato Botelho de Noronha

De consulta realizada ao sistema de andamento processual deste egrégio Tribunal constata-se que as Autoras interpuseram recurso ordinário nos autos principais da reclamação trabalhista nº 01161-2007-014-10-00-3, cujos autos até o momento não foram remetidos a esta instância, porque ainda em execução diligências perante o órgão de origem, o que torna prematuro o exame definitivo da cautelar no atual estágio.

Aguarde-se, pois, a chegada a esta Corte Revisora da ação principal.

À Secretária da egrégia Turma.

Intimem-se as partes, a União por meio de mandado.

Brasília, 21 de novembro de 2008.

JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO Juiz Convocado Relator

COORDENADORIA DE RECURSOS

Despacho

Despacho

Nos processos abaixo relacionados foi exarado despacho no seguinte teor:

"Mantenho a decisão agravada.

Forme-se o instrumento.

Vista ao agravado para contra-razões e, querendo, juntar peças (§ 6º do art. 897 da CLT c/c item VI da Instrução Normativa nº16 do c.TST).

Apresentadas as contra-razões ou decorrido o prazo legal, subam os autos ao col. TST.

Baixem os autos principais à origem."

Processo Nº AIRR-21/2007-011-10-40.3
 Agravante União
 Procurador Fabiana Azevedo Araújo
 Agravado Dan Hebert S.A. - Sistema e Serviços
 Advogado José Alberto Couto Maciel

Processo Nº AIRR-36/2008-013-10-40.5
 Agravante Globex Utilidades S.A.
 Advogado Carlos José Elias Júnior
 Agravado Alex Gonçalves de Barros
 Advogado Marcone Guimarães Vieira

Processo Nº AIRR-53/2008-011-10-40.0
 Agravante Vanilda Magalhães César Modesto - ME
 Advogado Dorival Borges de Souza Neto
 Agravado Daniel Bruno Ricardo
 Advogado Francisco Pereira Serpa

Processo Nº AIRR-115/2008-021-10-40.0
 Agravante Atento Brasil S.A.
 Advogado Adelmo da Silva Emerenciano
 Agravado Jencyffer de Andrade Marques
 Advogado Eduardo Rodrigues Figueiredo

Processo Nº AIRR-131/2004-002-10-40.1
 Agravante Nelson Serafim Cagali (BRADIBEL - Brasília Distribuidora de Bebidas Ltda.)
 Advogado Heráclito Zanoni Pereira
 Agravado Valdemar Ribeiro de Alexandria
 Advogado Francisco Martins Leite Cavalcante

Processo Nº AIRR-142/2007-014-10-40.4
 Agravante Rafael Cabral de Aguiar
 Advogado Ulisses Riedel de Resende
 Agravado Conselho Federal de Psicologia
 Advogado Claudismar Zupiroli

Processo Nº AIRR-147/2005-015-10-40.1
 Agravante União (Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão)
 Procurador Edvard de Freitas Machado
 Agravado Daniel Araújo de Sousa
 Advogado Ubiramar Peixoto de Oliveira
 Agravado Múltipla Prestação de Serviços e Higienização Ltda.

Processo Nº AIRR-283/2008-020-10-40.0
 Agravante Tatiane Daniela Soares Braga
 Advogado Júlio César Borges de Resende
 Agravado Globex Utilidades S.A.
 Advogado Carlos José Elias Júnior

Processo Nº AIRR-384/2007-111-10-40.7
 Agravante Vilma Araújo dos Santos
 Advogado Marciano Côrtes Neto
 Agravado Banco Bradesco S.A. e Outro
 Advogado Osmar Mendes Paixão Côrtes
 Agravado Bradesco Vida e Previdência S.A.

Processo Nº AIRR-393/2007-002-10-40.9
 Agravante Banco do Brasil S.A.
 Advogado Giovanni Simão da Silva
 Agravado Francícero Carneiro Vieira de Araújo
 Advogado Ricardo Alexandre Rodrigues Peres

Processo Nº AIRR-406/2005-020-10-40.0
 Agravante União (Ministério da Previdência Social)
 Procurador Luiz F. C. de Moraes Filho
 Agravado Luiz Antônio de Oliveira
 Advogado Valdir Campos Lima
 Agravado RJA Serviços Ltda.

Processo Nº AIRR-472/2007-020-10-40.1
 Agravante Distrito Federal
 Advogado Tatiana Barbosa Duarte
 Agravado Edilson da Silva Costa
 Advogado Francisco Rodrigues Preto Júnior
 Agravado Instituto Candango de Solidariedade - ICS

Processo Nº AIRR-506/2008-011-10-40.8
 Agravante Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
 Advogado Otonil Mesquita Carneiro
 Agravado Jurandi Barreto de Morais
 Advogado Júlio César Borges de Resende

Processo Nº AIRR-516/2007-001-10-40.5
 Agravante André Luiz Villela Peres
 Advogado Ulisses Riedel de Resende
 Agravado Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia do Distrito Federal - CREA/DF
 Advogado Leonardo Oliveira Costa

Processo Nº AIRR-518/2008-004-10-40.4
 Agravante Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
 Advogado Otonil Mesquita Carneiro
 Agravado José Antônio de Freitas
 Advogado Júlio César Borges de Resende

Processo Nº AIRR-528/2008-006-10-40.2
 Agravante Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
 Advogado Otonil Mesquita Carneiro
 Agravado Mônica Cardoso Dias
 Advogado Júlio César Borges de Resende

Processo Nº AIRR-570/2007-015-10-40.3
 Agravante Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA
 Procurador Arivaldo Guimarães Vivas
 Agravado José Maciel Nogueira
 Advogado Alzir Leopoldo do Nascimento

Processo Nº AIRR-583/2007-001-10-40.0
 Agravante Divaldo Marques de Carvalho e Outros
 Advogado Wilson Camargo
 Agravante Edmilson Rocha dos Santos
 Agravante Eloisa Helena de Barcelos Morais Santos
 Agravante Maria Salomé de Oliveira Santos
 Agravante Maura Pacheco de Morais Dib
 Agravante Mauro Ferreira de Oliveira
 Agravante Sonia Palhares Marinho
 Agravante Teresinha Maria Ribeiro de Moura
 Agravado Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Processo Nº AIRR-596/2006-020-10-40.6
 Agravante Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
 Advogado Matias de Araújo Neto
 Agravado Álvaro José Guras e Outra
 Advogado Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto

Processo Nº AIRR-596/2006-020-10-41.9
 Agravante Álvaro José Guras e Outra
 Advogado Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
 Agravante Maria Cleci Coti Martins
 Agravado Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
 Advogado Matias de Araújo Neto

Processo Nº AIRR-670/1997-019-10-40.2	
Agravante	União (Extinta RFFSA)
Procurador	Diogo Palau Flores dos Santos
Agravado	Divino Moreira dos Santos
Advogado	Heitor Francisco Gomes Coelho
Processo Nº AIRR-671/2007-009-10-40.2	
Agravante	Margarete de Oliveira Mendes Jerônimo
Advogado	Juscelino Cunha
Agravado	Sociedade de Abastecimento de Brasília - SAB (em liquidação)
Advogado	João Braga de Lima
Processo Nº AIRR-696/2007-020-10-40.3	
Agravante	Associação dos Economistas Aposentados do Distrito Federal - AEA/DF
Advogado	Ulisses Riedel de Resende
Agravado	Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado	Felipe Montenegro Mattos
Processo Nº AIRR-765/2007-009-10-40.1	
Agravante	Bradesco Vida e Previdência S.A. e Outro
Advogado	Osmar Mendes Paixão Côrtes
Agravante	Banco Bradesco S.A.
Agravado	Patrícia Camargos Azevedo
Advogado	Marciano Côrtes Neto
Processo Nº AIRR-785/2007-006-10-40.3	
Agravante	George Joaquim de Sousa
Advogado	Júlio César Borges de Resende
Agravado	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado	Nilton da Silva Correia
Processo Nº AIRR-880/2007-007-10-40.3	
Agravante	GASOL Combustíveis Automotivos Ltda.
Advogado	Marcelo Luiz Ávila de Bessa
Agravado	Ricardo Menezes da Silva
Advogado	Lincoln de Sena Moura
Processo Nº AIRR-885/2007-101-10-40.6	
Agravante	Pneus Way - Pneus e Serviços Automotivos Ltda.
Advogado	Narciso Camilo de Andrade
Agravado	Cledeson Carvalho de Castro
Advogado	José de Arimatéia Fonseca
Processo Nº AIRR-912/2007-009-10-40.3	
Agravante	Roberto Alves de Jesus
Advogado	Marcelo Américo Martins da Silva
Agravado	Net Brasília Ltda.
Advogado	Flávia Karina Santos Sousa
Processo Nº AIRR-935/2007-014-10-40.3	
Agravante	Cast Informática S.A.
Advogado	Dorival Borges de Souza Neto
Agravado	Robson Torriceli Marcos Campos
Advogado	Marcelo Américo Martins da Silva
Processo Nº AIRR-970/2006-007-10-40.3	
Agravante	União - Ministério da Previdência e Assistência Social
Procurador	Luiz F. C. de Moraes Filho
Agravado	Gabriela Souza Marques
Advogado	Jorge Ademar da Silva
Agravado	RJA Serviços Ltda.
Processo Nº AIRR-1033/2007-015-10-40.0	
Agravante	Sebastião Feitosa Farias
Advogado	Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto

Agravado	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado	John Cordeiro da Silva Júnior
Processo Nº AIRR-1055/2007-004-10-40.7	
Agravante	Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S.A. - CEASA-DF
Advogado	Marcelo Mendes de Almeida
Agravado	Adenildo Souza dos Reis
Advogado	Jomar Alves Moreno
Agravado	Obra de Assistência Social Santa Filomena
Processo Nº AIRR-1057/2006-008-10-40.0	
Agravante	Clínica de Radiologia Odontológica Fenelon Ltda.
Advogado	Marcel Batista Yokomizo
Agravado	Bárbara Kely Teófilo Silva
Advogado	Moema Carneiro de Miranda Henriques
Processo Nº AIRR-1116/2006-011-10-40.3	
Agravante	Evandro Sérgio Martins Leite
Advogado	Ulisses Riedel de Resende
Agravado	Conselho Federal de Medicina Veterinária
Advogado	Juliana Zafino Isidoro
Processo Nº AIRR-1142/2007-012-10-40.9	
Agravante	André Gustavo Brier Neto
Advogado	Marcelo Américo Martins da Silva
Agravado	Banco Santander S.A.
Advogado	Osmar Mendes Paixão Côrtes
Processo Nº AIRR-1148/2007-017-10-40.8	
Agravante	Carrefour Comércio e Indústria Ltda.
Advogado	Rodrigo Madeira Nazário
Agravado	Valquiria Solange Guerreiro
Advogado	Marcelo Américo Martins da Silva
Processo Nº AIRR-1172/2007-008-10-40.6	
Agravante	Kyoto Star Motors Ltda.
Advogado	Vinicius Olliver Domingues Marcondes
Agravado	Lissandro Landim de Oliveira
Advogado	Fábio de Sá Bittencourt
Processo Nº AIRR-1189/2006-011-10-40.5	
Agravante	Eney Teixeira de Oliveira Valeriano
Advogado	João Emílio Falcão Costa Neto
Agravado	União - Ministério da Defesa - Hospital das Forças Armadas - HFA
Procurador	Luiz F. C. de Moraes Filho
Processo Nº AIRR-1189/2006-011-10-41.8	
Agravante	União - Ministério da Defesa - Hospital das Forças Armadas - HFA
Procurador	Luiz F. C. de Moraes Filho
Agravado	Eney Teixeira de Oliveira Valeriano
Advogado	João Emílio Falcão Costa Neto
Processo Nº AIRR-1296/2007-009-10-40.8	
Agravante	Sindicato dos Propagandistas Propagandistas Vendedores e Vendedores de Produtos Farmacêuticos do Distrito Federal - SINDPROFAR/DF
Advogado	Horozimbo Alves Ferreira
Agravado	Abbott Laboratórios do Brasil Ltda.
Advogado	Ursulino Santos Filho
Processo Nº AIRR-1316/2007-012-10-40.3	
Agravante	Nelson Caetano Rodrigues
Advogado	Marcelo Américo Martins da Silva
Agravado	Banco Itaú S.A.
Advogado	Eliane Oliveira de Platon Azevedo
Processo Nº AIRR-1332/2007-018-10-40.4	

Agravante Ednan Oliveira Nunes
 Advogado Marcelo Américo Martins da Silva
 Agravado Banco Bradesco S.A.
 Advogado Iran B. Costa Pinto

Processo Nº AIRR-1343/2007-019-10-40.0

Agravante Diná Maria Ribeiro de Paula
 Advogado Marciano Côrtes Neto
 Agravado Banco Bradesco S.A. e Outro
 Advogado Carlos José Elias Júnior
 Agravado Bradesco Vida e Previdência S.A.

Processo Nº AIRR-1352/2007-014-10-40.0

Agravante Rosa Mariz Diniz Virmond
 Advogado Nacir da Conceição Fernandes
 Agravado Banco do Brasil S.A.
 Advogado Taíse Machado Melo

Processo Nº AIRR-1357/2007-008-10-40.0

Agravante Vera Lúcia Mendes Moraes
 Advogado Nacir da Conceição Fernandes
 Agravado Banco do Brasil S.A.
 Advogado Carlos Alberto de Souza

Processo Nº AIRR-1366/2007-013-10-40.7

Agravante Keiko Ishida
 Advogado Nacir da Conceição Fernandes
 Agravado Banco do Brasil S.A.
 Advogado Juliana Furtado de Moura

Processo Nº AIRR-8015/2007-002-10-40.3

Agravante Viação Valmir Amaral Ltda. e Outro
 Advogado Marcelo Luiz Ávila de Bessa
 Agravante Dalmo Josué do Amaral
 Agravado União (Fazenda Nacional)
 Procurador Celso Costa Lima Verde Leal

Processo Nº AIRR-8104/2006-010-10-40.3

Agravante União (Fazenda Nacional)
 Procurador Celso Costa Lima Verde Leal
 Agravado Tavares Jóias Comércio e Indústria Ltda. e Outro
 Agravado Wander Tavares de Almeida

Processo Nº AIRR-8171/2005-016-10-40.5

Agravante União (Fazenda Nacional)
 Procurador Sophia Dias Lopes
 Agravado Comercial de Alimentos Luan Ltda.
 Agravado Iraneide Costa dos Santos

Processo Nº AIRR-8345/2005-010-10-40.1

Agravante União (Fazenda Nacional)
 Procurador Hilyn Hueb
 Agravado Varejão das Bebidas Oliveira Ltda.
 Agravado Osvaldo Azarias de Oliveira

Nos processos abaixo relacionados foi exarado despacho no seguinte teor:

"Mantenho a decisão agravada.

Forme-se o instrumento.

Vista aos agravados para contra-razões e, querendo, juntar peças (§ 6º do art. 897 da CLT c/c item VI da Instrução Normativa nº16 do c.TST), devendo ser observado o prazo sucessivo a iniciar-se pelo primeiro agravado.

Apresentadas as contra-razões ou decorrido o prazo legal, subam os autos ao col. TST.

Baixem os autos principais à origem."

Processo Nº AIRR-79/2008-111-10-40.6

Agravante Carrefour Comércio e Indústria Ltda.
 Advogado Rodrigo Madeira Nazário

Agravado Evandro Soares Barboza
 Advogado Verani Spíndola de Ataídes Souza
 Agravado Dom Bosco Construções e Serviços Ltda.

Processo Nº AIRR-83/2007-005-10-40.3

Agravante Banco Central do Brasil
 Advogado Frederico Bernardes Vasconcelos
 Agravado Antônio Augusto Reis Lopes
 Advogado Tyago Pereira Barbosa
 Agravado Fundação Banco Central de Previdência Privada - CENTRUS
 Advogado César Cardoso

Processo Nº AIRR-115/2006-002-10-40.0

Agravante União - Tribunal de Contas da União - TCU
 Procurador Vladimir Paes de Castro
 Agravado Sebastião Joaquim de Farias
 Advogado Arlindo de Oliveira Xavier Netto
 Agravado Evolux Power Ltda.

Processo Nº AIRR-128/2006-013-10-40.3

Agravante M.I. Montreal Infomática Ltda.
 Advogado José Maria de Oliveira Santos
 Agravado Luiz Carlos Lessa de Vasconcellos
 Advogado Adriano Peixoto Franco
 Agravado Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT
 Advogado José Alves de Souza
 Agravado União (Assistente)
 Procurador Eduardo Watanabe

Processo Nº AIRR-128/2006-013-10-42.9

Agravante União (Assistente)
 Procurador Fabiana Azevedo Araújo
 Agravado Luiz Carlos Lessa de Vasconcellos
 Advogado Adriano Peixoto Franco
 Agravado M.I. Montreal Infomática Ltda.
 Advogado José Maria de Oliveira Santos
 Agravado Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT
 Advogado José Alves de Souza

Processo Nº AIRR-217/2007-007-10-40.9

Agravante Kamila de Abreu Negreiros e Outro
 Advogado Raquel Corazza
 Agravante Daniel Abreu de Negreiros
 Agravado União (Fazenda Nacional)
 Procurador Sophia Dias Lopes
 Agravado Braseg Serviços Gerais Ltda.
 Agravado Clóvis Bandeira de Negreiros

Processo Nº AIRR-382/2007-014-10-40.9

Agravante MG Master Ltda.
 Advogado Vinício Kálid Antônio
 Agravado Luciana Amâncio dos Santos
 Advogado Pablício Monteiro Cardoso
 Agravado SBTEC Comércio de Produtos Esportivos Ltda.
 Advogado Vinício Kálid Antônio
 Agravado União (Fazenda Nacional)
 Procurador Ricardo Alexandre de Albuquerque

Processo Nº AIRR-525/2003-101-10-40.0

Agravante Distrito Federal
 Advogado Robson Vieira Teixeira de Freitas
 Agravado Daniel Marcos Costa e Outra
 Advogado Divino Cavaleiro Leite
 Agravado Fabiana Amorim Castrilho
 Agravado Jaqueline Delvair da Costa

Advogado	Tereza Safe Carneiro
Processo Nº AIRR-627/2006-010-10-40.1	
Agravante	União (Ministério da Saúde)
Procurador	Diogo Palau Flores dos Santos
Agravado	Clarisse Drumond Martins Machado
Advogado	Robson Freitas Melo
Agravado	COTRADASP - Cooperativa de Trabalho para Conservação do Solo Meio Ambiente Desenvolvimento Agrícola e Silvicultura (Insolvente)
Advogado	Manuel Antônio Angulo Lopez
Processo Nº AIRR-701/2006-006-10-40.0	
Agravante	MG Master Ltda.
Advogado	Bellini Balduino Fonseca
Agravado	Arinaldo Freitas Silva
Advogado	Pablicio Monteiro Cardoso
Agravado	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Ticiane Lopes Pontes
Processo Nº AIRR-832/2007-021-10-40.1	
Agravante	União - Ministério do Trabalho
Procurador	Vladimir Paes de Castro
Agravado	Edilson da Silva Santos
Advogado	Fabício Trindade de Sousa
Agravado	Fundação Lindolfo Collor - FUNDALC
Advogado	Elízio Rocha Júnior
Processo Nº AIRR-833/2007-003-10-40.4	
Agravante	Antônio José Simão de Oliveira e Outros
Advogado	Maria de Fátima Mesquita de Araújo
Agravante	Maria de Lourdes Siqueira
Agravante	Maria de Deus Silva Lúcio
Agravante	Maria Eunice de Souza
Agravante	Maria Terezinha dos Santos
Agravante	Olavio Maia dos Santos
Agravante	Olavio Nogueira da Silva
Agravante	Paulo Tolentino da Rocha
Agravante	Pedro Borges Sobrinho
Agravante	Pedro Ferreira da Silva
Agravante	Raimundo José Leite Ferreira
Agravado	Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília - TCB
Advogado	Carlos Leonardo Souza dos Santos
Agravado	União
Procurador	Diogo Palau Flores dos Santos
Processo Nº AIRR-840/2007-006-10-40.5	
Agravante	Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA
Procurador	Wencerly Ramos Rodrigues
Agravado	Deuslan da Silva Batista
Advogado	Luiz Humberto Vieira Guido
Agravado	Cooperativa de Trabalho da Reforma Agrária do Distrito Federal e Entorno Ltda. - COOTRADFE
Procurador	Mauro Sérgio dos Santos
Processo Nº AIRR-954/2007-007-10-40.1	
Agravante	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado	Matias de Araújo Neto
Agravado	Katiuscia Santana Fraga
Advogado	Francisco Barbosa de Moraes
Agravado	Executiva Serviços Profissionais Ltda.
Processo Nº AIRR-1075/2004-006-10-40.8	
Agravante	Roberto Issamu Matsunaga
Advogado	Gerson Pedro da Silva
Agravado	Adriano Oliveira Cavalcante

Advogado	Claudi Mara Soares
Agravado	Sol Transportes Coletivos Ltda.
Agravado	Shigueo Matsunaga
Processo Nº AIRR-1170/2007-002-10-40.9	
Agravante	União (Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão)
Procurador	Fabiana Azevedo Araújo
Agravado	Salomão Sampaio da Silva
Advogado	Jomar Alves Moreno
Agravado	Executiva Serviços Profissionais Ltda.
Processo Nº AIRR-1204/2006-013-10-40.8	
Agravante	CENTRUS - Fundação Banco Central de Previdência Privada
Advogado	César Cardoso
Agravado	Oswaldo da Silva Rollin e Outros
Advogado	Tyago Pereira Barbosa
Agravado	Lenio José Rezende
Agravado	João Carlos Kyth
Agravado	Gerson Costa
Agravado	Elias Viana Teixeira
Agravado	Banco Central do Brasil
Advogado	Frederico Bernardes Vasconcelos
Processo Nº AIRR-1204/2006-013-10-41.0	
Agravante	Banco Central do Brasil
Advogado	Frederico Bernardes Vasconcelos
Agravado	Oswaldo da Silva Rollin e Outros
Advogado	Tyago Pereira Barbosa
Agravado	Lenio José Rezende
Agravado	João Carlos Kyth
Agravado	Gerson Costa
Agravado	Elias Viana Teixeira
Agravado	CENTRUS - Fundação Banco Central de Previdência Privada
Advogado	César Cardoso

No processo abaixo relacionado foi exarado despacho no seguinte teor:

"Mantenho a decisão agravada.

Forme-se o instrumento.

Vista ao agravado para contra-razões e, querendo, juntar peças (§ 6º do art. 897 da CLT c/c item VI da Instrução Normativa nº16 do c.TST).

Apresentadas as contra-razões ou decorrido o prazo legal, subam os autos ao col. TST.

Processo Nº AIRR-129/2006-012-10-40.1

Agravante	Banco Bradesco S.A.
Advogado	Juarez Martins Ferreira Netto
Agravado	Márcia Lopes Batista
Advogado	Luís Antônio Castagna Maia

JUÍZO CONCILIATÓRIO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-783/1987-001-10-00.3

Reclamante	MIGUEL FRANCISCO GOMES
Advogado	HELOISA R. C. F. DOS SANTOS
Reclamado	SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - BELACAP
Advogado	LUIS AUGUSTO SCANDIUZZI

DESPACHO À FL.268:"...Declaro extinta a execução nos termos do art.794, I do DPC, devendo a Secretaria do Juízo Conciliatório

providenciar o retorno dos presentes autos e do precatório nº05/1993 à Vara de origem para arquivamento e baixa, observando-se os devidos registros por ocasião das devoluções ao Juízo de origem. Publique-se".

Marcos Alberto dos Reis - Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-8011/2008-006-10-00.7

Exequente	União Federal (Fazenda Nacional)
Executado	Brasília Empresa de Serviços Técnicos Ltda.
Advogado	DENNYS DOUGLAS MOREIRA NEVES

DESACHO À FL.23:"Vistos.Intime-se a executada, por DJ, para que no prazo de 15 (quinze) dias traga aos autos certidão ATUALIZADA, nos moldes daquela trazida à fl. 14 e datada de agosto de 2007.

A exequente deverá declarar, ainda, que não cedeu seu crédito de precatório a terceiros.A omissão da exequente levará ao indeferimento da nomeação à penhora.Observe a Secretaria se foi cadastrado o advogado de fl. 12 no andamento processual, devendo fazê-lo caso negativo.Audrey Choucair Vaz - Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1028/2006-021-10-00.4

Reclamante	Élio Martins de Alcantara
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos ECT
Advogado	MATIAS DE ARAUJO NETO

DESPACHO À FL.193:"A executada, Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos - ECT, dirigiu pedido a esta Presidência (fl.182) e à 21ª Vara do Trabalho de Brasília (fl.189), requerendo vista dos autos fora da Secretaria. Nada a deferir, uma vez que os autos da RPV, juntamente com os principais, foram entregues à interessada em 6.11.2008 e devolvidos em 14.11.2008, conforme certificado às fls. 185.Publique-se".Mário Macedo Fernandes Caron - Desembargador Federal do Trabalho, Presidente do TRT/10ª Região

Edital

DIRETORIA DO SERVIÇO DE APOIO AO JUÍZO

CONCILIATÓRIO-DSAJC

NÚCLEO DE EXECUÇÃO FISCAL

EDITAL DECITAÇÃO Nº 082/2008

Processos nº: 8034-2007-001-10-00-9

Exequente: UNIÃO(FAZENDA NACIONAL)

Executado: MINERAÇÃO PEDRA PETRA LTDA.

(CNPJ:01495175/0002-60)

Co-Responsável: CELSO TOTOLI (CPF: 036.384.306-00)

CDA(s)/Data(s) de Inclusão: 10 5 04 002337-80 (17/08/2004) 10 5

05 000858-48 (23/03/2005)

10 5 05 000949-10 (28/03/2005) 10 5 05 001399-56 (26/08/2005) 10

5 05 001881-40 (01/12/2005)

10 5 06 001121-97 (06/11/2006) 10 5 07 000202-60 (18/04/2007)

Natureza da Dívida: MULTA POR INFRAÇÃO DE ARTIGO DA CLT

Sua Excelência, **AUDREY CHOUCAIR VAZ**, Juíza do Trabalho Substituta, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, **CITA o Executado e seu(s) Co responsável(is)** acima listados, atualmente em lugar incerto e não sabido, que deverá(ão) comparecer perante este Juízo Conciliatório em Brasília-DF para pagar ou garantir mediante depósito Judicial a importância abaixo especificada no prazo de 5 (cinco) dias.

Valor Total dos Cálculos....R\$18.898,31(valor atualizado em 28/10/2008)

Deverá(ão) o(s) Executados(s) comparecer(em) à Secretaria deste Juízo, onde poderá(ão) tomar conhecimento do inteiro teor do despacho e saldar seu débito. Fica(m)-lhe facultado(s) efetuar o pagamento ou propor o parcelamento junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, localizada no SAS, Qd. 03, bloco "O", Ed. Órgãos Regionais, 8º andar, Asa Sul, Brasília-DF. Este Edital será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume desta Justiça Especializada, tendo o **prazo de 30 (trinta) dias**.

Eu, _____ Flávio Antônio Castro de M Lula, Diretor do Serviço de Apoio ao Juízo Conciliatório, subscrevi o presente Edital, aos 20 dias de novembro de 2008.

AUDREY CHOUCAIR VAZ

JUÍZA DO TRABALHO

DIRETORIA DO SERVIÇO DE APOIO AO JUÍZO

CONCILIATÓRIO - DSAJC

NÚCLEO DE EXECUÇÃO FISCAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 083/2008

Processo nº: 8128-2005-002-10-00-2

Exeqüente: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)

Executado(s): INDUSTRIA CASTANHEIRA MÁRMORES E GRANITOS LTDA. (CNPJ: 00065722/0001-24)

Co-responsável: OLAVO CASTANHEIRA ROCHA FILHO (CPF: 029.370.261-68)

CDA nº/DATA: 10 5 96 002352-33 (29/11/1996)

Sua Excelência, **AUDREY CHOUCAIR VAZ**, Juíza do Trabalho Substituta, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, **INTIMA** o(s) Executado(s) e Co-Responsável(is) acima listados, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomarem ciência da **decisão à fls. 117/121** abaixo transcrita (parte):

DESP. FL. 117: "...Desconstituo as penhoras de fls. 11 e 48. Intime-se o depositário CARLOS AMÉRICO CASTANHEIRA ROCHA, via postal, de que ele foi liberado de seu encargo assumido à fl. 11. Intime-se o depositário OLAVO CASTANHEIRA ROCHA FILHO, pela via postal, de que ele foi liberado do encargo de fl. 48...

Brasília/DF, 20/10/08. **Audrey Choucair Vaz – Juíza do Trabalho Substituta.**"

DESP. FL121: "...Expeça-se edital de intimação para os depositários CARLOS AMÉRICO CASTANHEIRA ROCHA FILHO E OLAVO CASTANHEIRA ROCHA FILHO, comunicando-lhes da decisão de fl. 117, haja vista que o endereço atualizado da empresa primeira executada e do Sr. Olavo Castanheira, constantes da base de dados da Receita Federal, são os mesmos de fl. 120..."

Brasília/DF, 19/11/08. **Audrey Choucair Vaz – Juíza do Trabalho Substituta.**"

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, foi expedido o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede deste Juízo, sito à SAS, Qd. 01, bloco "D" - Praça dos Tribunais Superiores, sala 116, Brasília - DF.

Eu, _____ Flávio Antonio Castro de Medeiros Lula, Diretor do Serviço de Apoio ao Juízo Conciliatório, subscrevi o presente Edital aos 18 dias de novembro de 2008.

AUDREY CHOUCAIR VAZ

Juíza do Trabalho Substituta

DIRETORIA DO SERVIÇO DE APOIO AO JUÍZO

CONCILIATÓRIO-DSAJC

NÚCLEO DE EXECUÇÃO FISCAL

EDITAL DECITAÇÃO Nº 080/2008

Processos nº: 8104-2006-019-10-00-6

Exeqüente: UNIÃO(FAZENDA NACIONAL)

Executado: APOIO EMPREENDIMENTOS DE COMUNICAÇÃO LTDA. (CNPJ:24896912/0001-51)

Co-Responsável: FRANCISCO MAIA FARIAS (CPF: 066.715.351-91)

CDA(s)/Data(s) de Inclusão: 10 5 03 003741-45 (03/12/2003) 10 5 04 000338-54 (26/01/2004)

10 5 04 000340-79 (26/01/2004) 10 5 04 000693-79 (12/02/2004) 10 5 04 000695-30 (12/02/2004)

10 5 04 000697-00 (12/02/2004) 10 5 04 000699-64 (12/02/2004)

10 5 04 000700-32 (12/02/2004)

Natureza da Dívida: MULTA POR INFRAÇÃO DE ARTIGO DA CLT

Sua Excelência, **AUDREY CHOUCAIR VAZ**, Juíza do Trabalho Substituta, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, **CITA o Executado e seu(s) Co responsável(is)** acima listados, atualmente em lugar incerto e não sabido, que deverá(ão) comparecer perante este Juízo Conciliatório em Brasília-DF para pagar ou garantir mediante depósito Judicial a importância abaixo especificada no prazo de 5 (cinco) dias.

Valor Total dos Cálculos....R\$40.846,10(valor atualizado em 08/05/2008)

Deverá(ão) o(s) Executados(s) comparecer(em) à Secretaria deste Juízo, onde poderá(ão) tomar conhecimento do inteiro teor do despacho e saldar seu débito. Fica(m)-lhe facultado(s) efetuar o pagamento ou propor o parcelamento junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, localizada no SAS, Qd. 03, bloco "O", Ed. Órgãos Regionais, 8º andar, Asa Sul, Brasília-DF. Este Edital será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume desta Justiça Especializada, tendo o **prazo de 30 (trinta) dias.**

Eu, _____ Flávio Antônio Castro de M. Lula, Diretor do Serviço de Apoio ao Juízo Conciliatório, subscrevi o presente Edital, aos 20 dias de novembro de 2008.

AUDREY CHOUCAIR VAZ

JUÍZA DO TRABALHO

1ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-171/1994-001-10-00.0

Reclamante	RICARDO MENDES DA FONSECA
Advogado	JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS
Reclamado	CORDIAL COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA
Reclamado	UNIAO FEDERAL (CAMARA DOS DEPUTADOS)
Reclamado	Manuel Silva
Reclamado	Leo Machado Ferreira

DESPACHO Fl. 163. "Vista ao exequente da certidão à fl. 162, para que se manifeste no prazo de 10 dias. Em 20/11/2008."

Despacho

Processo Nº RT-384/2004-001-10-00.4

Reclamante	JORGE TEODOSIO ALVES
Advogado	ULISSES B. DE RESENDE
Reclamado	CEB Distribuição S.A.
Advogado	MICHELLA CHRISTIAN SIMOES FONTES LIMA

DESPACHO Fl. 391. "Não havendo mais discussão sobre os cálculos, expeça-se alvará para liberar ao exequente os depósitos recursais de fls. 105 e 139. Expeça-se alvará para desmembrar os depósitos referentes às guias de fls. 318 e 390, recolhendo-se as custas processuais, contribuições previdenciárias e IR constantes na planilha de fl. 380, liberando-se o saldo remanescente ao exequente. Intime-se o exequente ao recebimento dos alvarás. Julgo extinta a execução, nos termos do art. 794, I do CPC. Decorrido o prazo legal, ao arquivo definitivo. Em 20/11/2008."

Despacho

Processo Nº RT-1021/2005-001-10-00.7

Autor	Manoel Neves de Carvalho
Advogado	MANOEL FAUSTO FILHO
Réu	Confederal Vigilância e Transporte de Valores Ltda
Advogado	EZEQUIEL FLORENCIO M BARBOSA

DESPACHO Fl. 1249. "Vista às partes do Recurso Ordinário da União (PGF) no prazo sucessivo de oito dias, a começar pelo reclamante. Em 24/11/2008."

Despacho

Processo Nº RT-1151/2005-001-10-00.0

Autor	Paulo Rosa Almeida
Advogado	EDVALDO MIRON DA SILVA
Réu	QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA
Advogado	JONAS MODESTO DA CRUZ

DESPACHO Fl. 523. "Inclua-se o feito na pauta do Conciliar 10, para realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL no dia 15/12/2008, às

08:30 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT. Intime-se o reclamante. Notifique-se a reclamada. Em 21/11/2008."

Despacho

Processo Nº RT-606/2006-001-10-00.0

Reclamante	Ademar Moreira da Silva
Advogado	ANTONIO DE PADUA ARAUJO
Reclamado	Elvânio Rosa Neves
Advogado	SUELI FERREIRA NUNES

DESPACHO Fl. 147. "Ante a certidão supra, intime-se o executado para proceder ao pagamento da parcela relativa ao mês de julho/2008 no prazo de cinco dias, sob pena de execução. Em 20/11/2008."

Despacho

Processo Nº RT-44/2007-001-10-00.6

Reclamante	Joana Dark Serra
Advogado	BEATRIZ PEREIRA
Reclamado	Maria Bernadete Lopes
Advogado	LUCIANA VALERIA PINHEIRO GONCALVES

DESPACHO Fl. 51. "Abro vista à exequente para os fins do artigo 884 da CLT, no prazo de cinco dias. Em 20/11/2008."

Despacho

Processo Nº RT-1041/2007-001-10-00.0

Reclamante	Marcelino Coelho Neto
Advogado	ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
Reclamado	Maria da Graça de Souza Lima

DESPACHO Fl. 59. "Ante a certidão supra, expeça-se autorização judicial para desmembrar a guia de fl. 55, recolhendo-se as contribuições previdenciárias constantes na planilha de fl. 48, zerando-se a conta. Julgo extinta a execução, nos termos do art. 794, I do CPC. Decorrido o prazo legal, ao arquivo definitivo. Em 17/11/2008."

Despacho

Processo Nº RT-463/2008-001-10-00.9

Reclamante	Jean Mesquita Medeiros
Advogado	BARTOLOMEU BEZERRA DA SILVA
Reclamado	Ichiban Sushi Alimentação e Serviços Ltda.
Advogado	LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO
Reclamado	Ronald Fiuza

DESPACHO Fl. 126. "Ante a certidão supra, expeçam-se Alvarás Judiciais para liberação do FGTS e Seguro Desemprego, intimando o reclamante ao recebimento, prazo de 05 dias. Em 17/11/2008."

Despacho

Processo Nº RT-561/2008-001-10-00.6

Reclamante	Gilsei Maria Alves de Sousa
Advogado	JOAO EMILIO FALCAO COSTA NETO
Reclamado	Losango Promoções de Vendas Ltda.
Advogado	VICTOR RUSSOMANO JUNIOR
Reclamado	HSBC Bank Brasil S.A. Banco Múltiplo
Advogado	VICTOR RUSSOMANO JUNIOR

DESPACHO Fl. 580. "Vista aos reclamados do Recurso Ordinário interposto pela reclamante no prazo de 8 dias. Em 21/11/2008."

Despacho

Processo Nº RT-805/2008-001-10-00.0

Reclamante	Reinaldo dos Santos Martins
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA
Reclamado	Arezza RH Ltda.
Advogado	CARMEN SILVIA DA SILVEIRA N. SIQUEIRA
Reclamado	Sonda Engenharia Ltda.

DESPACHO Fl. 60. "Intime-se a reclamada para comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais incidentes sobre o acordo homologado à fl. 49, prazo de 05 dias, sob pena de execução. Em 20/11/2008."

Despacho

Processo Nº RT-833/2008-001-10-00.8

Reclamante Marcos Mendes
Advogado EDUARDO STENIO SILVA SOUSA
Reclamado Editora Tb Ltda.
Advogado BRUNO CESAR PESQUEIRO PONCE JAIME

DESPACHO Fl. 460. "Vista às partes dos Recursos Ordinários interpostos no prazo sucessivo de 8 dias a começar pelo reclamante. Em 21/11/2008."

Despacho

Processo Nº RT-894/2008-001-10-00.5

Reclamante George Moret Mulford Bezerra de Faria
Advogado ANA PAULA SILVA MIRANDA
Reclamado Linknet Tecnologia e Telecomunicações Ltda.-DF
Advogado WALDIR RAMOS DA SILVA

DESPACHO Fl. 110. "Vista ao reclamante para, querendo, contrarrazoar o Recurso Adesivo interposto no prazo de 8 dias. Em 20/11/2008."

Despacho

Processo Nº RT-901/2008-001-10-00.9

Reclamante Marcos Antônio de Mesquita
Advogado CARLOS VICTOR AZEVEDO SILVA
Reclamado Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. - TCB
Advogado CARLOS LEONARDO SOUZA DOS SANTOS

DESPACHO Fl. 340. "Vista à reclamada, no prazo de oito dias, do Recurso Ordinário interposto. Em 21/11/2008."

Despacho

Processo Nº RT-948/2008-001-10-00.2

Reclamante Joelma Cristalino Pereira Monteiro
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado Instituto de Ensino Del Bambino
Advogado ANA FLAVIA TORRES COSTA E SILVA COUTO

SENTENÇA: "DISPOSITIVO - Posto isso, julgo procedentes em parte os pedidos para condenar o reclamado a cumprir as obrigações de fazer e a pagar à reclamante as parcelas deferidas na forma da fundamentação precedente, que passa a integrar a presente conclusão, tão logo ocorra o trânsito em julgado, com juros e correção monetária na forma da lei, conforme se apurar em regular liquidação de sentença. Na forma do art. 832, § 3º, da CLT (Lei 10.035/2000), sob pena de execução de ofício, incidem ainda as contribuições previdenciárias sobre as parcelas que ostentam natureza salarial ora deferidas, a saber, 13º salários integrais e proporcionais e reajustes salariais, arcando cada parte com a sua cota-parte. A primeira reclamada deverá, ainda, comprovar o recolhimento previdenciário devido durante todo o pacto laboral, consoante o artigo 33, § 5º, da Lei 8.212/91, arcando, neste caso, também com a cota-parte do empregado. Incidem contribuições fiscais na forma da legislação aplicável à espécie. Fica deferida a gratuidade da justiça à reclamante. Custas, pelo reclamado, no importe de R\$ 399,66, calculadas sobre R\$ 19.983,26, valor ora arbitrado para este fim. Após o trânsito em julgado, oficie-se à DRT, à CEF e ao MPT. Brasília/DF, 21 de novembro de 2008." Decisão de fls. 402/423.

Despacho

Processo Nº RT-1039/2008-001-10-00.1

Reclamante João Jofre Monteiro Filho
Advogado PATRICIA ELIZA ALVES MOREIRA
Reclamado Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro
Advogado NILTON CORREIA

SENTENÇA: "CONCLUSÃO - Isso posto, afasto as preliminares e julgo EXTINTO O PROCESSO COM EXAME DO MÉRITO, na forma da prescrição pronunciada na fundamentação, que passa a integrar o dispositivo presente. Custas processuais pelo reclamante, no importe de R\$ 400,00, calculadas sobre R\$ 20.000,00, dispensadas, em função da gratuidade de justiça outorgada. Brasília/DF, 21 de setembro de 2008." Decisão de fls. 487/489.

Despacho

Processo Nº RT-1046/2008-001-10-00.3

Reclamante Suzanne Almeida Diogenes
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado Ação Social Nossa Senhora de Fátima
Reclamado Distrito Federal
Advogado FERNANDO ZANETTI STAUBER

DESPACHO Fl. 231. "Vista ao reclamante e 1º reclamado, do recurso interposto pelo Distrito Federal, prazo legal. Em 18/11/2008."

Despacho

Processo Nº RT-1218/2008-001-10-00.9

Reclamante Elaine Cristina Gonçalves Borges
Advogado BENEDITO SILVIO PALMA MASSELI
Reclamado Eletrônica E. Blanco

DESPACHO Fl. 12. "De ordem do Juiz Titular, incluo o feito na pauta do Conciliar 10, para realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL no dia 03/12/2008, às 09:00 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT. Intime-se a reclamante. Notifique-se a reclamada. Em 21/11/2008."

Despacho

Processo Nº RT-1219/2008-001-10-00.3

Reclamante Sindicato dos Trabalhadores nas Industrias da Construção e do Mobiliário de Brasília - STICMB
Advogado ROBSON FREITAS MELO
Reclamado Terra Brasil Const e ref Ltda

DESPACHO Fl. 77. "De ordem do Juiz Titular, incluo o feito na pauta do Conciliar 10, para realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL no dia 03/12/2008, às 09:15 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT. Intime-se o requerente. Notifique-se a requerida. Em 21/11/2008."

Despacho

Processo Nº RT-1220/2008-001-10-00.8

Reclamante Edson da Silva Bastos
Advogado EDIMAR VIEIRA DE SANTANA
Reclamado Centro De Futebol Zico - CFZ

DESPACHO Fl. 25. "De ordem do Juiz Titular, incluo o feito na pauta do Conciliar 10, para realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL no dia 03/12/2008, às 09:30 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT. Intime-se o reclamante. Notifique-se o reclamado. Em 21/11/2008."

Despacho

Processo Nº RT-1221/2008-001-10-00.2

Reclamante Gibralto Soares da Silva
Advogado RENATO BORGES REZENDE
Reclamado Marjan Indústria e Comércio Ltda.

DESPACHO Fl. 31. "De ordem do Juiz Titular, incluo o feito na pauta do Conciliar 10, para realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL no dia 10/12/2008, às 09:00 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT. Intime-se o reclamante. Notifique-se a reclamada. Em 21/11/2008."

Despacho

Processo Nº RT-1222/2008-001-10-00.7

Reclamante Marcilene Pereira dos Santos
Advogado ASDRUBAL NASCIMENTO LIMA JUNIOR
Reclamado Silvana Gomes de Fritas

DESPACHO Fl. 16. "De ordem do Juiz Titular, incluo o feito na pauta do Conciliar 10, para realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL no dia 03/12/2008, às 09:45 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT. Intime-se a reclamante. Notifique-se a reclamada. Em 21/11/2008."

Despacho

Processo Nº RT-1223/2008-001-10-00.1

Reclamante Marco Antônio Portinho de Abreu Gomes
Advogado LUCIANE CARVALHO MOURA
Reclamado Distrito Federal

DESPACHO Fl. 15. "De ordem do Juiz Titular, incluo o feito na pauta do Conciliar 10, para realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL no dia 19/01/2009, às 09:00 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT. Intimem-se os reclamantes. Notifique-se o reclamado por mandado. Em 21/11/2008."

Despacho

Processo Nº RT-1224/2008-001-10-00.6

Reclamante Deulice Pereira de Jesus
Advogado JOSUE APARECIDO DE ARAUJO
Reclamado Antônio Irandir Elias da Silva

DESPACHO Fl. 14. "De ordem do Juiz Titular, incluo o feito na pauta do Conciliar 10, para realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL no dia 10/12/2008, às 10:00 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT. Intime-se a reclamante. Notifique-se o reclamado. Em 21/11/2008."

Despacho

Processo Nº RT-1225/2008-001-10-00.0

Reclamante Elverte Henrique Gomes Xavier
Advogado MARIA REGINA GHISLENI ZARDIN
Reclamado Rápido Brasília Transporte e Turismo Ltda

DESPACHO Fl. 10. "De ordem do Juiz Titular, incluo o feito na pauta do Conciliar 10, para realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL no dia 03/12/2008, às 10:00 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT. Intime-se o reclamante. Notifique-se a reclamada. Em 21/11/2008."

Despacho

Processo Nº RT-1226/2008-001-10-00.5

Reclamante Magnolia Silvia Alves Torres
Advogado PATRICIA PINHEIRO MARTINS
Reclamado Yokota Brasília Modas Ltda. - (nome fantasia Merceria)

DESPACHO Fl. 55. "De ordem do Juiz Titular, incluo o feito na pauta do Conciliar 10, para realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL no dia 10/12/2008, às 09:15 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT. Intime-se a reclamante. Notifique-se a reclamada. Em 21/11/2008."

Despacho

Processo Nº RT-1227/2008-001-10-00.0

Reclamante Jair Gomes de Paiva Junior

Advogado CELIA REGINA AMANCIO DE SOUSA
Reclamado Associação Unificada Paulista de Ensino Renovado Objetivo

DESPACHO Fl. 17. "De ordem do Juiz Titular, incluo o feito na pauta do Conciliar 10, para realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL no dia 10/12/2008, às 08:45 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT. Intime-se o reclamante. Notifique-se o reclamado. Em 21/11/2008."

Despacho

Processo Nº RT-1228/2008-001-10-00.4

Reclamante Nilson Dantas Luiz Junior
Advogado Isac Soares Câmara
Reclamado Centro de Formação de Condutores Aliança Ltda.

DESPACHO Fl. 39. "De ordem do Juiz Titular, incluo o feito na pauta do Conciliar 10, para realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL no dia 10/12/2008, às 10:15 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT. Intime-se o reclamante. Notifique-se o reclamado. Em 21/11/2008."

2ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-917/1989-002-10-00.4

Reclamante IZAURA ALVES DE OLIVEIRA(+31)
Advogado JOSE CARLOS ALVES DE OLIVEIRA
Reclamado UNIAO FEDERAL(MINIST.DAS COMUNICAOES)

Liberem-se aos Exeqüentes o saldo das contas da CEF de fls. 495/496, com os acréscimos legais, deduzidos os valores pertinentes ao INSS Empregado. Com a quitação supra, julgo extinta a execução, com esteio no art. 794 "I" do CPC. Decorrido o prazo recursal e devolvidas as guias GPS autenticadas, ARQUIVEM-SE DEFINITIVAMENTE os autos, com a devida baixa.

Despacho

Processo Nº RT-1456/1989-002-10-00.7

Reclamante PEDRO DE SOUZA LIMA
Advogado NAILTON DE ARAUJO LIMA
Reclamado UNIÃO FEDERAL

Libere-se à Exeqüente o saldo da conta da CEF indicada às fls. 318 da RPV, com os acréscimos legais, deduzidos os valores pertinentes ao Imposto de Renda e encargos previdenciários. Com a quitação supra, julgo extinta a execução, com esteio no art.794 "I" do CPC. Decorrido o prazo recursal e devolvidas as guias DARF e GPS autenticadas, ARQUIVEM-SE DEFINITIVAMENTE os autos, com a devida baixa. Intime-se o exeqüente, diretamente por via postal.

Despacho

Processo Nº RT-251/1990-002-10-00.8

Reclamante ANTONIA MARIA AMORIM SENA
Advogado ULISSES RIEDEL DE RESENDE
Reclamado UNIAO FEDERAL(EMBRATER)

Libere-se à Exeqüente o saldo da conta da CEF indicada às fls. 1200/ 1202 da RPV, com os acréscimos legais, deduzidos os valores pertinentes ao Imposto de Renda e encargos previdenciários. Libere-se ainda, ao Sr. Perito, todo o saldo existente na conta judicial da CEF indicada às fls. 1201. Com a quitação supra, julgo extinta a execução, com esteio no art.794 "I" do CPC. Decorrido o prazo recursal e devolvidas as guias DARF e GPS autenticadas, ARQUIVEM-SE DEFINITIVAMENTE os autos, com a devida baixa. Intime-se a exeqüente e o Sr. Perito BENJAMIN QUEIROZ DE

OLIVEIRA, diretamente por via postal.

Despacho

Processo Nº RT-1452/1991-002-10-00.3

Reclamante	RUBENS DJALMA DE LARA ARRUDA
Advogado	GUSTAVO HENRIQUE C.BASTOS
Reclamado	UNIAO (EXTINTA FUNDACAO DAS PIONEIRAS SOCIAIS)
Advogado	PROCURADOR REGIONAL DA UNIAO

Libere-se à Exeqüente o saldo da conta da CEF indicada às fls. 721 da RPV, com os acréscimos legais, deduzidos os valores pertinentes ao Imposto de Renda e encargos previdenciários. Com a quitação supra, julgo extinta a execução, com esteio no art.794 "I" do CPC. Decorrido o prazo recursal e devolvidas as guias DARF e GPS autenticadas, ARQUIVEM-SE DEFINITIVAMENTE os autos, com a devida baixa. Intime-se a exeqüente, diretamente por via postal.

Despacho

Processo Nº RT-11/1992-002-10-00.5

Reclamante	SONIA TELES DE BULHOES
Advogado	UBIRAJARA W LINS JUNIOR
Reclamado	UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DA EDUCACAO)

Considerando a quitação ora apresentada pela R.P.V, julgo extinta a execução, com esteio no art.794 "I" do CPC. Libere-se ao exeqüente o seu crédito líquido, devidamente atualizado, bem como os honorários periciais e recolhimentos previdenciários e fiscais devidos.

Ultimadas as medidas e decorrido o prazo recursal, ARQUIVEM-SE DEFINITIVAMENTE os autos, com a devida baixa.

Despacho

Processo Nº RT-584/1992-002-10-00.9

Reclamante	DOMINGOS MARTINS DE OLIVEIRA (2)
Advogado	MARIA TEREZINHA DE A. LARA
Reclamante	UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DA AGRICULTURA E REFORMA AGRARIA)
Advogado	IRAMAR GOMES DE SOUSA
Reclamado	UNIÃO FEDERAL

Libere-se aos exeqüentes os saldos das contas da CEF indicada às fls.573 da RPV, com os acréscimos legais, deduzidos os valores pertinentes ao Imposto de Renda e encargos previdenciários. Com a quitação supra, julgo extinta a execução, com esteio no art. 794 "I" do CPC. Decorrido o prazo recursal e devolvidas as guias DARF e GPS autenticadas, ARQUIVEM-SE DEFINITIVAMENTE os autos, com a devida baixa. Intimem-se os exeqüentes diretamente por via postal.

Despacho

Processo Nº RT-747/1992-002-10-00.3

Reclamante	ALFREDO BARBOSA DE ANDRADE (19)
Advogado	HELOISA R. C. F. DOS SANTOS
Reclamado	Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU
Advogado	GISELE DE BRITO

Acoste-se a R.P.V ora encaminhada pelo Egrégio Regional à contracapa dos autos. Liberem-se aos Exeqüente o saldo da conta do Banco do Brasil fls. 55 da R.P.V, com os acréscimos legais, deduzidos os valores pertinentes ao INSS Empregador. Com a quitação supra, julgo extinta a execução, com esteio no art. 794 "I" do CPC. Decorrido o prazo recursal e devolvidas as guias GPS autenticadas, ARQUIVEM-SE DEFINITIVAMENTE os

autos, com a devida baixa.

Despacho

Processo Nº RT-1053/1992-002-10-00.3

Reclamante	MARIA ALZIRA FERREIRA
Advogado	CARLOS BELTRAO HELLER
Reclamado	INCRA INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA
Advogado	GENESIO DE CASTRO SOUZA

Acoste-se à contracapa dos autos o Ofício Precatório. Libere-se a exeqüente o saldo da conta da CEF nº 42003001283, com os acréscimos legais, deduzidos os valores pertinentes ao Imposto de Renda e o FGTS que deverá ser depositado em sua conta vinculada, vedada sua liberação. Com a quitação supra, julgo extinta a execução, com esteio no art.794 "I" do CPC. Decorrido o prazo recursal e devolvidas as guias DARF autenticadas, ARQUIVEM-SE DEFINITIVAMENTE os autos, com a devida baixa.

Despacho

Processo Nº RT-586/1993-002-10-00.9

Reclamante	ELCIO JOSE DE CAMARGO
Advogado	ROBSON FREITAS MELO
Reclamado	MINAS BRASILIA TENIS CLUB
Advogado	JOSE RIVA PEREIRA
Reclamado	MONTEIRO E COSTA LTDA
Advogado	CARLOS ALBERTO DE Q. BARRETO
Reclamado	Luiz Leopoldo Monteiro Wanderley
Advogado	RIVAYL DEONISIO DAS CHAGAS
Reclamado	João Evaristo da Costa

Homologo o acordo ora noticiado pelas Partes para que surta seus jurídicos e legais efeitos. As custas processuais devidas e encargos previdenciários deverão ser pagos e comprovados os recolhimentos no prazo de trinta dias, contados à partir do pagamento da última parcela do acordo.

Despacho

Processo Nº RT-822/1998-002-10-00.1

Reclamante	ELIAS DA COSTA PINHEIRO
Advogado	PAULO AYRTON CAMPOS
Reclamado	LUCIO COSTA ENGENHARIA LTDA
Reclamado	Lucio Valerio Pinheiro Costa
Advogado	CRISTIANO DE FREITAS FERNANDES
Reclamado	Sandra Elizabeth Lage Costa
Advogado	CRISTIANO DE FREITAS FERNANDES

Nos termos do art.23, IV do PGC do TRT 10ª Região, remeto à intimação do exeqüente para vista e manifestação a insurgência dos Sócios executados.

Despacho

Processo Nº RT-1136/2001-002-10-00.4

Reclamante	RAFLES HERBERT DA VEIGA
Advogado	ROBSON FREITAS MELO
Reclamado	Procter Gamble do Brasil S/A
Advogado	MARCELO AUGUSTO PIMENTA

Considerando o decidido no v. Acórdão de fls. 1060/1063, libere-se ao Exequente o seu crédito líquido, atualizado, com as retenções previdenciários e fiscais, conforme Resumo de cálculo anexo. Com a quitação, julgo extinta a execução, com esteio no art. 794 "I" do CPC. Ultimadas as medidas, devolvidas as guias DARF e GPS autenticadas pela Instituição bancária e decorrido o prazo recursal, libere-se a reclamada o saldo remanescente da conta judicial e ARQUIVEM-SE DEFINITIVAMENTE os autos, com a devida baixa.

Despacho**Processo Nº RT-1232/2002-002-10-00.3**

Reclamante HELVIO FRANCO DA SILVA (2)
 Advogado DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
 Reclamado PLANER SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA (WALTER ANTUNES DOS REIS)
 Reclamado UNIAO FEDERAL (CAMARA DOS DEPUTADOS)
 Reclamado Walter Antunes dos Reis

Libere-se aos exeqüentes os saldos das contas da CEF indicada às fls. 573 da RPV, com os acréscimos legais, deduzidos os valores pertinentes ao Imposto de Renda e encargos previdenciários. Com a quitação supra, julgo extinta a execução, com esteio no art. 794 "I" do CPC. Decorrido o prazo recursal e devolvidas as guias DARF e GPS autenticadas, ARQUIVEM-SE DEFINITIVAMENTE os autos, com a devida baixa. Intimem-se os exeqüentes diretamente por via postal.

Despacho**Processo Nº RT-699/2004-002-10-00.8**

Reclamante MARIA DA CONCEICAO ALVES BELLINELLO
 Advogado ELIZABETH TOSTES PEIXOTO
 Reclamado BANCO DO BRASIL S A
 Advogado LUCIENE CRISTINA BASCHEIRA

Intime-se o Banco reclamado para em dez dias trazer aos autos os documentos ora solicitados, sem prejuízo do prazo anteriormente concedido.

Despacho**Processo Nº RT-270/2005-002-10-00.1**

Reclamante Djalma Rocha Junior
 Advogado ADELVAIR PEGO CORDEIRO
 Reclamado Arquivo Total Ltda
 Advogado FRANCISCO JOSÉ GONÇALVES COSTA
 Reclamado Maura Queiroz de Brito
 Reclamado Darci Eduardo Alcaraz dos Santos

Considerando que a execução orça em R\$ 7.316,12 (até 30/11/08); considerando ainda a existência do valor de R\$ 3.708,57 à disposição deste Juízo (anexo), bem como a penhora de R\$ 473,39 via BACEN JUD 2.0, intime-se a executada para pagar em 10 (dez) dias os valores remanescentes devidos, sob pena de prosseguimento da execução.

Despacho**Processo Nº RT-908/2006-002-10-00.5**

Reclamante Edson Chagas Ramos
 Advogado ULISSES B. DE RESENDE
 Reclamado Furnas Centrais Elétricas S.A.
 Advogado LYCURGO LEITE NETO

Devidamente garantida a execução pela penhora "on line" via BACEN JUD 2.0, bem como pela convalidação dos depósitos efetuados à título recursal em penhora, intime-se a executada para a oposição de Embargos, caso queiram, em cinco dias.

Despacho**Processo Nº RT-331/2008-002-10-00.3**

Embargante E D Comércio de Alimentos Ltda - EPP
 Advogado CLOVIS POLO MARTINEZ
 Embargado Eurípes Fernandes Braga
 Embargado Dom Romano Comercio de Alimentos Ltda EPP

"POSTO ISSO, admito esta ação de embargos de terceiro ajuizada por E & D COMÉRCIO DE ALIMENTOS - EPP em desfavor de

EURÍPEDES FERNANDES BRAGA E DOM ROMANO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - EPP para, no mérito, julgá-la IMPROCEDENTE, tudo nos termos da fundamentação supra. Custas processuais, pela embargante, no importe de R\$ 90,00 (noventa reais), calculadas sobre R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), valor dado à causa na inicial. Intimem-se".

Despacho**Processo Nº RT-356/2008-002-10-00.7**

Reclamante Débora Queiroz Afonso
 Advogado JOAO BATISTA RIBEIRO
 Reclamado Best - Brasília Empresa de Serviços Técnicos Ltda.
 Advogado DENNYS DOUGLAS MOREIRA NEVES

Nos termos do art.23, IV do PGC do TRT 10ª Região, remeto à intimação da reclamada para vista e manifestação no prazo de 08(oito) dias ao Recurso Ordinário ora interposto pela reclamante.

Despacho**Processo Nº RT-483/2008-002-10-00.6**

Reclamante Gisele Cristina Ribeiro Luciano
 Advogado FERNANDO BESSA VIEIRA
 Reclamado Fábrica de Sabores Indústria de Gêneros Alimentícios Ltda. ME

Proceda a Secretaria da Vara as anotações pertinentes na CTPS obreira, intimando o autor ao recebimento no prazo de cinco dias.

Ante a recusa da reclamada em proceder as anotações na CTPS obreira, comunique-se à autoridade administrativa competente (DRT), para efeito de aplicação de multa cabível (CLT, art. 389, §1º). Cumpridas as determinações supra, encaminhem-se os autos à Contadoria para a liquidação do julgado com a conversão das obrigações de fazer (entrega das guias TRCT, garantida a integralidade dos depósitos, acrescidas da multa compensatória de 40%) e guias do Seguro Desemprego em indenizar pelo valor equivalente.

Despacho**Processo Nº RT-803/2008-002-10-00.8**

Reclamante Klaus Bulcão Roseira
 Advogado MAURICIO DE FIGUEIREDO CORREA DA VEIGA
 Reclamado Politec Tecnologia da Informação S.A.
 Advogado CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO
 Reclamado Mitsubishi Corporation S.A.
 Advogado MICHELLE CRISTINE DA SILVA CARDOSO

Nos termos do art.23, IV do PGC do TRT 10ª Região, remeto à intimação das Partes para vista e manifestação aos Embargos declaratórios opostos por ambas.

Despacho**Processo Nº RT-831/2008-002-10-00.5**

Reclamante Marcio Martins da Silva
 Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
 Reclamado Ação Social Nossa Senhora de Fatima
 Advogado TERSON RIBEIRO CARVALHO
 Reclamado Distrito Federal

" POSTO ISSO, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por MÁRCIO MARTINS DA SILVA em desfavor da AÇÃO SOCIAL NOSSA SENHORA DE FÁTIMA E DISTRITO FEDERAL, este último respondendo de forma subsidiária apenas, nos exatos termos da fundamentação precedente, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Juros e correção

monetária na forma da lei. Descontos previdenciários e fiscais a incidirem, no que couberem. Custas processuais no importe de R\$ 10,64, calculadas sobre R\$ 400,00, valor atribuído à condenação. Intimem-se as partes, sendo o segundo reclamado por MANDADO".

Despacho

Processo Nº RT-846/2008-002-10-00.3

Reclamante	Sebastião Valdemar Bernardes de Souza
Advogado	GERCILENIO MENEZES DE SOUZA
Reclamado	Wanda Jesus Ribeiro de Araújo
Advogado	SHIRLEY MORAIS DE OLIVEIRA FERREIRA

Homologo o acordo ora noticiado pelas Partes, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas processuais, emolumentos e Imposto de Renda deverão ser calculados pela D. Contadoria deste Juízo, levando em conta o valor ora acordado e deverão ser comprovados os recolhimentos no prazo de dez dias após a intimação.

Intime-se o INSS, após cumprido o acordo. Cumpridas as determinações e decorridos os prazos, arquivem-se os autos definitivamente, com baixa.

Despacho

Processo Nº RT-867/2008-002-10-00.9

Reclamante	Helio Francisco Marques Junior
Advogado	HELIO FRANCISCO MARQUES JUNIOR
Reclamado	Fundação de Estudos e Pesquisa em Administração.
Advogado	PEDRO MARTINS FILHO

Nos termos do art.23, IV do PGC do TRT 10ª Região, remeto à intimação do reclamante para vista e manifestação em cinco dias aos Embargos declaratórios ora opostos pela reclamada.

Despacho

Processo Nº RT-905/2008-002-10-00.3

Reclamante	Iza Santiago da Silva
Advogado	VIVIANE PIMENTEL VELOSO
Reclamado	Cidade Serviços e Mão de Obra Especializada
Advogado	MARCO AURELIO MANSUR SIQUEIRA

Nos termos do art.23, IV do PGC do TRT 10ª Região, remeto à intimação da reclamante para vista e manifestação aos Embargos declaratórios opostos pela reclamada.

Despacho

Processo Nº RT-945/2008-002-10-00.5

Reclamante	Walesca Afonsa Alves Porto
Advogado	FELIPE DE ALMEIDA RAMOS BAYMA SOUSA
Reclamado	Paris Idiomas

Proceda a Secretaria da Vara as anotações pertinentes na CTPS obreira, intimando o autor ao recebimento no prazo de cinco dias.

Ante a recusa da reclamada em proceder as anotações na CTPS obreira, comunique-se à autoridade administrativa competente (DRT), para efeito de aplicação de multa cabível (CLT, art. 389, §1º). Cumpridas as determinações supra, encaminhem-se os autos à Contadoria para a liquidação do julgado com a conversão das obrigações de fazer (entrega das guias TRCT, garantida a integralidade dos depósitos, acrescidas da multa compensatória de 40%) e guias do Seguro Desemprego em indenizar pelo valor equivalente.

Despacho

Processo Nº RT-1197/2008-002-10-00.8

Reclamante	Banco Bradesco S/A
Advogado	OSMAR MENDES PAIXAO CORTES
Reclamado	José Rodrigues dos Santos

O BANCO BRADESCO S/A e o BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA PRIVADA S/A ajuizaram "AÇÃO DECLARATÓRIA INCIDENTAL" em face de JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS, objetivando, em sede de antecipação dos efeitos da tutela, lhes seja autorizado depositar judicialmente as comissões a que faz jus este último, assim permanecendo até final decisão a ser exarada na reclamatória trabalhista já ajuizada, com posterior liberação em caso de improcedência; em caso de procedência e consequente reconhecimento da existência de liame empregatício entre as partes em litígio neste e naqueles autos, que se proceda à compensação devida com os créditos porventura reconhecidos, postulando ainda, em caráter final, seja declarado incidentalmente, na hipótese de reconhecimento do liame a que antes fiz menção, "(...) que o Reclamante não tem direito às comissões de carteira que subsistem à relação contratual, ou seja, após 06 de junho de 2008 (...)". Necessário esclarecer de logo que a declaratória incidental é, na essência, uma ação meramente declaratória inserida em outra de qualquer natureza, gerando evidentemente uma cumulação objetiva ulterior. Ou seja, ao pedido anterior, dito principal, se adiciona o pedido de declaração da existência ou inexistência de relação jurídica prejudicial, objeto de incerteza. É inservível, por assim dizer, para a decretação de nulidade, ou de anulação, porque se há invalidade, pede-se a desconstituição e não a declaração. Em remate, o nosso ordenamento jurídico não conhece ação incidente sobre questão prejudicial, senão de cunho apenas declaratório (arts. 5º, 321 e 325 do CPC), a qual não pode ser acrescida ou qualificada por outro elemento qualquer. Tem de ser, portanto, declarativa pura. À vista dos esclarecimentos antes prestados não é difícil concluir que a ação ajuizada não se presta ao fim colimado, senão vejamos: Não podem os autores seja emitida declaração alguma, tampouco denotam qualquer incerteza acerca de relação jurídica existente. Pugnam, na verdade, pela emissão de provimento nitidamente cautelar, vez que intentam resguardarem-se de eventual decisão a ser proferida nos autos da reclamatória trabalhista já ajuizada, solicitando autorização para depósito judicial de comissões devidas e auferidas por força de avença mantida com a parte ré, invocando inclusive, como justificativa para tanto, eventual decreto futuro a ser exarado acerca da natureza dessa avença, se de cunho empregatício ou não. Ora, sob o enfoque da declaratória incidental, a análise deságua na conclusão de que, em não sendo o caso de relação jurídica subordinante de que dependa a solução da lide principal, como de fato não é, incabível se mostra a declaratória incidental. Sob o enfoque da providência de natureza cautelar resta de todo injustificada a preocupação demonstrada, resultando óbvio que eventual reconhecimento da existência de liame de natureza empregatícia em autos outros importará de certo na compensação ou absorção dos valores recebidos a título de comissões em procedimento de liquidação de sentença a ser possivelmente instaurado. Seja por um prisma ou por outro, emerge flagrante a inexistência de interesse, este também visto sob a ótica da necessidade e da adequação, a respaldar o manejo da demanda presente.

Ausente condição imprescindível ao manejo, pelos autores, de um seu direito subjetivo público de ação que a ambos acomete, nada mais me resta a fazer que não decretar, em caráter liminar e sem audiência da parte contrária, pautada nos princípios da celeridade e da economia processual, a extinção do feito presente, sem resolução do mérito, com espeque no art. 267, inciso VI, do

CPC.EXTINGO.Custas processuais, pelos autores, no importe de R\$ 2,00 (dois reais), calculadas sobre R\$ 100,00 (cem reais), valor dado à causa na inicial, de cujo pagamento ficam desde já dispensados, ante a pouca monta da importância fixada.Intimem-se os autores mediante publicação regular. ficam desde já dispensados, ante a pouca monta da importância fixada.Intimem-se os autores mediante publicação regular.

Edital

Edital

Processo Nº RT-331/2008-002-10-00.3

Embargante	E D Comércio de Alimentos Ltda - EPP
Advogado	CLOVIS POLO MARTINEZ
Embargado	Euripes Fernandes Braga
Embargado	Dom Romano Comercio de Alimentos Ltda EPP

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ODÉLIA FRANÇA NOLETO, Juiz(íza) da MM. 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, ficam INTIMADOS(AS) os(as) reclamados(as) Euripes Fernandes Braga, Dom Romano Comercio de Alimentos Ltda EPP para tomarem ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: "POSTO ISSO, admito esta ação de embargos de terceiro ajuizada por E & D COMÉRCIO DE ALIMENTOS - EPP em desfavor de EURIPEDES FERNANDES BRAGA E DOM ROMANO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - EPP para, no mérito, julgá-la IMPROCEDENTE, tudo nos termo da fundamentação supra. Custas processuais, pela embargante, no importe de R\$ 90,00 (noventa reais), calculadas sobre R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), valor dado à causa na inicial. Intimem-se". O seu inteiro teor poderá ser obtido na Secretaria do Juízo, localizada na SHLN, Quadra 516- Lote 02 - Bloco 01 - Conjunto "B" - Sala 8 Brasília/DF. Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume na Vara. Brasília/DF, 24, NOVEMBRO de 2008.

3ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-2209/1991-003-10-00.9

Reclamante	OLIMPIO PEREIRA DE ARAUJO
Advogado	IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
Reclamado	CLIN SERVICOS GERAIS DE LIMPEZA LTDA
Reclamado	Cesar Luis Granados Guzman
Reclamado	Elvira Parada Cuba de Granados
Advogado	ALLAN BRASIL DOS SANTOS

Vistos, etc.Anote-se o nome do patrono da sócia da executada nos assentamentos próprios.Homologo o acordo apresentado pelas partes às fls. 162/163 para que surta seus jurídicos e legais efeitos.Custas pela reclamada nos valores apurados pela Contadoria, que deverão ser pagas no prazo de trinta dias após o vencimento da última parcela do acordo, devidamente atualizadas, sob pena de execução.No que concerne ao requerimento de desbloqueio da conta da sócia da executada, não há necessidade de tal procedimento, uma vez que o bloqueio via sistema BACENJUD perdura por apenas 48 horas.Após o integral cumprimento do acordo, oficie-se ao DETRAN/DF solicitando o

desbloqueio do registro de transferência do veículo placa JEY6653 (fl. 132).Publique-se. Juiz do Trabalho FRANCISCO LUCIANO AZEVEDO FROTA

Despacho

Processo Nº RT-671/1993-003-10-00.3

Reclamante	ADELINO DA COSTA RIBEIRO (214)
Advogado	ULISSES RIEDEL DE RESENDE
Reclamante	ESPÓLIO DE PEDRO JOSE DA SILVA (N/P INVENTARIANTE SRA. IRACEMA GALVÃO DA SILVA)
Advogado	ROGERIO LUIS BORGES DE RESENDE
Reclamado	COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL NOVACAP
Advogado	RODRIGO FREITAS RODRIGUES ALVES

Homologo o acordo de fls. 3679/3684 quanto à exeqüente TEREZINHA DE JESUS BARBOS JANSEN FERREIRA, restando excluídos apenas os exeqüentes ANTÔNIO DEMÉTRIO PONTES VASCONCELOS e ROSANA SILVA CARVALHO.

Concedo, ainda, aos exeqüentes novo prazo de 30 dias para cumprir a determinação de fls. 3661 relativa à habilitação do espólio dos exeqüentes falecidos. Juiz do Trabalho FRANCISCO LUCIANO AZEVEDO FROTA

Despacho

Processo Nº RT-73/1998-003-10-00.9

Reclamante	JOAO CAMILO DE OLIVEIRA NETO
Advogado	HELOISA R. C. F. DOS SANTOS
Reclamado	VIPLAN VIACAO PLANALTO LTDA
Advogado	LUIZ GUSTAVO BARREIRA MUGLIA

Em face da quitação do débito, suspendo a realização da praça. Por conseguinte, desconstituo a penhora de fl. 154. Intime-se a fiel depositária para ciência da liberação do encargo. Julgo extinta a execução.

Despacho

Processo Nº RT-653/2001-003-10-00.2

Reclamante	ESPÓLIO DE DANIEL PINHEIRO JARDIM (N/P BALBINA SANCHO JARDIM)
Advogado	OCELIO FERREIRA GOMES
Reclamado	ASA DELTA TRANSPORTES E TURISMO LTDA
Advogado	JOAO PORFIRIO FILHO
Reclamado	Tarlei Fernandes de Oliveira
Reclamado	Telio Fernandes Oliveira

Diante das razões supra, indefiro o desbloqueio do veículo M. BENZ, PLACA BWP 0894.

PUBLIQUE-SE Juiz do Trabalho FRANCISCO LUCIANO AZEVEDO FROTA

Despacho

Processo Nº RT-305/2002-003-10-00.6

Reclamante	JOSE EDUARDO DE OLIVEIRA
Advogado	MARCUS RUPERTO SOUZA DAS CHAGAS
Reclamado	C E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (LUIS CARLOS)
Reclamado	Daniele Rodrigues Loureiro
Reclamado	Célia Guedes da Silva
Advogado	ROBSON FREITAS MELO
Reclamado	Edson Santos da Silva
Advogado	PEDRO RODRIGO ROCHA

Assino ao exeqüente o prazo de 10 dias para requerimento do que entender de direito, sob pena de devolução dos autos ao

arquivo provisório, desde já autorizado. Juiz do Trabalho
FRANCISCO LUCIANO AZEVEDO FROTA

Despacho

Processo Nº RT-723/2004-003-10-00.8

Reclamante ADRIANA CAMARGO SILVA
Advogado ADELVAIR PEGO CORDEIRO
Reclamado CONSERVADORA MUNDIAL LTDA

Assino à exequente o prazo de 10 dias para vista e requerimento do que entender de direito, sob pena de devolução dos autos ao arquivo provisório, desde já autorizado em caso de inércia.

Despacho

Processo Nº RT-961/2004-003-10-00.0

Reclamante SECONCI DF SERVICO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL
Advogado RONALDO LEMES DA SILVA
Reclamado CONSTRUTORA BRANDAO CAVALCANTI LTDA
Reclamado Luis Henrique Brandão Cavalcanti
Reclamado Roberto de Assis Lopes
Reclamado Maria Silvia Russel Brandão Cavalcanti
Reclamado Katia Carmém Eboli Lopes

Vistos, etc.A DIRPF da sócia Kátia Carmem Eboli Lopes encontra-se arquivada em pasta própria nesta Secretaria, por se tratar de documento protegido pelo sigilo fiscal.Quanto à sócia Maria Sílvia Russel, não consta DIRPF do exercício 2007, consoante certidão de fl. 226 verso.Desse modo, renovo ao reclamante o prazo de cinco dias para vista do documento fornecido pela SRF via sistema INFOJUD.Publique-se. Juiz do Trabalho FRANCISCO LUCIANO AZEVEDO FROTA

Despacho

Processo Nº RT-1162/2004-003-10-00.1

Reclamante JOSE MOREIRA NEVES
Advogado EDNA COSENTINO XAVIER CARDOS
Reclamado VIPLAN VIACAO PLANALTO LTDA
Advogado FABIO JOSE G. AGUIAR
Reclamado Wagner Canhedo Azedo Filho
Advogado JOÃO TADEU SEVERO DE ALMEIDA NETO

Vistos. Diante da certidão negativa de fl. 473, assino ao exequente o prazo de 10 dias para requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento provisório dos autos, desde já autorizado. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1275/2004-003-10-00.7

Reclamante ALESSANDRA NERES DE SENA
Advogado PEDRO LOPES RAMOS
Reclamado Viação Aérea de São Paulo S.A. - VASP
Reclamado Viplan Viação Planalto Ltda
Reclamado Transportadora Wadel Ltda
Reclamado Lotaxi Transportes Urbanos Ltda
Reclamado Hotel Nacional S/A
Reclamado Condor Transportes Urbanos Ltda

Vistos. 1. Garantida a execução, assino às partes o prazo de 5 dias para os fins do art. 884 da CLT, iniciando-se pela executada. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-683/2005-003-10-00.2

Reclamante Mussio Vanderlei Chagas
Advogado CARLOS COSTA SILVA FREIRE
Reclamado Limpa Bem Conservadora de Imóveis Ltda.

Reclamado
Advogado

Fundação Banco do Brasil S.A.
HELIO CARVALHO SANTANA

Vistos. 1. Renovo à segunda reclamada o prazo de 10 dias para receber o alvará nº 562/2008. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1004/2005-003-10-00.2

Reclamante Francisco Edinor Batista Dantas
Advogado FABIANO SANTOS BORGES
Reclamado Alpha Prestadora e Locadora de Serviços Ltda
Advogado MOZART CAMAPUM BARROSO

Vistos. 1. Renovo à reclamada o prazo de 10 dias para receber a certidão. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-432/2006-003-10-00.9

Reclamante Ivanildo Pereira Duarte
Advogado DJALMA N. DOS SANTOS FILHO
Reclamado ICS - Instituto Candango de Solidariedade
Advogado BIANCA MARTINS CARNEIRO FAMILIAR

Vistos. 1. Garantida a execução, assino às partes o prazo de 5 dias para os fins do art. 884 da CLT, iniciando-se pela executada. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-882/2006-003-10-00.1

Reclamante RAIMUNDO BATISTA DA SILVA
Advogado CELIA MARIA REGIS VALENTE
Reclamado CONFEDERAL VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA
Advogado DARCY MARIA GONCALVES

Vistos. 1. Renovo à executada o prazo de 5 dias para receber o alvará nº 581/2008. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1087/2006-003-10-00.0

Reclamante Sândalo Nogueira de Souza
Advogado LUÍS ANTÔNIO CASTAGNA MAIA
Reclamado Banco do Brasil S.A.
Advogado CARLOS ALBERTO DE SOUZA

BRASIL S/A, extinguindo o processo com resolução do mérito (CPC, art. 269, IV), nos termos da fundamentação supra que integra a presente conclusão para todos os efeitos.Custas pelo reclamante no importe de R\$ 300,00 (trezentos reais), calculadas sobre o valor atribuído à causa, R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), dispensadas.Expeçam-se Requisições de Pagamento de Honorários, na forma dobrada, em seu máximo.Intimem-se as partes.Brasília, 21 de novembro de 2008.

Raul Gualberto Fernandes de Amorim-Juiz Federal do Trabalho Substituto. Mirian Vilas Boas Fernandes-Diretora da Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1110/2006-003-10-00.7

Reclamante Valdivino Andrade Silva
Advogado ANDRE ALBERNAZ DE OLIVEIRA
Reclamado Centro de Estudos Superiores Planalto Cesplan
Advogado SERGIO LEVERDI CAMPOS E SILVA

Designa-se praça dos bens penhorados às fls. 352 para o dia 19 de dezembro de 2008, às 14h15. Expeça-se o edital de praça (650/2008). Publique-se, para ciência das partes.

Despacho

Processo Nº RT-26/2007-003-10-00.7

Reclamante Renata Marques Maia

Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
 Reclamado Colegio Ema Ltda Me
 Advogado TRISTANA CRIVELARO SOUTO

Vistos. A reclamante requer o regular andamento do feito ao argumento que a conta do FGTS encontra-se zerada. Os autos encontram-se arquivados definitivamente. Verifico que às fls. 155/157 a reclamante apresentou o extrato da conta vinculada. Desse modo, considerando que os cálculos foram feitos posteriormente, nada a deliberar, porquanto as diferenças já foram apuradas pela Contadoria (fls. 159/168). Publique-se para ciência. Após, restitua-se os autos ao arquivo definitivo. Juiz do Trabalho FRANCISCO LUCIANO AZEVEDO FROTA

Despacho

Processo Nº RT-172/2007-003-10-00.2

Reclamante Wanderson Rodrigues Braga
 Advogado CLAUDIO FERNANDES DUARTE DA SILVA
 Reclamado Santa Rosa Transporte Ltda.
 Advogado LUCIENE NASCIMENTO CHAVES
 Reclamado Ana Lúcia Mariano Alves Atie

Acoste-se a CTPS do reclamante à contracapa. Não houve determinação na sentença para que se procedesse a baixa na CTPS. Desse modo, devolva-se a CTPS ao reclamante. Preliminarmente, devolva a CTPS ao reclamante. Preliminarmente, atualizem-se os cálculos compensando os valores levantados pelo exequente. Homologada a atualização, intime-se o exequente para ciência deste, bem como para requerer o que entender de direito e receber sua CTPS, sob pena de arquivamento provisório desde já autorizado em caso de inércia. Prazo dez dias.

Despacho

Processo Nº RT-493/2007-003-10-00.7

Reclamante Marcelo Policarpo Barbosa
 Advogado FABRICIO TRINDADE DE SOUSA
 Reclamado Maggiore Editora e Comunicação Ltda (N/P da sócia Maria Eugênia Ribeiro Soares)
 Reclamado Maria Eugênia Ribeiro Soares
 Reclamado Divanir Moura Mattos Junior
 Reclamado Marcelo Girade Correa (excluído da lide fls. 179/180)
 Advogado FABIO HENRIQUE IBIAPINA GOMES

Expeça-se carta precatória para penhora do veículo descrito na fl. 18, cujo mandado deverá ser cumprido no endereço informado à fl. 227. Não sendo localizado o veículo, a penhora recairá sobre quaisquer outros bens do sócio executado, observado o valor da execução (fl. 191).

Despacho

Processo Nº RT-731/2007-003-10-00.4

Reclamante Eduardo Torres Ferreira
 Advogado ARI SOARES FERREIRA
 Reclamado Unisaud Administradora de Serviços e Planos de Assistência à Saúde Ltda. (Unisaud Brasil)-n/p sócio Laércio Carlos Rodrigues
 Advogado HOSANAH MUNIZ DA COSTA
 Reclamado Laercio Carlos Rodrigues

Intime-se o exequente para receber a guia de fl. 52, no prazo de 5 dias, impulsionando a execução, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

Despacho

Processo Nº RT-864/2007-003-10-00.0

Reclamante José Antônio Ferreira

Advogado MAÍRA CORRES CAIXETA
 Reclamado Edmar Ferreira de Souza
 Advogado FLAVIO CZORNEI

Cite-se o(a) Executado(a), por seu procurador, via diário da justiça do trabalho eletrônico, para pagar o débito ou indicar bens à penhora no prazo de 48 horas (art. 880/CLT c/c art. 652, § 4º, CPC), sob pena de prosseguimento da execução. Valor da dívida: R\$ 71.981,18 (atualizada até 31/10/2008). Juiz do Trabalho FRANCISCO LUCIANO AZEVEDO FROTA

Despacho

Processo Nº RT-876/2007-003-10-00.5

Reclamante Ocivaldo Soares de Melo
 Advogado ANTONIO DE PADUA ARAUJO
 Reclamado IBF Construtora Ltda.

Vistos, etc. Anote-se como endereço da reclamada "local incerto e não sabido". A executada foi citada e o bloqueio de contas via sistema BACENJUD não logrou êxito, ficando prejudicado o prosseguimento da execução para penhora de bens. Desse modo, o exequente deverá indicar bens passíveis de penhora em nome da executada e sua localização, sob pena de arquivamento provisório desde já autorizado em caso de inércia, no prazo de dez dias. Publique-se. Juiz do Trabalho FRANCISCO LUCIANO AZEVEDO FROTA

Despacho

Processo Nº RT-1054/2007-003-10-00.1

Reclamante Francisco Evanaldo de Lima
 Advogado MOACIR AKIRA YAMAKAWA
 Reclamado Sata Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo
 Advogado PAULO ROBERTO MOGLIA THOMPSON FLORES

Vistos. 1. Garantida a execução, assino ao exequente o prazo de 5 dias para os fins do art. 884 da CLT. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1065/2007-003-10-00.1

Reclamante Leandro da Silva Pegurier
 Advogado JOAQUIM LIMA RIBEIRO
 Reclamado Vem - Manutenção e Engenharia S.A.
 Advogado MARCUS VINICIUS SOUZA MAMEDE

2. Homologo os cálculos de fls. 452/475, fixando o débito exequendo em R\$ 34.356,20, na data de 30.11.2008, sem prejuízo de posteriores atualizações e na forma discriminada à fl. 452, já compensada a importância de R\$ 300,00 pertinente ao valor das custas processuais pago a maior e restituído pela Receita Federal (fl. 446). 3. Cite-se o(a) Executado(a), por seu procurador, via diário da justiça do trabalho eletrônico, para pagar o débito ou indicar bens à penhora no prazo de 48 horas (art. 880/CLT c/c art. 652, § 4º, CPC), sob pena de prosseguimento da execução. Valor da dívida: R\$ 34.356,20 (atualizada até 30/11/2008). Juiz do Trabalho FRANCISCO LUCIANO AZEVEDO FROTA

Despacho

Processo Nº RT-1161/2007-003-10-00.0

Reclamante Ubirajara Vieira Silva
 Advogado HUDSON LINHARES BATISTA
 Reclamado Condominio Sobradinho Shopping Center
 Advogado GASPAR REIS DA SILVA

2. Julgo extinta a execução (art. 794, I, do CPC). Publique-se, inclusive para que o exequente receba o alvará.

Despacho

Processo Nº RT-1166/2007-003-10-00.2

Reclamante Maria José da Silva Luz
 Advogado JULIANA MONTANDON
 Reclamado HD Salão de Beleza Ltda.
 Advogado JOAO BATISTA MENEZES LIMA

Vistos, etc. Intime-se a reclamante, via DEJT, para receber a guia referente ao pagamento da terceira parcela do acordo que deverá ser desentranhada dos autos mediante traslado. Prazo cinco dias. Aguarde-se o integral cumprimento do acordo. Juiz do Trabalho FRANCISCO LUCIANO AZEVEDO FROTA

Despacho

Processo Nº RT-1235/2007-003-10-00.8

Reclamante Yuri Marx Pereira Gomes
 Advogado FLAVIO CORTES PAIVA
 Reclamado Linknet Tecnologia e Telecomunicações Ltda.
 Advogado WALDIR RAMOS DA SILVA

Intime-se a reclamada para proceder a baixa na CTPS, nos termos da sentença à fl. 25.

Despacho

Processo Nº RT-1338/2007-003-10-00.8

Reclamante Flávio Gadelha da Costa
 Advogado MOZART CAMAPUM BARROSO
 Reclamado SATA - Serv. Aux. de Transportes Aéreo S.A.
 Advogado PAULO ROBERTO MOGLIA THOMPSON FLORES

Vistos. 1. Garantida a execução, assino ao exequente o prazo de 5 dias para os fins do art. 884 da CLT. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1360/2007-003-10-00.8

Reclamante Wendecleuson Souza Lopes
 Advogado LORENA RESENDE DE OLIVEIRA
 Reclamado PANIFICADORA BOM JESUS
 Advogado MAURO NAKAMURA REIS

Cite(m)-se a(s) Executada(s), por seu(s) procurador(es), via diário da justiça do trabalho eletrônico, para pagar o débito ou indicar bens à penhora no prazo de 48 horas (art. 880/CLT c/c art. 652, § 4º, CPC), sob pena de prosseguimento da execução. Valor da dívida: R\$ 1.255,13 (atualizada até 30/09/2008). Juiz do Trabalho FRANCISCO LUCIANO AZEVEDO FROTA

Despacho

Processo Nº RT-88/2008-003-10-00.0

Reclamante Maria do Carmo Gonçalves dos Santos
 Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
 Reclamado Guanabara Jornais e Revistas Ltda.
 Advogado MARIO SERGIO DE MELLO FERREIRA

Vistos, etc. Tendo em vista que a reclamada informa não possuir os contracheques solicitados pelo SCAE, assino o prazo de cinco dias à reclamante para apresentar os contracheques relativos a setembro/93 a novembro/97. Quanto à prescrição alegada pela reclamada, a matéria encontra-se preclusa. Publique-se. Juiz do Trabalho FRANCISCO LUCIANO AZEVEDO FROTA

Despacho

Processo Nº RT-121/2008-003-10-00.1

Reclamante George Cesar Sales
 Advogado INA MARIA FERNANDES DA SILVEIRA
 Reclamado Drogeria Vitabel Ltda.
 Advogado ANA PAULA MORALES FERNANDES MICHELI

Vistos, etc. Considerando que as partes não discriminaram a

natureza das parcelas do acordo e na sentença houve condenação em verbas de natureza salarial, indefiro a liberação do depósito recursal e valores devolvidos pela Receita Federal, no momento. Intime-se a PGF, via SCAE, a se manifestar sobre os termos do acordo e requerer o que entender de direito. Publique-se. Decorrido o prazo recursal, conclusos. Juiz do Trabalho FRANCISCO LUCIANO AZEVEDO FROTA

Despacho

Processo Nº RT-167/2008-003-10-00.0

Reclamante Regina Maria Alves dos Santos Gonçalves
 Advogado SOCORRO DE MARIA ALBUQUERQUE DE ARAUJO
 Reclamado Linknet - Tecnologia e Telecomunicações Ltda.
 Advogado WALDIR RAMOS DA SILVA

2. Garantida a execução, assino à executada o prazo de 5 dias para os fins do art. 884 da CLT. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-183/2008-003-10-00.3

Reclamante Priscila Daniele Pivante
 Advogado CLAUDIO TEIXEIRA DA ROCHA
 Reclamado TECHSERV - COOPERATIVA DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA EMPRESARIAL
 Advogado FÁBIO GODOY TEIXEIRA DA SILVA
 Reclamado Transit do Brasil Ltda.
 Advogado FÁBIO GODOY TEIXEIRA DA SILVA

Vistos, etc. Concedo o prazo de trinta dias à primeira reclamada para atender às exigências da União no que concerne à adequação dos códigos dos recolhimentos previdenciários. Publique-se. Juiz do Trabalho FRANCISCO LUCIANO AZEVEDO FROTA

Despacho

Processo Nº RT-352/2008-003-10-00.5

Reclamante Mariana da Silva Santos Moura
 Advogado ISRAEL GOMES DE VASCONCELOS
 Reclamado House Administração Condominial Ltda.
 Advogado LUIZ ANTONIO MARTINS BAHIA

Cite(m)-se a(s) Executada(s), por seu(s) procurador(es), via diário da justiça do trabalho eletrônico, para pagar o débito ou indicar bens à penhora no prazo de 48 horas (art. 880/CLT c/c art. 652, § 4º, CPC), sob pena de prosseguimento da execução. Valor da dívida: R\$ 658,45 (atualizada até 31/10/2008). Juiz do Trabalho FRANCISCO LUCIANO AZEVEDO FROTA

Despacho

Processo Nº RT-383/2008-003-10-00.6

Autor Ministério Público do Trabalho
 Réu Confederação Nacional dos Trabalhadores em Transportes Terrestres - CNTTT
 Advogado MARCO ANTONIO BILIBIO CARVALHO
 Réu Omar José Gomes
 Advogado WILSON GONCALVES DE OLIVEIRA FILHO
 Réu Hélio de Souza Regato de Andrade
 Advogado RICHARDES CALIL FERREIRA
 Réu Braulino Sena Leite
 Advogado LUIZ FELIPE BUAIZ ANDRADE
 Réu Jaime Bueno Aguiar
 Advogado LUIZ FELIPE BUAIZ ANDRADE
 Réu José Maia da Silva
 Advogado JOÃO MARCELO LIMA PEDROSA

Réu	José Dias Trigo
Advogado	ANTÔNIO CARLOS DE CASTRO MACHADO
Réu	Elizeu Manoel Sezerino
Advogado	LUCIA MARIA BELONI CORREA DIAS
Réu	Patrício Cristino de Magalhães
Advogado	LUIZ FELIPE BUAIZ ANDRADE
Réu	Eliakim Damacena Felisberto
Advogado	LUIZ FELIPE BUAIZ ANDRADE
Réu	José Theodoro Guimarães da Silva
Advogado	MANOEL FREDERICO VIEIRA
Réu	Manoel Farias Rodrigues
Advogado	LUIZ FELIPE BUAIZ ANDRADE
Réu	João José de Borba
Advogado	LUIZ FELIPE BUAIZ ANDRADE
Réu	Humberto Djalma Barros
Advogado	LUIZ FELIPE BUAIZ ANDRADE
Réu	Epitácio Antônio dos Santos
Advogado	LUCIA MARIA BELONI CORREA DIAS
Réu	Antônio de Freitas Tristão
Réu	Edson Dias de Araujo
Réu	Inácio José de Carvalho

Vistos.O réu José Maia da Silva requer a expedição de carta precatória para oitiva de suas testemunhas.Contudo, diante da possibilidade de acordo, indefiro, no momento, o pedido e postergo a deliberação acerca de tal requerimento para a próxima audiência. Publique-se para ciência. Juiz do Trabalho FRANCISCO LUCIANO AZEVEDO FROTA

Despacho

Processo Nº RT-515/2008-003-10-00.0

Reclamante	Adriana Pereira Costa Diniz
Advogado	TANIA ROCHA CORREIA
Reclamado	Shoulder Indústria e Comércio de Confecções Ltda.
Advogado	LEONARDO MIRANDA SANTANA

Às 15h00min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.Ausente a reclamante. Presente a advogada, Dra. TANIA ROCHA CORREIA, OAB nº 8.677/DF.Ausente o reclamado e seu advogado.Vista à advogada da autora do documento de fls. 206, que não apresentou impugnação e reiterou o pedido de condenação da empresa por litigância de má fé.Intime-se a reclamada, para que no prazo de cinco dias, se manifeste sobre o documento de fls, 206, dando-lhe ciência da nova data da audiência de encerramento de instrução.Designa-se para ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO e renovação da proposta conciliatória a data de 04/12/2008, às 14h55min.Audiência encerrada às 15h06min.Nada mais.FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA-Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-754/2008-003-10-00.0

Reclamante	Aline Petisco Boscarino Fernandes Vieira
Advogado	ANTONIO LEONEL DE ALMEIDA CAMPOS
Reclamado	Rodinei Aparecido do Nascimento - ME (Mastertim)
Advogado	BRUNO RODRIGUES PENA

Com essas razões, acolho parcialmente os embargos de declaração opostos pela reclamante, atribuindo efeito modificativo ao julgado, nos termos da fundamentação supra, a qual integra a presente conclusão para todos os efeitos.

Intimem-se.

Brasília, 24 de novembro de 2008. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO FERNANDES DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-797/2008-003-10-00.5

Reclamante	José Delcimar Dias Lopes
Advogado	BENEDITO SILVIO PALMA MASSELI
Reclamado	CMG - Prestação de Serviços Ltda
Advogado	ANTONIETA PAULINA BULBOL C.M. DA COSTA

Intime-se o reclamante para receber sua CTPS, no prazo de 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-812/2008-003-10-00.5

Reclamante	Rosane Maria Gomes dos Santos
Advogado	ANTONIO LEONEL DE ALMEIDA CAMPOS
Reclamado	Irmãos Porfírio Ltda.
Reclamado	Cla Brasileira de Distribuição
Advogado	CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR

Com essas razões, rejeito os embargos declaratórios.

Intimem-se.

Brasília, 24 de novembro de 2008.

Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO FERNANDES DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-846/2008-003-10-00.0

Reclamante	Ernande Precelino de Araújo
Advogado	ALESSANDRA CAMARANO MARTINS
Reclamado	Expresso Riacho Grande Ltda.
Advogado	LUIZ ANTONIO DE ARAUJO LIMA

POSTO ISSO, decido:

a) EXTINGUIR O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO em relação aos pedidos de letras C.4, C.5, C.8 e C.9 da inicial;
b) EXTINGUIR O PROCESSO COM JULGAMENTO DE MÉRITO em relação aos demais pedidos da inicial, salvo o pedido de indenização por danos morais e materiais decorrentes do acidente de trabalho e os honorários assistenciais dele decorrentes;

c) julgar PROCEDENTE EM PARTE a ação movida por ERNANDE PRECELINO DE ARAÚJO contra EXPRESSO RIACHO GRANDE LTDA, condenando a reclamada a pagar ao autor uma indenização por danos morais no valor de R\$20.000,00 (vinte mil reais), além de R\$2.000,00 (dois mil reais) a título de honorários em favor do sindicato assistente, tudo conforme fundamentação supra, que passa a integrar esta decisão para todos os efeitos legais. Custas pela reclamada no valor de R\$440,00 calculadas sobre R\$22.000,00, valor estimado para esse fim.

Não há incidência previdenciária.

Juros e correção monetária na forma da lei

Ciente o autor, intime-se a reclamada.

Nada mais.

Juiz do Trabalho FRANCISCO LUCIANO AZEVEDO FROTA

Despacho

Processo Nº RT-860/2008-003-10-00.3

Reclamante	Claudio Roberto Duarte Reis
------------	-----------------------------

Advogado REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO
 Reclamado Centro de Ensino Unificado de Brasília - UniCeub
 Advogado JOSAPHA FRANCISCO DOS SANTOS

Assino ao reclamado o prazo de 08 dias para contra-arrazoar, querendo, o recurso ordinário interposto pelo reclamante. Juiz do Trabalho FRANCISCO LUCIANO AZEVEDO FROTA

Despacho

Processo Nº RT-862/2008-003-10-00.2

Reclamante Flávia Carlos da Silva
 Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
 Reclamado Bombeiros Brasileiros - Colégio Dom Pedro

Intime-se o reclamante para receber sua CTPS e os alvarás, no prazo de 05 dias, comprovando o valor sacado e a ausência de recolhimentos previdenciários durante o vínculo empregatício.

Despacho

Processo Nº RT-882/2008-003-10-00.3

Reclamante Carlos Rodrigues de Sousa
 Advogado EMILENA TAVARES SANTOS AMORIM
 Reclamado JFC Construção Ltda.

Intime-se o reclamante para receber sua CTPS, no prazo de 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-894/2008-003-10-00.8

Reclamante Aline Santos de Jesus
 Advogado LUANDA ALVES DE SOUZA
 Reclamado Valderes Oliveira Saraiva
 Advogado MARCELO FREITAS DE SOUZA COSTA

Intime-se a reclamante via DJTE, para receber sua CTPS, no prazo de cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-895/2008-003-10-00.2

Reclamante Brenner Rafael Marques da Silva
 Advogado Isac Soares Câmara
 Reclamado Luma Viagens e Turismo Ltda
 Advogado CARLUCIO CAMPOS RODRIGUES COELHO

Isto posto, na ação que move BRENNER RAFAEL MARQUES DA SILVA em face de LUMA VIAGENS E TURISMO LTDA, este MM. Juízo da 3ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no mérito, julga os pedidos PROCEDENTES EM PARTE, na forma da fundamentação que passa a integrar esse dispositivo para todos os fins de direito, declarando a reversão da dispensa por justa causa em sem justa causa, com pagamento de aviso prévio indenizado e 13º salário proporcional, devolução de valor a título de comissões nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os fins de direito. Sentença líquida: R\$ 7.270,51. Custas no importe de R\$ 145,41, pela reclamada, calculadas sobre o valor da condenação, de R\$ 7.270,51. Intimem-se as partes. Intime-se a PGF. A prestação jurisdicional de primeiro grau foi entregue. Cumpra-se. Nada mais. Brasília, 21 de novembro de 2008. MARLOS AUGUSTO MELEK=JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO DESIGNADO PARA A MM.3ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Despacho

Processo Nº RT-917/2008-003-10-00.4

Reclamante Waglisthon Rocha Baltazar
 Advogado VALDIR CAMPOS LIMA

Reclamado Antares Engenharia Ltda
 Advogado PEDRO MARTINS FILHO

Isto posto, na ação que move WAGLISTHON ROCHA BALTAZAR em face de ANTARES ENGENHARIA LTDA, este MM. Juízo da 3ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no mérito, julga os pedidos PROCEDENTES EM PARTE, na forma da fundamentação que passa a integrar esse dispositivo para todos os fins de direito, reconhecendo que havia salário pago "extra folha", sendo o autor credor das diferenças em repercussões salariais constantes na fundamentação bem como a depósitos de FGTS de todo o pacto. NA RECONVENÇÃO apresentada, o MM. Juízo da 3ª Vara do Trabalho de Brasília/DF julga o pedidos PROCEDENTES, para condenar o reconvinco a pagar R\$ 102.114,83 mais juros e correção monetária. Liquidação por cálculos, observando-se os limites do pedido, e eventuais valores já liquidados, observando-se a compensação deferida. Custas no importe de R\$ 6.000,00, pelo reclamante, calculadas sobre o valor dado à causa, de R\$ 300.000,00, dispensadas.

Custas no importe de R\$ 2.042,29, pelo reconvinco, calculadas sobre o valor da condenação, de R\$ 102.114,83, sujeitas a complementação, dispensadas pela gratuidade deferida. (art. 790 § 3º CLT). Pelo reconhecido pagamento "por fora", expeça-se ofício à DRT. Intimem-se as partes. Intime-se a PGF. A prestação jurisdicional de primeiro grau foi entregue. Cumpra-se. Nada mais. Brasília, 24 de novembro de 2008

MARLOS AUGUSTO MELEK-JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO DESIGNADO PARA A MM.3ª VARA DE BRASÍLIA/DF.

Despacho

Processo Nº RT-923/2008-003-10-00.1

Reclamante Manoel Jaci Chaves
 Advogado ULISSES RIEDEL DE RESENDE
 Reclamado Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. - TCB
 Advogado CARLOS LEONARDO SOUZA DOS SANTOS

Intime-se a reclamada, via DJTE, para, querendo, contra-arrazoar o recurso interposto pelo reclamante. Prazo oito dias.

Despacho

Processo Nº RT-970/2008-003-10-00.5

Reclamante Valdina Barbosa Diogo
 Advogado MARCELO ALEXANDRE ANDRADE
 Reclamado ESISTEC - Engenharia de Sist e Tecnologia Ltda

Assim, acolho a presente exceção de pré-executividade para declarar a nulidade da citação e conseqüentemente inexistentes todos os atos praticados a partir das folhas 52, inclusive a sentença prolatada.

De acordo com o disposto no art. 852-B, II da CLT, incumbe ao reclamante a correta indicação do nome e endereço do reclamado.

Ao ajuizar a presente ação submetida ao rito sumaríssimo, o reclamante não observou o previsto no mencionado artigo, razão pela qual se determina o arquivamento do presente feito, nos termos do art. 852-B, parágrafo 1º, da CLT.

Custas, pelo reclamante, no importe de R\$325,01, calculados sobre o valor atribuído à causa, dispensadas nos termos da lei. Intimem-se as partes, por intermédio de seus procuradores.

Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-992/2008-003-10-00.5

Reclamante Alguiomar Araújo Oliveira
 Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA
 Reclamado Construtora Beter S/A

Advogado MARI MERCEDES CASTANHO SILVESTRE
 Reclamado União (Polícia Rodoviária Federal)
 Advogado VLADIMIR PAES DE CASTRO

POSTO ISSO, decido: a) EXTINGUIR O PROCESSO COM JULGAMENTO DE MÉRITO em relação aos pedidos de liberação do FGTS e do seguro-desemprego, bem como de baixa na CTPS, nos termos do inciso III do art. 269 do CPC; b) julgar IMPROCEDENTE a ação em relação à reclamada UNIÃO; c) julgar PROCEDENTE EM PARTE a reclamatória movida por ALGUIOMAR ARAÚJO OLIVEIRA contra CONSTRUTORA BETER S/A, condenando a reclamada a pagar ao reclamante as parcelas deferidas na fundamentação supra, que passam a integrar esta decisão para todos os efeitos legais.]

Honorários assistenciais pela primeira reclamada. Custas pela primeira reclamada no valor de R\$50,00 calculadas sobre R\$2.500,00, valor estimado para esse fim. Juros, correção monetária e recolhimentos previdenciários na forma da lei. Ciente o reclamante, intimem-se as reclamadas, sendo a UNIÃO por mandado. Nada mais. FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA-JUIZ DO TRABALHO.

Despacho

Processo Nº RT-1038/2008-003-10-00.0

Reclamante Écio Resende Batista
 Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
 Reclamado CEF - Caixa Econômica Federal
 Advogado ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA

Por todo o exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados por ÉCIO RESENDE BATISTA em desfavor da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, resolvendo o processo com solução do mérito (CPC, art. 269, I), para condená-la a pagar horas extras e reflexos, nos termos da fundamentação supra, a qual integra a presente conclusão para todos os efeitos. Custas pela reclamada no importe de R\$ 300,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, R\$ 15.000,00. Deferida a justiça gratuita ao reclamante. Liquidação por cálculos (CLT, art. 879), incidindo juros e correção monetária (CLT, art. 883; Lei 8.177/91, art. 39; TST, Súmulas 200 e 381), recolhimentos fiscais e previdenciários (TST, Súmula 368). Para fins do art. 832, §3º, da CLT, as parcelas constantes da condenação possuem natureza salarial. Intimem-se. Brasília, 21 de novembro de 2008. Raul Gualberto Fernandes de Amorim-Juiz Federal do Trabalho Substituto.

Despacho

Processo Nº RT-1062/2008-003-10-00.9

Autor Sindicato Nacional dos Aeronautas
 Advogado LUIZ FERNANDO BASTO ARAGAO
 Réu Gol Transportes Aéreas S/A
 Advogado CASSIANO PEREIRA VIANA

POSTO ISSO, decido REJEITAR a exceção apresentada, designando desde já audiência UNA para tentativa de conciliação, apresentação de defesa e instrução do feito para o dia 04/12/2008 às 15h.

Intimem-se as partes diretamente e por meio dos seus advogados, inclusive de que deverão ser comparecer à audiência ora designada, sob pena de aplicação do disposto no art. 844 da CLT. Nada mais. Juiz do Trabalho FRANCISCO LUCIANO AZEVEDO FROTA

Despacho

Processo Nº RT-1141/2008-003-10-00.0

Reclamante Jefferson Gonçalves dos Santos
 Advogado SIMONE DE SOUSA TORRES

Reclamado Restaurante Metro Ltda

Designo para audiência inaugural a data de 11/12/2008, às 14h05. Notifique-se o(a) reclamado(a), remetendo-lhe cópia da petição inicial. Publique-se para ciência do(a) reclamante. As partes deverão ser advertidas acerca das cominações legais em caso de ausência (V. Sa. deverá estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista, no art. 843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato).

Despacho

Processo Nº RT-1162/2008-003-10-00.5

Reclamante Célia Maria Santos
 Advogado ANTONIO LEONEL DE ALMEIDA CAMPOS
 Reclamado Celina Maria Pacoal de Oliveira
 Advogado GUSTAVO MICHELOTTI FLECK

Designo para audiência inaugural a data de 10/12/2008, às 14h25. Notifique-se o(a) reclamado(a), remetendo-lhe cópia da petição inicial. Publique-se para ciência do(a) reclamante. As partes deverão ser advertidas acerca das cominações legais em caso de ausência (V. Sa. deverá estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista, no art. 843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato).

Despacho

Processo Nº RT-1224/2008-003-10-00.9

Reclamante Ernesto Moraes Lima
 Advogado WESLEN COSTA DA SILVA
 Reclamado Caixa Econômica Federal

Designo para audiência inaugural a data de 10/12/2008, às 14h15. Notifique-se o(a) reclamado(a), remetendo-lhe cópia da petição inicial. Publique-se para ciência do(a) reclamante. As partes deverão ser advertidas acerca das cominações legais em caso de ausência (V. Sa. deverá estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista, no art. 843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato).

Despacho

Processo Nº RT-1226/2008-003-10-00.8

Requerente Domingos da Guia Sousa Alves
 Advogado ANTONIO BRAZ DE ALMEIDA
 Requerido Construtora Beter S.A.

POSTO ISSO, e diante dos termos do art. 804, 'caput', do CPC, defiro a liminar postulada, sem instauração do contraditório, face à urgência da medida requerida.

Determino a imediata expedição de ofício à 1ª Vara do Trabalho, solicitando a reserva de crédito nos autos do processo 1013-2008-001-10-00-3, no importe de 10.000,00 (dez mil reais).

Juiz do Trabalho FRANCISCO LUCIANO AZEVEDO FROTA

Despacho

Processo Nº RT-1232/2008-003-10-00.5

Reclamante José Valério da Silva Guerra
 Advogado ALDEISE DE SOUSA E SILVA FIGUEIREDO
 Reclamado Qualix Serviços Ambientais Ltda.

Designo para audiência inaugural a data de 10/12/2008, às 13h55. Notifique-se o(a) reclamado(a), remetendo-lhe cópia da petição inicial. Publique-se para ciência do(a) reclamante. As partes

deverão ser advertidas acerca das cominações legais em caso de ausência (V. Sa. deverá estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista, no art. 843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato).

Despacho

Processo Nº RT-1233/2008-003-10-00.0

Reclamante	Carlos Henrique Alves Martins
Advogado	DEBORAH RODRIGUES AFFONSO
Reclamado	Terra Azul Alimentação Coletiva e Serviços Ltda.
Reclamado	Distrito Federal

Designo para audiência inaugural a data de 13/01/2009, às 13h45. Notifique-se o 1º reclamado via postal e o 2º reclamado por mandado, remetendo-lhes cópia da petição inicial. Publique-se para ciência do(a) reclamante. As partes deverão ser advertidas acerca das cominações legais em caso de ausência (V. Sa. deverá estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista, no art. 843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato)

Despacho

Processo Nº RT-1234/2008-003-10-00.4

Reclamante	Maricelia da Silva
Advogado	JOSE AUGUSTO PINTO DA CUNHA LYRA
Reclamado	ATP Tecnologia e Produtos S.A.

Designo para audiência inaugural a data de 10/12/2008, às 14h00. Notifique-se o(a) reclamado(a), remetendo-lhe cópia da petição inicial. Publique-se para ciência do(a) reclamante. As partes deverão ser advertidas acerca das cominações legais em caso de ausência (V. Sa. deverá estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista, no art. 843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato).

Despacho

Processo Nº RT-1235/2008-003-10-00.9

Reclamante	Iolanda Mathias dos Santos
Advogado	LUCIANA LARA FERNANDES
Reclamado	Hospital Santa Luzia S/A

Designo para audiência inaugural a data de 10/12/2008, às 14h05. Notifique-se o(a) reclamado(a), remetendo-lhe cópia da petição inicial. Publique-se para ciência do(a) reclamante. As partes deverão ser advertidas acerca das cominações legais em caso de ausência (V. Sa. deverá estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista, no art. 843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato).

Despacho

Processo Nº RT-1236/2008-003-10-00.3

Reclamante	Nalzineide Gomes da Silva
Advogado	SIMONE DE SOUSA TORRES
Reclamado	Flor de Chocolate Ltda. - ME

Designo para audiência inaugural a data de 10/12/2008, às 14h10. Notifique-se o(a) reclamado(a), remetendo-lhe cópia da petição inicial. Publique-se para ciência do(a) reclamante. As partes deverão ser advertidas acerca das cominações legais em caso de ausência (V. Sa. deverá estar presente independentemente do

comparecimento de seu advogado, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista, no art. 843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato).

Despacho

Processo Nº RT-1239/2008-003-10-00.7

Reclamante	Oswaldo Luiz dos Santos
Advogado	MAX NOBEL DE ARAUJO
Reclamado	Conservo Brasília Serviços Ltda.
Reclamado	Condominio da SQS 110 Bloco C

Designo para audiência inaugural a data de 11/12/2008, às 13h50. Notifique-se o(a) reclamado(a), remetendo-lhe cópia da petição inicial. Publique-se para ciência do(a) reclamante. As partes deverão ser advertidas acerca das cominações legais em caso de ausência (V. Sa. deverá estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista, no art. 843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato).

Despacho

Processo Nº RT-1242/2008-003-10-00.0

Reclamante	Mycon Fernandes Mota
Advogado	VERA GESSY FERREIRA FARIA
Reclamado	Link Net Tecnologia e Telecomunicações

Designo para audiência inaugural a data de 11/12/2008, às 14h00. Notifique-se o(a) reclamado(a), remetendo-lhe cópia da petição inicial. Publique-se para ciência do(a) reclamante. As partes deverão ser advertidas acerca das cominações legais em caso de ausência (V. Sa. deverá estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista, no art. 843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato).

Editais

Editais

Processo Nº RT-1191/1999-003-10-00.5

Reclamante	MARIA DE FATIMA DE OLIVEIRA SILVA
Advogado	IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
Reclamado	VERDEJANTE PAISAGISMO LTDA
Advogado	GILBERTO FORTUNATO
Reclamado	Adilson Bueno Godoi
Reclamado	Roseneire Rodrigues de Almeida Godoi

EDITAL DE INTIMAÇÃO

DR.FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA, Juiz do Trabalho da Eg. 3ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, sita no SHLN Quadra 516, lote 2, conj. B, bloco 1, Sala S/13, nesta capital, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica o executado (SÓCIOS):ROSEMEIRE RODRIGUES DE ALMEIDA GODOI e ADILSON BUENO GODOI, encontrado em local incerto e não sabido, INTIMADO do despacho exarado à fl. 153 dos autos, a seguir transcrito: Indefiro o levantamento da quantia bloqueada, no momento, por não garantida integralmente a execução. Tdoavia, diante do exaurimento dos meios executórios, concedo excepcionalmente, o prazo de cinco dias à executada e sócios para, querendo, apresentarem Embargos à Execução.DR. Francisco Luciano de Azevedo Frota, Juiz do Trabalho Titular. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente

Edital, que será publicado pela Imprensa Nacional, e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, Mirian Vilas Boas Fernandes, Diretora de Secretaria, conferi e subscrevi o presente, aos 24, NOVEMBRO de 2008.

Edital

Processo Nº RT-1110/2006-003-10-00.7

Reclamante	Valdivino Andrade Silva
Advogado	ANDRE ALBERNAZ DE OLIVEIRA
Reclamado	Centro de Estudos Superiores Planalto Cesplan
Advogado	SERGIO LEVERDI CAMPOS E SILVA

EDITAL DE PRAÇA

DEPOSITÁRIO :

Endereço :

Praça :19 DE DEZEMBRO DE 2008 ÀS 14H15.

Localidade do bem: MÓDULO B QUADRA 708/709-SETOR DE EDIF. UTILIDADE PÚBLICA (SEP/SUL) - Brasília-DF.

Reclamado: CENTRO DE EDUSTUDOS SUPERIORES PLANALTO CESPLAN.

DR.FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA, Juiz do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público atos de expropriação do patrimônio do devedor, mediante aplicação, à espécie, dos preceitos da CLT, da Lei n. 5.584, de 26.06.70; da Lei n. 6830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem e a compatibilidade dos dois últimos diplomas legais com as regras do Direito Processual do Trabalho.

Relação de bens: 01(UM)imóvel com endereço no Módulo B da Quadra 708/907, do Setor de Edifícios de Utilidade Pública (SEP/SUL), desta capital, medindo 130,00m pela frente e fundos e 50,231m pelas laterais esquerda e direita, ou seja, perfazendo a área de 6.530,00m2, limitando-se pela frente e laterais com áreas públicas, e ao fundo com o Módulo A, da mesma quadra e um prédio nele edificado assim discriminado: 24 salas de professores, 01 secretaria, 02 diretorias, 01 cantina, 01 auditório, 01, laboratório, 01 mecanografia, 01 cozinha, 03 vestiários, 01 academia, 01 sala de informática, 01 sala de supervisão e 01 sala de orientação, com área total construída de 4.231,73m2, com registro no Cartório do 1º Ofício de Imóveis do DF, sob a matrícula nº 68802, que avalio em R\$ 24.974.423,00 (vinte e quatro milhões, novecentos e setenta e quatro mil, quatrocentos e vinte e três reais). Data da avaliação 29.02.2008. Da praça: No dia e na hora acima especificado, no átrio do andar onde se encontra a sede desta Vara de Trabalho, Avenida W3 Norte, SHLN - Quadra 516, lote 2, Bloco 1 - 1º Subsolo - Brasília - DF, será (ão) levado (s) a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(s) constante (s) do rol em epígrafe. O pagamento deverá ser feito à vista, podendo o arrematante, entretanto, garantir a arrematação com sinal não inferior a 20% (vinte por cento) do valor do lance, obrigando-se a complementar a importância restante no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas da lei. Em caso de aquisição em nome de pessoa jurídica, o representante da mesma, comprovando esta condição, deverá portar o cartão de CGC e inscrição estadual ou fotocópia autenticada dos mesmos, única forma de se permitir a emissão das notas em nome da pessoa jurídica. O lance efetuado através de cheques somente será reconhecido como feito para fins de arrematação após a devida compensação bancária, não se admitindo cheques emitidos por terceiro ou de fora da Praça do Distrito Federal. Conforme jurisprudência dominante do Egrégio TRT da 10ª Região, não serão aceitos lances inferiores a 30% do valor da

avaliação. Para constar, eu, Mirian Vilas Boas Fernandes, Diretora de Secretaria, conferi o presente edital na data supra, cuja publicação foi determinado pelo MM. Juiz do Trabalho desta Vara. Publique-se. Justiça Gratuita

Edital

Processo Nº RT-1189/2007-003-10-00.7

Reclamante	Alessandra do Carmo Santos
Advogado	CARLOS VINICIUS RAMOS DE OLIVEIRA
Reclamado	UNITED SEGURANÇA LTDA.
Reclamado	Empreendimentos Participações Societárias Ltda. - EPS
Advogado	FRANCISCO NUNES NETO
Reclamado	Centro Universitário de Brasília - UNICEUB
Advogado	JOSAPHA FRANCISCO DOS SANTOS

EDITAL DE CITAÇÃO

DR.FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA, Juiz do Trabalho da Eg. 3ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, sita no SHLN 516, lote 2, Conjunto B, Bloco 1, Sala S/13, nesta capital, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica o Executado: UNITED SEGURANÇA LTDA. - CNPJ: 1528530000250, nos autos do processo em epígrafe, encontrado em local incerto e não sabido, CITADO para, no prazo de 48 (quarenta e oito horas, pagar a quantia devida no valor de R\$ 8.776,91, atualizado até 30/06/2008, sem prejuízo de posteriores atualizações, ou apresentar bens à penhora. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Nacional, e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, MIRIAN VILAS BOAS FERNANDES, Diretora de Secretaria, conferi e subscrevi o presente, no dia 24, NOVEMBRO de 2008.

Edital

Processo Nº RT-34/2008-003-10-00.4

Reclamante	Raimundo Alves da Silva
Advogado	SIMONE DE SOUSA TORRES
Reclamado	Manga Rosa Bar e Restaurante Ltda.

EDITAL DE CITAÇÃO

DR.FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA, Juiz do Trabalho da Eg. 3ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, sita no SHLN 516, lote 2, Conjunto B, Bloco 1, Sala S/13, nesta capital, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica o Executado: Manga Rosa Bar e Restaurante Ltda. - CNPJ: 7353264000178, nos autos do processo em epígrafe, encontrado em local incerto e não sabido, CITADO para, no prazo de 48 (quarenta e oito horas, pagar a quantia devida no valor de R\$ 33.482,90, atualizado até 31/08/2008, sem prejuízo de posteriores atualizações, ou apresentar bens à penhora. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Nacional, e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, MIRIAN VILAS BOAS FERNANDES, Diretora de Secretaria, conferi e subscrevi o presente, no dia 24, NOVEMBRO de 2008.

Edital

Processo Nº RT-461/2008-003-10-00.2

Reclamante	Rita Santiago Almedia
Advogado	MARIA LUCIA FAYAD DE ALBUQUERQUE ROSA
Reclamado	Parceria Conservação e Serviços Técnicos
Reclamado	Ministério da Defesa
Advogado	ANNA MARIA FELIPE BORGES

EDITAL DE SENTENÇA

FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA, Juiz do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho - Brasília-DF, sito no SHLN Quadra 516, lote 2, conj. B, bloco 1, Sala S/13, nesta capital, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica: Parceria Conservação e Serviços Técnicos - CNPJ:957447000153, reclamado nos autos do processo em epígrafe, encontrado em LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, INTIMADO da decisão a seguir transcrita: Em face do exposto, resolvo CONHECER da impugnação aos cálculos e no mérito ACOLHÊ-LA, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Na oportunidade, homologo os cálculos de liquidação de fls 201/209 em substituição aos de fls 185/191, fixando o valor da execução em R\$59.877,71, atualizados até 31/08/2008, sem prejuízo de futuras atualizações. R\$ 53.755,30 Total dos exequentes

R\$ 1.075,11 Custas

R\$ 268,78 Custas art. 789-A-IX

R\$ 3.781,57 INSS empregador + SAT

R\$ 996,95 INSS terceiros

R\$ 59.877,71 Total do Cálculo

Os valores referentes ao INSS cota parte do empregado (R\$1.890,78) e IRPF (R\$ 1.311,91) deverão ser deduzidos do crédito do reclamante. Intimem-se as partes. Decorridos os prazos, liberem-se aos exequentes, por alvará, o valor líquido de R\$35.916,88 a ser sacado a partir da conta judicial informada à fl. 252 da ação cautelar 0404/2008, à qual se encontram apensados os presentes autos. Deverão os exequentes comprovar o valor sacado no prazo de 05 dias e requerer o que entender de direito. DR. FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA, Juiz do Trabalho Titular - 3ª VT/DF". A reclamada poderá retirar cópia do texto integral da sentença na Secretaria do Juízo, sita no SHLN, lote 2, conj. B, bloco 1, Sala S/15, nesta capital. Para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Nacional, e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, MIRIAN VILAS BOAS FERNANDES, Diretora de Secretaria da Eg. 3ª Vara do Trabalho - Brasília DF, conferi e subscrevi o presente, aos 21, NOVEMBRO de 2008.

Edital**Processo Nº RT-613/2008-003-10-00.7**

Reclamante	Abel Felipe dos Santos Freitas
Advogado	MARIA LUCIA FAYAD DE ALBUQUERQUE ROSA
Reclamado	Parceria Conservação e Serviços Técnicos Ltda

EDITAL DE SENTENÇA

DR. FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA, Juiz do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho - Brasília-DF, sito no SHLN Quadra 516, lote 2, conj. B, bloco 1, Sala S/13, nesta capital, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica: Parceria Conservação e Serviços Técnicos Ltda - CNPJ:957447000153, reclamado nos autos do processo em epígrafe, encontrado em LUGAR

INCERTO E NÃO SABIDO, INTIMADO da decisão a seguir transcrita: Em face do exposto, resolvo CONHECER da impugnação aos cálculos e no mérito ACOLHÊ-LA, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Na oportunidade, homologo os cálculos de liquidação de fls 139/146 em substituição aos de fls 119/125, fixando o valor da execução em R\$36.817,34, atualizados até 31/08/2008, sem prejuízo de futuras atualizações. R\$ 32.938,95 Total dos exequentes; R\$ 658,78 Custas R\$ 164,69 Custas art. 789-A-IX; R\$ 2.417,57 INSS empregador + SAT

R\$ 637,35 INSS terceiros; R\$ 36.817,34 Total do Cálculo; Os valores referentes ao INSS cota parte do empregado (R\$1208,79) e IRPF (R\$807,42) deverão ser deduzidos do crédito do reclamante. Intimem-se as partes. Decorridos os prazos, liberem-se aos exequentes, por alvará, o valor líquido de R\$21.970,14 a ser sacado a partir da conta judicial informada à fl. 252 da ação cautelar 0404/2008, à qual se encontram apensados os presentes autos. Deverão os exequentes comprovar o valor sacado no prazo de 05 dias e requerer o que entender de direito. DR. FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA, Juiz do Trabalho Titular - 3ª VT/DF". A reclamada poderá retirar cópia do texto integral da sentença na Secretaria do Juízo, sita no SHLN, lote 2, conj. B, bloco 1, Sala S/15, nesta capital. Para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Nacional, e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, MIRIAN VILAS BOAS FERNANDES, Diretora de Secretaria da Eg. 3ª Vara do Trabalho - Brasília DF, conferi e subscrevi o presente, aos 24, NOVEMBRO de 2008.

4ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF**Despacho****Despacho****Processo Nº RT-5185/1972-004-10-00.3**

Reclamante	SIND.DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BRASÍLIA
Advogado	JOSE TORRES DAS NEVES
Reclamado	Banco Mercantil de São Paulo S.A.
Advogado	FÁBIO ADRIANI CERNEVIVA

Fl. 674. Intime-se o reclamante para levantamento do Alvará Judicial. Prazo de cinco dias, devendo, ainda, em igual prazo, informar se o executado foi incorporado por outra instituição financeira e qual o seu atual endereço, para que se possa dar prosseguimento à execução. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho**Processo Nº RT-929/1998-004-10-00.2**

Reclamante	RAIMUNDO GOMES DA SILVA
Advogado	UBIRATAN BATISTA PEDROSO
Reclamado	EMBRACON S/A EMPRESA BRASILENSE DE CONSTRUCAO
Reclamado	Aldo Aviani Filho
Reclamado	Aldo Aviani Neto

fl.226 - Intime-se a parte Exequente para se manifestar a respeito da certidão expedida pelo Sr. Oficial de Justiça à fl.225, devendo oferecer as diretrizes necessárias ao devido prosseguimento do feito. Prazo de 30 dias para tal. Decorrido "in albis" o prazo acima estipulado, fica desde já determinada a remessa dos autos ao arquivo provisório. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho**Processo Nº RT-1064/2000-004-10-00.7**

Reclamante	ASSOCIACAO DOS SERVIDORES DO GEIPOT ASSERGE
Advogado	ULISSES RIEDEL DE RESENDE
Reclamado	União (sucessora de Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes - GEIPOT)
Advogado	GUSTAVO ANDRÉ CRUZ
Reclamado	Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.
Reclamado	Instituto GEIPREV de Seguridade Social
Advogado	JOSE RIBAMAR L. DE OLIVEIRA

Despacho de fl. 1784: "Tendo em vista que o depósito de fl. 1783 foi efetuado para "pagamento", primeiramente, intime-se a Exequente, Sra. Maria Cecilia Pullen Parente Badauy, a se manifestar acerca dos cálculos, caso queira, prazo legal, devendo, ainda, em igual prazo, informar o nome e CPF do advogado responsável pelo levantamento, para os fins da Lei nº 10.833/2003." Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho**Processo Nº RT-685/2004-004-10-00.7**

Reclamante	ANDRESA NOGUEIRA DE SOUZA DOS SANTOS
Advogado	ULISSES B. DE RESENDE
Reclamado	CEB Distribuição S.A.
Advogado	ALEXIS TURAZI

Despacho de fl. 413: "Homologo os cálculos de fls. 391/411, fixando o débito exequendo em R\$101.664,35, na data de 30.11.2008, sem prejuízo de posteriores atualizações e na forma discriminada à fl. 391. Cite-se a Executada, por seu procurador, via diário da justiça do trabalho eletrônico, para pagar o débito ou indicar bens à penhora no prazo de 48 horas (art. 880/CLT c/c art. 652, § 4º, CPC), sob pena de prosseguimento da execução." Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho**Processo Nº RT-1284/2004-004-10-00.4**

Reclamante	FRANCISCO DE ASSIS TORRES
Advogado	ULISSES B. DE RESENDE
Reclamado	COMPANHIA ENERGETICA DE BRASILIA CEB
Advogado	ALEXIS TURAZI

FL.217 - Intime-se a Reclamada a apresentar os contracheques do Reclamante referentes ao período de DEZEMBRO/2003 a JUNHO/2008, elementos necessários à devida liquidação do julgado. Prazo de 20 dias, sob pena de perícia contábil, cujo ônus lhe será atribuído. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho**Processo Nº RT-196/2005-004-10-00.6**

Reclamante	Adenilson Roque da Silva
Advogado	JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS
Reclamado	Braservs - Brasília Prestadora de Serviços Ltda.
Reclamado	ADEVALDO PEREIRA DIAS
Reclamado	SANDRA PAZ ALBUQUERQUE

FL.479.Intime-se o exequente ao recebimento do alvará, devendo o mesmo requerer o que entender de direito, prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho**Processo Nº RT-725/2005-004-10-00.1**

Reclamante	Auberto Alves Soares
Advogado	RITA HELENA PEREIRA
Reclamado	MATRIX SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA.
Reclamado	FUNASA Fundação Nacional de Saúde
Advogado	BRUNO RODRIGUES ARRUDA E SILVA

Fl.243.Intime-se o Exequente a se manifestar acerca dos presentes embargos à execução, bem como dos cálculos, caso queira, prazo legal, devendo, ainda, em igual prazo, informar o nome e CPF do advogado responsável pelo levantamento, para os fins da Lei nº 10.833/2003. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho**Processo Nº RT-1250/2005-004-10-00.0**

Consignante	Rádio e Televisão OM Ltda.
Advogado	SILVIA CARINE TRAMONTIM
Consignado	Welber Pereira Ribeiro
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA

Despacho fl. 438: Expeça-se a certidão requerida, intimando-se a requerente ao recebimento em cinco dias, oportunidade em que deverá apresentar a comprovação do recolhimento dos emolumentos no importe de R\$ 5,53. Recebida, devolvam-se ao arquivo definitivo. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho**Processo Nº RT-968/2006-004-10-00.0**

Reclamante	Lincoln Irwing Freitas Martins de Andrade
Advogado	HUMBERTO RODRIGUES DA COSTA
Reclamado	Marcio Correa Soares
Advogado	ESTER LIMA PEREIRA

Fl.128.Homologo o presente acordo para que surta seus jurídicos e legais efeitos. A Executada arcará com o pagamento das custas processuais (R\$ 510,60), bem como com os encargos previdenciários (R\$ 2.837,84) e fiscais (R\$ 2.015,79) fixados à fl. 114, que deverão ser quitados em até trinta dias, cabendo observar que as partes não podem transigir acerca de direitos de terceiros. Não há necessidade de intimação do INSS/PGF, ante a manifestação de fl. 487. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho**Processo Nº RT-994/2006-004-10-00.9**

Reclamante	Milton Francisco Ribeiro
Advogado	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
Reclamado	Banco Bradesco S. A.
Advogado	ANA NERY SANTOS DE AMORIM

l. 474. Intime-se a executada a efetuar o pagamento do valor remanescente (R\$: 35.392,70), prazo de cinco dias, sob pena de prosseguimento da execução. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho**Processo Nº RT-166/2007-004-10-00.1**

Reclamante	Jucilene Miranda Vieira
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA
Reclamado	Celia Apolinario de Alencar
Advogado	CELI SANTOS

fl.199 - Homologo os cálculos de fls.189-197, fixando o débito exequendo em R\$4.099,86, na data de 30.11.2008, sem prejuízo de posteriores atualizações e na forma discriminada à fl.189. Cite-se o Executado, por seu procurador, via diário da justiça do trabalho eletrônico, para pagar o débito ou indicar bens à penhora

no prazo de 48 horas (art. 880, CLT c/c art. 652, § 4º, CPC), sob pena de prosseguimento da execução. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-271/2008-004-10-00.1

Reclamante	José Joaquim de Oliveira Filho (Espólio de) - representado pela inventariante Josefa Cleonice de Oliveira
Advogado	KLELIA LUCIA RAMOS RODRIGUES
Reclamado	Aloisio Cezar Rabelo Machado
Advogado	JOSEFINA SERRA DOS SANTOS

Fl. 56. Intime-se as partes a se manifestarem, caso queiram, acerca do recurso interposto pela UNIÃO/PGF (INSS), prazo comum de oito dias. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-438/2008-004-10-00.4

Autor	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Brasília - DF
Advogado	ROBSON FREITAS MELO
Réu	Ingep Construções e Reformas Ltda. - ME

fl.128 - Intime-se o Sindicato Autor a juntar aos autos documentos que comprovem o valor devido da contribuição sindical dos anos de 2003, 2004, 2005, 2006 e 2007, conforme solicitado pela Contadoria na promoção de fl.127. Prazo de 20 dias, sob as cominações de lei. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-535/2008-004-10-00.7

Reclamante	Rogério Ferreira da Silva
Advogado	DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO
Reclamado	Associação de Assistência aos Trabalhadores em Educação do Distrito Federal - ASEFE
Advogado	ULISSES BORGES DE RESENDE

Despacho de fl. 205: "Verifica-se que o pagamento de fl. 200 foi efetuado a destempo, sendo, portanto, devida a multa pactuada, bem como os encargos apurados às fls. 134/138 e, por consequência, fixo a execução em R\$793,11, em valores de 30/09/2008. Estando o Juízo integralmente garantido por meio do bloqueio, via bacen-jud, de fl. 203, intime-se a Executada para os fins do art. 884, da CLT." Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-781/2008-004-10-00.9

Reclamante	Daniel de Vasconcelos Nunes Santos
Advogado	JOSE EYMARD LOGUERCIO
Reclamado	Banco ABN AMRO Real S.A.
Advogado	CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR

fl.252 - Homologo os cálculos de fls.246-250, fixando o débito exequendo em R\$2.901,15, na data de 30.11.2008, sem prejuízo de posteriores atualizações e na forma discriminada à fl.246. Cite-se o Executado, por seu procurador, via diário da justiça do trabalho eletrônico, para pagar o débito ou indicar bens à penhora no prazo de 48 horas (art. 880, CLT c/c art. 652, § 4º, CPC), sob pena de prosseguimento da execução. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-806/2008-004-10-00.4

Reclamante	Varisson Júnior Pereira Queiroz
------------	---------------------------------

Advogado	GENGIZCAN BRITO SIMOES
Reclamado	TAM Linhas Aéreas S.A.
Advogado	BIANCA B. REINSTEIN

Fl. 152. Intime-se o reclamado a se manifestar acerca do presente recurso, caso queira, prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-1213/2008-004-10-00.5

Reclamante	Patrícia Ferreira da Hora
Advogado	SIMONE DE SOUSA TORRES
Reclamado	Colina Lanches Ltda. - ME

Vistos etc.

1. Designo o dia 05/12/2008, às 09:15 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, nesta Capital.
2. Intime-se a parte reclamante, por seu procurador, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.
3. Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.
4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338);
5. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.
6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, o número do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Data supra. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1214/2008-004-10-00.0

Reclamante	Josefina Maximiniano de Araújo Lopes
Advogado	DEBORAH RODRIGUES AFFONSO
Reclamado	Empresa Juiz de Fora Serviços Gerais Ltda.

Vistos etc.

1. Designo o dia 03/12/2008, às 08:45 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, nesta Capital.
2. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.
3. Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n.

8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338).

5. O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO), sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Data supra. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1215/2008-004-10-00.4

Reclamante	Marcos Alberto da Conceição
Advogado	IVAN LIMA DOS SANTOS
Reclamado	Embaixada do Reino Unido

Vistos etc.

1. Designo o dia 29/01/2009, às 13:55 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, nesta Capital.

2. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Cite-se o reclamado, por intermédio do Ministério das Relações Exteriores, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de serem consideradas revéis e confessas quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). O reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimado para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o reclamado fica desde já intimado a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338);

5. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pelos reclamados, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seus contratos sociais acompanhados da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003).

Data supra. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1216/2008-004-10-00.9

Reclamante	Edson Pereira dos Santos
Advogado	EMENS PEREIRA DE SOUZA
Reclamado	Goetze Lobato Engenharia LTDA.

Vistos etc.

1. Designo o dia 16/12/2008, às 13:50 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, nesta Capital.

2. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Cite-se a parte reclamada, mediante Oficial de Justiça, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338).

5. O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO), sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Data supra. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1217/2008-004-10-00.3

Reclamante	José Balbino da Silva
Advogado	BARTOLOMEU BEZERRA DA SILVA
Reclamado	Clube de Caça e Pesca de Brasília - CAPEB

Vistos etc.

1. Designo o dia 05/12/2008, às 09:00 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, nesta Capital.

2. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338).

5. O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO), sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Data supra. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1218/2008-004-10-00.8

Reclamante	Vânia Cristina Corrêa de Aquino
Advogado	ULISSES RIEDEL DE RESENDE
Reclamado	Fundação Ulysses Guimarães

Vistos etc.

1. Designo o dia 02/12/2008, às 13:40 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, nesta Capital.

2. Intime-se a parte reclamante, por seu procurador, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338);

5. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, o número do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Data supra. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Edital

Edital

Processo Nº RT-1203/2008-004-10-00.0

Reclamante	Ailton Vieira de Pádua
Advogado	BOLIVAR DOS SANTOS SIQUEIRA
Reclamado	Promentec Serviços Industriais Ltda.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA

DENILSON BANDEIRA COELHO, Juiz do Trabalho Titular da 4ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica: Promentec Serviços Industriais Ltda. - CNPJ: 39.812.524/0001-12, reclamado nos autos do processo em epígrafe, encontrado em local incerto e não sabido, NOTIFICADO a comparecer à audiência relativa ao processo identificado em epígrafe, cuja cópia da petição inicial, bem como dos documentos apresentados, encontra-se disponível à reclamada na Secretaria do Juízo, a ser realizada na sala de audiências desta

4ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, sita à SHLN lote 02, conjunto B, bloco 1, 4º andar, sala 403, às 13:50 horas do dia 10/12/2008, quando poderá apresentar defesa (CLT, Art. 846), devendo estar presente independentemente do comparecimento de advogado, sendo-lhe facultado designar prepostos, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento importará na aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A parte reclamada deverá apresentar resposta através de advogado (art. 846, CLT, c/c art. 1º da Lei 8.906/94). Considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate haverá fracionamento de audiência, com designação específica para audiência de instrução e julgamento, não havendo, portanto, necessidade de comparecimento de testemunhas na data acima especificada. Entretanto, quando da realização da audiência de instrução, havendo impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, MÁRCIO MAGALHÃES BAIÃO, Diretor de Secretaria da 4ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, conferi e subscrevi o presente no dia 24, NOVEMBRO de 2008.

MÁRCIO MAGALHÃES BAIÃO

Diretor de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-1211/2008-004-10-00.6

Reclamante	Rute Alves Jesus
Advogado	Ely Talyuli Júnior
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade - ICS
Reclamado	Distrito Federal

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA

DENILSON BANDEIRA COELHO, Juiz do Trabalho Titular da 4ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica: Instituto Candango de Solidariedade - ICS - CNPJ: 309542000140, reclamado nos autos do processo em epígrafe, encontrado em local incerto e não sabido, NOTIFICADO a comparecer à audiência relativa ao processo identificado em epígrafe, cuja cópia da petição inicial, bem como dos documentos apresentados, encontra-se disponível à reclamada na Secretaria do Juízo, a ser realizada na sala de audiências desta 4ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, sita à SHLN lote 02, conjunto B, bloco 1, 4º andar, sala 403, às 13:55 horas do dia 21/01/2009, quando poderá apresentar defesa (CLT, Art. 846), devendo estar presente independentemente do comparecimento de advogado, sendo-lhe facultado designar prepostos, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento importará na aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A parte reclamada deverá apresentar resposta através de advogado (art. 846, CLT, c/c art. 1º da Lei 8.906/94). Considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate haverá fracionamento de audiência, com designação específica para audiência de instrução e julgamento, não havendo, portanto, necessidade de comparecimento de testemunhas na data acima especificada. Entretanto, quando da realização da audiência de instrução, havendo impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol

deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, MÁRCIO MAGALHÃES BAIÃO, Diretor de Secretaria da 4ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, conferi e subscrevi o presente no dia 24, NOVEMBRO de 2008.

MÁRCIO MAGALHÃES BAIÃO
Diretor de Secretaria

5ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-892/1999-005-10-00.0

Reclamante	HIROKI UMEZAKI
Advogado	PATRICIA ELIZA ALVES MOREIRA
Reclamado	DIBEL DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA (EDMAR PEREIRA)
Advogado	JOSE ALBERTO COUTO MACIEL
Reclamado	FRANCISCO DE ASSIS SAMPAIO
Reclamado	IRANILDE SOUZA SAMPAIO
Reclamado	Edmar Pereira
Advogado	JOSE ALBERTO COUTO MACIEL

Vistos os autos.

Verifico que a responsabilidade do sócio EDMAR PEREIRA foi limitada ao período em que esteve na sociedade, conforme o Acórdão de fls. 247/251.

O cálculo elaborado não apresentou planilha específica para esse executado, como se vê às fls. 247/251.

Todavia, tendo em vista a proposta de acordo formulada e a demora natural que a remessa dos autos à contadoria causa, resolvo incluir o feito em pauta.

Designo audiência para o dia 16-12-2008 às 11h45min, devendo comparecer o exequente e o executado EDMAR PEREIRA, independentemente da presença de seus procuradores.

Intimem-se, via postal e Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1040/2003-005-10-00.7

Reclamante	CARLOS ANDRE SANTOS ARAUJO
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	CONSERVADORA MUNDIAL LTDA
Advogado	FABIO CORTEZ
Reclamado	MUNDIAL SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA
Advogado	EDER JOSE CUNHA COELHO
Reclamado	RM SEGURANCA E PROTECAO LTDA
Advogado	EDER JOSE CUNHA COELHO

1.Garantido o débito (fl. 262) e não havendo manifestação das partes aos fins do art. 884 da CLT (fls. 105 e 117), declaro extinta a execução, a teor dos art. 794, I, e 795, ambos do CPC.

2.Assim, via alvará, libere-se ao exequente (CARLOS ANDRE SANTOS ARAUJO), por intermédio de seu advogado, JOMAR ALVES MORENO, OAB/DF 5.218, o saldo existente na conta judicial 042/04817287-7, condicionando o saque aos recolhimentos fiscais e previdenciários (INSS, Custas e IRPF).

3.Após, intime-se o exequente para, no prazo de 05 dias, comparecer à Secretaria e receber o alvará judicial, bem como promover o seu saque nos 05 dias subseqüentes.

4.Comprovadas as movimentações financeiras e decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-750/2005-005-10-00.1

Reclamante	Maria de Fátima Dias Bresolin
Advogado	RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS
Reclamado	Banco do Brasil S.A
Advogado	ANA CAROLINA REIS MAGALHAES

Vistos os autos.

Diante da garantia do Juízo e o decurso do prazo para oposição, declaro extinta a execução, a teor dos art. 794, I, e 795, ambos do CPC.

Libere-se à exequente Maria de Fátima Dias Bresolin, via alvará e por intermédio dos seus procuradores, os Drs. RICARDO LUIZ RODRIGUES DA F. PASSOU OAB/DF 15523, ou TYAGO PEREIRA BARBOSA OAB/DF 18206, o seu crédito líquido remanescente, o que deve ser efetivado com o saldo da conta judicial 4200.2700125670758 (fl. 964).

Fica condicionado o pagamento ao recolhimento dos encargos previdenciários e fiscais, devendo o saldo remanescente permanecer na conta judicial.

Intime-se a exequente para, no prazo de 05 dias, comparecer à Secretaria e receber o alvará judicial, bem como promover o seu saque nos 05 dias subseqüentes.

O banco deverá encaminhar à Vara os comprovantes da operação no prazo de 05 dias.

Comprovada a transação, restitua-se ao executado, via alvará, o depósito recursal (fl. 686), o saldo da conta 4200.4500110434589 (fl. 874) e o saldo remanescente da conta 4200.2700125670758, intimando-o para o seu recebimento em 05 dias, bem como prover o seu saque nos 05 dias subseqüentes, sob pena de transferência dos valores para outro processo em trâmite nesta Justiça Especializada.

Ultimadas e comprovadas as providências, bem como decorrido in albis o prazo recursal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-1113/2005-005-10-00.2

Autor	Maria Margarida de Ávila
Advogado	BETANIA HOYOS FIGUEIRA VIEIRA
Réu	Banco do Brasil S.A.
Advogado	ANA CAROLINA REIS MAGALHAES

Decisão dos Embargos de Declaração: "...CONCLUSÃO Conheço de ambos os embargos de declaração; dou provimento aos da reclamante para agregar à sentença os fundamentos acima, sem alteração na conclusão; nego provimento aos do reclamado. Intimem-se as partes".

Despacho

Processo Nº RT-560/2006-005-10-00.5

Reclamante	Francisco de Assis Pereira
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado	United Segurança Ltda.
Reclamado	S/A CORREIO BRAZILIENSE
Advogado	MARCELO PIMENTEL
Reclamado	Heber Uruguaiana Tessis
Reclamado	Luis Alberto Chaves

Vistos os autos.

Trata-se de Reclamação Trabalhista em que houve a homologação de acordo entabulado entre exequente e segundo executado, responsável subsidiário, e cujo adimplemento seria efetuado com o saldo dos depósitos recursais, sendo certo que o somatório dos

valores ultrapassavam o débito em execução.

Ocorre que expedido o alvará 268/08 (fl. 343), foi o documento restituído aos autos sob o fundamento de que as contas dos depósitos recursais estariam sem saldo, o que se pode verificar pelos extratos enviados pela Caixa Econômica Federal (fls. 352/354), momento em que informou que os valores foram sacados diretamente pelo exequente.

Verifico que os saques foram realizados em 24-8-2007, sendo que não há nos autos determinação ou autorização para que o exequente o procedesse.

Diante disso e em razão do teor da certidão exarada pelo Oficial de Justiça, onde consta a informação de que o exequente mudou de endereço sem deixar indicação do seu atual paradeiro, expeça-se ofício à Caixa Econômica Federal, fazendo constar determinação para que esclareça, no prazo de 10 dias, os motivos que ensejaram a liberação dos valores alusivos aos depósitos recursais, devendo encaminhar, se for o caso, cópia da determinação que motivou o saque. O ofício deverá seguir com cópia desta decisão e dos extratos de fl. 352/354.

Despacho

Processo Nº RT-737/2006-005-10-00.3

Reclamante	JOSEANA RODRIGUES DE JESUS
Advogado	RITA HELENA PEREIRA
Reclamado	DOM BOSCO CONSTRUÇOES E SERVICOS LTDA
Advogado	LEANDRO OLIVEIRA ALVES
Reclamado	Wladimir Nery da Silva Neto
Reclamado	Antonio Alberto Oliveira

Vistos os autos.

A 2ª reclamada requer a sua exclusão da lide, tendo em vista que já quitou seu débito, dentro dos limites da condenação imposta.

Razão assiste à 2ª reclamada, conforme despacho de fl. 573. Assim, exclua-se a 2ª reclamada da lide, atualizando os dados no SAP.

Considerando que restaram infrutíferas as diligências contra a 1ª reclamada e seus sócios, intime-se o exequente para, no prazo de 30 dias, indicar meios hábeis ao regular prosseguimento do feito e garantia da execução.

Fica a parte ciente de que sua inércia implicará no arquivamento provisório dos autos, pelo prazo de 01 (um) ano, a teor dos art. 268 a 270 do Provimento Geral Consolidado do Eg. Regional, o que fica desde já determinado.

Despacho

Processo Nº RT-823/2006-005-10-00.6

Reclamante	JOSE PAIXAO PEREIRA
Advogado	CARLOS DOS REIS
Reclamado	EMPRESA ITALO BRAS DE ALIMENT LTDA
Advogado	VIVIANE PIMENTEL VELOSO

1. Garantido o débito previdenciário (fls. 97, 102, 130) e transitada em julgado Decisão dos Embargos à Execução (fl. 129), declaro extinta a execução, a teor dos art. 794, I, e 795, ambos do CPC.

2. Assim, via alvará, proceda-se à transferência dos recolhimentos previdenciários com os saldos existentes nas contas 042/01533616-1 (fl. 97), 4300117619885 (fl. 102) e 042/04807867-0 (fl. 135).

3. Comprovadas as movimentações financeiras e decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-1021/2006-005-10-00.3

Reclamante	Raimundo Ferreira Lima
Advogado	LEANDRO OLIVEIRA ALVES
Reclamado	A Aga Promoções Visuais Ltda. - ME

Advogado

WILER SOARES DE SOUZA

1. Garantido o feito (fl. 245) e não havendo manifestação das partes aos fins do art. 884 da CLT (fl. 248), declaro extinta a execução, a teor dos art. 794, I, e 795, ambos do CPC.

2. Assim, intime-se o exequente (RAIMUNDO FERREIRA LIMA) para, por intermédio de seu advogado, LEANDRO OLIVEIRA ALVES, OAB/GO 17.026, receber a guia acostada à contracapa, bem como promover o seu saque nos 05 dias subseqüentes.

3. Após comprovada a movimentação financeira e decorrido o prazo recursal às partes, intime-se a UNIÃO, por intermédio da Procuradoria-Geral Federal, para, no prazo de 16 dias requerer o que entender de direito.

4. Decorrido o prazo acima e não havendo manifestação, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-298/2007-005-10-00.0

Reclamante	Clemente de Jesus Real
Advogado	ORISSON AUGUSTO COSTA E SILVA
Reclamado	Pulitzer Capital Jornalismo Ltda
Advogado	GABRIELA OSORIO DE CARVALHO ARRUDA

DESPACHO "Vistos os autos. Homologo os cálculos e fixo o débito exequendo em R\$11.437,75, conforme discriminado na planilha consolidada de fls. 132/145, sem prejuízo das atualizações e acréscimos legais. Designa-se o dia 16/12/2008, às 8h45min, para realização de audiência de tentativa de conciliação. Intimem-se as partes, via Diário de Justiça e postal, para comparecerem independentemente da presença dos seus advogados. Brasília/DF, Segunda-feira, 24 de Novembro de 2008. NARA CINDA ALVAREZ BORGES Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-338/2007-005-10-00.3

Reclamante	Janne Silva Costa
Advogado	DJALMA N. DOS SANTOS FILHO
Reclamante	Jean Carlos Gomes
Advogado	DJALMA N. DOS SANTOS FILHO
Reclamante	João Lopes da Rocha
Advogado	DJALMA N. DOS SANTOS FILHO
Reclamante	João da Silva Soares
Advogado	DJALMA N. DOS SANTOS FILHO
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade - ICS
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	CARLOS ODON LOPES DA ROCHA
Reclamado	Manoel Pereira de Lucena
Reclamado	Jose Vital de Araujo Fagundes

VISTOS OS AUTOS: Intime-se o exequente para no prazo de 30 dias, indicar o atual endereço do executado ou indicar meios hábeis ao regular prosseguimento do feito e garantia da execução. Fica a parte ciente de que sua inércia implicará no arquivamento provisório dos autos, pelo prazo de um ano, a teor dos art. 268 a 270 do Prov. Geral Consolidado do Egrégio Regional, o que fica desde já determinado.

Despacho

Processo Nº RT-366/2007-005-10-00.0

Reclamante	Gilson Roberto de Abreu
Advogado	RUBENS SANTORO NETO
Reclamado	Ação Social Nossa Senhora de Fátima
Advogado	TERSON RIBEIRO CARVALHO
Reclamado	Distrito Federal (Secretaria de Estado de Ação Social)

Advogado SERGIO MARCOS ALVARENGA DA SILVA

Vistos os autos.

Diante do teor negativo da certidão exarada pelo Oficial de Justiça do Juízo Deprecado, Intime-se o procurador da executada, Dr. Terson Ribeiro Carvalho, para que, no prazo de 05 dias, indique o atual endereço da sua outorgante.

Despacho

Processo Nº RT-448/2007-005-10-00.5

Reclamante Ivonildo Batista de Carvalho
Advogado JOSE CARLOS DE LIMA
Reclamado Ação Social Nossa Senhora de Fátima
Advogado Terson Ribeiro Carvalho
Reclamado Distrito Federal (Secretaria de Estado de Ação Social - SEAS)
Advogado LUCAS AIRES BENTO GRAF

Diante do teor negativo da certidão exarada pelo Oficial de Justiça do Juízo Deprecado, Intime-se o procurador da executada, Dr. Terson Ribeiro Carvalho, para que, no prazo de 05 dias, indique o atual endereço de sua outorgante.

Despacho

Processo Nº RT-494/2007-005-10-00.4

Reclamante Flavia Maria Araujo Ribeiro
Advogado JORGE NARA
Reclamado FF Cinema Bar e Lanchonete Ltda (na pessoa de seus sócios, Marco Farani e Hermínio Cesar de Sene).
Advogado JOSE ALBERTO COUTO MACIEL
Reclamado Donatella Natilli ME
Advogado JOSE ALBERTO COUTO MACIEL
Reclamado La Focaccia Ltda.
Advogado JOSE ALBERTO COUTO MACIEL

Vistos os autos.

Diante da garantia do Juízo e o decurso do prazo para oposição, declaro extinta a execução, a teor dos art. 794, I, e 795, ambos do CPC.

Libere-se à exequente Flávia maria Araújo Ribeiro, via alvará e por intermédio do seu procurador, o Dr. JORGE NARA OAB/DF 7243, o valor de R\$ 3.650,77, o que deve ser efetivado com o saldo das contas judiciais 3920.042.04810527-4 (fl. 149) e 3920.042.04805196-4 (fl. 134).

Fica condicionado o pagamento ao recolhimento do imposto de renda e custas processuais, devendo o saldo remanescente permanecer na conta judicial 3920.042.04805196-4.

Intime-se a exequente para, no prazo de 05 dias, comparecer à Secretaria e receber o alvará judicial, bem como promover o seu saque nos 05 dias subseqüentes.

O banco deverá encaminhar à Vara os comprovantes da operação no prazo de 05 dias.

Diligencie a Secretaria visando localizar os dados das contas judiciais em que se encontram os valores bloqueados à fl. 126. Cumpridas as diligências e comprovado o levantamento do crédito obreiro, expeça-se alvará para recolhimento do débito previdenciário.

Ultimadas e comprovadas as providências, bem como decorrido in albis o prazo recursal, restitua-se ao executado o saldo remanescente e remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-774/2007-005-10-00.2

Reclamante Wandel Clemente Pereira
Advogado REGIS CAJATY BARBOSA BRAGA
Reclamado Lojas Americanas S.A.

Advogado RAFAEL BRITTO FUNAYAMA

1. Garantido o feito (fl. 123) e não havendo manifestação das partes aos fins do art. 884 da CLT (fls. 132), declaro extinta a execução, a teor dos art. 794, I, e 795, ambos do CPC.

2. Assim, via alvará, libere-se ao exequente (WANDEL CLEMENTE PEREIRA), por intermédio de seu advogado, REGIS CAJATY BARBOSA BRAGA, OAB/DF 11.056, o saldo existente na conta judicial 042/04809925-8, condicionando o saque aos recolhimentos fiscais e previdenciários (INSS, Custas e IRPF).

3. Após, intime-se o exequente para, no prazo de 05 dias, comparecer à Secretaria e receber o alvará judicial, bem como promover o seu saque nos 05 dias subseqüentes.

4. Comprovadas as movimentações financeiras e decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-867/2007-005-10-00.7

Reclamante Rayana Bezerra Lima Silva
Advogado FLAVIO AUGUSTO NOGUEIRA NORONHA
Reclamado Academia Água na Boca Ltda.
Advogado GEYSA COELHO LOBO DE CARVALHO

1. Garantido o débito fiscal (fl. 217) e não havendo manifestação das partes aos fins do art. 884 da CLT (fl. 220), declaro extinta a execução, a teor dos art. 794, I, e 795, ambos do CPC.

2. Assim, via alvará, proceda-se à transferência dos recolhimentos fiscais.

3. Comprovada a movimentação financeira e decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-1097/2007-005-10-00.0

Autor Ana Perla Rodrigues Almeida
Advogado JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS
Réu Reinhold Dern ME
Advogado EDINILSON PAULA MELO

1. Garantido o feito (fl. 100) e não havendo manifestação das partes aos fins do art. 884 da CLT (fl. 105), declaro extinta a execução, a teor dos art. 794, I, e 795, ambos do CPC.

2. Assim, via alvará, libere-se à exequente (ANA PERLA RODRIGUES ALMEIDA), por intermédio de seu advogado, JOSÉ ALDEMIR BORGES DE MATOS, OAB/DF 6.580, o saldo existente na conta judicial 200103236204, condicionando o saque aos recolhimentos fiscais (Custas).

3. Após, intime-se a exequente para, no prazo de 05 dias, comparecer à Secretaria e receber o alvará judicial, bem como promover o seu saque nos 05 dias subseqüentes.

4. Comprovadas as movimentações financeiras e decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-304/2008-005-10-00.0

Reclamante Ana Claudia Ferreira Damascena
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado Nogueira e Nogueira Moda Feminina Ltda. ME (Owzadia Moda Feminina)
Advogado WALTER DE CASTRO COUTINHO

Vistos os autos.

Os comprovantes de fls. 300/301 atestam que a 5ª parcela do acordo foi adimplida pelo reclamado em 14/10/2008, data anterior ao pactuado, de modo que improcede a alegação de descumprimento do avença.

Intime-se o reclamante para comparecer à Secretaria e receber o

seu crédito.

Após, aguarde-se o integral cumprimento do acordo.

Despacho

Processo Nº RT-363/2008-005-10-00.8

Reclamante Francisco Brito Rodrigues
Advogado HOSANAH MUNIZ DA COSTA
Reclamado CONSTRUTORA AQUINO CAVALCANTI LTDA
Reclamado Antares Engenharia Ltda.
Advogado PEDRO MARTINS FILHO

SENTENÇA DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DE FLS.112/113
("...CONCLUSÃO

Conheço dos embargos de declaração e, no mérito, dou-lhes parcial provimento apenas para prestar esclarecimentos, tudo nos termos da fundamentação. Intimem-se as partes. Brasília, 21 de novembro de 2008.

JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA. Juiz do Trabalho Substituto")

Despacho

Processo Nº RT-464/2008-005-10-00.9

Reclamante Maria Lunecilda Alves do Rêgo
Advogado CLAUDIO JORGE SIQUEIRA RODRIGUES PEREIRA
Reclamado Instituto de Educação NDA Júnior (na pessoa de AFONSO REIS AVELAR)
Reclamado Instituto de Educação NDA Júnior (na pessoa de Luciana Peticacis de Avelar)

SENTENÇA DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DE FLS.97/98
("...CONCLUSÃO

Conheço dos embargos de declaração e, no mérito, dou-lhes parcial provimento apenas para prestar esclarecimentos, tudo nos termos da fundamentação. Intimem-se as partes. Brasília, 21 de novembro de 2008.

JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA. Juiz do Trabalho Substituto")

Despacho

Processo Nº RT-478/2008-005-10-00.2

Reclamante Leonardo Lemes Rosa
Advogado REGINA SEBASTIANA CALDEIRA
Reclamado Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO
Advogado NILTON CORREIA

ATO ORDINATÓRIO, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do

Eg. TRT/10: Intimação do reclamado para manifestação, querendo, no prazo de 08 dias, a contar de 27-11-2008, inclusive, quanto ao Recurso Ordinário interposto.

Eugênio Neto F. de Miranda
Diretor da Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-730/2008-005-10-00.3

Reclamante Elina Alves Viana
Advogado FABIO DE SA BITTENCOURT
Reclamado Recris Empreendimentos e Serviços
Reclamado Procuradoria Geral do Trabalho - PGT/MPT

Decisão de fls.156: "III. DISPOSITIVO Pelo exposto, na Reclamação Trabalhista ajuizada por ELINA ALVES VIANA em face de RECRIS EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS e UNIÃO UNIÃO FEDERAL (PGT PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO), nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste decism, decido:

a) EXTINGUIR o processo, sem resolução do mérito, com relação

aos pedido de indenização pela não-concessão de vales-transporte, com base no art. 295, I, e parágrafo único, I, do CPC; b) REJEITAR as demais preliminares; c) julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, condenando as Reclamadas, a 2ª Reclamada de forma subsidiária, a pagarem em favor da Reclamante: salários retidos dos meses de março, abril e maio de 2008; aviso prévio indenizado; férias proporcionais + 1/3, em 3/12 avos; gratificação natalina proporcional, em 3/12 avos; FGTS + 40% sobre todo o período contratual e as parcelas ora deferidas; e as multas do art.467 e art. 477, parágrafo 8º, ambos da CLT; d) CONDENO a 1ª Reclamada, ainda, a efetivar as cabíveis anotações na CTPS do Reclamante, observando-se os dados, as cominações e os prazos estabelecidos na fundamentação.

Liquidação por cálculos.

Considerando que o ente de direito público só figura como responsável subsidiário e, ainda, que responsabilidade não se confunde com a dívida, a atualização do crédito trabalhista deverá fazer incidir juros de mora de 1% ao mês, pro rata die, e correção monetária, na forma do art. 883 da CLT e do art.39 da Lei 8.177/91 c/c Súmulas 200 e 381 do C.TST.

Descontos fiscais na forma do Provimento 1/96 da Corregedoria-geral da Justiça do Trabalho e da Lei 8.541/92 c/c Súmula 368, inciso II, C.TST, observando-se o limite máximo do salário de contribuição.

A teor do disposto no §3º, do art. 832 da CLT, com a nova redação atribuída pela Lei 10.035/2000, estabeleço que incidirão contribuições previdenciárias sobre as parcelas de natureza salarial objeto da condenação, assim compreendidas aquelas previstas expressamente no art.28, da Lei 8212/91, que deverão ser recolhidas e comprovadas nos autos no de 05 (cinco) dias após o trânsito em julgado desta decisão, sob pena de execução ex officio, conforme previsão do art. 114, §3º da Constituição da República.

Comprovados os recolhimentos, autoriza-se o Reclamado a deduzir do crédito do Reclamante os valores correspondentes à cota por ele devida, respeitados os percentuais e o teto de contribuição, conforme art. 198 do RPS(Decreto 3.048/1999).

Custas, pelas Reclamadas, no importe de R\$40,00, calculadas sobre R\$2.000,00, valor ora arbitrado à condenação, ficando a 2ª Reclamado isento do seu recolhimento, nos termos do art.790 -A, inciso I, CLT.

Oficie-se à DRT, à CEF e ao INSS.

Antecipado o julgamento, intimem-se as partes.

FERNANDA FERREIRA Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-758/2008-005-10-00.0

Reclamante Gonçalves de Amorim Pereira
Advogado DEBORAH RODRIGUES AFFONSO
Reclamado Opção Materiais de Construção / Bartolomeu Lopes da Cruz

ATO ORDINATÓRIO, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do

Eg. TRT/10: Intimação do reclamante para comparecer à Secretaria no prazo de 05 dias e receber as guias relativas às 02 primeiras parcelas do acordo.

Eugênio Neto F. de Miranda
Diretor da Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-788/2008-005-10-00.7

Reclamante João Valério da Silva
 Advogado ALESSANDRA CAMARANO MARTINS
 Reclamado Viação Planalto Ltda. - VIPLAN
 Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO

Despacho de fl.44 "Intime-se o reclamado Viação Planalto Ltda. - VIPLAN para, no prazo de 5 dias, comprovar os recolhimentos previdenciários no valor acima, sob pena de execução imediata do débito."

Despacho**Processo Nº RT-1092/2008-005-10-00.8**

Reclamante Arlindo Vales Leite
 Advogado ANTONIO MARQUES DA SILVA
 Reclamado Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP

SENTENÇA DE FLS.80/81 ("...CONCLUSÃO Pelo exposto, julgo improcedente a demanda. Concedo ao reclamante os benefícios da justiça gratuita. Custas, pelo reclamante, no importe de R\$68,38, dispensado do recolhimento. Ciente a reclamada neste ato. Intime-se o reclamante. Audiência encerrada às 14h31min. Nada mais. MAURÍCIO WESTIN COSTA Juiz do Trabalho")

Despacho**Processo Nº RT-1093/2008-005-10-00.2**

Reclamante Francisco Miguel da Silva
 Advogado ANTONIO MARQUES DA SILVA
 Reclamado Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP

SENTENÇA DE FLS.73/74 ("...CONCLUSÃO Pelo exposto, julgo improcedente a demanda. Concedo ao reclamante os benefícios da justiça gratuita. Custas, pelo reclamante, no importe de R\$61,32, dispensado do recolhimento. Ciente a reclamada neste ato. Intime-se o reclamante. Audiência encerrada às 14h10min. Nada mais. MAURÍCIO WESTIN COSTA Juiz do Trabalho")

Despacho**Processo Nº RT-1094/2008-005-10-00.7**

Reclamante Domingos Pedro da Rocha
 Advogado ANTONIO MARQUES DA SILVA
 Reclamado Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP

SENTENÇA DE FLS.78/79 ("...CONCLUSÃO Pelo exposto, julgo improcedente a demanda. Concedo ao reclamante os benefícios da justiça gratuita. Custas, pelo reclamante, no importe de R\$72,94, dispensado do recolhimento. Ciente a reclamada neste ato. Intime-se o reclamante. Audiência encerrada às 14h33min. Nada mais. MAURÍCIO WESTIN COSTA Juiz do Trabalho")

Despacho**Processo Nº RT-1095/2008-005-10-00.1**

Reclamante Iedson Emanuel Lopes Cunha
 Advogado ANTONIO MARQUES DA SILVA
 Reclamado Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP

SENTENÇA DE FLS.94/95 ("...CONCLUSÃO Pelo exposto, julgo improcedente a demanda. Concedo ao reclamante os benefícios da justiça gratuita. Custas, pelo reclamante, no importe de R\$115,89, dispensado do recolhimento. Ciente a reclamada neste ato. Intime-se o reclamante. Audiência encerrada às 14h27min. Nada mais. MAURÍCIO WESTIN COSTA Juiz do Trabalho")

Despacho**Processo Nº RT-1198/2008-005-10-00.1**

Reclamante Ana Silva Fonseca
 Advogado FRANCISCO PEREIRA SERPA
 Reclamado Carlos Augusto Sobral Rolemberg

De ofício, nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do

Egrégio Regional, designa-se o dia 16-12-2008 às 9h, para realização da audiência relativa ao processo acima identificado, que

será realizada na sala de audiências situada na Avenida W3 Norte,

quadra 516, lote 02, conjunto "B", bloco 01, sala 103 ou 116 (1º andar), em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do

seu procurador, via Diário da Justiça, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer pessoalmente à audiência,

sob pena de arquivamento, nos termos do art. 844 da CLT (...) A audiência será realizada de forma fracionada (...) Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser fornecido

pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP (...)

Quanto à apresentação de documentos, deverá ser observado pelas

partes os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Despacho**Processo Nº RT-1199/2008-005-10-00.6**

Reclamante Estelita Maria de Lima
 Advogado ANTONIO PEREIRA REIS
 Reclamado Conservo Serviços Gerais Ltda. - Grupo Conservo - BH

De ofício, nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do

Egrégio Regional, designa-se o dia 16-12-2008 às 8h30min, para realização da audiência relativa ao processo acima identificado, que

será realizada na sala de audiências situada na Avenida W3 Norte,

quadra 516, lote 02, conjunto "B", bloco 01, sala 103 ou 116 (1º andar), em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do

seu procurador, via Diário da Justiça, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer pessoalmente à audiência,

sob pena de arquivamento, nos termos do art. 844 da CLT (...) A audiência será realizada de forma fracionada (...) Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser fornecido

pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP (...)

Quanto à apresentação de documentos, deverá ser observado pelas

partes os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Despacho**Processo Nº RT-1200/2008-005-10-00.2**

Reclamante Rissane Alves Sousa

Advogado	GASPAR REIS DA SILVA
Reclamado	Coopercol - Cooperativa de Profissionais de Apoio as Atividades Comercial e Industria Ltda.
Reclamado	Semco Rgis Serviços de Invetarios Ltda.

De ofício, nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do

Egrégio Regional, designa-se o dia 16-12-2008 às 9h15min, para realização da audiência relativa ao processo acima identificado, que

será realizada na sala de audiências situada na Avenida W3 Norte,

quadra 516, lote 02, conjunto "B", bloco 01, sala 103 ou 116 (1º andar), em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do

seu procurador, via Diário da Justiça, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer pessoalmente à audiência,

sob pena de arquivamento, nos termos do art. 844 da CLT (...) A audiência será realizada de forma fracionada (...) Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser fornecido

pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP (...)

Quanto à apresentação de documentos, deverá ser observado pelas

partes os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Despacho

Processo Nº RT-1201/2008-005-10-00.7

Reclamante	Terezinha Cirqueira Vieira
Advogado	NILTON MENDES GOMES
Reclamado	São Braz Organização Hospitalar S. A.

De ofício, nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do

Egrégio Regional, designa-se o dia 16-12-2008 às 11h, para realização da audiência relativa ao processo acima identificado, que

será realizada na sala de audiências situada na Avenida W3 Norte,

quadra 516, lote 02, conjunto "B", bloco 01, sala 103 ou 116 (1º andar), em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do

seu procurador, via Diário da Justiça, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer pessoalmente à audiência,

sob pena de arquivamento, nos termos do art. 844 da CLT (...) A audiência será realizada de forma fracionada (...) Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser fornecido

pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP (...)

Quanto à apresentação de documentos, deverá ser observado pelas

partes os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Despacho

Processo Nº RT-1202/2008-005-10-00.1

Reclamante	Adevalda de Souza Costa
Advogado	ELIAS VIEIRA ALMADO
Reclamado	Verônica Ribeiro Botelho

De ofício, nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do

Egrégio Regional, designa-se o dia 16-12-2008 às 11h15min, para

realização da audiência relativa ao processo acima identificado, que

será realizada na sala de audiências situada na Avenida W3 Norte,

quadra 516, lote 02, conjunto "B", bloco 01, sala 103 ou 116 (1º andar), em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do

seu procurador, via Diário da Justiça, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer pessoalmente à audiência,

sob pena de arquivamento, nos termos do art. 844 da CLT (...) A audiência será realizada de forma fracionada (...) Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser fornecido

pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP (...)

Quanto à apresentação de documentos, deverá ser observado pelas

partes os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Despacho

Processo Nº RT-1203/2008-005-10-00.6

Reclamante	Liane Gonçalves de Carvalho
Advogado	FABIANO GONCALVES DE CARVALHO
Reclamado	Ravele Locações de Serviços Ltda.
Reclamado	União Federal - Ministério da Fazenda

De ofício, nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do

Egrégio Regional, designa-se o dia 15-01-2009 às 10h10min, para

realização da audiência relativa ao processo acima identificado, que

será realizada na sala de audiências situada na Avenida W3 Norte,

quadra 516, lote 02, conjunto "B", bloco 01, sala 103 ou 116 (1º andar), em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do

seu procurador, via Diário da Justiça, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer pessoalmente à audiência,

sob pena de arquivamento, nos termos do art. 844 da CLT (...) A audiência será realizada de forma fracionada (...) Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser fornecido

pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP (...)

Quanto à apresentação de documentos, deverá ser observado pelas

partes os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se

necessário.

Despacho

Processo Nº RT-1204/2008-005-10-00.0

Reclamante	Antônio César Arruda Lopes
Advogado	ASDRUBAL NASCIMENTO LIMA JUNIOR
Reclamado	Executiva Serviços Profissionais Ltda.
Reclamado	Comissão Nacional de Engenharia Nuclear

De ofício, nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio Regional, designa-se o dia 16-12-2008 às 12h, para realização da audiência relativa ao processo acima identificado, que será realizada na sala de audiências situada na Avenida W3 Norte, quadra 516, lote 02, conjunto "B", bloco 01, sala 103 ou 116 (1º andar), em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do seu procurador, via Diário da Justiça, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do art. 844 da CLT (...) A audiência será realizada de forma fracionada (...) Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP (...) Quanto à apresentação de documentos, deverá ser observado pelas partes os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Despacho

Processo Nº RT-1205/2008-005-10-00.5

Reclamante	Marcondes Batista Lins
Advogado	UBIRAMAR PEIXOTO DE OLIVEIRA
Reclamado	CBS - Serviços Ltda.
Reclamado	União Federal (MPDFT - Ministério Público do Distrito Federal e Territórios)

De ofício, nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio Regional, designa-se o dia 15-01-2009 às 10h50min, para realização da audiência relativa ao processo acima identificado, que será realizada na sala de audiências situada na Avenida W3 Norte, quadra 516, lote 02, conjunto "B", bloco 01, sala 103 ou 116 (1º andar), em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do seu procurador, via Diário da Justiça, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do art. 844 da CLT (...) A audiência será realizada de forma fracionada (...) Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP (...) Quanto à apresentação de documentos, deverá ser observado

pelas

partes os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Despacho

Processo Nº RT-1206/2008-005-10-00.0

Reclamante	Raimundo Martins Cosmo
Advogado	FRANCISCO JOSE DOS SANTOS MIRANDA
Reclamado	Techno Service Cessão de Mão de Obra Ltda-ME

De ofício, nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio Regional, designa-se o dia 17-12-2008 às 11h, para realização da audiência relativa ao processo acima identificado, que será realizada na sala de audiências situada na Avenida W3 Norte, quadra 516, lote 02, conjunto "B", bloco 01, sala 103 ou 116 (1º andar), em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do seu procurador, via Diário da Justiça, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do art. 844 da CLT (...) A audiência será realizada de forma fracionada (...) Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP (...) Quanto à apresentação de documentos, deverá ser observado pelas partes os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Despacho

Processo Nº RT-1207/2008-005-10-00.4

Reclamante	Jailson Gueiro
Advogado	DAVINO ALVES CAVALCANTE
Reclamado	Qualix Serviços Ambientais Ltda.

De ofício, nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio Regional, designa-se o dia 16-12-2008 às 8h30min, para realização da audiência relativa ao processo acima identificado, que será realizada na sala de audiências situada na Avenida W3 Norte, quadra 516, lote 02, conjunto "B", bloco 01, sala 103 ou 116 (1º andar), em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do seu procurador, via Diário da Justiça, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do art. 844 da CLT (...) A audiência será realizada de forma fracionada (...) Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP (...) Quanto à apresentação de documentos, deverá ser observado

pelas

partes os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Despacho

Processo Nº RT-1208/2008-005-10-00.9

Reclamante	Keile Maria Lima Lira
Advogado	FLAVIO VICTOR DIAS FILHO
Reclamado	Lider Auto Service Guinho Ltda.

De ofício, nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio Regional, designa-se o dia 16-12-2008 às 12h15min, para realização da audiência relativa ao processo acima identificado, que será realizada na sala de audiências situada na Avenida W3 Norte, quadra 516, lote 02, conjunto "B", bloco 01, sala 103 ou 116 (1º andar), em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do seu procurador, via Diário da Justiça, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do art. 844 da CLT (...) A audiência será realizada de forma fracionada (...) Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP (...) Quanto à apresentação de documentos, deverá ser observado pelas partes os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Despacho

Processo Nº RT-1209/2008-005-10-00.3

Reclamante	Aluisio Pereira da Silva
Advogado	PEDRO LOPES RAMOS
Reclamado	Tam Linhas Aéreas

De ofício, nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio Regional, designa-se o dia 17-12-2008 às 9h45min, para realização da audiência relativa ao processo acima identificado, que será realizada na sala de audiências situada na Avenida W3 Norte, quadra 516, lote 02, conjunto "B", bloco 01, sala 103 ou 116 (1º andar), em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do seu procurador, via Diário da Justiça, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do art. 844 da CLT (...) A audiência será realizada de forma fracionada (...) Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP (...) Quanto à apresentação de documentos, deverá ser observado

pelas

partes os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Despacho

Processo Nº RT-1210/2008-005-10-00.8

Reclamante	Severina Maria dos Santos
Advogado	AURO VIDIGAL DE OLIVEIRA
Reclamado	Pronto Socorro São Camilo S/C LTDA

De ofício, nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio Regional, designa-se o dia 17-12-2008 às 10h30min, para realização da audiência relativa ao processo acima identificado, que será realizada na sala de audiências situada na Avenida W3 Norte, quadra 516, lote 02, conjunto "B", bloco 01, sala 103 ou 116 (1º andar), em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do seu procurador, via Diário da Justiça, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do art. 844 da CLT (...) A audiência será realizada de forma fracionada (...) Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP (...) Quanto à apresentação de documentos, deverá ser observado pelas partes os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Despacho

Processo Nº RT-1211/2008-005-10-00.2

Reclamante	Cleuber Antunes de Oliveira
Advogado	FRANCISCO PEREIRA SERPA
Reclamado	RJ Transportes Rodoviários de Passageiros Ltda

De ofício, nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio Regional, designa-se o dia 17-12-2008 às 10h45min, para realização da audiência relativa ao processo acima identificado, que será realizada na sala de audiências situada na Avenida W3 Norte, quadra 516, lote 02, conjunto "B", bloco 01, sala 103 ou 116 (1º andar), em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do seu procurador, via Diário da Justiça, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do art. 844 da CLT (...) A audiência será realizada de forma fracionada (...) Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP (...)

Quanto à apresentação de documentos, deverá ser observado pelas partes os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Edital

Edital

Processo Nº RT-272/2007-005-10-00.1

Reclamante	Francisco Álvaro Dutra Dias
Advogado	CARLOS VINÍCIUS R. DE OLIVEIRA
Reclamado	Capbrasil Informática e Serviços Ltda.
Advogado	MAURICIO DE FIGUEIREDO CORREA DA VEIGA

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MAURÍCIO WESTIN COSTA, Juiz(a) da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica CITADO(A) o(a) reclamado(a) Capbrasil Informática e Serviços Ltda. para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR o débito a seguir discriminado, que deverá ser devidamente atualizado no momento do pagamento, sob pena de execução:

Resumo de Cálculo já abatido o valor de R\$ 8.000,00 depositado em Juízo espontaneamente pela parte.

INSS Reclamante....: 437,32
 INSS Reclamado.....: 997,48
 INSS Terceiros.....: 2.717,38
 INSS Pacto Laboral: 13.119,01
 I R P F.....: 180,42
 Custas do Processo: 215,99
 Custas Art.789.....: 53,99
 Total Geral: 17.721,59
 Atualizado:30/11/2008

Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume na Vara. Brasília 24 de NOVEMBRO de 2008.

Edital

Processo Nº RT-939/2008-005-10-00.7

Reclamante	Renata Ferreira Machado
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Reclamado	Multilabor Sociedade Cooperativa Multidisciplinar de Prestação de Serviços Ltda.
Reclamado	Lojas Americanas S/A
Advogado	JUTAHY MAGALHAES NETO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MAURÍCIO WESTIN COSTA, Juiz(a) da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica INTIMADO(A) o(a) reclamado(a) Multilabor Sociedade Cooperativa Multidisciplinar de Prestação de Serviços Ltda., para tomar ciência da SENTENÇA proferido(a) nos autos e cujo dispositivo é o seguinte: "Pelo exposto, julgo procedente a demanda proposta por RENATA FERREIRA MACHADO em face de MULTILABOR SOCIEDADE COOPERATIVA MULTIDISCIPLINAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. e LOJAS AMERICANAS S/A para: I declarar a relação de emprego com a 1ª

reclamada; II condenar as reclamadas, solidariamente, ao pagamento das seguintes parcelas, como se apurar em liquidação, observados os parâmetros dispostos nos fundamentos que integram o presente dispositivo: a) aviso prévio, 9/12 de 13º salário e 9/12 de férias + 1/3, todos acrescidos de 50%; b) RSR sobre comissões; c) devolução de descontos, no valor mensal de R\$20,00; d) multa do art. 477, § 8º, da CLT; III condenar a 1ª reclamada às seguintes obrigações de fazer, sem prejuízo da solidariedade da 2ª reclamada caso haja conversão em obrigação de pagar: e) entregar a guia para saque do FGTS, garantida a integralidade dos depósitos de todo o vínculo empregatício, inclusive sobre as parcelas incidentes ora deferidas (RSR, 13º salário e aviso prévio), e a indenização integral de 40% (esta acrescida de 50%, art. 467 da CLT), sob pena de conversão em obrigação de pagar os valores correspondentes; f) anotar a CTPS da reclamante, no período de 01/06/2006 a 06/03/2007, com salário de R\$926,00 e função de promotora de vendas, sob pena de multa diária de R\$100,00, limitada a R\$1.000,00, (art. 461, § 5.º, do CPC), a contar do vencimento do prazo a ser concedido em intimação específica, sem prejuízo de a Secretaria da Vara proceder às anotações (art. 39, § 2.º, da CLT) caso a obrigação permaneça descumprida; g) liberar as guias referentes ao seguro-desemprego, ficando a Secretaria autorizada a confeccionar alvará substitutivo em caso de inadimplência (art. 466-A do CPC). Incidem juros de mora, correção monetária e recolhimentos previdenciários e fiscais, na forma da fundamentação. Concedo à reclamante os benefícios da justiça gratuita. O valor da condenação é provisoriamente arbitrado em R\$6.000,00, com custas de R\$120,00, pelas reclamadas. Cientes a reclamante e a 2ª reclamada, por seu procurador, na forma da Súmula 197/TST (fl. 22). Intime-se a 1ª reclamada, por edital (art. 852 da CLT). Determino a retificação da autuação e demais registros para que se observe o procedimento ordinário.". O seu inteiro teor poderá ser obtido na Secretaria do Juízo, localizada na SHLN, Quadra 516- Lote 02 - Bloco 01 - Conjunto "B" - Sala 103 Brasília/DF. Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume na Vara. Brasília 21, NOVEMBRO de 2008.

6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-988/1998-006-10-00.3

Reclamante	Ester de Carvalho Borba
Advogado	ANA MARIA RIBAS MAGNO
Reclamado	San Marino Turismo Ltda.
Advogado	PEDRO ERNESTO DOS SANTOS FILHO
Reclamado	Flavio Rubens Talamonte
Reclamado	Sergio Maximiano Talamonte

Vistos. Quitado integralmente o débito declaro, por sentença, extinta a execução, nos termos do CPC, Art. 794, I e II. Libere-se à exequente, por Alvará Judicial, o saldo existente nas Contas Judiciais 042/01528823-0 (folha 13), 1000110020920 (folha 119) e 042/04817868-9 (folha 141), transferindo-se: R\$ 8,25 (Custas Processuais) à SRFB. Concedo-lhe o prazo de 5 (cinco) dias para o recebimento, comprovação do valor sacado, bem como para requerer o que entender de direito. Intime-a diretamente, apenas para ciência deste despacho. Publique-se. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

Despacho**Processo Nº RT-678/2001-006-10-00.5**

Reclamante ELIAS BANDEIRA DE SOUSA
 Advogado PATRICIA PINHEIRO MARTINS
 Reclamado DIGISOFT - INFORMÁTICA E SERVIÇOS LTDA
 Advogado ENOS ZANCONTI AZAMBUJA
 Reclamado Sebastião Alves Ribeiro
 Advogado ANDRE TADEU DE MAGALHAES ANDRADE

Providências já ultimadas (fls. 258 e 267).

Despacho**Processo Nº RT-130/2002-006-10-00.6**

Reclamante MAYRE-MAR RIBEIRO
 Advogado HEITOR FRANCISCO GOMES COELHO
 Reclamado TRANSBRASIL S/A LINHAS AÉREAS
 Reclamado ANTONIO CELSO CIPRIANI
 Reclamado MARISE PEREIRA FONTANA CIPRIANI

Vistos. Expeça-se a certidão para habilitação do crédito do exequente junto ao juízo falimentar, considerando a decretação da falência da Transbrasil S/A Linhas Aéreas pela 19ª Vara Cível do Foro Central de São Paulo, comunicada nos termos do ofício nº P.C.V/2008, em anexo. Efetivada a medida, assino ao exequente o prazo de 5 dias para o seu recebimento para habilitação de seu crédito junto ao Juízo de Falência, bem como requerer o que entender de direito, sob pena de extinção da execução ante a certidão expedida. Publique-se. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

Despacho**Processo Nº RT-659/2002-006-10-00.0**

Reclamante MARIA LUIZA GONÇALVES NORONHA
 Advogado MARCO ANTONIO BILIBIO CARVALHO
 Reclamado TRANSBRASIL S/A LINHAS AÉREAS

Vistos. Expeça-se a certidão para habilitação do crédito do exequente junto ao juízo falimentar, considerando a decretação da falência da Transbrasil S/A Linhas Aéreas pela 19ª Vara Cível do Foro Central de São Paulo, comunicada nos termos do ofício nº P.C.V/2008, em anexo. Efetivada a medida, assino ao exequente o prazo de 5 dias para o seu recebimento e habilitação de seu crédito junto ao Juízo de Falência. Decorrido, arquivem-se definitivamente. Publique-se. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

Despacho**Processo Nº RT-78/2005-006-10-00.0**

Reclamante TIAGO ALMEIDA DA SILVA
 Advogado MARIA DA GRACA C. DA CRUZ
 Reclamado LA FOCACCIA LTDA
 Advogado JOSE ALBERTO COUTO MACIEL

Vistos. Por motivo de licença médica da Juíza SÍLVIA MARIÓZI DOS SANTOS, retiro o feito da pauta de julgamento do dia 26/11/2008, às 17:59 horas. Audiência de julgamento sine die. Publique-se. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

Despacho**Processo Nº RT-916/2005-006-10-00.6**

Reclamante José Fernandes Carneiro
 Advogado MOZART CAMAPUM BARROSO
 Reclamado Viação Aérea São Paulo S. A. - VASP

Reclamado
 Reclamado

Reclamado
 Reclamado
 Reclamado
 Reclamado
 Reclamado

Reclamado
 Advogado

Reclamado

Agropecuária Vale do Araguaia Ltda.
 Bramind Brasil Mineração, Indústria e Comércio Ltda.
 Bratur Brasília Turismo Ltda.
 Condor Transportes Urbanos Ltda.
 Hotel Nacional S. A.
 Lotáxi Transportes Urbanos Ltda.
 Politec Pesquisa, Extração e Comércio de Minério Ltda.
 Transportadora Wadel Ltda.
 SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
 Viplan - Viação Planalto Ltda.

Vistos. Não há o que deferir, tendo em vista que não há penhora de bens de Transportadora Wadel nos presentes autos. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

Despacho**Processo Nº RT-1162/2005-006-10-00.1**

Reclamante Rodrigo André do Nascimento
 Advogado CAROLINA CARMONA MACHADO
 Reclamado Mídia Distribuidora de Jornais Ltda
 Advogado RICARDO MUSSI

Assino à reclamante o prazo de 5 dias para trazer aos autos a CTPS, de modo que possa ser oportunamente intimada a parte reclamada, em igual prazo, efetuar no documento as anotações determinadas a título executivo sob as penas ali previstas, bem como cumprir as demais obrigações de fazer determinadas pela coisa julgada, permitindo a ulterior remessa dos autos à Contadoria para liquidação Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

Despacho**Processo Nº RT-1195/2005-006-10-00.1**

Reclamante Leni Pereira da Costa Silva
 Advogado ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
 Reclamado Ateliê do Sabor Ltda.
 Reclamado Adevaldo Nunes da Mata
 Advogado ALESSANDRA CAMARANO MARTINS
 Reclamado Wander Magalhães Felipe

Vistos. Aguarde-se o integral cumprimento do acordo homologado, haja vista a manifestação conjunta das partes quanto a quitação das parcelas até a presente data. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

Despacho**Processo Nº RT-215/2006-006-10-00.8**

Reclamante Maria Aparecida Alves dos Santos
 Advogado ALANCARDE FERREIRA DE ALMEIDA
 Reclamado Associação dos Policiais Militares do Distrito Federal - CIFAIS
 Advogado PABLCIO MONTEIRO CARDOSO

Vistos. Garantida a execução pelos depósitos de fls. 357/358, assino às partes o prazo comum de 5 dias, para os fins previstos no art. 884 da CLT. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

Despacho**Processo Nº RT-535/2006-006-10-00.8**

Reclamante Maurício Mozart Martins
 Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
 Reclamado United Segurança Ltda.
 Reclamado S. A. Correio Braziliense
 Advogado MARCELO PIMENTEL
 Reclamado Heber Uruguiana Tessis

Reclamado Luis Alberto Chaves

"(...) A fim de possibilitar o cumprimento do acordo, expeça-se alvará para liberação do montante de R\$11.000,00 em favor do reclamante relativo aos depósitos recursais efetuados em sua conta vinculada, bem como alvará em favor do Sindicato assistente, no valor de R\$2.000,00, a título de honorários assistenciais, intimando-se as partes para o recebimento dos alvarás e comprovação do valor sacado, no prazo de 5 dias. O valor remanescente da conta vinculada do obreiro a título de depósito recursal deverá ser transferido para a conta à disposição deste juízo para que, em seguida, sejam procedidos os recolhimentos discriminados à fl 326, à execução do valor devido a título de custas processuais, uma vez que já foram recolhidas às fl. 138, e em havendo valor remanescente, seja liberado em favor da executada ora presente.(...)"

Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

Despacho

Processo Nº RT-967/2006-006-10-00.9

Reclamante Daniela de Sousa Garcia
Advogado JORGE ADEMAR DA SILVA
Reclamado RJA Serviços Ltda
Reclamado União

Vistos. Manifeste-se o autor no prazo de cinco dias acerca do que entender de direito, sob pena de sobrestamento dos autos até o trânsito em julgado da sentença prolatada. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

Despacho

Processo Nº RT-970/2006-006-10-00.2

Reclamante Rodrigo de Andrade Lima
Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
Reclamado Unibanco - União de Bancos Brasileiros S. A.
Advogado CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

Vistos. Libere-se a executada, por Alvará Judicial, na pessoa da sua procuradora Dra. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO, OAB/DF 6930, o saldo existente na Conta Judicial a título de Depósito Recursal (fl. 318). Concedo-lhe o prazo de cinco dias para recebimento. Decorrido o prazo, arquivem-se os autos definitivamente. Publique-se. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

Despacho

Processo Nº RT-626/2007-006-10-00.4

Reclamante Jadson Gomes Cerveira
Advogado HEITOR FRANCISCO GOMES COELHO
Reclamado R.A.A. - Serviços Aeroportuários Ltda.
Advogado NORMANDO AUGUSTO CAVALCANTI JUNIOR
Reclamado Tam Linhas Aéreas S. A.
Advogado BIANCA BASSÔA REINSTEIN

Vistos. Homologo a presente atualização para fixar o débito da primeira executada em R\$ 59.552,82 (58.610,19 + 942,63) até 30/11/2008. Quitado integralmente o débito declaro, por sentença, extinta a execução, nos termos do CPC, Art. 794, I. Libere-se ao exequente, por Alvará Judicial, do saldo existente na Conta Judicial 042/01550635-0 (folha 264), o valor líquido de R\$ 37.332,79 (31.226,44 + 5.163,72 + 942,63), transferindo-se do saldo remanescente:- R\$ 1.014,55 (Honorários Periciais) ao Perito;- R\$ 1.066,43 (Custas Processuais) à SRFB;- R\$ 8.193,30 (IRPF de acordo com a Lei 10.833/2003, Base de Cálculo de R\$ 33.445,94 em 30/04/2008) à SRFB;- R\$ 11.945,75 (Recolhimentos

Previdenciários - Código 2909) ao INSS. Concedo-lhe o prazo de 5 (cinco) dias para o recebimento, comprovação do valor sacado, bem como para requerer o que entender de direito. Intime-o diretamente, apenas para ciência deste despacho. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

Despacho

Processo Nº RT-810/2007-006-10-00.4

Reclamante Alcione da Silva Gomes
Advogado ALICE RODRIGUES AUERSWALD
Reclamado JFC Construções Ltda.
Reclamado Emídio Ferreira Campos
Reclamado José Maria de Oliveira

Indefiro. Intime-se o reclamante, por AR, do despacho de fl 108.

Despacho de fl. 108: "Vistos. Concedo ao exequente o prazo de 5 (cinco) dias para comprovação do valor sacado, bem como para requerer o que entender de direito." Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

Despacho

Processo Nº RT-908/2007-006-10-00.1

Reclamante Pedro Rodney Pereira de Souza
Advogado DALCI FERREIRA DOS SANTOS
Reclamado Grão Grill Comércio de Massas Ltda.
Advogado PEDRO MARTINS FILHO

Vistos. Garantida a execução, assino ao exequente o prazo de 5 dias, para os fins previstos no art. 884 da CLT. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

Despacho

Processo Nº RT-168/2008-006-10-00.4

Reclamante Edilson Francisco do Nascimento
Advogado ALICE RODRIGUES AUERSWALD
Reclamado Engecol Projetos e Edificações Ltda.
Advogado HUDSON LINHARES BATISTA

Vistos. Garantida a execução, concedo às partes o prazo comum de 5 (cinco) dias para manifestarem-se acerca do que entenderem de direito (CLT, Art. 884). Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

Despacho

Processo Nº RT-506/2008-006-10-00.8

Reclamante Lourival Ferreira dos Santos
Advogado JORGE NARA
Reclamado MN Engenharia LTDA.
Advogado MARI MERCEDES CASTANHO SILVESTRE

Vistos. Assino à executada o prazo de cinco dias para comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes sobre o total da conciliação, conforme Ata de Audiência de folha 26, sob pena de execução. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

Despacho

Processo Nº RT-612/2008-006-10-00.1

Reclamante Rogério Reis Cunha Lima
Advogado BEATRIZ PEREIRA
Reclamado Conservo Serviços Gerais Ltda.
Advogado SAMUEL OLIVEIRA MACIEL

Vistos. Assino à reclamada o prazo de cinco dias para apresentar o comprovante de pagamento dos honorários periciais (R\$ 2.000,00), sob pena de execução imediata. Intime-se diretamente, via postal. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

Despacho

Processo Nº RT-659/2008-006-10-00.5

Reclamante Jose Cleuton Mota
 Advogado JOAO ROCHA MARTINS
 Reclamado Conserve Serviços Gerais Ltda.
 Advogado SAMUEL OLIVEIRA MACIEL

Vistos. Publique-se a parte dispositiva da sentença prolatada (fls. 295/296), para ciência do reclamante, haja vista sua ausência à audiência de instrução (fl. 289).

"(...)DECISÃO - Ex positis, na 6ª Vara do Trabalho de Brasília - DF julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos da inicial para condenar a reclamada, CONSERVO SERVIÇOS GERAIS LTDA (GRUPO CONSERVO), a pagar ao reclamante, JOSÉ CLEUTON MOTA, as parcelas deferidas nos termos da fundamentação retro expendida que passa a fazer parte integrante desse decisum, apuradas em liquidação de sentença. Juros e correção monetária na forma da lei. Observe-se o disposto nos Provimentos CG/TST nº 01/1996 e 03/2005. Honorários periciais pela reclamada, no importe de R\$ 1.200,00. Houve adiantamento de honorários assistenciais pelo TRT, conforme registrado nos autos do Processo Administrativo nº 5116/2008, no valor de R\$ 357,42, montante este que deverá ser restituído aos cofres públicos, compensando-se os valores descontados a título de INSS, ISS e IRRF (vide planilha de fl. 280). Custas pela reclamada no importe de R\$ 240,00, incidente sobre o valor atribuído à condenação, R\$ 12.000,00, para esse fim. Cientes as partes (En. 197/TST). Nada mais. "

Despacho

Processo Nº RT-742/2008-006-10-00.4

Reclamante Ricardo Antonio Macedo
 Advogado JOAO ROCHA MARTINS
 Reclamado Conserve Serviços Gerais Ltda.
 Advogado SAMUEL OLIVEIRA MACIEL

Vistos. Publique-se a parte dispositiva da sentença prolatada (fls. 146/147), para ciência do reclamante, haja vista sua ausência à audiência de instrução (fl. 140).

"(...) DECISÃO - Ex positis, na 6ª Vara do Trabalho de Brasília - DF julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos da inicial para condenar a reclamada, CONSERVO SERVIÇOS GERAIS LTDA (GRUPO CONSERVO), a pagar ao reclamante, RICARDO ANTÔNIO MACEDO, as parcelas deferidas nos termos da fundamentação retro expendida que passa a fazer parte integrante desse decisum, apuradas em liquidação de sentença. Juros e correção monetária na forma da lei. Observe-se o disposto nos Provimentos CG/TST nº 01/1996 e 03/2005. Honorários periciais pela reclamada, no importe de R\$ 1.200,00. Custas pela reclamada no importe de R\$ 240,00, incidente sobre o valor atribuído à condenação, R\$ 12.000,00, para esse fim. Cientes as partes (En. 197/TST). Nada mais." Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

Despacho

Processo Nº RT-744/2008-006-10-00.3

Autor Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Brasília DF - STICMB/DF
 Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA
 Réu GRC - Gilberto Reformas de Imóveis Ltda. - ME
 Advogado FLAVIO JOSE DA ROCHA

Vistos. Fixo o débito da reclamada em R\$ 1.065,00 (Acordo inadimplido + Multa de 100% + antecipação das parcelas vincendas + custas), atualizados até o dia 20/11/2008, sem prejuízo de

novas atualizações. Esclareço que a multa pelo descumprimento do acordo incide exclusivamente sobre as parcelas em atraso (1ª e 2ª), de acordo com o Verbete nº 28/2008 de 17/07/2008. Notifique-se a reclamada para cumprimento espontâneo da decisão condenatória, no valor ora fixado, em 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo marcado sem o cumprimento espontâneo da decisão, penhorem-se imediatamente tantos bens, observada a ordem preferencial do CPC, Art. 655, quantos bastem para garantir o débito acrescido da multa legal de 10% (CPC, Art. 475-J). Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

Despacho

Processo Nº RT-790/2008-006-10-00.2

Reclamante José Erisvelton Castro Ferreira
 Advogado MARCIO GOUVEA COURI
 Reclamado Iesa - Projetos, Equipamentos e Montagens S. A.
 Advogado LUCIA DIVINA BARREIRA BESSA MARTINS

Vistos. Assino às partes, o prazo sucessivo o prazo de 8 dias, a iniciar pelo reclamante, para, querendo, contra-arrazoarem o recurso ordinário interposto pela parte contrária. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-888/2008-006-10-00.0

Reclamante Ana Márcia da Rocha Pereira
 Advogado SIMONE DE SOUSA TORRES
 Reclamado Restaurante e Pizzaria a Ferro e Fogo Ltda.
 Advogado SIDNEY PEIXOTO DE SIQUEIRA

Vistos. Assino à reclamada o prazo de 5 dias para comprovar o pagamento tempestivo da 2ª parcela do acordo vencida em 24/10/2008, conforme homologado a fls. 39, sob pena de execução imediata. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

Despacho

Processo Nº RT-890/2008-006-10-00.9

Autor Sindicato dos Trabalhadores em Telecomunicações do Distrito Federal. SINTTEL/DF
 Advogado GERALDO MARCONE PEREIRA
 Réu G P Telemarketing e Informática Ltda.
 Advogado ANDERSON NUNES CARDOSO
 Réu Busines Serviços de Telemarketing Ltda.
 Réu Voxline Sserviços de Telemarketing Ltda.
 Réu Efficiency Serviços de Telemarketing Ltda.

Vistos. Por motivo de licença médica da Juíza SÍLVIA MARIOZI DOS SANTOS, retiro o feito da pauta de julgamento do dia 26/11/2008, às 17:57 horas. Audiência de julgamento sine die. Publique-se. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

Despacho

Processo Nº RT-923/2008-006-10-00.0

Reclamante Márcio Gouvea Bechara
 Advogado FERNANDO JOSE BATISTA DE MORAIS
 Reclamado Vilarinho Viagens e Turismo Ltda.
 Reclamado Bsb PNX Viagens e Turismo Ltda.
 Reclamado Bsb Bra Viagens e Turismo Ltda.

Vistos. Assino ao reclamante o prazo de cinco dias para apresentar sua CTPS na Secretaria da 6ª VT-DF, para as devidas anotações. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

Despacho**Processo Nº RT-938/2008-006-10-00.9**

Reclamante	Daniel de Oliveira de Paula
Advogado	CRISTIANE DAMASCENO LEITE
Reclamado	R.A.A. Serviços Aeroportuários Ltda.
Advogado	NORMANDO AUGUSTO CAVALCANTI JUNIOR
Reclamado	Tam Linhas Aéreas S. A.
Advogado	BIANCA BASSOA REINSTEIN

Vistos. Assino às partes o prazo sucessivo de 5 dias, a iniciar pelo reclamante, para vista sobre o laudo pericial e também sobre o parecer técnico juntado pela 2ª reclamada. Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-1060/2008-006-10-00.9**

Reclamante	Ângelo Pelli
Advogado	RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS
Reclamado	Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI
Advogado	CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	TAISE MACAHADO MELO

"(...) DISPOSITIVO - Ante o exposto, nos termos da fundamentação e de tudo o que nos autos consta, rejeito as preliminares de incompetência absoluta, falta de interesse de agir, inépcia da inicial e ilegitimidade passiva do Segundo Reclamado e acolho a prejudicial de prescrição total suscitada pelos Reclamados e JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO quanto aos pedidos formulados na inicial por ÂNGELO PELLI em desfavor de CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI e BANCO DO BRASIL S.A., nos termos do art. 269, IV, do CPC. Custas pela Reclamante fixadas em R\$ 400,00, calculadas sobre o valor dado à causa de R\$ 20.000,00, a serem recolhidas em 8 dias, sob pena de execução. Intimem-se as partes, via publicação no DJ, eis que ausentes à audiência em que foi designada a data do julgamento, observando-se, com relação à PREVI o advogado indicado na ata de fls. 96." Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

Despacho**Processo Nº RT-1061/2008-006-10-00.3**

Reclamante	Valdemar Paulo Grandó
Advogado	RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS
Reclamado	Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI
Advogado	CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO
Reclamado	Banco do Brasil S. A.
Advogado	CARLOS ALBERTO DE SOUZA

"(...) DISPOSITIVO - Ante o exposto, nos termos da fundamentação e de tudo o que nos autos consta, rejeito as preliminares de incompetência absoluta, falta de interesse de agir, inépcia da inicial e ilegitimidade passiva do Segundo Reclamado e acolho a prejudicial de prescrição total suscitada pelos Reclamados e JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO quanto aos pedidos formulados na inicial por VALDEMAR PAULO GRANDÓ em desfavor de CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI e BANCO DO BRASIL S.A., nos termos do art. 269, IV, do CPC. Custas pela Reclamante fixadas em R\$ 400,00, calculadas sobre o valor dado à causa de R\$ 20.000,00, a serem recolhidas

em 8 dias, sob pena de execução. Intimem-se as partes, via publicação no DJ, eis que ausentes à audiência em que foi designada a data do julgamento, observando-se, com relação à PREVI o advogado indicado na ata de fls. 128."

Despacho**Processo Nº RT-1069/2008-006-10-00.0**

Reclamante	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Brasília DF - STICMB
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA
Reclamado	Allicerce Construtora e Incorporadora Ltda.
Advogado	FELIPE INACIO ZANCHET MAGALHAES

Vistos. Assino à reclamada o prazo de 8 dias, para, querendo, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto. Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-1106/2008-006-10-00.0**

Reclamante	Josy Dias da Cruz
Advogado	ANTONIO LEONEL DE ALMEIDA CAMPOS
Reclamado	World Service Terceirização Ltda
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telegráfos - ECT

Vistos. Assino à reclamante o prazo de cinco dias para receber os documentos acostados à contracapa dos autos (ref. fl. 39). Assim que recebidos, remetam-se os autos à PGF, via SCJAE, como determinado em audiência (fl. 16). Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

Despacho**Processo Nº RT-1131/2008-006-10-00.3**

Reclamante	Carlos Gilberto Costi
Advogado	MARCELO RAMOS CORREIA
Reclamado	Cibrial - Instituto Conab de Seguridade Social
Advogado	CLAUDIA SANT'ANNA VIEIRA

Vistos. Por motivo de licença médica da Juíza SÍLVIA MARIÓZI DOS SANTOS, retiro o feito da pauta de julgamento do dia 26/11/2008, às 17:56 horas. Audiência de julgamento sine die. Publique-se. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

Despacho**Processo Nº RT-1210/2008-006-10-00.4**

Reclamante	Maria Fernanda Oliveira de Medeiros
Advogado	TALES PINHEIRO LINS JUNIOR
Reclamado	Imperial Construções, Administrações e Serviços Ltda.
Reclamado	União

Vistos. Designo para Audiência Una a data de 27/01/2009 às 14:10hs, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias. Notifiquem-se às reclamadas, sendo a primeira por AR e a segunda por Mandado Judicial via AGU.

Despacho**Processo Nº RT-1226/2008-006-10-00.7**

Reclamante	Leonardo Branco da Silva
Advogado	MARIA REGINA GHISLENI ZARDIN
Reclamado	Viação Planeta Ltda.

Vistos. Trata-se de processo sujeito ao rito sumaríssimo instituído pela Lei nº 9.957/2000. Designo para audiência una a data de 03/12/2008, às 14:00 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se a adoção do procedimento sumaríssimo a que se refere a CLT, em seus artigos 852-A a 852-H. Notifique-se a reclamada. Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-1230/2008-006-10-00.5**

Reclamante Valdevino Pereira dos Santos
Advogado Luís Antonio da Silva Filho
Reclamado Expresso São José Ltda.

Vistos. Trata-se de processo sujeito ao rito sumaríssimo instituído pela Lei nº 9.957/2000. Designo para audiência uma a data de 21/01/2009, às 15:30 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se a adoção do procedimento sumaríssimo a que se refere a CLT, em seus artigos 852-A a 852-H. Notifique-se a reclamada. Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-8021/2008-006-10-00.2**

Exequente Danilo Morais Farah
Advogado LEANDRO OLIVEIRA ALVES
Executado Cetest Brasília Ltda.

DECISÃO - Vistos, etc. DANILO MORAIS FARAH propõe Execução de Termo de Conciliação de CCP em desfavor de CETEST BRASÍLIA LTDA. e UNIÃO FEDERAL requerendo, em síntese, que seja a Primeira Executada notificada para cumprir o que foi acordado junto à CCP, ou seja, pagar os valores de FGTS e multa de 40%, acrescidos da multa pelo inadimplemento do acordo. Pretende, ainda, a responsabilização subsidiária da Segunda Executada. Conforme acima ressaltado, o Autor está a mover Ação de Execução em decorrência do inadimplemento de termo de conciliação firmado junto à CCP, nos moldes em que prevê o art. 846, caput, da CLT. Contudo, consoante se vislumbra do acordo juntado aos autos, foi ele firmado apenas entre o ora Autor e a Primeira Executada, CETEST. Nesse contexto, carece o Autor de interesse de agir em desfavor da Segunda Executada, exatamente porque ela não celebrou com o Autor o acordo que ora se pretende a execução.

Se o obreiro pretende a responsabilização subsidiária da União Federal deve se valer de processo de conhecimento próprio, eis que contra esta entidade não existe título executivo extrajudicial. Assim, uma vez patente a falta de interesse de agir do Autor no que diz respeito à União Federal EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO com relação à União Federal (CPC, art. 267, VI). Designo para realização de audiência UNA o dia 21/01/2009, às 14:10 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias. É indispensável o comparecimento das partes, sob pena de arquivamento ou revelia, devendo trazer espontaneamente as suas testemunhas ou arrolá-las em 48 horas, sob pena de preclusão. Intimem-se as partes da presente decisão e da data designada para realização da audiência ora designada, sendo o Autor por meio de publicação no DJ e a Executada (CETEST) via postal. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

Despacho**Processo Nº RT-8022/2008-006-10-00.7**

Exequente Noel Nonato da Silva
Advogado LEANDRO OLIVEIRA ALVES
Executado CETEST Brasília Ltda.

DECISÃO - Vistos, etc. NOEL NONATO DA SILVA propõe Execução de Termo de Conciliação de CCP em desfavor de CETEST BRASÍLIA LTDA. e UNIÃO FEDERAL requerendo, em síntese, que seja a Primeira Executada notificada para cumprir o que foi acordado junto à CCP, ou seja, pagar parte das verbas rescisórias e os valores de FGTS e multa de 40%, acrescidos da multa pelo inadimplemento do acordo. Pretende, ainda, a responsabilização subsidiária da Segunda Executada.

Conforme acima ressaltado, o Autor está a mover Ação de Execução em decorrência do inadimplemento de termo de conciliação firmado junto à CCP, nos moldes em que prevê o art. 846, caput, da CLT.

Contudo, consoante se vislumbra do acordo juntado aos autos, foi ele firmado apenas entre o ora Autor e a Primeira Executada, CETEST. Nesse contexto, carece o Autor de interesse de agir em desfavor da Segunda Executada, exatamente porque ela não celebrou com o Autor o acordo que ora se pretende a execução. Se o obreiro pretende a responsabilização subsidiária da União Federal deve se valer de processo de conhecimento próprio, eis que contra esta entidade não existe título executivo extrajudicial. Assim, uma vez patente a falta de interesse de agir do Autor no que diz respeito à União Federal EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO com relação à União Federal (CPC, art. 267, VI). Designo para realização de audiência UNA o dia 21/01/2009, às 14:00 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias. É indispensável o comparecimento das partes, sob pena de arquivamento ou revelia, devendo trazer espontaneamente as suas testemunhas ou arrolá-las em 48 horas, sob pena de preclusão. Intimem-se as partes da presente decisão e da data designada para realização da audiência ora designada, sendo o Autor por meio de publicação no DJ e a Executada (CETEST) via postal. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

Despacho**Processo Nº RT-8023/2008-006-10-00.1**

Exequente Melquiades de Oliveira
Advogado LEANDRO OLIVEIRA ALVES
Executado Cetest Brasília Ltda.

DECISÃO - Vistos, etc. MELQUIADES DE OLIVEIRA propõe Execução de Termo de Conciliação de CCP em desfavor de CETEST BRASÍLIA LTDA. e UNIÃO FEDERAL requerendo, em síntese, que seja a Primeira Executada notificada para cumprir o que foi acordado junto à CCP, ou seja, pagar parte das verbas rescisórias e os valores de FGTS e multa de 40%, acrescidos da multa pelo inadimplemento do acordo. Pretende, ainda, a responsabilização subsidiária da Segunda Executada.

Conforme acima ressaltado, o Autor está a mover Ação de Execução em decorrência do inadimplemento de termo de conciliação firmado junto à CCP, nos moldes em que prevê o art. 846, caput, da CLT. Contudo, consoante se vislumbra do acordo juntado aos autos, foi ele firmado apenas entre o ora Autor e a Primeira Executada, CETEST. Nesse contexto, carece o Autor de interesse de agir em desfavor da Segunda Executada, exatamente porque ela não celebrou com o Autor o acordo que ora se pretende a execução. Se o obreiro pretende a responsabilização subsidiária da União Federal deve se valer de processo de conhecimento próprio, eis que contra esta entidade não existe título executivo extrajudicial. Assim, uma vez patente a falta de interesse de agir do Autor no que diz respeito à União Federal EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO com relação à União Federal (CPC, art. 267, VI). Designo para realização de audiência UNA o dia 27/01/2009, às 14:40 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias. É indispensável o comparecimento das partes, sob pena de arquivamento ou revelia, devendo trazer espontaneamente as suas testemunhas ou arrolá-las em 48 horas, sob pena de preclusão. Intimem-se as partes da presente decisão e da data designada para realização da audiência ora

designada, sendo o Autor por meio de publicação no DJ e a Executada (CETEST) via postal. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

Despacho

Processo Nº RT-8024/2008-006-10-00.6

Exequente	Osmar Santos e Silva
Advogado	LEANDRO OLIVEIRA ALVES
Executado	CETEST Brasília Ltda.

Decisão - OSMAR SANTOS E SILVA propõe Execução de Termo de Conciliação de CCP em desfavor de CETEST BRASÍLIA LTDA. e UNIÃO FEDERAL requerendo, em síntese, que seja a Primeira Executada notificada para cumprir o que foi acordado junto à CCP, ou seja, pagar os valores de FGTS e multa de 40%, acrescidos da multa pelo inadimplemento do acordo. Pretende, ainda, a responsabilização subsidiária da Segunda Executada. Conforme acima ressaltado, o Autor está a mover Ação de Execução em decorrência do inadimplemento de termo de conciliação firmado junto à CCP, nos moldes em que prevê o art. 846, caput, da CLT. Contudo, consoante se vislumbra do acordo juntado aos autos, foi ele firmado apenas entre o ora Autor e a Primeira Executada, CETEST. Nesse contexto, carece o Autor de interesse de agir em desfavor da Segunda Executada, exatamente porque ela não celebrou com o Autor o acordo que ora se pretende a execução. Se o obreiro pretende a responsabilização subsidiária da União Federal deve se valer de processo de conhecimento próprio, eis que contra esta entidade não existe título executivo extrajudicial.

Assim, uma vez patente a falta de interesse de agir do Autor no que diz respeito à União Federal EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO com relação à União Federal (CPC, art. 267, VI). Designo para realização de audiência UNA o dia 27/01/2009, às 14:30 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias. É indispensável o comparecimento das partes, sob pena de arquivamento ou revelia, devendo trazer espontaneamente as suas testemunhas ou arrolá-las em 48 horas, sob pena de preclusão. Intimem-se as partes da presente decisão e da data designada para realização da audiência ora designada, sendo o Autor por meio de publicação no DJ e a Executada (CETEST) via postal. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

Edital

Edital

Processo Nº RT-359/2005-006-10-00.3

Reclamante	Dulcineide Oliveira da Silva
Advogado	BEATRIZ PEREIRA
Reclamado	Art Jóias Ltda.
Advogado	OTELINO DIAS DO NASCIMENTO
Reclamado	Jonio Carlos Resende
Reclamado	Barbara Souza Rocha Resende

EDITAL DE CITAÇÃO EM EXECUÇÃO FISCAL

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE, Juiz(a) do Trabalho da 6ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, na forma da lei, FAZ SABER que, pelo presente Edital, FICA(M) o(a)(s) RECLAMADO(S) Jonio Carlos Resende e Barbara Souza Rocha Resende domiciliado(s) em lugar incerto e não sabido, NOTIFICADO(A)(S) para para, em trinta dias, pagar(em) a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas, devidas nos autos do processo mencionado:

TOTAL DO DÉBITO: R\$737,57 ATUALIZADO ATÉ 31/10/2008

Para que chegue ao conhecimento do(a)(s) executado(a)(s) retrocitado(a)(s) foi passado o presente edital que deverá ser

publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume na sede da Vara.

Eu, LUCIANA DE OLIVEIRA MOTA MONTEIRO ALVES, Diretora da 6ª VT/Brasília-DF, conferi.

Dado e passado em Brasília, aos 24, NOVEMBRO de 2008.

Edital

Processo Nº RT-1015/2005-006-10-00.1

Reclamante	Flasilda Vasconcelos Araújo
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA
Reclamado	Hotel Nacional S. A.
Advogado	JOAO TADEU SEVERO DE ALMEIDA NETO
Reclamado	César Antônio Canhedo Azevedo
Reclamado	Wagner Canhedo Azevedo
Reclamado	Wagner Canhedo Azevedo Filho

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE, Juiz(a) do Trabalho da 6ª Vara do Trabalho de Brasília-DF,

FAZ SABER que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado CÉSAR ANTÔNIO CANHEDO AZEVEDO., que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido (a) nos autos e a seguir transcrito(a):

"Vistos. Quitado integralmente o débito declaro, por sentença, extinta a execução, nos termos do CPC, Art. 794, I e II.

Intime-se o segundo executado por Edital. Intimem-se os terceiro e quarto executados por SEED. Publique-se. "

O inteiro teor poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SHLN - Q.516 - Lote 2 - Conj.'B' - 1º Andar. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Eu, LUCIANA DE OLIVEIRA MOTA MONTEIRO ALVES, Diretora da 6ª VT/Brasília-DF, conferi.

Dado e passado em Brasília, aos 24, NOVEMBRO de 2008.

Edital

Processo Nº RT-1087/2005-006-10-00.9

Reclamante	Corbibiano Gomes
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA
Reclamado	MPM Locações e Transportes Ltda - EPP
Reclamado	Tim Celular S.A.
Advogado	NILTON DA SILVA CORREIA

EDITAL DE CITAÇÃO EM EXECUÇÃO FISCAL

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE, Juiz(a) do Trabalho da 6ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, na forma da lei, FAZ SABER que, pelo presente Edital, FICA(M) o(a)(s) RECLAMADO(S) e/ou CO-RESPONSÁVEL(EIS) MPM Locações e Transportes Ltda - EPP, domiciliado(s) em lugar incerto e não sabido, NOTIFICADO(A)(S) para para, em trinta dias, pagar(em) a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas, devidas nos autos do processo mencionado:

Vistos. Homologo os presentes cálculos para fixar o débito da executada em:

Liq. Exequente.....	4.084,21 (75,93%)
INSS Reclamante.....	134,04 (2,49%)
INSS Reclamado.....	350,41 (6,51%)
INSS Terceiros.....	178,65 (3,32%)
INSS SAT.....	52,58 (0,98%)

INSS Pacto Laboral: 406,97 (7,57%)

I R P F.....: 146,72 (2,73%)

Custas do Processo: 3,86 (0,07%)

Custas Art.789.....: 21,82 (0,41%)

Total Geral.....: 5.379,26

Atualizado:30/09/2008

Para que chegue ao conhecimento do(a)s executado(a)s retrocitado(a)s foi passado o presente edital que deverá ser publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume na sede da Vara.

Eu, LUCIANA DE OLIVEIRA MOTA MONTEIRO ALVES, Diretora da 6ª VT/Brasília-DF, conferi.

Dado e passado em Brasília, aos 24, NOVENBRO de 2008.

Edital

Processo Nº RT-589/2006-006-10-00.3

Reclamante	Jaílson da Silva Alves
Advogado	ALFREDO FERREIRA ABIORANA
Reclamado	Gabriel Velocímetros Ltda

EDITAL DE PRAÇA

DEPOSITÁRIO:FÁBIO PEREIRA SIQUEIRA

Endereço onde se encontra o bem:SHIN QL 14 CONJUNTO 08 LOTE 19 LAGO NORTE-BRÁSILIA-DF

Data das praças: 12/12/2008

Horário da 1ª praça:14:00 H 2ª praça: 14:30 H

RELAÇÃO DO(S) BEM(NS): "01 TERRENO CONSTITUÍDO PELO LOTE DE Nº 19 DO CONJUNTO 08 DA QL 14 DO LAGO NORTE EM BRÁSILIA/DF, MEDINDO 60,00M PELO LADO ESTE,65,00M PELO LADO OESTE,30,10M PELO LADO NORTE E 30,10 PELO LADO SUL,PERFAZENDO A ÁREA DE 1.875,00M2,LIMITANDO-SE COM O LOTE Nº 17 DO MESMO CONJUNTO E QUADRA COM LOGRADOUROS PÚBLICOS,CONFORME MATRÍCULA Nº 35.875(LIVRO 2-REGISTRO GERAL) DO CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DE BRÁSILIA/DF,COM ÁREA VERDE DE APROXIMADAMENTE 5.000,00M2, LOTE DE TERRENO ESTE QUE ORA AVALIO EM R\$1.100.000,00(UM MILHÃO E CEM MIL REAIS)."

OBSERVAÇÃO: ESTE IMÓVEL ENCONTRA-SE GRAVADO DE HIPOTECA CEDULAR AO BANCO DO BRASIL,CONFORME CONSTANTE DE MATRÍCULA CARTORÁRIA.

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE, Juiz(a) do Trabalho da 6ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei,

TORNA PÚBLICO que nos dias e horas designados será(ão) levado(s) à Praça o(s) bem (ns) constante (s) da relação acima, devidamente conferida pelo Oficial de Justiça, encontrado(s) no endereço indicado, na guarda do Depositário. Qum pretender arrematar, adjudicar ou remir dito (s) bem (ns), deverá estar ciente que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26-06-1970, da Lei nº 6.830, de 22-09-1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente os dois últimos institutos. A praça se realizará no átrio do andar da sede desta Vara do Trabalho, quando será(ão) levado(s) a pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) referido(s) bem(ns). Não havendo licitante, e não requerendo o exequente a adjudicação do bem, fica desde já designada segunda praça no horário acima. Nos termos legais, apenas será aceito, na primeira praça e como lance mínimo, o valor

da avaliação. Na segunda, 50% (cinquenta por cento) do referido importe.

Eu, LUCIANA DE OLIVEIRA MOTA MONTEIRO ALVES, Diretora da 6ª VT/Brasília-DF, conferi.

Dado e passado em Brasília, aos 24, NOVENBRO de 2008.

Edital

Processo Nº RT-1205/2006-006-10-00.0

Reclamante	Deivison Ramos de Oliveira
Advogado	JOAO ROCHA MARTINS
Reclamado	República Comércio de Bebidas e Alimentação Ltda.
Reclamado	Rodrigo Sadeck Soares Rodrigues
Reclamado	Ana Beatriz Sadeck Soares Rodrigues

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE, Juiz(a) do Trabalho da 6ª Vara do Trabalho de Brasília-DF,

FAZ SABER que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado República Comércio de Bebidas e Alimentação Ltda., que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido (a) nos autos e a seguir transcrito(a):

"Vistos.Considerando-se que os advogados constituídos pelos 1º e 2º executados renunciaram aos poderes outorgados, conforme petição de folhas 69/70, concedo aos executados novo prazo sucessivo de 8 (oito) dias para contra-arrazoarem o Recurso Ordinário interposto pela União.Intimem-nos, sendo o primeiro por Edital e os segundo e terceiro por SEED.".

O inteiro teor poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SHLN - Q.516 - Lote 2 - Conj.'B' - 1º Andar. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Eu, LUCIANA DE OLIVEIRA MOTA MONTEIRO ALVES, Diretora da 6ª VT/Brasília-DF, conferi.

Dado e passado em Brasília, aos 24, NOVENBRO de 2008.

Edital

Processo Nº RT-1206/2007-006-10-00.5

Reclamante	Rosemeire Azevedo da Nóbrega
Advogado	CARLOS ANTONIO REIS
Reclamado	Net Word Informática Ltda.
Advogado	CARLOS CEZAR SANTANA LIMA
Reclamado	Francismá Soares de Sousa
Reclamado	Lázaro Severo Rocha

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO EM EXECUÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE, Juiz(a) do Trabalho da 6ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, na forma da lei, FAZ SABER que, pelo presente Edital, FICA(M) o(a)s RECLAMADO(S) FRANSISMÁ SOARES DE SOUSA domiciliado(s) em lugar incerto e não sabido, NOTIFICADO(A)(S) para cumprimento espontâneo da decisão condenatória, nos valores ora fixados, em 15 dias. Decorrido o prazo marcado sem o cumprimento espontâneo da decisão, penhorem-se imediatamente tantos bens, observada a ordem preferencial do art. 655 do CPC, quantos bastem para garantir o débito acrescido da multa legal de 10% (CPC, art. 475-J):

TOTAL DO DÉBITO:R\$1.553,32 ATUALIZADOS ATÉ 31/10/2008.

Para que chegue ao conhecimento do(a)s executado(a)s retrocitado(a)s foi passado o presente edital que deverá ser

publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume na sede da Vara.

Eu, LUCIANA DE OLIVEIRA MOTA MONTEIRO ALVES, Diretora da 6ª VT/Brasília-DF, conferi.

Dado e passado em Brasília, aos 24, NOVEMBRO de 2008.

Edital

Processo Nº RT-5/2008-006-10-00.1

Reclamante	Ana Paula dos Santos Alcântara
Advogado	FLÁVIA NAVES SANTOS PENA
Reclamado	Sidarta Construções e Serviços Ltda

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE, Juiz(a) do Trabalho da 6ª Vara do Trabalho de Brasília-DF,

FAZ SABER que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Sidarta Construções e Serviços Ltda, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido (a) nos autos e a seguir transcrito(a):

"Vistos. Homologo os presentes cálculos para fixar o débito da executada em:

Liq. Exequente.....: 1.247,81 (88,89%)

Custas do Processo: 24,96 (1,78%)

Custas Art.789.....: 6,24 (0,44%)

Hon. Advocatício...: 124,78 (8,89%)

Total Geral.....: 1.403,79

Atualizado:31/10/2008

Notifique-se a executada para cumprimento espontâneo da decisão condenatória, nos valores ora fixados, em 15 dias. Decorrido o prazo marcado sem o cumprimento espontâneo da decisão, penhorem-se imediatamente tantos bens, observada a ordem preferencial do art. 655 do CPC, quantos bastem para garantir o débito acrescido da multa legal de 10% (CPC, art. 475-J). Publique-se. ".

O inteiro teor poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SHLN - Q.516 - Lote 2 - Conj.'B' - 1º Andar. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Eu, LUCIANA DE OLIVEIRA MOTA MONTEIRO ALVES, Diretora da 6ª VT/Brasília-DF, conferi.

Dado e passado em Brasília, aos 24, NOVEMBRO de 2008.

7ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-1010/2000-007-10-00.0

Reclamante	EDJAN DOS SANTOS CRUZ
Advogado	EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS
Reclamado	PERSIO M. TOMIMATSU
Advogado	MANOEL DE SOUSA PEREIRA
Reclamado	ENCONTREI CONTABILIDADE E ASSESSORIA DE CONDOMÍNIO

(fl.209) Vistos os autos. 1. Defiro a adjudicação conforme requerido. 2. Expeça-se o auto de adjudicação dos bens constantes do auto de penhora de fls. 182, intimando-se o Reclamante para a assinatura do auto, no prazo de 05 dias. 3. Após assinado o documento, intime-se o Reclamado para ciência e manifestação, no prazo de 10 dias. 4. Decorrido o prazo para embargos à adjudicação, expeça-se

mandado de entrega de bens e carta de adjudicação, intimando-se o Reclamante para o recebimento, no prazo de 05 dias. Brasília/DF, 14 de novembro de 2008. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-753/2003-007-10-00.6

Reclamante	GERSON ABRAO SUSIA ROSA
Advogado	ELIAS PESSOA DE LIMA
Reclamado	General Motors Prestadora de Serviços S.A.
Advogado	MARCUS VINICIUS LOBREGAT
Reclamado	BANCO GENERAL MOTORS SA
Advogado	ANA LUCIA RIBEIRO SIMINO
Reclamado	GM LEASING SA ARRENDAMENTO MERCANTIL
Advogado	ANA LUCIA RIBEIRO SIMINO
Reclamado	GM FACTORING SOCIEDADE DE FOMENTO COMERCIAL LTDA
Advogado	ANA LUCIA RIBEIRO SIMINO
Reclamado	COMPASS INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA
Advogado	ANA LUCIA RIBEIRO SIMINO
Reclamado	CONSORCIO NACIONAL GM LTDA
Advogado	ANA LUCIA RIBEIRO SIMINO

(fl.1037 e 1046) Vistos, etc. 1. Homologo os cálculos de atualização, fixando o débito remanescente da Executada em R\$ 57.328,00.

2. Cumpra-se o item 2 do despacho de fls. 1037. (item 2 de fl.1037) Após, intime-se a 1ª executada para efetuar o pagamento do débito remanescente, no prazo de 48 horas, sob pena de exculção. Brasília/DF, 21 de novembro de 2008. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1247/2003-007-10-00.4

Reclamante	JULIANA CAMOES POMPEU DE SOUSA BRASIL
Advogado	HUDSON LINHARES BATISTA
Reclamado	WGP IDIOMAS LTDA (WISDOM)
Advogado	EXPEDITO BARBOSA JUNIOR
Reclamado	Fernando de Oliveira Pradera
Reclamado	George Gomes Guedes

(fl.273 e 275) Vistos, etc. Cumpra-se o item 4 do despacho de fl.273. (item 4 de fl.273) Tornando-se infrutífero o bloqueio de numerário, intime-se a Reclamante para requerer o que entender pertinente, no prazo de 05 dias. Brasília/DF, 21 de novembro de 2008. Luciana Maria de Freitas, Técnica Judiciário.

Despacho

Processo Nº RT-1056/2005-007-10-00.4

Reclamante	Beatriz de Matos Pinto
Advogado	JOSE OLIVEIRA NETO
Reclamado	Banco Rural S.A
Advogado	NILTON CORREIA

(fls.544) Vistos, etc. BANCO RURAL S/A opôs Embargos Declaratórios às fls. 531/534, na ação movida por BEATRIZ DE MATOS PINTO, argumentando omissão na decisão de fls. 529/530 que expressamente não determinou a suspensão da execução até o julgamento do AIRE. Assevera que nos autos processa-se a execução provisória, conforme pode-se verificar do andamento colacionado às fls. 535/536 e que a execução já se encontra devidamente garantida. A Exequente manifesta-se às fls. 539/542. É o relatório. ADMISSIBILIDADE Tempestivos os embargos, merecem conhecimento. MÉRITO Aduz o Embargante que a decisão que julgou os embargos à execução está omissa, porquanto deixou de determinar a suspensão do feito até que se

opere o trânsito em julgado da sentença. Informa que o Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário resta pendente de julgamento, e que a execução já se encontra devidamente garantida. Sem razão o embargante. Da decisão que julgou os embargos à execução, cabe Agravo de Petição. Portanto, até o trânsito em julgado da decisão de fls. 529/530, não há que se falar em suspensão da execução. Ademais, na decisão acima epigrafada não se determinou o levantamento de valores, o que não justifica o receio da parte. ISSO POSTO, conheço dos embargos declaratórios opostos apenas para prestar esclarecimentos, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante desta decisão. Brasília, 20 de novembro de 2008. OSWALDO F. NEME JÚNIOR, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-564/2007-007-10-00.7

Reclamante	Saniel Borges Carmo
Advogado	MARIA DA GRACA C. DA CRUZ
Reclamado	Delta Serviços Logística Ltda. EPP
Advogado	DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO

(fl.185 e 190) Vistos, etc. Cumpra-se o item 2 do despacho de fl. 185. (item 2 de fl.185) Após, intime-se a Reclamada para pagamento de seu débito remanescente, no importe de R\$ 103,59 (diferenças de INSS - cota parte do empregador), no prazo de 05 dias, sob pena de execução. Brasília/DF, 07 de novembro de 2008. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Brasília/DF, 20 de novembro de 2008.

Claudio Bittencourt de Pinho
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-774/2007-007-10-00.5

Reclamante	Iracy Sousa Silva
Advogado	FRANCISCO JOSE DOS S.MIRANDA
Reclamado	Fiança Serviços Gerais Ltda.
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO

(fl.373) Vistos os autos. 1. Homologo o acordo de fls. 369/370, consubstanciado pela petição de fls. 372, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. 2. Libere-se à Exeçúte a guia de levantamento acostada à contracapa, no valor de R\$ 5.113,24. 3. As parcelas previdenciárias e fiscais, custas processuais e honorários periciais constantes do resumo de cálculo de fls. 317 deverão ser recolhidas pela Reclamada até o dia 29.01.2009. 4. Proceda a Secretaria o desbloqueio de eventuais valores bloqueados junto ao Sistema BACENJUD. 5. Intimem-se as partes, sendo a Reclamante para o recebimento da guia. 6. Cumprido o acordo, intime-se a União (PGF), via Contadoria. 7. Após o prazo recursal, ao arquivo. Brasília-DF, 21 de novembro de 2008. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-22/2008-007-10-00.5

Reclamante	Natália Veil
Advogado	HERCULES FAJOS
Reclamado	Labor Seleção e Treinamento de Pessoal Ltda.
Advogado	REGINA COELI MEDINA DE FIGUEIREDO

(fl.89) Vistos os autos. 1. Homologo os cálculos de liquidação, sem prejuízo de futuras atualizações, fixando o débito do(a) Executado(a) em R\$ 12.421,08, valor atualizado até o dia 31/10/2008, cabendo ao(a) Executado(a) a responsabilidade do recolhimento da contribuição previdenciária e do imposto sobre a renda porventura

incidentes sobre o valor do débito, permitidos os descontos quando comprovado o recolhimento. 2. Faço uso da faculdade a mim atribuída pelo Inciso I, do art. 599, do CPC, de aplicação subsidiária no processo trabalhista, c/c art. 765/CLT, para ordenar o comparecimento das partes na audiência no dia 16/12/2008, às 09:45 horas, a qual será realizada na sala 116 (8ª VTB/DF), para tentativa conciliatória.

3. Intimem-se as partes e seus procuradores. Brasília/DF, 19 de novembro de 2008. ERICA OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-180/2008-007-10-00.5

Reclamante	Sonia de Oliveira Nogueira
Advogado	ELIENE DE FATIMA RAMOS
Reclamado	Fundação Zerbini
Advogado	JULIANA PAIVA DOS SANTOS

(fl.249) Vistos os autos. 1. Homologo os cálculos efetuados pela Contadoria, referentes às parcelas previdenciárias e fiscais, sem prejuízo de futuras atualizações, fixando o débito da Executada em R\$ 4.727,33, valor atualizado até o dia 30/11/2008. 2. Intime-se a Reclamada /Executada para pagamento de seu débito, no prazo de 05 dias, sob pena de execução. Brasília/DF, 21 de novembro de 2008.

ERICA OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-225/2008-007-10-00.1

Reclamante	Denise Rios Campos
Advogado	PAULO SERGIO PONTES DA SILVA MAFRA
Reclamado	Premier Veículos Ltda.
Advogado	HERMAMO CAMARGO JUNIOR

(fls.620/624) Vistos os autos, etc. DENISE RIOS CAMPOS reclama em face de PREMIER VEÍCULOS LTDA o pagamento de diferenças de comissões, seus reflexos e a multa prevista no art. 477 da CLT. Deu à causa o valor de R\$ 27.726,55. Em sua defesa de fls. 40/78 a Reclamada apresenta preliminares de inépcia da inicial e impossibilidade jurídica do pedido relativamente à multa pleiteada com base no art. 477 da CLT. No mérito, a Reclamada contesta, além do percentual de comissões indicado na inicial, as diferenças postuladas. Pede a total improcedência da reclamação. Aos autos vieram documentos. Em audiência foram ouvidas as partes e determinada a realização de prova pericial contábil (ata de fls. 153). O laudo foi apresentado às fls. 171/183, contendo anexos. Sem outras provas, encerrou-se a instrução processual. As partes não compareceram à última audiência designada (ata de fls. 614). Sem apresentação de razões finais, restou recusada a primeira tentativa de conciliação e prejudicada a última. É o RELATÓRIO. DECIDO: DA INÉPCIA DA INICIAL Não se verifica na inicial o vício apontado pela defesa. As hipóteses de inépcia da inicial são previstas no art. 295 do CPC, como situações que impedem a apreciação do mérito da causa. A inicial é clara na postulação de diferenças de comissões, pela não observância das condições salariais pactuadas.

Preliminar REJEITADA. DA IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO

Ao contrário do afirmado em preliminar de mérito na defesa, o pedido de "multa do art. 477 da CLT" não se refere, como é óbvio, à indenização de empregado estável. A multa vindicada se relaciona com o § 8º do citado artigo e tem lugar quando se verifica atraso no pagamento das verbas rescisórias. REJEITO a preliminar. MÉRITO Afirma a Reclamante que foi admitida em 10/05/07 para exercer a função de vendedora corporativa, mediante salário unicamente a base de comissões, mas com a garantia mínima de R\$ 2.000,00

(dois mil reais) por mês. Foi injustamente despedida em 1º/11/07, recebendo as verbas rescisórias indicadas no TRCT. Alega que a concessionária Reclamada recebe 0,3% de comissões sobre cada produto vendido, cabendo ao vendedor oito décimos por cento calculados sobre as comissões da empresa. Diante desses dados, entende a Reclamante fazer jus a R\$ 29.984,69 a título de comissões durante o contrato de trabalho, mas recebeu apenas R\$ 7.255,59. Requer as diferenças.

Além disso, reivindica a comissão devida pela sua participação no Pregão nº 053/07. Em sua defesa a Reclamada inicia contrariando o percentual de comissões pago pelas montadoras. Afirma que as concessionárias recebem comissões que variam de 0,5 a 3%, devendo ser considerado que a empresa Ré comercializa veículos das marcas Renault e Nissan, o que necessariamente determina a variação e diferença nas comissões oferecidas pelas respectivas montadoras. Em minucioso laudo técnico o i. Perito do Juízo apurou os percentuais de comissões devidos em cada atividade de venda em relação ao vendedor corporativo - função exercida pela Reclamante. As comissões variavam de 0,4 a 8% dependendo do tipo de venda (conforme planilha de fls. 174). Assim, mostra o laudo pericial que os percentuais definidos para vendas ao Governo, divergem daqueles fixados para vendas de veículos de estoque, que também não é igual aos valores atribuídos às vendas para pessoas jurídicas e pessoas portadoras de necessidades especiais. Importante ressaltar que o cargo de vendedor corporativo foi criado exclusivamente para a Reclamante. Com seu desligamento ninguém mais ocupa essa função, conforme registra o i. Perito ao responder a quesitação apresentada pela Reclamada. Logo, demonstrou-se inverídica a alegação inicial no sentido de que as comissões da Reclamante eram fixadas em percentual único: "08% (oito por cento) do valor recebido a título de comissão pela concessionária". Quanto ao chamado "Pregão 53" o Perito revela (fls. 175) que não houve a participação efetiva da Reclamante. Ela "apenas apresentou documentos em razão da impossibilidade de comparecimento do Sr. Cláudio Matheus que era o responsável..." O laudo técnico mostra ainda de que atividades como essa do Pregão 53 não participam os vendedores corporativos, mas apenas os consultores técnicos de pós-venda. A perícia relacionou todas as vendas realizadas pela Reclamante (planilha 1). Na planilha 2 o Expert apura, a partir das vendas realizadas pela Reclamante, as comissões devidas e as comissões pagas. Verifica-se uma diferença em favor da Reclamante, da ordem de R\$ 10.740,88. Ocorre que a Reclamante recebia uma remuneração fixa a título de garantia mínima, que deve ser traduzida como adiantamento das comissões devidas em cada mês, desde que em valores superiores a essa garantia. Isso considerado, ou seja, compensando-se esses adiantamentos, resta para a Reclamante uma diferença de R\$ 4.305,57, já computados os descansos remunerados, exatamente como descreve a Planilha 3 (fls. 191).

A Reclamante impugnou as conclusões do laudo pericial, mas o aspecto principal das diferenças apuradas reside no fato de que os valores das comissões efetivamente praticados não se mostraram de acordo com as alegações iniciais, e não há nos autos outros elementos de convencimento capazes de evidenciar outras diferenças em favor da Autora. A Reclamada, por seu turno, não impugnou as diferenças apontadas pelo laudo técnico, apenas contrariando o valor dos honorários postulados, mas sem apresentar nenhuma razão juridicamente relevante a justificar seu inconformismo. Lamentável nestes autos é a constatação de que a Reclamada não definiu de forma clara os valores das comissões da Reclamante, utilizando-se dessa falta de transparência para burlar direitos trabalhistas, subtraindo fraudulentamente parte do salário

de sua empregada. Sucumbente no objeto da perícia (vale lembrar, necessária justamente ante a falta de transparência do critério salarial praticado), arcará a Reclamada com os honorários periciais que ora arbitro em R\$ 8.000,00. DA MULTA DO ART. 477 DA CLT As diferenças de comissões apuradas pela prova pericial demonstra que o contrato de trabalho não foi quitado no prazo exigido no §6º do art. 477 consolidado, incidindo a multa pleiteada com base no §8º do mesmo artigo. O valor da multa, todavia, tem o limite de um salário. Verifico dos elementos trazidos pela prova pericial, que o salário médio da Reclamante montava a importância de R\$ 2.925,51. Logo é PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido. Isso posto, após rejeitar as preliminares articuladas pela defesa, julgo PROCEDENTE EM PARTE a presente reclamação, para condenar a Reclamada a pagar à Reclamante as diferenças de comissões e a multa prevista no art. 477 da CLT, tudo nos termos e limites da FUNDAMENTAÇÃO supra, que integra este DISPOSITIVO para todos os fins.

Arcará a Reclamada com os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes sobre a condenação, devendo comprová-los nestes autos, sob pena de execução direta. Também fica a cargo da Reclamada o pagamento dos honorários periciais, agora arbitrados em R\$ 8.000,00, em valores atuais, devendo ser atualizado até a data do efetivo pagamento. Custas pela Reclamada, no importe de R\$ 400,00, calculadas sobre R\$ 20.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Intimem-se as partes. Nada mais. Brasília, 20 de novembro de 2008. Oswaldo F. Neme Jr. Juiz do Trabalho. razão da impossibilidade de comparecimento do Sr. Cláudio Matheus que era o responsável..." O laudo técnico mostra ainda de que atividades como essa do Pregão 53 não participam os vendedores corporativos, mas apenas os consultores técnicos de pós-venda. A perícia relacionou todas as vendas realizadas pela Reclamante (planilha 1). Na planilha 2 o Expert apura, a partir das vendas realizadas pela Reclamante, as comissões devidas e as comissões pagas. Verifica-se uma diferença em favor da Reclamante, da ordem de R\$ 10.740,88. Ocorre que a Reclamante recebia uma remuneração fixa a título de garantia mínima, que deve ser traduzida como adiantamento das comissões devidas em cada mês, desde que em valores superiores a essa garantia. Isso considerado, ou seja, compensando-se esses adiantamentos, resta para a Reclamante uma diferença de R\$ 4.305,57, já computados os descansos remunerados, exatamente como descreve a Planilha 3 (fls. 191).

A Reclamante impugnou as conclusões do laudo pericial, mas o aspecto principal das diferenças apuradas reside no fato de que os valores das comissões efetivamente praticados não se mostraram de acordo com as alegações iniciais, e não há nos autos outros elementos de convencimento capazes de evidenciar outras diferenças em favor da Autora. A Reclamada, por seu turno, não impugnou as diferenças apontadas pelo laudo técnico, apenas contrariando o valor dos honorários postulados, mas sem apresentar nenhuma razão juridicamente relevante a justificar seu inconformismo. Lamentável nestes autos é a constatação de que a Reclamada não definiu de forma clara os valores das comissões da Reclamante, utilizando-se dessa falta de transparência para burlar direitos trabalhistas, subtraindo fraudulentamente parte do salário de sua empregada. Sucumbente no objeto da perícia (vale lembrar, necessária justamente ante a falta de transparência do critério salarial praticado), arcará a Reclamada com os honorários periciais que ora arbitro em R\$ 8.000,00. DA MULTA DO ART. 477 DA CLT As diferenças de comissões apuradas pela prova pericial demonstra que o contrato de trabalho não foi quitado no prazo exigido no §6º do art. 477 consolidado, incidindo a multa pleiteada com base no

§8º do mesmo artigo. O valor da multa, todavia, tem o limite de um salário. Verifico dos elementos trazidos pela prova pericial, que o salário médio da Reclamante montava a importância de R\$ 2.925,51. Logo é PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido. Isso posto, após rejeitar as preliminares articuladas pela defesa, julgo PROCEDENTE EM PARTE a presente reclamação, para condenar a Reclamada a pagar à Reclamante as diferenças de comissões e a multa prevista no art. 477 da CLT, tudo nos termos e limites da FUNDAMENTAÇÃO supra, que integra este DISPOSITIVO para todos os fins.

Arcará a Reclamada com os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes sobre a condenação, devendo comprová-los nestes autos, sob pena de execução direta. Também fica a cargo da Reclamada o pagamento dos honorários periciais, agora arbitrados em R\$ 8.000,00, em valores atuais, devendo ser atualizado até a data do efetivo pagamento. Custas pela Reclamada, no importe de R\$ 400,00, calculadas sobre R\$ 20.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Intimem-se as partes. Nada mais. Brasília, 20 de novembro de 2008. Oswaldo F. Neme Jr. Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-288/2008-007-10-00.8

Reclamante	Evando Barreto dos Santos
Advogado	MARCO ANTONIO DA CRUZ BORBA
Reclamado	VJ Alves Barbosa e Cia Ltda.
Advogado	LILIANE BARBOSA DE ANDRADE MELO

(fl.58) Vistos, etc. 1. Revogo o despacho de fls. 55. 2. Manifeste-se o Reclamante, no prazo de 05 dias, sobre os termos da petição de fls. 56/57. 3. Intime-se. Brasília/DF, 21 de novembro de 2008. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-312/2008-007-10-00.9

Reclamante	Juyls Newton de Souza Matos
Advogado	NILZA MARIA DE SOUZA
Reclamado	Sapiens Tecnologia da Informação Ltda.
Advogado	ADELINO DE CARVALHO TUCUNDUVA JUNIOR

(fl.170) Vistos, etc. 1. À vista da decisão de fls.163/167, reabro a instrução processual para oitiva das testemunhas indicadas pelas partes. 2. Fica designada audiência de instrução para o dia 05/02/2009, às 09:45 horas, mantidas as cominações legais. 3. Intimem-se as testemunhas arroladas pelo Reclamante (fls.91). 4. Intime-se a 1ª testemunha arrolada pela Reclamada (fls.59). 5. Expeça-se Carta Precatória Inquiritória para oitiva da testemunha Wilton Ferreira. Pacheco, observando-se o novo endereço informado às fls.105. 6. Forneça a Reclamada o novo endereço da testemunha Angélica Nery Soares, no prazo de 05 dias, à vista da certidão de fls.95. 7. Intimem-se as partes e procuradores. Brasília/DF, 04 de novembro de 2008. Oswaldo Florencio N. Júnior, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-356/2008-007-10-00.9

Reclamante	Adailson Viana da Silva
Advogado	FUVIA KARINA MENDES PEDROZA E SILVA
Reclamado	Ferrovia Centro Atlantica S.A
Advogado	JOSE ALBERTO COUTO MACIEL

(fls.193/203) "...III - DISPOSITIVO Ex positis, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados por ADAILSON VIANA DA SILVA em face da FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A. Custas devidas pela autor no valor de R\$ 796,00 (setecentos e

noventa e seis reais), calculadas sobre o valor atribuído à causa e dispensadas face à concessão das benesses da gratuidade de justiça. Após o trânsito em julgado, expeça-se requisição de pagamento de honorários periciais, nos termos do artigo 4º da Portaria PRE-DGJ nº 11/2007 do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região. Ciente a reclamada, nos moldes preconizados pela Súmula nº 197 do TST. Publique-se para conhecimento do reclamante." Brasília, 19 de novembro de 2008. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho Substituta.

Despacho

Processo Nº RT-391/2008-007-10-00.8

Reclamante	Jardel Fidelis de Carvalho
Advogado	ELIENE DE FATIMA RAMOS
Reclamado	Distribuidora de Peças Kampeão Ltda.
Advogado	JOSE RAIMUNDO DE CARVALHO

(fl.122) Vistos os autos. 1. Homologo os cálculos de liquidação, sem prejuízo de futuras atualizações, fixando o débito do(a) Executado(a) em R\$ 3.453,62, valor atualizado até o dia 31/10/2008, cabendo ao(à) Executado(a) a responsabilidade do recolhimento da contribuição previdenciária e do imposto sobre a renda porventura incidentes sobre o valor do débito, permitidos os descontos quando comprovado o recolhimento. 2. Faço uso da faculdade a mim atribuída pelo Inciso I, do art. 599, do CPC, de aplicação subsidiária no processo trabalhista, c/c art. 765/CLT, para ordenar o comparecimento das partes na audiência no dia 16/12/2008, às 09:30 horas, a qual será realizada na sala 116 (8ª VTB/DF), para tentativa conciliatória.

3. Intimem-se as partes e seus procuradores. Brasília/DF, 19 de novembro de 2008. ERICA OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-607/2008-007-10-00.5

Reclamante	Antonio Rafael Nogueira Gomes
Advogado	CAMILA SILVA LUGAO
Reclamado	Linknet Tecnologia e Comunicações
Advogado	WALDIR RAMOS DA SILVA

(fl.50) Vistos, etc. 1. Homologo os cálculos efetuados pela Contadoria, fixando o débito da Executada em R\$ 577,32, a título de parcelas previdenciárias e fiscais. 2. Intime-se a Reclamada para pagamento de seu débito, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Brasília/DF, 18 de novembro de 2008. Oswaldo Florencio Neme Junior, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-671/2008-007-10-00.6

Reclamante	José de Ribamar Gomes de Castro
Advogado	ELIZABETH TOSTES PEIXOTO
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	BRUNO NASCIMENTO COELHO

(fl.831) Vistos, etc. 1. Vista ao Reclamado, no prazo legal, do recurso interposto pelo Reclamante. 2. Intime-se. Brasília/DF, 24 de novembro de 2008. Claudio Bittencourt de Pinho, Diretor de Secretaria.

Despacho

Processo Nº RT-754/2008-007-10-00.5

Reclamante	Thiago Martins da Silva
Advogado	JERONIMO CAETANO DA FONSECA
Reclamado	Plenitude Reformas e Construções Ltda. (Plenitude Construções)
Advogado	MAYCKE LIMA DOS SANTOS

(fl.48) Após a devolução da CTPS, intime-se o reclamante para

recebimento do documentos, no prazo de 05 dias. Brasília/DF, 14 de novembro de 2008. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-879/2008-007-10-00.5

Reclamante	Antonio Alberto de Melo Ribeiro
Advogado	VIVIANE RAYELLEN LIMA MOTA
Reclamado	Celso Antonio Rodrigues da Silva
Reclamado	Maria Elizabeth Arrais de Castro Rodrigues da Silva
Advogado	TIAGO HANASHIRO

(fl.46) Vistos os autos. 1. Expeça-se alvará ao Reclamante para levantamento do saldo existente na conta judicial correspondente ao Depósito Judicial Trabalhista que deverá ser anexado ao alvará.

2. Expedido o alvará, intime-se a(o) Reclamante para recebimento do documento e requerer o que entender pertinente no prazo de 05 dias.

Brasília-DF, 18 de novembro de 2008. Oswaldo Florêncio Neme Júnior,
Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-929/2008-007-10-00.4

Reclamante	Mauricio Nascimento da Silva
Advogado	ADAILTON DA ROCHA TEIXEIRA
Reclamado	Empresa de Correios e Telégrafos
Advogado	FERNANDO HENRIQUE SILVA VIEIRA

(fl.234/240) "...III - DISPOSITIVO Ex positis, julgo PROCEDENTES os pedidos formulados por MAURÍCIO NASCIMENTO DA SILVA, condenando EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT a incluir o reclamante e seus dependentes em seu plano de saúde CORREIOSAÚDE, nos moldes da fundamentação, que passa a integrar o dispositivo. Custas devidas pela reclamada no valor de R\$ 20,00 (vinte reais), calculadas sobre R\$ 1.000,00 (um mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação, de cujo pagamento fica dispensada. Em razão da antecipação do julgamento, publique-se para conhecimento das partes."

Brasília, 19 de novembro de 2008. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho Substituta.

Despacho

Processo Nº RT-948/2008-007-10-00.0

Reclamante	Fábio da Silva Pereira
Advogado	MAGDA FERREIRA DE SOUZA
Reclamado	Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF
Advogado	IRLANDA DE JESUS CAMPELO COSTA TURRA

(fls.198/203) "...III - DISPOSITIVO Inicialmente, retifique-se a autuação para fazer constar a correta denominação social da ré, qual seja, COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA - CODEVASF. O reclamante JOSÉ CARLOS FATEL desistiu da ação, tendo havido a extinção do processo sem julgamento de mérito em relação a ele (fls. 38). Acolho a prejudicial de mérito aventada pela ré, declaro prescritas as pretensões relativas ao período anterior a 25/04/2001 e, em relação a tais pretensões, julgo extinto o processo com apreciação do mérito, nos moldes preceituados pelo artigo 269, IV do CPC. No mais, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados por FÁBIO DA SILVA PEREIRA em face da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA - CODEVASF. Custas devidas pelos reclamantes no valor de R\$ 1.232,00 (um mil, duzentos e trinta e dois reais),

calculadas sobre o valor atribuído à causa e dispensadas face à concessão das benesses da gratuidade de justiça. Antecipado o julgamento, publique-se para conhecimento das partes." Brasília, 19 de novembro de 2008, Érica de Oliveira Angoti. Juíza do Trabalho. Substituta

Despacho

Processo Nº RT-986/2008-007-10-00.3

Reclamante	Djalma Gomes da Rocha
Advogado	ABRAHAO RAMOS DA SILVA
Reclamado	Freedom Turismo Ltda.
Advogado	ALBERTINO RIBEIRO COIMBRA

(fls.55/58) SENTENÇA I - RELATÓRIO Dispensado, nos termos do artigo 852-I da Consolidação das Leis do Trabalho, por se tratar de Reclamação Trabalhista submetida ao rito sumaríssimo. II - FUNDAMENTAÇÃO 1. INÉPCIA DA PETIÇÃO INICIAL O parágrafo único do artigo 295 do CPC assim versa: Considera-se inepta a petição inicial quando: I - lhe faltar pedido ou causa de pedir; II - da narração dos fatos não decorrer logicamente a conclusão; III - o pedido for juridicamente impossível; IV - contiver pedidos incompatíveis entre si. No caso vertente, quanto à arguição da reclamada, não ocorreu nenhuma das hipóteses acima listadas para que fosse a peça exordial considerada inepta. Rejeito, no particular. Por outro lado, o reclamante entende devidos o vale-transporte e o salário-família, sem esclarecer o motivo pelo qual teria jus aos mesmos. Constitui ônus do reclamante trazer aos autos suas pretensões e os fatos que lhe dão suporte (causa de pedir), o que não ocorreu em relação a tais pedidos. Desse modo, de acordo com o permissivo insculpido no § 4º do artigo 301 do CPC, conheço de ofício da preliminar contida no inciso III do mesmo artigo e, acolhendo-a, apenas em relação aos pedidos referentes ao vale-transporte e ao salário-família, julgo extinto o processo sem apreciação do mérito, nos moldes dos artigos 267, I c/c 295, I e seu parágrafo único, I, todos do CPC. 2. RECONHECIMENTO DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO - REGISTRO DO CONTRATO DE TRABALHO - VERBAS TRABALHISTAS E FGTS - SEGURO-DESEMPREGO - MULTAS DOS ARTIGOS 467 E 477 DA CLT O reclamante alegou ter sido admitido em 19/04/2005 para exercer a função de motorista de viagens de turismo, percebendo remuneração mensal no importe de R\$ 1.350,00. Aduz ainda ter sido imotivadamente dispensado em 08/10/2006, sem receber as verbas rescisórias. A reclamada, em defesa, alegou que o reclamante foi contratado para prestar serviços eventuais, trabalhando de forma autônoma. Impugnou a ré as datas lançadas na inicial e mencionou que o reclamante nunca recebeu a remuneração lá indicada, esclarecendo que o reclamante percebia diárias no valor unitário de R\$ 45,00.

Os elementos contidos nos autos corroboram a tese da reclamada, no sentido de que o reclamante trabalhava eventualmente como free lancer. Veja-se que o próprio autor admitiu, em depoimento pessoal, que recebia R\$ 45,00 por dia de trabalho e que "se o depoente não pudesse realizar a viagem para a qual fora convocado, ele avisava a reclamada que providenciava outro motorista, que são chamados na reclamada de free lancer" (fls. 52). A única testemunha ouvida comprovou que o reclamante não trabalhava nos moldes insculpidos nos artigos 2º e 3º da CLT. Nesse quadro, julgo improcedentes os pedidos contidos nos itens "a" a "h" e "k" de fls. 03. 3. BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA Considerando o permissivo legal insculpido no artigo 790, § 3º da CLT, concedo ao reclamante os benefícios da justiça gratuita. III - DISPOSITIVO Ex positis, de acordo com o permissivo insculpido no § 4º do artigo 301 do CPC, conheço de ofício da preliminar contida

no inciso III do mesmo artigo e, acolhendo-a, apenas em relação aos pedidos referentes ao vale-transporte e ao salário-família, julgo extinto o processo sem apreciação do mérito, nos moldes dos artigos 267, I c/c 295, I e seu parágrafo único, I, todos do CPC. Ex positis, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados por DJALMA GOMES DA ROCHA em face de FREEDOM TURISMO LTDA. Custas devidas pelo reclamante no valor de R\$ 321,03 (trezentos e vinte e um reais e três centavos), calculadas sobre o valor atribuído à causa e dispensadas face à concessão das benesses da gratuidade de justiça.

Com a antecipação do julgamento, publique-se para conhecimento das partes. Brasília, 19 de novembro de 2008, Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho Substituta.

Despacho

Processo Nº RT-1016/2008-007-10-00.5

Reclamante	Maria Aparecida Bernardo Rodrigues
Advogado	JOAO CANDIDO DA SILVA
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade - ICS
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	LUCIANA MARQUES VIEIRA DA SILVA

(fl.63) Vistos, etc. 1. Vista à Reclamante, no prazo legal, do recurso interposto pelo 2º Reclamado. 2. Intime-se. Brasília/DF, 24 de novembro de 2008. Claudio Bittencourt de Pinho, Diretor de Secretaria.

Despacho

Processo Nº RT-1122/2008-007-10-00.9

Reclamante	Manoel Luis dos Santos Neto
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	Sidarta Construções e Serviços Ltda.
Reclamado	União Federal (Ministério Público do Trabalho)

(fl.25) Vistos, etc. 1. Retifico erro material do despacho de fl. 20: onde se lê "1. Fica designada audiência inaugural para o dia 06/12/2008, às 08:40 horas,..." leia-se "...1. Fica designada audiência inaugural para o dia 05/12/2008, às 08:40 horas,..." 2. Citem-se as Reclamadas, a 2ª por mandado, com urgência e a 1ª por edital. 3. Após, intime-se o Reclamante, por seu procurador. Brasília/DF, 11 de novembro de 2008. Oswaldo Florêncio Neme Junior, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1206/2008-007-10-00.2

Autor	Luciene dos Santos
Advogado	BOLIVAR DOS SANTOS SIQUEIRA
Réu	Belmiro Manoel Peio
Réu	Nicolina Nascimento da Silva Neto Peio

(fls.11/12) Vistos os autos, etc. Trata-se de ação cautelar inominada, com pedido de liminar, proposta por LUCIENE DOS SANTOS em face de BELMIRO MANOEL PEIO e NICOLINA NASCIMENTO DA SILVA NETO PEIO. A autora trabalhou como empregada doméstica para a família dos réus e não recebeu as verbas trabalhistas que entende devidas, o que motivou o ajuizamento da reclamação trabalhista nº1168-2008-007-10-00-8. Narra que "sabe-se extra-oficialmente que além dos créditos trabalhistas para com o reclamante (sic), os réus têm outras dívidas com vários outros credores, e, ao que tudo indica, pretendem sair do país sem dar satisfação aos seus credores" (fl. 03). Pretende a Autora que, liminarmente, seja determinada a penhora de veículo em nome do reclamado, que seria o único bem pertencente aos réus, deixando-se a Autora como fiel depositária ou,

alternativamente, determinar o bloqueio de transferência do veículo junto ao DETRAN para que se garanta futura execução. A Autora apresenta como único argumento para o deferimento da liminar ora pretendida o fato de que, segundo afirma: "sabe-se extra-oficialmente que ao que tudo indica os réus pretendem sair do país sem dar satisfação aos seus credores" (fl. 03). Para a concessão de liminar em ação cautelar inominada, o Juízo deve antever a verossimilhança das alegações da Requerente, de modo a lhe assegurar eventual direito decorrente de futuro provimento jurisdicional. A liminar agora pretendida implicaria em fazer com que os réus suportem, antecipadamente, os efeitos de eventual condenação e execução em processo em relação ao qual sequer se manifestaram. No caso dos autos, não resta evidenciado o periculum in mora. Vale lembrar que a inicial faz referência a pretensão dos réus em sair do país, sem apresentar indícios dessa afirmativa. Assim, não preenchido pressuposto extrínseco necessário à concessão da liminar, indefiro o pleito formulado. Por se tratar de ação cautelar incidental ao processo nº1168-2008-007-10-00-8 determino a reunião de ambos, mantendo a mesma data de audiência designada no processo principal.

Intime-se a autora, por seu procurador. Notifiquem-se os réus para apresentação de defesa em audiência. Brasília, 19 de novembro de 2008

Oswaldo F. Neme Júnior, Juiz do Trabalho.

Edital

Edital

Processo Nº RT-632/2005-007-10-00.6

Reclamante	Jurandir Caetano de Souza
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	Múltipla Prestação de Serviços e Higienização Ltda.
Reclamado	União Federal

EDITAL DE CITAÇÃO DE DÉBITO Nº488/2008.

Bruto do Exequente.....R\$20.836,06
INSS Reclamado.....R\$ 468,94
INSS Terceiros + SAT.....R\$ 182,90
Custas do Processo + Art.789:R\$ 520,90
Hon. Advocatício.....R\$ 3.125,41
Total Geral:R\$25.134,21.
Atualizado:31/10/2008.
Decisão/Despacho de fls.: 195

O(a) Doutor(a) OSWALDO FLORENCIO NEME JUNIOR, Juiz(a) do Trabalho da Egrégia Sétima Vara do Trabalho de Brasília/DF, na forma da lei, etc,

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, nesta Vara e Secretaria, situada à Av. W/3 Norte, Qd. 516, Bloco 1, Conjunto B, sala 115, nesta Capital, tramita a Reclamação Trabalhista em epígrafe, sendo o presente para proceder à CITAÇÃO da 1ª Reclamada/Executada, Múltipla Prestação de Serviços e Higienização Ltda. para comparecer à Secretaria desta Vara e, em 48 horas, efetuar o PAGAMENTO do total de seu débito nos autos do processo supracitado, no importe acima indicado. A referida importância é devida em função dos autos do processo supracitado. E, para que chegue ao conhecimento da Reclamada/Executada e demais interessados, e no futuro não possam alegar ignorância, foi expedido o presente EDITAL DE CITAÇÃO, afixado no local de costume na sede deste Juízo e publicado no Diário de Justiça, Seção 3, na forma da lei.

Assinado por DARLON BATISTA DE OLIVEIRA Diretor

de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 20, NOVEMBRO de 2008

Edital

Processo Nº RT-264/2007-007-10-00.8

Reclamante	Eliane Farias de Araújo
Advogado	PRESTES FERREIRA GOMES
Reclamado	INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE
Reclamado	Distrito Federal
Reclamado	Jose Vital de Araujo Fagundes
Reclamado	Manoel Pereira de Lucena

EDITAL DE CITAÇÃO DE DÉBITO Nº491/2008.

Bruto do Exequente.....R\$ 598,03
 FGTS Deposito.....R\$1.275,78
 INSS Reclamado.....R\$ 105,47
 INSS Terceiros+SAT.....R\$ 41,14
 Custas do Processo+Art.789:R\$ 46,85
 Total Geral:R\$2.067,27.
 Atualizado:30/04/2008.
 Decisão/Despacho de fls.: 243

O(a) Doutor(a) OSWALDO FLORENCIO NEME JUNIOR, Juiz(a) do Trabalho da Egrégia Sétima Vara do Trabalho de Brasília/DF, na forma da lei, etc,

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, nesta Vara e Secretaria, situada à Av. W/3 Norte, Qd. 516, Bloco 1, Conjunto B, sala 115, nesta Capital, tramita a Reclamação Trabalhista em epígrafe, sendo o presente para proceder à CITAÇÃO dos sócios da executada, Sr.Manoel Pereira de Lucena, Sr. José Vital de Araújo Fagundes, para comparecerem à Secretaria desta Vara e, em 48 horas, efetuarem o PAGAMENTO do total de seu débito nos autos do processo supracitado, no importe acima indicado. A referida importância é devida em função dos autos do processo supracitado. E, para que chegue ao conhecimento dos sócios da executada e demais interessados, e no futuro não possam alegar ignorância, foi expedido o presente EDITAL DE CITAÇÃO, afixado no local de costume na sede deste Juízo e publicado no Diário de Justiça, Seção 3, na forma da lei.

Assinado por DARLON BATISTA DE OLIVEIRA, Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 21, NOVEMBRO de 2008

Edital

Processo Nº RT-534/2007-007-10-00.0

Reclamante	Ana Maria Ferreira de Sá Elvas
Advogado	RAFAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA
Reclamado	INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS
Reclamado	Distrito Federal (Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais - SUCAR)
Advogado	FLAVIA BEATRIZ DE ANDRADE COSTA

EDITAL DE CITAÇÃO DE DÉBITO Nº487/2008.

Bruto do Exequente.....R\$2.065,78
 INSS Reclamado.....R\$ 175,21
 INSS SAT.....R\$ 8,75
 Custas do Processo + Art.789:R\$ 51,65

Hon. Advocatício.....R\$ 206,58

Total Geral:R\$2.507,97

Atualizado:31/10/2008.

Decisão/Despacho de fls.: 207

O(a) Doutor(a) OSWALDO FLORENCIO NEME JUNIOR, Juiz(a) do Trabalho da Egrégia Sétima Vara do Trabalho de Brasília/DF, na forma da lei, etc,

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, nesta Vara e Secretaria, situada à Av. W/3 Norte, Qd. 516, Bloco 1, Conjunto B, sala 115, nesta Capital, tramita a Reclamação Trabalhista em epígrafe, sendo o presente para proceder à CITAÇÃO da 1ª Reclamada/Executada, INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS para comparecer à Secretaria desta Vara e, em 48 horas, efetuar o PAGAMENTO do total de seu débito nos autos do processo supracitado, no importe acima indicado. A referida importância é devida em função dos autos do processo supracitado. E, para que chegue ao conhecimento da Reclamada/Executada e demais interessados, e no futuro não possam alegar ignorância, foi expedido o presente EDITAL DE CITAÇÃO, afixado no local de costume na sede deste Juízo e publicado no Diário de Justiça, Seção 3, na forma da lei.

Assinado por DARLON BATISTA DE OLIVEIRA Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 20, NOVEMBRO de 2008

Edital

Processo Nº RT-658/2007-007-10-00.6

Reclamante	Caroline Nardiane de Mendonça Pires
Advogado	RENATA RODRIGUES MOREIRA E SILVA
Reclamado	INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS
Reclamado	Distrito Federal (SUCAR - Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais)
Advogado	DIANA DE ALMEIDA RAMOS

EDITAL DE CITAÇÃO DE DÉBITO Nº485/2008.

Bruto do Exequente.....R\$1.141,67
 INSS Reclamado.....R\$ 196,62
 INSS SAT.....R\$ 9,83
 Custas do Processo + Art.789:R\$ 28,54
 Hon. Advocatício.....R\$ 114,17
 Total Geral:R\$1.490,83
 Atualizado:31/10/2008.
 Decisão/Despacho de fls.: 176

O(a) Doutor(a) OSWALDO FLORENCIO NEME JUNIOR, Juiz(a) do Trabalho da Egrégia Sétima Vara do Trabalho de Brasília/DF, na forma da lei, etc,

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, nesta Vara e Secretaria, situada à Av. W/3 Norte, Qd. 516, Bloco 1, Conjunto B, sala 115, nesta Capital, tramita a Reclamação Trabalhista em epígrafe, sendo o presente para proceder à CITAÇÃO da 1ª Reclamada/Executada, INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS para comparecer à Secretaria desta Vara e, em 48 horas, efetuar o PAGAMENTO do total de seu débito nos autos do processo supracitado, no importe acima indicado. A

referida importância é devida em função dos autos do processo supracitado. E, para que chegue ao conhecimento da Reclamada/Executada e demais interessados, e no futuro não possam alegar ignorância, foi expedido o presente EDITAL DE CITAÇÃO, afixado no local de costume na sede deste Juízo e publicado no Diário de Justiça, Seção 3, na forma da lei.

Assinado por DARLON BATISTA DE OLIVEIRA Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 20, NOVEMBRO de 2008

Edital

Processo Nº RT-320/2008-007-10-00.5

Reclamante	Angelica Neves de Lima
Advogado	RODRIGO BEZERRA CORREIA
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade
Reclamado	Distrito Federal

EDITAL DE CITAÇÃO DE DÉBITO Nº484/2008.

Bruto do Exequente.....R\$14.453,74
 INSS Reclamado.....R\$ 135,13
 INSS Terceiros + SAT.....R\$ 2.172,70
 INSS Pacto Laboral.....R\$10.865,65
 Custas do Processo + Art.789:R\$ 361,34
 Total Geral:R\$27.988,56
 Atualizado:31/10/2008.
 Decisão/Despacho de fls.: 89

O(a) Doutor(a) OSWALDO FLORENCIO NEME JUNIOR, Juiz(a) do Trabalho da Egrégia Sétima Vara do Trabalho de Brasília/DF, na forma da lei, etc,

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, nesta Vara e Secretaria, situada à Av. W/3 Norte, Qd. 516, Bloco 1, Conjunto B, sala 115, nesta Capital, tramita a Reclamação Trabalhista em epígrafe, sendo o presente para proceder à CITAÇÃO da 1ª Reclamada/Executada, Instituto Candango de Solidariedade para comparecer à Secretaria desta Vara e, em 48 horas, efetuar o PAGAMENTO do total de seu débito nos autos do processo supracitado, no importe acima indicado. A referida importância é devida em função dos autos do processo supracitado. E, para que chegue ao conhecimento da Reclamada/Executada e demais interessados, e no futuro não possam alegar ignorância, foi expedido o presente EDITAL DE CITAÇÃO, afixado no local de costume na sede deste Juízo e publicado no Diário de Justiça, Seção 3, na forma da lei.

Assinado por DARLON BATISTA DE OLIVEIRA Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 20, NOVEMBRO de 2008

Edital

Processo Nº RT-747/2008-007-10-00.3

Reclamante	Maria da Conceição Costa
Advogado	KAYTA CRISTHINE OLIVEIRA ROCHA LIMA
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade
Reclamado	Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO de DESPACHO Nº489/2008.

O(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) OSWALDO FLORENCIO NEME JUNIOR, Juiz(a) do Trabalho da 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem

ou dele tiverem conhecimento, que, nesta Vara e Secretaria, situada à Av. W/3 Norte, Qd. 516, Bloco 1, Conjunto B, sala 115, nesta Capital, tramita a Reclamação Trabalhista acima identificada, sendo o presente para proceder à INTIMAÇÃO da 1ª Reclamada, Instituto Candango de Solidariedade, estabelecida em lugar incerto e não sabido para tomar ciência do despacho de fls.120, proferido nos referidos autos, cujo inteiro teor pode ser obtido na Secretaria desta Vara, sita a Avenida W/3 Norte, Quadra 516, Bloco 1, Conjunto B, Sala 115, SHLN. Para conhecimento dos interessados, o presente Edital vai publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça Especializada. .

Assinado por DARLON BATISTA DE OLIVEIRA, Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 20, NOVEMBRO de 2008

9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-1523/1992-009-10-00.3

Reclamante	JOSEFA MARIA DAS DORES (19)
Advogado	ULISSES RIEDEL DE RESENDE
Reclamado	União Federal (INAMPS Instituto Nacional de Assistência Médica e Previdência Social)

esp. de fl. 871: "Vistos, etc...Tendo em vista a certidão acima, intime-se o patrono da Reclamante para informar a este Juízo o nº do CPF da Reclamante LAURIZETE A. GUSMÃO". Juiz do Trabalho TAMARA GIL ALVES PORTUGAL

Despacho

Processo Nº RT-1444/1997-009-10-00.7

Reclamante	CLEUBERTH SANTANA BANDEIRA
Advogado	FRANCISCO JOSE DOS S.MIRANDA
Reclamado	ALEX PANIAGO FIDELIS
Advogado	JULIANO DE BRAGA TELLES
Reclamado	LAGO AMBIENTE
Advogado	JULIANO DE BRAGA TELLES

Despacho de fl. 367 - Intime-se o Exequente a requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos. Juiz do Trabalho TAMARA GIL ALVES PORTUGAL

Despacho

Processo Nº RT-335/2000-009-10-00.9

Reclamante	ROBERTA LEITE MORAIS
Advogado	ANTONIA TELMA SILVA MALTA
Reclamado	UNIWAY COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS LIBERAIS LTDA
Advogado	PABLCIO MONTEIRO CARDOSO
Reclamado	UNIWAY SERVICOS - COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS LIBERAIS LTDA

Desp. de fl. 683: "J. conclusos. Intime-se a peticionante (reclamante) para apor assinatura no requerimento em 5 dias". Juiz do Trabalho CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Despacho

Processo Nº RT-781/2001-009-10-00.4

Reclamante	MANOEL NERES DE SOUZA
Advogado	MARIA APARECIDA GUIMARAES SANTOS

Reclamado DIGISOFT INFORMATICA E SERVICOS LTDA

Reclamado UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIA E COMERCIO EXTERIOR)

Desp. de fl. 364:"Intime-se o Exeqüente para vista da documentação apresentada pela Secretaria da Receita Federal, no prazo de 10 dias, devendo requerer o que enetender de direito". Juiz do Trabalho TAMARA GIL ALVES PORTUGAL

Despacho

Processo Nº RT-1068/2004-009-10-00.0

Reclamante ROMUALDO PEREIRA SOARES

Advogado ANA FLAVIA SOUZA SANTOS

Reclamado GRAFICA E EDITORA BRASIL LTDA

Advogado VALERIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO

Vistos, etc.

Intime-se o depositário da liberação de seu ônus, na pessoa do procurador da executada.

Após, arquivem-se os autos definitivamente.

Publique-se. Data supra. Juíza do Trabalho TAMARA GIL ALVES PORTUGAL

Despacho

Processo Nº RT-1287/2004-009-10-00.0

Reclamante AMERICO JOSE LUZ ROMEU

Advogado DANIEL SANTOS GUIMARAES

Reclamante MARCIA HELENA LUPIANO LANZO VELOSO

Advogado JOMAR ALVES MORENO

Reclamado CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Advogado ELGA LUSTOSA DE MOURA

Vistos, etc.

Libere-se à executada Caixa Econômica Federal, mediante alvará, o depósito recursal de fl. 106, intimando-a ao recebimento. Prazo de 5 dias.

Cumprida a determinação supra e, tendo em vista o pagamento da execução não remanescendo parcelas a quitar julgo, por sentença, extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC.

Intimem-se as partes.

Decorrido prazo recursal, arquivem-se os autos, dando-se a baixa na distribuição.

Publique-se. Data supra. Juíza do Trabalho TAMARA GIL ALVES PORTUGAL

Despacho

Processo Nº RT-316/2005-009-10-00.7

Reclamante Marco Antonio de Quevedo

Advogado SIMONE DE SOUSA TORRES

Reclamado Mercearia do Chopp Ltda ME (Bexiga)

Desp. de fl. 232:"Intime-se o Exeqüente para vista da documentação apresentada pela Secretaria da Receita Federal, no prazo de 10 dias, devendo requerer o que entender de direito". Juiz do Trabalho TAMARA GIL ALVES PORTUGAL

Despacho

Processo Nº RT-1009/2005-009-10-00.3

Reclamante Luciney Moreira da Silva

Advogado FABIANO SANTOS BORGES

Reclamado Alpha Prestadora e Locadora de Serviços Ltda.

Advogado JOSE MARIA SARAIVA SALDANHA

Reclamado Condomínio Mansões Entre Lagos

Desp. fl. 51:" J. defiro o pedido, condicionado à comprovação por parte da Requerente do recolhimento dos emolumentos devidos, no importe de R\$ 5,53. Dê-se ciência em Cartório. Comprovado o

recolhimento, expeça-se a certidão". Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-1197/2005-009-10-00.0

Reclamante Glaucia Balzani da Fonseca

Advogado ULISSES RIEDEL DE RESENDE

Reclamado Caixa Econômica Federal

Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS

Despacho de fl. 245 - Intime-se o Exeqüente a manifestar-se acerca da presente impugnação apresentada pela Executada. Prazo de 05 dias. Juiz do Trabalho TAMARA GIL ALVES PORTUGAL

Despacho

Processo Nº RT-456/2006-009-10-00.6

Reclamante Anderson do Valle Abraão

Advogado ULISSES RIEDEL DE RESENDE

Reclamado Condomínio do Edifício Centro Empresarial ENCOL

Advogado MARIA LUIZA RIBEIRO LINS

Despacho de fl. 144 - Intime-se o Reclamado a manifestar-se acerca do requerido pela PGF na presente petição. Prazo de 05 dias. Juiz do Trabalho TAMARA GIL ALVES PORTUGAL

Despacho

Processo Nº RT-756/2006-009-10-00.5

Reclamante JOSE ERIVALDO DA SILVA FREITAS

Advogado JOAO EVANGELISTA LUIZ DA COSTA

Reclamado ALPHA PRESTADORA E LOCADORA DE SERVICOS LTDA

Advogado MOZART CAMAPUM BARROSO

Desp. fl.22:"J.Defiro o pedido, condicionado à comprovação por parte da Requerente do recolhimento dos emolumentos devidos, no importe de R5,53.Dê-se ciência em Cartório. Comprovado o recolhimento, expeça-se a certidão". Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-927/2006-009-10-00.6

Reclamante Antoniele de Assis Lima

Advogado JOAO RODRIGUES NETO

Reclamado Rexam Beverage Can South America S.A. - B.

Advogado ROBERTO TRIGUEIRO FONTES

Desp. de fl. 479:"Juntada a Carteira de trabalho, intime-se a reclamada para, no prazo de 10 dias, anotar o período trabalhado pelo reclamante em condições de periculosidade". Juiz do Trabalho TAMARA GIL ALVES PORTUGAL

Despacho

Processo Nº RT-63/2007-009-10-00.3

Reclamante João Evangelista dos Santos Filho

Advogado ULISSES B. DE RESENDE

Reclamado Furnas - Centrais Elétricas S.A.

Advogado LYCURGO LEITE NETO

Desp. de fl. 405:" fl. 403, 2º §:" Juntada a Carteira de Trabalho, intime-se a reclamada para retificar a data de admissão (05/01/199), bem como retificar o percentual e integrar as diferenças de que trata o item 4 da fundamentação da folha 301, sob pena de indenização pelo dobro do valor devido". Juiz do Trabalho TAMARA GIL ALVES PORTUGAL

Despacho

Processo Nº RT-216/2007-009-10-00.2

Reclamante José Carlos Constâncio da Silva

Advogado RAFAEL ALEXANDRE DA SILVA

Reclamado Engecol Projetos e Edificações Ltda.

Advogado HUDSON LINHARES BATISTA

Desp. de fl. 133:"Vistos, etc...Intime-se a executada para, querendo, no prazo de 5 dias, apresentar manifestação sobre penhora efetuada nos autos (crédito de fatura, no importe de R\$ 3.606,21). Juiz do Trabalho TAMARA GIL ALVES PORTUGAL

Despacho

Processo Nº RT-274/2007-009-10-00.6

Reclamante Franks Barbosa dos Santos
Advogado PAULO HENRIQUE GOMES DA SILVA
Reclamado Alpha Prestadora e Locadora de Serviços Ltda.
Advogado MOZART CAMAPUM BARROSO

Despacho de fl. 40:"J. Defiro o pedido, condicionado à comprovação por parte da Requerente do recolhimento dos emolumentos devidos, no importe de R\$5,53. Dê-se ciência em Cartório. Comprovado o recolhimento, expeça-se a certidão". Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-568/2007-009-10-00.8

Reclamante Deusilene dos Anjos Sousa Lima
Advogado RONEIDE PERSIANO COSTA
Reclamado Eliana Maria de Oliveira Feitosa

Vistos os autos.

Intime-se a autora para, no prazo de 15 dias, informar o endereço atual da reclamada, sob pena de arquivamento provisório dos autos, com a consequente suspensão de seu curso por 1 ano, com vistas a surtir os efeitos do artigo 270, do Provimento Geral Consolidado desta Corte, publicado no Diário da Justiça, Seção 3, nº 66, páginas 1/12, de 5/4/2006.

Publique-se.Data supra. Juíza do Trabalho TAMARA GIL ALVES PORTUGAL

Despacho

Processo Nº RT-987/2007-009-10-00.0

Reclamante Luiz Gonzaga da Silva
Advogado ELGINA LINO FRANCA DE MORAES
Reclamado Alpha Prestadora e Locadora de Serviços Ltda.

Desp. 63:"J.Defiro o pedido, condicionado à comprovação por parte da Requerente do recolhimento dos emolumentos devidos, no importe de R\$5,53. Dê-se ciência em Cartório.Comprovado o recolhimento, expeça-se a certidão". Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-1169/2007-009-10-00.4

Reclamante Mauricéia de Carvalho Santos Silva
Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
Reclamado LOSANGO PROMOÇÕES E VENDAS LTDA.
Advogado VICTOR RUSSOMANO JUNIOR
Reclamado HSBC Bank Brasil S.A Banco Múltiplo S.A
Advogado VICTOR RUSSOMANO JUNIOR

Desp. fl. 903:"Junte-se. Intimem-se a Reclamante e a 2ª Reclamada para, querendo, no prazo sucessivo de 08 dias, a iniciar pela Reclamante, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela 1ª Reclamada" Juiz do Trabalho TAMARA GIL ALVES PORTUGAL

Despacho

Processo Nº RT-1210/2007-009-10-00.2

Reclamante Neldcio Nogueira da Silva
Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado Esparta - Seguranga Ltda.

Advogado MARCELO DE MEDEIROS REIS

Desp. de fl. 356:"J. Documentos (TRCT, Guias do seguro Desemprego) na contracapa dos autos à disposição da parte Reclamante, que deverá ser intimado para ciência e recebimento no prazo de 05 dias, conforme determinado no item 3 do despacho de fl. 217". Juiz do Trabalho TAMARA GIL ALVES PORTUGAL

Despacho

Processo Nº RT-70/2008-009-10-00.6

Reclamante Caetano Rodrigues Nunes Neto
Advogado RONALDO PINHEIRO DE ALMEIDA
Reclamado Cidade Serviços Mão-de-Obra Especializada Ltda.
Advogado DIVA MARIA MESQUITA DE SOUZA LOBO

Desp.113, correção de erro material:"Intime-se a Executada da penhora de fl. 114 para, querendo, no prazo de 05 dias, opor embargos à execução". Juiz do Trabalho TAMARA GIL ALVES PORTUGAL

Despacho

Processo Nº RT-247/2008-009-10-00.4

Reclamante Jose Messias Mendes de Paula
Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Reclamado Goldencar Automoveis Ltda.
Advogado JOAO PAULO AMARAL RODRIGUES

DESP. DE FL.131:"J. Indefiro, reportando-me aos termos do despacho de fl.127:Anexe-se a CTPS à contracapa dos autos. Intime-se o Reclamante para retirar o referido documento, conforme determinado na sentença de fl.93 dos autos". Juiz do Trabalho TAMARA GIL ALVES PORTUGAL

Despacho

Processo Nº RT-526/2008-009-10-00.8

Impetrante Federação da Agricultura e Pecuária do Paraná - FAEP
Advogado LUIZ ANTONIO MUNIZ DE MACHADO
Aut. Coatora Secretário Executivo do Ministério do Trabalho e Emprego
Aut. Coatora Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Perobal

desp. de fl. 550:"Vistos os autos.Primeiramente, dê-se vista ao Impetrante (Federação da Agricultura e Pecuária do Trabalho e Emprego) do Recurso Ordinário interposto pela União para, querendo, no prazo de 08 dias, apresentar contra-razões. Intime-se. Juiz do Trabalho TAMARA GIL ALVES PORTUGAL

Despacho

Processo Nº RT-537/2008-009-10-00.8

Reclamante Abadia Lopes da Silva
Advogado JOAO CANDIDO DA SILVA
Reclamado Salim Chaul
Advogado ELVANE DE ARAUJO

Desp. fl. 46:"J.Ante a presente manifestação, intime-se o Reclamado a vir retirar os comprovantes de recolhimento das contribuições previdenciárias, acostadas à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias. Retirada a documentação, arquivem-se os autos definitivamente". Juiz do Trabalho TAMARA GIL ALVES PORTUGAL

Despacho

Processo Nº RT-613/2008-009-10-00.5

Reclamante Suzana Alves de Queiroz
Advogado ROBISON CLOMAR FIGUEIREDO SANTOS
Reclamado CapBrasil Informatica e Serviços Ltda.
Advogado FABRICIO TRINDADE DE SOUSA

Despacho de fl. 57 - Intimem-se as partes para, querendo, no prazo sucessivo de 08 dias, a iniciar pelo Reclamante, contra-arrazoarem recurso ordinário interposto pela PGF. Juiz do Trabalho TAMARA GIL ALVES PORTUGAL

Despacho

Processo Nº RT-659/2008-009-10-00.4

Reclamante	Pedro Vieira Pereira Filho
Advogado	WILSON ROBERTO PREZZOTO
Reclamado	Kenia Maria Oliveira Reis. - ME
Advogado	HUDSON LINHARES BATISTA

Despacho de fls. 49: "Libere-se ao Reclamante a 2ª parcela do acordo (guia de levantamento na contracapa dos autos), registrando, na oportunidade, que a multa de 100%, até a presente data, deverá incidir apenas sobre objeto de nova análise após a quitação integral do acordo. Intime-se". Juiz do Trabalho TAMARA GIL ALVES PORTUGAL

Despacho

Processo Nº RT-723/2008-009-10-00.7

Reclamante	Claiton Lima Freire
Advogado	DEBORA SILVA DE BRITO
Reclamado	Madri Saneamento Ambiental Ltda.
Advogado	ANTONIO CARLOS FERNANDES OLIVEIRA

Desp. de fl. 62: "Vistos os autos. 1- Converto em penhora o valor de R\$ 3.200,00, (três mil e duzentos reais), referente à penhora de crédito, fls. 60/61. 2- Intime-se à Executada para tomar ciência da penhora prazo e fins legais". Juiz do Trabalho TAMARA GIL ALVES PORTUGAL

Despacho

Processo Nº RT-732/2008-009-10-00.8

Reclamante	Célio Lopes Urani
Advogado	ESTEVAO RAMOS MUNIZ
Reclamado	Best - Brasília Empresa de Serviços Técnicos Ltda.
Advogado	DENNYS DOUGLAS MOREIRA NEVES

Desp. de fl. 189: "J. Intimem-se as partes para se manifestarem sobre as alegações da perita, no prazo sucessivo de cinco dias". Juiz do Trabalho TAMARA GIL ALVES PORTUGAL

Despacho

Processo Nº RT-1105/2008-009-10-00.4

Autor	Allan Jonathas Silva Araujo
Advogado	JOAO ROCHA MARTINS
Réu	K.A.S de Oliveira Servicos e Representações Ltda. (nome fantasia Fastnet Telecomunicacoes Ltda.)

Despacho à fl. 88: "J. Defiro a emenda à inicial. Tendo em vista o ajuizamento das ações principais (Reclamações Trabalhistas), retiro o presente processo do horário de 09h30min, para incluí-lo no horário de 10h45min, mantida a data da audiência inaugural (04/12/2008). Notifique-se novamente a Requerida, com cópia da presente emenda à inicial. Dê-se ciência aos Requerentes, por intermédio de sua Procuradora." Juiz do Trabalho TAMARA GIL ALVES PORTUGAL

Despacho

Processo Nº RT-1116/2008-009-10-00.4

Reclamante	Domingos Carneiro Nascimento
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
Advogado	ANGELICA CRISTINA CONCEIÇÃO DUTRA

Despacho de fl. 102: "J. Intime-se a Reclamada, para, querendo, no prazo de 08 dias, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo Reclamante". Juiz do Trabalho TAMARA GIL ALVES PORTUGAL

Despacho

Processo Nº RT-1204/2008-009-10-00.6

Reclamante	Polianna Vieira de Almeida
Advogado	OSNIR OSTWALD
Reclamado	Ipanema - Empresa de Serviços Gerais e Transportes Ltda.

"De ordem, incluo o feito na pauta do dia 05/12/2008, às 08h30, para a realização da AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO. A Secretaria deverá realizar a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, facultando-lhe(s) substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e nela ofereça sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e conseqüentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). A audiência não será UNA."

Despacho

Processo Nº RT-1209/2008-009-10-00.9

Reclamante	Juliana Jamili Pinheiro
Advogado	JOAO ROCHA MARTINS
Reclamado	K.A.S de Oliveira Serviços e Representações Ltda.
Reclamado	Brasil Telecom Ltda.

"De ordem, incluo o feito na pauta do dia 04/12/2008, às 11h35, para a realização da AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO. A Secretaria deverá realizar a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, facultando-lhe(s) substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e nela ofereça sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e conseqüentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). A audiência não será UNA."

Despacho

Processo Nº RT-1210/2008-009-10-00.3

Reclamante	Maria Aparecida da Glória Carvalho
Advogado	AUREA FELICIANA PINHEIRO MARTINS
Reclamado	K.A.S de Oliveira Serviços e Representações Ltda.
Reclamado	Brasil Telecom Ltda.

"De ordem, incluo o feito na pauta do dia 04/12/2008, às 11h45, para a realização da AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO. A Secretaria deverá realizar a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, facultando-lhe(s) substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e nela ofereça sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e conseqüentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). A audiência não será UNA."

Despacho

Processo Nº RT-1211/2008-009-10-00.8

Reclamante	Rita de Cássia dos Santos
Advogado	ESTEVAO RAMOS MUNIZ

Reclamado SF - Comércio de Alimentos Ltda. - EPP

Reclamado Brasil Telecom S.A.

"De ordem, incluo o feito na pauta do dia 05/12/2008, às 08h45, para a realização da AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO. A Secretaria deverá realizar a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, facultando-lhe(s) substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e nela ofereça sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e conseqüentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). A audiência não será UNA."

Despacho

Processo Nº RT-1212/2008-009-10-00.2

Reclamante Ilrakécia Tamiarana Pinheiro
Advogado PATRICIA PINHEIRO MARTINS
Reclamado K.A.S de Oliveira Serviços e Representações Ltda.
Reclamado Brasil Telecom Ltda.

"De ordem, incluo o feito na pauta do dia 04/12/2008, às 11h55, para a realização da AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO. A Secretaria deverá realizar a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, facultando-lhe(s) substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e nela ofereça sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e conseqüentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). A audiência não será UNA."

Despacho

Processo Nº RT-1213/2008-009-10-00.7

Reclamante Ana Paula do Nascimento Almeida
Advogado JOAO ROCHA MARTINS
Reclamado K.A.S de Oliveira Serviços e Representações Ltda.
Reclamado Brasil Telecom Ltda.

"De ordem, incluo o feito na pauta do dia 04/12/2008, às 12h05, para a realização da AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO. A Secretaria deverá realizar a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, facultando-lhe(s) substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e nela ofereça sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e conseqüentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). A audiência não será UNA."

Despacho

Processo Nº RT-1214/2008-009-10-00.1

Reclamante Fabio Junior Alves do Nascimento
Advogado JOAO ROCHA MARTINS
Reclamado K.A.S de Oliveira Serviços e Representações Ltda.
Reclamado Brasil Telecom Ltda.

"De ordem, incluo o feito na pauta do dia 04/12/2008, às 12h15, para a realização da AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO. A Secretaria deverá realizar a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada,

facultando-lhe(s) substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e nela ofereça sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e conseqüentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). A audiência não será UNA."

Despacho

Processo Nº RT-1215/2008-009-10-00.6

Reclamante Juscilene Chagas Xavier
Advogado JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS
Reclamado K.A.S de Oliveira Serviços e Representações Ltda.
Reclamado Brasil Telecom Ltda.

"De ordem, incluo o feito na pauta do dia 04/12/2008, às 12h25, para a realização da AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO. A Secretaria deverá realizar a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, facultando-lhe(s) substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e nela ofereça sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e conseqüentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). A audiência não será UNA."

Despacho

Processo Nº RT-1216/2008-009-10-00.0

Reclamante Eliane Medeiros Lobeu
Advogado AUREA FELICIANA PINHEIRO MARTINS
Reclamado K.A.S de Oliveira Serviços e Representações Ltda.
Reclamado Brasil Telecom Ltda.

"De ordem, incluo o feito na pauta do dia 04/12/2008, às 12h35, para a realização da AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO. A Secretaria deverá realizar a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, facultando-lhe(s) substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e nela ofereça sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e conseqüentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). A audiência não será UNA."

Despacho

Processo Nº RT-1217/2008-009-10-00.5

Reclamante Juscelino Fernando Anacleto da Silva
Advogado EUNICE PINHEIRO MARTINS
Reclamado K.A.S de Oliveira Serviços e Representações Ltda.
Reclamado Brasil Telecom Ltda.

"De ordem, incluo o feito na pauta do dia 04/12/2008, às 12h45, para a realização da AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO. A Secretaria deverá realizar a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, facultando-lhe(s) substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e nela ofereça sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e conseqüentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). A audiência não será UNA."

Despacho**Processo Nº RT-1218/2008-009-10-00.0**

Reclamante Roosevelt Pereira de Abreu
 Advogado PATRICIA PINHEIRO MARTINS
 Reclamado K.A.S de Oliveira Serviços e Representações Ltda.
 Reclamado Brasil Telecom Ltda.

"De ordem, incluo o feito na pauta do dia 04/12/2008, às 12h55, para a realização da AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO. A Secretaria deverá realizar a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, facultando-lhe(s) substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e nela ofereça sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e conseqüentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). A audiência não será UNA"

Despacho**Processo Nº RT-1219/2008-009-10-00.4**

Reclamante Lucinéia Nelvina dos Santos
 Advogado JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS
 Reclamado K.A.S de Oliveira Serviços e Representações Ltda.
 Reclamado Brasil Telecom Ltda.

"De ordem, incluo o feito na pauta do dia 04/12/2008, às 13h05, para a realização da AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO. A Secretaria deverá realizar a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, facultando-lhe(s) substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e nela ofereça sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e conseqüentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). A audiência não será UNA."

Despacho**Processo Nº RT-1224/2008-009-10-00.7**

Reclamante Domingas Cavalcante Braga
 Advogado CELSO JOSE SOARES
 Reclamado Instituto Candango de solidariedade - ICS
 Reclamado Distrito Federal

"De ordem, incluo o feito na pauta do dia 15/01/2009, às 08h45, para a realização da AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO. A Secretaria deverá realizar a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, facultando-lhe(s) substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e nela ofereça sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e conseqüentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). A audiência não será UNA. O 1º reclamado deverá ser notificado por edital e 2º reclamado por mandado."

10ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF**Despacho****Despacho****Processo Nº RT-2100/1990-010-10-00.9**

Reclamante Maria Yandira Lucena de Araujo
 Advogado MARI MERCEDES C. SILVESTRE
 Reclamado Uniao Federal

1 - Vista ao reclamante/agravada, Maria Yandira Lucena de Araújo do Agravo de Petição de fls.778/784, para contraminuta, no prazo legal.

Publique-se. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho**Processo Nº RT-426/1991-010-10-00.2**

Reclamante JOSE ALVES DA SILVA
 Advogado FRANCISCA AIRES L.LEITE
 Reclamado SATAL
 Reclamado João Gualberto Novaes Rocha
 Reclamado Francisco Vieira dos Santos
 Reclamado Raimunda Eudinéia Geovani Felício
 Reclamado Raimundo Hosano de Sousa

1-Fica intimado o exequente para receber o seu crédito diretamente junto à Caixa Econômica Federal, agência 3920, Ordem Judicial nº 312/08, no prazo de cinco dias. Juiz do Trabalho CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Despacho**Processo Nº RT-101/2000-010-10-00.1**

Reclamante GERALDO FERREIRA
 Advogado PEDRO MARTINS FILHO
 Reclamado SERCON CONSTRUCOES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
 Advogado ERCIAS DE PAULA
 Reclamado Clemente Rocha da Silva

1 - Intime-se a reclamada para efetuar o pagamento da presente execução, em 10 dias, sob pena de prosseguir-se com a penhora, que já fica determinada.

Publique-se. Juiz do Trabalho CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Despacho**Processo Nº RT-1110/2004-010-10-00.3**

Reclamante LEONARDO BRAGA VELOSO
 Advogado EDER CHARNESKI
 Reclamado PARANOIA ESPORTE CLUBE
 Advogado MARIA VIRGINIA LEITE MAIA
 Reclamado Roberto Eduardo Ventura Giffoni
 Reclamado Gedalva Egino Soares

Vistos, etc. 1 - Indefiro, por ora, o requerimento de fl. 221. 2 - Aguarde-se a garantia da execução. 3 - Publique-se. Juiz do Trabalho CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Despacho**Processo Nº RT-1227/2004-010-10-00.7**

Reclamante EOCLESIO MAFFI
 Advogado ANGELA SORAIA AMORAS COLLARES
 Reclamado BANCO DO BRASIL S A
 Advogado CELIO COTA DE QUEIROZ

1-Fica intimado o exequente para recebimento de seu crédito diretamente junto ao Banco do Brasil S/A, agência 4200-5, no prazo de dez dias. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho**Processo Nº RT-1277/2004-010-10-00.4**

Reclamante CINTIA DE SOUZA E SILVA
 Advogado JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA
 Reclamado REQUINTE DO PASTEL LTDA
 Reclamado Marlan Gustavo Ferreira de Souza

Fica intimada a reclamante para levantamento do depósito recursal

à fl.52, prazo de cinco dias.

Juiz do Trabalho CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Despacho

Processo Nº RT-1149/2005-010-10-00.1

Reclamante	Elionete Lopes Lima
Advogado	LUCIO CEZAR DA COSTA ARAUJO
Reclamado	Teletech Brasil Serviços Ltda.
Advogado	GUILHERME VIEIRA NUNES BANDEIRA

- 1 - Fixo a execução remanescente em F\$ 24.426,15.
 - 2 - A execução está plenamente garantida com saldo existente na conta à fl.476.
 - 3 - Declaro extinta a execução nos presentes autos, nos termos Art. 794,I do CPC.
 - 4 - Decorrido o prazo, libere-se o crédito líquido remanescente do exequente;
 - 5 - Proceda-se a transferência das custas processuais, dos encargos previdenciários e fiscais à União.
 - 4 - A movimentação deverá ocorrer na conta à fl.476, observando a atualização de fl.580.
 - 5 - O saldo remanescente deverá permanecer à disposição deste Juízo.
 - 6 - Comprovada a transferência, voltem os autos conclusos para deliberação sobre o saldo remanescente.
- Publique-se. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-1285/2005-010-10-00.1

Reclamante	Sebastião Xavier de Souza
Advogado	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
Reclamado	Unibanco - União de Bancos Brasileiros S. A.
Advogado	CHRISTIANO PEREIRA CARLOS

Informe a executada o endereço do Banco, o qual ocorreu o bloqueio para atendimento à petição à fl.388.

Vista ao exequente para fins do art. 884 da CLT, no prazo legal.

Decorrido o prazo, voltem os autos conclusos para deliberação sobre os créditos.

Publique-se Juiz do Trabalho CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Despacho

Processo Nº RT-39/2006-010-10-00.3

Reclamante	Maria da Conceição de Oliveira Vieira
Advogado	DANIELLE BASTOS MOREIRA
Reclamado	Bearzi Promoções e Eventos (Eliane Margareth Schneider Bearzi e Priscila Bearzi Ramalho)
Advogado	GERALDO ANTONIO DE CASTRO
Reclamado	Eliane Margareth Schneider Bearzi
Reclamado	Priscila Bearzi RAMalho

Vistos, etc. Diante da certidão negativa da oficial de justiça de fl. 286, vista à exequente para indicar outros meios de prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos, que desde já determino. Juiz do Trabalho CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Despacho

Processo Nº RT-116/2006-010-10-00.5

Reclamante	Rodrigo Martins de Oliveira
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado	GÁVEA EMPRESA DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
Advogado	PAULO RENATO DA SILVA PEREIRA
Reclamado	Distrito Federal (Secretaria de Estado de Ação Social do Distrito Federal)

Reclamado

Otávio Alves Neto

- 1 - Dê-se vista às partes do ofício de fls.245/248, informando a designação de praça e leilão para os dias 01/12/2008, às 08.10min. e 01/12/2008 às 09.00min, respectivamente.

Publique-se. Juiz do Trabalho CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Despacho

Processo Nº RT-919/2006-010-10-00.0

Reclamante	Michele Silva Correia
Advogado	ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
Reclamado	Centro Educacional de Ensino Superior de Brasília Ltda.
Advogado	GILSON OLIVEIRA FACIOLA DE SOUZA
Reclamado	Ricardo Antônio Pizano
Reclamado	Geraldo de Sá Lopes da Gama

Vistos, etc. Dê-se vista à exequente da petição apresentada pela reclamada à fl. 125, para manifestação, no prazo de 10 dias, considerando o seu silêncio como anuência. Juiz do Trabalho CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Despacho

Processo Nº RT-107/2007-010-10-00.5

Reclamante	Marcia Rodrigues dos Santos
Advogado	ISAC SOARES CAMARA
Reclamado	Elaine Turismo Ltda. ME- ELAINE ARAÚJO CORDIANO (SHOPPING MEL)
Reclamado	Cristina Vita Matuszewski
Reclamado	Elaine Araújo Gordiano

1. A inclusão do feito em pauta para audiência de execução a realizar-se no dia 10.12.2008 às 08:16h.2.Intimem-se as partes, a reclamante via postal e os advogados via Diário Eletrônico.

Despacho

Processo Nº RT-972/2007-010-10-00.1

Reclamante	Saionara Pereira Alves de Souza
Advogado	JOAO BATISTA MENEZES LIMA
Reclamado	Vigor Central de Serviços Ltda.
Advogado	MARCUS RUPERTO SOUZA DAS CHAGAS

Vistos os autos.

- 1 - Diante do equívoco no tocante ao valor expresso no item 1 do despacho de fl.204, chamo o feito à ordem para tornar sem efeito o referido despacho.

- 2 - Assim, intime-se a executada para comprovação do recolhimentos das contribuições previdenciárias e custas, no valor de R\$ 237,79, atualizado até 30.11.2008, no prazo de 10 dias.

- 3 - Não observada a determinação supra, proceder-se-á ao bloqueio via BACEN/JUD, na forma dos arts. 53 e 64 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, CNPJ nº .72109291/0001-61(fl.02). 4 - Infrutífera a consulta BACENJUD, proceda-se a pesquisa junto ao RENAJUD para averiguação de veículos de propriedade da reclamada e, caso positivo, determine-se o bloqueio de transferência.

- 5 - Efetuado o bloqueio venham os autos conclusos para análise da situação do veículos e, se for o caso, expedição de MPA.

- 6 - Negativa a consulta ao RENAJUD, oficie-se a Receita Federal solicitando o envio a este Juízo de cópias das duas últimas Declarações de bens.

- 7 - Recebida as informações da Receita, dê-se vistas ao exequente para manifestação, no prazo de 10(dez) dias, passado os quais "em branco", remetam-se os autos ao arquivo provisório, o que desde fica determinado.

- 8 - Intime-se a executada, via DJTE.

Data supra. Juiz do Trabalho CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Despacho

Processo Nº RT-1084/2007-010-10-00.6

Reclamante Claudiney Santos da Silva
Advogado ALDENEI DE SOUZA E SILVA
Reclamado Qualix Serviços Ambientais - Ltda. (Enterpa Ambiental S.A.)_
Advogado INGRYD DE SOUSA DA SILVA

Vistos, etc. 1 - Indefiro, por ora, o requerimento de fl. 221. 2 - Aguarde-se a garantia da execução. 3 - Publique-se. Juiz do Trabalho CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Despacho

Processo Nº RT-1198/2007-010-10-00.6

Reclamante Domingos Alves da Silva
Advogado ANTONIO DE PADUA ARAUJO
Reclamado Engecol Projetos e Edificações Ltda.
Advogado HUDSON LINHARES BATISTA

Vistos, etc. Diante do ofício de fl. 99, intime-se o exequente para indicar meios de prosseguimento da execução, no prazo 10 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos que desde já determino. Juiz do Trabalho CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Despacho

Processo Nº RT-55/2008-010-10-00.8

Autor Sindicato dos Trabalhadores nas Industrias da Construção e do Mobiliário de Brasília - STICMB
Advogado ROBSON FREITAS MELO
Réu Construtora Anima Ltda.
Réu Vicente de Paulo Lima
Réu Maurício Lira de Araújo

Vistos, etc. Diante da certidão de fl. 111, dê-se vista ao sindicato/autor para indicar meios de prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos, que desde já determino. Juiz do Trabalho CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Despacho

Processo Nº RT-419/2008-010-10-00.0

Reclamante Rufino Soares Sobrinho
Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
Reclamado Delta Engenharia Ind. e Com. Ltda.
Advogado INA MARIA FERNANDES DA SILVEIRA

Ficam intimadas as partes para, querendo, manifestarem-se acerca do recurso interposto pela União, às fls. 45/51, no prazo legal. Prazo para o Reclamante: 1/12/2008 a 10/12/2008. Prazo para a Reclamada: 11/12/2008 a 19/12/2008. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-567/2008-010-10-00.4

Reclamante Francisco Rodrigues do Rosario
Advogado HELOISA R. C. F. DOS SANTOS
Reclamado Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
Advogado SERGIO CUPERTINO MARQUES

...intime-se a reclamada, via DJ para acerca dos esclarecimentos da Sra. Perita, também por 05 dias. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-580/2008-010-10-00.3

Reclamante Leonardo Augusto Miranda dos Santos
Advogado JOAO DE CARVALHO LEITE NETO

Reclamado

Central IT Tecnologia da Informação Ltda.1

1 - Intime-se o reclamante para recebimento da guia à fl.186, referente à multa pelo atraso do pagamento da 2ª parcela do acordo, 05 dias.

2 - Com o recebimento, remetam-se os autos à PGF para vista do acordo.

Publique-se. Juiz do Trabalho CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Despacho

Processo Nº RT-677/2008-010-10-00.6

Reclamante Eulalia Nascimento
Advogado EDINA REGO OLIVEIRA
Reclamado Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado MARIA ELIZA NOGUEIRA DA SILVA

Vista à Reclamante para se manifestar sobre os Embargos Declaratórios apresentados pela Reclamada às fls. 738/742 a teor da OJ/SDI/TST nº 142 "EMBARGOS DECLARATÓRIOS. EFEITO MODIFICATIVO. VISTA À PARTE CONTRÁRIA... é passível de nulidade decisão que acolhe embargos declaratórios com efeito modificativo sem oportunidade para a parte contrária se manifestar."Com o retorno, venham os autos conclusos para julgamento do Embargos Declaratórios. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-743/2008-010-10-00.8

Reclamante José Wilson Rodrigues
Advogado CARLOS AUGUSTO DITTRICH
Reclamado SF Comércio de Alimentos Ltda. EPP
Reclamado BrasilTelecom S.A.
Advogado RENATA ALMEIDA DE SOUSA S. LEAO MARQUES
Reclamado Wagner Mattos Barcelar
Reclamado Carlos Augusto Guimarães Calaça
Reclamado Ana Cristina Munhoz da Costa
Reclamado Ronald Rufino de Carvalho
Reclamado Gisele Munhoz Ribeiro da Costa

ANTE O EXPOSTO, na reclamação trabalhista movida por JOSÉ WILSON RODRIGUES em face de SF COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. e BRASIL TELECOM S/A, rejeito as preliminares argüidas e julgo os pedidos PROCEDENTES EM PARTE, condenando as reclamadas, sendo a segunda de forma subsidiária, a pagar ao reclamante, com base no salário de R\$ 576,84, o que se apurar em liquidação de sentença por simples cálculos a título de:a) saldo salarial de junho/2008 (13 dias);b) aviso prévio;c) férias proporcionais (10/12), acrescidas de 1/3;d) 13º proporcional (6/12);e) acréscimo de 50% sobre aviso prévio, férias com 1/3 e 13º salário;f) depósitos de FGTS sobre salários de abril a junho/2008, aviso prévio e 13º salário;g) indenização compensatória de 40% sobre FGTS;h) multa do art. 477 §8 da CLT;i) indenização a título de cesta básica ou vale-compra (R\$ 92,00);j) indenização a título de vale-transporte (R\$ 70,00);l) honorários assistenciais de 10% sobre a condenação.Deverá, ainda, a 1ª reclamada expedir declaração de referências e bons antecedentes funcionais e atestado de afastamento e salários (AAS), bem como efetuar a baixa na CTPS.Tudo consoante fundamentação que passa a integrar este dispositivo.Incidem juros e correção monetária, na forma da Lei nº 8.177/91 e e Súmulas 200 e 381 do c. TST.Quanto aos recolhimentos fiscais, deverá a reclamada efetuar os descontos pertinentes, na forma do Provimento CGJT nº 03/2005, autorizada a dedução referente ao autor, pena de remessa de ofícios aos órgãos competentes.Sobre saldo salarial e gratificação natalina incidirão

contribuições previdenciárias (art. 214, §§6º e 9º, IV, V, "a", "f" e XXII do Decreto 3.048/99), procedendo-se à execução ex officio por este juízo, artigos 114, § 3º da CF/88 e 876, § único da CLT. Custas, pelas reclamadas, no importe de R\$ 140,00, calculadas sobre R\$ 7.000,00, valor arbitrado à condenação, que se utiliza para esse fim. Ciente a 2ª reclamada (S. 197/TST). Intimem-se o autor e a sócia Gisele Munhoz Ribeiro da Costa, por DJ e a 1ª Reclamada, por edital. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-774/2008-010-10-00.9

Reclamante	Eliane de Sousa Gomes Moraes Malveira
Advogado	ESTEVAO RAMOS MUNIZ
Reclamado	SF - Comércio de Alimentos Ltda.
Advogado	FABIANA AZEVEDO ARAÚJO
Reclamado	Tribunal de Contas da União - TCU

ANTE O EXPOSTO, na reclamação trabalhista movida por ELIANE DE SOUSA GOMES MORAES MALVEIRA em face de SF COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. e UNIÃO, rejeito a preliminar argüida e julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados em desfavor da UNIÃO e PROCEDENTES EM PARTE os demais pedidos, condenando a primeira reclamada a pagar à reclamante, com base no salário de R\$ 412,00, o que se apurar em liquidação de sentença por simples cálculos a título de: a) aviso prévio; b) férias proporcionais (6/12), acrescidas de 1/3; d) 13º proporcional (7/12); e) acréscimo de 50% sobre aviso prévio, férias com 1/3 e 13º salário; f) multa do art. 477 §8 da CLT. Deverá o empregador confeccionar e liberar as guias TRCT para levantamento do FGTS, garantida a integralidade dos depósitos, acrescidos da indenização de 40%, sob pena de conversão em pecúnia, bem como efetuar a baixa na CTPS. Tudo consoante fundamentação que passa a integrar este dispositivo. Incidem juros e correção monetária, na forma da Lei nº 8.177/91 e e Súmulas 200 e 381 do c. TST. Quanto aos recolhimentos fiscais, deverá a reclamada efetuar os descontos pertinentes, na forma do Provimento CGJT nº 03/2005, autorizada a dedução referente ao autor, pena de remessa de ofícios aos órgãos competentes. Sobre gratificação natalina incidirão contribuições previdenciárias (art. 214, §§6º e 9º, IV, V, "a", "f" e XXII do Decreto 3.048/99), procedendo-se à execução ex officio por este juízo, art. 114, § 3º da CF/88 e 876, § único da CLT. Custas, pela 1ª reclamada, no importe de R\$ 60,00, calculadas sobre R\$ 3.000,00, valor arbitrado à condenação, que se utiliza para esse fim. Intimem-se as partes, sendo a 1ª reclamada por edital e a União por mandado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-775/2008-010-10-00.3

Autor	União de Ensino Superior de Brasília - UNESBA
Advogado	VALERIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO
Réu	União Federal

Despacho de fl. 367: "...Vistos os autos. 1. Procedem as alegações feitas pela Reclamante, motivo pelo qual reconsidero o despacho de fl. 362. 2. Junte-se a petição de Agravo de Instrumento aos autos principais. 3. Fica intimada a Agravante para buscar as peças integrantes do Agravo de Instrumento, no prazo de cinco dias, sob pena de serem doadas à reciclagem. 4. Voltem os autos conclusos para admissibilidade do Recurso Ordinário. 5. Publique-se..." Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-800/2008-010-10-00.9

Embargante	Shopping Mell Tosa Banho e Acessórios Ltda.
Advogado	AGOSTINHO ALVES DA SILVA
Embargado	Marcia Rodrigues dos Santos
Advogado	ISAC SOARES CAMARA

1. Diante do contido na inicial e defesa, converto o julgamento em diligência e determino a inclusão do feito em pauta para audiência, com respaldo nos arts. 765/CLT e 342/CPC, a realizar-se no dia 10/12/2008 às 08:15h. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-818/2008-010-10-00.0

Reclamante	Júnia Márcia Ferreira Sousa
Advogado	CARLOS AUGUSTO DITTRICH
Reclamado	SF Comércio de Alimentos Ltda. - EPP (na pessoa dos sócios Wagner Mattos Barcelar e Carlos Augusto Guimarães Calaça)
Reclamado	Brasil Telecom S.A.
Advogado	RENATA ALMEIDA DE SOUSA S. LEAO MARQUES
Reclamado	SF COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA -EPP (Na pessoa do Sócio Carlos Augusto Guimarães Calaça)
Reclamado	Ronald Rufino de Carvalho
Reclamado	Ana Cristina Munhoz da Costa
Reclamado	Gisele Munhoz Ribeiro da Costa

ANTE O EXPOSTO, na reclamação trabalhista movida por JÚNIA MÁRCIA FERREIRA SOUSA em face de SF COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. e BRASIL TELECOM S/A, rejeito as preliminares argüidas e julgo os pedidos PROCEDENTES EM PARTE, condenando as reclamadas, sendo a segunda de forma subsidiária, a pagar à reclamante, com base no salário de R\$ 415,00, o que se apurar em liquidação de sentença por simples cálculos a título de: a) saldo salarial de junho/2008 (13 dias); b) aviso prévio; c) férias proporcionais (5/12), acrescidas de 1/3; d) 13º proporcional (6/12); e) acréscimo de 50% sobre aviso prévio, férias com 1/3 e 13º salário; f) depósitos de FGTS sobre salários devidos ao longo do contrato, deduzindo-se a quantia já recebida, bem como sobre aviso prévio e 13º salário; g) indenização compensatória de 40% sobre FGTS; h) multa do art. 477 §8 da CLT; i) indenização a título de cesta básica ou vale-compra (R\$ 92,00); j) indenização a título de vale-transporte (R\$ 70,00); l) honorários assistenciais de 10% sobre a condenação. Deverá, ainda, a 1ª reclamada expedir declaração de referências e bons antecedentes funcionais e atestado de afastamento e salários (AAS), bem como efetuar a baixa na CTPS. Tudo consoante fundamentação que passa a integrar este dispositivo. Incidem juros e correção monetária, na forma da Lei nº 8.177/91 e e Súmulas 200 e 381 do c. TST. Quanto aos recolhimentos fiscais, deverá a reclamada efetuar os descontos pertinentes, na forma do Provimento CGJT nº 03/2005, autorizada a dedução referente ao autor, pena de remessa de ofícios aos órgãos competentes. Sobre saldo salarial e gratificação natalina incidirão contribuições previdenciárias (art. 214, §§6º e 9º, IV, V, "a", "f" e XXII do Decreto 3.048/99), procedendo-se à execução ex officio por este juízo, artigos 114, § 3º da CF/88 e 876, § único da CLT. Custas, pelas reclamadas, no importe de R\$ 120,00, calculadas sobre R\$ 6.000,00, valor arbitrado à condenação, que se utiliza para esse fim. Ciente a 2ª reclamada (S. 197/TST). Intimem-se a autora, via DJ e a 1ª Reclamada, por edital. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-819/2008-010-10-00.5

Reclamante	João Batista Souza da Silva
------------	-----------------------------

Advogado	CARLOS AUGUSTO DITTRICH
Reclamado	SF Comercio de Alimentos Ltda. - EPP (na pessoa dos sócios Wagner Mattos Barcelar)
Reclamado	Brasil Telecom S.A.
Advogado	RENATA ALMEIDA DE SOUSA S. LEAO MARQUES
Reclamado	SF COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA -EPP (Na pessoa do Sócio Carlos Augusto Guimarães Calaça)
Reclamado	Ronald Rufino de Carvalho
Reclamado	Ana Cristina Munhos da Costa
Reclamado	Gisele Munhoz Ribeiro da Costa

ANTE O EXPOSTO, na reclamação trabalhista movida por JOÃO BATISTA SOUZA DA SILVA em face de SF COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. e BRASIL TELECOM S/A, rejeito as preliminares argüidas e julgo os pedidos PROCEDENTES EM PARTE, condenando as reclamadas, sendo a segunda de forma subsidiária, a pagar ao reclamante, com base no salário de R\$ 415,00, o que se apurar em liquidação de sentença por simples cálculos a título de:a) saldo salarial de junho/2008 (13 dias);b) aviso prévio;c) férias proporcionais (10/12), ambas acrescidas de 1/3;d) 13º proporcional (6/12);e) acréscimo de 50% sobre aviso prévio, férias com 1/3 e 13º salário;f) depósitos de FGTS sobre salários pagos ao longo do contrato, deduzida a importância já levantada, bem como sobre aviso prévio e 13º salário;g) indenização compensatória de 40% sobre FGTS;h) multa do art. 477 §8 da CLT;i) indenização a título de cesta básica ou vale-compra (R\$ 92,00);j) indenização a título de vale-transporte (R\$ 70,00);l) honorários assistenciais de 10% sobre a condenação.Deverá, ainda, a 1ª reclamada expedir declaração de referências e bons antecedentes funcionais e atestado de afastamento e salários (AAS), bem como efetuar a baixa na CTPS.Tudo consoante fundamentação que passa a integrar este dispositivo.Incidem juros e correção monetária, na forma da Lei nº 8.177/91 e e Súmulas 200 e 381 do c. TST.Quanto aos recolhimentos fiscais, deverá a reclamada efetuar os descontos pertinentes, na forma do Provimento CGJT nº 03/2005, autorizada a dedução referente ao autor, pena de remessa de ofícios aos órgãos competentes.Sobre saldo salarial e gratificação natalina incidirão contribuições previdenciárias (art. 214, §§6º e 9º, IV, V, "a", "f" e XXII do Decreto 3.048/99), procedendo-se à execução ex officio por este juízo, artigos 114, § 3º da CF/88 e 876, § único da CLT.Custas, pelas reclamadas, no importe de R\$ 120,00, calculadas sobre R\$ 6.000,00, valor arbitrado à condenação, que se utiliza para esse fim.Ciente a 2ª reclamada (S. 197/TST).Intimem-se o autor, por DJ e a 1ª Reclamada, por edital. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-820/2008-010-10-00.0

Reclamante	Daniele Araújo dos Santos
Advogado	CARLOS AUGUSTO DITTRICH
Reclamado	SF Comércio de Alimentos Ltda. - EPP (na pessoa dos sócios Wagner Mattos Barcelar)
Reclamado	Brasil Telecom S. A.
Advogado	RENATA ALMEIDA DE SOUSA S. LEAO MARQUES
Reclamado	SF Comércio de Alimentos LTDA (na pessoa de Carlos Augusto G. Calaça)
Reclamado	Ronald Rufino de Carvalho
Reclamado	Ana Cristina Munhoz da Costa
Reclamado	Gisele Munhoz da Costa

ANTE O EXPOSTO, na reclamação trabalhista movida por

DANIELE ARAÚJO DOS SANTOS em face de SF COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. e BRASIL TELECOM S/A, rejeito as preliminares argüidas e julgo os pedidos PROCEDENTES EM PARTE, condenando as reclamadas, sendo a segunda de forma subsidiária, a pagar à reclamante, com base no salário de R\$ 415,00, o que se apurar em liquidação de sentença por simples cálculos a título de:a) saldo salarial de junho/2008 (13 dias);b) aviso prévio;c) férias proporcionais (5/12), acrescidas de 1/3;d) 13º proporcional (6/12);e) acréscimo de 50% sobre aviso prévio, férias com 1/3 e 13º salário;f) depósitos de FGTS sobre salários de abril a junho/2008, aviso prévio e 13º salário;g) indenização compensatória de 40% sobre FGTS;h) multa do art. 477 §8 da CLT;i) indenização a título de cesta básica ou vale-compra (R\$ 92,00);j) indenização a título de vale-transporte (R\$ 70,00);l) honorários assistenciais de 10% sobre a condenação.Deverá, ainda, a 1ª reclamada expedir declaração de referências e bons antecedentes funcionais e atestado de afastamento e salários (AAS), bem como efetuar a baixa na CTPS.Tudo consoante fundamentação que passa a integrar este dispositivo.Incidem juros e correção monetária, na forma da Lei nº 8.177/91 e e Súmulas 200 e 381 do c. TST.Quanto aos recolhimentos fiscais, deverá a reclamada efetuar os descontos pertinentes, na forma do Provimento CGJT nº 03/2005, autorizada a dedução referente ao autor, pena de remessa de ofícios aos órgãos competentes.Sobre saldo salarial e gratificação natalina incidirão contribuições previdenciárias (art. 214, §§6º e 9º, IV, V, "a", "f" e XXII do Decreto 3.048/99), procedendo-se à execução ex officio por este juízo, artigos 114, § 3º da CF/88 e 876, § único da CLT.Custas, pelas reclamadas, no importe de R\$ 120,00, calculadas sobre R\$ 6.000,00, valor arbitrado à condenação, que se utiliza para esse fim.Ciente a 2ª reclamada (S. 197/TST).Intimem-se a autora, por DJ e a 1ª Reclamada, por edital. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-821/2008-010-10-00.4

Reclamante	Manoel Fernandes de Oliveira
Advogado	CARLOS AUGUSTO DITTRICH
Reclamado	SF Comércio de Alimentos LTDA. - EPP (na pessoa dos sócios Wagner Mattos Barcelar)
Reclamado	Brasil Telecom S.A.
Advogado	RENATA ALMEIDA DE SOUSA S. LEAO MARQUES
Reclamado	SF Comércio de Alimentos Ltda. - EPP (na pessoa do sócio Carlos Augusto Guimarães Calaça)
Reclamado	Ronald Rufino de Carvalho
Reclamado	Ana Cristina Munhos da Costa
Reclamado	Gisele Munhoz Ribeiro da Costa

ANTE O EXPOSTO, na reclamação trabalhista movida por MANOEL FERNANDES DE OLIVEIRA em face de SF COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. e BRASIL TELECOM S/A, rejeito as preliminares argüidas e julgo os pedidos PROCEDENTES EM PARTE, condenando as reclamadas, sendo a segunda de forma subsidiária, a pagar ao reclamante, com base no salário de R\$ 670,00, o que se apurar em liquidação de sentença por simples cálculos a título de:a) saldo salarial de junho/2008 (13 dias);b) aviso prévio;c) férias proporcionais (10/12), acrescidas de 1/3;d) 13º proporcional (6/12);e) acréscimo de 50% sobre aviso prévio, férias com 1/3 e 13º salário;f) depósitos de FGTS sobre salários de abril a junho/2008, aviso prévio e 13º salário;g) indenização compensatória de 40% sobre FGTS;h) multa do art. 477 §8 da CLT;i) indenização a título de cesta básica ou vale-compra (R\$ 92,00);j) indenização a título de vale-transporte (R\$ 70,00);l) honorários assistenciais de

10% sobre a condenação. Deverá, ainda, a 1ª reclamada expedir declaração de referências e bons antecedentes funcionais e atestado de afastamento e salários (AAS), bem como efetuar a baixa na CTPS. Tudo consoante fundamentação que passa a integrar este dispositivo. Incidem juros e correção monetária, na forma da Lei nº 8.177/91 e e Súmulas 200 e 381 do c. TST. Quanto aos recolhimentos fiscais, deverá a reclamada efetuar os descontos pertinentes, na forma do Provimento CGJT nº 03/2005, autorizada a dedução referente ao autor, pena de remessa de ofícios aos órgãos competentes. Sobre saldo salarial e gratificação natalina incidirão contribuições previdenciárias (art. 214, §§6º e 9º, IV, V, "a", "f" e XXII do Decreto 3.048/99), procedendo-se à execução ex officio por este juízo, artigos 114, § 3º da CF/88 e 876, § único da CLT. Custas, pelas reclamadas, no importe de R\$ 150,00, calculadas sobre R\$ 7.500,00, valor arbitrado à condenação, que se utiliza para esse fim. Ciente a 2ª reclamada (S. 197/TST). Intimem-se o autor, via DJ e a 1ª Reclamada, por edital. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-822/2008-010-10-00.9

Reclamante	Vanderly Rodrigues Mota
Advogado	CARLOS AUGUSTO DITTRICH
Reclamado	SF Comércio de Alimentos Ltda. - EPP (na pessoa dos sócios Wagner Mattos Barcelar)
Reclamado	Brasil Telecom S. A.
Advogado	RENATA ALMEIDA DE SOUSA S. LEAO MARQUES
Reclamado	SF COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA -EPP (Na pessoa do Sócio Carlos Augusto Guimarães Calaça)
Reclamado	Ronald Rufino de Carvalho
Reclamado	Ana Cristina Munhoz da Costa
Reclamado	Gisele Munhoz Ribeiro da Costa

ANTE O EXPOSTO, na reclamação trabalhista movida por VANDERLY RODRIGUES MOTA em face de SF COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. e BRASIL TELECOM S/A, rejeito as preliminares argüidas e julgo os pedidos PROCEDENTES EM PARTE, condenando as reclamadas, sendo a segunda de forma subsidiária, a pagar ao reclamante, com base no salário de R\$ 439,94, o que se apurar em liquidação de sentença por simples cálculos a título de: a) saldo salarial de junho/2008 (13 dias); b) aviso prévio; c) férias simples e proporcionais (1/12), ambas acrescidas de 1/3; d) 13º proporcional (6/12); e) acréscimo de 50% sobre aviso prévio, férias com 1/3 e 13º salário; f) depósitos de FGTS sobre salários de abril a junho/2008, aviso prévio e 13º salário; g) indenização compensatória de 40% sobre FGTS; h) multa do art. 477 §8 da CLT; i) indenização a título de cesta básica ou vale-compra (R\$ 92,00); j) indenização a título de vale-transporte (R\$ 70,00); l) honorários assistenciais de 10% sobre a condenação. Deverá, ainda, a 1ª reclamada expedir declaração de referências e bons antecedentes funcionais e atestado de afastamento e salários (AAS), bem como efetuar a baixa na CTPS. Tudo consoante fundamentação que passa a integrar este dispositivo. Incidem juros e correção monetária, na forma da Lei nº 8.177/91 e e Súmulas 200 e 381 do c. TST. Quanto aos recolhimentos fiscais, deverá a reclamada efetuar os descontos pertinentes, na forma do Provimento CGJT nº 03/2005, autorizada a dedução referente ao autor, pena de remessa de ofícios aos órgãos competentes. Sobre saldo salarial e gratificação natalina incidirão contribuições previdenciárias (art. 214, §§6º e 9º, IV, V, "a", "f" e XXII do Decreto 3.048/99), procedendo-se à execução ex officio por este juízo, artigos 114, § 3º da CF/88 e 876, § único da CLT. Custas,

pelas reclamadas, no importe de R\$ 120,00, calculadas sobre R\$ 6.000,00, valor arbitrado à condenação, que se utiliza para esse fim. Ciente a 2ª reclamada (S. 197/TST). Intimem-se o reclamante, via DJ e a 1ª Reclamada, por edital. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-824/2008-010-10-00.8

Reclamante	Francisco das Chagas da Silva
Advogado	CARLOS AUGUSTO DITTRICH
Reclamado	SF Comércio de Alimentos Ltda. - EPP (na pessoa dos sócios Wagner Mattos Barcelar)
Reclamado	Brasil Telecom S.A.
Advogado	RENATA ALMEIDA DE SOUSA S. LEAO MARQUES
Reclamado	SF COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA -EPP (Na pessoa do Sócio Carlos Augusto Guimarães Calaça)
Reclamado	Ronald Rufino de Carvalho
Reclamado	Ana Cristina Munhoz da Costa
Reclamado	Gisele Munhoz Ribeiro da Costa

À vista a data de dispensa indicada na exordial - 13/9/2007 - há manifesta incompatibilidade entre o período laborado e os pedidos formulados, todos relativos a 2008, o que resulta na conclusão de que há erro material de digitação na data apontada de dispensa. Não foi colacionado aos autos cópia do aviso prévio a fim de que tal equívoco pudesse ter sido solucionado em sede de sentença sem provocação do autor, e além disso não há qualquer referência na defesa de eventual dispensa deste reclamante antes dos demais que vindicam seus direitos junto às reclamadas (em outras ações que tramitam nesta Vara).

Assim, determino que o autor informe nos autos a real data de dispensa, sanando o erro material, no prazo de cinco dias, concedendo-se à segunda reclamada igual prazo para manifestação, de forma sucessiva.

Fica desde já designada a audiência de julgamento para o dia 10/12/2008, às 16h50, sendo que as partes serão intimadas quando da prolação da sentença. Ciente da presente decisão a 2ª Reclamada (S. 197/TST). Intime-se o autor, via DJ. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-825/2008-010-10-00.2

Reclamante	Luciano Lacerda Silva
Advogado	CARLOS AUGUSTO DITTRICH
Reclamado	SF Comércio de Alimentos Ltda. - EPP (na pessoa do sócio Wagner Mattos Barcelar)
Reclamado	Brasil Telecom S.A.
Advogado	RENATA ALMEIDA DE SOUSA S. LEAO MARQUES
Reclamado	SF COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA -EPP (Na pessoa do Sócio Carlos Augusto Guimarães Calaça)
Reclamado	Ronald Rufino de Carvalho
Reclamado	Ana Cristina Munhoz da Costa
Reclamado	Gisele Munhoz Ribeiro da Costa

À vista da existência de pedido de diferenças de FGTS, sem discriminação dos meses em que não teriam ocorridos os depósitos, determino a reabertura da instrução processual, a fim de que o reclamante colacione aos autos o extrato analítico de sua conta de FGTS ou comprovante de pagamento do FGTS, no prazo de cinco dias.

Fica desde já designada a audiência de julgamento para o dia 10/12/2008, às 16h55, quando as partes serão intimadas. Ciente da presente decisão a 2ª Reclamada (S. 197/TST). Intime-se o

reclamante, por DJ. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-1003/2008-010-10-00.9

Reclamante José Rodrigo de Souza
Advogado PAULO FERNANDO DE SOUZA
Reclamado SAGA - Sociedade Anônima Góias de Automóveis
Advogado CLAUDIO BARBOSA DE MORAES

1 -Diante da petição às fls.186/187, vista às partes para manifestação, em 05 dias.

2 - Decorrido o prazo, voltem os autos conclusos.

Publique-se. Juiz do Trabalho CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Despacho

Processo Nº RT-1031/2008-010-10-00.6

Reclamante Maria Ivelta Costa dos Santos
Advogado LEONARDO PINTO IGREJA
Reclamado Associação Brasileira de Assistência Odontológica dos Servidores Públicos do Brasil - Dentgold
Advogado ANDRE MILHOME DE ANDRADE

Por motivo de remanejamento de pauta, adio a audiência de instrução anteriormente designada para 05/12/2008, às 10h45, passando a ocorrer na data de 22/01/2009, às 14h45min.Intimem-se as partes, via postal, sob as cominações da Súmula 74 do c. TST, ficando mantidos os termos da ata de fl. 68.Publicue-se, para ciência dos procuradores. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-1036/2008-010-10-00.9

Reclamante Valdemir Pereira Oliveira
Advogado DANIEL VILAR SILVA
Reclamado G.A. Dos Santos. - ME
Advogado FERNANDA BIAVATTI
Reclamado Geane Alves dos Santos
Advogado FERNANDA BIAVATTI

1- Haja vista a impossibilidade de comparecimento do procurador do Reclamante, informado em petição retro, exclua-se o feito da pauta de Audiência de Instrução do dia 02/12/2008 e inclua-o em pauta do dia 22/01/2009, às 15:00 horas.2- Publique-se, para ciência dos advogados. Intimem-se as partes, via postal. Juiz do Trabalho CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Despacho

Processo Nº RT-1069/2008-010-10-00.9

Reclamante Juliane Lopes de Freitas
Advogado LUANDA ALVES DE SOUZA
Reclamado CISSEX Corretora de Seguros Ltda.
Advogado WALGNA REGINA CAETANO D'ALESSANDRO

Vistos, etc. 1 - Vista à reclamada das alegações da reclamante às fls. 20/22, por 05 dias... Juiz do Trabalho CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Despacho

Processo Nº RT-1098/2008-010-10-00.0

Reclamante Jeanny Lopes da Silva
Advogado ALDEISE DE SOUSA E SILVA FIGUEIREDO
Reclamado Viação Anapolina Ltda
Advogado ROBSON MORAIS LIAO

Deverá a reclamante comparecer à Secretaria da Vara, no prazo de 05 dias, a fim de receber os documentos apresentados pela reclamada com a petição de fl. 29. Juiz do Trabalho CLAUDINEI DA

SILVA CAMPOS

Despacho

Processo Nº RT-1157/2008-010-10-00.0

Reclamante Jusandra Dias Caminha
Advogado MARIA DO CARMO CAMPOS TREVISAN
Reclamado Viação Luziania Ltda.
Advogado ROBSON MORAIS LIAO

Por motivo de remanejamento de pauta, adio a audiência de instrução anteriormente designada para 05/12/2008, às 09h45, passando a ocorrer na data de 22/01/2009, às 14h30min.Intimem-se as partes, via postal, sob as cominações da Súmula 74 do c. TST, ficando mantidos os termos da ata de fl. 28.Publicue-se, para ciência dos procuradores. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-1201/2008-010-10-00.2

Reclamante Joao Alves da Conceicao
Advogado BERNADETE DOS ANJOS CELESTINO
Reclamado Casa de Carne Asa Norte Ltda.

Intime-se o Reclamante para, em 10 dias, retificar o valor da causa, eis que o informado não condiz com o pedido (FGTS dos meses informados, com valor base de R\$768,04), adequando, se for necessário, o rito processual, sob pena de indeferimento da inicial, a teor do parágrafo único de art. 284 do CPC.Decorrido o prazo, venham os autos Conclusos. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-1211/2008-010-10-00.8

Reclamante Marco Alexandre Silva Andre
Advogado ROGERIO DA SILVA ANDRE
Reclamado União Federal

Ante o exposto, decido DECLINAR DA COMPETÊNCIA, nos termos do artigo 113 do CPC, na presente Reclamatória interposta por MARCO ALEXANDRO SILVA ANDRE em desfavor de UNIÃO (Ministério do Meio Ambiente), consoante fundamentação supra, que fica integrando este decisum.Remetam-se os autos a uma das Varas Federais da Justiça Federal.

Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-1213/2008-010-10-00.7

Reclamante Yone Rodrigues de Oliveira
Advogado CARLOS AUGUSTO DITTRICH
Reclamado SF Comércio de Alimentos Ltda. - EPP
Reclamado Ronaldo Rufino de Carvalho
Reclamado Gisele Munhoz Ribeiro da Costa S. A.
Reclamado BrasilTelecom S. A.

Portanto, indefiro a inicial e extingo o processo, sem julgamento do mérito, a teor do artigo 295, V, c/c art. 267, I e IV do CPC, no que tange ao pedido de bloqueio de valores.Quanto ao pedido de liberação de FGTS e Seguro Desemprego, defiro parcialmente a liminar pleiteada para determinar que a primeira Ré traga em 1ª Audiência as guias para levantamento do FGTS e de Seguro Desemprego.Designo a data de19/01/2009, às 08:00 horas, para AUDIÊNCIA INAUGURAL, devendo as partes comparecerem, sob as cominações do art. 844 da CLT c/c 319 do CPC.A Reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e, pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos

e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de SA, a Ata de Eleição da atual Diretoria. Intime-se a Autora mediante seu procurador, via DJ. Notifiquem-se os Requeridos, sendo o primeiro Reclamado por Edital; os demais, via postal. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Edital

Edital

Processo Nº RT-659/2008-010-10-00.4

Reclamante	Rodrigo de Paiva Pereira
Advogado	FRANCISCO PEREIRA SERPA
Reclamado	Ultracentro Comércio e Serviços Ltda.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS, Juiz(a) do Trabalho da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Ultracentro Comércio e Serviços Ltda., que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos e a seguir transcrito: "Diante do exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos da presente Reclamação Trabalhista, ajuizada por RODRIGO DE PAIVA PEREIRA em face de ULTRACENTRO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, condenando as reclamada nas seguintes obrigações:

I - proceder, no prazo de quarenta e oito horas do trânsito em julgado da presente reclamatória, a retificação da anotação do contrato de trabalho, para constar com data de admissão em 01/10/2003, bem como baixa na CTPS na data de 30/12/2007, já considerada a projeção dos efeitos do aviso prévio (OJ 82 da SBDI-1 do C. TST), sob pena da Secretaria da Vara fazê-lo (art. 39, §1º da CLT).

II - pagar ao reclamante as seguintes parcelas:

a) horas extras, acrescidas do adicional de 50%, considerando a jornada de trabalho das 08:00 horas às 18:00 horas, de domingo a domingo com 01 hora de intervalo e uma folga na semana durante todo o pacto, assim consideradas àquelas que ultrapassem a 8ª hora diária e a 44ª hora semanal;

b) aviso prévio;

c) 13º salário 2003, à razão de 3/12;

d) 13º salários integrais 2004, 2005, 2006 e 2007;

e) férias integrais em dobro 2003/2004, 2004/2005 e 2005/2006, acrescidas de 1/3;

f) férias integrais na forma simples 2006/2007, na forma simples, acrescidas de 1/3;

g) férias proporcionais 2007 à razão de 2/12;

h) multa do art. 467 da CLT;

i) multa do art. 477 da CLT.

III - recolher na conta vinculada do reclamante, os valores devidos a título de FGTS + 40%, em relação ao vínculo empregatício firmado

entre as partes (período de 01/10/2003 a 30/12/2007) e sobre as verbas deferidas nesta Sentença sobre as quais incide a exação fundiária (horas extras, aviso prévio, 13º salário 2003, à razão de 3/12, 13º salários integrais 2004, 2005, 2006 e 2007), fornecendo, após os depósitos respectivos, as guias para levantamento dos valores (cod. 01 e chave de conectividade).

IV - fornecer guias de seguro-desemprego, no prazo de quarenta e oito horas do trânsito em julgado da presente, sob pena de arcar com indenização correspondente (Súmula 389, II, do C. TST).

Deferido ao reclamante os benefícios da Justiça gratuita.

Todas as verbas deferidas devem observar os estritos termos da fundamentação, que complementa o presente dispositivo.

Juros, na forma da Súmula 200 do C. TST e correção monetária incidente desde o vencimento da obrigação (Súmula 381 do C. TST).

A reclamada deverá proceder ao recolhimento das contribuições previdenciárias devidas em relação as parcelas de natureza salarial deferidas na presente condenação (período de 01/10/2003 a 30/12/2007), bem como em relação ao vínculo de emprego firmado entre as partes (horas extras, 13º salário 2003, à razão de 3/12, 13º salários integrais 2004, 2005, 2006 e 2007) observado o contido no §9º do art. 28 da Lei 8.212/91, com incidências das alíquotas mês a mês, comprovando-as nos autos, sob pena de execução, nos termos dos artigos 43/44 da Lei 8.212/91, com as alterações do art. 1º da Lei 8.620/93, inciso VIII do art. 114 da CF com redação dada pela Emenda Constitucional 45/2004 e artigos 878-A e ss. da CLT com redação dada pela Lei 10.035/2000.

Comprovados os recolhimentos, autoriza-se a reclamada a deduzir do crédito do reclamante os valores correspondentes à cota devido pelo mesmo, respeitados os percentuais e o teto de contribuição, conforme art. 198 do RPS (Decreto 3.048/1999).

Imposto de Renda calculado na forma do art. 46 da Lei 8.541/92. Deverá a reclamada comprovar tais recolhimentos nos autos, caso os valores superem os limites de isenção fiscal, sob pena serem oficiados os Órgãos fiscalizadores competentes.

Observe-se a Súmula 368 do C. TST.

No trânsito em julgado, expeçam-se os Ofícios denunciadores, conforme determinação supra.

Demais pleitos improcedentes.

Liquidação por simples cálculos.

Custas pela reclamada, sobre o valor ora arbitrado à condenação de R\$ 15.000,00, no importe de R\$ 300,00, sem prejuízo da atualização monetária até o efetivo pagamento.

Ciente o reclamante (Súmula 197 do C. TST).

Intime-se a reclamada, via Edital.

Audiência encerrada às 17 h 45 min.
CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Juiz do Trabalho Substituto". O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SHLN - Q.516 - Lote 2 - Conj.'B' - 2º Andar.

E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

PAULO SÉRGIO FERREIRA PAIVA _____

Diretor de Secretaria 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 24, NOVEMBRO de 2008

CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS
JUIZ DO TRABALHO

". O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SHLN - Q.516 - Lote 2 - Conj.'B' - 2º Andar.

E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

PAULO SÉRGIO FERREIRA PAIVA _____

Diretor de Secretaria 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 24, NOVEMBRO de 2008

CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS
JUIZ DO TRABALHO

Edital

Processo Nº RT-743/2008-010-10-00.8

Reclamante	José Wilson Rodrigues
Advogado	CARLOS AUGUSTO DITTRICH
Reclamado	SF Comércio de Alimentos Ltda. EPP
Reclamado	BrasilTelecom S.A.
Advogado	RENATA ALMEIDA DE SOUSA S. LEAO MARQUES
Reclamado	Wagner Mattos Barcelar
Reclamado	Carlos Augusto Guimarães Calaça
Reclamado	Ana Cristina Munhoz da Costa
Reclamado	Ronald Rufino de Carvalho
Reclamado	Gisele Munhoz Ribeiro da Costa

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS, Juiz(a) do Trabalho da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado SF Comércio de Alimentos Ltda. EPP, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos e a seguir transcrito: ANTE O EXPOSTO, na reclamação trabalhista movida por JOSÉ WILSON RODRIGUES em face de SF COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. e BRASIL TELECOM S/A, rejeito as preliminares argüidas e julgo os pedidos PROCEDENTES EM PARTE, condenando as reclamadas, sendo a segunda de forma subsidiária, a pagar ao reclamante, com base no salário de R\$ 576,84, o que se apurar em liquidação de sentença por simples cálculos a título de: a) saldo salarial de junho/2008 (13 dias); b) aviso prévio; c) férias proporcionais (10/12), acrescidas de 1/3; d) 13º proporcional (6/12); e) acréscimo de 50% sobre aviso prévio, férias com 1/3 e 13º salário; f) depósitos de FGTS sobre salários de abril a junho/2008, aviso prévio e 13º salário; g) indenização compensatória de 40% sobre FGTS; h) multa do art. 477 §8 da CLT; i) indenização a título de cesta básica ou

vale-compra (R\$ 92,00); j) indenização a título de vale-transporte (R\$ 70,00); l) honorários assistenciais de 10% sobre a condenação. Deverá, ainda, a 1ª reclamada expedir declaração de referências e bons antecedentes funcionais e atestado de afastamento e salários (AAS), bem como efetuar a baixa na CTPS. Tudo consoante fundamentação que passa a integrar este dispositivo. Incidem juros e correção monetária, na forma da Lei nº 8.177/91 e Súmulas 200 e 381 do c. TST. Quanto aos recolhimentos fiscais, deverá a reclamada efetuar os descontos pertinentes, na forma do Provimento CGJT nº 03/2005, autorizada a dedução referente ao autor, pena de remessa de ofícios aos órgãos competentes. Sobre saldo salarial e gratificação natalina incidirão contribuições previdenciárias (art. 214, §§6º e 9º, IV, V, "a", "f" e XXII do Decreto 3.048/99), procedendo-se à execução ex officio por este juízo, artigos 114, § 3º da CF/88 e 876, § único da CLT. Custas, pelas reclamadas, no importe de R\$ 140,00, calculadas sobre R\$ 7.000,00, valor arbitrado à condenação, que se utiliza para esse fim. Ciente a 2ª reclamada (S. 197/TST). Intimem-se o autor e a sócia Gisele Munhoz Ribeiro da Costa, por DJ e a 1ª Reclamada, por edital. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY. O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SHLN - Q.516 - Lote 2 - Conj.'B' - 2º Andar.

E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

PAULO SÉRGIO FERREIRA PAIVA _____

Diretor de Secretaria 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 24, NOVEMBRO de 2008

CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS
JUIZ DO TRABALHO

Edital

Processo Nº RT-774/2008-010-10-00.9

Reclamante	Eliane de Sousa Gomes Moraes Malveira
Advogado	ESTEVAO RAMOS MUNIZ
Reclamado	SF - Comércio de Alimentos Ltda.
Advogado	FABIANA AZEVEDO ARAÚJO
Reclamado	Tribunal de Contas da União - TCU

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS, Juiz(a) do Trabalho da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado SF - Comércio de Alimentos Ltda., que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos e a seguir transcrito: "ANTE O EXPOSTO, na reclamação trabalhista movida por ELIANE DE SOUSA GOMES MORAES MALVEIRA em face de SF COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. e UNIÃO, rejeito a preliminar argüida e julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados em desfavor da UNIÃO e PROCEDENTES EM PARTE os demais pedidos, condenando a primeira reclamada a pagar à reclamante, com base no salário de R\$ 412,00, o que se apurar em liquidação de sentença por simples cálculos a título de: a) aviso prévio; b) férias proporcionais (6/12), acrescidas de 1/3; d) 13º proporcional (7/12); e) acréscimo de 50% sobre aviso prévio, férias com 1/3 e 13º salário; f) multa do art. 477 §8 da CLT. Deverá o empregador confeccionar e liberar as guias TRCT para levantamento do FGTS, garantida a integralidade dos depósitos, acrescidos da indenização de 40%, sob pena de

conversão em pecúnia, bem como efetuar a baixa na CTPS. Tudo consoante fundamentação que passa a integrar este dispositivo. Incidem juros e correção monetária, na forma da Lei nº 8.177/91 e e Súmulas 200 e 381 do c. TST. Quanto aos recolhimentos fiscais, deverá a reclamada efetuar os descontos pertinentes, na forma do Provimento CGJT nº 03/2005, autorizada a dedução referente ao autor, pena de remessa de ofícios aos órgãos competentes. Sobre gratificação natalina incidirão contribuições previdenciárias (art. 214, §§6º e 9º, IV, V, "a", "f" e XXII do Decreto 3.048/99), procedendo-se à execução ex officio por este juízo, art. 114, § 3º da CF/88 e 876, § único da CLT. Custas, pela 1ª reclamada, no importe de R\$ 60,00, calculadas sobre R\$ 3.000,00, valor arbitrado à condenação, que se utiliza para esse fim. Intimem-se as partes, sendo a 1ª reclamada por edital e a União por mandado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY". O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SHLN - Q.516 - Lote 2 - Conj.'B' - 2º Andar.

E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

PAULO SÉRGIO FERREIRA PAIVA _____

Diretor de Secretaria 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 24, NOVEMBRO de 2008

CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS
JUIZ DO TRABALHO

Edital

Processo Nº RT-819/2008-010-10-00.5

Reclamante	João Batista Souza da Silva
Advogado	CARLOS AUGUSTO DITTRICH
Reclamado	SF Comercio de Alimentos Ltda. - EPP (na pessoa dos sócios Wagner Mattos Barcelar)
Reclamado	Brasil Telecom S.A.
Advogado	RENATA ALMEIDA DE SOUSA S. LEAO MARQUES
Reclamado	SF COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA -EPP (Na pessoa do Sócio Carlos Augusto Guimarães Calaça)
Reclamado	Ronald Rufino de Carvalho
Reclamado	Ana Cristina Munhos da Costa
Reclamado	Gisele Munhoz Ribeiro da Costa

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS, Juiz(a) do Trabalho da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado SF Comercio de Alimentos Ltda. - EPP (na pessoa dos sócios Wagner Mattos Barcelar), que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos e a seguir transcrito: "ANTE O EXPOSTO, na reclamação trabalhista movida por JOÃO BATISTA SOUZA DA SILVA em face de SF COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. e BRASIL TELECOM S/A, rejeito as preliminares argüidas e julgo os pedidos PROCEDENTES EM PARTE, condenando as reclamadas, sendo a segunda de forma subsidiária, a pagar ao reclamante, com base no salário de R\$ 415,00, o que se apurar em liquidação de sentença por simples cálculos a título de: a) saldo salarial de junho/2008 (13 dias); b) aviso prévio; c) férias proporcionais (10/12), ambas acrescidas de 1/3; d) 13º proporcional (6/12); e) acréscimo de 50% sobre aviso prévio, férias com 1/3 e 13º salário; f) depósitos de

FGTS sobre salários pagos ao longo do contrato, deduzida a importância já levantada, bem como sobre aviso prévio e 13º salário; g) indenização compensatória de 40% sobre FGTS; h) multa do art. 477 §8 da CLT; i) indenização a título de cesta básica ou vale-compra (R\$ 92,00); j) indenização a título de vale-transporte (R\$ 70,00); l) honorários assistenciais de 10% sobre a condenação. Deverá, ainda, a 1ª reclamada expedir declaração de referências e bons antecedentes funcionais e atestado de afastamento e salários (AAS), bem como efetuar a baixa na CTPS. Tudo consoante fundamentação que passa a integrar este dispositivo. Incidem juros e correção monetária, na forma da Lei nº 8.177/91 e e Súmulas 200 e 381 do c. TST. Quanto aos recolhimentos fiscais, deverá a reclamada efetuar os descontos pertinentes, na forma do Provimento CGJT nº 03/2005, autorizada a dedução referente ao autor, pena de remessa de ofícios aos órgãos competentes. Sobre saldo salarial e gratificação natalina incidirão contribuições previdenciárias (art. 214, §§6º e 9º, IV, V, "a", "f" e XXII do Decreto 3.048/99), procedendo-se à execução ex officio por este juízo, artigos 114, § 3º da CF/88 e 876, § único da CLT. Custas, pelas reclamadas, no importe de R\$ 120,00, calculadas sobre R\$ 6.000,00, valor arbitrado à condenação, que se utiliza para esse fim. Ciente a 2ª reclamada (S. 197/TST). Intimem-se o autor, por DJ e a 1ª Reclamada, por edital. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY". O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SHLN - Q.516 - Lote 2 - Conj.'B' - 2º Andar.

E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

PAULO SÉRGIO FERREIRA PAIVA _____

Diretor de Secretaria 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 24, NOVEMBRO de 2008

CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS
JUIZ DO TRABALHO

Edital

Processo Nº RT-820/2008-010-10-00.0

Reclamante	Daniele Araújo dos Santos
Advogado	CARLOS AUGUSTO DITTRICH
Reclamado	SF Comércio de Alimentos Ltda. - EPP (na pessoa dos sócios Wagner Mattos Barcelar)
Reclamado	Brasil Telecom S. A.
Advogado	RENATA ALMEIDA DE SOUSA S. LEAO MARQUES
Reclamado	SF Comércio de Alimentos LTDA (na pessoa de Carlos Augusto G. Calaça)
Reclamado	Ronald Rufino de Carvalho
Reclamado	Ana Cristina Munhoz da Costa
Reclamado	Gisele Munhoz da Costa

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS, Juiz(a) do Trabalho da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado SF Comércio de Alimentos Ltda. - EPP (na pessoa dos sócios Wagner Mattos Barcelar), que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos e a seguir transcrito: "ANTE O EXPOSTO, na reclamação trabalhista movida por DANIELE ARAÚJO DOS SANTOS em face de SF COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. e

BRASIL TELECOM S/A, rejeito as preliminares argüidas e julgo os pedidos PROCEDENTES EM PARTE, condenando as reclamadas, sendo a segunda de forma subsidiária, a pagar à reclamante, com base no salário de R\$ 415,00, o que se apurar em liquidação de sentença por simples cálculos a título de: a) saldo salarial de junho/2008 (13 dias); b) aviso prévio; c) férias proporcionais (5/12), acrescidas de 1/3; d) 13º proporcional (6/12); e) acréscimo de 50% sobre aviso prévio, férias com 1/3 e 13º salário; f) depósitos de FGTS sobre salários de abril a junho/2008, aviso prévio e 13º salário; g) indenização compensatória de 40% sobre FGTS; h) multa do art. 477 §8 da CLT; i) indenização a título de cesta básica ou vale-compra (R\$ 92,00); j) indenização a título de vale-transporte (R\$ 70,00); l) honorários assistenciais de 10% sobre a condenação. Deverá, ainda, a 1ª reclamada expedir declaração de referências e bons antecedentes funcionais e atestado de afastamento e salários (AAS), bem como efetuar a baixa na CTPS. Tudo consoante fundamentação que passa a integrar este dispositivo. Incidem juros e correção monetária, na forma da Lei nº 8.177/91 e e Súmulas 200 e 381 do c. TST. Quanto aos recolhimentos fiscais, deverá a reclamada efetuar os descontos pertinentes, na forma do Provimento CGJT nº 03/2005, autorizada a dedução referente ao autor, pena de remessa de ofícios aos órgãos competentes. Sobre saldo salarial e gratificação natalina incidirão contribuições previdenciárias (art. 214, §§6º e 9º, IV, V, "a", "f" e XXII do Decreto 3.048/99), procedendo-se à execução ex officio por este juízo, artigos 114, § 3º da CF/88 e 876, § único da CLT. Custas, pelas reclamadas, no importe de R\$ 120,00, calculadas sobre R\$ 6.000,00, valor arbitrado à condenação, que se utiliza para esse fim. Ciente a 2ª reclamada (S. 197/TST). Intimem-se a autora, por DJ e a 1ª Reclamada, por edital. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY". O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SHLN - Q.516 - Lote 2 - Conj.'B' - 2º Andar.

E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

PAULO SÉRGIO FERREIRA PAIVA _____

Diretor de Secretaria 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 24, NOVEMBRO de 2008

CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

JUIZ DO TRABALHO

Edital

Processo Nº RT-821/2008-010-10-00.4

Reclamante	Manoel Fernandes de Oliveira
Advogado	CARLOS AUGUSTO DITTRICH
Reclamado	SF Comércio de Alimentos LTDA. - EPP (na pessoa dos sócios Wagner Mattos Barcelar)
Reclamado	Brasil Telecom S.A.
Advogado	RENATA ALMEIDA DE SOUSA S. LEAO MARQUES
Reclamado	SF Comércio de Alimentos Ltda. - EPP (na pessoa do sócio Carlos Augusto Guimarães Calaça)
Reclamado	Ronald Rufino de Carvalho
Reclamado	Ana Cristina Munhos da Costa
Reclamado	Gisele Munhoz Ribeiro da Costa

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) CLAUDINEI DA SILVA

CAMPOS, Juiz(a) do Trabalho da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado SF Comércio de Alimentos LTDA. - EPP (na pessoa dos sócios Wagner Mattos Barcelar), que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos e a seguir transcrito: "ANTE O EXPOSTO, na reclamação trabalhista movida por MANOEL FERNANDES DE OLIVEIRA em face de SF COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. e BRASIL TELECOM S/A, rejeito as preliminares argüidas e julgo os pedidos PROCEDENTES EM PARTE, condenando as reclamadas, sendo a segunda de forma subsidiária, a pagar ao reclamante, com base no salário de R\$ 670,00, o que se apurar em liquidação de sentença por simples cálculos a título de: a) saldo salarial de junho/2008 (13 dias); b) aviso prévio; c) férias proporcionais (10/12), acrescidas de 1/3; d) 13º proporcional (6/12); e) acréscimo de 50% sobre aviso prévio, férias com 1/3 e 13º salário; f) depósitos de FGTS sobre salários de abril a junho/2008, aviso prévio e 13º salário; g) indenização compensatória de 40% sobre FGTS; h) multa do art. 477 §8 da CLT; i) indenização a título de cesta básica ou vale-compra (R\$ 92,00); j) indenização a título de vale-transporte (R\$ 70,00); l) honorários assistenciais de 10% sobre a condenação. Deverá, ainda, a 1ª reclamada expedir declaração de referências e bons antecedentes funcionais e atestado de afastamento e salários (AAS), bem como efetuar a baixa na CTPS. Tudo consoante fundamentação que passa a integrar este dispositivo. Incidem juros e correção monetária, na forma da Lei nº 8.177/91 e e Súmulas 200 e 381 do c. TST. Quanto aos recolhimentos fiscais, deverá a reclamada efetuar os descontos pertinentes, na forma do Provimento CGJT nº 03/2005, autorizada a dedução referente ao autor, pena de remessa de ofícios aos órgãos competentes. Sobre saldo salarial e gratificação natalina incidirão contribuições previdenciárias (art. 214, §§6º e 9º, IV, V, "a", "f" e XXII do Decreto 3.048/99), procedendo-se à execução ex officio por este juízo, artigos 114, § 3º da CF/88 e 876, § único da CLT. Custas, pelas reclamadas, no importe de R\$ 150,00, calculadas sobre R\$ 7.500,00, valor arbitrado à condenação, que se utiliza para esse fim. Ciente a 2ª reclamada (S. 197/TST). Intimem-se o autor, via DJ e a 1ª Reclamada, por edital. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY". O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SHLN - Q.516 - Lote 2 - Conj.'B' - 2º Andar.

E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

PAULO SÉRGIO FERREIRA PAIVA _____

Diretor de Secretaria 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 24, NOVEMBRO de 2008

CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

JUIZ DO TRABALHO

Edital

Processo Nº RT-822/2008-010-10-00.9

Reclamante	Vanderly Rodrigues Mota
Advogado	CARLOS AUGUSTO DITTRICH
Reclamado	SF Comércio de Alimentos Ltda. - EPP (na pessoa dos sócios Wagner Mattos Barcelar)
Reclamado	Brasil Telecom S. A.
Advogado	RENATA ALMEIDA DE SOUSA S. LEAO MARQUES

Reclamado SF COMÉRCIO DE ALIMENTOS
LTDA -EPP (Na pessoa do Sócio
Carlos Augusto Guimarães Calaça)

Reclamado Ronald Rufino de Carvalho

Reclamado Ana Cristina Munhoz da Costa

Reclamado Gisele Munhoz Ribeiro da Costa

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS, Juiz(a) do Trabalho da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado SF Comércio de Alimentos Ltda. - EPP (na pessoa dos sócios Wagner Mattos Barcelar), que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos e a seguir transcrito: "ANTE O EXPOSTO, na reclamação trabalhista movida por VANDERLY RODRIGUES MOTA em face de SF COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. e BRASIL TELECOM S/A, rejeito as preliminares argüidas e julgo os pedidos PROCEDENTES EM PARTE, condenando as reclamadas, sendo a segunda de forma subsidiária, a pagar ao reclamante, com base no salário de R\$ 439,94, o que se apurar em liquidação de sentença por simples cálculos a título de: a) saldo salarial de junho/2008 (13 dias); b) aviso prévio; c) férias simples e proporcionais (1/12), ambas acrescidas de 1/3; d) 13º proporcional (6/12); e) acréscimo de 50% sobre aviso prévio, férias com 1/3 e 13º salário; f) depósitos de FGTS sobre salários de abril a junho/2008, aviso prévio e 13º salário; g) indenização compensatória de 40% sobre FGTS; h) multa do art. 477 §8 da CLT; i) indenização a título de cesta básica ou vale-compra (R\$ 92,00); j) indenização a título de vale-transporte (R\$ 70,00); l) honorários assistenciais de 10% sobre a condenação. Deverá, ainda, a 1ª reclamada expedir declaração de referências e bons antecedentes funcionais e atestado de afastamento e salários (AAS), bem como efetuar a baixa na CTPS. Tudo consoante fundamentação que passa a integrar este dispositivo. Incidem juros e correção monetária, na forma da Lei nº 8.177/91 e e Súmulas 200 e 381 do c. TST. Quanto aos recolhimentos fiscais, deverá a reclamada efetuar os descontos pertinentes, na forma do Provimento CGJT nº 03/2005, autorizada a dedução referente ao autor, pena de remessa de ofícios aos órgãos competentes. Sobre saldo salarial e gratificação natalina incidirão contribuições previdenciárias (art. 214, §§6º e 9º, IV, V, "a", "f" e XXII do Decreto 3.048/99), procedendo-se à execução ex officio por este juízo, artigos 114, § 3º da CF/88 e 876, § único da CLT. Custas, pelas reclamadas, no importe de R\$ 120,00, calculadas sobre R\$ 6.000,00, valor arbitrado à condenação, que se utiliza para esse fim. Ciente a 2ª reclamada (S. 197/TST). Intimem-se o reclamante, via DJ e a 1ª Reclamada, por edital. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY". O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SHLN - Q.516 - Lote 2 - Conj. 'B' - 2º Andar.

E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

PAULO SÉRGIO FERREIRA PAIVA

Diretor de Secretaria 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 24, NOVEMBRO de 2008

CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS
JUIZ DO TRABALHO

12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-783/1999-012-10-00.0

Reclamante JOSE DA COSTA ATAIDES

Advogado EMENS PEREIRA DE SOUZA

Reclamado COLINA CONSERVADORA
NACIONAL LTDA

Despacho. Vistos. Indefero o pedido por precoce, considerando que inexistente citação válida da reclamada. Requeira o exequente o que mais entender por direito em 30 dias, sob pena de arquivamento provisório, resguardada a manifestação da parte interessada.

Publique-se. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-832/1999-012-10-00.5

Reclamante VITALINA PUGAS DE ALMEIDA

Advogado JAIRO RODRIGUES BIJOS

Reclamado CURSO TECNICO CEOP DE ENSINO
DE INFORMATICA LTDA (VALERIA
TORRES DE OLIVEIRA)

Reclamado JOÃO FREITAS ARAÚJO

Despacho. Vistos. Garantida a execução, assino ao exequente o prazo de 05 dias para se manifestar nos termos do art. 884, da CLT.

Publique-se. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-825/2005-012-10-00.2

Reclamante Nidia Maria de Avila Furiati

Advogado JOSE EYMARD LOGUERCIO

Reclamado Banco do Brasil S.A

Advogado JOAO BATISTA BASSANI
GUIDORIZZI

Despacho. Vistos. Assino à executada o prazo de 05 dias para o recebimento do alvará acostado a contracapa dos autos, sob as cominações de direito. Publique-se. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-871/2005-012-10-00.1

Reclamante Danilo Ferreira de Lima

Advogado JOAO MARIA GOMES DE OLIVEIRA

Reclamado Transportadora Wadel Ltda.

Advogado JOÃO TADEU SEVERO DE ALMEIDA
NETO

Despacho. Vistos. Renovo à executada o prazo de 5 dias para comprovar o recolhimento das custas finais de execução (art. 789-A, da CLT), no importe de R\$44,24, bem como a comissão do leiloeiro, no importe de R\$533,58, equivalente a 3% do valor do pagamento, na forma ordenada pelo art. 1º, II, da Portaria PRE-SGP nº 007/2000, de 18 de dezembro de 2000, sob pena de prosseguimento da execução, com praxeamento do bem penhorado. Publique-se e intime-se diretamente via postal. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-861/2006-012-10-00.7

Reclamante FLAVIO RIBEIRO DA SILVA

Advogado ISAC SOARES CAMARA

Reclamado CORAL SERVICOS DE REFEICOES
INDUSTRIAIS LTDA

Advogado RAQUEL CORAZZA

Despacho. Vistos. Expeça-se alvará à CEF para levantamento de

R\$3.539,57 da conta 042.01553322-6 pelo exequente que deverá, no prazo de 5 dias, receber o documento e requerer o que entender de direito, sob pena de preclusão. Publique-se. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-1198/2006-012-10-00.8

Reclamante Delson Araújo Lima
Advogado RUBENS SANTORO NETO
Reclamado 5 ESTRELAS SPECIAL SERVICE
Advogado ANGELA MARTINS DA CRUZ

Despacho. Vistos. Defiro o pedido de fl. 303v. Expeça-se novo alvará idêntico àquele de fl. 282, devendo o exequente receber o documento no prazo de 5 dias. Publique-se. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-15/2007-012-10-00.8

Reclamante Edinei Silva Oliveira
Advogado ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
Reclamado JP - Materiais Eletrônicos Ltda.
Advogado CHRYSTIAN JUNQUEIRA ROSSATO

Despacho. Vistos. Homologo a presente transação para que surta seus legais e jurídicos efeitos. Custas processuais, pela reclamada, nos importes de R\$48,00 e R\$22,12, de conhecimento e execução, respectivamente, que deverão ser recolhidas até 30/01/2009, sob pena de execução. Contribuições previdenciárias pela reclamada, ambas as cotas, nos valores já apurados e discriminados no resumo de cálculo de fl. 167, as quais deverão ser recolhidas até 30/01/2009, devidamente atualizadas, sob pena de execução. Deverá a reclamada, ainda, responder pela comissão do leiloeiro, no importe de R\$72,00, que deverá ser depositada até 30/01/2009, sob pena de execução.

A penhora fl. 133/134 será desconstituída quando do total cumprimento do acordo, assim como sera restituído à executada o valor bloqueado de fl.130. Ultimada a conciliação, intime-se a União dos termos do acordo e da presente homologação para os fins legais.

Publique-se. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-1088/2007-012-10-00.7

Reclamante Rosely Silva Barros
Advogado FRANCISCA AIRES L.LEITE
Reclamado HOUSE ADMINISTRAÇÃO CONDOMINIAL LTDA.
Advogado LUIZ ANTONIO MARTINS BAHIA

Despacho. Vistos. Assino à reclamante o prazo de 5 dias para receber a guia acostada à contracapa dos autos referente ao depósito de fl. 140, e requerer o que entender de direito, pena de preclusão.

Assino à reclamada o prazo de 5 dias para o recebimento do cartão do tíquete alimentação, entregue pela reclamante, acostado à contracapa dos autos, com vistas a remessa dos autos ao arquivo definitivo.

Ultimados os recebimentos e decorrido o prazo do reclamante, voltem-me os autos conclusos para extinção da execução.

Publique-se. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-1101/2007-012-10-00.8

Reclamante André Francisco Damasceno
Advogado HEILER MONTEIRO SOARES

Reclamado

Barbosa e Oliveira Comércio de Hortifrutigranjeiros

Advogado

JOÃO LEITE

Despacho. Vistos. Ante a inércia da executada para cumprimento da determinação de fl. 76, em relação à quitação de seu débito com a União, no montante de R\$ 11,06, mostra-se irrazoável qualquer outra diligência neste sentido, eis que desproporcional seu custo/benefício, motivo pelo qual deixo de proceder à inscrição do valor das referidas custas na dívida ativa da Fazenda Nacional.

Quanto à execução principal, julgo extinta nos termos do art. 794, I do CPC. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos.

Publique-se.

Data supra. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-1286/2007-012-10-00.0

Reclamante Joaquim Marcelino Rodrigues Júnior
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado Centro de Formação de Condutores AB Brasília Ltda.
Advogado GILBERTO DE SOUSA PRATES

Despacho. Vistos. Garantida a execução, assino ao exequente o prazo de 05 dias para se manifestar nos termos do art. 884, da CLT.

Publique-se.

Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-159/2008-012-10-00.5

Reclamante Isaac de Carvalho e Silva
Advogado MOZART CAMAPUM BARROSO
Reclamado RAA SERVIÇOS AEROPORTUÁRIOS LTDA.
Advogado NORMANDO AUGUSTO CAVALCANTI JUNIOR
Reclamado TAM Linhas Aéreas S.A.
Advogado BIANCA B. REINSTEIN

Despacho. Vistos. Garantida a execução, assino ao exequente o prazo de 05 dias para se manifestar nos termos do art. 884, da CLT. Publique-se. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-258/2008-012-10-00.7

Reclamante Sindicato dos Atletas Profissionais de Futebol do Distrito Federal
Advogado ADAO JUNIOR ABREU DOS SANTOS
Reclamado CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL
Advogado HUGO LUIZ SCHIAVO
Reclamado Federação Nacional dos Atletas Profissionais de Futebol - FENAPAF
Advogado CARLOS AUGUSTO DITTRICH

Decisão de fls. 421.- DISPOSITIVO: Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra que integro a esse dispositivo como se nele estivesse transcrita, na Ação nº 00258/2008 12ª Vara, proposta por SINDICATO DOS ATLETAS PROFISSIONAIS DE FUTEBOL DO DISTRITO FEDERAL em face de CONFEERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL e FEDERAÇÃO NACIONAL DOS ATLETAS PROFISSIONAIS DE FUTEBOL FENAPAF, decide-se:

- extinguir o processo sem resolução do mérito quanto ao ano de 2008, ainda não vencido na época do ajuizamento;
- declarar prescritos os valores relativos ao ano de 2002, extinguindo-se o processo com resolução do mérito quanto ao

período;

c) julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos para condenar a primeira reclamada ao pagamento da quantia de R\$ 7.286,86, acrescida de juros e correção monetária, bem como de honorários assistenciais fixados em 15%. Custas, no importe de R\$ 170,00 (cento e setenta reais), calculadas sobre R\$ 8.000,00 (oito mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação, pela primeira reclamada.

Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-305/2008-012-10-00.2

Reclamante	Maria Antonia da Silva dos Santos
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	JCF Indústria e Comércio Ltda.
Advogado	JOSE RODRIGUES BONFIM

DESPACHO. Vistos. Renovo à reclamante o prazo de 5 dias para informar a este Juízo acerca do total cumprimento do acordo, ressaltando que em caso de inércia, será considerada devidamente quitada a transação. Publique-se. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-342/2008-012-10-00.0

Reclamante	Marilucia Rodrigues de Queiroz
Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA
Reclamado	Teleperformance CRM S/A
Advogado	EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

Despacho. Vistos. Proceda a Secretaria da Vara às anotações na CTPS da reclamante, intimando-a a recebê-la em 5 dias.

Consumado o recebimento, encaminhem-se os autos à Contadoria para liquidação da sentença, inclusive quanto às contribuições previdenciárias e fiscais, se houver, submetendo os autos à apreciação da União no que concerne à sentença e aos cálculos.

Publique-se. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-552/2008-012-10-00.9

Reclamante	Wagner Henrique Vieira
Advogado	IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
Reclamado	Comercio e Representações de Bebidas Ltda. - CORBEL
Advogado	JOSE CARLOS CARVALHO

Despacho. Vistos. Expeça-se alvará para habilitação no seguro desemprego pelo reclamante que deverá, no prazo de 5 dias, receber o documento. Após, aguarde-se o fluxo do prazo assinado à PGF.

Publique-se. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-648/2008-012-10-00.7

Reclamante	Gisele Mendes de Genaro
Advogado	MOACIR AKIRA YAMAKAWA
Reclamado	Politec- Tecnologia da Informática S. A.
Advogado	CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO

ATA DE AUDIÊNCIA: PROCESSO: 00648-2008-012-10-00-7

RECLAMANTE: Gisele Mendes de Genaro

RECLAMADO: Politec- Tecnologia da Informática S. A.

Em 19 de novembro de 2008, na sala de sessões da MM. 12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção do Exmo(a). Juiz OSVANI SOARES DIAS, realizou-se audiência relativa ao processo

identificado em epígrafe. Às 17h02min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado.

A reclamante postula condenação da ré ao pagamento de parcelas referentes ao plano de participação nos resultados, pretendendo seja fixado o valor em 03 remunerações por ano, critério esse impugnado pela reclamada em defesa. Analisando os documentos de fls. 72/99 nota-se que o critério de apuração da participação nos resultados exige a comprovação do resultado compartilhado nos anos de 2003 a 2005, bem como dados de despesas, números de empregados e plano de metas, documentos inexistentes nos autos. Assim, reabro a instrução processual para determinar à reclamada que faça juntar todos os elementos necessários a apuração dos valores referentes à participação nos lucros, em 10 dias, sob pena de prevalecer o critério apontado na inicial. Apresentados os documentos, vista à reclamante, por igual prazo. Para encerramento da instrução, designa-se o dia 12/01/2009, às 14 horas, facultado o comparecimento das partes e patronos. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho OSCAR ALOYSIO SCHEIBEL

Despacho

Processo Nº RT-704/2008-012-10-00.3

Reclamante	Maria Jaqueline Coutinho Santos
Advogado	JOSE BATISTA NETO
Reclamado	Valdizar Abrantes de Oliveira
Advogado	MARIA LUCIA BEZERRA NUNES

Despacho. Vistos. A 3ª parcela do acordo encontra-se depositada, conforme comprovante juntado à fl. 21. Vista ao reclamante por 5 dias. Publique-se. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-722/2008-012-10-00.5

Reclamante	Regina Célia Miranda
Advogado	PATRICIA ELIZA ALVES MOREIRA
Reclamado	Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro
Advogado	MARCIA SILVA DE FREITAS

Despacho. Vistos. Assino à reclamada o prazo legal para contrarrazoar o recurso interposto. Publique-se. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-762/2008-012-10-00.7

Reclamante	Ana Maria Bacelar de Araújo
Advogado	PEDRO PEREIRA LOUREIRO
Reclamado	Associação Brasileira das Instituições de Pesquisa e Tecnologia - ABIPTI
Advogado	AIRTON ROCHA NOBREGA

Despacho. Vistos. Defiro à reclamante o desentranhamento dos documentos de fls. 14/15 e 33/34 mediante traslado. Prazo de 5 dias para recebimento dos documentos. Ultimada a medida, aguarde-se o total cumprimento do acordo. Publique-se. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-839/2008-012-10-00.9

Embargante	Cristiano Anderson Carvalho de Trindade
Advogado	FERNANDO GUIMARAES MENDES
Embargado	Antonio Tomaz Filho

Despacho. Vistos. Indefiro o pedido ante a natureza autônoma dos embargos de terceiro. Renovo ao embargante o prazo de 10 dias para emenda à inicial no que concerne ao endereço do embargado para citação, pena de indeferimento da peça exordial. Publique-se.

Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-1037/2008-012-10-00.6

Reclamante Eudson de Jesus
Advogado ANTONIEL SILVA OLIVEIRA
Reclamado Garra Empreendimentos e Serviços Ltda.
Reclamado Departamento Nacional de Infraestrutura. - DNIT

Fica o reclamante intimado de que o processo foi incluído na pauta do dia 15/01/2009 às 09h45, a qual se realizará em uma das salas de audiência do Núcleo de Conciliação no SHLN 516, Bloco I, Lote 2, Conj. B, 1º andar, Sala 103 (5ª Vara) ou 116 (8ª Vara), Brasília-DF, devendo o autor comparecer sob as cominações elencadas nos artigos

844 da CLT e no Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003). A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-1103/2008-012-10-00.8

Reclamante Carmem Maria Claudino Fernandes
Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
Reclamado Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

Despacho. Vistos. Registre-se a procuradora da reclamada signatária da presente petição. Defiro o adiamento da audiência inaugural, conforme requerido pelas partes. Retiro o feito da pauta anteriormente designada incluindo-o na do dia 16/12/2008, às 11h15, para audiência inicial. Intimem-se as partes por seus advogados, via DJTE. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-1178/2008-012-10-00.9

Reclamante Ivaneido Tibúrcio de Araujo
Advogado JORGE RAUL NARA FUNES
Reclamado Comercial de Frutas e Verduras (na pessoa do Sr. Marco Antonio Silva Carlos)

Fica o reclamante intimado de que o processo foi incluído na pauta do dia 04/12/2008 às 11h00, a qual se realizará em uma das salas de audiência do Núcleo de Conciliação no SHLN 516, Bloco I, Lote 2, Conj. B, 1º andar, Sala 103 (5ª Vara) ou 116 (8ª Vara), Brasília-DF, devendo o autor comparecer sob as cominações elencadas nos artigos

844 da CLT e no Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003). A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-1179/2008-012-10-00.3

Reclamante Melquisedeque Gomes de Carvalho
Advogado VIVIAN ARAUJO VALERIO
Reclamado Empresa Porto Seguro Adm. Consórcios Ltda.

Fica o reclamante intimado de que o processo foi incluído na pauta do dia 10/12/2008 às 11h45, a qual se realizará em uma das salas

de

audiência do Núcleo de Conciliação no SHLN 516, Bloco I, Lote 2, Conj. B, 1º andar, Sala 103 (5ª Vara) ou 116 (8ª Vara), Brasília-DF, devendo o autor comparecer sob as cominações elencadas nos artigos

844 da CLT e no Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003). A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-1181/2008-012-10-00.2

Reclamante Ricardo Luiz Vasconcelos Ribeiro
Advogado DANIEL LOUZADA PETRARCA
Reclamado Grupo Educacional Fortium
Reclamado COOPSEM - Cooperativa de Serviços Técnicos Empresariais
Reclamado UNEDUC - União de Educadores do Distrito Federal

Fica o reclamante intimado de que o processo foi incluído na pauta do

dia 09/12/2008 às 11h45, a qual se realizará em uma das salas de

audiência do Núcleo de Conciliação no SHLN 516, Bloco I, Lote 2,

Conj. B, 1º andar, Sala 103 (5ª Vara) ou 116 (8ª Vara), Brasília-DF, devendo o autor comparecer sob as cominações elencadas nos artigos

844 da CLT e no Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003). A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-1182/2008-012-10-00.7

Reclamante Reinan Nogueira de Souza
Advogado JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
Reclamado Tecno-Car Ltda. - [Martelinho de Ouro]

Fica o reclamante intimado de que o processo foi incluído na pauta do

dia 09/12/2008 às 10h45, a qual se realizará em uma das salas de

audiência do Núcleo de Conciliação no SHLN 516, Bloco I, Lote 2,

Conj. B, 1º andar, Sala 103 (5ª Vara) ou 116 (8ª Vara), Brasília-DF, devendo o autor comparecer sob as cominações elencadas nos artigos

844 da CLT e no Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003). A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-1183/2008-012-10-00.1

Reclamante Juarita Alves do Nascimento
Advogado NABIAN MARTINS DE PAIVA
Reclamado Cascol Combustíveis P/Veiculos Ltda.

Fica o reclamante intimado de que o processo foi incluído na pauta do

dia 09/12/2008 às 12h00, a qual se realizará em uma das salas de

audiência do Núcleo de Conciliação no SHLN 516, Bloco I, Lote 2,

Conj. B, 1º andar, Sala 103 (5ª Vara) ou 116 (8ª Vara), Brasília-DF, devendo o autor comparecer sob as cominações elencadas nos artigos

844 da CLT e no Provimento CGJT-5/2003 (DJU de

24/10/2003). A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-1184/2008-012-10-00.6

Autor	Sindicato dos Empregados em Empresas de Segurança e Vigilância do Distrito Federal
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Réu	Conservo Brasília - Empresa de Segurança Ltda

Fica o reclamante intimado de que o processo foi incluído na pauta do

dia 11/12/2008 às 11h45, a qual se realizará em uma das salas de

audiência do Núcleo de Conciliação no SHLN 516, Bloco I, Lote 2,

Conj. B, 1º andar, Sala 103 (5ª Vara) ou 116 (8ª Vara), Brasília-DF, devendo o autor comparecer sob as cominações elencadas nos artigos

844 da CLT e no Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003). A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-1185/2008-012-10-00.0

Reclamante	Ronaldo de Paula Batista
Advogado	JOAO DE ASSIS SILVEIRA MARQUES
Reclamado	Lava Jato do Baiano Ltda. - ME

Fica o reclamante intimado de que o processo foi incluído na pauta do

dia 10/12/2008 às 11h45, a qual se realizará em uma das salas de

audiência do Núcleo de Conciliação no SHLN 516, Bloco I, Lote 2,

Conj. B, 1º andar, Sala 103 (5ª Vara) ou 116 (8ª Vara), Brasília-DF, devendo o autor comparecer sob as cominações elencadas nos artigos

844 da CLT e no Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003). A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-1186/2008-012-10-00.5

Reclamante	Ismael Barbosa Vieira
Advogado	NABIAN MARTINS DE PAIVA
Reclamado	Posto Ceilandia Ltda.

Fica o reclamante intimado de que o processo foi incluído na pauta do

dia 10/12/2008 às 09h30, a qual se realizará em uma das salas de

audiência do Núcleo de Conciliação no SHLN 516, Bloco I, Lote 2,

Conj. B, 1º andar, Sala 103 (5ª Vara) ou 116 (8ª Vara), Brasília-DF, devendo o autor comparecer sob as cominações elencadas nos artigos

844 da CLT e no Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003). A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-1187/2008-012-10-00.0

Reclamante	Eduardo da Silva Monteiro
Advogado	GILSON MOREIRA DA SILVA
Reclamado	Santo Antônio Transporte e Tur Ltda

Fica o reclamante intimado de que o processo foi incluído na pauta

do

dia 10/12/2008 às 09h45, a qual se realizará em uma das salas de

audiência do Núcleo de Conciliação no SHLN 516, Bloco I, Lote 2,

Conj. B, 1º andar, Sala 103 (5ª Vara) ou 116 (8ª Vara), Brasília-DF, devendo o autor comparecer sob as cominações elencadas nos artigos

844 da CLT e no Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003). A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-1188/2008-012-10-00.4

Reclamante	Sabrina Lucena Carvalho
Advogado	ELIANA TRAVERSO CALEGARI
Reclamado	Massa Falida Transbrasil SA Linhas Aéreas
Reclamado	Massa Falida de Interbrasil Star S/A Sistema de Transporte Aéreo Regional
Reclamado	Devom - Consultoria e Participações S/C Ltda.
Reclamado	Denilda Pereira Fontana
Reclamado	Antonio Celso Cipriani

Fica o reclamante intimado de que o processo foi incluído na pauta do

dia 11/12/2008 às 09h15, a qual se realizará em uma das salas de

audiência do Núcleo de Conciliação no SHLN 516, Bloco I, Lote 2,

Conj. B, 1º andar, Sala 103 (5ª Vara) ou 116 (8ª Vara), Brasília-DF, devendo o autor comparecer sob as cominações elencadas nos artigos

844 da CLT e no Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003). A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-1189/2008-012-10-00.9

Reclamante	Jorgelito Correia Moura
Advogado	ALISSON DE SOUZA E SILVA
Reclamado	Conservo Brasília Empresa de Segurança LTDA

Fica o reclamante intimado de que o processo foi incluído na pauta do

dia 11/12/2008 às 11h30, a qual se realizará em uma das salas de

audiência do Núcleo de Conciliação no SHLN 516, Bloco I, Lote 2,

Conj. B, 1º andar, Sala 103 (5ª Vara) ou 116 (8ª Vara), Brasília-DF, devendo o autor comparecer sob as cominações elencadas nos artigos

844 da CLT e no Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003). A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-1190/2008-012-10-00.3

Reclamante	Jésio Rodrigues do Prado
Advogado	ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
Reclamado	Policris Polimentos Lav Cristalizados Ltda. ME

Fica o reclamante intimado de que o processo foi incluído na pauta do

dia 09/12/2008 às 09h45, a qual se realizará em uma das salas de

audiência do Núcleo de Conciliação no SHLN 516, Bloco I, Lote

2,
Conj. B, 1º andar, Sala 103 (5ª Vara) ou 116 (8ª Vara), Brasília-DF,
devendo o autor comparecer sob as cominações elencadas nos
artigos

844 da CLT e no Provimento CGJT-5/2003 (DJU de
24/10/2003). A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-1191/2008-012-10-00.8

Reclamante	Afonso Valdemar Teixeira da Silva
Advogado	FRANCISCO JOSE DOS SANTOS MIRANDA
Reclamado	Techno Service Cessão de Mão de Obra Ltda. - ME

Fica o reclamante intimado de que o processo foi incluído na pauta
do

dia 15/12/2008 às 11h00, a qual se realizará em uma das salas
de

audiência do Núcleo de Conciliação no SHLN 516, Bloco I, Lote
2,

Conj. B, 1º andar, Sala 103 (5ª Vara) ou 116 (8ª Vara), Brasília-DF,
devendo o autor comparecer sob as cominações elencadas nos
artigos

844 da CLT e no Provimento CGJT-5/2003 (DJU de
24/10/2003). A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-1192/2008-012-10-00.2

Reclamante	Luis do Nascimento Sousa
Advogado	CARLOS VICTOR AZEVEDO SILVA
Reclamado	Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. - TCB

Fica o reclamante intimado de que o processo foi incluído na pauta
do

dia 17/12/2008 às 10h00, a qual se realizará em uma das salas
de

audiência do Núcleo de Conciliação no SHLN 516, Bloco I, Lote
2,

Conj. B, 1º andar, Sala 103 (5ª Vara) ou 116 (8ª Vara), Brasília-DF,
devendo o autor comparecer sob as cominações elencadas nos
artigos

844 da CLT e no Provimento CGJT-5/2003 (DJU de
24/10/2003). A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-1194/2008-012-10-00.1

Reclamante	Roger Claudio Souza Paulo
Advogado	SEBASTIÃO LUIZ DE OLIVEIRA JÚNIOR
Reclamado	Companhia Brasileira de Distribuição

Fica o reclamante intimado de que o processo foi incluído na pauta
do

dia 10/12/2008 às 12h00, a qual se realizará em uma das salas
de

audiência do Núcleo de Conciliação no SHLN 516, Bloco I, Lote
2,

Conj. B, 1º andar, Sala 103 (5ª Vara) ou 116 (8ª Vara), Brasília-DF,
devendo o autor comparecer sob as cominações elencadas nos
artigos

844 da CLT e no Provimento CGJT-5/2003 (DJU de
24/10/2003). A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-1196/2008-012-10-00.0

Reclamante	Maria Rosa de Oliveira
Advogado	MARCELO HENRIQUE BENES INACO
Reclamado	Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco - CODEVASF

Fica o reclamante intimado de que o processo foi incluído na pauta
do

dia 15/01/2009 às 10h00, a qual se realizará em uma das salas
de

audiência do Núcleo de Conciliação no SHLN 516, Bloco I, Lote
2,

Conj. B, 1º andar, Sala 103 (5ª Vara) ou 116 (8ª Vara), Brasília-DF,
devendo o autor comparecer sob as cominações elencadas nos
artigos

844 da CLT e no Provimento CGJT-5/2003 (DJU de
24/10/2003). A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-1197/2008-012-10-00.5

Reclamante	Manoel de Souza Nascimento
Advogado	Luiz Humberto vieria Guido
Reclamado	Conserpal Conservadora Palmeiras Ltda

Fica o reclamante intimado de que o processo foi incluído na pauta
do

dia 10/12/2008 às 11h15, a qual se realizará em uma das salas
de

audiência do Núcleo de Conciliação no SHLN 516, Bloco I, Lote
2,

Conj. B, 1º andar, Sala 103 (5ª Vara) ou 116 (8ª Vara), Brasília-DF,
devendo o autor comparecer sob as cominações elencadas nos
artigos

844 da CLT e no Provimento CGJT-5/2003 (DJU de
24/10/2003). A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-1198/2008-012-10-00.0

Reclamante	Luís Antônio da Silva Rosa
Advogado	Benedito Duarte Neto
Reclamado	Transportes Rodovia Algran Ltda.

Fica o reclamante intimado de que o processo foi incluído na pauta
do

dia 10/12/2008 às 11h30, a qual se realizará em uma das salas
de

audiência do Núcleo de Conciliação no SHLN 516, Bloco I, Lote
2,

Conj. B, 1º andar, Sala 103 (5ª Vara) ou 116 (8ª Vara), Brasília-DF,
devendo o autor comparecer sob as cominações elencadas nos
artigos

844 da CLT e no Provimento CGJT-5/2003 (DJU de
24/10/2003). A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-1199/2008-012-10-00.4

Reclamante	Carlos Antônio Buril de Oliveira
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	Life Defense Segurança Ltda.

Fica o reclamante intimado de que o processo foi incluído na pauta
do

dia 09/12/2008 às 12h15, a qual se realizará em uma das salas

de audiência do Núcleo de Conciliação no SHLN 516, Bloco I, Lote 2, Conj. B, 1º andar, Sala 103 (5ª Vara) ou 116 (8ª Vara), Brasília-DF, devendo o autor comparecer sob as cominações elencadas nos artigos

844 da CLT e no Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003). A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-1200/2008-012-10-00.0

Reclamante	Geraldo Luis de Sousa
Advogado	CRISTIANE DAMASCENO LEITE
Reclamado	TAM Linhas Aéreas S.A.
Reclamado	RAA Serviços Aeroportuários Ltda.

Fica o reclamante intimado de que o processo foi incluído na pauta do dia 17/12/2008 às 10h00, a qual se realizará em uma das salas de audiência do Núcleo de Conciliação no SHLN 516, Bloco I, Lote 2, Conj. B, 1º andar, Sala 103 (5ª Vara) ou 116 (8ª Vara), Brasília-DF, devendo o autor comparecer sob as cominações elencadas nos artigos

844 da CLT e no Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003). A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-1202/2008-012-10-00.0

Reclamante	Maria Sonia Rodrigues de Queiroz
Advogado	EMENS PEREIRA DE SOUZA
Reclamado	Mais Barato - Com. de Bebidas e Alimentos Ltda.

Fica o reclamante intimado de que o processo foi incluído na pauta do dia 10/12/2008 às 12h00, a qual se realizará em uma das salas de audiência do Núcleo de Conciliação no SHLN 516, Bloco I, Lote 2, Conj. B, 1º andar, Sala 103 (5ª Vara) ou 116 (8ª Vara), Brasília-DF, devendo o autor comparecer sob as cominações elencadas nos artigos

844 da CLT e no Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003). A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Edital

Edital

Processo Nº RT-896/2008-012-10-00.8

Reclamante	Juliani Rodrigues de Moraes
Advogado	PEDRO ALVES DA SILVA FILHO
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade - ICS
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	LUCAS AIRES BENTO GRAF

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MARCOS ALBERTO DOS REIS, Juiz(a) da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o 1º reclamado Instituto Candango de Solidariedade - ICS, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO

proferido nos autos e a seguir transcrito: "Intime-se a 1ª reclamada, por edital, para contra-arrazoar o recurso interposto." O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SHLN Quadra 516 Lote 2 Conjunto B Sala 214, Brasília-DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por PAULA DA SILVA BORDONI Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). MARCOS ALBERTO DOS REIS.

Brasília/DF 24, NOVEMBRO de 2008.

13ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-46/1993-013-10-00.9

Reclamante	FRANCISCO MARCELINO SOBRINHO
Advogado	LUZIA DE OLIVEIRA DE ARAGAO
Reclamado	BLUE STAR SERVICOS DE SEGURANCA LTDA
Advogado	GESSI TEREZINHA L. KOSMALKI
Reclamado	José Eduardo Pacheco
Advogado	CARLOS ALBERTO MAIA

Despacho de f.117: Vistos etc. Nao ha que se confundir a inercia do titular do direito de ação com a impossibilidade de satisfação do credito por esvaziamento patrimonial do devedor, como e o caso dos autos. Não por outra razao, o art. 40 da Lei de Execução Fiscal (LEF), de aplicação subsidiaria ao processo de execução trabalhista, afastou a prescrição, tratando a hipotese como simples suspensao. E digno de nota, ainda, que no caso dos autos, sequer se pode falar de prescrição intercorrente porque nao houve paralização do andamento da execução por pendencia de ato do exequente perante o qual quedou-se omissso, razao pela qual indefiro o requerido pelo executado JOSE EDUARDO PACHECO as fls.146/149. intime-se este. Decorrido o prazo in albis, retornem os autos conclusos.

Despacho

Processo Nº RT-1339/1994-013-10-00.4

Reclamante	CLESIO MOTA LIMA
Advogado	ROSA M. FERNANDES TROINA GOMES
Reclamado	DINAMICA VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA
Advogado	MARCIO HERLEY TRIGO DE LOUREIRO
Reclamado	José Eduardo Pacheco
Advogado	CARLOS ALBERTO MAIA

Despacho de f.192: Vistos etc. Nao ha que se confundir a inercia do titular do direito de ação com a impossibilidade de satisfação do credito por esvaziamento patrimonial do devedor, como e o caso dos autos. Não por outra razao, o art. 40 da Lei de Execução Fiscal (LEF), de aplicação subsidiaria ao processo de execução trabalhista, afastou a prescrição, tratando a hipotese como simples suspensao. E digno de nota, ainda, que no caso dos autos, sequer se pode falar de prescrição intercorrente porque nao houve paralização do andamento da execução por pendencia de ato do exequente perante o qual quedou-se omissso, razao pela qual indefiro o requerido pelo executado JOSE EDUARDO PACHECO as fls.187/190. intime-se este. Decorrido o prazo in albis, retornem os

autos conclusos.

Despacho

Processo Nº RT-1599/1994-013-10-00.0

Reclamante	ELIZETE OLIVEIRA SANTOS
Advogado	ROBERTO PORTELA COELHO
Reclamado	BLUE STAR SERVICOS DE SEGURANCA LTDA
Advogado	JOAO CARLOS S.MERCES
Reclamado	José Eduardo Pacheco
Advogado	CARLOS ALBERTO MAIA

Despacho de fs.166: Vistos etc. Nao ha que se confundir a inercia do titular do direito de ação com a impossibilidade de satisfação do credito por esvaziamento patrimonial do devedor, como e o caso dos autos. Nao por razao, o art.40 da Lei de Execução Fiscal (LEF), de aplicação subsidiaria ao processo de execução trabalhista, afastou a prescrição, tratando a hipotese como simples suspensao. E digno de nota, ainda, que no caso dos autos, sequer se pode falar de prescrição intercorrente porque nao houve paralizacao do andamento da execução por pendencia de ato do exequente perante o qual quedou-se omisso, razao pela qual indefiro o requerido pelo executado JOSE EDUARDO PACHECO as fls.161/163. Intime-se. Decorrido o prazo in albis, retornem os autos conclusos.

Despacho

Processo Nº RT-1615/1994-013-10-00.4

Reclamante	CLODOMIR CHAVES DA SILVA
Advogado	IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
Reclamado	BIG BUFFET REPRESENTACAO ALIMENTICIA LTDA

Despacho de fs.146: Requeira o exeqüente o que entender de direito no prazo de dez dias. Silente o exeqüente, arquivem-se provisoriamente os autos.

Despacho

Processo Nº RT-1032/1997-013-10-00.6

Reclamante	JOSE CARLOS PAIS DE ALMEIDA
Advogado	NILTON MENDES GOMES
Reclamado	UNISERV CONSERVADORA DE SERVICOS GERAIS LTDA (ALDELUCIA MONTEIRO)
Reclamado	LOJAS AMERICANA S/A
Advogado	FERNANDO SALUSTIANO B. FILHO

Despacho de fs.363: Vistos etc. Inicialmente, traga o exequente aos autos copia da decisao que decretou a falencia da reclamada. Prazo de dez dias. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-260/2002-013-10-00.7

Reclamante	MARCOS ALVES DA SILVA
Advogado	MARCUS RUPERTO SOUZA DAS CHAGAS
Reclamado	PRIFOM MONTADORA DRY WALL LTDA

Despacho de fs.167: Vistos os autos. Intime-se o autor a informar o atual endereço da reclamada, em vinte dias, para prosseguimento da execução.

Despacho

Processo Nº RT-612/2002-013-10-00.4

Reclamante	SAMUEL GONCALVES DE SOUZA
Advogado	ELCIO GONCALVES DA SILVA
Reclamado	TRANSBRASIL S/A LINHAS AEREAS

Despacho de fs.308: Vistos etc. Intime-se o exequente ao recebimento da certidão de credito de habilitação do credito, no prazo de cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-918/2002-013-10-00.0

Reclamante	RENATO LOPES GUEDES
Advogado	ULISSES RIEDEL DE RESENDE
Reclamado	TRANSBRASIL S/A LINHAS AEREAS
Advogado	MARIO UNTI JUNIOR

Despacho de fs.581: Vistos etc. Intime-se o exequente ao recebimento da certidão de credito de habilitação do credito, no prazo de cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-670/2003-013-10-00.9

Reclamante	JOSE DA PAZ BARROS FERREIRA
Advogado	ROSA M. FERNANDES TROINA GOMES
Reclamado	CONSTRUOESTE CONSTRUcoes SERVICOS LTDA

Despacho de fs.237: Vistos etc. Vista ao exequente por dez dias. Intime-se Decorrido o prazo supra, in albis, retornem os autos ao arquivo provisório.

Despacho

Processo Nº RT-1319/2003-013-10-00.5

Reclamante	NEUZANETE ROSSE DE MOURA
Advogado	SAMUEL BARBOSA DOS SANTOS
Reclamado	VEG SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA
Advogado	FABIANO FELICIANO JERONIMO
Reclamado	Cosme Bandeira de Negreiros

Despacho de fs.142: Vistos etc. Manifeste-se a exequente acerca do contido a certidão retro, em cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-218/2004-013-10-00.8

Reclamante	ANTONIO DOS REIS MESSIAS PASSOS
Advogado	ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
Reclamado	VICENTE MARINHO DE PINHO

Despacho de fs.182: Vistos etc. Vista ao exequente da informação prestada pelo E.TRE/DF. Prazo de cinco dias. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-246/2004-013-10-00.5

Reclamante	JACKSON LUIZ MENDES GONCALVES
Advogado	JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS C. COUTO
Reclamado	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS ECT
Advogado	MATIAS DE ARAUJO NETO

Despacho de fs.541: Vistos os autos. De-se vista as partes, por cinco dias, intimando-se a reclamada por mandado.

Despacho

Processo Nº RT-862/2004-013-10-00.6

Reclamante	SABRINA ALCIONE ANDRE COSTA
Advogado	MARIO MARTO
Reclamado	PONTO COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA(SECURE HOUSE)
Advogado	CYNTHIA ELENA RAMOS

Despacho de fs.210: Vista ao exequente, prazo de cinco dias. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-888/2004-013-10-00.4

Reclamante	FRANCELINA RODRIGUES DE SENA
Advogado	MANOEL VERAS NASCIMENTO

Reclamado SOBRADINHO ESPORTE CLUBE (NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL, SR. Mamoel)

Despacho de fs.267: Vistos os autos. Requeira o exequente o que entender de direito no prazo de dez dias. Silente o exequente, arquivem-se provisoriamente os autos.

Despacho

Processo Nº RT-679/2005-013-10-00.1

Reclamante Paulo dos Santos Cavalcante
Advogado CHRISTINA PORFIRIO TELES SILVA
Reclamado Auto Quality Serviços e Produtos Automotivos Ltda. (Racabe Luciano Rodrigues Lacerda)
Advogado ANTONIO CARLOS DE SOUZA
Reclamado Auto Quality Serviços e Produtos Automotivos Ltda. (Paulo Maurício Guedes Lomba)
Advogado ANTONIO CARLOS DE SOUZA

Despacho de f.362: Vistos os autos. Leve-se o bem penhorado conforme auto de f.226 à Praça, observadas as formalidades legais. Para fins de publicação, concedo ao Exequente as benesses da Justiça Gratuita. Fica designado o dia 16/12/08, às 16h00, para realização da primeira praça no dia 18/12/08, às 16h00... Intimem-se as partes, inclusive o terceiro adquirente (f.218).

Despacho

Processo Nº RT-135/2006-013-10-00.0

Reclamante Ana Paula de Moura Sousa
Advogado LUCIANO PEDRO AREAL
Reclamado Brasília 209 sul Cursos de Idiomas Ltda.
Reclamado Marilza Guiot Henning Garcia
Advogado CARLOS LUIZ KUTIANSKI

Despacho de fl.246,\$4º: Intime-se o executado ao recebimento do alvará nº.725/08, no prazo de cinco dias.

Juiz do Trabalho RUBENS CORBO

Despacho

Processo Nº RT-854/2006-013-10-00.2

Reclamante DALGLIS MARTINS CASSIANO
Advogado THAMARA BARBOZA DE SOUZA
Reclamado RODRIGO CALDAS SILVA EPP
Advogado ALCIMIRA APARECIDA DOS REIS GOMES

Despacho de fs.305: CTPS a contracapa dos autos. Intime-se a reclamada a proceder as anotações devidas, no prazo de cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-854/2006-013-10-00.1

Reclamante GILBERTO JOSE RODRIGUES
Advogado ALDENOR FERREIRA DA SILVA
Reclamado FAMIGLIA CONTI INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
Advogado RUBENS MARCIAL FERREIRA DOS SANTOS

Despacho de fs.296: Vistos etc. CTPS e TRCT a contracapa. Intime-se o autor a receber os documentos supracitados, bem como manifestar-se acerca do prosseguimento da execução, em cinco dias. Decorrido o prazo supra, "in albis", retornem os autos ao arquivo provisório.

Despacho

Processo Nº RT-893/2006-013-10-00.9

Reclamante AMELIA FERREIRA DOS SANTOS

Advogado MARIA DO ROSARIO NOGUEIRA VIDAL

Reclamado UNIAO BRASILIENSE DE EDUCACAO E CULTURA - UBEC (UNIVERSIDADE CATÓLICA DE BRASÍLIA-UCB)

Advogado LUIZ AUGUSTO PIRES MESQUITA

Despacho de fs.431: Vistos etc. Manifeste-se a reclamada, no prazo de 48 horas. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-1154/2006-013-10-00.4

Reclamante Adão Gomes Ferreira
Advogado CIRENE ESTRELA
Reclamado Alutec Indústria e Comércio de Alumínio Ltda.

Despacho de fs.188: Requeira o exequente o que entender de direito no prazo de dez dias. Silente o exequente, arquivem-se provisoriamente os autos.

Despacho

Processo Nº RT-1215/2006-013-10-00.3

Reclamante Joana Darck dos Santos da Guarda
Advogado DAVID CONDE
Reclamado Panificadora Massa e Forno Ltda.
Advogado ANTONIO LUIZ SAGRILO COSTENARO
Reclamado Panificadora e Confeitaria Pão Dourado LTDA
Advogado ANTONIO LUIZ SAGRILO COSTENARO
Reclamado Tunica Panificadora e Confeitaria LTDA
Advogado ANTONIO LUIZ SAGRILO COSTENARO
Reclamado Timiza Pães Especiais LTDA ME
Advogado ANTONIO LUIZ SAGRILO COSTENARO
Reclamado Plínio Panificadora e Confeitaria LTDA
Advogado ANTONIO LUIZ SAGRILO COSTENARO

Despacho de fl.272: Intime-se o exequente ao recebimento da autorização judicial nº.167/08, no prazo de cinco dias.

Juiz do Trabalho RUBENS CORBO

Despacho

Processo Nº RT-153/2007-013-10-00.3

Reclamante Joana Angélica Machado de Andrade
Advogado JOMAR ALVES MORENO
Reclamado PIRES SERVIÇOS GERAIS A BANCOS E EMPRESAS

Despacho de fs.129: Vistos etc. Manifeste-se a exequente acerca do prosseguimento da execução, em cinco dias. Decorrido o prazo, "in albis", remetam-se os autos ao arquivo provisório.

Despacho

Processo Nº RT-322/2007-013-10-00.5

Reclamante Cleiton Vital de Oliveira
Advogado CELSO JOS SOARES
Reclamado INSTITUTO CANDANDO DE SOLIDARIEDADE - ICS
Reclamado Distrito Federal
Advogado DENILSON FONSECA GONCALVES

Despacho de fs.168: Requeira o exequente o que entender de direito no prazo de dez dias. Silente a exequente, expeça-se mandado de citação de entidade pública, em desfavor do 2º reclamado.

Despacho

Processo Nº RT-334/2007-013-10-00.0

Reclamante HELAINE CRISTINA SANTOS FERREIRA
 Advogado DJALMA N. DOS SANTOS FILHO
 Reclamado INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE
 Reclamado Governo do Distrito Federal
 Advogado JOSUE PINHEIRO DE MENDONÇA

Despacho de fs.223: Vistos os autos. Requeira o exeqüente o que entender de direito no prazo de dez dias. Silente o exeqüente, expeça-se mandado de citação de entidade publica, em desfavor do 2º reclamado.

Despacho

Processo Nº RT-370/2007-013-10-00.3

Reclamante Adriana dos Santos Rodrigues
 Advogado CELSO JOSE SOARES
 Reclamado INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS
 Reclamado Distrito Federal

Despacho de fs.274: Vistos os autos. Requeira o exeqüente o que entender de direito no prazo de dez dias. Silente o exeqüente, expeça-se mandado de citação de entidade publica, em desfavor do 2º reclamado.

Despacho

Processo Nº RT-375/2007-013-10-00.6

Reclamante ANÁLIA TAVARES DOS SANTOS
 Advogado JOMAR ALVES MORENO
 Reclamado Dom Bosco Construções e Serviços Ltda.
 Reclamado Wlademir Nery da Silva - Dev. Subsidiário
 Reclamado Antônio Alberto Oliveira - Dev. Subsidiário

Despacho de fs.267: Vistos os autos. Requeira o exeqüente o que entender de direito no prazo de dez dias. Silente o exeqüente, arquivem-se provisoriamente os autos.

Despacho

Processo Nº RT-416/2007-013-10-00.4

Reclamante Juarez Romera de Oliveira
 Advogado ADILSON MAGALHAES DE BRITO
 Reclamado Banco do Brasil S.A.
 Advogado TAISE MACAHADO MELO

Despacho de fs.1004: Vistos etc. Ante o peticionado as fls.987/988, de-se vista ao reclamado, prazo de 10 dias. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-467/2007-013-10-00.6

Reclamante Antônio Pereira da Silva
 Advogado JOEMIL ALVES DE OLIVEIRA
 Reclamado INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS
 Reclamado Novacap
 Advogado CLAUDIA CRISTINA PIRES MACHADO

Despacho de fs.221: Vistos os autos. Requeira o exeqüente o que entender de direito no prazo de dez dias. Silente o exeqüente, expeça-se mandado de citação, penhora e avaliação, em desfavor da 2ª Reclamada.

Despacho

Processo Nº RT-509/2007-013-10-00.9

Reclamante João de Souza Oliveira
 Advogado SIMONE DE SOUSA TORRES
 Reclamado Restaurante 348

Advogado ANTONIO LUIZ SAGRILO COSTENARO

Despacho de fs.110: Observe o reclamado a certidão de fl.97. Vista por cinco dias. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-651/2007-013-10-00.6

Reclamante Raquel Gonçalves Freitas
 Advogado ALDENEI DE SOUZA E SILVA
 Reclamado Revele Locações de Serviços Ltda.

Despacho de fs.95: Vistos os autos. Requeira o exeqüente o que entender de direito no prazo de dez dias. Silente o exeqüente, arquivem-se provisoriamente os autos.

Despacho

Processo Nº RT-694/2007-013-10-00.1

Reclamante RITA DE CÁSSIA DE VASCONCELLOS MACHADO
 Advogado CELSO JOSE SOARES
 Reclamado INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS
 Reclamado Distrito Federal

Despacho de fs.148: Requeira o exeqüente o que entender de direito no prazo de dez dias. Silente a exeqüente, expeça-se mandado de citação de entidade publica, em desfavor do 2º reclamado.

Despacho

Processo Nº RT-700/2007-013-10-00.0

Reclamante Herleia Costa de Mesquita
 Advogado LUIZ CARLOS BRITO SIMOES
 Reclamado INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS
 Reclamado Distrito Federal

Despacho de fs.217: Vistos os autos. Requeira o exeqüente o que entender de direito no prazo de dez dias. Silente o exeqüente, expeça-se mandado de citação de entidade publica, em desfavor do 2º reclamado.

Despacho

Processo Nº RT-789/2007-013-10-00.5

Reclamante Lidiana dos Santos Rêgo
 Advogado FABER IRIA MATIAS
 Reclamado COMPLETA ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA
 Reclamado Banco do Brasil S.A.

Despacho de fs.128: Requeira o exeqüente o que entender de direito no prazo de dez dias. S

Despacho

Processo Nº RT-798/2007-013-10-00.6

Reclamante Evaldo Ferreira de Sousa
 Advogado EDUARDO CLEMENTE
 Reclamado CARMELO GODOI ESQUADRIAS E CONSTRUÇÕES LTDA-ME
 Advogado HUDSON LINHARES BATISTA
 Reclamado Engecol Projetos e Edificações Ltda.
 Advogado HUDSON LINHARES BATISTA

Despacho de fs.109: Requeira o exeqüente o que entender de direito no prazo de dez dias. Silente o exeqüente, arquivem-se provisoriamente os autos.

Despacho

Processo Nº RT-802/2007-013-10-00.6

Reclamante Gisleide Pereira de Souza
 Advogado DEBORAH RODRIGUES AFFONSO
 Reclamado ACSER - RH LTDA.

Reclamado Supermercado Extra
Advogado PEDRO HENRIQUE ALVES DA COSTA FILHO

Despacho de fs.10: Requeira o exequente o que entender de direito no prazo de dez dias.

Despacho

Processo Nº RT-926/2007-013-10-00.1

Reclamante Maria Cícera Pereira Lima
Advogado MAGDA FERREIRA DE SOUZA
Reclamado Instituto Candango de Solidariedade - ICS e,
Reclamado Distrito Federal
Advogado CESAR RODRIGUES ALVES

Despacho de fs.156: Requeira o exequente o que entender de direito no prazo de dez dias. Silente a exequente, expeça-se mandado de citação de entidade publica, em desfavor do 2º reclamado.

Despacho

Processo Nº RT-984/2007-013-10-00.5

Consignante Etelge Empreendimentos Ltda.
Advogado ARINILSON GONÇALVES MARIANO
Consignado Márcio Neville Fernandes dos Santos
Advogado JOVANKA BAPTISTA DA SILVA

Despacho de fs.109: Vistos etc. Vista ao Consignado/Exequente da convolação e dos calculos efetuados. prazo e fins legais.

Despacho

Processo Nº RT-1053/2007-013-10-00.4

Reclamante Olinda Maria Cabral dos Santos
Advogado ALCINO MARCAL ALMEIDA
Reclamado José Manoel do Nascimento

Despacho de fs.61: Requeira o exequente o que entender de direito no prazo de dez dias. Silente o exequente, arquivem-se provisoriamente os autos.

Despacho

Processo Nº RT-1082/2007-013-10-00.6

Reclamante Emerson Miclos Freitas
Advogado DJALMA N. DOS SANTOS FILHO
Reclamado Casa de Caridade Cantinho da Esperança de João Esmole - CANESPE

Despacho de fs.76: Requeira o exequente o que entender de direito no prazo de dez dias. Silente o exequente, arquivem-se provisoriamente os autos.

Despacho

Processo Nº RT-8046/2007-013-10-00.3

Exequente José Genário Pinheiro
Advogado EDUARDO CLEMENTE
Executado Link Conectividade e Instalações Ltda.

Despacho de fs.90: Requeira o exequente o que entender de direito no prazo de dez dias. Silente o exequente, arquivem-se provisoriamente os autos.

Despacho

Processo Nº RT-61/2008-013-10-00.4

Reclamante José Vicente do Nascimento
Advogado JOAO PORFIRIO FILHO
Reclamado ORCA CONSTRUTORA E CONCRETOS LTDA.
Advogado BRANDAO DE SOUZA PASSOS
Reclamado Carrefour Comércio e Indústria Ltda.
Advogado MARINA SILVA CACAO

Despacho de fl.223: Intime-se o executado ao recebimento do alvará judicial nº.727/08, no prazo de cinco dias.

Juiz do Trabalho RUBENS CORBO

Despacho

Processo Nº RT-120/2008-013-10-00.4

Reclamante José Humberto Rodrigues
Advogado CLOVES GONCALVES DE SOUSA
Reclamado Reman Segurança Privada Ltda.
Advogado ELIZIO ROCHA JUNIOR

Despacho de fs.41: Requeira o exequente o que entender de direito no prazo de dez dias. Silente o exequente, arquivem-se provisoriamente os autos.

Despacho

Processo Nº RT-161/2008-013-10-00.0

Reclamante Adélio Prado Oliveira
Advogado ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
Reclamado SANTO ELIAS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA (DENOMINADO BUON GUSTAI0)
Advogado MARCIO GEOVANI DA CUNHA FERNANDES
Reclamado Santa Clara Comércio de Alimentos Ltda (denominado Buon Gustai0)
Advogado EDUARDO ANTONIO DORIA DE CARVALHO

Despacho de fs.328: Vistos etc. Vista ao reclamante do recurso interposto pelo reclamado. Prazo e fins legais. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-209/2008-013-10-00.0

Reclamante Luana de Cássia Moreira Bôbô Lopes
Advogado CARLUCIO CAMPOS R.COELHO
Reclamado Investiprev Seguros e Previdência S/A.
Advogado ELOISE CASTRO CRUZ

Despacho de fs.137: Vistos etc. Vista a reclamante do recurso adesivo interposto pela reclamada. Prazo e fins legais. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-295/2008-013-10-00.1

Reclamante Domingos Ribeiro Borges
Advogado HERACLITO GOMES DE SANTANA
Reclamado Engecol Projetos e Edificações Ltda.

Despacho de fs.57: Requeira o exequente o que entender de direito no prazo de dez dias. Silente o exequente, arquivem-se provisoriamente os autos.

Despacho

Processo Nº RT-311/2008-013-10-00.6

Reclamante Reginaldo Pereira Goveia
Advogado PATRICIA PINHEIRO MARTINS
Reclamado COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DE CRÉDITO, COBRANÇA E TELEMARKETING (CCCOOP)
Reclamado Finasa Promotora de Vendas Ltda.
Advogado JULIANA PICOLO SALAZAR COSTA
Reclamado Banco Finasa S/A
Advogado JULIANA PICOLO SALAZAR COSTA
Reclamado Banco Bradesco S/A
Advogado JAMES AUGUSTO SIQUEIRA

Despacho de fs.197: Vistos os autos. Mantida a decisao de fls.106/131. As tres reclamadas sao devedoras solidarias, exceto no que se refere as anotações na CTPS obreira, responsabilidade exclusiva da 2ª reclamada. 1- Traga o autor asua CTPS, em cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-336/2008-013-10-00.0

Reclamante Antônio Miguel de Assis

Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
 Reclamado Banco Santander Brasil S/A
 Advogado OSMAR MENDES PAIXAO CORTES

Despacho de fs.399: Inicialmente, de-se vista ao reclamado do recurso interposto pelo reclamante, as fls.346/363. Prazo e fins legais. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-446/2008-013-10-00.1

Autor Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Brasília - DF
 Advogado ROBSON FREITAS MELO
 Réu LDC Engenharia Arquitetura Ltda.

Despacho de fs.110: Vistos etc. Vista as partes para manifestação acerca da D. Contadoria, no prazo sucessivo de 05 dias, a começar pelo autor. Apos, façam-se os autos conclusos.

Despacho

Processo Nº RT-457/2008-013-10-00.1

Reclamante James Santana Barros
 Advogado MARCONDES BRAULIO DE PAIVA
 Reclamado Mamarela Comércio de Alimentos Ltda. - ME (Pizzaria Valentina)
 Advogado RUBENS SANTORO NETO

Despacho de f.140: CTPS a contracapa dos autos. Intime-se o reclamante a vir receber os documentos acima, prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-506/2008-013-10-00.6

Reclamante José Adriano Vieira Lacerda
 Advogado PAULO CESAR FARIAS VIEIRA
 Reclamado Linknet - Tecnologia e Telecomunicações Ltda.
 Advogado WALDIR RAMOS DA SILVA

Despacho de f.36: Vistos etc. Intime-se o reclamado a comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais, em cinco dias, sob pena de execução.

Despacho

Processo Nº RT-710/2008-013-10-00.7

Reclamante Jose de Ribamar Fontenele
 Advogado ANDERSON LOURENCO DE OLIVEIRA
 Reclamado Real Engenharia Ltda.
 Advogado BENTO DE FREITAS CAYRES FILHO
 Reclamado V R Reformas e Pinturas Ltda.

Despacho de fs.48: Vistos os autos. CTPS a contracapa. Intime-se a 1ª reclamada a proceder as anotações devidas, no prazo de cinco dias. Apos, de-se vista ao INSS do acordo de fls.32/33.

Despacho

Processo Nº RT-777/2008-013-10-00.1

Reclamante Heliton Dourado Soares
 Advogado JUSSARA SILVA NERY MORATO
 Reclamado Radio Taxi Turismo Ltda.

Despacho de fs.143: Vistos etc. Por ora, deixo de homologar o acordo de f.141. Intimem-se as partes para retificarem o referido acordo, considerando-se o aditamento manuscrito. Cumprida a determinação supra, conclusos para homologação.

Despacho

Processo Nº RT-795/2008-013-10-00.3

Reclamante Gustavo Torres Falleiros
 Advogado ILANA CARLA BRANDAO CORDEIRO SANTOS
 Reclamado Pulitzer Capital Jornalismo Ltda. - Tribuna do Brasil
 Advogado FLAVIO QUEIROZ E OLIVEIRA

Despacho de fs.74: Vista ao recorrido/reclamado para, querendo oferecer contrariedades ao recurso ordinário interposto, prazo legal. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-846/2008-013-10-00.7

Reclamante Rafael Martins da Cunha
 Advogado MOACIR AKIRA YAMAKAWA
 Reclamado Brasil Telecom S. A.
 Advogado SILVIA SEABRA DE CARVALHO

Despacho de f.281: Vista ao reclamado do recurso interposto pelo reclamante. Prazo e fins legais. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-869/2008-013-10-00.1

Reclamante Fernanda Pereira de Andrade
 Advogado GERALDO LUCAS ALVIM
 Reclamado Lotaxi Transportes Urbanos Ltda
 Advogado CLEUDIMAR BERNARDO DIAS
 Reclamado Viplan-Viação Planalto Ltda.
 Advogado CLEUDIMAR BERNARDO DIAS

Despacho de fs.137: Vistos etc. Vista aos reclamados do recurso adesivo interposto pelas reclamantes. Prazo e fins legais. Intimem-se.

Despacho

Processo Nº RT-907/2008-013-10-00.6

Reclamante Alessandra Muniz Marques
 Advogado BENON PEIXOTO DA SILVA
 Reclamado B2BR Business To Business Informática do Brasil Ltda.
 Advogado CRISTIANA MEIRA MONTEIRO
 Reclamado TBA - Informática do Brasil Ltda.
 Advogado CRISTIANA MEIRA MONTEIRO

Despacho de fs.61: Vistos etc. Defiro a prolação do prazo da reclamada por mais trinta dias. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-965/2008-013-10-00.0

Reclamante Isidório Rodrigues da Silva
 Advogado ROBSON FREITAS MELO
 Reclamado Construtora Beter S/A
 Advogado MARI MERCEDES CASTANHO SILVESTRE
 Reclamado União (Polícia Rodoviária Federal)

Despacho de fs.150: Vistos os autos. Ante o contido a promoção supra, intime-se a 1ª reclamada da decisão de fs.126/133 (...) Razões e fundamentos pelos quais: I -- EXTINGO o feito em relação à 2ª Reclamada UNIÃO (POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL) na forma do art. 267, do CPC, determinando sua exclusão do pólo passivo, e

II - julgo PROCEDENTE EM PARTE a presente Ação Trabalhista para condenar CONSTRUTORA BETER S/A nas obrigações de dar -- multas, 13º, férias vencidas e proporcionais e adicional de férias -- e de fazer -- proceder às anotações na CTPS, ao depósito da multa de 40% do FGTS -- para com ISIDÓRIO RODRIGUES DA SILVA, tudo nos termos da fundamentação retro, transitada esta em julgado e no quanto em liquidação se apurar, bem como concedo ao Autor os benefícios da justiça gratuita, devendo ainda a 2ª Reclamada arcar com os honorários advocatícios. Liquidação por cálculos. Atualizações, juros, recolhimentos tributários e contribuições previdenciárias, como de lei, sendo que, em relação a estas, e sobre as parcelas de naturezas salariais acaso objeto de condenação, a Reclamada, tão logo o trânsito em julgado, deverá proceder ao recolhimento do percentual previsto no art. 22, da Lei nº 8.212/91,

observado-se o seu devido enquadramento, aplicando-se ao Autor o limite do art. 20, da mesma lei, devendo a liquidação abranger também o cálculo das contribuições previdenciárias devidas, cotas do empregado e do empregador. (art. 879, § 1º-A, da CLT; art. 46, da Lei nº 8.541, de 23.Dez.92, e art. 28, da Lei nº 10.833, de 29.Dez.2003 e Súmula nº 368, I/ST, com redação dada pela Res. 138/2005, DJU 23, 24 e 25.11.2005) Custas a serem arcadas pela 1ª Reclamada, e recolhidas aos cofres da União, no importe de R\$106,00, calculadas sobre R\$5.300,00, valor arbitrado à condenação. Intimem-se, sendo a 2ª Reclamada por mandado.

Despacho

Processo Nº RT-973/2008-013-10-00.6

Reclamante	Francisco Lidomar Costa Silva
Advogado	CRISTIANO DE FREITAS FERNANDES
Reclamado	José Soares Souza. - ME
Reclamado	Cozibrás Cosinha de Brasília Ltda.

Despacho de fs.111: Vistos etc. Intime-se a reclamada a devolver a CTPS obreira, em 48 horas, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão. No mais, aguarde-se o cumprimento total do acordo.

Despacho

Processo Nº RT-995/2008-013-10-00.6

Reclamante	Antonio Ludovico Mariano
Advogado	MAGDA FERREIRA DE SOUZA
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade - ICS
Reclamado	Companhia Urbanizadora N. Brasília - NOVACAP

Despacho de fs.134: Visto ao recorrido/reclamante, querendo, oferecer contrariedades do recurso ordinário interposto, prazo legal. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-1070/2008-013-10-00.2

Reclamante	Jocinei Sales Benvindo
Advogado	JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA
Reclamado	Vitor João Cugola

Despacho de fl.18: Intime-se o exequente ao recebimento dos alvarás nºs.723 e 724/08, no prazo de cinco dias. Juiz do Trabalho RUBENS CORBO

Despacho

Processo Nº RT-1071/2008-013-10-00.7

Reclamante	Humberto Silva de Souza
Advogado	JOAO VITOR MESQUITA AGRESTA
Reclamado	Pacheco e Mendes Ltda -ME

Decisão: (...) Razões e fundamentos pelos quais julgo PROCEDENTE EM PARTE o pleito vestibular, para declarar o vínculo empregatício e condenar a reclamada, transitada esta em julgado, a proceder as anotações da CTPS obreira, tudo nos termos da fundamentação supra, bem como concedo ao reclamante os benefícios da Justiça Gratuita. Inexistem contribuições previdenciárias e fiscais, ante a natureza do objeto do condeno. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 2,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado à condenação de R\$ 100,00, dispensadas na forma da lei. Intimem-se o reclamante por seu procurador. Intime-se a reclamada por Edital.

Despacho

Processo Nº RT-1120/2008-013-10-00.1

Reclamante	Marcelo Rodrigues Borges
Advogado	JOAO PORFIRIO FILHO
Reclamado	Viação Anapolina Ltda

Decisão de fs.16: (...) Diante da ausência injustificada das partes, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).

Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 5/9, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 117,33, calculadas sobre R\$ 5.866,66, dispensadas na forma da lei. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador. Audiência encerrada às 14h55min. Nada mais. RUBENS CORBO Juiz do Trabalho

14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-9105/2005-014-10-00.5

Reclamante	Ivan José da Silva (VT de Igarau/PE)
Reclamado	Grupo OK Construções e Empreendimentos Ltda.

Despacho/decisão de fls.79: "Vistos os autos. Considerando que a certidão de fl.76 nomeia como novo depositário o Sr. Luiz Estevão Oliveira Neto, julgo boa e subsistente a penhora à fl.39, designando leilão para o dia 07/02/2009, às 10:00 horas, confiado ao leiloeiro público oficial, Sr. Paulo Henrique de Almeida Tolentino, com endereço no SOF - NORTE, Quadra-1, conj-A, Lotes-1/8, (Depósito-Elite Leilões), CEP-70364, Brasília-DF, ora nomeado, ficando, desde já, outorgado a promover a remoção dos bens, se for o caso (art.888, § 3º da CLT). Em caso de remição, deverá o executado oferecer o pagamento do valor atualizado, em dinheiro, até vinte e quatro horas após o leilão, incluindo-se os honorários do leiloeiro. O pagamento a título de honorários do leiloeiro obedecerá ao art.1º, I e II, da Portaria PRE-SGC nº 07/2000. Os ônus existentes sobre o bem serão de responsabilidade do arrematante. Intimem-se o leiloeiro via postal e o depositário. Intimem-se as partes, via DJTE. Expeça-se o edital.

Brasília-DF, 27 de outubro de 2008. JOSÉ GERVASIO ABRÃO MEIRELES-JUIZ DO TRABALHO

Despacho

Processo Nº RT-987/2006-014-10-00.4

Reclamante	Antônio Pereira Lima
Advogado	CELIA MARIA REGIS VALENTE
Reclamado	Servi-San Vigilância e Transporte de Valores Ltda.
Advogado	CARLOS COSTA SILVA FREIRE

Despacho/decisão de fls.267: "Vistos os autos. Intime-se o exequente para recebimento de seus créditos, no prazo de cinco dias. Brasília-DF, 29 de outubro de 2008." Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

Despacho

Processo Nº RT-1055/2006-014-10-00.9

Reclamante	Ionaldo Pinheiro da Silva
Advogado	MARTHUS SμVIO CAVALCANTE LOBATO
Reclamado	Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO
Advogado	NILTON CORREIA

Despacho/decisão de fls.416/419: "CONCLUSÃO Ante o exposto, conheço dos embargos à execução e da impugnação aos cálculos, para no mérito REJEITÁ-LOS, tudo nos termos da fundamentação supra. Custas de R\$44,26, pela embargante, Intimem-se as partes por seus procuradores. Brasília-DF, 20 de novembro de 2008." Juiz do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

Despacho**Processo Nº RT-896/2008-014-10-00.0**

Reclamante Tatianny Ferreira de Araújo
 Advogado BEATRIZ PEREIRA
 Reclamado Conservo Serviços Gerais Ltda. (Grupo Conservo de BH)
 Advogado SAMUEL OLIVEIRA MACIEL

"Vistos os autos. Retiro o feito da pauta do dia 24/11/2008. Considerando o requerimento do perito judicial, defiro-lhe a prorrogação do prazo para apresentação do laudo por mais trinta dias. Apresentados os trabalhos periciais, vistas às partes pelo prazo sucessivo de cinco dias, a começar pelo autor. Designo, desde já, audiência de encerramento da instrução processual e renovação da proposta conciliatória para o dia 26/01/2009, às 13:00 horas. Intimem-se as partes por seus procuradores, via diário eletrônico. Brasília-DF, 21 de novembro de 2008. Cilene Ferreira Amaro Santos Juíza do Trabalho Titular da 14ª VT/Bsb/DF".

Despacho**Processo Nº RT-944/2008-014-10-00.0**

Reclamante Joselene Cosme de Carvalho
 Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
 Reclamado Lode Eventos e Promoções Ltda. EPP (Carlitos Buffet)
 Advogado KELEN CRISTINA LEMOS PEREIRA

Despacho/decisão de fls.76:"Vistos os autos.Compulsando os autos, verifica-se que o documento de fl. 73 atesta que o benefício previdenciário requerido em 08/01/2008 foi concedido até 31/03/2008, sendo que o benefício foi prorrogado até 30/06/2008, conforme documento de fl. 74.O documento de fl. 17, por sua vez, indica que o pedido de reconsideração apresentado em 30/07/2008 não foi aceito, sendo que o documento de fl. 62 atesta a existência de solicitação de recurso administrativo (estando o documento datado de 01/08/2008).Considerando que não há nos autos qualquer informação acerca do julgamento do referido recurso, reabre-se a instrução determinando que o reclamante informe, no prazo de cinco dias, o resultado do referido recurso, juntando documentação comprobatória.Deverá informar, ainda, se ajuizou ação em face da autarquia previdenciária perante a Justiça Comum.Apresentada a documentação, vista à reclamada para manifestação em cinco dias.Designa-se audiência de encerramento da instrução processual para o dia 16/12/2008, às 13:00 horas, facultado o comparecimento das partes.Publique-se.Brasília - DF, 21 de novembro de 2008.José Gervásio Abrão Meireles Juiz do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-1012/2008-014-10-00.5**

Reclamante Espólio de Francisco das Chagas Moura Loiola (Jaqueline Muniz Alves Loiola)
 Advogado DANIEL MUNIZ DA SILVA
 Reclamado HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo
 Advogado CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

Despacho/decisão:"Vistos os autos.Considerando a convocação desta Juíza para sessão plenária da Eg. 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho, em face do julgamento dos processos a mim vinculados, necessário se faz o reajustamento da pauta de audiências desta Secretaria. Assim sendo, retiro o feito da pauta anteriormente aprazada, redesignando a audiência de instrução para o dia 04/12/2008, às 15h30min, restando mantidas as cominações da ata de fl.39.Intimem-se as partes, por seus procuradores.Brasília-DF, 18 de novembro de 2008.Cilene Ferreira

Amaro Santos Juíza do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-1190/2008-014-10-00.6**

Reclamante Gilvan Oliveira da Conceição
 Advogado FABIO JOSE GOMES AGUIAR
 Reclamado Expresso Riacho Grande Ltda.

"Vistos os autos. De ordem da Excelentíssima Juíza Cilene Ferreira Amaro Santos, Titular da 14ª Vara do Trabalho, designo audiência para o dia 9.12.2008 às 14:50 horas, em face da inexistência de disponibilidade de pauta para cumprimento do disposto no art. 852-B, item III da Lei 9.957, de 12/01/2000, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juíza Titular. Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto nos artigos 283, 297, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob pena de preclusão. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar contestação e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial.

Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa.

Intime-se o (a) reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília, 24 de novembro de 2008 (segunda-feira). Renata de Andrade Diretora de Secretaria da 14ª VTB-DF".

Despacho**Processo Nº RT-1191/2008-014-10-00.0**

Reclamante Maria de Fátima Gomes dos Santos
 Advogado CARLOS MAGNO DE SOUZA
 Reclamado RDB - Farmácia e Laboratório Farmacêutico

"Vistos os autos. De ordem da Excelentíssima Juíza Cilene Ferreira Amaro Santos, Titular da 14ª Vara do Trabalho, designo audiência para o dia 16.12.2008 às 9:32 horas, em face da inexistência de disponibilidade de pauta para cumprimento do disposto no art. 852-B, item III da Lei 9.957, de 12/01/2000, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juíza Titular. Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto nos artigos 283, 297, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob pena de preclusão. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar contestação e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial.

Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa.

Intime-se o (a) reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília, 24 de novembro de 2008 (segunda-feira). Renata de Andrade Diretora de Secretaria da 14ª VTB-DF".

Despacho**Processo Nº RT-1192/2008-014-10-00.5**

Reclamante Kllitson Alves da Rocha
 Advogado JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS
 Reclamado Transportadora Pont Azul Ltda.

"Vistos os autos. De ordem da Excelentíssima Juíza Cilene Ferreira Amaro Santos, Titular da 14ª Vara do Trabalho, incluo o feito na pauta do dia 16.12.2008 às 10:44 horas, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juíza Titular. Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto nos artigos 283, 297, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob pena de preclusão. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art. 825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o (a) reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, por mandado, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília, 24 de novembro de 2008 (segunda-feira). Renata de Andrade Diretora de Secretaria da 14ª VTB/DF".

Despacho**Processo Nº RT-1194/2008-014-10-00.4**

Reclamante Eldom Soares dos Santos
 Advogado KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO
 Reclamado Aval Empresa de Serviços Especializados Ltda

"Vistos os autos. De ordem da Excelentíssima Juíza Cilene Ferreira Amaro Santos, Titular da 14ª Vara do Trabalho, designo audiência para o dia 9.12.2008 às 10:10 horas, em face da inexistência de disponibilidade de pauta para cumprimento do disposto no art. 852-B, item III da Lei 9.957, de 12/01/2000, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juíza Titular. Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto nos artigos 283, 297, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob pena de preclusão. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar contestação e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa.

Intime-se o (a) reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília, 24 de novembro de 2008 (segunda-feira). Renata de Andrade Diretora de Secretaria da 14ª VTB-DF".

Despacho**Processo Nº RT-1198/2008-014-10-00.2**

Reclamante Eduardo Pereira dos Santos
 Advogado HUGO FLAVIO ARAUJO DE ALMEIDA
 Reclamado Empresa Santo Antonio Transporte e Turismo Ltda.

"Vistos os autos. De ordem da Excelentíssima Juíza Cilene Ferreira Amaro Santos, Titular da 14ª Vara do Trabalho, designo audiência para o dia 9.12.2008 às 10:20 horas, em face da inexistência de disponibilidade de pauta para cumprimento do disposto no art. 852-B, item III da Lei 9.957, de 12/01/2000, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juíza Titular. Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto nos artigos 283, 297, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob pena de preclusão. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar contestação e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa.

Intime-se o (a) reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, por mandado, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília, 24 de novembro de 2008 (segunda-feira). Renata de Andrade Diretora de Secretaria da 14ª VTB-DF".

Despacho**Processo Nº RT-1199/2008-014-10-00.7**

Reclamante Cleuza de Jesus Rocha
 Advogado NILTON MENDES GOMES
 Reclamado São Braz Organização Hospitalar S. A.

"Vistos os autos. De ordem da Excelentíssima Juíza Cilene Ferreira Amaro Santos, Titular da 14ª Vara do Trabalho, incluo o feito na pauta do dia 16.12.2008 às 9:40 horas, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juíza Titular. Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto nos artigos 283, 297, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob pena de preclusão. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art. 825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o (a) reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília, 24 de novembro de 2008 (segunda-feira). Renata de Andrade Diretora de Secretaria da 14ª VTB/DF".

Despacho**Processo Nº RT-1200/2008-014-10-00.3**

Reclamante Paolo Lautenschlager Stanzola

Advogado MARCELO PILOTO MACIEL
Reclamado Linknet Tecnologia e Telecomunicações Ltda.

"Vistos os autos. De ordem da Excelentíssima Juíza Cilene Ferreira Amaro Santos, Titular da 14ª Vara do Trabalho, inclui o feito na pauta do dia 9.12.2008 às 10:30 horas, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juíza Titular. Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto nos artigos 283, 297, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob pena de preclusão. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art. 825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o (a) reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília, 24 de novembro de 2008 (segunda-feira). Renata de Andrade Diretora de Secretaria da 14ª VTB/DF".

Despacho

Processo Nº RT-1202/2008-014-10-00.2

Reclamante Letícia Viana Bandeira
Advogado RAUL FREITAS PIRES DE SABOIA
Reclamado Rita de Sousa Pereira

"Vistos os autos. De ordem da Excelentíssima Juíza Cilene Ferreira Amaro Santos, Titular da 14ª Vara do Trabalho, designo audiência para o dia 9.12.2008 às 10:40 horas, em face da inexistência de disponibilidade de pauta para cumprimento do disposto no art. 852-B, item III da Lei 9.957, de 12/01/2000, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juíza Titular. Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto nos artigos 283, 297, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob pena de preclusão. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar contestação e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa.

Intime-se o (a) reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília, 24 de novembro de 2008 (segunda-feira). Renata de Andrade Diretora de Secretaria da 14ª VTB-DF".

Despacho

Processo Nº RT-1204/2008-014-10-00.1

Reclamante Fabiano de Souza Silva
Advogado ANTONIO MARQUES DE ANDRADE

Reclamado Arquivo Total Guarda e Digitalização de Documentos

"Vistos os autos. De ordem da Excelentíssima Juíza Cilene Ferreira Amaro Santos, Titular da 14ª Vara do Trabalho, designo audiência para o dia 9.12.2008 às 10:50 horas, em face da inexistência de disponibilidade de pauta para cumprimento do disposto no art. 852-B, item III da Lei 9.957, de 12/01/2000, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juíza Titular. Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto nos artigos 283, 297, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob pena de preclusão. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar contestação e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa.

Intime-se o (a) reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília, 24 de novembro de 2008 (segunda-feira). Renata de Andrade Diretora de Secretaria da 14ª VTB-DF".

Despacho

Processo Nº RT-1206/2008-014-10-00.0

Reclamante Nilton Silva Santos
Advogado CARLOS AUGUSTO DITTRICH
Reclamado SF Comércio de Alimentos LTDA
Reclamado União (Tribunal de Contas da União)

Vistos os autos. Trata-se de ação trabalhista proposta por NILTON SILVA SANTOS em face da SF COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA EPP e da UNIÃO (TCU), na qual o reclamante postula o pagamento das verbas rescisórias descritas em fls. 5/6. Requer a antecipação parcial dos efeitos da tutela, para que seja expedida ordem de bloqueio das contas bancárias da primeira reclamada, por meio do sistema BACEN-JUD, bem como para que sejam expedidos alvarás para levantamento do seguro desemprego e do FGTS. Necessário se faz para a concessão de tal medida, a presença de verossimilhança na alegação e do perigo de dano irreparável, nos termos do art. 273 do CPC. Considerando que não há qualquer documento que comprove a modalidade rescisória alegada na inicial, verifico ausente a verossimilhança na alegação. Portanto, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Incluo o feito na pauta do dia 09/12/2008 às 10:00 horas, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juíza Titular. Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto nos artigos 283, 297, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob pena de preclusão. Nessa audiência as reclamadas poderão apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgarem necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita.

Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art. 825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o reclamante por seu procurador. Notifique-se a segunda reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e da presente decisão, observadas as formalidades de praxe. Notifique-se a primeira reclamada por edital. Brasília-DF, 19 de novembro de 2008. JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES Juiz do Trabalho Auxiliar da 14ª Vara do Trabalho de Brasília".

Despacho

Processo Nº RT-1207/2008-014-10-00.5

Reclamante	Antônio Francisco Lopes de Sousa
Advogado	ANTONIO DE PADUA ARAUJO
Reclamado	Pousada JK Ltda. - ME

"Vistos os autos. De ordem da Excelentíssima Juíza Cilene Ferreira Amaro Santos, Titular da 14ª Vara do Trabalho, designo audiência para o dia 16.12.2008 às 9:48 horas, em face da inexistência de disponibilidade de pauta para cumprimento do disposto no art. 852-B, item III da Lei 9.957, de 12/01/2000, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juíza Titular. Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto nos artigos 283, 297, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob pena de preclusão. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar contestação e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa.

Intime-se o (a) reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília, 24 de novembro de 2008 (segunda-feira). Renata de Andrade Diretora de Secretaria da 14ª VTB-DF".

Despacho

Processo Nº RT-1209/2008-014-10-00.4

Reclamante	Silvânia Dias Andrade Peixoto
Advogado	FRANCISCO JOSE DOS SANTOS MIRANDA
Reclamado	Techno Service Cessão de Mão de Obra Ltda-ME

"Vistos os autos. De ordem da Excelentíssima Juíza Cilene Ferreira Amaro Santos, Titular da 14ª Vara do Trabalho, designo audiência para o dia 16.12.2008 às 9:56 horas, em face da inexistência de disponibilidade de pauta para cumprimento do disposto no art. 852-B, item III da Lei 9.957, de 12/01/2000, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juíza Titular. Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto nos artigos 283, 297, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob pena de preclusão. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar contestação e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a

confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa. Intime-se o (a) reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília, 24 de novembro de 2008 (segunda-feira). Renata de Andrade Diretora de Secretaria da 14ª VTB-DF".

Despacho

Processo Nº RT-1210/2008-014-10-00.9

Reclamante	Edmar Ribeiro Junior
Advogado	FRANCISCO PEREIRA SERPA
Reclamado	Coringa Serviço de Concreto e Aço Ltda

"Vistos os autos. De ordem da Excelentíssima Juíza Cilene Ferreira Amaro Santos, Titular da 14ª Vara do Trabalho, designo audiência para o dia 9.12.2008 às 11:00 horas, em face da inexistência de disponibilidade de pauta para cumprimento do disposto no art. 852-B, item III da Lei 9.957, de 12/01/2000, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juíza Titular. Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto nos artigos 283, 297, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob pena de preclusão. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar contestação e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa.

Intime-se o (a) reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília, 24 de novembro de 2008 (segunda-feira). Renata de Andrade Diretora de Secretaria da 14ª VTB-DF".

Despacho

Processo Nº RT-1213/2008-014-10-00.2

Reclamante	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Brasília - STICMB
Advogado	ROBSON FREITAS MELO
Reclamado	GM Construções e Incorporações Ltda.

"Vistos os autos. De ordem da Excelentíssima Juíza Cilene Ferreira Amaro Santos, Titular da 14ª Vara do Trabalho, incluo o feito na pauta do dia 16.12.2008 às 10:04 horas, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juíza Titular. Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto nos artigos 283, 297, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob pena de preclusão. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes

apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art. 825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o (a) reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília, 24 de novembro de 2008 (segunda-feira). Renata de Andrade Diretora de Secretaria da 14ª VTB/DF".

Despacho

Processo Nº RT-1214/2008-014-10-00.7

Reclamante	Cecília de Souza Farias
Advogado	MARCO AURELIO GHISLENI ZARDIN
Reclamado	Persianas Sued Ind. Com. de Persianas Ltda.

"Vistos os autos. De ordem da Excelentíssima Juíza Cilene Ferreira Amaro Santos, Titular da 14ª Vara do Trabalho, designo audiência para o dia 9.12.2008 às 11:10 horas, em face da inexistência de disponibilidade de pauta para cumprimento do disposto no art. 852-B, item III da Lei 9.957, de 12/01/2000, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juíza Titular. Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto nos artigos 283, 297, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob pena de preclusão. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar contestação e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa. Intime-se o (a) reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília, 24 de novembro de 2008 (segunda-feira). Renata de Andrade Diretora de Secretaria da 14ª VTB-DF".

Despacho

Processo Nº RT-1215/2008-014-10-00.1

Reclamante	Alberto Carlos Cabral
Advogado	GUSTAVO ARTHUR COELHO L. DE CARVALHO
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT

"Vistos os autos. Alberto Carlos Cabral e Douglas Repolho Negri, devidamente qualificados na inicial, ajuízam Ação Trabalhista contra EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - EBCT sustentando a ocorrência de violações legais em sindicância levada a efeito pela empregadora e postulam antecipação dos efeitos da tutela não só para suspender os atos da reclamada, como também a exibição de documentos e ao final, a nulidade do processo de sindicância, o reconhecimento de violação dos princípios do contraditório, ampla defesa e da moralidade administrativa, seja obstada a participação do Sr. José Roberto Baptista na presidência da Comissão de Sindicância e indenização por danos morais. A inicial narra a instauração de processo disciplinar, aponta as conclusões do relatório preliminar em relação aos requerentes e depois afirma que "emitido o referido Relatório Preliminar de Sindicância, os Reclamantes foram citados para apresentar Defesa, e assim o fizeram, sendo que, neste momento, aguardam a inauguração da fase probatória do referido procedimento disciplinar, seu Relatório Final e as respectivas condenações". (fls. 6, § 4.º - não há grifos no original). Na afirmação da inicial se

verifica que o procedimento está seguindo os trâmites estabelecidos, qual seja, uma sindicância inicial, de caráter inquisitório e depois o estabelecimento do contraditório, portanto, até aqui não se vê nenhuma violação seja da legislação, seja do manual de procedimentos da reclamada. Uma vez que está em desenvolvimento o procedimento administrativo e que não foi sequer iniciada a fase probatória, conforme consta da própria inicial, por óbvio que não se apresenta sequer a possibilidade de violação do contraditório. A Lei 8.112/90 diz respeito aos funcionários públicos regidos por estatuto próprio, não se aplica aos empregados da reclamada que são celetistas. A Lei 9.784/99, por sua vez, não autoriza a participação dos investigados na sindicância na forma pretendida na inicial, portanto, incólumes os dois diplomas legais referidos. É imperioso notar que na sindicância não existem acusados, mas apenas uma investigação, portanto, não há falar em contraditório nessa fase, nem em violação do art. 5.º, LV, da CR. O que se pode permitir nessa fase é que os interessados acompanhem a investigação, desde que não tumultuem ou impeçam o procedimento, o que deve ser avaliado pelo condutor do procedimento.

A participação do investigado nos procedimentos investigatórios, na forma pretendida pela inicial, efetivamente não se sustenta juridicamente e ainda pode prejudicar o seu objetivo. A afirmação da inicial de que os reclamantes "aguardam a inauguração da fase probatória do referido procedimento disciplinar, seu Relatório Final e as respectivas condenações", apenas revela a perspectiva dos reclamantes em relação ao procedimento administrativo, contudo, nada há nos autos que indique violação legal dos procedimentos administrativos estabelecidos no âmbito da reclamada, em face do que dispõe a Lei 9.784/99. Nenhum servidor público federal, seja da administração direta ou indireta, pode se furtar à ação da Controladoria Geral da União e do Ministério Público Federal, portanto, não há falar em influência indevida dos referidos órgãos, nem em violação dos princípios da imparcialidade e da moralidade administrativa. A suspeição ou impedimento de membro da comissão criada pela reclamada deve ser alegada e demonstrada no procedimento administrativo, não sendo possível suprimir judicialmente essa fase, mormente quando não se apresenta prova das alegações em que se embasa o pedido. Não há nos autos prova de que houve registro escrito de reunião dos membros da CGU, MPF e ECT, portanto, não há como determinar a exibição de documento cuja existência não está determinada. Emerge claramente da petição inicial que os autores pretendem sustar procedimento investigatório contra eles o que não pode ser atendido. Todo cidadão brasileiro está sujeito à investigação. O procedimento está em andamento, eles foram citados e apresentaram defesa, a fase probatória ainda não se instalou, não houve conclusão do processo administrativo, ou seja, não se verifica sequer o interesse de agir, porque não se sabe qual será o resultado do procedimento administrativo, portanto, fica expressamente rejeitada a alegação de violação do art. 5.º, LV, da CR. O não acompanhamento dos depoimentos na fase de sindicância em nada altera tal conclusão, uma vez que agora, no momento instrutório próprio, eles podem requerer a sua reinquirição. O conteúdo de reclamação feita ao CNMP, por ser unilateral, não serve como prova das alegações feitas, portanto, inapto para o deferimento de qualquer pretensão em sede de tutela antecipatória. As alegações dos reclamantes de que não cometeram as faltas que lhe são imputadas e que a sindicância é um jogo de "cartas marcadas" só podem ser apreciadas e avaliadas depois de todo o procedimento instrutório neste

processo. A concessão de antecipação dos efeitos da tutela exige prova inequívoca apta ao acolhimento da verossimilhança da alegação e a caracterização de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, abuso de direito de defesa ou manifesto protelatório do réu, os quais não se apresentam nos autos, como demonstrado. No presente exame não verifico violação do contraditório e da ampla defesa, bem como não vislumbro a verossimilhança das alegações, nem o receio de dano irreparável ou de difícil reparação, portanto, não há como deferir a antecipação dos efeitos da tutela pretendido na inicial. Incluo o feito na pauta do dia 8/1/2009 às 15h, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art. 844, da CLT. Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto nos artigos 283, 297, 396 e 397 do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob pena de preclusão. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer resposta escrita. Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (artigos 825, da CLT e 407, do CPC), sob pena de preclusão. Intimem-se os reclamantes por seu procurador. Notifique-se a reclamada por mandado, com urgência. Brasília-DF, 24 de novembro de 2008. CILENE FERREIRA AMARO SANTOS Juíza do Trabalho Titular da 14.ª Vara do Trabalho de Brasília-DF".

istência não está determinada. Emerge claramente da petição inicial que os autores pretendem sustar procedimento investigatório contra eles o que não pode ser atendido. Todo cidadão brasileiro está sujeito à investigação. O procedimento está em andamento, eles foram citados e apresentaram defesa, a fase probatória ainda não se instalou, não houve conclusão do processo administrativo, ou seja, não se verifica sequer o interesse de agir, porque não se sabe qual será o resultado do procedimento administrativo, portanto, fica expressamente rejeitada a alegação de violação do art. 5.º, LV, da CR. O não acompanhamento dos depoimentos na fase de sindicância em nada altera tal conclusão, uma vez que agora, no momento instrutório próprio, eles podem requerer a sua reinquirição. O conteúdo de reclamação feita ao CNMP, por ser unilateral, não serve como prova das alegações feitas, portanto, inapto para o deferimento de qualquer pretensão em sede de tutela antecipatória. As alegações dos reclamantes de que não cometeram as faltas que lhe são imputadas e que a sindicância é um jogo de "cartas marcadas" só podem ser apreciadas e avaliadas depois de todo o procedimento instrutório neste processo. A concessão de antecipação dos efeitos da tutela exige prova inequívoca apta ao acolhimento da verossimilhança da alegação e a caracterização de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, abuso de direito de defesa ou manifesto protelatório do réu, os quais não se apresentam nos autos, como demonstrado. No presente exame não verifico violação do contraditório e da ampla defesa, bem como não vislumbro a verossimilhança das alegações, nem o receio de dano irreparável ou de difícil reparação, portanto, não há como deferir a antecipação dos efeitos da tutela pretendido na inicial. Incluo o feito na pauta do dia 8/1/2009 às 15h, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art. 844, da CLT. Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto nos artigos 283, 297, 396 e 397 do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT,

sob pena de preclusão. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer resposta escrita. Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (artigos 825, da CLT e 407, do CPC), sob pena de preclusão. Intimem-se os reclamantes por seu procurador. Notifique-se a reclamada por mandado, com urgência. Brasília-DF, 24 de novembro de 2008. CILENE FERREIRA AMARO SANTOS Juíza do Trabalho Titular da 14.ª Vara do Trabalho de Brasília-DF".

Despacho

Processo Nº RT-1216/2008-014-10-00.6

Reclamante	Vanessa Correia de Oliveira Marques
Advogado	CLOVES GONCALVES DE SOUSA
Reclamado	Probank S.A.
Advogado	LEILA AZEVEDO SETTE

"Vistos os autos. De ordem da Excelentíssima Juíza Cilene Ferreira Amaro Santos, Titular da 14ª Vara do Trabalho, incluo o feito na pauta do dia 9.12.2008 às 13:40 horas, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juíza Titular. Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto nos artigos 283, 297, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob pena de preclusão. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art. 825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o (a) reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília, 24 de novembro de 2008 (segunda-feira). Renata de Andrade Diretora de Secretaria da 14ª VTB/DF".

Despacho

Processo Nº RT-1217/2008-014-10-00.0

Reclamante	Joaquim Salvador Soares da Rocha
Advogado	ELGINA LINO FRANCA DE MORAES
Reclamado	Maria das Neves Andrade Silva

"Vistos os autos. De ordem da Excelentíssima Juíza Cilene Ferreira Amaro Santos, Titular da 14ª Vara do Trabalho, designo audiência para o dia 16.12.2008 às 10:12 horas, em face da inexistência de disponibilidade de pauta para cumprimento do disposto no art. 852-B, item III da Lei 9.957, de 12/01/2000, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juíza Titular. Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto nos artigos 283, 297, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob

pena de preclusão. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar contestação e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial.

Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa.

Intime-se o (a) reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília, 24 de novembro de 2008 (segunda-feira). Renata de Andrade Diretora de Secretaria da 14ª VTB-DF".

Despacho

Processo Nº RT-1218/2008-014-10-00.5

Reclamante	Evanilda da Silva Moreira
Advogado	MARCO AURELIO GHISLENI ZARDIN
Reclamado	Viação Valmir Amaral Ltda.

"Vistos os autos. De ordem da Excelentíssima Juíza Cilene Ferreira Amaro Santos, Titular da 14ª Vara do Trabalho, designo audiência para o dia 9.12.2008 às 14:20 horas, em face da inexistência de disponibilidade de pauta para cumprimento do disposto no art. 852-B, item III da Lei 9.957, de 12/01/2000, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juíza Titular. Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto nos artigos 283, 297, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob pena de preclusão. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar contestação e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial.

Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa.

Intime-se o (a) reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília, 24 de novembro de 2008 (segunda-feira). Renata de Andrade Diretora de Secretaria da 14ª VTB-DF".

Despacho

Processo Nº RT-1219/2008-014-10-00.0

Reclamante	Bruno Mattos e Silva
Advogado	BRUNO MATTOS E SILVA
Reclamado	Centro de Ensino Unificado de Brasília - UniCeub

"Vistos os autos. De ordem da Excelentíssima Juíza Cilene Ferreira Amaro Santos, Titular da 14ª Vara do Trabalho, incluo o feito na pauta do dia 16.12.2008 às 10:20 horas, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juíza Titular. Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto nos artigos 283, 297, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob pena de preclusão. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não

comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art. 825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o (a) reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília, 24 de novembro de 2008 (segunda-feira). Renata de Andrade Diretora de Secretaria da 14ª VTB/DF".

Despacho

Processo Nº RT-1221/2008-014-10-00.9

Reclamante	Ednaldo de Sousa Teixeira
Advogado	SIMONE DE SOUSA TORRES
Reclamado	Hotel Nacional S.A.

"Vistos os autos. De ordem da Excelentíssima Juíza Cilene Ferreira Amaro Santos, Titular da 14ª Vara do Trabalho, designo audiência para o dia 16.12.2008 às 10:28 horas, em face da inexistência de disponibilidade de pauta para cumprimento do disposto no art. 852-B, item III da Lei 9.957, de 12/01/2000, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juíza Titular. Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto nos artigos 283, 297, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob pena de preclusão. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar contestação e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa. Intime-se o (a) reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília, 24 de novembro de 2008 (segunda-feira). Renata de Andrade Diretora de Secretaria da 14ª VTB-DF".

Despacho

Processo Nº RT-1224/2008-014-10-00.2

Reclamante	Maria José de Andrade
Advogado	SAMUEL RUBEM CASTELLO UCHOA
Reclamado	Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO

"Vistos os autos. De ordem da Excelentíssima Juíza Cilene Ferreira Amaro Santos, Titular da 14ª Vara do Trabalho, incluo o feito na pauta do dia 9.12.2008 às 14:30 horas, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juíza Titular. Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto nos artigos 283, 297, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob pena de preclusão. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes

apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art. 825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o (a) reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília, 24 de novembro de 2008 (segunda-feira). Renata de Andrade Diretora de Secretaria da 14ª VTB/DF".

Despacho

Processo Nº RT-1225/2008-014-10-00.7

Reclamante Marcus Hipólito Vilar de Azevedo
Advogado SEBASTIAO MORAES DA CUNHA
Reclamado Caixa Econômica Federal

"Vistos os autos. De ordem da Excelentíssima Juíza Cilene Ferreira Amaro Santos, Titular da 14ª Vara do Trabalho, incluo o feito na pauta do dia 16.12.2008 às 10:36 horas, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juíza Titular. Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto nos artigos 283, 297, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob pena de preclusão. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art. 825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o (a) reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília, 24 de novembro de 2008 (segunda-feira). Renata de Andrade Diretora de Secretaria da 14ª VTB/DF".

Edital

Edital

Processo Nº RT-531/1995-014-10-00.0

Reclamante RAIMUNDO ANSELMO FILHO
Advogado JONAS ALVES DE OLIVEIRA
Reclamado EJB CENTROS COMERCIAIS S/A
Advogado RAUL QUEIROZ NEVES

EDITAL DE CITAÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 741/08

Processo nº: 0531995-014-10-00-9

Exequente: Roberto João da Silva

Advogado: Ivone Crispim Moura Ogliari-OAB/DF - 13505

Executada: Kiteto Projetos e Construções Ltda

De ordem do Excelentíssimo Juiz JOSÉ GERVASIO ABRÃO MEIRELES. Auxiliar da 14ª Vara do Trabalho de Brasília, fica pelo presente, citada a executada PAULO ROBERTO DA SILVA, estabelecida em local incerto e não sabido, para pagarem em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantirem a execução, sob pena de penhora, que deverá ser levado a efeito até final a importância de R\$ 4.016,93, relativa ao crédito do exequente, R\$80,52, Custas processuais, R\$20,10, Custas Art. 789-A -IX, R\$78,37, INSS empregador +SAT, totalizando R\$4.217,67 (Quatro mil duzentos e dezessete reais e sessenta e sete centavos) R\$21,75, INSS empregado. Valores atualizados até 31/08/2008. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de

costume na sede deste Juízo. Eu, Marlene Maria de Andrade Santos, Técnico Judiciário, digitei, e eu, Renata de Andrade, Diretora de Secretaria da 14ª Vara do Trabalho de Brasília/DF., subscrevi aos 24 dias do mês de novembro de 2008.

Edital

Processo Nº RT-1076/1996-014-10-00.1

Reclamante LUCILENE LIMA DE SALES
Advogado JOMAR ALVES MORENO
Reclamado ATIVA COBRANCA E CADASTRO NA PESSOA DO PROPRIETARIO CUSTODIO BARBOSA DE CARVALHO
Reclamado Custódio Barbosa de Carvalho
Reclamado Alaídio Gomes de Carvalho

EDITAL DE CITAÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 745/08

Processo nº: 01076-1996-014-10-00-1

Exequente: Lucilene Lima de Sales

Advogado: Jomar Alves Moreno-OAB/DF - 5218

Executada: Ativa Cobrança e Cadastro

De ordem do Excelentíssimo Juiz JOSÉ GERVASIO ABRÃO MEIRELES. Auxiliar da 14ª Vara do Trabalho de Brasília, ficam pelo presente, citados os executados ALAÍDIO GOMES DE CARVALHO E CUSTODIO BARBOSA DE CARVALHO estabelecidos em locais incerto e não sabido, para pagarem em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantirem a execução, sob pena de penhora, que deverá ser levado a efeito até final a importância de R\$15.768,06, relativa ao crédito do exequente, R\$282,78, INSS reclamante, R\$716,13, INSS reclamado, R\$197,78, INSS Terceiros, R\$271,92, IRPF, R\$326,46, Custas processuais, R\$81,61, Custas Art. 789, totalizando R\$17.644,74 (Dezessete mil seiscentos e quarenta e quatro reais e setenta e quatro centavos). Valores atualizados até 31/10/2008. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume na sede deste Juízo. Eu, Marlene Maria de Andrade Santos, Técnico Judiciário, digitei, e eu, Renata de Andrade, Diretora de Secretaria da 14ª Vara do Trabalho de Brasília/DF., subscrevi aos 24 dias do mês de novembro de 2008.

Edital

Processo Nº RT-346/2004-014-10-00.8

Reclamante KLEBER FERREIRA DE SOUSA
Advogado BEATRIZ PEREIRA
Reclamado AJATO ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA + 01
Reclamado EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Advogado TAWFIC AWWAD

EDITAL DE CITAÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 743/08

Processo nº: 0346-2004-014-10-00-8

Exequente: Kleber Ferreira de Sousa

Advogado: Beatriz Pereira-OAB/DF - 2065

Executada: Ajato Administração e Serviços Ltda +01

De ordem do Excelentíssimo Juiz JOSÉ GERVASIO ABRÃO MEIRELES. Auxiliar da 14ª Vara do Trabalho de Brasília, fica pelo presente, citada a executada AJATO ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA estabelecida em local incerto e não sabido, para pagarem em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantirem a execução, sob pena de penhora, que deverá ser levado a efeito até final a importância de R\$5.269,49, relativa ao crédito do exequente, R\$105,39, Custas processuais, R\$26,35, Custas Art. 789-A -IX, R\$221,30, INSS empregador +SATR\$, totalizando

R\$5.622,53(Cinco mil seiscentos e vinte e dois reais e cinquenta e tres centavos) R\$60,90,INSS empregado.IRPF,R\$59,95.Valores atualizados até 31/10/2008. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume na sede deste Juízo. Eu, Marlene Maria de Andrade Santos, Técnico Judiciário, digitei, e eu, Renata de Andrade, Diretora de Secretaria da 14ª Vara do Trabalho de Brasília/DF., subscrevi aos 24 dias do mês de novembro de 2008.

Edital

Processo Nº RT-192/2005-014-10-00.5

Reclamante Rosiete Pereira de Lima
Advogado BEATRIZ PEREIRA
Reclamado Karla Rúbia Moreira

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO Nº 736/08

Processo n.º : 00192-2005-014-10-00-5

Reclamante : Rosiete Pereira de Lima

Advogado (a) : Beatriz Pereira-OAB/DF 19645

Reclamada(s): Karla Rúbia Moreira

De ordem do Excelentíssimo Juiz JOSÉ GERVASIO ABRÃO MEIRELES, Auxiliar da 14ª Vara do Trabalho de Brasília, fica, pelo presente, intimada a reclamada ,KARLA RÚBIA MOREIRA, estabelecida em local incerto e não sabido, para que tome ciência do "Despacho/decisão de fls.113:"Vistos os autos. Julgo extinta a execução, nos termos do art. 794,I do CPC.Intimem-se as partes.Publique-se.Brasília-DF, 16 de setembro de 2008." Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELESEu, Marlene Maria de Andrade Santos, Técnico Judiciário, digitei aos 24 dias do mês de novembro de 2008 (as.)Renata de Andrade, Diretora de Secretaria.

Edital

Processo Nº RT-209/2005-014-10-00.4

Reclamante Érica Borges Silva
Advogado BEATRIZ PEREIRA
Reclamado Renato Pinafo
Reclamado Charles de Paula

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO Nº 737/08

Processo n.º : 00209-2005-014-10-00-4

Reclamante : Érica Borges Silva

Advogado (a) : Beatriz Pereira-OAB/DF 19645

Reclamada(s): Renato Pinafo e Charles de Paula

De ordem do Excelentíssimo Juiz JOSÉ GERVASIO ABRÃO MEIRELES, Auxiliar da 14ª Vara do Trabalho de Brasília, ficam, pelo presente, intimados os reclamados,RENATO PINAFO E CHARLES DE PAULA, estabelecidos em locais incerto e não sabido, para que tomem ciência do despacho/decisão de fls.150: ""Vistos os autos. Julgo extinta a execução, nos termos do art.794, I do CPC. Intimem-se as partes, sendo a executada para receber seu saldo remanescente. Intime-se, ainda, a União por meio da procuradoria Geral Federal. Ultimadas as medidas e decorridos os prazos legais, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, dando-se baixa na distribuição. Publique-se." Brasília-DF, 23 de junho de 2008. Juíza do Trabalho FERNANDA FERREIRA.Eu, Marlene Maria de Andrade Santos, Técnico Judiciário, digitei aos 24 dias do mês de novembro de 2008 (as.)Renata de Andrade, Diretora de Secretaria.

Edital

Processo Nº RT-1110/2005-014-10-00.0

Reclamante Luzineide Rodrigues Ximenes
Advogado EMENS PEREIRA DE SOUZA
Reclamado Rejane Pereira

Reclamado

Edson Borges da Silva

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO Nº 747/08

Processo n.º : 01110-2005-014-10-00-0

Reclamante : Luzineide Rodrigues Ximenes

Advogado (a) : Emens Pereira de Souza - OAB/DF 6371

Reclamado(s): El Elion Educação Infantil

De ordem do Excelentíssimo Juiz JOSÉ GERVASIO ABRÃO MEIRELES, Auxiliar da 14ª Vara do Trabalho de Brasília, fica, pelo presente, intimada a reclamada REJANE PEREIRA, estabelecida em local incerto e não sabido, para que tome ciência do Despacho/decisão de fls.99:"Vistos os autos.Julgo extinta a execução, nos termos do art. 794,I do CPC. Intimem-se as partes e a intime-se a União (PGF).Publique-se.Brasília-Df, 07 de agosto de 2008." Juíza do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS. Eu, Marlene Maria de Andrade Santos, Técnico Judiciário, digitei aos 24 dias do mês de novembro de 2008. (as.)Renata de Andrade, Diretora de Secretaria.

Edital

Processo Nº RT-1188/2005-014-10-00.4

Reclamante Ingrid Grazielli Luiz Silva
Advogado FERNANDA HELLENA DE LIMA QUEIROZ
Reclamado COTRADASP- Cooperativa de Trabalho para a Conservação do Solo Meio Ambiente Desenvolvimento Agrícola e Silvicultura + 01
Reclamado União Federal (Ministério da Saúde)
Advogado DIOGO PALAU FLORES DOS SANTOS

EDITAL DE CITAÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 742/08

Processo nº:1188-2005-014-10-00-4

Exeqüente: Ingrid Grazielli Luiz Silva

Advogado: Fernanda Hellena de Lima Queiroz-OAB/DF - 19299/0

Executada: Cotradasp Cooperativa de Trabalho para a Conservação do Solo Meio Ambiente Desenvolvimento Agrícola e Silvicultura +01

De ordem do Excelentíssimo Juiz JOSÉ GERVASIO ABRÃO MEIRELES. Auxiliar da 14ª Vara do Trabalho de Brasília, fica pelo presente, citada a executada COTRADASP COOPERATIVA DE TRABALHO PARA A CONSERVAÇÃO DO SOLO E MEIO AMBIENTE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA E SILVICULTURA, estabelecida em local incerto e não sabido, para pagarem em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantirem a execução, sob pena de penhora, que deverá ser levado a efeito até final a importância de R\$ 8.418,33, relativa ao crédito do exequente,R\$168,37,Custas processuais,R\$42,09,Custas Art. 789-A -IX,R\$39,887,INSS empregador +SATR\$10.429,91,Pacto Laboral,totalizando R\$19.098,58(Dezenove mil noventa e oito reais e cinquenta e oito centavos) R\$10,97,INSS empregado.IRPF,R\$123,92.Valores atualizados até 31/10/2008. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume na sede deste Juízo. Eu, Marlene Maria de Andrade Santos, Técnico Judiciário, digitei, e eu, Renata de Andrade, Diretora de Secretaria da 14ª Vara do Trabalho de Brasília/DF., subscrevi aos 24 dias do mês de novembro de 2008.

Edital

Processo Nº RT-1289/2005-014-10-00.5

Reclamante Eliene Alves dos Santos
Advogado ADRIANO PEIXOTO FRANCO
Reclamado RJA Serviços Ltda.

Reclamado União
Advogado IOLAINE KISNER TEIXEIRA

EDITAL DE CITAÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 738/08

Processo nº: 1289-2005-014-10-00-5

Exeqüente: Eliene Alves dos Santos

Advogado: Adriano Peixoto Franco - OAB/DF nº 19747 Executada: RJA Serviços Ltda

De ordem do Excelentíssimo Juiz JOSÉ GERVASIO ABRÃO MEIRELES, Auxiliar da 14ª Vara do Trabalho de Brasília, fica pelo presente, citada a executada RJA SERVIÇOS LTDA, estabelecida em local incerto e não sabido, para pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, que deverá ser levado a efeito até final a importância de R\$6.454,49, relativa ao Crédito do Exeqüente, R\$129,09, Custas processuais, R\$32,27, Custas (Art.789-A, IX, da CLT), R\$666,69, INSS empregador+SAT+Terceiros, totalizando R\$7.282,54 (Sete mil duzentos e oitenta e dois reais e cinquenta e quatro centavos). Valores atualizados até 30/09/2008. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume na sede deste Juízo. Eu, Marlene Maria de Andrade Santos, Técnico Judiciário, digitei, e eu, Renata de Andrade, Diretora de Secretaria da 14ª Vara do Trabalho de Brasília/DF., subscrevi aos 24 dias do mês de novembro de 2008.

Edital

Processo Nº RT-9105/2005-014-10-00.5

Reclamante Ivan José da Silva (VT de Igaraçu/PE)
Reclamado Grupo OK Construções e Empreendimentos Ltda.

EDITAL DE LEILÃO Nº748/08

Processo nº : 09105-2005-014-10-10-00-5

Exeqüente : Ivan José da Silva

Executado : Grupo OK Construções e Empreendimentos Ltda

Fiel Depositário: Luiz Estevão oliveira Neto Localidade do(s) Bem(ns): SHIS QI 15 Chacara 52 - Lago Sul- Brasília-DF Data e hora do Leilão: 07/02/2009 às 10:00 h

De ordem do Excelentíssimo Juiz JOSÉ GERVASIO ABRÃO MEIRELES, Auxiliar da 14ª Vara do Trabalho de Brasília, torno público que no dia 07/02/2009, às 10:00 horas, será (ão) levado (s) a público Leilão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) constante(s) da relação abaixo, de propriedade da Executada GRUPO OK CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA devidamente conferida pelo(a) Sr.(a) Diretora de Secretaria. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito (s) bem (ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil. O leilão será confiado ao leiloeiro público oficial, Sr. Paulo Henrique de Almeida Tolentino, com endereço no SOF /Norte Quadra 01 Conjunto A Lote 08 - Brasília/DF - TEL: 3361-9748, ficando autorizado a promover oportunamente, se for o caso, a remoção do bem penhorado. Em caso de remição, deverá a Executada comprovar o pagamento de seu débito, de forma atualizada, em dinheiro, no prazo máximo de 24 horas após o leilão, respondendo a Executada pelas despesas daí decorrentes. O pagamento a título de honorários do Leiloeiro obedecerá aos art.172e 174 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal. As notas de venda serão extraídas em nome do licitante vencedor, identificado no ato do Leilão. Em caso de aquisição em nome de pessoa jurídica, o representante desta deverá portar o cartão do

CGC e a inscrição estadual ou cópia autenticada, para possibilitar a emissão de notas em nome da pessoa jurídica. O lance efetuado por cheques será reconhecido como feito para fins de arrematação, somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou fora da praça do Distrito Federal. Qualquer ônus existente sobre o bem arcado pelo arrematante. E, para constar, eu, Marlene Maria de Andrade Santos, Técnico Judiciário, digitei aos 24 dia do mês de novembro de 2008, cidade de Brasília-DF, (as.) Renata de Andrade, Diretora de Secretaria. Relação 02 (dois) aparelhos de ar condicionado, mini split, marca carrier, 12000 btus, em funcionamento e bom estado de conservação, avaliado cada um R\$2.200,00 (dois mil e duzentos reais) Total da avaliação R\$4.400,00 (Quatro mil e quatrocentos reais) Avaliação feita em 24/11/2006

Edital

Processo Nº RT-822/2006-014-10-00.2

Reclamante PEDRO COSTA FILHO
Advogado PAULO AYRTON CAMPOS
Reclamado Carlos Alberto de Carvalho Alves
Reclamado Edward Terão
Reclamado ELETROCLIMA ENGENHARIA LTDA
Advogado MARCELO BARBOSA COELHO

EDITAL DE CITAÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 621/08

Processo nº: 822-2006-014-10-00-2

Exeqüente: Pedro Costa Filho

Advogado: Paulo Ayrton Campos- OAB/DF nº8521 Executada: Carlos Alberto de Carvalho Alves e Eletroclima Engenharia Ltda

De ordem do Excelentíssimo Juiz JOSÉ GERVASIO ABRÃO MEIRELES, Auxiliar da 14ª Vara do Trabalho de Brasília, ficam pelo presente, citados os executados CARLOS ALBERTO DE CARVALHO ALVES E EDWARD TERÃO estabelecidos em locais incerto e não sabido, para pagarem em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantirem a execução, sob pena de penhora, que deverá ser levado a efeito até final a importância de R\$9.302,84, relativa ao Crédito do Exeqüente, R\$22,56, INSS reclamante, R\$67,83, INSS reclamado, R\$17,10 INSS Terceiros, R\$60,39, IRPF, R\$187,72, Custas processuais, R\$46,93, Custas Art.789, Totalizando R\$ 9.705,37 (Nove mil setecentos e cinco reais e trinta e sete centavos). Valores atualizados até 31/08/2008. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume na sede deste Juízo. Eu, Marlene Maria de Andrade Santos, Técnico Judiciário, digitei, e eu, Renata de Andrade, Diretora de Secretaria da 14ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, subscrevi aos 21 dias do mês de novembro de 2008.

Edital

Processo Nº RT-897/2006-014-10-00.3

Reclamante Joaquim Ildemi Modesto
Advogado PATRICIA PINHEIRO MARTINS
Reclamado Dom Bosco Construções e Serviços Ltda.
Reclamado Wladimir Nery da Silva Neto
Reclamado Antônio Alberto Oliveira

EDITAL DE CITAÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 617/08

Processo nº: 0897-2006-014-10-00-3

Exeqüente: Joaquim Ildemi Modesto

Advogado: Patricia Pinheiro Martins - OAB/DF nº14753 Executada: Dom Bosco Construções e Serviços Ltda

De ordem do Excelentíssimo Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE, Titular da 14ª Vara do Trabalho de Brasília, fica pelo presente, citado os executados WLADEMIR NERY DA SILVA NETO E ANTÔNIO ALBERTO OLIVEIRA estabelecidos em local incerto e não sabido, para pagarem em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, que deverá ser levado a efeito até final a importância de R\$40.093,84, relativa ao crédito do exequente, R\$3.265,80, INSS do reclamante, R\$8.152,80, INSS reclamado, R\$2.055,96, INSS Terceiros, R\$9.986,12, IRPF, R\$1.066,92, Custas processuais, R\$266,72, Custas Art. 789, Totalizando R\$64.888,16 (Sessenta e quatro mil oitocentos e oitenta e oito reais e dezesseis centavos) Valores atualizados até 31/08/2008. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume na sede deste Juízo. Eu, Marlene Maria de Andrade Santos, Técnico Judiciário, digitei, e eu, Renata de Andrade, Diretora de Secretaria da 14ª Vara do Trabalho de Brasília/DF., subscrevi aos 21 de novembro de 2008.

Edital

Processo Nº RT-327/2007-014-10-00.4

Reclamante	Weslene Menezes Lustosa
Advogado	FRANCISCO RODRIGUES PRETO JUNIOR
Reclamado	INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE
Reclamado	Distrito Federal (Sucar - Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais)
Advogado	DJACYR CAVALCANTI DE ARRUDA FILHO

EDITAL DE CITAÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 735/08

Processo nº: 327-2007-014-10-00-4

Exequente: Weslene Menezes Lustosa

Advogado: Francisco Rodrigues Preto Junior - OAB/DF nº12919 Executada: Instituto Candango de Solidariedade- ICS e Outro

De ordem da Excelentíssima Juíza CILENE FERREIRA AMARO SANTOS, Titular da 14ª Vara do Trabalho de Brasília, fica pelo presente, citada a executada INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE -ICS, estabelecida em local incerto e não sabido, para pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, que deverá ser levado a efeito até final a importância de R\$1.826,88, relativa ao Crédito do Exequente, R\$36,54, Custas processuais, R\$9,13, Custas Art.789-A, CLT, R\$227,93, INSS empregador+SAT+Terceiros, totalizando R\$2.100,48 (Dois mil e cem reais quarenta e oito centavos). Valores atualizados até 31/10/2008. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume na sede deste Juízo. Eu, Marlene Maria de Andrade Santos, Técnico Judiciário, digitei, e eu, Renata de Andrade, Diretora de Secretaria da 14ª Vara do Trabalho de Brasília/DF., subscrevi aos 24 de novembro de 2008.

Edital

Processo Nº RT-502/2007-014-10-00.3

Reclamante	Silvio Rocha Carlos
Advogado	FELIPE DE SOUSA SASAKI
Reclamado	INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS
Reclamado	DER - Departamento de Estradas e Rodagem do DF

Advogado	LILIA ALMEIDA SOUSA
Reclamado	Distrito Federal (União)
Advogado	LILIA ALMEIDA SOUSA

EDITAL DE CITAÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 744/08

Processo nº: 0502-2007-014-10-00-3

Exequente: Silvio Rocha Carlos

Advogado: Felipe de Sousa Sasaki-OAB/DF - 23743

Executada: Instituto Candango de Solidariedade - ICS

De ordem da Excelentíssima Juíza CILENE FERREIRA AMARO SANTOS, Titular da 14ª Vara do Trabalho de Brasília, fica pelo presente, citada a executada INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS estabelecida em local incerto e não sabido, para pagarem em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantirem a execução, sob pena de penhora, que deverá ser levado a efeito até final a importância de R\$55,50, relativa ao crédito do exequente, R\$10,64, Custas processuais, R\$0,28, Custas Art. 789-A - IX, R\$12,17, INSS empregador +SATR\$, totalizando R\$78,59 (Setenta e oito reais e cinquenta e nove centavos) R\$3,34, INSS empregado. Valores atualizados até 31/10/2008. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume na sede deste Juízo. Eu, Marlene Maria de Andrade Santos, Técnico Judiciário, digitei, e eu, Renata de Andrade, Diretora de Secretaria da 14ª Vara do Trabalho de Brasília/DF., subscrevi aos 24 dias do mês de novembro de 2008.

Edital

Processo Nº RT-1246/2007-014-10-00.1

Reclamante	Ordanes Pereira da Luz
Advogado	HOSANAH MUNIZ DA COSTA
Reclamado	MILÊNIO ENGENHARIA LTDA.
Advogado	EDNEI RIBEIRO S. JUNIOR
Reclamado	Fundação Universidade de Brasília - FUB
Advogado	PAULO ENEAS DA SILVA

EDITAL DE CITAÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 734/08

Processo nº: 1246-2007-014-10-00-1

Exequente: Ordanes Pereira da Luz

Advogado: Hosanah Muniz da Costa - OAB/DF nº 9578 Executada: Milenio Engenharia Ltda e Outro

De ordem da Excelentíssima Juíza CILENE FERREIRA AMARO SANTOS, Titular da 14ª Vara do Trabalho de Brasília, fica pelo presente, citada a executada MILENIO ENGENHARIA LTDA, estabelecida em local incerto e não sabido, para pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, que deverá ser levado a efeito até final a importância de R\$5.382,69, relativa ao Crédito do Exequente, R\$107,66, Custas processuais, R\$26,91, Custas de liquidação, R\$418,71, INSS empregador+SAT+Terceiros, totalizando R\$5.935,97 (Cinco mil novecentos e trinta e cinco reais e noventa e sete centavos). Valores atualizados até 31/10/2008.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume na sede deste Juízo. Eu, Marlene Maria de Andrade Santos, Técnico Judiciário, digitei, e eu, Renata de Andrade, Diretora de Secretaria da 14ª Vara do Trabalho de Brasília/DF., subscrevi aos 24 de novembro de 2008.

Edital

Processo Nº RT-1254/2007-014-10-00.8

Reclamante	Genilson Santos da Silva
------------	--------------------------

Advogado HOSANAH MUNIZ DA COSTA
 Reclamado MILÊNIO ENGENHARIA LTDA.
 Advogado EDNEI RIBEIRO S. JUNIOR
 Reclamado FUB - Fundação Universidade de Brasília
 Advogado PAULO ENEAS DA SILVA

EDITAL DE CITAÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 739/08

Processo nº: 1254-2007-014-10-00-8

Exequente: Genilson Santos da Silva

Advogado: Hosanah Muniz da Costa - OAB/DF nº 9578 Executada: Milenio Engenharia Ltda e Outro

De ordem da Excelentíssima Juíza CILENE FERREIRA AMARO SANTOS, Titular da 14ª Vara do Trabalho de Brasília, fica pelo presente, citada a executada MILENIO ENGENHARIA LTDA, estabelecida em local incerto e não sabido, para pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, que deverá ser levado a efeito até final a importância de R\$4.303,83, relativa ao Crédito do Exequente, R\$86,08, Custas processuais, R\$21,52, Custas (Art. 789-A, IX, da CLT), R\$445,64, INSS empregador+SAT+Terceiros, totalizando R\$4.857,07 (Quatro mil oitocentos e cinquenta e sete reais e sete centavos). INSS empregado R\$118,38, IRPF R\$47,78. Valores atualizados até 31/07/2008. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume na sede deste Juízo. Eu, Marlene Maria de Andrade Santos, Técnico Judiciário, digitei, e eu, Renata de Andrade, Diretora de Secretaria da 14ª Vara do Trabalho de Brasília/DF., subscrevi aos 24 dias do mês de novembro de 2008.

Edital

Processo Nº RT-1268/2007-014-10-00.1

Reclamante Dilma Helena Ferreira de Oliveira
 Advogado FRANCISCO BARBOSA DE MORAIS
 Reclamado Virtual Service - Empresa de Serviços Gerais Ltda.

EDITAL DE CITAÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 40/08

Processo nº: 1268-2007-014-10-00-1

Exequente: Dilma Helena Ferreira de Oliveira

Advogado: Francisco Barbosa de Moraes - OAB/DF nº 5707 Executada: Virtual Service Empresa de Serviços Gerais Ltda

De ordem do Excelentíssimo Juiz JOSÉ GERVASIO ABRÃO MEIRELES, Auxiliar da 14ª Vara do Trabalho de Brasília, fica pelo presente, citada a executada VIRTUAL SERVICE EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA, estabelecida em local incerto e não sabido, para pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, que deverá ser levado a efeito até final a importância de R\$3.344,08, relativa ao Crédito do Exequente, R\$66,88, Custas processuais, R\$16,72, Custas (Art. 789-A, IX, da CLT), R\$98,98, INSS empregador+SAT+Terceiros, totalizando R\$3.526,66 (Tres mil quinhentos e vinte e seis reais e sessenta e seis centavos). INSS empregado R\$27,33. Valores atualizados até 30/09/2008. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume na sede deste Juízo. Eu, Marlene Maria de Andrade Santos, Técnico Judiciário, digitei, e eu, Renata de Andrade, Diretora de Secretaria da 14ª Vara do Trabalho de Brasília/DF., subscrevi aos 24 dias do mês de novembro de 2008.

Edital

Processo Nº RT-813/2008-014-10-00.3

Reclamante José Renato Vieira de Sousa
 Advogado ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
 Reclamado Messias Carreiro de Melo (denominada Baratão Gas)

EDITAL DE SENTENÇA Nº 619/08

Processo 0813-2008-014-10-00-3

Reclamante : José Renato Vieira de Sousa

Advogado (a) : Antonio Marques e Andrade OAB/DF: 6263

Reclamado(s): Messias Carreiro de Melo (Denominada Baratão Gas)

De ordem do Excelentíssimo Juiz do Trabalho JOSÉ GERVASIO ABRÃO MEIRELES, Auxiliar da 14ª Vara do Trabalho de Brasília, fica pelo presente intimada a reclamada, MESSIAS CARREIRO DE MELO (DENOMINADA BARATÃO GAS), estabelecida em local incerto e não sabido, para tomar (em) ciência da Despacho/decisão de fls. 14/23: "DISPOSITIVO Em face do exposto, na Reclamatória Trabalhista que José Renato Vieira de Sousa propôs em face de Messias Carreiro de Melo (Baratão Gás), decido julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pelo autor, condenando o reclamado nas seguintes obrigações: a) anotar a CTPS do reclamante. Para tanto, deverá a reclamante juntar aos autos a sua CTPS, após o trânsito em julgado desta r. sentença. Ato contínuo, intime-se o reclamada para satisfazer a obrigação de fazer que ora lhe é imposta, consignando admissão em 1º/10/2007, dispensa em 05/08/2008 (já considerada a projeção do aviso prévio), função de motorista entregador e salário mensal de R\$ 750,00, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de multa diária de R\$ 100,00, até o limite de R\$ 1.000,00, com a consequente anotação pela Secretaria desta Vara e remessa de ofício ao DRT; a) pagar: a.1) aviso prévio de 30 dias; a.2) 3/12 avos de 13º/12; salário relativo ao ano de 2007; a.3) 7/12 avos de 13º/12; salário relativo ao ano de 2008; a.4) 10/12 avos de férias proporcionais, relativas ao período aquisitivo de 01/10/2007 a 05/08/2008, incluído o terço constitucional; a.5) depósitos de FGTS sobre todas as verbas ora deferidas e multa de 40% relativo a todo o período do vínculo empregatício (saldo da conta vinculada), bem como sobre as verbas acima deferidas, não incidindo esta (multa) sobre o aviso prévio (OJ 42, item II, da SBDI-1 do C. TST); a.6) o adicional de 30% a título de periculosidade, a ser calculado sobre o salário mensal de R\$ 750,00, com integração do adicional em RSR e, com estes, os reflexos em 13º/12; salários, férias (incluído o terço constitucional), aviso prévio, e FGTS com multa de 40%; a.7) como extras, as horas que ultrapassarem à 8ª hora diária, observando-se a jornada fixada no item 2.3 da fundamentação, o adicional de 50%, salário mensal de R\$ 750,00 mensais, acrescido do adicional de periculosidade (Súmula 132, item I, do C. TST), divisor 220; a.8) diferenças salariais pela integração das horas extras acima deferidas em RSR e, com estes, os reflexos em 13º/12; salários, férias (incluído o terço constitucional), aviso prévio, e FGTS com multa de 40%; a.9) o valor do salário-dia em dobro (já considerado, assim, o adicional de 100% - Súmula 146/TST, observada a integração das horas extras no salário na base de cálculo do RSR, conforme fundamentado no item 2.3; a.10) os feriados enumerados no item 2.5 da fundamentação, trabalhados pelo reclamante, com adicional de 100% (Súmula 146/TST), considerada a integração das horas extras no salário e RSR, conforme fundamentado no item 2.3; b) comprovar o recolhimento do FGTS relativo a todo o período do vínculo empregatício ora reconhecido, em prazo de 48 (quarenta e oito) horas do trânsito em julgado desta, sob pena de conversão

em obrigação de pagar esses valores ao reclamante e, no mesmo prazo, entregar o TRCT ao reclamante para movimentação do FGTS (Lei 8.036/90, art. 20, inc. I), sob pena de multa diária de R\$ 100,00, até o limite de R\$ 1.000,00; c) comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias sobre todo o vínculo de emprego ora reconhecido, no prazo de 48 após o trânsito em julgado desta sentença, sob pena de execução de ofício, no termos do parágrafo único do art. 876 da CLT; d) entregar as guias do seguro-desemprego, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o trânsito em julgado desta sentença, sob pena de conversão da obrigação de fazer em pagamento de indenização no valor equivalente. Liquidação da sentença por cálculos. Juros e correção monetária, na forma da Lei 8177/91 e Súmula 200 TST. Deferem-se ao reclamante os benefícios da Justiça gratuita. Determina-se ao reclamado recolher as importâncias devidas ao INSS e Fazenda Nacional, sobre as parcelas da condenação sujeitas à incidência da contribuição previdenciária e imposto de renda, nos exatos termos do art. 43 da Lei 8.212/90, com redação da Lei 8.620/93, e art. 46 da Lei 8.541/93. Observe-se o Provimento CG/JT do TST 01/96 e 03/2005. Custas pelo reclamado no importe de R\$ 260,00, calculadas sobre R\$ 13.000,00, valor da condenação. Em homenagem ao princípio da celeridade processual, assegurado pela Constituição da República como direito individual das partes à rápida tramitação do processo (art. 5º, inc. LXXVIII), antecipo o julgamento. Intimem-se as partes. CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE Juiz do Trabalho Substituto. E para que chegue ao conhecimento do interessado, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de Odias do mês de outubro de 2008. (as.) Renata de Andrade, Diretora de Secretaria.

Edital

Processo Nº RT-816/2008-014-10-00.7

Reclamante	Ronald de Farias Cavalcante
Advogado	Luiz Humberto Vieira Guido
Reclamado	Auditur Transportes Escolar Ltda.

EDITAL DE SENTENÇA Nº 746/08

Processo nº : 0816-2008-014-10-00-7

Reclamante: Ronald de Farias Cavalcante

Advogado (a): Luiz Humberto Vieira Guido - OAB/DF nº 16298/T

Reclamada(s): Auditur Transportes Escolar Ltda

De ordem do Excelentíssima Juíza do Trabalho JOSÉ GERVASIO ABRÃO MEIRELES, Auxiliar da 14ª Vara do Trabalho de Brasília, fica pelo presente intimada a reclamada, AUDITUR TRANSPORTES ESCOLAR LTDA estabelecida em local incerto e não sabido, para tomar (em) ciência do Despacho/decisão de fls. 21/26: "DISPOSITIVO Diante do exposto, nos termos da fundamentação que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, este juízo julga PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, condenando a reclamada AUDITUR TRANSPORTE ESCOLAR LTDA a satisfazer as seguintes pretensões do reclamante RONALD DE FARIAS CAVALCANTE: a) proceder, após o trânsito em julgado, em cinco dias contados da intimação para tal, à anotação na CTPS para constar como data de saída o dia 25.05.08 (face à integração do aviso prévio de 30 dias – OJ 82 da SDI-I do TST); b) aviso prévio indenizado; c) férias proporcionais na razão de 4/12 avos acrescidas de terço; d) 13º salário proporcional na razão de 5/12 avos; e) horas extras com adicional de 50% em relação às horas excedentes da oitava diária com base na jornada mencionada na

fundamentação; f) reflexos das horas extras em: aviso prévio indenizado, férias proporcionais acrescidas de terço, 13º salário proporcional e repouso semanal remunerado; g) FGTS - deve a ré comprovar em juízo, após o trânsito em julgado, em cinco dias contados do trânsito, o depósito do FGTS de todo o período (01.02.07 a 25.05.08 – considerando a projeção do aviso na forma da Súmula 305 do TST), sob pena de conversão da obrigação de fazer em obrigação de pagar o equivalente em dinheiro, limitado ao valor pedido na inicial. Determina-se, também, a entrega de guias para a respectiva liberação do FGTS no mesmo prazo; h) multa do art. 467 da CLT na forma da fundamentação; i) multa do art. 477, § 8º da CLT; j) seguro-desemprego - o reclamado deve fornecer, devida e corretamente preenchidas, após o trânsito em julgado, em cinco dias contados da intimação para cumprimento da obrigação de fazer, as guias do seguro-desemprego. Juros e correção monetária na forma lei, devendo ser obedecida a Súmula 381 do TST. O montante da condenação será apurado em liquidação por cálculos, devendo o reclamado quitar o débito em 48hs, sob pena de execução. Havendo a conversão do FGTS em indenização, resta autorizada, para evitar enriquecimento sem causa, a dedução dos valores que já foram depositados na conta vinculada. Na ausência de fornecimento das guias, expeçam-se, após o trânsito, alvarás para levantamento do FGTS e habilitação no seguro-desemprego. Registre-se que a impossibilidade de habilitação no benefício por culpa da empresa implica em conversão do mesmo em indenização pecuniária equivalente, obedecida a legislação aplicável quanto ao número de parcelas. Incidirão contribuições previdenciárias sobre 13º salário proporcional, horas extras e reflexos das horas extras em repouso semanal remunerado e em 13º salário proporcional. Serão deduzidas contribuições previdenciárias, devendo a reclamada efetuar o recolhimento sob pena de execução. Haverá dedução de IRRF, onde cabível, devendo a reclamada proceder ao recolhimento sob pena de ofício à Receita Federal. Deferem-se os benefícios da Justiça Gratuita. Custas pela reclamada, sobre o valor da condenação, arbitrada para tal fim em R\$ 3.000,00, no importe de R\$ 60,00. Após o trânsito em julgado, oficie-se a DRT. Intimem-se as partes. Nada mais. JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES Juiz do Trabalho. E para que chegue ao conhecimento do interessado, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, Marlene Maria de Andrade Santos, Assistente 2, digitei aos 24 dias do mês de novembro de 2008. (as.) Renata de Andrade, Diretora de Secretaria.

Edital

Processo Nº RT-935/2008-014-10-00.0

Reclamante	Valter de Sousa Rocha
Advogado	VELUZIANO DE CASTRO SALGADO
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade - ICS.
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	LEONARDO TAVARES DE QUEIROZ

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO Nº 614/08

Processo n.º : 935-2008-014-10-00-0

Reclamante : Valter de Sousa Rocha

Advogado (a) : Veluziano de Castro Salgado- OAB/DF nº 23618/O

Reclamada (s): Instituto Candango de Solidariedade - ICS

De ordem do Excelentíssimo Juiz JOSÉ GERVASIO ABRÃO MEIRELES, Auxiliar da 14ª Vara do Trabalho de Brasília, fica, pelo presente, intimada a reclamada, INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS, estabelecida em local incerto e não

sabido, para que tome ciência da ata de fls.28:"...O reclamante desistiu da ação.A segunda reclamada não se opõe.Homologa-se a DESISTENCIA para que surta seus legais e juridicos efeitos.Extingue-se o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls.8/18, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia.Custas pelo reclamante no importe de R\$110,22, calculadas sobre R\$5.511,09, dispensadas na forma da lei.Intime-se a primeira reclamada por edital.Nada mais.José Gervasio Abrão Meireles-Juiz do Trabalho."Eu,Marlene Maria de Andrade Santo, Técnico Judiciário, digitei aos 10 dias do mês de outubro de 2008.(as.)Renata de Andrade,Diretora de Secretaria.

Edital

Processo Nº RT-1103/2008-014-10-00.0

Reclamante	Rodrigo Gomes Viana
Advogado	CARLOS AUGUSTO DITTRICH
Reclamado	SF Comércio de Alimentos Ltda. - EPP
Reclamado	BrasilTelecom S. A.
Advogado	JOSE ALBERTO COUTO MACIEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº733/08

Processo n.º : 01103-2008-014-10-00-0

Reclamante : Rodrigo Gomes Viana

Advogado (a) : Carlos Augusto Dittrich - OAB/DF 24095/0

Reclamado(s): SF Comercio de Alimentos Ltda EPP e Brasil Telecom S/A

De ordem do Excelentíssimo Juiz JOSÉ GERVASIO ABRÃO MEIRELES, Auxiliar da 14ª Vara do Trabalho de Brasília, fica, pelo presente, intimada a reclamada SF COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA EPP, estabelecida em local incerto e não sabido, para que tome ciência do "Despacho/decisão de fls.50/51:"CONCILIAÇÃO REJEITADA.Defesa escrita da segunda ré, com documentos, aditada nos seguintes termos: "A reclamada requer que sejam desconsiderados os pontos que constam na defesa em relação aos sócios acima citados. No mais, requer a improcedência da ação." Nada mais.O autor apresenta extrato fundiário requerendo a juntada.Defere-se, sendo que a segunda reclamada nada te a se manifestar.Intime-se a primeira reclamada para se manifestar no prazo de dois dias. Vista ao(à) reclamante por 5 dias (CPC, art. 372), a contar de 24/11/2008, inclusive.As partes declaram que não pretendem produzir provas orais.Para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória designa-se a data de 10/12/2008, às 08h30min, facultado comparecimento das partes e seus procuradores.Cientes os presentes.Intime-se a primeira reclamada por edital.Audiência encerrada às 15h05 horas.Nada mais.JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES Juiz do Trabalho Eu, Marlene Maria de Andrade Santos, Técnico Judiciário, digitei ao 24 dias do mês de novembro de 2008. (as.)Renata de Andrade, Diretora de Secretaria.

15ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-117/1995-015-10-00.8

Reclamante	Jorge Firmino de Oliveira
Advogado	FRANCISCO JOSE DOS S.MIRANDA
Reclamado	ACADEMIA IMPACTO LTDA ME
Reclamado	ALOISIO PEREIRA DE SOUSA FILHO
Reclamado	FRANCISCA ELIENE CAVALCANTE

Reclamado	Lucas Cardoso Veras Neto
Advogado	JOAO AFONSO DE MOURA

CONCLUSÃO Diante do acima exposto, CONHEÇO da impugnação do exequente para, no mérito, julgá-la PROCEDENTE EM PARTE, nos termos da fundamentação supra. Homologo os cálculos integrais de fls.372/378, fixando o débito em R\$ 18.788,89 (dezoito mil, setecentos e oitenta e oito reais, oitenta e nove centavos), atualizado até 31/07/2008, sem prejuízo de futuras inclusões e atualizações.Publique-se para ciência das partes, por seus procuradores.Após o decurso do prazo, encaminhem-se os autos à d. Contadoria para retificação da conta parcial do sócio Lucas Cardoso Veras Neto, observando a retificação dos juros e a inclusão do aviso prévio proporcional, nos termos da fundamentação supra.Data supra.AUGUSTO CÉSAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Juiz Titular

Despacho

Processo Nº RT-992/1996-015-10-00.0

Reclamante	GENTIL PEREIRA MARTINS
Advogado	LUCIO CEZAR DA COSTA ARAUJO
Reclamado	Banco Bradesco S/A
Advogado	JULIANA PICOLO SALAZAR COSTA

CONCLUSÃO Diante do acima exposto, CONHEÇO da impugnação do exequente para, no mérito, julgá-la PROCEDENTE EM PARTE, nos termos da fundamentação supra.Publique-se para ciência das partes, por seus procuradores.Após o decurso do prazo, encaminhe-se os autos à d. Contadoria para retificação da conta, nos termos da fundamentação supra.Data supra.AUGUSTO CÉSAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-930/1998-015-10-00.0

Reclamante	DIVINA MARIA PEIXOTO
Advogado	PAULO AYRTON CAMPOS
Reclamado	PIANTELLA BAR E RESTAURANTE LTDA (NA PESSOA DE SEU SOCIO-PROPRIETARIO RONALDO GOUVEIA TANNUS)

A exequente alega sucessão da executada PIANTELLA BAR E RESTAURANTE LTDA, CNPJ 00.834.788/0001-31, pela empresa ML ALIMENTAÇÃO E DIVERSÕES LTDA, CNPJ 00.493.924/0001-77, requerendo a inclusão desta no pólo passivo da execução (fls. 299/300).

Compulsando-se os autos verifica-se que os documentos juntados não possibilitam o convencimento do Juízo quanto à sucessão alegada, não se mostrando hábeis à provar ou presumir a existência ou a veracidade em favor do fato.

Assim, indeferido o peticionado às fl. 299/300, intime-se o exequente para, no prazo de 30 dias, requerer o que entender de direito ao prosseguimento da execução, sob pena do arquivamento do feito pelo prazo de 01 (um) ano a teor dos art. 268 a 270 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio Regional, o que fica desde já determinado.

Despacho

Processo Nº RT-152/2005-015-10-00.0

Reclamante	Belance Teixeira dos Passos
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	Múltipla Prestação de Serviços e Higienização Ltda.(+01)
Reclamado	União Federal
Advogado	EDUARDO WATANABE
Reclamado	Fernando Accorci Júnior

Reclamado José Alexandre Oliveira

Vistos os autos. Homologo a conta retificadora contida às fls. 259/266, bem como a de atualização dos cálculos (fls. 267/272), fixando o valor da execução em R\$ 6.138,56, valores atualizados até 30.11.2008, sem prejuízo de futuras atualizações. Os valores relativos às contribuições previdenciárias ora homologados, foram ratificados pelo INSS à fl. 266, restando cumprido o disposto no parágrafo terceiro do artigo 879 da CLT. Especificação do débito: R\$5.928,82 - Crédito líquido do exequente; R\$41,73 - INSS (Cota-parte do reclamante); R\$119,98 INSS (Cota-parte do reclamado + SAT); R\$31,63 INSS (TERCEIROS); R\$16,40 - IRPF; R\$6.138,56 - TOTAL GERAL

Compulsando os autos, verifico que a conta já foi devidamente discutida pela 2ª executada, União, em sede de embargos à execução (fls. 238/242), julgados procedentes em parte (fls. 248/250). No entanto, no despacho de fl. 243 não restou consignado à exequente que deveria também se manifestar nos termos do art. 884 da CLT.

Desta forma, a fim de se evitar futura arguição de nulidade, determino a intimação da exequente para manifestação nos termos do art. 884 da CLT. Decorrido o prazo in albis, ou caso a exequente apresente concordância com os cálculos, expeça-se Requisição de Pequeno Valor (RPV), nos termos da Resolução Nº 145/2007 do C. TST, observando-se os requisitos elencados em seu art. 9º, por tratar-se de execução em desfavor da União condenada subsidiariamente.

Publique-se. Cumpra-se. Data supra.

Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-329/2005-015-10-00.8

Reclamante João Bosco Lopes Pereira
Advogado EULER RODRIGUES DE SOUZA
Reclamado Caixa Econômica Federal
Advogado MARIANA SANTOS DE OLIVEIRA

Intime-se o exequente para, no prazo de 5 dias, manifestar-se aos fins do art. 884 da CLT, observada a apresentação de embargos à execução pela parte contrária.

Despacho

Processo Nº RT-396/2005-015-10-00.2

Reclamante Wallace Lopes Soares
Advogado RODRIGO BORGES COSTA DE SOUZA
Reclamado Acleir Batista de Oliveira (+01)
Advogado WALLACE GONÇALVES DA SILVA
Reclamado José Dedito Batista de Oliveira
Advogado JOSE EDILBERTO MOURAO
Reclamado Sérgio Aurélio de Carvalho

Vistos, etc.

Atualizem-se os cálculos.

Após, cite-se o executado Acleir Batista de Oliveira, por seu procurador, via Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico, para pagar o débito ou indicar bens à penhora no prazo de 48 horas (art. 880/CLT c/c art. 652, § 4º, CPC), sob pena de prosseguimento da execução.

Data supra.

Resumo de Cálculo

INSS Reclamante.....: 913,06 (15,87%)

INSS Reclamado.....: 2.073,03 (36,03%)

INSS Terceiros.....: 521,75 (9,07%)

I R P F.....: 2.245,06 (39,02%)

Total Geral: 5.752,90

Atualizado: 30/11/2008

Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-314/2006-015-10-00.0

Reclamante Kátia Nascimento Feitoza
Advogado GUY FURTADO DE ANDRADE
Reclamado DOM BOSCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.
Advogado GERALDO SILVEIRA RODRIGUES JUNIOR
Reclamado Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos - ECT
Advogado TAWFIC AWWAD

Intime-se novamente a exequente para, no prazo de dez dias, carrear aos autos os documentos solicitados pela Secretaria de Cálculos Judiciais e Assessoramento Econômico (fl.189), para que se possa proceder a correta liquidação de sentença.

Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Despacho

Processo Nº RT-910/2006-015-10-00.0

Embargante THAYS MELO GERTRUDES
Advogado BYRON CARDOSO LEITE
Embargado União (Fazenda Nacional)

III - CONCLUSÃO Ante o exposto e considerando o mais que dos autos consta, DECIDO conhecer dos embargos declaratórios opostos por UNIÃO (FAZENDA NACIONAL) para, no mérito, para REJEITÁ-LOS, corrigindo, no entanto, de ofício, erro material verificado no julgado de fl. 65, nos estritos termos da fundamentação supra, parte integrante do decisum. Intime-se a UNIÃO, encaminhando-se os autos à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional. Intimem-se as embargantes, por seu procurador. Nada mais. Brasília, 13 de novembro de 2008 (quinta-feira).

AUGUSTO CÉSAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Juiz do Trabalho - Titular da 15ª VT

Despacho

Processo Nº RT-1024/2006-015-10-00.4

Reclamante Carlos Alberto de França Tavares
Advogado JOAO BATISTA DE ALMEIDA
Reclamado Sociedade Esportiva do Gama
Advogado KATIA VIEIRA DO VALE

1. Decorrido sem manifestação o prazo para as partes aos fins do art. 844 da CLT, via alvará, libere-se ao exequente (CARLOS ALBERTO DE FRANÇA TAVARES), por intermédio de seu advogado, JOÃO BATISTA DE ALMEIDA, OAB/DF 8.102, o saldo existente na conta judicial 042/04810844-3, condicionando o saque aos recolhimentos fiscais e previdenciários (INSS, Custas e IRPF).

2. Feito isso, intime-se o exequente para, no prazo de 05 dias, comparecer à Secretaria e receber o alvará judicial, bem como promover o seu saque nos 05 dias subsequentes.

3. Comprovada a movimentação financeira, retornem os autos conclusos à extinção do feito.

Despacho

Processo Nº RT-1189/2006-015-10-00.6

Reclamante Diego Luiz da Silva

Advogado HOSANAH MUNIZ DA COSTA
 Reclamado CLOVIS SOARES DA ROCHA
 Advogado RAIMUNDO LUIZ PEREIRA
 Reclamado Marcio Correa Soares
 Advogado RAIMUNDO LUIZ PEREIRA

Vistos, etc.

Intime-se o exequente para ciência das certidões de fls.129 e 130, bem como para, no prazo de 10 dias, indicar meios de prosseguimento da execução, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório e conseqüente suspensão de seu curso por 1 ano, ante o teor do artigo 268, com vista a surtir os efeitos do artigo 270, ambos do Provimento Geral Consolidado desta Corte, publicado no Diário da Justiça, Seção 3, nº 66, páginas 1/12, de 5/4/2006, o que fica desde já autorizado, caso o exequente permaneça silente.

Data supra.

Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Despacho

Processo Nº RT-8032/2006-015-10-00.1

Exequente Suzana Oliveira Machado
 Advogado GUY FURTADO DE ANDRADE
 Executado Conatelli Comércio de Calçados e Confecções Ltda9NA PESSOA DOS SÓCIOS CID GOMES FRANCO E MÁRCIO MORAES FRANCO)
 Executado CID GOMES FRANCO
 Executado MÁRCIO MORAES FRANCO

Vistos os autos.Mantenho o despacho de fls. 139/140 pelos seus próprios fundamentos.Recebo a petição de fls. 144/146 como Agravo de Petição.Intimem-se os executados, via postal, para apresentarem contraminutas ao Agravo de Petição interposto pela exequente. Prazo de 08 (oito) dias.Apresentadas as contraminutas ou decorridos os prazos in albis, remetam-se os autos ao Eg. TRT para o devido processamento do recurso acima noticiado.Publique-se.Cumpra-se.

Data supra.

Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-19/2007-015-10-00.5

Reclamante Rosane Monclaro Trein
 Advogado ROGERIO FERREIRA BORGES
 Reclamado Banco do Brasil S.A.
 Advogado ERIC SARMANHO DE ALBUQUERQUE

ATO ORDINATÓRIO, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do

Eg. TRT/10: Garantida a execução (fl. 567), fica o executado intimado para manifestação nos termos do art. 884 da CLT.

KLEBER FERREIRA COSTA
 Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-342/2007-015-10-00.9

Reclamante MARIA DE FATIMA ALVES DA SILVA
 Advogado DJALMA N. DOS SANTOS FILHO
 Reclamado INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS
 Reclamado Distrito Federal

Vistos os autos.Compulsando os autos verifico que o patrono dos exequentes formulou à fl. 111 pedido de desistência do feito em relação a Marcelo Fernando Pinto dos Santos e Manoel Alves da

Costa, com desentranhamento dos documentos que instruíram a peça inicial em relação aos mesmos.Pedido acolhido, conforme decisão de fls. 118/124 que extinguiu o processo sem resolução do mérito em relação aos aludidos reclamantes e procedente em parte em relação aos demais.

Desta forma, defiro o pedido formulado à fl. 248. Proceda a Secretaria o desentranhamento dos documentos juntados às fls. 62/77, certificando-se nos autos.Ante a oposição de embargos à execução, pelo segundo executado, (Distrito Federal), determino a intimação do patrono dos exequentes para no prazo de 05 (cinco) dias:

1º - apresentar contraminuta aos referidos embargos;

2º - receber os documentos juntados às fls.62/77, conforme desentranhamento acima deferido;

Apresentada a contraminuta aos embargos ou decorrido o prazo in albis, façam-me os autos conclusos para decisão.

Publique-se.Cumpra-se.Data supra. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-355/2007-015-10-00.8

Reclamante Marifainy Mendes de Silva
 Advogado SAUL TOURINHO LEAL
 Reclamado Ibitioca Importação e Exportação Ltda.
 Advogado NAILA DE ARAUJO QUINTANILHA

Vistos, etc.

Ante o teor da certidão supra, determino a expedição de ofício à Caixa Econômica Federal, solicitando seja procedida a transferência do numerário constante na guia de fl.91 à disposição da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, vinculada aos autos do processo de nº00026-2007-020-10-00-2, em que são partes Claudete Gomes de Macedo e Ibitioca Importação e Exportação Ltda, devendo, no prazo de cinco dias, informar a efetivação do procedimento.

Tendo em vista o pagamento da execução, não remanescendo parcelas a quitar, julgo, por sentença, extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, do CPC.

Intimem-se as partes.

Decorrido o prazo in albis, arquivem-se os autos, dando baixa na distribuição.

Data supra. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-509/2007-015-10-00.1

Reclamante Maria Zeneide da Silva
 Advogado GUSTAVO CORTES DE LIMA
 Reclamado INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS
 Reclamado Distrito Federal

Vistos os autos. Junte-se. Intime-se a exequente para apresentar contraminuta aos presentes embargos à execução. Prazo de 05 (cinco) dias. Apresentada a contraminuta ou decorrido o prazo in albis, conclusos os autos para decisão. Publique-se. Cumpra-se. Bsb, 24.11.08. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-528/2007-015-10-00.8

Reclamante Antônio Barbosa Rodrigues
 Advogado SHAYLA BICALHO FERREIRA
 Reclamado Comissária Aérea Brasília Ltda.
 Advogado CARLUCIO CAMPOS R.COELHO

Vistos os autos.Homologo os cálculos de fls. 137/141, fixando o valor da execução em R\$ 3.831,56, valores atualizados até

30.11.2008, sem prejuízo de futuras atualizações. Os valores relativos às contribuições previdenciárias ora homologados, foram ratificados pelo INSS à fl. 142, restando cumprido o disposto no parágrafo terceiro do artigo 879 da CLT. Especificação do débito: Resumo de Cálculo; Liq. Exequente....: 3.831,56 (100,00%); Total Geral: 3.831,56. Atualizado: 30/11/2008. Penhora o depósito recursal de fl. 81, com o valor devidamente corrigido (fl. 143), como garantia total da execução. Considerando que o a execução encontra-se garantida mediante o depósito recursal acima mencionado, intime-se a executada para manifestação nos termos do art. 884 da CLT. Publique-se. Cumpra-se. Data supra.

Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-549/2007-015-10-00.3

Reclamante	Florisdete da Conceição Oliveira
Advogado	JOAQUIM LIMA RIBEIRO
Reclamado	Milho Real Ltda.
Reclamado	Maria das Dores Batista Xavier
Reclamado	Rivanaldo Gomes de Araujo
Advogado	ALEXANDRE FRANCA FEITOZA
Reclamado	Paulino Miguel do Nascimento

Vistos, etc. Homologados os cálculos à fl. 65, o Juízo foi garantido pela penhora de fl. 108. Irresignado, RIVANALDO GOMES DE ARAÚJO, apresenta EMBARGOS À EXECUÇÃO (fls. 127/134), nos quais alega ilegitimidade para constar no pólo passivo do feito. Junta documentos (fls. 135/143). Resposta da exequente às fls. 152/153. Após, vieram-me conclusos os autos. É o breve relatório. Passo a decidir.

ADMISSIBILIDADE O executado foi intimado para opor embargos à execução no dia 18/09/2008 (quinta-feira), conforme demonstra a certidão de fl. 108. Muito embora o prazo para manifestação tenha se esgotado em 23/09/2008 (terça-feira), os presentes embargos somente foram opostos em 17/10/2008 (sexta-feira). São, portanto, intempestivos, motivo pelo qual deixo de conhecê-los. CONCLUSÃO Diante do acima exposto, NÃO CONHEÇO dos embargos à execução, opostos pelo executado, RIVANALDO GOMES DE ARAÚJO, tudo nos termos da fundamentação supra. Custas, pelo executado, no valor de R\$ 44,26 (quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos), nos termos do artigo 789-A, V, da CLT. Publique-se para ciência das partes, por seus procuradores. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos à contadoria, para inclusão das custas processuais ora arbitradas.

Data supra. AUGUSTO CÉSAR ALVES DE SOUZA BARRETO Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-563/2007-015-10-00.7

Reclamante	Luciana Bezerra dos Santos
Advogado	JUVENAL NORBERTO DA SILVA JUNIOR
Reclamado	INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE
Reclamado	Governo do Distrito Federal

ATO ORDINATÓRIO, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do

Eg. TRT/10: Fica o exequente intimado para manifestação acerca dos embargos à execução, interposto pelo 2º executado (Distrito Federal).

KLEBER FERREIRA COSTA
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-612/2007-015-10-00.1

Reclamante	Elizabeth Maria Loureiro Gil
Advogado	MARIANA LOUREIRO GIL
Reclamado	Instituto Ápice de Ensino Ltda. - LE PETIT GALOIS
Advogado	INACIO BENTO DE LOYOLA ALENCASTRO

Vistos os autos.

Os procuradores signatários da peça de fls. 336/337 possuem poderes para transigir, conforme procuração de fls. 12 e 338.

Homologo o acordo noticiado às folhas 336/337, para que surtam os legais e jurídicos efeitos, com multa de 100% em caso de inadimplência.

O reclamado arcará com o pagamento das contribuições previdenciárias, devendo ser observados os valores constantes na planilha de fls. 323/325, que serão atualizados na data da efetivação do pagamento/recolhimento.

Logo, sendo o reclamado responsável pelos referidos recolhimentos, deverá comprovar o cumprimento da obrigação no prazo de 30 dias, a partir da publicação dessa decisão, sob pena de execução direta.

Expeça-se alvará para movimentação fundiária, intimando o reclamante para recebimento.

Deverá o reclamante, no prazo de dez dias, partir da publicação da presente homologação, manifestar-se sobre o cumprimento do acordo, sob pena de o seu silêncio caracterizar a sua quitação.

Cumprido integralmente o acordo, intime-se a União, por intermédio da Procuradoria-Geral Federal, conforme art. 832, § 4º, da CLT. Intimem-se as partes. Cumpra a Secretaria.

Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-653/2007-015-10-00.8

Autor	Antoni Moreno Gomes Vieira
Advogado	LEONARDO DE FREITAS COSTA
Réu	Fundação Assistencial dos Servidores do Ministério da Fazenda - ASSEFAZ
Advogado	ANA PAULA MORALES FERNANDES MICHELI

Vistos, etc. Acolho a manifestação de fls. 261/263. Nomeio como perita engenheira deste Juízo a Dra. Tânia Aparecida Artur. Concedo às partes o prazo comum de 5 dias, a fim de que apresentem quesitos e indiquem assistente técnico. Após a manifestação das partes ou decorrido in albis o prazo, intime-se a sra. perita, por SEED, para confecção do laudo pericial no prazo de 30 (trinta) dias. Entregue o laudo, as partes deverão ser intimadas para manifestação no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, a começar pela reclamante. Havendo impugnação ao laudo, dê-se vista ao perito para prestar esclarecimento no prazo de 10 (dez) dias. Prestados esclarecimentos, dê-se vista às partes pelo prazo comum de 5 (cinco) dias. As determinações acima deverão ser cumpridas na ordem apresentada. Após o encerramento dos trabalhos, intime-se o médico perito, Dr. Elton Araújo da Silva, para confecção do laudo, observando que deverão ser reabertos os prazos para conclusão da prova médico-pericial, assim como para manifestação das partes acerca dos documentos apresentados às fls. 217/237.

Retiro o feito da pauta de audiência do dia 27/11/2008, às 13:10hs, e incluo-o na pauta do dia 04/03/2009, às 13h10min. Publique-se para ciência das partes, por seus procuradores. Cumpra a Secretaria.

Data supra. CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA Juiz do

Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-751/2007-015-10-00.5**

Reclamante	Talita Cristina da Mota
Advogado	PAULO RENAN PEREIRA LOPES
Reclamado	L M Segurança Eletrônica LTDA. na pessoa do sócio (Marcelo Chagas Couto)
Advogado	JOAO BATISTA DE ALMEIDA
Reclamado	Marcelo Chagas Couto
Reclamado	Daniel Galvão Ribeiro Soares

Cite-se a executada, por seu procurador, via Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico, para pagar o débito ou indicar bens à penhora no prazo de 48 horas (art. 880/CLT c/c art. 652, § 4º, CPC), sob pena de prosseguimento da execução.

Resumo de Cálculo

INSS Reclamante....: 78,31 (35,49%)

INSS Reclamado.....: 142,37 (64,51%)

Total Geral: 220,68

Atualizado:30/11/2008

Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Despacho**Processo Nº RT-815/2007-015-10-00.8**

Reclamante	Maria do Amparo Araújo e Silva de Souza
Advogado	GERALDO MAJELA ONIVES DE MATTOS
Reclamado	Instituto Ápice de Ensino Ltda. - LE PETIT GALOIS
Advogado	GETULIO HUMBERTO BARBOSA DE SA
Reclamado	Gênesis Cursos e Concursos
Advogado	ENOQUE BARROS TEIXEIRA
Reclamado	Faculdade Evangélica de Brasília
Advogado	PAULO RICARDO SILVA

Vistos os autos. Considerando a manifestação da executada à fl. 291, inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 10.12.2008, às 14:30 horas, para realização de audiência de conciliação em execução. Observe a Secretaria a atualização do débito até a data da audiência. Publique-se para ciência das partes através de seus procuradores. Cumpra-se. Data supra. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho**Processo Nº RT-822/2007-015-10-00.0**

Reclamante	Ronaldo Santos Alves
Advogado	PAULO COLLIER DE MENDONCA
Reclamado	Sindicato dos Serviços Públicos Federais do DF - SINDSEP-DF
Advogado	ULISSES B. DE RESENDE

Embargos de declaração do autor"... Ante o exposto e considerando o mais que dos autos consta, DECIDO conhecer dos embargos declaratórios opostos por RONALDO SANTOS ALVES para, no mérito, ACOLHÊ-LOS suprimindo a omissão apontada, nos termos da fundamentação supra, parte integrante do presente decism. Intimem-se as partes.nada mais."

Embargos de declaração do réu: "Ante o exposto e considerando o mais que dos autos consta, DECIDO conhecer dos embargos declaratórios opostos por SINDICATO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS FEDERAIS NO DISTRITO FEDERAL - SINDSEP para REJEITÁ-LOS, in totum, condenando o Embargante a pagar ao Embargado/Reclamante a multa de 1% sobre o valor da causa, nos

termos da fundamentação supra, parte integrante do presente decism. Intimem-se as partes." Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho**Processo Nº RT-838/2007-015-10-00.2**

Autor	Melhor Posto de Combustíveis Ltda. (nova denominação Melhor Posto de Serviços Ltda.)
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA
Réu	União Federal (Fazenda Nacional)

Vistos os autos. Preenchidos os pressupostos recursais, admite-se o recurso. Intime-se o reclamante para no prazo de 08 (oito) dias, apresentar contra-razões ao recurso ordinário interposto pela União às fls. 114/118. Apresentadas as contra-razões ou decorrido o prazo in albis, remetam-se os autos ao Eg. TRT com as nossas homenagens de estilo. Publique-se. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho**Processo Nº RT-965/2007-015-10-00.1**

Reclamante	Eduardo Ferreira da Rocha
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA
Reclamado	Conservo Serviços Gerais Ltda.
Advogado	SAMUEL OLIVEIRA MACIEL

Vistos os autos.

Homologo os cálculos de fls.83/101, fixando o valor da execução em R\$ 5.954,58, valores atualizados até 31.10.2008, sem prejuízo de futuras atualizações.Os valores relativos às contribuições previdenciárias e fiscais ora homologados, foram ratificados pelo INSS à fl. 102, restando cumprido o disposto no parágrafo terceiro do artigo 879 da CLT. Especificação do débito:

Resumo de Cálculo: Liq. Exequente.....: 3.346,85 (56,21%); INSS Reclamante....: 217,98 (3,66%); INSS Reclamado.....: 569,88 (9,57%); INSS Terceiros.....: 165,24 (2,78%); INSS SAT.....: 85,49(1,44%);IRPF.....: 259,28 (4,35%); Custas do Processo: 76,48 (1,28%); Custas Art.789.....: 19,12 (0,32%); Hon. Periciais.....: 1.214,26 (20,39%).Total Geral: 5.954,58.

Atualizado:31/10/2008. Cite-se a executada, por seu(s) procurador(es), via diário da justiça do trabalho eletrônico, para pagar o débito ou indicar bens à penhora no prazo de 48 horas (art. 880/CLT c/c art. 652, § 4º, CPC), sob pena de prosseguimento da execução. Valor da dívida da executada: R\$ 5.954,58, atualizado até 31/10/2008. Publique-se. Data supra. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho**Processo Nº RT-1000/2007-015-10-00.6**

Reclamante	Maria Aparecida Lopes da Costa
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	DOM BOSCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.
Reclamado	Carrefour Comércio e Indústria Ltda.
Advogado	RICARDO VICENTE CORREA DE OLIVEIRA

Vistos os autos.Intime-se o autor para, no prazo de cinco dias, apresentar sua CTPS em Secretaria. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho**Processo Nº RT-1034/2007-015-10-00.0**

Reclamante	José Augusto Vieira Freitas
Advogado	RONALDO PINHEIRO DE ALMEIDA
Reclamado	Cidade Serviços e Mão-de-obra Especializada Ltda.
Advogado	DIVA MARIA MESQUITA DE S. LOBO

Expedido o alvará, intime-se o exequente para no prazo de 05 (cinco) dias receber o seu crédito. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-310/2008-015-10-00.4

Reclamante Cleudia de Sousa Santos
Advogado MARCONE GUIMARAES VIEIRA
Reclamado Casa Bahia Comercial Ltda. - Casas Bahia
Advogado TIAGO MACEDO LOPES

Vistos os autos. Preenchidos os pressupostos recursais, admite-se o recurso. Intime-se o reclamante para no prazo de 08 (oito) dias, apresentar contra-razões ao recurso ordinário interposto pelo reclamado. Apresentadas as contra-razões ou decorrido o prazo in albis, remetam-se os autos ao Eg. TRT com as nossas homenagens de estilo. Publique-se. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-704/2008-015-10-00.2

Reclamante Jairo Luiz Oliveira Silva
Advogado VERA GESSY FERREIRA FARIA
Reclamado Instituto Navarro de Educação e Cultura S/C Ltda.
Advogado ALESSANDRA MENDES DA SILVA

Vistos os autos. A reclamada comprovou o pagamento da 1ª parcela do acordo, conforme guia juntada à fl. 45. Considerando os termos da ata de audiência de fls. 32/33 e ante o decurso do prazo para manifestação do reclamante acerca do pagamento da 2ª parcela, dou como válida a sua quitação. Informa o reclamante (fl. 46) o inadimplemento do acordo homologado às fls. 32/33. Requer a aplicação da multa prevista e execução. Defiro. Fixo o valor da execução em R\$ 8.333,36 (oito mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e seis centavos), sem prejuízo de futuras atualizações. Devendo ser observado como data para novas atualizações o dia 10.11.2008.

Cite-se a executada, por seu procurador, via Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico, para pagar o débito ou indicar bens à penhora, no prazo de 48 horas (art. 880/CLT c/c art. 652, § 4º, CPC), sob pena de prosseguimento da execução. Decorrido o prazo in albis, conclusos os autos para despacho. Publique-se. Cumpra-se. Data supra. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-922/2008-015-10-00.7

Reclamante Manoel Elpio Germano da Conceição
Advogado ROSEMEIRE DAVID DOS SANTOS
Reclamado Instituto Candango de Solidariedade. - ICS
Reclamado Distrito Federal
Advogado JOSUE PINHEIRO DE MENDONÇA

Recebo o Recurso Ordinário do Distrito Federal oposto às fls. 85/88.

Concedo o prazo 8(oito) dias para apresentação de contra-minuta: - à reclamante, a contar de 27/11/2008. - à Primeira reclamada (ICS), a contar de 08/12/2008, por edital. Decorridos os prazos, conclusos para remessa ao Eg. TRT. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-939/2008-015-10-00.4

Consignante Paulista Serviços e Transportes Ltda.
Advogado ELIZIO ROCHA JUNIOR
Consignado Ana Paula dos Santos Alcântara

Advogado

GERALDO MARCONE PEREIRA

Vistos os autos. Indefiro a aplicação da multa pleiteada às fls. 75/76, ante o pagamento efetuado conforme guia juntada à fl. 74.

Intime-se a consignada para receber o seu crédito e sua CTPS devidamente anotada. Prazo de 05 (cinco) dias. Após, remetam-se os à PGF, conforme determinado à fl. 71. Publique-se. Cumpra-se. Data supra. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-959/2008-015-10-00.5

Reclamante Maria Aparecida Vieira Junior
Advogado JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS
Reclamado Industria e Comercio de Panificação e Confeitaria Rony Ltda. (Panificadora Capri)
Advogado CARLOS AURELIO DE BRITO

Vistos, etc...

Inobstante o encerramento da instrução processual, verifica-se que, no presente feito há pedido referente a diferenças de FGTS, razão pela qual, determina-se que a reclamante traga aos autos, no prazo de 5 dias, extrato de sua conta vinculada de todo o pacto laboral, viabilizando a verificação da existência das alegadas diferenças de depósito e os valores levantados a tal título.

Com os documentos, vista a parte reclamada para manifestação.

Após, voltem os autos conclusos para sentença.

Intimem-se as partes, via postal, e seus advogados, via DJ. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-991/2008-015-10-00.0

Reclamante Maurício Braga Gonçalves
Advogado JOMAR ALVES MORENO
Reclamado Mistral Comércio e Serviços de Loação de Mão-de-Obra Ltda.
Advogado BENIGNA ARAUJO TEIXEIRA

ATO ORDINATÓRIO, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do

Eg. TRT/10: Intimação do exequente para tomar ciência da regularização dos depósitos do seu FGTS.

Após, aguardar o integral cumprimento do acordo: 15/12/2008.

Adimplido, intimação da UNIÃO, por intermédio da Procuradoria-Geral Federal, sobre os termos do acordo.

GUSTAVO DOS SANTOS VIANA

Assistente de Diretor

Despacho

Processo Nº RT-1123/2008-015-10-00.8

Reclamante Ediana de Sousa Barros
Advogado JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS
Reclamado Supermercado Bom Motivo (Gezebel Representações Comercial Ltda.)

Vistos os autos, etc.

Analisando o despacho de fl. 38, verifica-se que foi determinada emenda à exordial para que a autora retificasse o pólo passivo, nos termos do art. 286, inciso II, do CPC.

Ademais, foi ordenado ao autor que apresentasse cópias da inicial e da emenda para as devidas notificações das reclamadas.

Tendo em vista que o autor não apresentou as cópias da inicial necessárias para as notificações das 04 (quatro) reclamadas como fora determinado no despacho de fl. 38, arquivem-se os autos definitivamente, nos termos do art. 267, I, c/c arts. 284, parágrafo único, ambos do CPC, c/c art. 787 da CLT.

Custas, ao autor, no importe de R\$360,00, calculadas sobre R\$18.000,00, valor atribuído à causa, dispensados na forma da lei. Publique-se para ciência da parte por seu procurador. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-1185/2008-015-10-00.0

Reclamante	Denise Silva Batista
Advogado	HANNA REBECA SILVA FERREIRA
Reclamado	Global Serviços Ltda.

Vistos os autos.

À análise da petição inicial, verifica-se que o pedido contido na letra "a" (fl. 04/05), o qual requer o pagamento do aviso prévio, além dos reflexos e integrações em férias, 1/3 constitucional, 13º salários, RSR, FGTS e multa do 40%; não foi liquidado, em desacordo com o §1º do art. 852-B da CLT.

Trata o § 1º artigo 852 -B da CLT:

Art. 852-B. Nas reclamações enquadradas no procedimento sumaríssimo:

I - o pedido deverá ser certo ou determinado e indicará o valor correspondente;

II - omissis;

III - omissis.

§ 1. O não atendimento pelo reclamante do disposto nos incisos I e II deste artigo importará no arquivamento da reclamação e condenação ao pagamento de custas sobre o valor da causa.

Da leitura do dispositivo acima constata-se que, nos processos sujeitos ao procedimento sumaríssimo, os pedidos devem ser devidamente liquidados, ou seja, deve ser atribuído valor econômico aos pedidos, sob pena de descumprimento da Norma Trabalhista.

Assim, considerando o não atendimento da norma trabalhista, e tendo em vista que o rito sumaríssimo não permite emendas, indefiro a petição inicial, extinguindo o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 852-B § 1º da CLT.

Sobre a inaplicabilidade do art. 284 do CPC às ações submetidas ao rito sumaríssimo, eis a jurisprudência deste eg. Tribunal:

PEDIDOS CONTRADITÓRIOS. RITO SUMARÍSSIMO. IMPOSSIBILIDADE DE EMENDA À EXORDIAL. O contido no art. 852-B, I, da CLT, ao exigir que os pedidos sejam formulados de modo certo, traz consigo a vedação de que sejam formulados pleitos contraditórios. E, de outra parte, o § 1.º, do mesmo artigo consolidado, comina como imediata pena para o desatendimento desta exigência o arquivamento do feito, sem facultar emenda à exordial. Por tal motivo, não há que se cogitar quanto às ações em rito sumaríssimo da aplicação subsidiária dos arts. 282, 283, 284, todos do CPC. Recurso ordinário da autora conhecido e desprovido. (sem destaques no original).

(TRT 10ª Região, 3ª Turma, 00042-2007-011-10-00-4 ROPS, Juiz(a) Relator: PAULO HENRIQUE BLAIR, Julgado em: 18/04/2007, Publicado em: 27/04/2007)

PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. RECLAMADA NÃO ENCONTRADA NO ENDEREÇO FORNECIDO NA INICIAL. ARQUIVAMENTO. Os processos trabalhistas submetidos ao rito sumaríssimo devem ser apreciados no prazo máximo de quinze dias (art. 852-B, III, da CLT) e por isso os vícios da inicial não podem ser corrigidos por emenda, determinando o arquivamento do feito na forma do art. 852-B, § 1.º, da CLT). O art. 284 do CPC não se aplica de forma subsidiária porque se refere ao procedimento

ordinário. Assim sendo correta a decisão que determinou o arquivamento dos autos porque a reclamada não fora encontrada no endereço indicado na inicial. Recurso conhecido e não provido. (sem destaques no original).

(TRT 10ª Região, 1ª Turma, 00332-2006-001-10-00-0 ROPS Juiz(a) Relator: CILENE FERREIRA AMARO SANTOS, Julgado em: 30/08/2006, Publicado em: 08/09/2006)

Custas, pela autora, no importe de R\$ 70,00 calculadas sobre R\$3.500,00, valor dado à causa para esse fim, dispensadas do recolhimento, na forma da Lei.

Autorizo, desde já, o desentranhamento dos documentos que acompanham a peça inicial, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópias.

Registre-se que configura ato incompatível com a vontade de recorrer o desentranhamento dos documentos que acompanham a petição inicial caracterizando, em consequência, renúncia ao prazo recursal e autorizando a imediata remessa dos autos ao arquivo definitivo.

Desentranhados os documentos ou decorridos os prazos, ao arquivo.

Intime-se a reclamante, por intermédio de sua patrona, via Diário da Justiça. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-1195/2008-015-10-00.5

Reclamante	Wellington Cardoso de Miranda
Advogado	Gustavo Alberto R de Azevedo Branco
Reclamado	Via Engenharia S/A

A partir da vigência da Lei nº 9.958/2000 é obrigatória a submissão de qualquer demanda trabalhista à Comissão de Conciliação Prévia que encontrar-se devidamente instituída no âmbito da empresa ou do sindicato da categoria, a teor do que determina o artigo 625-D da CLT.

O parágrafo segundo do mencionado artigo 625-D, ao fazer referência à obrigatoriedade de juntada da Declaração de Tentativa de Conciliação Frustrada, estabeleceu um novo pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, que deverá ser observado em todas as ações trabalhistas propostas perante esta Justiça Especializada.

Da análise da petição inicial verifica-se que não foi juntada à presente reclamatória trabalhista a declaração de tentativa de conciliação frustrada, apesar da Comissão de Conciliação Prévia do Sindicato da Indústria da Construção Civil do Distrito Federal encontrar-se devidamente instalada e em funcionamento, conforme certificado acima. Logo, por ausência de pressuposto processual, mister se faz reconhecer a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso IV, do CPC.

A respeito do tema, colhe-se julgado proferido pela eg. 3ª Turma deste Tribunal:

COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA. PRESSUPOSTO PROCESSUAL. O artigo 625-D da CLT dispõe sobre a obrigatoriedade da submissão da demanda de natureza trabalhista à Comissão de Conciliação Prévia. Inobservada a referida obrigação, impõe-se a extinção do feito, sem resolução do mérito, por ausência de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo. Inexistindo nos autos declaração dos motivos que levaram a consignante a não apresentar a declaração de tentativa de conciliação perante a Comissão de Conciliação Prévia, forçoso é reconhecer a extinção do processo sem

julgamento do mérito, a teor do disposto no inciso IV do art. 267 do CPC, com ressalva de entendimento pessoal da Juíza Relatora. Recurso conhecido e provido.(TRT 10ª região, RO 00399-2007-001-10-00-5, Ac 3ª turma, Juíza relatora: Márcia Mazoni Cúrcio Ribeiro, julgado em 31/10/2007 e publicado no DJ de 07/12/2007) destaques nossos.

Assim, julgo extinto o feito, sem resolução de mérito, nos termos do artigo, 267, inciso IV do CPC.

Custas, pelo autor, no importe de R\$1.000,00 calculadas sobre R\$50.000,00.

Autorizo, desde já, o desentranhamento dos documentos que acompanham a petição inicial, sendo a procuração mediante cópia. Ressalte-se que configura-se ato incompatível com a vontade de recorrer o desentranhamento dos documentos que acompanham a petição inicial caracterizando, em consequência, renúncia ao prazo recursal e autorizando a imediata remessa dos autos ao arquivo definitivo.

Desentranhados os documentos ou decorridos os prazos, ao arquivo.

Intime-se o reclamante, por intermédio de seu patrono, via Diário da Justiça.

Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-1196/2008-015-10-00.0

Reclamante	Georgete Vieira Paiva
Advogado	MAGDA FERREIRA DE SOUZA
Reclamado	Companhia de Desenvolvimento do Vale do Rio São Francisco. - CODEVASF

Vistos os autos.

À análise da petição inicial, verifica-se que o pedido contido na letra "a" (fl.14), o qual requer os reflexos do pagamento referente às funções exercidas pela reclamante no período de outubro de 1999 até o dia 10 de janeiro de 2000, e o pedido contido na letra "b" (fl.14), que trata da incorporação da gratificação de função, não foram liquidados, em desacordo com o §1º do art. 852-B da CLT. Trata o § 1º do artigo 852 -B da CLT:

Art. 852-B. Nas reclamações enquadradas no procedimento sumaríssimo:

I - o pedido deverá ser certo ou determinado e indicará o valor correspondente;

II - omissis;

III - omissis.

§ 1. O não atendimento pelo reclamante do disposto nos incisos I e II deste artigo importará no arquivamento da reclamação e condenação ao pagamento de custas sobre o valor da causa.

Da leitura do dispositivo acima constata-se que, nos processos sujeitos ao procedimento sumaríssimo, os pedidos devem ser devidamente liquidados, ou seja, deve ser atribuído valor econômico aos pedidos, sob pena de descumprimento da Norma Trabalhista.

Assim, considerando o não atendimento da norma trabalhista, e tendo em vista que o rito sumaríssimo não permite emendas, indefiro a petição inicial, extinguindo o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 852-B § 1º da CLT.

Sobre a inaplicabilidade do art. 284 do CPC às ações submetidas ao rito sumaríssimo, eis a jurisprudência deste eg. Tribunal:

PEDIDOS CONTRADITÓRIOS. RITO SUMARÍSSIMO.

IMPOSSIBILIDADE DE EMENDA À EXORDIAL. O contido no art. 852-B, I, da CLT, ao exigir que os pedidos sejam formulados de modo certo, traz consigo a vedação de que sejam formulados pleitos contraditórios. E, de outra parte, o § 1.º, do mesmo artigo consolidado, comina como imediata pena para o desatendimento desta exigência o arquivamento do feito, sem facultar emenda à exordial. Por tal motivo, não há que se cogitar quanto às ações em rito sumaríssimo da aplicação subsidiária dos arts. 282, 283, 284, todos do CPC. Recurso ordinário da autora conhecido e desprovido. (sem destaques no original).

(TRT 10ª Região, 3ª Turma, 00042-2007-011-10-00-4 ROPS, Juiz(a) Relator: PAULO HENRIQUE BLAIR, Julgado em: 18/04/2007, Publicado em: 27/04/2007)

PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. RECLAMADA NÃO ENCONTRADA NO ENDEREÇO FORNECIDO NA INICIAL. ARQUIVAMENTO. Os processos trabalhistas submetidos ao rito sumaríssimo devem ser apreciados no prazo máximo de quinze dias (art. 852-B, III, da CLT) e por isso os vícios da inicial não podem ser corrigidos por emenda, determinando o arquivamento do feito na forma do art. 852- B, § 1.º, da CLT). O art. 284 do CPC não se aplica de forma subsidiária porque se refere ao procedimento ordinário. Assim sendo correta a decisão que determinou o arquivamento dos autos porque a reclamada não fora encontrada no endereço indicado na inicial. Recurso conhecido e não provido. (sem destaques no original).

(TRT 10ª Região, 1ª Turma, 00332-2006-001-10-00-0 ROPS Juiz(a) Relator: CILENE FERREIRA AMARO SANTOS, Julgado em: 30/08/2006, Publicado em: 08/09/2006)

Custas, pela autora, no importe de R\$200,00 calculadas sobre R\$10.000,00, valor dado à causa para esse fim, dispensadas do recolhimento, na forma da Lei (fl18).

Autorizo, desde já, o desentranhamento dos documentos que acompanham a peça inicial, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópias.

Registre-se que configura ato incompatível com a vontade de recorrer o desentranhamento dos documentos que acompanham a petição inicial caracterizando, em consequência, renúncia ao prazo recursal e autorizando a imediata remessa dos autos ao arquivo definitivo.

Desentranhados os documentos ou decorridos os prazos, ao arquivo.

Intime-se a reclamante, por intermédio de sua patrona, via Diário da Justiça.

Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-1207/2008-015-10-00.1

Reclamante	Seli Bueno de Freitas
Advogado	MARIA EUFRASIA DA SILVA
Reclamado	Vitalservice (Vitalsoft)

Vistos os autos.

À análise da petição inicial, verifica-se que os pedidos de números 02 e 03, os quais respectivamente requerem o FGTS referente ao período de julho de 2007 a setembro de 2008, bem como os 40% de multa do FGTS; e o saldo de salários correspondentes aos meses de agosto/setembro de 2008 (fl.04), não foram liquidados, em desacordo com o §1º do art. 852-B da CLT.

Trata o § 1º artigo 852 -B da CLT:

Art. 852-B. Nas reclamações enquadradas no procedimento sumaríssimo:

I - o pedido deverá ser certo ou determinado e indicará o valor correspondente;

II - omissis;

III - omissis.

§ 1. O não atendimento pelo reclamante do disposto nos incisos I e II deste artigo importará no arquivamento da reclamação e condenação ao pagamento de custas sobre o valor da causa.

Da leitura do dispositivo acima constata-se que, nos processos sujeitos ao procedimento sumaríssimo, os pedidos devem ser devidamente liquidados, ou seja, deve ser atribuído valor econômico aos pedidos, sob pena de descumprimento da Norma Trabalhista.

Assim, considerando o não atendimento da norma trabalhista, e tendo em vista que o rito sumaríssimo não permite emendas, indefiro a petição inicial, extinguindo o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 852-B § 1º da CLT.

Sobre a inaplicabilidade do art. 284 do CPC às ações submetidas ao rito sumaríssimo, eis a jurisprudência deste eg. Tribunal:

PEDIDOS CONTRADITÓRIOS. RITO SUMARÍSSIMO. IMPOSSIBILIDADE DE EMENDA À EXORDIAL. O contido no art. 852-B, I, da CLT, ao exigir que os pedidos sejam formulados de modo certo, traz consigo a vedação de que sejam formulados pleitos contraditórios. E, de outra parte, o § 1.º, do mesmo artigo consolidado, comina como imediata pena para o desatendimento desta exigência o arquivamento do feito, sem facultar emenda à exordial. Por tal motivo, não há que se cogitar quanto às ações em rito sumaríssimo da aplicação subsidiária dos arts. 282, 283, 284, todos do CPC. Recurso ordinário da autora conhecido e desprovido. (sem destaques no original).

(TRT 10ª Região, 3ª Turma, 00042-2007-011-10-00-4 ROPS, Juiz(a) Relator: PAULO HENRIQUE BLAIR, Julgado em: 18/04/2007, Publicado em: 27/04/2007)

PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. RECLAMADA NÃO ENCONTRADA NO ENDEREÇO FORNECIDO NA INICIAL. ARQUIVAMENTO. Os processos trabalhistas submetidos ao rito sumaríssimo devem ser apreciados no prazo máximo de quinze dias (art. 852-B, III, da CLT) e por isso os vícios da inicial não podem ser corrigidos por emenda, determinando o arquivamento do feito na forma do art. 852-B, § 1.º, da CLT). O art. 284 do CPC não se aplica de forma subsidiária porque se refere ao procedimento ordinário. Assim sendo correta a decisão que determinou o arquivamento dos autos porque a reclamada não fora encontrada no endereço indicado na inicial. Recurso conhecido e não provido. (sem destaques no original).

(TRT 10ª Região, 1ª Turma, 00332-2006-001-10-00-0 ROPS Juiz(a) Relator: CILENE FERREIRA AMARO SANTOS, Julgado em: 30/08/2006, Publicado em: 08/09/2006)

Custas, pela autora, no importe de R\$100,00 calculadas sobre R\$5.000,00, valor dado à causa para esse fim, dispensadas do recolhimento, na forma da Lei (fl.07).

Autorizo, desde já, o desentranhamento dos documentos que acompanham a peça inicial, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópias.

Registre-se que configura ato incompatível com a vontade de recorrer o desentranhamento dos documentos que acompanham a petição inicial caracterizando, em consequência, renúncia ao prazo recursal e autorizando a imediata remessa dos autos ao arquivo

definitivo.

Desentranhados os documentos ou decorridos os prazos, ao arquivo.

Intime-se a reclamante, por intermédio de sua patrona, via Diário da Justiça.

Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-1212/2008-015-10-00.4

Reclamante	Gilson do Lago
Advogado	SEBASTIAO MORAES DA CUNHA
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade - ICS
Reclamado	Serviço de Limpeza Urbana - SLU
Reclamado	Distrito Federal (PROCURADORIA GERAL DO DF)

Vistos, etc. Concede-se ao reclamante o prazo de 10(dez)dias para que forneça cópia da petição inicial, viabilizando a notificação da terceira reclamada(CLT, art.787), sob pena de indeferimento da petição inicial e consequente extinção do feito sem julgamento do mérito.Publique-se.Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-1218/2008-015-10-00.1

Reclamante	Ronaldo José da Silva
Advogado	INA MARIA FERNANDES DA SILVEIRA
Reclamado	Pecobral Comércio Derivados de Petróleo BSB Ltda.

Vistos os autos.

À análise da petição inicial, verifica-se que o pedido contido na letra "g" o qual requer a integração do adicional de periculosidade em todas parcelas aludidas na inicial (fl.07), não foi liquidado, em desacordo com o §1º do art. 852-B da CLT.

Trata o § 1º artigo 852 -B da CLT:

Art. 852-B. Nas reclamações enquadradas no procedimento sumaríssimo:

I - o pedido deverá ser certo ou determinado e indicará o valor correspondente;

II - omissis;

III - omissis.

§ 1. O não atendimento pelo reclamante do disposto nos incisos I e II deste artigo importará no arquivamento da reclamação e condenação ao pagamento de custas sobre o valor da causa.

Da leitura do dispositivo acima constata-se que, nos processos sujeitos ao procedimento sumaríssimo, os pedidos devem ser devidamente liquidados, ou seja, deve ser atribuído valor econômico aos pedidos, sob pena de descumprimento da Norma Trabalhista.

Assim, considerando o não atendimento da norma trabalhista, e tendo em vista que o rito sumaríssimo não permite emendas, indefiro a petição inicial, extinguindo o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 852-B § 1º da CLT.

Sobre a inaplicabilidade do art. 284 do CPC às ações submetidas ao rito sumaríssimo, eis a jurisprudência deste eg. Tribunal:

PEDIDOS CONTRADITÓRIOS. RITO SUMARÍSSIMO. IMPOSSIBILIDADE DE EMENDA À EXORDIAL. O contido no art. 852-B, I, da CLT, ao exigir que os pedidos sejam formulados de modo certo, traz consigo a vedação de que sejam formulados pleitos contraditórios. E, de outra parte, o § 1.º, do mesmo artigo consolidado, comina como imediata pena para o desatendimento desta exigência o arquivamento do feito, sem facultar emenda à

exordial. Por tal motivo, não há que se cogitar quanto às ações em rito sumaríssimo da aplicação subsidiária dos arts. 282, 283, 284, todos do CPC. Recurso ordinário da autora conhecido e desprovido. (sem destaques no original).

(TRT 10ª Região, 3ª Turma, 00042-2007-011-10-00-4 ROPS, Juiz(a) Relator: PAULO HENRIQUE BLAIR, Julgado em: 18/04/2007, Publicado em: 27/04/2007)

PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. RECLAMADA NÃO ENCONTRADA NO ENDEREÇO FORNECIDO NA INICIAL. ARQUIVAMENTO. Os processos trabalhistas submetidos ao rito sumaríssimo devem ser apreciados no prazo máximo de quinze dias (art. 852-B, III, da CLT) e por isso os vícios da inicial não podem ser corrigidos por emenda, determinando o arquivamento do feito na forma do art. 852- B, § 1.º, da CLT). O art. 284 do CPC não se aplica de forma subsidiária porque se refere ao procedimento ordinário. Assim sendo correta a decisão que determinou o arquivamento dos autos porque a reclamada não fora encontrada no endereço indicado na inicial. Recurso conhecido e não provido. (sem destaques no original).

(TRT 10ª Região, 1ª Turma, 00332-2006-001-10-00-0 ROPS Juiz(a) Relator: CILENE FERREIRA AMARO SANTOS, Julgado em: 30/08/2006, Publicado em: 08/09/2006)

Custas, pelo autor, no importe de R\$150,45 calculadas sobre R\$7.522,95, valor dado à causa para esse fim, dispensadas do recolhimento, na forma da Lei (fl.09).

Autorizo, desde já, o desentranhamento dos documentos que acompanham a peça inicial, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópias.

Registre-se que configura ato incompatível com a vontade de recorrer o desentranhamento dos documentos que acompanham a petição inicial caracterizando, em consequência, renúncia ao prazo recursal e autorizando a imediata remessa dos autos ao arquivo definitivo.

Desentranhados os documentos ou decorridos os prazos, ao arquivo.

Intime-se o reclamante, por intermédio de sua patrona, via Diário da Justiça.

Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Edital

Edital

Processo Nº RT-133/2008-015-10-00.6

Reclamante	Ismael Alves Carneiro
Advogado	JOSE DE MENEZES FORMIGA
Reclamado	ICS - INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO, Juiz(a) da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado ICS - INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 1.577,84 (97,56%)

Custas do Processo: 31,56 (1,95%)

Custas Art.789.....: 7,89 (0,49%)

Total Geral: 1.617,29

Atualizado:31/10/2008

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por KLEBER FERREIRA COSTA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr.AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO.

Brasília/DF 24, NOVEMBRO de 2008.

Edital

Processo Nº RT-922/2008-015-10-00.7

Reclamante	Manoel Elpio Germano da Conceição
Advogado	ROSEMEIRE DAVID DOS SANTOS
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade. - ICS
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	JOSUE PINHEIRO DE MENDONCA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO, Juiz(a) da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Instituto Candango de Solidariedade. - ICS, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: "Vistos. Recebo o Recurso Ordinário do Distrito Federal oposto às fls. 85/88.

Concedo o prazo 8(oito) dias para apresentação de contra-minuta:

- à reclamante, a contar de 27/11/2008. - à Primeira reclamada (ICS), a contar de 08/12/2008, por edital.Decorridos os prazos, conclusos para remessa ao Eg. TRT.Publicue-se.""". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SHLN - Q.516 - Lote 2 - Conj.'B' - 3º Andar,SALA 313/320. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por KLEBER FERREIRA COSTA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. Augusto Cesar Alves de Souza Barreto.

Brasília/DF 24, NOVEMBRO de 2008.

16ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-319/2001-016-10-00.5

Reclamante	GASPARINO ANTONIO RIBEIRO
Advogado	ALESSANDRO FREITAS DA ROCHA
Reclamado	SERCOM CONSTRUCAO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
Advogado	ERCIAIS DE PAULA
Reclamado	CLEMENTE ROCHA DA SILVA

Vistos os autos.

Tendo em vista o teor do despacho de fls. 193 e a certidão de fls. 194, devidamente entregue ao exequente, conforme recibo de fls. 201 verso, nada a deferir em face do requerimento de fls. 213.

Intime-se o exequente para ciência.

Despacho

Processo Nº RT-238/2003-016-10-00.7

Reclamante	MARIA ALCANJA DA SILVA
Advogado	JOSE BATISTA NETO

Reclamado Massa Falida SERVICON SERVICOS E CONSTRUÇOES LTDA (Administrador Rodrigo Duque Dutra)

Ao se considerar os termos da petição de fls. 098 e ainda o resultado de pesquisa realizada perante o "site" do TJDF com o intuito de se obter informações detalhadas sobre o andamento do processo nº 2003.01.1.019553-7em trâmite perante a MM Vara de Falências e Recuperações Judiciais do DF, observa-se que a falência da executada foi julgada encerrada, com base no art. 156, da Lei 11.101/05, em razão da ausência de bens a arrecadar para custear as despesas da Massa. Tal sentença foi proferida em 18.09.08.

Segue a juntada de cópia do ofício encaminhado à Diretoria do Serviço de Apoio ao Juízo Conciliatório - DSAJC deste Eg. TRT 10ª Região.

Intime-se o exequente para que, ciente do teor do presente despacho, manifeste-se no sentido de ratificar a solicitação de fls. 104, restando seu silêncio como desistência do pedido. Prazo de 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-332/2004-016-10-00.7

Reclamante SALVADOR JOAQUIM DE QUEIROZ
Advogado UBIRATAN BATISTA PEDROSO
Reclamado GEROMITO LIMA DE JESUS
Advogado JESUMAR SOUSA DO LAGO

Vistos os autos.

O valor solicitado pelo autor a fls. 172 refere-se à diferença penhorada da conta corrente do executado proporcional a 30% do total bloqueado pelo sistema BACENJUD a fls. 125, a saber, a importância identificada na guia de fls. 143.

Uma vez que o juízo não se encontra garantido, foi concedido ao executado o prazo de 05 dias para que se manifestasse sobre a liberação da referida importância.

O executado discorda da solicitação do exequente, sob a alegação de que não poderia haver qualquer bloqueio ou penhora sobre o saldo remanescente (70%) da conta bancária do executado. Ora, os próprios fundamentos do despacho de fls. 136 afastaram a incidência de nova penhora sobre o numerário liberado ao executado. Logo, nenhuma determinação nesse sentido foi efetivada.

Verifica-se ainda que foram realizadas por este juízo inúmeras diligências para a satisfação do débito, contudo, revelaram-se infrutíferas.

O valor ora requerido para levantamento pelo autor é bastante inferior ao montante da execução, não havendo que se falar em prejuízos posteriores ao executado.

Ademais, o executado, até a presente data, não demonstrou interesse ou esboçou qualquer ação espontânea no sentido de quitar seu débito, mantendo-se predominantemente inerte ao longo da execução.

Posto isso, libere-se ao exequente a quantia depositada na conta discriminada a fls. 139 (guia à contracapa).

O autor deverá comprovar o montante levantado, bem como requerer o que for de seu interesse no prazo de 10 dias, sob pena de retorno dos autos ao arquivo provisório.

Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-303/2005-016-10-00.6

Reclamante José Maria Gomes
Advogado FRANCISCO CARLOS CAROBA

Reclamado Sindicato dos Emp. em Cons. e Ordens de Fiscal. Prof. e Ent. Coligadas e Afins do DF - SINDECOF/DF

Advogado ULISSES RIEDEL DE RESENDE

Intime-se a reclamada para comprovar o recolhimento dos emolumentos devidos por ocasião do levantamento da penhora, conforme comunicação referente à referida prenotação. Prazo de dez dias.

Despacho

Processo Nº RT-1157/2005-016-10-00.6

Reclamante Lenivaldo Lourenço de Carvalho
Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado Lema Segurança Ltda
Advogado MICHELLE DE ARAUJO POVOA

Intimem-se as partes para ciência do inteiro teor desse despacho, bem como que poderão obter cópias dos recolhimentos previdenciários, após comprovação da transferência determinada.

Despacho

Processo Nº RT-432/2006-016-10-00.5

Reclamante Deuzuita Gomes da Cunha
Advogado PAULO SERGIO SANTOS PANTOJA JUNIOR
Reclamado Casa de Caridade Cantinho da Esperança de João Esmolé/Canespe - Creche Pequeno Reino

Intime-se o exequente para ciência do presente, bem como para que no prazo de 5 dias forneça meios para o prosseguimento do feito.

Despacho

Processo Nº RT-587/2006-016-10-00.1

Reclamante Marconni Baia Pio de Lima
Advogado PABLCIO MONTEIRO CARDOSO
Reclamado MG Master Ltda. - Grupo Centauro Esporte
Advogado BELLINI BALDUINO FONSECA

Homologo o cálculo fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais.

Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Resumo de Cálculo Liq. Exequente.....: 48.408,74
(58,29%) INSS Reclamante....: 5.062,97 (6,10%) INSS
Reclamado.....: 10.224,71 (12,31%) INSS Terceiros.....: 2.965,19
(3,57%) INSS SAT.....: 1.022,43 (1,23%) I R P F.....: 14.449,68 (17,40%) Custas do Processo: 574,90 (0,69%) Custas
Art.789.....: 339,61 (0,41%) Total Geral: 83.048,23
Atualizado:31/05/2007

Há depósito recursal às fls. 362, no importe de R\$ 4.809,00, o qual será convertido em penhora para a garantia parcial do Juízo.

Remanesce o débito no importe de R\$ 78.239,23, em 31.05.2007, para total garantia do juízo e posterior fluência do prazo para impugnação.

Intime-se o Reclamado para o pagamento do débito, no prazo de 48 horas, sob pena de execução.

O débito será atualizado pela Secretaria no ato do pagamento.

D.S.

Despacho

Processo Nº RT-630/2006-016-10-00.9

Reclamante JOAO BATISTA DE FREITAS BRASIL

Advogado RENATO BORGES REZENDE
 Reclamado GAVEA EMPRESA DE SERVICOS GERAIS LTDA
 Reclamado Otavio Alves Neto

Intime-se o exequente para vista do ofício encaminhado pelo Juízo deprecado, devendo indicar meios ao prosseguimento na execução, em cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-946/2006-016-10-00.0

Reclamante Marcelo Pinto Rocha
 Advogado MARCOS ANTONIO FERREIRA DA SILVA
 Reclamado Neon Lights Cyber Café Informática Ltda.
 Advogado MIKAELA MINARE BRAUNA
 Reclamado Uniao (INSS)
 Advogado PROCURADOR DA UNIAO

Vistos os autos.

Defiro a solicitação do reclamado de fls. 211, ressaltando que o desentranhamento dos documentos ora solicitados serão efetivados uma vez comprovada a existência de cópias nos autos ou ainda mediante traslado.

Intime-se. Prazo de 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-1192/2006-016-10-00.6

Consignante Banco Bradesco S. A.
 Advogado JULIANA PICOLO SALAZAR COSTA
 Consignado Edjango Malaquias Pereira
 Advogado JOAQUIM JOSE PESSOA

Vistos. Considerando a quitação do débito residual, declaro extinta a execução. A Secretaria já expediu alvarás para a liberação do crédito residual do exequente, recolhimentos previdenciários e fiscal, assim como custas processuais, a partir do depósito recursal comprovado à fl. 507 e dos depósitos judiciais comprovados às fls. 606 e 633, observada a promoção de fl. 641. As partes poderão obter cópias dos recolhimentos efetuados a partir da movimentação dos alvarás expedidos. Intimem-se as partes para ciência deste despacho, sendo, ainda o exequente para o recebimento do alvará. Os demais alvarás a Secretaria deverá encaminhar à CEF para a sua movimentação. Recebido o crédito, comprovados os recolhimentos e decorrido o prazo, arquivem-se os autos em definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-299/2007-016-10-00.8

Reclamante Marcos Lima Cardozo
 Advogado MARCONE GUIMARAES VIEIRA
 Reclamado Casa Bahia Comercial Ltda. - Casas Bahia
 Advogado LUCIANA ALESSANDRA PEREIRA DE PAIVA

Considerando a quitação do débito, declaro extinta a execução. Expeça-se alvará para a liberação do crédito líquido do exequente, deduzindo-se os recolhimentos legais, a partir do depósito comprovado à fl. 463 e observados os percentuais informados à fl. 426.

Intimem-se as partes, para ciência desse despacho, bem como de que poderão obter cópias dos recolhimentos previdenciários, das custas e do imposto de renda após comprovação da transferência determinada sendo, ainda o exequente para o recebimento do alvará.

Decorrido o prazo, recebidos os créditos e comprovada a movimentação do alvará, intime-se a União/PGF para ciência dos recolhimentos comprovados nos autos.

Decorrido, após, o prazo da União/PGF ou com sua concordância, arquivem-se os autos, em definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-673/2007-016-10-00.5

Reclamante Celso Henrique Ribeiro
 Advogado ULISSES B. DE RESENDE
 Reclamado Ceb Distribuição S.A.
 Advogado DANIELLE MARTINS SCHRODER

Vistos. Expeça-se alvará em favor do exequente para o levantamento de seu crédito líquido, deduzidas as custas processuais, os recolhimentos previdenciários e fiscais, assim como o FGTS a depositar, a partir do valor comprovado à fl. 279, e observados os percentuais informados à fl. 242. A Secretaria deverá atualizar o débito, após a comprovação dos levantamentos efetuados, informando o valor a ser depositado pela reclamada, em 48 horas, que poderá aproveitar o depósito resursal existente nos autos (fl. 171). As partes poderão obter cópias dos recolhimentos legais efetuados a partir da comprovação da movimentação do alvará. Intimem-se as partes para ciência desse despacho, sendo, ainda, o exequente para o recebimento do alvará e a executada para a quitação do débito residual, após a atualização do mesmo.

Despacho

Processo Nº RT-762/2007-016-10-00.1

Reclamante Modesto Wagner Pires
 Advogado MARCOS ANTONIO BARRETO
 Reclamado Piasuma - Materiais para Construção Ltda. (Cinfel Home Center)
 Advogado DANIELA ROCHA MOTA

Considerando a falta de impugnação ao débito apurado, pela executada, defiro o pedido de liberação do crédito trazida à fls. 319/320, pelo exequente.

Expeça-se alvará em favor do exequente para o levantamento do depósito recursal comprovado à fl. 198 que será deduzido do crédito total a ser levantado.

O exequente deverá comprovar o valor levantado para posterior atualização do débito, com dedução do valor levantado.

Intime-se o exequente para o recebimento do alvará, ciência deste despacho e para vista do débito homologado, no prazo de cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-854/2007-016-10-00.1

Reclamante Angela Azevedo Carvalho Bandeira
 Advogado SYLVANNA DE JESUS SILVA SCHULTS
 Reclamado Brasília Cursos e Concursos Ltda (sucessora da Sociedade Educacional Fênix)
 Advogado ZELIO MAIA DA ROCHA

Considerando a presente manifestação da executada, intime-se a exequente para vista, por cinco dias, do débito homologado e ciência do depósito efetuado.

Despacho

Processo Nº RT-67/2008-016-10-00.0

Reclamante Laís Sermoud Borges
 Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
 Reclamado Polar Ar Condicionados Para Veículos

Considerando a quitação do débito e manifestação do exequente, à fl. 74, declaro extinta a execução.

Expeça-se alvará para a liberação do crédito do exequente, deduzidas as custas processuais recolhimentos previdenciários, a

partir do depósito comprovado à fl. 68 e observados os percentuais informados à fl. 51.

Intimem-se as partes para ciência deste despacho, sendo o exequente, ainda, para o recebimento do alvará.

Decorrido o prazo, recebido o crédito e comprovados os recolhimentos legais, intime-se a União/PGF para ciência dos recolhimentos comprovados e vista, pelo prazo legal.

Decorrido, por fim ou com a manifestação de concordância da União, arquivem-se os autos, em definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-126/2008-016-10-00.0

Reclamante	Maria José Adelino
Advogado	LUCIANO PEDRO AREAL
Reclamado	Guilhermina Maria Rodrigues EPP
Advogado	RODRIGO MADEIRA NAZARIO

Intime-se a reclamante para vista, por cinco dias, dos documentos e do requerimento ora formulado pela reclamada.

Despacho

Processo Nº RT-232/2008-016-10-00.4

Reclamante	Alisson Soares de Paiva
Advogado	SEBASTIAO PEREIRA DE SOUZA
Reclamado	Castro Engenharia Ltda.
Advogado	DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO

Intimem-se as partes para ciência do inteiro teor desse despacho e que poderão obter cópias dos recolhimentos previdenciários efetuados, após a comprovação da movimentação do alvará.

Despacho

Processo Nº RT-631/2008-016-10-00.5

Reclamante	Julyane da Silva Bispo
Advogado	GIOVANI PASINI NETO
Reclamado	ZL Ambiental Ltda.
Advogado	MICHELLE CRISTHINA DIAS

Intime-se a reclamante para o recebimento de sua CTPS que se encontra à contracapa dos autos. Prazo de cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-679/2008-016-10-00.3

Reclamante	Marco Antônio Fernandes Ferreira
Advogado	DANIEL AGOSTINHO SOARES
Reclamado	Computer Associates do Brasil Ltda.
Advogado	JOAO BATISTA LIRA RODRIGUES JUNIOR

Pelo exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados por MARCO ANTÔNIO FERNANDES FERREIRA em face de COMPUTER ASSOCIATES DO BRASIL LTDA., nos termos da fundamentação.

Custas, pelo reclamante, no importe de R\$320.000,00, calculadas sobre R\$16.000.000,00, valor da causa fixado na exordial.

Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-776/2008-016-10-00.6

Reclamante	Jorge Luiz Salomão de Oliveira
Advogado	JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS C. COUTO
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado	MATIAS DE ARAUJO NETO

Intime-se a reclamada para vista do recurso ordinário interposto pelo reclamante. Prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-785/2008-016-10-00.7

Reclamante	Juraci Dias
Advogado	ANTONIO PEREIRA REIS
Reclamado	Conservo Serviços Gerais Ltda.
Advogado	SAMUEL OLIVEIRA MACIEL

Pelo exposto, julgo PROCEDENTES, EM PARTE os pedidos formulados por RONALDO RODRIGUES LIMA contra DELTA ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA para condenar esta, após o trânsito em julgado da sentença e no quanto em liquidação se apurar, ao pagamento das parcelas deferidas na fundamentação que passa a fazer parte integrante deste dispositivo.

Honorários periciais pela reclamada.

Incidência de juros e correção monetária, na forma da lei.

A reclamada comprovará o recolhimento previdenciário e fiscal das parcelas salariais na forma do direito vigente.

Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 160,00, calculadas sobre R\$ 8.000,00, valor arbitrado para esta finalidade.

Ciente o reclamante.

Intime-se a reclamada.

Despacho

Processo Nº RT-1004/2008-016-10-00.1

Reclamante	Sindicato dos Engenheiros no Distrito Federal - SENG
Advogado	CARLOS VICTOR AZEVEDO SILVA
Reclamado	Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Advogado	LUIZ FILIPE RIBEIRO COELHO

Ex positis, DECIDE o Juízo da 16ª Vara do Trabalho de Brasília/DF:

a) determinar a exclusão, do rol de substituídos processuais de LEONARDO AMAZONAS;

b) rejeitar a(s) preliminar(es) argüida(s), e,

c) no mérito, julgar o pedido PROCEDENTE EM PARTE, para condenar o reclamado a prestar ao reclamante as obrigações de pagar deferidas na fundamentação da presente decisão, que fica fazendo parte integrante desta disposição e que são as seguintes: diferenças entre os valores pagos a cada um dos substituídos identificados nos autos e o valor do salário mínimo devido ao engenheiro submetido a uma jornada diária de 08 (oito) horas, conforme disposição do art. 4º b, c/c art. 5º da Lei 4.950-A/66, da ordem de 6(seis) salários mínimos acrescidos de duas horas diárias sobre as quais incidem o pagamento de adicional de horas extras de 50%, na forma do pedido, em parcelas vencidas não atingidas pela prescrição quinquenal, retroativa a 25/9/2003, e vencidas, enquanto exercerem o posto de engenheiros nos quadros funcionais da reclamada, com reflexos em 13º salários, férias, acrescidas da gratificação de 1/3, FGTS e demais parcelas que tenham como base de cálculo o valor do salário do empregado, na forma do pedido.

Juros e Correção Monetária, como de direito.

Custas, pelo reclamado, no importe de R\$400,00 (quatrocentos reais), calculadas sobre R\$20.000,00 (vinte mil reais), valor

arbitrado à condenação nesta oportunidade e aproveitado para este fim.

Declara-se que, observados os tetos de contribuição por parte do segurado, mês a mês, são suscetíveis de incidência previdenciária as parcelas deferidas pela presente decisão e concernentes a diferenças salariais e pertinente adicional de 50% e reflexos dessas parcelas em 13º salários (art. 832,§3º, da CLT c/c Lei 8.212/91, art. 28,§9º). Em caso de não cumprimento espontâneo da decisão, incluem-se na conta de liquidação as contribuições previdenciárias a cargo de ambas as partes (art. 114, §3º, da CF c/c art.879, §1º-A, da CLT, observando-se as disposições da Lei 8.212/91, e no que aplicável, a Ordem de Serviço Conjunta INSS/DAF nº 66/1997.

Recolhimentos fiscais, nos termos da Lei 10.833, de 29.12.2003, nos parâmetros definidos na fundamentação desta decisão, excluídos os juros moratórios da base de cálculo do imposto de renda (art. 46 da Lei 8.541, de 23.11.92).

Cumpra-se em 48 horas, após o trânsito em julgado. No silêncio, à execução, nos moldes do art. 878, do Texto Consolidado.

As partes deverão ser intimadas da presente decisão.

Despacho

Processo Nº RT-1009/2008-016-10-00.4

Autor	Estevão José de Souza
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Réu	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	MATIAS DE ARAUJO NETO

Pelo exposto, julgo PROCEDENTE a presente ação cautelar ajuizada por ESTEVÃO JOSÉ DE SOUZA em face de EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, para determinar à requerida que se abstenha de realizar os procedimentos administrativos que venham resultar no desligamento do autor de seu quadro funcional até a remessa dos autos principais à Justiça do Trabalho, cuja distribuição deverá realizar-se por dependência a esta egrégia 16ª Vara do Trabalho. Custas processuais pela requerida no importe de R\$ 20,00 calculadas sobre o valor da condenação arbitrado em R\$ 1.000,00, dispensadas do recolhimento (D1 509/69). Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-1055/2008-016-10-00.3

Reclamante	José Maria Silva Santos
Advogado	JONAS RODRIGUES DE SOUZA
Reclamado	Construtora Beter S.A.
Advogado	MARI MERCEDES CASTANHO SILVESTRE
Reclamado	Infraero
Advogado	JOSE ALBERTO PIRES

Intime-se a 1ª reclamada para vista do recurso ordinário interposto pelo reclamante. Prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-1066/2008-016-10-00.3

Autor	Antonia Rios Almeida
Advogado	CARLOS VINICIUS RAMOS DE OLIVEIRA
Réu	Capbrasil Informática e Serviços Ltda.
Réu	Cap Tecnologia Ltda. ME

Pelo exposto, julgo IMPROCEDENTE a ação cautelar ajuizada por ANTONIA RIOS ALMEIDA E OUTROS em face de CAPBRASIL INFORMÁTICA E SERVIÇO LTDA E CAP TECNOLOGIA LTDA-ME, nos termos da fundamentação.

Custas processuais pelo autores no importe de R\$559,95, calculadas sobre o valor da causa, de R\$27.997,98, dispensadas do recolhimento, na forma da declaração à fl. 09.

Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-1103/2008-016-10-00.3

Reclamante	Meire Gomes dos Santos
Advogado	DEBORAH RODRIGUES AFFONSO
Reclamado	Verônica Rodrigues de Carvalho
Advogado	MONICA BITTENCOURT HENRIQUES

Defiro como requerido. Intime-se a reclamada para devolver a CTPS da reclamante, providenciando, ainda, o sua inscrição junto ao INSS, no prazo de dez dias. Intime-se, ainda, a reclamante para ciência.

Despacho

Processo Nº RT-1138/2008-016-10-00.2

Reclamante	José Aderson de Araujo
Advogado	ALDENEI DE SOUZA E SILVA JUNIOR
Reclamado	Conservo Brasília Empresa de Segurança Ltda

Diante da ausência injustificada das partes, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 05/07, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 185,33, calculadas sobre R\$ 9.266,66, dispensadas na forma da lei. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.

Despacho

Processo Nº RT-1151/2008-016-10-00.1

Reclamante	Ana Paula Medeiros Rodrigues
Advogado	ASDRUBAL NASCIMENTO LIMA JUNIOR
Reclamado	Santos Fotografias e Formaturas Ltda

Às 17:30 horas, aberta a audiência, foram, de ordem do(a) MM. Juiz(a) do Trabalho, apregoadas as partes, ausentes.

Processo incluído na pauta do horário e data supra mencionados.

Tratando-se de demanda submetida ao procedimento sumaríssimo, incumbe ao autor indicar o nome e o correto endereço do réu, viabilizando a citação (art. 852 - B, II, da CLT, acrescentado pela Lei nº 9.957/00).

Na hipótese vertente, entretanto, o reclamante não informou o correto endereço do reclamado, impossibilitando sua notificação, conforme certidão de fls. 30.

Assim, nos termos do § 1º, do acima citado dispositivo legal, arquivo a presente reclamatória.

Custas, pelo Reclamante, no importe de R\$ 118,90, calculadas sobre R\$ 5.945,00, valor atribuído à causa, das quais fica dispensado, conforme declaração de fls. 12.

Defiro o desentranhamento dos documentos de fls. 11/23, sendo a procuração e declaração de pobreza mediante traslado.

Intime-se o Reclamante, por seu procurador.

Despacho

Processo Nº RT-1181/2008-016-10-00.8

Reclamante	Lilian Maria Barbosa R. de Vasconcelos
Advogado	JOSE OLIVEIRA NETO

Reclamado

Unibanco União de Bancos Brasileiros S/A

Vistos os autos.LILIAN MARIA BARBOSA R. DE VASCONCELOS, devidamente qualificada na exordial, ajuizou reclamação trabalhista com pedido de antecipação de tutela em face de UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. Afirma a autora, em síntese, que é portadora de moléstia ocupacional reconhecida pelo INSS desde 02.09.2008.Alega, entretanto, que foi imotivadamente dispensada no mesmo dia em que houve o encaminhamento da CAT pelo Sindicato assistente, em 04.08.2008, dentro, portanto, do período de estabilidade acidentária. Requer, com isso, antecipação dos efeitos da tutela para que seja declarada nula a rescisão contratual e determinada a sua reintegração ao emprego, com o pagamento das parcelas vencidas e vincendas, mantidas as condições laborais anteriores, bem assim, para que o reclamado preencha os documentos necessários ao benefício previdenciário.Nos termos do artigo 273 do CPC, para o deferimento da antecipação dos efeitos da tutela, mister se faz o preenchimento dos seguintes requisitos: prova inequívoca e verossimilhança da alegação, fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, e abuso de direito de defesa ou manifesta intenção protelatória do réu.No caso sob exame, há prova inequívoca de que a reclamante é portadora de moléstia ocupacional decorrente de atividades manuais de repetição, conforme o laudo médico exarado à fl. 28, e de que a rescisão contratual se deu no mesmo dia em que houve encaminhamento da CAT ao INSS pelo Sindicato assistente, em 04.08.2008, quando se confirmou, por atestado médico, a necessidade de afastamento da obreira de suas atividades laborais (fls. 23 e 24).A verossimilhança da alegação, por outro lado, vem respaldada nos outros documentos juntados nos autos que revelam: 1) a necessidade de afastamento do trabalho confirmada pelo laudo expedido em 06.08.2008, por ser portadora de tendinite (fl. 26); 2) a negativa empresarial em receber a CAT e os atestados médicos por ocasião da homologação rescisória, em 08.08.2008, oportunidade em que a reclamante não compareceu por motivo de doença (fl. 22); 3) comunicação de decisão do INSS concedendo auxílio-doença a partir de 19.08.2008; 4) presença de indicativos da doença desde 11.07.2008, conforme exame à fl. 33.Desse modo, considero que a reclamante foi dispensada enquanto acometida de doença ocupacional comprovada, sendo detentora da estabilidade acidentária, ainda que tenha começado a perceber o benefício previdenciário nos 15 dias seguintes ao afastamento, posteriores à rescisão contratual, bem assim, que persiste o quadro de moléstia já descrito, que autoriza o afastamento por prazo indeterminado, conforme laudo à fl. 28.Há, com efeito, fundado receio de dano de difícil reparação, uma vez que se trata de créditos de natureza alimentar suspensos em momento de afastamento da empregada por doença ocupacional decorrentes de movimentos repetitivos, circunstância desprezada pela empresa, conforme declaração do Sindicato, à fl. 22.Por todo o exposto, antecipo os efeitos da tutela para reconhecer a nulidade da dispensa praticada em 04.08.2008, considerando suspenso o contrato de trabalho a partir do 16º dia, e determinar ao reclamado que proceda à reintegração da reclamante no emprego a partir da notificação da presente decisão, mantidas as condições contratuais anteriores, com o pagamento dos primeiros quinze dias de salário (cláusula 26, § 8º, da CCT), bem como, dos salários vencidos e vincendos, sob pena de multa de diária de R\$100,00.Indefiro o pedido referente à obrigação de fazer postulada, por não haver demonstração nos autos de que a reclamante percebe

atualmente o benefício previdenciário.Inclua-se o feito na pauta do dia 12/12/2008, às 13h40min, para realização de audiência UNA, na qual as partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Na mesma audiência as rés deverão apresentar contestação e as partes deverão produzir toda a prova que entenderem necessária, inclusive a testemunhal, sendo que se quiseram apresentar rol de testemunhas deverão fazê-lo no prazo máximo de 5 (cinco) dias antes da audiência designada.Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.Notifique-se o reclamado, enviando-lhe cópia desta decisão.Intime-se a reclamante.

I as partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Na mesma audiência as rés deverão apresentar contestação e as partes deverão produzir toda a prova que entenderem necessária, inclusive a testemunhal, sendo que se quiseram apresentar rol de testemunhas deverão fazê-lo no prazo máximo de 5 (cinco) dias antes da audiência designada.Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.Notifique-se o reclamado, enviando-lhe cópia desta decisão.Intime-se a reclamante.

Despacho

Processo Nº RT-1188/2008-016-10-00.0

Reclamante	Glaucio Araujo Souto
Advogado	JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA
Reclamado	Cial Com. e Ind. de Alimentos Ltda.

Ato ordinatório de fls. 09: "Incluo o feito na pauta do dia 12/12/2008 às 13h30min. Intime-se o reclamante por seu procurador. Notifique-se o reclamado, via postal. A audiência será INICIAL para recebimento da defesa. A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações."

Despacho

Processo Nº RT-1189/2008-016-10-00.4

Reclamante	Gabriella Lacerda de Oliveira
Advogado	GRAZIANO DE SOUZA SANTOS MARINHO
Reclamado	Conver Combustíveis Automotivos Ltda

Pelo exposto, julgo PROCEDENTES, EM PARTE os pedidos formulados por RONALDO RODRIGUES LIMA contra DELTA ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA para condenar esta, após o trânsito em julgado da sentença e no quanto em liquidação se apurar, ao pagamento das parcelas deferidas na fundamentação que passa a fazer parte integrante deste dispositivo.

Honorários periciais pela reclamada.

Incidência de juros e correção monetária, na forma da lei.

A reclamada comprovará o recolhimento previdenciário e fiscal das parcelas salariais na forma do direito vigente.

Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 160,00, calculadas sobre R\$ 8.000,00, valor arbitrado para esta finalidade.

Ciente o reclamante.

Intime-se a reclamada.

Despacho

Processo Nº RT-1191/2008-016-10-00.3

Reclamante	Evandro Rafael de Souza Macedo
Advogado	MARIA DA GRACA CARNEIRO DA CRUZ
Reclamado	Fernanda Franco Soares ME (Gira Mundo)
Reclamado	Ligmed Comércio de Medicamentos

Ato ordinatório de fls. 36: "Incluo o feito na pauta do dia 12/12/2008 às 14h10min. Intime-se o reclamante por seu procurador. Notifiquem-se os reclamados, via postal. A audiência será INICIAL para recebimento da defesa. A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações."

Despacho

Processo Nº RT-1192/2008-016-10-00.8

Impetrante	Sindicato dos Astrologos do Rio de Janeiro. - SINARJ
Advogado	MARIO HERMES DA COSTA E SILVA
Aut. Coatora	Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego

Pelo exposto, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 267, I, do CPC.

Custas pela impetrante no importe de R\$ 2,00 (dois reais) calculadas sobre R\$ 100,00 (cem reais), valor dado à causa na inicial.

Intime-se o impetrante.

Oficie-se à autoridade coatora.

Despacho

Processo Nº RT-1203/2008-016-10-00.0

Reclamante	Maria de Fátima da Silva Gomes
Advogado	MOZART CAMAPUM BARROSO
Reclamado	Tam Linhas Aéreas S.A.
Reclamado	RAA Serviços Aeroportuários Ltda.

Ato ordinatório de fls. 71: "O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei. Incluo o feito na pauta do dia 16/12/2008 às 13h45min. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador. Notifiquem-se os reclamados, via postal. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Dê-se ciência às partes, ainda, que a audiência será UNA (art. 852, "C" da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias, inclusive as testemunhais, cujo número é de, no máximo, duas (CLT art. 852, letra "H", §2º), sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e

apresentar cópia do contrato social e suas alterações."

Despacho

Processo Nº RT-1209/2008-016-10-00.7

Reclamante	Edivaldo Lopes Gomes
Advogado	FRANCISCO PEREIRA SERPA
Reclamado	Venceslau Calaf Calaf Ltda (Bar do Calaf)

Ato ordinatório de fls. 11: "Incluo o feito na pauta do dia 12/12/2008 às 14h00min. Intime-se o reclamante por seu procurador. Notifique-se o reclamado, via postal. A audiência será INICIAL para recebimento da defesa. A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações."

Despacho

Processo Nº RT-1210/2008-016-10-00.1

Reclamante	José Marcélio Coelho
Advogado	HOSANAH MUNIZ DA COSTA
Reclamado	APF Construções Ltda.

Ato ordinatório de fls. 13: "O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei. Incluo o feito na pauta do dia 15/12/2008 às 14h00min. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador. Notifique-se o reclamado, via postal. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Dê-se ciência às partes, ainda, que a audiência será UNA (art. 852, "C" da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias, inclusive as testemunhais, cujo número é de, no máximo, duas (CLT art. 852, letra "H", §2º), sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações."

Despacho

Processo Nº RT-1211/2008-016-10-00.6

Reclamante	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Brasília - STICMB
Advogado	ROBSON FREITAS MELO
Reclamado	Candeia Ind e Com de Cerâmica Ltda. - EPP

Ato ordinatório de fls. 98: "Incluo o feito na pauta do dia 15/12/2008 às 13h30min. Intime-se o reclamante por seu procurador. Notifique-se o reclamado, via postal. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do art. 844 da CLT. Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA, e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias. As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05 (cinco) dias, antes da audiência, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações."

Despacho

Processo Nº RT-1212/2008-016-10-00.0

Reclamante	Ramóm Martínez Pimenta
------------	------------------------

Advogado MOACIR AKIRA YAMAKAWA
 Reclamado RSI - Informática Ltda.
 Reclamado Politec Tecnologia da Informação S. A.

Ato ordinatório de fls. 181: "Incluo o feito na pauta do dia 12/12/2008 às 14h20min. Intime-se o reclamante por seu procurador. Notifiquem-se os reclamados, via postal. A audiência será INICIAL para recebimento da defesa. A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.".

Despacho

Processo Nº RT-1213/2008-016-10-00.5

Reclamante Sandro Sousa do Nascimento
 Advogado ALISSON DE SOUZA E SILVA
 Reclamado Qualix Serviços Ambientais Ltda.
 (antes denominada Enterpa ambiental S. A.)

Ato ordinatório de fls. 11: "Incluo o feito na pauta do dia 12/12/2008 às 14h30min. Intime-se o reclamante por seu procurador. Notifique-se o reclamado, via postal. A audiência será INICIAL para recebimento da defesa. A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.".

Despacho

Processo Nº RT-1214/2008-016-10-00.0

Reclamante Otailson Silvestre de Aquino
 Advogado MARIA REGINA GHISLENI ZARDIN
 Reclamado Viação Valmir Amaral Ltda.

Ato ordinatório de fls. 11: "O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei. Incluo o feito na pauta do dia 15/12/2008 às 13h45min. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador. Notifique-se o reclamado, via postal. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Dê-se ciência às partes, ainda, que a audiência será UNA (art. 852, "C" da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias, inclusive as testemunhais, cujo número é de, no máximo, duas (CLT art. 852, letra "H", §2º), sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.".

Despacho

Processo Nº RT-1215/2008-016-10-00.4

Reclamante Cristhyane Lamar Assis do Rosario
 Advogado AELSON ROCHA SARAIVA
 Reclamado Montana Soluções Corporativas Ltda
 Reclamado Eletronorte Centrais Elétricas do Norte do Brasil
 Advogado MARIA SELMA DE OLIVEIRA BORGES

Ato ordinatório de fls. 376: "Incluo o feito na pauta do dia 12/12/2008

às 14h50min. Intime-se o reclamante por seu procurador. Notifiquem-se os reclamados, via postal. A audiência será INICIAL para recebimento da defesa. A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.".

Despacho

Processo Nº RT-1217/2008-016-10-00.3

Reclamante Jaime Batista da Silva
 Advogado ALISSON DE SOUZA E SILVA
 Reclamado Qualix Serviços Ambientais Ltda.
 (antes denominada Enterpa Ambiental S. A.)

Ato ordinatório de fls. 14: "Incluo o feito na pauta do dia 12/12/2008 às 14h40min. Intime-se o reclamante por seu procurador. Notifique-se o reclamado, via postal. A audiência será INICIAL para recebimento da defesa. A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.".

Edital

Edital

Processo Nº RT-887/2004-016-10-00.9

Reclamante FRANCISCO DAS CHAGAS ANDRE
 Advogado FRANCISCA AIRES L.LEITE
 Reclamado LP COMERCIAL DE MADEIRAS E MATERIAIS PARA CONSTRUCAO
 Advogado ANTONIO B NETO
 Reclamado Leandro Pereira da Silva

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) LUIZ FAUSTO MARINHO DE MEDEIROS, Juiz(a) do Trabalho da 16ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica intimado o Executado LEANDRO PEREIRA DA SILVA para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

INSS Reclamante....: 304,25 (11,80%)
 INSS Reclamado.....: 2.073,30 (80,44%)
 Custas do Processo: 200,00 (7,76%)

Total Geral: 2.577,55

Atualizado:31/08/2007

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por TERESA CRISTINA GUEDES SAMPAIO TROTTA Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 16ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 24, NOVEMBRO de 2008

Edital

Processo Nº RT-1066/2008-016-10-00.3

Autor Antonia Rios Almeida

Advogado CARLOS VINICIUS RAMOS DE OLIVEIRA
 Réu Capbrasil Informática e Serviços Ltda.
 Réu Cap Tecnologia Ltda. ME

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) LUIZ FAUSTO MARINHO DE MEDEIROS, Juiz(a) do Trabalho da 16ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, ficam INTIMADOS os reclamados Capbrasil Informática e Serviços Ltda. Litisconsorte. Cap. Tecnologia Ltda.ME, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO de fls. 155/156 proferida nos autos e a seguir transcrito: "Pelo exposto, julgo IMPROCEDENTE a ação cautelar ajuizada por ANTONIA RIOS ALMEIDA E OUTROS em face de CAPBRASIL INFORMÁTICA E SERVIÇO LTDA E CAP TECNOLOGIA LTDA-ME, nos termos da fundamentação. Custas processuais pelo autores no importe de R\$559,95, calculadas sobre o valor da causa, de R\$27.997,98, isensadas do recolhimento, na forma da declaração à fl. 09. Intimem-se as partes. ". O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SHLN - Q.516 - Lote 2 - Conj.'B' - 3º Andar. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por TERESA CRISTINA GUEDES SAMPAIO TROTТА Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 16ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 24, NOVEMBRO de 2008

Edital

Processo Nº RT-1089/2007-016-10-00.7

Reclamante Maria de Fátima Pereira
 Advogado JUVENAL NORBERTO DA SILVA JUNIOR
 Reclamado Instituto Candango de Solidariedade - ICS
 Reclamado Distrito Federal
 Advogado JAQUELINE BRITO DE BARROS

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) LUIZ FAUSTO MARINHO DE MEDEIROS, Juiz(a) do Trabalho da 16ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica intimado o Executado Instituto Candango de Solidariedade - ICS para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo
 Liq. Exequente.....: 892,72 (96,28%)
 INSS Reclamante.....: 2,62 (0,28%)
 INSS Reclamado.....: 6,84 (0,74%)
 INSS Terceiros.....: 1,98 (0,21%)
 INSS SAT.....: 0,68 (0,07%)
 Custas do Processo: 17,91 (1,93%)
 Custas Art.789.....: 4,48 (0,48%)
 Total Geral: 927,23
 Atualizado:31/10/2008

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por TERESA CRISTINA GUEDES SAMPAIO TROTТА Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a)

Juiz(a) da 16ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 24, NOVEMBRO de 2008

Edital

Processo Nº RT-1202/2008-016-10-00.5

Reclamante Miriam de Oliveira Freitas
 Advogado CARLOS VINICIUS RAMOS DE OLIVEIRA
 Reclamado CapBrasil Informática e Serviços Ltda.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA UNA

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) LUIZ FAUSTO MARINHO DE MEDEIROS, Juiz(a) do Trabalho da 16ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO CapBrasil Informática e Serviços Ltda., para comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 11/12/2008 às 13.45 horas, à AUDIÊNCIA UNA relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sita na SHLN, Quadra 516- Lote 02- Bloco 01- Conjunto "B"-Salas 312/318 - Brasília/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de cinco dias antes da audiência, sob pena de preclusão. Em cumprimento ao provimento nº05/2003, da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número da sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS, e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar seu número de CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por TERESA CRISTINA GUEDES SAMPAIO TROTТА Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 16ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 24, NOVEMBRO de 2008

Edital

Processo Nº RT-201/2007-016-10-00.2

Reclamante Maria Aurivan Melo Barbosa
 Advogado OTELINO DIAS DO NASCIMENTO
 Reclamado Instituto Candango de Solidariedade

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) LUIZ FAUSTO MARINHO DE MEDEIROS, Juiz(a) do Trabalho da 16ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Instituto Candango de Solidariedade, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO de fls.67 proferido nos autos e a seguir transcrito: "Com a garantia do juízo, intime-se a executada, por edital, para a oposição de embargos no prazo de cinco dias". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SHLN - Q.516 - Lote 2 - Conj.'B' - 3º Andar. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por TERESA CRISTINA GUEDES SAMPAIO TROTТА Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 16ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 24, NOVEMBRO de 2008

17ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF**Despacho****Despacho****Processo Nº RT-907/2005-017-10-00.9**

Reclamante Francisco Ferreira da Silva
 Advogado ULISSES B. DE RESENDE
 Reclamado Companhia Energética de Brasília - CEB
 Advogado ANDERSON FONSECA MACHADO

"Vistos os autos. Libere-se ao exequente o seu crédito, mediante alvará, devendo a Caixa Econômica Federal transferir aos cofres públicos os recolhimentos previdenciários e fiscais discriminados na planilha de fls. 454, comprovando nos autos. Após, intime-se o exequente para vir receber o alvará. Publique-se." Brasília/DF, 20 de novembro de 2008. Jonathan Quintão Jacob, Juiz do Trabalho Substituto.

Despacho**Processo Nº RT-219/2006-017-10-00.0**

Reclamante Nelson Augusto Canini
 Advogado ALZIR LEOPOLDO DO NASCIMENTO
 Reclamado Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil NOVACAP
 Advogado LUIZ PAULO FERREIRA

"Vistos os autos. Quitado o débito e comprovados os recolhimentos previdenciários e fiscais, julgo extinta a execução na forma do art. 794, I, do CPC. Libere-se à executada os saldos existentes nas contas de fls.145 e 147, mediante alvará. Recebido o alvará e decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com baixa na distribuição. Publique-se." Brasília/DF, 17 de novembro de 2008. Jonathan Quintão Jacob, Juiz do Trabalho Substituto.

Despacho**Processo Nº RT-20/2007-017-10-00.2**

Reclamante Erlon Gomes Passos
 Advogado DANIEL VIEIRA RODRIGUES
 Reclamado Alstom Hydro Energia Brasil Ltda
 Advogado TAIENE APARECIDA GARCIA

"Vistos os autos. Garantido o juízo, intime-se o executado para fins do art. 884 da CLT. Publique-se." Brasília/DF, 20 de novembro de 2008. Jonathan Quintão Jacob, Juiz do Trabalho Substituto.

Despacho**Processo Nº RT-729/2007-017-10-00.8**

Reclamante Miguel Baltazar de Araújo
 Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
 Reclamado Companhia de Saneamento do Distrito Federal - CAESB
 Advogado IVES GERALDO DE SOUZA

"Vistos os autos. Libere-se ao exequente o seu crédito, mediante alvará, devendo o Banco do Brasil transferir aos cofres públicos os recolhimentos previdenciários e fiscais discriminados às fls.119, observando-se o saldo existente na conta de fls.153. Após, intime-se o reclamante para vir receber o alvará. Publique-se." Brasília/DF, 17 de novembro de 2008. Jonathan Quintão Jacob, Juiz do Trabalho Substituto.

Despacho**Processo Nº RT-795/2007-017-10-00.8**

Reclamante Amanna Lira Ferreira
 Advogado BELCHIOR FRANCISCO DE CASTRO
 Reclamado M3 E A INFORMÁTICA LTDA. ME
 Reclamado Centro de Integração Empresa- Escola

"Vistos os autos. Tendo em vista a impossibilidade de intimação da executada, via postal, conforme se verifica às fls.54v, concedo o prazo derradeiro de dez dias para o exequente indicar meios de prosseguimento do feito, sob pena de remessa ao arquivo provisório. Publique-se." Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho**Processo Nº RT-912/2007-017-10-00.3**

Reclamante Luís Fernando Carvalho Avila
 Advogado RITA HELENA PEREIRA
 Reclamado OLIVEIRA MARINI SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA. EPP
 Advogado PATRICIA PINHEIRO MARTINS
 Reclamado BRA - Transportes Aéreos Ltda.
 Advogado PATRICIA PINHEIRO MARTINS

"Vistos os autos. Intime-se o exequente para se manifestar acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 380, no prazo de 10 dias, sob pena de remessa ao arquivo provisório. Publique-se." Brasília/DF, 20 de novembro de 2008. Jonathan Quintão Jacob, Juiz do Trabalho Substituto.

Despacho**Processo Nº RT-933/2007-017-10-00.9**

Reclamante Maria das Graças Rezende
 Advogado LUIZ ALBERTO MIRAGLIA
 Reclamado Caixa Econômica Federal - CEF
 Advogado MARIA ELIZA NOGUEIRA DA SILVA

"Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado. Como a reclamante não foi intimada, concede-se o prazo de 3 dias, a contar de amanhã, para que ela se manifeste sobre o requerimento formulado pela reclamada. Após, venham os autos conclusos. INTIME-SE A RECLAMANTE. Presente a Estagiária de Direito, Juliana Rocha de Almeida OAB nº 7373-E/DF. Audiência suspensa às 13h42min. Nada mais." Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho**Processo Nº RT-1067/2007-017-10-00.3**

Reclamante Antonio Rosa Filho
 Advogado ALDENI DE SOUZA E SILVA
 Reclamado Qualix Serviços Ambientais Ltda. (Enterpa Ambiental S.A.)
 Advogado ROBERTA ROCHA RODRIGUES

"Vistos os autos. Homologo os cálculos de fls.367/395, fixando o valor total da execução em R\$ 63.864,95, atualizados até 31/10/2008, sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se a executada para pagamento do débito, no prazo de 48 horas, sob pena de constrição judicial. Publique-se." Brasília/DF, 20 de novembro de 2008. Jonathan Quintão Jacob, Juiz do Trabalho Substituto.

Despacho**Processo Nº RT-1078/2007-017-10-00.3**

Reclamante Éden Ferreira de Medeiros
 Advogado JOÃO ANTONIO DOS SANTOS
 Reclamado Cobra Tecnologia S.A
 Advogado VICTOR RUSSOMANO JUNIOR

"Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado. Intime-se a Perita para prestar os esclarecimentos solicitados pela reclamada, prazo de 10 dias. Após, vista às partes, prazo sucessivo de 5 dias, a começar do reclamante. Designa-se para ENCERRAMENTO do feito a data de 26/01/2009, às 13h40min, facultado o comparecimento das partes. Intimem-se as partes. Audiência encerrada às 13h47min. Nada

mais." Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-34/2008-017-10-00.7

Reclamante	Sebastião Galdino Vieira Neto
Advogado	DAVINO ALVES CAVALCANTE
Reclamado	Qualix Serviços Ambientais Ltda. (Enterpa Ambiental S/A).
Advogado	ROBERTA ROCHA RODRIGUES

"Vistos os autos. Homologo os cálculos de fls.283/295, fixando o valor total da execução em R\$ 6.250,84, atualizados até 31/10/2008, sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se a executada para pagamento do débito, no prazo de 48 horas, sob pena de constrição judicial. Publique-se." Brasília/DF, 20 de novembro de 2008. Jonathan Quintão Jacob, Juiz do Trabalho Substituto.

Despacho

Processo Nº RT-553/2008-017-10-00.5

Reclamante	Marcello José Mattoso D'Ávila
Advogado	PEDRO LOPES RAMOS
Reclamado	SEBRAE - Serviço Brasileiro de Apoio as Micro e Pequenas Empresas
Advogado	EDUARDO ALBUQUERQUE SANT'ANNA

"Conclusão: Pelo exposto, julga-se procedente em parte o pedido, para condenar a reclamada a cumprir as obrigações fixadas nos Fundamentos supra, os quais integram este dispositivo, observados os parâmetros neles traçados, respeitada a prescrição decretada. Liquidação, por meros cálculos. Correção monetária, juros e dedução do imposto de renda, na forma prevista na lei. Incide contribuição previdenciária sobre as seguintes parcelas deferidas, cuja natureza é salarial: saldo de salário, salários trezenos e horas extras. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 500,00, calculadas sobre R\$ 25000,00, valor arbitrado à condenação. Intime-se as partes. Encerrou-se a audiência. Nada mais." Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-656/2008-017-10-00.5

Reclamante	Fabriciano Pereira Lacerda
Advogado	MAGDA FERREIRA DE SOUZA
Reclamado	Indaiá Brasil Aguas Min. Ltda.
Advogado	CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO

"Vistos os autos. Intime-se as partes para , querendo, apresentarem contra-razões aos recursos ordinários interpostos pelo reclamante e reclamada, no prazo sucessivo de oito dias, a começar pela reclamada. Publique-se." Brasília/DF, 20 de novembro de 2008. Jonathan Quintão Jacob, Juiz do Trabalho Substituto.

Despacho

Processo Nº RT-697/2008-017-10-00.1

Reclamante	Francisco Carlos Gonzales Miralles
Advogado	TEREZINHA DO CARMO DA ROCHA
Reclamado	Alstom Brasil Energia e Transporte Ltda.
Advogado	ELAINE CRISTINA DE SOUZA MARTINS STAFFA

"Ausente o(a) reclamante. Presente o(a) advogado(a), Dr(a). TEREZINHA DO CARMO DA ROCHA, OAB nº 86794/MG. Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado. Vista às partes do laudo pericial, prazo sucessivo de 3 dias, a começar do reclamante, a contar de 25.11.2008, inclusive. Designa-se para encerramento do feito a data de 10/12/2008, às 13h38min, facultado o comparecimento das partes. Ciente o reclamante. Intime-se a reclamada. Audiência encerrada às 13h49min. Nada mais." Juiz do Trabalho JONATHAN

QUINTAO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-814/2008-017-10-00.7

Reclamante	William Alves Peixoto
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Ação Social Nossa Senhora de Fatima
Reclamado	Distrito Federal

"Vistos os autos. Intime-se as partes para, querendo, apresentarem contra-razões ao recurso ordinário interposto pelo 2º reclamado, no prazo sucessivo de oito dias, a começar pelo reclamante, sendo o reclamante, via imprensa e a 1ª reclamada, via edital. Publique-se." Brasília/DF, 20 de novembro de 2008. Jonathan Quintão Jacob, Juiz do Trabalho Substituto.

Despacho

Processo Nº RT-831/2008-017-10-00.4

Reclamante	Maria de Lourdes Silva Pereira
Advogado	IRENI BRAGA
Reclamado	Bar e Restaurante Dieguinho
Advogado	FRANKLIN MARQUES

"Vistos,etc. Considerada a pretensão modificativa dos embargos declaratórios, intime-se a reclamada para se manifestar, prazo legal. Publique-se." Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-980/2008-017-10-00.3

Reclamante	Janary Bastos Damacena
Advogado	SEBASTIAO DUQUE NOGUEIRA DA SILVA
Reclamado	Revista Plano Brasília
Reclamado	Edson Crisostomo Pereira

"1. Vistos,etc. 2. Converte-se o julgamento em diligência para determinar que a reclamada traga aos autos o contrato social, prazo de 3 dias. Após, vista ao autor, prazo também de 3 dias. Adia-se o julgamento. As partes serão intimadas da decisão. 3. Observe a Secretaria. 4. Nada mais." Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-986/2008-017-10-00.0

Reclamante	Vanildo Monteiro dos Santos
Advogado	CARLOS VICTOR AZEVEDO SILVA
Reclamado	Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
Advogado	RODRIGO GONZAGA ROCHA

"Vistos os autos. Intime-se o reclamante para, querendo, apresentar contra-razões ao recurso ordinário interposto pela reclamada, no prazo legal. Publique-se." Brasília/DF, 20 de novembro de 2008. Jonathan Quintão Jacob, Juiz do Trabalho Substituto.

Despacho

Processo Nº RT-988/2008-017-10-00.0

Reclamante	Berardo Augusto Nunan
Advogado	MARCIO ANDRE ALVES DO PRADO
Reclamado	Unesco
Reclamado	União Federal - Ministério da Saúde

"Decisão: Ex positis, na 17ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, julgo PROCEDENTE EM PARTE os pedidos elencados na inicial, declarando a prescrição das pretensões anteriores a 28.07.2000- sendo que neste caso a parcela deferida não é abarcada pelo instituto da prescrição, por tratar-se de recolhimento do FGTS, cuja prescrição é trintenária-, reconhecendo o vínculo empregatício entre o reclamante e a primeira ré, condenando as rés (sendo a segunda, União, de forma subsidiária) ao adimplemento das obrigações

reconhecidas acima como ainda devidas, além de juros e correção monetária na forma da lei e no que cabível. Custas pelas reclamadas no importe de R\$ 7.535,76 incidente sobre o valor atribuído à causa, R\$376.788,00,00, isentas na forma do artigo 790-A, I, da CLT. Intimem-se as reclamadas via mandado. Publique-se para ciência da parte autora. Nada mais." Juiz do Trabalho PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-991/2008-017-10-00.3

Reclamante Rosana Conceição da Silva Ferreira
Advogado LUIZ FERNANDO MAUES OLIVEIRA
Reclamado Caixa Econômica Federal. - CEF
Advogado MARIA ELIZA NOGUEIRA DA SILVA

"Vistos,etc. Considerada a pretensão modificativa dos embargos declaratórios, intime-se a reclamante para se manifestar, prazo legal. Publique-se." Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-1034/2008-017-10-00.4

Reclamante Sidney da Silva Campos
Advogado RITA HELENA PEREIRA
Reclamado Construtora Villela e Carvalho Ltda.
Advogado LINCOLN DE OLIVEIRA

"Vistos os autos. Intime-se a reclamada para, querendo, apresentar contra-razões ao recurso ordinário interposto pelo reclamante, no prazo legal. Publique-se." Brasília/DF, 20 de novembro de 2008. Jonathan Quintão Jacob, Juiz do Trabalho Substituto.

Despacho

Processo Nº RT-1063/2008-017-10-00.6

Reclamante Roberto Bezerra de Oliveira
Advogado ALISSON DE SOUZA E SILVA
Reclamado Qualix Serviços Ambientais Ltda
Advogado INGRYD DE SOUSA DA SILVA

"Decisão: Ex positis, na 17ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, para reconhecer a existência de coisa julgada quanto as parcelas dos itens, "c", "d" e "e", da inicial, inclusive as diferenças de adicional de insalubridade, as quais julgo extintas sem aperciação de mérito na forma do artigo 267, V, do CPC, e declarar prescritas todas as parcelas anteriores a 10.10.2003 apanhadas pela prescrição quinquenal nos termos do art.7.º XXIX da CF/88 e art.11 da CLT, razão pela qual são extintas com exame do mérito, nos moldes do art.269, IV, do CPC, e julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na inicial por ROBERTO BEZERRA DE OLIVEIRA em face de QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA, conforme fundamentos acima, parte integrante deste decisum. Custas pela reclamada no importe de R\$ 800,00, calculadas sobre o valor arbitrado por este juízo de R\$ 4.000,00, para esse fim. Intimem-se as partes. Intime-se o INSS. Nada mais." Juiz do Trabalho PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1072/2008-017-10-00.7

Reclamante Shirley Mara Nunes de Oliveira
Advogado MARCEL BATISTA YOKOMIZO
Reclamado Caixa Econômica Federal - CEF

"Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado. Não tendo retornado o SEED, não havendo prova de regular notificação da reclamada com observância de interstício legal, reabre-se o feito. Para realização de nova audiência INICIAL designa-se a data de 15/12/2008, às 13h50min, devendo as partes comparecerem sob pena do art.844/CLT. Intimem-se as partes via postal e os procuradores via DJ. Audiência suspensa às 16h33min. Nada mais." Juiz do Trabalho

JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-1221/2008-017-10-00.8

Reclamante Valter Pereira Barbosa
Advogado LUIZ HUMBERTO VIEIRA GUIDO
Reclamado MDF Moveis Ltda.

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 10/12/2008, ÀS 13:45 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-1224/2008-017-10-00.1

Reclamante Maria Valderei da Silva
Advogado BARTOLOMEU BEZERRA DA SILVA
Reclamado Clube de Caça e Pesca de Brasília-CAPEB

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 11/12/2008, ÀS 14:20 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-1226/2008-017-10-00.0

Reclamante Maria Augusta dos Santos
Advogado ANDREA MATOS NERI MACHADO
Reclamado Conservo Brasília Serviços Gerais Ltda.

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 11/12/2008, ÀS 14:15 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-1227/2008-017-10-00.5

Reclamante Jorge Modesto Gonçalves
Advogado VERA GESSY FERREIRA FARIA
Reclamado Ort Comércio de Hortaliças Ltda.

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 11/12/2008, ÀS 14:10 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-1228/2008-017-10-00.0

Reclamante Josiel Alves Costa
Advogado ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
Reclamado Viplan - Viação Planalto Ltda

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 11/12/2008, ÀS 14:05 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Editais

Editais

Processo Nº RT-959/2007-017-10-00.7

Reclamante Fabiane Paz da Costa
Advogado JUVENAL NORBERTO DA SILVA JUNIOR
Reclamado INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE
Reclamado Distrito Federal

Editais de Citação

O Doutor JONATHAN QUINTÃO JACOB, Juiz da 17ª Vara do Trabalho do Distrito Federal, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem

conhecimento, que tramita na MM. 17ª Vara do Trabalho do Distrito Federal, situada na AV. W/3 Norte, Qd. 516, Lote 02, Conj. B, Lote 02, sala 404, a Reclamação Trabalhista supracitada, onde a Executada INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE, atualmente em lugar incerto e não sabido, sendo o presente Edital para proceder a sua CITAÇÃO para, em 48 horas, pagar a quantia total de R\$ 817,03 sendo: Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 782,88 (95,82%)

INSS Reclamante.....: 3,13 (0,38%)

INSS Reclamado.....: 8,18 (1,00%)

INSS Terceiros.....: 2,37 (0,29%)

INSS SAT.....: 0,82 (0,10%)

Custas do Processo: 15,72 (1,92%)

Custas Art.789.....: 3,93 (0,48%)

Total Geral: 817,03

Atualizado:31/10/2008, sob pena de penhora de tantos bens quanto bastem, para integral quitação da dívida, sendo o referido valor sujeito à atualizações posteriores, conforme o seguinte despacho:"Vistos os autos. Homologo os cálculos de fls.89/95, fixando o valor total da execução em R\$ 817,03, atualizados até 31/10/2008, sem prejuízo de futuras atualizações. Intimem-se os executados, sendo o 1º via edital e o 2º via mandado, para pagamento do débito, no prazo de 48 horas, sob pena de constrição judicial." E, para que chegue ao conhecimento da executada acima mencionada, foi passado o presente Edital. Eu, HÉLIO MAIA GONÇALVES, Diretor de Secretaria, passei o presente em 24 de NOVEMBRO de 2008, nesta cidade de Brasília-DF. Doutor JONATHAN QUINTÃO JACOB, Juiz do Trabalho da 17ª Vara/DF.

Edital

Processo Nº RT-1074/2007-017-10-00.5

Reclamante	Pedro Vieira de Araújo
Advogado	JOAO CANDIDO DA SILVA
Reclamado	ICS - Instituto Candango de Solidariedade
Reclamado	Distrito Federal

Edital de Citação

O Doutor JONATHAN QUINTÃO JACOB, Juiz da 17ª Vara do Trabalho do Distrito Federal, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que tramita na MM. 17ª Vara do Trabalho do Distrito Federal, situada na AV. W/3 Norte, Qd. 516, Lote 02, Conj. B, Lote 02, sala 404, a Reclamação Trabalhista supracitada, onde a Executada ICS - Instituto Candango de Solidariedade, atualmente em lugar incerto e não sabido, sendo o presente Edital para proceder a sua CITAÇÃO para, em 48 horas, pagar a quantia total de R\$ 1.263,32 sendo: Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 1.232,51 (97,56%)

Custas do Processo: 24,65 (1,95%)

Custas Art.789.....: 6,16 (0,49%)

Total Geral: 1.263,32

Atualizado:31/10/2008, sob pena de penhora de tantos bens quanto bastem, para integral quitação da dívida, sendo o referido valor sujeito à atualizações posteriores, conforme o seguinte despacho:"Vistos os autos. Homologo os cálculos de fls.81/85, fixando o valor total da execução em R\$ 1.263,32, atualizados até 31/10/2008, sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se o 1º executado, via edital, para pagamento do débito, no prazo de 48 horas, sob pena de constrição judicial." Brasília/DF, 20 de novembro de 2008. Jonathan Quintão Jacob, Juiz do Trabalho Substituto. E, para que chegue ao conhecimento da executada acima mencionada, foi passado o presente Edital. Eu, HÉLIO MAIA GONÇALVES, Diretor de Secretaria, passei o presente em 24 de

NOVEMBRO de 2008, nesta cidade de Brasília-DF. Doutor JONATHAN QUINTÃO JACOB, Juiz do Trabalho da 17ª Vara/DF.

Edital

Processo Nº RT-814/2008-017-10-00.7

Reclamante	Willian Alves Peixoto
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Ação Social Nossa Senhora de Fatima
Reclamado	Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O DOUTOR JONATHAN QUINTÃO JACOB, Juiz do Trabalho da 17ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a(os) ao Ação Social Nossa Senhora de Fatima, atualmente em local incerto e não sabido, que fica INTIMADA do DESPACHO proferido no Processo em epígrafe, cujo inteiro teor é o seguinte: "Vistos os autos. Intimem-se as partes para, querendo, apresentarem contra-razões ao recurso ordinário interposto pelo 2º reclamado, no prazo sucessivo de oito dias, a começar pelo reclamante, sendo o reclamante, via imprensa e a 1ª reclamada, via edital. Publique-se." Brasília/DF, 20 de novembro de 2008. Jonathan Quintão Jacob, Juiz do Trabalho Substituto. E, para que chegue ao conhecimento da(o) RECLAMADA(O) é passado o presente Edital. Eu, HÉLIO MAIA GONÇALVES, Diretor de Secretaria da 17ª VARA/DF, passei o presente em 24 de NOVEMBRO de 2008. As. JONATHAN QUINTÃO JACOB, Juiz do Trabalho da 17ª VT/DF.

Edital

Processo Nº RT-934/2008-017-10-00.4

Reclamante	Daiane Roriz Paiva
Advogado	SEBASTIAO MORAES DA CUNHA
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade - ICS
Reclamado	Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O DOUTOR JONATHAN QUINTÃO JACOB, Juiz do Trabalho da 17ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a(os) Instituto Candango de Solidariedade - ICS, atualmente em local incerto e não sabido, que fica INTIMADA da DECISÃO proferida no Processo em epígrafe, cujo inteiro teor é o seguinte: "Pelo exposto, rejeitam-se as preliminares de inépcia e de ilegitimidade passiva ad causam e, no mérito, julga-se procedente em parte o pedido, para condenar as reclamadas a cumprirem as obrigações fixadas nos Fundamentos acima (o 2º reclamado é responsável subsidiariamente), os quais integram este dispositivo, observados os parâmetros neles traçados. Liquidação, por meros cálculos. Correção monetária, juros e dedução do imposto de renda, na forma prevista na lei. Defere-se o benefício da justiça gratuita à autora. Não incide contribuição previdenciária pois não foi deferida parcela cuja natureza é salarial, já que não houve relação de emprego. Custas, pela 1ª reclamada, no importe de R\$ 20,00, calculadas sobre R\$ 1000,00, valor arbitrado à condenação. O 2º reclamado é dispensado das custas, na forma da lei. Cientes a reclamante e o 2º reclamado, na forma prevista na Súmula 197, do C. TST. Intime-se o 1º reclamado. Encerrou-se a audiência. Nada mais." E, para que chegue ao conhecimento da(o) RECLAMADA(O) é passado o presente Edital. Eu, HÉLIO MAIA GONÇALVES, Diretor de Secretaria da 17ª VARA/DF, passei o presente em 24 de NOVEMBRO de 2008. As. JONATHAN QUINTÃO JACOB, Juiz do Trabalho da 17ª VT/DF.

18ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF**Despacho****Despacho****Processo Nº RT-52/2002-018-10-00.0**

Reclamante SANDRO DE ANDRADE PAIVA
 Advogado FABIANA DE MORAIS COSTA
 Reclamado CIBRAS EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA
 Reclamado Renato Ramos de Medeiros

Vistos,etc.Decorrido o prazo supra deferido sem manifestação, libere-se a executada o bem penhorado.Libere-se, também o sócio Renato de Medeiros do encargo de fiel depositário, expedindo-se certidão de crédito em favor do exequente,intimando-o ao recebimento no prazo de 10 dias.

Despacho**Processo Nº RT-14/2004-018-10-00.9**

Reclamante OSMAR PAES LANDIM RIBEIRO
 Advogado OTACILIO FRANCO DE OLIVEIRA
 Reclamado CONSTRUTORA MARTINS E OLIVEIRA LTDA
 Advogado HUDSON LINHARES BATISTA
 Reclamado Randolpho Martins de Oliveira
 Reclamado Raff Martins de Oliveira

Vistos,etc.Em face da determinação do Egrégio TRT 10ª Região, providencie a expedição de certidão de dívida trabalhista em favor do exequente, contendo os seguintes dados: o número do processo; nome e endereço das partes, incluindo co-responsáveis pelo débito, se for o caso; o CPF do empregado ou o seu número de inscrição no INSS, se informados nos autos; o CNPJ ou o CPF do devedor ou devedores, conforme o caso, se existentes nos autos; o valor do débito, das custas processuais e das demais despesas processuais atualizados (juros e correção monetária) até a data da expedição da certidão.

Após a expedição da certidão, o credor deverá ser intimado para receber a certidão de crédito no prazo de trinta dias, sendo-lhe facultado, no mesmo prazo, extrair cópia das peças do processo que entender necessárias, inclusive aquelas descritas no art. 271, IV a VI do Provimento Geral Consolidado do TRT/10ª Região.

Decorrido o trintídio acima referido, encaminhem-se os autos ao arquivo definitivo, observado o disposto no §1º do art. 274 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª Região.

Intimem-se.DS

Despacho**Processo Nº RT-990/2004-018-10-00.1**

Reclamante REJANE PEREIRA LOBO
 Advogado SONIA MARIA FREITAS
 Reclamado MONTEZZA EMPREENDIMENTOS E CONSULTORIA LTDA
 Advogado JOSE IACARINO DE PINHO
 Reclamado ORLANDO RODRIGUES DA CUNHA FILHO
 Advogado JOAO FELIPE MORAES FERREIRA

J.Registre-se o endereço informado pela oficiala de justiça.Manifeste-se a exequente em 10 dias,devendo indicar meios para o prosseguimento da execução.I.

Despacho**Processo Nº RT-147/2005-018-10-00.6**

Reclamante Manoel Bento da Silva
 Advogado PAULO FERNANDO DE SOUZA
 Reclamado Sam Box Vidracaria - ME.

Advogado

MARCUS RUPERTO SOUZA DAS CHAGAS

Reclamado

Antenor Francisco de Gois

Vistos,etc.Em face do exposto,providencie a expedição de certidão de dívida trabalhista em favor do exequente, contendo os seguintes dados: o número do processo; nome e endereço das partes, incluindo co-responsáveis pelo débito, se for o caso; o CPF do empregado ou o seu número de inscrição no INSS, se informados nos autos; o CNPJ ou o CPF do devedor ou devedores, conforme o caso, se existentes nos autos; o valor do débito, das custas processuais e das demais despesas processuais atualizados (juros e correção monetária) até a data da expedição da certidão.

Após a expedição da certidão, o credor deverá ser intimado para receber a certidão de crédito no prazo de trinta dias, sendo-lhe facultado, no mesmo prazo, extrair cópia das peças do processo que entender necessárias, inclusive aquelas descritas no art. 271, IV a VI do Provimento Geral Consolidado do TRT/10ª Região.

Decorrido o trintídio acima referido, encaminhem-se os autos ao arquivo definitivo, observado o disposto no §1º do art. 274 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª Região.

Intimem-se.DS

Despacho**Processo Nº RT-155/2005-018-10-00.2**

Reclamante EVERALDO GOMES
 Advogado MARCONE GUIMARAES VIEIRA
 Reclamado CASARAO COMERCIO DE VIDRO E SUCATAS LTDA
 Reclamado Antonio Francisco da Silva
 Reclamado Rosivaldo Lima dos Santos

Considerando a informação constante da pesquisa (RENAJUD) fl.286, intime-se o Exequente para que indique outros meios objetivos de prosseguimento da execução e/ou requeira o que lhe for de direito, no prazo de 30 dias.(07/01/09)

Despacho**Processo Nº RT-391/2005-018-10-00.9**

Reclamante Carlos David Rocha
 Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
 Reclamado Carrefour Comércio e Indústria Ltda
 Advogado RODRIGO MADEIRA NAZARIO

Vistos,etc.Considerando que se trata de execução provisória e tendo em vista os argumentos formulados na petição às fls.631,designo de audiência de execução para tentativa de acordo,a realizar-se no dia 05/12/2008, às 16 horas.

Intimem-se as partes e respectivos procuradores.

Despacho**Processo Nº RT-35/2006-018-10-00.6**

Reclamante Flávio Antônio da Silva
 Advogado JOAO CLIMACO DE ALMEIDA FILHO
 Reclamado Gávea Empresa de Vigilância e Segurança Ltda.
 Reclamado Otavio Alves Neto
 Reclamado Cleria Aolves Cavalcanti

Vistos etc.

É indiscutível a dificuldade de se obter o solvimento da dívida reconhecida nestes autos, na medida em que a execução se arrasta sem qualquer resultado prático.

Foi deferida a desconsideração da personalidade jurídica da executada, nos termos dos arts. 50 do Código Civil de 2002 e 9º da CLT (fl. 172).

Conforme indica o documento de fl. 277, foi realizada penhora no salário do sócio executado, Sr. Otávio Alves Neto - CPF: 009.105.621-72, no percentual de 15%, ficando nomeada como

depositária fiel a Sr. Carla Pereira Botelho (fl. 310).

Até a presente data, foi penhorado o total de R\$ 5.635,45, conforme guias acostadas aos autos relativas ao processo da 18ª Região n.º 000666.2007.201.18.00.7.

Nada obstante, até a presente data não há qualquer irrisignação do executado questionando os cálculos ou a penhora.

Assim:

1. Libere-se o valor penhorado ao exequente, atualizado, por meio das guias anexadas aos autos;
2. Atualizem-se os cálculos, abatendo-se o valor levantado pelo exequente;
3. Proceda-se restrição de circulação de prováveis veículos em nome dos sócios, via RENAJD, expedindo-se mandado de penhora em caso de pesquisa positiva, inclusive por carta precatória se necessário;
4. Em caso de insucesso solicite-se à receita federal, via INFOJD, declaração de bens dos sócios executados;
5. Intime-se o INSS requerendo desde já penhora de 30% de possíveis aposentadorias em nome dos sócios;
6. Oficie-se a Comissão de Valores Mobiliários visando encontrar possíveis ações em nome dos sócios;
7. Aguarde-se resposta ao ofício de fl. 316.

Publique-se.

Brasília-DF, 24 de novembro de 2008.

ROSSIFRAN TRINDADE SOUZA

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-492/2006-018-10-00.0

Reclamante	Marco Antonio de Vasconcelos
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado	Confederal - Vigilância e Transportes de Valores Ltda
Advogado	EZEQUIEL FLORENCIO MARTINS BARBOSA

J. Intime-se o Reclamante/Exequente para se manifestar acerca do bem indicado, no prazo de 48 horas.

Brasília-DF, 21.11.2008

Despacho

Processo Nº RT-683/2006-018-10-00.2

Reclamante	RAIMUNDO NONATO DA SILVA FILHO
Advogado	IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
Reclamado	DOM BOSCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
Reclamado	Wladimir Nery da Silva Neto
Reclamado	Antonio Alberto Oliveira
Reclamado	Dom Bosco - Construções e Serviços Ltda

Vistos, etc. Em face do exposto, providencie a expedição de certidão de dívida trabalhista em favor do exequente, contendo os seguintes dados: o número do processo; nome e endereço das partes, incluindo co-responsáveis pelo débito, se for o caso; o CPF do empregado ou o seu número de inscrição no INSS, se informados nos autos; o CNPJ ou o CPF do devedor ou devedores, conforme o caso, se existentes nos autos; o valor do débito, das custas processuais e das demais despesas processuais atualizados (juros e correção monetária) até a data da expedição da certidão.

Após a expedição da certidão, o credor deverá ser intimado para receber a certidão de crédito no prazo de trinta dias, sendo-lhe facultado, no mesmo prazo, extrair cópia das peças do processo que entender necessárias, inclusive aquelas descritas no art. 271, IV a VI do Provimento Geral Consolidado do TRT/10ª Região.

Decorrido o trintídio acima referido, encaminhem-se os autos ao

arquivo definitivo, observado o disposto no §1º do art. 274 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª Região.

Intimem-se.DS

Despacho

Processo Nº RT-1120/2006-018-10-00.1

Reclamante	Claudio Freire de Andrade
Advogado	JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS
Reclamado	Qualix Serviços Ambientais LTDA.
Advogado	MAURICIO MIRANDA DURAES

J. Manifeste-se a reclamada em 05 dias, acerca da promoção da contadoria.I.

Despacho

Processo Nº RT-6/2007-018-10-00.5

Reclamante	Wagner Vieira de Paiva
Advogado	ANA PAULA SILVA MIRANDA
Reclamado	CONAB - Companhia Nacional de Abastecimento
Advogado	ALCIMIRA APARECIDA DOS REIS GOMES

J. Como pedido. Intime-se a reclamada para receber o alvará, no prazo de 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-216/2007-018-10-00.3

Reclamante	Antonio Carlos Vera Fontes
Advogado	ULISSES B. DE RESENDE
Reclamado	CEB Distribuição S.A.
Advogado	ANA CAROLINA SOARES DA ROCHA

J. Como Pedido.I.

Despacho

Processo Nº RT-250/2007-018-10-00.8

Reclamante	Patrícia Lourenço Feitosa Braga
Advogado	TEREZINHA APARECIDA MOREIRA COURA
Reclamado	Monte Castelo Centro Cultural
Advogado	MILTON LOPES MACHADO FILHO
Reclamado	Cristiano Luiz Viana da Silva
Advogado	MILTON LOPES MACHADO FILHO
Reclamado	Tatiana Silva Carvalho
Advogado	MILTON LOPES MACHADO FILHO

Vistos etc. Cumpre esclarecer que a primeira parcela do acordo foi paga em audiência, e já descontada do valor líquido da exequente apurado à fl. 173.

A segunda parcela do acordo vence nesta data e deve ser paga nos moldes noticiados pela executada em sua peça às fls. 181/182, ou seja, R\$1.000,00 na conta da reclamante de n.º 10401-7, agência 643 da Caixa Econômica Federal, operação 013, CPF n.º 009.453.871-99.

Para as demais parcelas fixa-se os seguintes parâmetros:

3.ª Parcela, a ser quitada até 18/12/2008, no valor de R\$1.000,00, sendo R\$677,75 na conta da reclamante (c/p n.º 10401-7, ag. 643 da CEF, operação 013, CPF n.º 009.453.871-99) e R\$322,25 em uma conta Judicial a disposição do Juízo da 18.ª VTB.

4.ª Parcela, a ser quitada até 20/01/2009, no valor de R\$1.000,00 em uma conta Judicial a disposição do Juízo da 18.ª VTB.

5.ª e última parcela, a ser quitada até 18/02/2009, no valor de R\$336,89 em uma conta Judicial a disposição do Juízo da 18.ª VTB. Após a quitação total do acordo, os valores depositados a disposição deste Juízo deverão ser repassados ao terceiros - INSS e UNIÃO - por meio de guias próprias, conforme valores estampados na planilha de cálculo à fl. 173.

Intimem-se as partes.

Despacho**Processo Nº RT-1138/2007-018-10-00.4**

Reclamante Daniel Adami Dutra
 Advogado MARIA DE FATIMA MENDONCA DOS SANTOS
 Reclamado Banco do Brasil S/A
 Advogado TAISE MACAHADO MELO

Vistos,etc.Intime-se o Reclamante para levantar o seu crédito por alvará,no prazo de 05 dias.Julgos extinta a presente execução,nos termos do art.794, inciso I do CPC.Decorrido prazo para eventual recurso e comprovadas as transferências legais, ao arquivo, com baixa.

Despacho**Processo Nº RT-1291/2007-018-10-00.1**

Reclamante Fabiana Vieira de Sousa
 Advogado ADELVAIR PEGO CORDEIRO
 Reclamado Bingo ABR Ltda

J. O comprovante não se fez acompanhar. Intime-se a Reclamante para apresentá-lo, no prazo de 48 horas.

Despacho**Processo Nº RT-73/2008-018-10-00.0**

Reclamante Pedro Luiz Lima Braga
 Advogado INA MARIA FERNANDES DA SILVEIRA
 Reclamado Gasol Combustíveis Automotivos Ltda.
 Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA

Intime-se a Reclamada para comprovar o recolhimento das custas processuais, no importe de R\$64,00, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.(01/12)

Despacho**Processo Nº RT-80/2008-018-10-00.2**

Reclamante Benedito Carlos Rego Oliveira
 Advogado ROGERIA DE MELO
 Reclamado SATA - Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo S.A
 Advogado RICARDO VICENTE CORREA DE OLIVEIRA

Vistos, etc. Intime-se a Reclamada para se manifestar sobre a promoção da contadoria, no prazo de 20 dias, sob pena de designação de perícia contábil.(16.12)

Despacho**Processo Nº RT-152/2008-018-10-00.1**

Reclamante Stefânia Caetano Martins de Rezende Zandomênico
 Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
 Reclamado Instituto de Educação Rui Barbosa do Brasil Ltda. (Faculdade Michelângelo)
 Advogado PAULO RENAN PEREIRA LOPES

J.Manifeste-se a reclamada em 48 horas,acerca dos recolhimentos do FGTS.I.

Despacho**Processo Nº RT-419/2008-018-10-00.0**

Reclamante Mateus Celestino Bahia
 Advogado FREDERICO SOARES DE ALVARENGA
 Reclamado Julio Cesar Roberto Advogados Associados
 Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE

Vistos,etc.Intime-se o(a)Reclamante para levantar sua Carteira,no prazo de 05 dias.

Despacho**Processo Nº RT-442/2008-018-10-00.5**

Reclamante Ismael José da Silva
 Advogado CLARA MARCIA DE RIOVOREDO
 Reclamado S/A Correio Braziliense
 Advogado GUILHERME VIEIRA NUNES BANDEIRA

Vistos,etc.Ante o exposto, conheço dos embargos aviados para, no mérito, acolhê-los para acerto de mero erro material, emprestando-se-lhes efeito modificativo, para acrescer à condenação o pagamento de honorários periciais a serem suportados pela reclamada, no importe de R\$ 1.245,00. Tudo conforme fundamentos supra explicitados que passam a integrar a presente decisão.

Intimem-se as partes.

Despacho**Processo Nº RT-709/2008-018-10-00.4**

Reclamante Carla Gomes Silva Alves
 Advogado MURILO GUSTAVO FAGUNDES
 Reclamado Caixa seguros
 Advogado URSULINO SANTOS FILHO

Vistos, etc.Intimem-se as partes para se manifestarem acerca do laudo pericial, no prazo de 05 dias, a começar pelo Reclamante.

Despacho**Processo Nº RT-715/2008-018-10-00.1**

Reclamante Arcebispo dos Santos Mata
 Advogado FUVIA KARINA MENDES PEDROZA E SILVA
 Reclamado Viação Planeta Ltda.

J.Manifeste-se o reclamante em 48 horas,quanto ao recolhimento dos valores de FGTS.I.

Despacho**Processo Nº RT-998/2008-018-10-00.1**

Reclamante Anete Pereira dos Santos
 Advogado DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO
 Reclamado Instituto Candango de Solidariedade - ICS
 Reclamado Distrito Federal
 Advogado EDVALDO COSTA BARRETO JÚNIOR

J. Aos Recorridos/Reclamados, prazo legal, a começar pelo segundo Reclamado.

Despacho**Processo Nº RT-1006/2008-018-10-00.3**

Reclamante Cassio Oliveira Matos
 Advogado FRANCISCO DE ASSIS SOUSA
 Reclamado Graber Sist de Segurança Ltda.
 Advogado ROSALINA GONCALVES PEREIRA

Vistos.etc.F U N D A M E N T O S pelos quais julgo IMPROCEDENTES os pedidos deduzidos na inicial por CASSIO OLIVEIRA MATOS em face de GRABER SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA, tudo nos termos da fundamentação supra, cujo teor passa a integrar o presente dispositivo.

Custas pelo reclamante, no importe de R\$ 85,56, calculadas sobre o valor da causa. Dispensado, por ser beneficiário da justiça gratuita. Intimem-se.Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-1095/2008-018-10-00.8**

Reclamante Carmen Soares Martins Jancoski
 Advogado CARMEN SOARES MARTINS JANCOSKI
 Reclamado Wilson Sales Formiga

Vistos, etc. Para apreciação do pedido de liberação estampado às fls. 80/81, aguarde-se o trânsito em julgado da decisão de arquivamento do feito (artigo 844 da CLT).

Após, voltem-me conclusos os autos
Intime-se.

19ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-147/1993-019-10-00.8

Reclamante	GONCALO ALVES DE SOUSA
Advogado	IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
Reclamado	BLUE STAR SERVICOS DE SEGURANCA LTDA
Reclamado	José Eduardo Pacheco
Reclamado	Luiz Fernando Medeiros

Despacho de fls. 382: "Vistos os autos, etc. 1. Haja vista a ausência de veículos registrados em nome do segundo executado (fls. 381), e considerando que o terceiro executado sequer foi citado, intime-se o exequente para informar o atual endereço do terceiro executado e/ou requerer o que entender de direito visando a citação deste sócio, tudo no prazo de 10 (dez) dias. 2. Após, conclusos para as deliberações necessárias". Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-1101/2002-019-10-00.8

Consignante	EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES SA EMBRATEL
Advogado	JOSE IDEMAR RIBEIRO
Consignado	JORGE MARTINS DE SOUZA
Advogado	ANTONIO ALBERTO DO VALE CERQUEIRA

Despacho de fls. 949: "Dê-se vista dos autos ao consignante pelo prazo de 10 (dez) dias, conforme solicitado abaixo. Intime-se, via DJT." Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Despacho

Processo Nº RT-71/2004-019-10-00.4

Reclamante	MARIO CICERO NUNES LUCENA
Advogado	ANTONIO LEONEL DE A. CAMPOS
Reclamado	SOCIEDADE DE EDUCACAO E CULTURA CAICARAS

Despacho: "Vistos os autos. Conforme ofício encaminhado pelo 9º Registro de Imóveis de Imóveis do Distrito Federal, o bem arrematado possui hipotecas, penhoras e pacto de retrovenda. Registra-se, primeiramente, que as penhoras efetuadas foram realizadas antes da arrematação do imóvel, conforme se infere por meio da certidão fls. 339/343. De outro lado, constata-se que o edital de praça nº 266/2008 (fls. 297) não mencionou a existência de ônus reais e demais restrições sobre o imóvel, conforme determina o artigo 686, inciso V do CPC. Verifica-se, ainda, que o credor hipotecário não foi notificado com antecedência, consoante estatui o art. 698 do Código de Processo Civil. Para a validade da arrematação é indispensável a observância do disposto nos artigos 698 e 686 do CPC. O edital de arrematação deve transcrever de forma minuciosa o estado, a quantidade e a qualidade do bem a ser levado à praça pública, sob pena de nulidade. Além disso, o credor hipotecário deve ser notificado com antecedência mínima de dez dias, o que constitui condição de validade para a arrematação. Neste sentido, o Egrégio TRT 10ª Região já decidiu: "AGRAVO DE PETIÇÃO. NULIDADE DA ARREMATACÃO POR AUSÊNCIA DE MENÇÃO DA EXISTÊNCIA DE ÔNUS REAL NO EDITAL - ART.

686, V, do CPC. Para a validade da arrematação, faz-se mister a observância dos termos do art. 686 do CPC, e seus incisos e parágrafos, que estabelecem, de forma minuciosa, os requisitos do edital de arrematação - instrumento formal da oferta pública, sob pena de nulidade absoluta, por constituir conditio sine qua non do alcance do provimento jurisdicional satisfativo na execução por quantia certa contra devedor solvente. Desse modo, afigura-se escorregia a decisão proferida pelo Juiz da execução, que ao constatar a não observância da forma prescrita em lei, no que pertine à menção explícita quanto à existência de ônus real sobre o bem em expropriação, declarou, ex officio, a nulidade da arrematação. Recurso conhecido e desprovido." (00218-2002-008-10-85-3 AP, Juíza Relatora Márcia Mazoni Cúrcio Ribeiro, Julgado em 22/02/2006, publicado em 10/03/2006)

Portanto, a consequência dos defeitos verificados no edital de praça do bem arrematado nestes autos, bem como a ausência de notificação do credor hipotecário, é a nulidade da arrematação. Diante disso, considero nula a arrematação de fl. 306 e, por consequência, torno sem efeito o despacho de fl. 307. Intime-se o arrematante, restituindo-lhe os valores da arrematação (fls. 304/305).

Intime-se o leiloeiro. Publique-se para ciência do exequente. Após, deverá ser designado novo leilão. As restrições mencionadas no documento de fls. 339/343 deverão constar do edital. Além disso, o credor hipotecário deverá ser intimado com antecedência mínima de 10 dias, consoante art. 698 do Código de Processo Civil. Data supra". Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-817/2006-019-10-00.1

Autor	GILMAR LOPES SILVA
Advogado	HOROZIMBO ALVES FERREIRA
Réu	CONSTRUTORA OAS LTDA
Advogado	PATRICIA ANDRADE DE SÁ

Decisão de fls. 556/557: "...Razão não assiste à executada. A decisão de fl. 463 determinou que os juros e correção monetária seriam aplicados a partir de 29.01.2004, data do evento danoso, e não a partir do ajuizamento da ação. Ademais, a contaduría, em manifestação à fl. 536, rechaçou a hipótese de capitalização de juros, ao argumento de que para o cálculo do saldo restante, deduzido o valor pago anteriormente, foi computado apenas a diferença de juros simples entre a data do ajuizamento até o término final do cálculo, já abatida a taxa de juros anteriormente aplicada. No tocante às custas processuais, foi calculada apenas a diferença, uma vez que o valor pago já foi deduzido, conforme planilha de fl. 516. Em face do exposto, mantenho a decisão de fl. 518. Atualizem os cálculos e, ato contínuo, considerando que não foi cumprida a determinação para que fosse recolhida a importância remanescente (fl. 518), deverá ser utilizado o convênio Bacenjud para a penhora de numerários da executada. Após o cumprimento das determinações supra, intemem-se as partes acerca do inteiro teor desta decisão". Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-925/2006-019-10-00.4

Reclamante	Paschoal Salomoni Junior
Advogado	MOZART CAMAPUM BARROSO
Reclamado	Aero-suporte Ltda.
Advogado	FLAVIO DE ALMEIDA SALLES JUNIOR

Decisão: Vistos os autos. AERO-SUPORTE LTDA opõe exceção de pré-executividade, com pedido de liminar, ao argumento de que o valor apurado pela contaduría judicial é exorbitante, ou seja, muito

superior àquele contido na coisa julgada. Requer a suspensão do processo a fim de que não haja bloqueio em suas contas. Em uma análise primária, não considero, por ora, que as planilhas trazidas pela excipiente às fls. 489/493 demonstrem patente equívoco nos cálculos. Também não há o que se falar em manifesto prejuízo, uma vez que os valores penhorados sequer foram liberados ao credor.

Ressalte-se que, mesmo citada para pagar, a executada sequer complementou o valor por ela reconhecido por meio da petição de fls. 489/493. No caso dos autos, como visto, a excipiente não demonstra, de plano, o manifesto prejuízo alegado. Diante disso, por não configurada, por ora, a plausibilidade do direito pretendido, indefiro o pedido de liminar constante da exceção de pré-executividade para suspender a execução. Decorrido o prazo para a manifestação do exequente, voltem-me os autos conclusos para apreciação das demais questões trazidas na exceção de pré-executividade. Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Despacho

Processo Nº RT-58/2007-019-10-00.8

Reclamante	ADÃO OLIVEIRA DE SOUZA
Advogado	PATRICIA PINHEIRO MARTINS
Reclamado	Virtual Service Empresa de Serviços Gerais Ltda.
Reclamado	Creso de Oliveira Vilela (Sócio da Virtual Service Empresa de Serviços Gerais Ltda)
Reclamado	Israel Gomes de Oliveira (Sócio da Virtual Service Empresa de Serviços Gerais Ltda)

Despacho de fls. "Vistos os autos, etc. 1. Haja vista a ausência de veículos registrados em nome do segundo executado (fls. 150), intime-se o exequente para informar o endereço atualizado do terceiro executado em face do que consta às fls. 144/verso e/ou requerer o que entender de direito visando a citação deste sócio. 2. Ato contínuo, expeça-se Carta Precatória para penhora e demais atos executivos em desfavor do sócio, Sr. CRESO DE OLIVEIRA VILELA". Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-276/2007-019-10-00.2

Reclamante	Juscelino Farias Brasileiro
Advogado	TRISTANA CRIVELARO SOUTO
Reclamado	Asa Alimentos Ltda.
Advogado	REGINA CELIA SILVA MOREIRA

Despacho de fls. 407: "Vistos, etc. 1. Haja vista o contido às fls. 406, homologo o acordo de fls. 399/401 (protocolo nº 023555) para que surta seus regulares efeitos jurídicos. 2. A executada comprovará os recolhimentos previdenciários incidentes sobre a conciliação no prazo de 30 (trinta) dias após a data ajustada para pagamento da última parcela do acordo, bem como o pagamento das custas processuais remanescentes. 3. A última parcela do acordo deverá ser depositada em guia judicial, sendo certo que será liberada por alvará ao exequente, condicionado ao recolhimento do imposto de renda a ser apurado pela contabilidade. 4. Libere-se o depósito recursal ao exequente, por alvará a ser expedido imediatamente. 5. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 460,00, calculados sobre o valor da conciliação. A importância de R\$ 100,00, recolhidas por ocasião da interposição do Recurso Ordinário deverá ser abatida deste montante. 6. Intimem-se as partes por intermédio de seus procuradores, sendo o exequente inclusive para retirar o alvará no prazo de 5 dias. 7. Após o comprovante de depósito da parcela a vencer em 10/12/2008, remetam-se os autos à contabilidade para apuração do INSS, das custas processuais remanescentes e do

Imposto de Renda devido pelo exequente. 8. A PGF será intimada oportunamente, via contabilidade". Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-589/2007-019-10-00.0

Reclamante	Wolmar José Tosta
Advogado	ARISTON DE AQUINO ALVES
Reclamado	Transcodil - Transporte e Comércio de Diesel Ltda.
Advogado	PAULO ANDRE VACARI BELONE

Despacho de fls. 466: "Vistos, etc. 1. Homologo a atualização dos cálculos de fls. 458/464 para que surta seus regulares efeitos jurídicos. 2. Expeça-se alvará ao exequente para levantamento da importância líquida de R\$ 104,71, com determinação para recolhimento das importâncias referentes ao INSS e custas processuais (fls. 458), a partir do saldo da conta judicial de fls. 465. Intime-se-o para retirar o alvará no prazo de 5 dias. 3. Comprovados os levantamentos, conclusos para as deliberações necessárias visando a extinção do feito e liberação do saldo remanescente à executada". Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-603/2008-019-10-00.7

Reclamante	Cleberson Reis da Silva Santos
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Reclamado	AFS Automóveis Comércio Ltda. (Bandeira Veículos)
Advogado	DIONE RODRIGUES DE SOUZA

Despacho de fls. 54: "...Vistos os autos. Proceda a Secretaria à anotação na CTPS da reclamante nos termos da sentença e intime a retirá-la em 05 dias...". Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-924/2008-019-10-00.1

Reclamante	Cristina Aparecida Cantalogo
Advogado	IVAN CARLOS CORREIA
Reclamado	Irmãos Silva S/A
Advogado	CAIO ANTONIO RIBAS DA SILVA PRADO

Diante do exposto, conheço dos embargos de declaração interpostos por IRMÃOS SILVA S/A para, no mérito, acolhê-los, dando efeito modificativo ao julgado para: 1) Corrigir erro material para constar à fl. 158: "Aos cinco dias do mês de novembro do ano de 2008..."; 2) Considerar como data do término do contrato de trabalho o dia 01.03.2008. 3) Retificar, ainda, a fl. 161 da sentença, fazendo jus a reclamante às férias proporcionais (3/12), acrescidas do terço constitucional, gratificação natalina fracionada de 2008 (2/12), com reflexos sobre o FGTS (quantia a ser depositada na conta própria, em face do pedido de demissão). Tudo nos termos da fundamentação, que integra o presente dispositivo. Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Despacho

Processo Nº RT-926/2008-019-10-00.0

Reclamante	João Alves Mesquita
Advogado	UBIRATAN BATISTA PEDROSO
Reclamado	Clube da Pizza
Advogado	ILANA CARLA BRANDÃO CORDEIRO SANTOS

Despacho de fls. 54: "Vistos os autos. Proceda a Secretaria à anotação na CTPS do reclamante nos termos da sentença e intime a retirá-la em 5 dias...". Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE

NEIVA SOARES

Despacho**Processo Nº RT-933/2008-019-10-00.2**

Reclamante Renata Rodrigues Flores Cardoso
 Advogado VIVIANE PIMENTEL VELOSO
 Reclamado Embraserv Empresa brasileira de Serviços Ltda.
 Advogado FRANCISCO DE SOUZA RANGEL

Despacho de fls. 73: "Diga a reclamada, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do cumprimento do acordo homologado através da Assentada de fls. 71, importando seu silêncio na execução da respectiva avença, com a aplicação da multa estipulada. Intime-se, via DJT." Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Despacho**Processo Nº RT-946/2008-019-10-00.1**

Reclamante Osmar Pereira Patos
 Advogado NABIAN MARTINS DE PAIVA
 Reclamado Lubrificantes Gasol Ind. e Comércio Ltda.
 Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA

Decisão: "Pelo exposto, conheço dos embargos declaratórios interpostos pela reclamada, para, no mérito, ACOLHÊ-LOS EM PARTE para determinar a correção do evidente erro material à fl. 523 para constar: "A reclamada, LUBRIFICANTES GASOL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., em sua defesa escrita (fls. 197/226)...", tudo nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos". Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Despacho**Processo Nº RT-959/2008-019-10-00.0**

Reclamante Niltomar Batista da Cunha
 Advogado MARIA CELIA PITOMBO
 Reclamado Construtora Beter S.A.
 Advogado MARI MERCEDES CASTANHO SILVESTRE
 Reclamado União (Polícia Rodoviária Federal)

Sentença de fls. 135/156: "...Em face do exposto, julgo PROCEDENTES os pedidos para condenar as reclamadas, CONSTRUTORA BETER S.A e UNIÃO (Polícia Rodoviária Federal), a segunda de forma subsidiária, em face da sua qualidade de tomadora de serviços, a pagar ao reclamante, NILTOMAR BATISTA DA CUNHA, no prazo legal, diferenças do FGTS e multa de 40%(R\$321,61), aviso prévio indenizado(30 dias) e respectiva integração do período ao seu tempo de serviço, para todos os fins(R\$468,80), saldo de salário do mês de julho de 2008- 22 dias (R\$343,64), férias proporcionais (R\$ 230,00), com abono de 1/3(R\$78,10), 13º salário fracionado(R\$234,30), multa rescisória do artigo 477, §8º, da CLT(R\$468,60) e multa do artigo 467, da CLT(R\$832,46),tudo nos termos da fundamentação, que integra o presente dispositivo. Após o trânsito em julgado, ofícios aos órgãos fiscalizadores (DRT-DF e CEF). Possuem natureza salarial e estão sujeitas aos recolhimentos previdenciários as seguintes parcelas: saldo de salário e gratificação natalina fracionada. Juros e correção monetária na forma legal. No caso de responsabilidade subsidiária, como ocorre nos presentes autos, a UNIÃO deixa de usufruir do privilégio de pagar juros com percentual reduzido. Esse privilégio está restrito às condenações da Fazenda Pública como devedora direta e principal. Em relação aos recolhimentos fiscais deverá ser observado o Provimento 03/2005 da CGJT. Não haverá cobrança de imposto de renda sobre os juros de mora a serem apurados em regular processo de liquidação. Custas de R\$84,83(oitenta e quatro reais e oitenta e três centavos), calculadas sobre R\$4.241,61

(quatro mil duzentos e quarenta e um reais e sessenta e um centavos), valor da causa e para esse fim aproveitado, a cargo das rés, isenta a segunda quanto ao pagamento de custas, na forma legal, além de estar dispensada do recolhimento prévio para fins de interposição de recurso, nos termos do DL 779/69. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, eis que a condenação é inferior a 60 salários mínimos(CPC, artigo 475, §2º). Intimem-se as partes". Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Despacho**Processo Nº RT-963/2008-019-10-00.9**

Reclamante Jeanete Alves Correa
 Advogado ELIZABETH TOSTES PEIXOTO
 Reclamado Banco do Brasil S.A.
 Advogado JULIANA FURTADO DE MOURA

Sentença de fls. 757/777: "...Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, para condenar o reclamado, BANCO DO BRASIL S.A., a pagar à reclamante, JEANETE ALVES CORREA, duas horas por dia, com adicional de 50% e divisor 180; devida a integração das horas extras à remuneração, para todos os fins, inclusive com repercussão nas parcelas especificadas na fundamentação, nos termos e limites da inicial; concedo à reclamante os benefícios da justiça gratuita, tudo nos termos da fundamentação precedente, que fica integrando o presente dispositivo. Juros e atualização monetária, na forma legal, sendo os primeiros à razão de 1%(um por cento) ao mês, a partir do ajuizamento da presente reclamatória, e a atualização monetária a partir do 5º(quinto)dia útil do mês seguinte ao vencido, considerando que as horas extras devem ser pagas na mesma data do recebimento da remuneração ordinária. A liquidação será por cálculos. Incidiriam contribuições previdenciárias sobre as parcelas de natureza salarial, na forma da lei, esclarecendo que as horas extras possuem natureza salarial, assim como as repercussões sobre outras parcelas listadas na fundamentação, observando-se, porém, o teto máximo previdenciário durante o período de apuração. O empregado não pode efetuar o pagamento de contribuição previdenciária sobre parcela que não poderá contar na aposentadoria. Recolhimentos fiscais, conforme Provimento 03/2005 da CGJT. Custas de R\$ 360,00 pelo reclamado, calculadas sobre R\$ 18.000,00, valor dado à causa e arbitrado provisoriamente à condenação especificamente para esse fim, nos termos do art. 789 da CLT. INTIMEM-SE AS PARTES". Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Despacho**Processo Nº RT-972/2008-019-10-00.0**

Reclamante Roberto Novaes Rocha
 Advogado MOACIR AKIRA YAMAKAWA
 Reclamado Politec Tecnologia da Informação S.A.
 Advogado CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO

"Diante do exposto, conheço e, no mérito, rejeito os embargos de declaração trazidos da reclamada e retifico de ofício erro material no tocante à data da publicação da sentença, tudo nos termos da fundamentação, que integra o dispositivo". Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Despacho**Processo Nº RT-1047/2008-019-10-00.6**

Reclamante Izabel Virgínia da Silva
 Advogado WESLEN COSTA DA SILVA
 Reclamado Caixa Econômica Federal
 Advogado FELIPE DE V. SOARES MONTENEGRO MATTOS

Despacho de fls. 394: "...A autora alega que a reclamada promoveu alteração do seu normativo interno em 29 de outubro de 2007, estabelecendo, a partir de então, outra regra definidora do cálculo da "VP-GIP", tudo a lhe trazer prejuízos(fl. 03). Quando utiliza um exemplo para revelar o equívoco levado a efeito pela CEF, a reclamante o faz quanto ao mês de julho de 2005(fl. 04), portanto, em período anterior à data da alteração do normativo. O pleito é de pagamento de parcelas vencidas(fl. 05). Converte-se o julgamento em diligência para determinar à autora que esclareça essa eventual incongruência, além de indicar com precisão o lapso temporal de sua reivindicação, especialmente o termo inicial, tudo no prazo de 10(dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial...Para encerramento da instrução, inclua-se o feito na pauta do dia 16.12.2008, às 14:56 horas, facultado o comparecimento de partes e procuradores. Intimem-se as partes, por intermédio de seus procuradores". Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Despacho

Processo Nº RT-1050/2008-019-10-00.0

Reclamante	Wagner Pacifico de Sousa
Advogado	JOSE ALBERTO QUEIROZ DA SILVA
Reclamado	EPS - Prestação de Serviço na Const. Civil Ltda.
Advogado	GRACE MARY VERAS OSIK

Despacho de fls. 83: "Dê-se vista dos autos à Reclamada pelo prazo de 10 (dez) dias, a fim de que se manifeste sobre o teor das alegações do reclamante abaixo veiculadas. Intime-se, via DJT." Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Despacho

Processo Nº RT-1081/2008-019-10-00.0

Reclamante	Luiz Antonio Ferreira de Brito
Advogado	ULISSES BORGES DE RESENDE
Reclamado	CEB Distribuição S.A.
Advogado	DANIELLE MARTINS SCHRODER

Decisão de fls. 130/135: "...Ante o exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos, condenando a reclamada, CEB DISTRIBUIÇÃO S/A, a pagar ao reclamante, LUIZ ANTÔNIO FERREIRA DE BRITO, as verbas deferidas na fundamentação supra, que fica integrando o presente dispositivo. Juros a partir do ajuizamento da presente ação. Atualização monetária desde o momento da exigibilidade da parcela, mês a mês. Incidirão as contribuições previdenciárias sobre as parcelas de natureza salarial, na forma da lei (adicional de periculosidade e reflexos sobre outras verbas salariais). Deverá ser observado que nos meses em que houve contribuição pelo teto, não há o que se falar em recolhimentos previdenciários no que tange à cota parte obreira, nos termos do item III da Súmula 368 do C. TST. Caso a parcela "ajuste ACT" tenha sido considerada para o cálculo do adicional de periculosidade, o valor correspondente a essa diferença deverá ser compensado. Recolhimentos fiscais, conforme Provimento 03/2005 da CGJT. Custas de R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais), pela reclamada, calculadas sobre R\$ 13.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação e para esse fim aproveitado. Intimem-se as partes. Nada mais". Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Despacho

Processo Nº RT-1227/2008-019-10-00.8

Reclamante	Sérgio Botelho
Advogado	ROGERIO FERREIRA BORGES
Reclamado	Banco Cooperativo do Brasil S.A. - BANCOOB

Despacho: "Vistos os autos. Trata-se de ação trabalhista, por meio

da qual o autor pretende receber indenizações por danos morais e materiais, dentre outros pleitos. Notícia que trabalhou na reclamada de 1989 até março de 2007. Informa que laborava em atividades que exigiam esforços repetitivos. Diante desse ambiente de trabalho, narra que teve sérios problemas nos dois punhos, além de outros agravamentos narrados na peça de ingresso. Alega que em 2006 sofreu cirurgia em seu punho direito, tendo a empresa o forçado a trabalhar depois de 15 dias. Explica que a partir disso passou a receber auxílio-doença, o qual perdurou até março de 2007, quando foi dispensado por justa causa. Informa, ainda, que o INSS cessou o pagamento do benefício em 13.09.2008, ao argumento de que o reclamante havia recuperado sua capacidade para o trabalho habitualmente desempenhado. Juntou documentos. Pede o pagamento de alimentos provisórios, na forma de pensão mensal, no importe da remuneração percebida pelo obreiro à época de seu afastamento, a qual deverá perdurar até ulterior decisão definitiva. A concessão da antecipação dos efeitos da tutela de mérito exige, concomitantemente, a evidência da verossimilhança do direito e a possibilidade de perecimento desse direito em face da demora no provimento jurisdicional, ou cuja implementação seja obstada por abuso de direito de defesa ou propósito protelatório do réu. Imprescindível, desse modo, seja demonstrado o fundado receio de dano irreparável, ou de difícil reparação, ou abuso de direito de defesa, além da plausibilidade do direito vindicado. (art. 273, incisos I e II do CPC). Os documentos trazidos com a inicial não permitem concluir, no entanto, que atualmente o reclamante não se encontra apto para o trabalho, até porque, recebeu alta do INSS, conforme narrado na própria petição inicial. Noutro norte, constata-se que as discussões a respeito da culpa patronal, da existência do acidente e das possíveis indenizações demandam dilação probatória. O direito vindicado, portanto, não se afigura auto-evidente, neste momento.

À falta dos pressupostos legais, INDEFIRO a antecipação de tutela. Designo dia 11.12.08, às 14h53, para realização da audiência inaugural relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na Avenida W3 Norte, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, Sala 417 (quarto andar), nesta. Intimem-se as partes, sendo o autor (por seu procurador) inclusive do indeferimento da antecipação de tutela, e para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-1228/2008-019-10-00.2

Reclamante	Juventino D'Abadia Torres da Silveira
Advogado	ESTEVAO RAMOS MUNIZ
Reclamado	Disbrave Administradora de Consórcio Ltda.

Despacho de fls. 35. "Vistos etc.

1. Designo o dia 09/12/2008, às 14h35, para realização da audiência inaugural relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada na Avenida W3 Norte, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, Sala 417 (quarto andar), nesta.

2. Intime-se o reclamante, por seu procurador, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT.(...)5. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social ou última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou

sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003).

Data supra.". Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Despacho

Processo Nº RT-1229/2008-019-10-00.7

Reclamante	Santiago Luiz de Lima
Advogado	BARTOLOMEU BEZERRA DA SILVA
Reclamado	Clube de Caça e Pesca de Brasília

Despacho de fls. 08. "Vistos etc.

1. Designo o dia 09/12/2008, às 14h20, para realização da audiência inaugural relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada na Avenida W3 Norte, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, Sala 417 (quarto andar), nesta.

2. Intime-se o reclamante, por seu procurador, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT.(...)5. O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO). Entretanto, considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento da audiência, com designação de sessão específica para a oitiva de testemunhas, se necessária.

6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social ou última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003).

Data supra.". Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Despacho

Processo Nº RT-1230/2008-019-10-00.1

Reclamante	Leny Simone Tavares Mendonça
Advogado	ERIC DA SILVA ANDRADE MENDES
Reclamado	Agência Nacional de Energia Elétrica. - ANEEL

Despacho de fls. 26. "Vistos etc.

1. Designo o dia 19/01/2009, às 14h40, para realização da audiência inaugural relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada na Avenida W3 Norte, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, Sala 417 (quarto andar), nesta.

2. Intime-se o reclamante, por seu procurador, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT.(...)5. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social ou última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003).

Data supra.". Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Despacho

Processo Nº RT-1231/2008-019-10-00.6

Reclamante	Lucélia Sales do Nascimento
Advogado	CICERO GONCALVES SIMOES
Reclamado	Cotrel Ltda.

Despacho de fls. "".

Despacho

Processo Nº RT-1232/2008-019-10-00.0

Reclamante	Olívio Lopes da Assunção Neto
Advogado	ANTONIO DE PADUA ARAUJO
Reclamado	Euro Plafon Mont Dry Wall Ltda.
Reclamado	Via Engenharia S. A.

Despacho de fls. 11. "Vistos etc. 1. Designo o dia 09/12/2008, às 14h30, para realização da audiência inaugural relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada na Avenida W3 Norte, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, Sala 417 (quarto andar), nesta.

2. Intime-se o reclamante, por seu procurador, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT.(...)5. O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO). Entretanto, considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento da audiência, com designação de sessão específica para a oitiva de testemunhas, se necessária.

6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pelas reclamadas, os números do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social ou última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003).

Data supra.". Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

20ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-317/1999-020-10-00.0

Reclamante	JOSE FERNANDO TEOFILO DA SILVA
Advogado	UBIRATAN BATISTA PEDROSO
Reclamado	JEDIAL FERNANDES LEAL

Ao Exeq.desp.de fl.250,J.Intime-se o exequente para ciência e manifestação em 5 dias,do teor do presente ofício,sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório por 1 ano. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-755/1999-020-10-00.8

Reclamante	DEUSELINA DOS SANTOS VERISSIMO
Advogado	PAULO ROBERTO IVO DA SILVA
Reclamado	NUBIA SOUSA DA RESES

Ao Exeq.desp.de fl.118,Defiro o pleito de fls.117,Libere-se à exequente o valor integral da guia de fls.105.Apure-se o saldo devedor remanescente.Reinclua-se a executada no sistemaBACEN/JUD (fls.103).Em sendo negativo o resultado,arquivem-se os autos por 90 dias.Intime-se a exequente.Publicue-se. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-246/2001-020-10-00.0

Reclamante	LUCIANO FERREIRA CABRAL
Advogado	UBIRAJARA ARRAIS DE AZEVEDO
Reclamado	BRASILIA MOTONAUTICA CLUBE (NEWTON JOSE DE NOVAIS MENDONCA)
Advogado	OSWALDO F. DA SILVA.

A Executada,desp.de fl.304,Intime-se a executada para ciência da

penhora de fls.303.Prazo e fins legais. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-224/2003-020-10-00.2

Reclamante	PEDRO CARDOSO DE ARAUJO
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	MERIDIONAL EMPRESA DE SEGURANCA LTDA
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO

Às Partes.desp.de fl.653.DECISÃO

DO CONHECIMENTO DOS EMBARGOS

Tem-se que embora recebidos os presentes Embargos à Penhora, conforme despacho de fls. 555, verifica este Juiz que os mesmos são apócrifos, o que também foi observado pela parte embargada à fls. 641.

Dessa forma, como o juízo de admissibilidade pode ser efetivado a qualquer tempo e antes do julgamento de mérito, e por entender que a petição apócrifa é inexistente para o mundo jurídico, e que por isso estariam ausentes, no presente caso, os requisitos legais exigidos à sua impetração, deixo de receber os aludidos Embargos à Penhora.

Pela razões expostas, NÃO CONHEÇO dos embargos à penhora opostos às fls. 555/561, por apócrifos, pelos fundamentos expostos. Intimem-se as partes.

Data supra.

João Batista Cruz de Almeida

Juiz do Trabalho Substituto

20ª Vara do Trabalho/DF Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-967/2004-020-10-00.3

Reclamante	JOSE LIMA OLIVEIRA FILHO
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	MUNDIAL SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA
Advogado	ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
Reclamado	CONSERVADORA MUNDIAL LTDA
Advogado	ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
Reclamado	EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUARIA EMBRAPA

Ao Exeq.desp.de fl.294,Libere-se ao exequente o saldo da conta de fls.290, ficando quitado o seu crédito...Intime-se o exequente.Cumpridas as determinações acima e decorrido o prazo,remetam-se os autos ao arquivo,com baixa,eis que extinta a execução nos moldes do inciso I,do Art.794 do CPC. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-139/2005-020-10-00.6

Reclamante	Danielle Alves Magalhães
Advogado	HUGO LEONARDO DE RODRIGUES E SOUSA
Reclamado	Cobrável Assessoria Jurídica e Cobrancas Ltda.
Advogado	RODRIGO MENEZES DE CARVALHO
Reclamado	Zampieri e Campos Advogados Associados
Advogado	RODRIGO MENEZES DE CARVALHO

Ao REcte.desp.de fl.437,Intime-se a reclamante para ciência das correções efetuadas pela CEF,na sua conta vinculada.Após a

publicação,arquivem-se os autos com baixa,conforme determinado no despacho de fls.425. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-733/2005-020-10-00.7

Reclamante	Edna Bastos Fernandes Lima
Advogado	MIGUEL ALFREDO DE OLIVEIRA JUNIOR
Reclamado	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil
Advogado	PEDRO LOPES RAMOS

A Executada,desp.de fl.834,J.Intime-se a executada para,em 05 dias,proceder as retificações na CTPS da autora,acostada à contracapa dos autos,após,o que será liberada a penhora de fls.722,como já determinado no despacho de fl.815. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-8376/2005-020-10-00.5

Exequente	União (Fazenda Nacional)
Executado	COGUMELOS COMÉRCIO DE SORVETES LTDA
Executado	Edson Monteiro dos Santos

Ao Executado,desp.de fl.228,Intime-seo executado para,em 30 dias,comprovar nos autos que o imóvel penhorado é o único bem em seu nome,mediante certidões dos Cartórios de Registros de Imóveis do DF,bem como apresentar documentos que comprovem que lá reside com sua família.Decorrido o prazo,venham-me os autos conclusos.

Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-299/2006-020-10-00.6

Reclamante	Paulo Roberto Rodrigues Scafuto
Advogado	JOAO EMILIO FALCAO COSTA NETO
Reclamado	LOSANGO PROMOTORA DE VENDAS LTDA
Advogado	VICTOR RUSSOMANO JUNIOR
Reclamado	HSBC Bank Brasil S.A Banco Multiplo
Advogado	EDUARDO ALBUQUERQUE SANT'ANNA

Ao Exeq.desp.de fl.1046,J.Aguarde-se a movimentação da autorização de fl.1044.Intime-se o exequente. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-80/2007-020-10-00.8

Reclamante	Telma Pereira da Silva
Advogado	RODRIGO BEZERRA CORREIA
Reclamado	C.S Processamento de Dados Ltda. ME
Advogado	LEIDIJANE DE ANDRADE ALVES
Reclamado	UNIBANCO - União de Bancos Brasileiro S/A
Advogado	CHRISTIANO PEREIRA CARLOS

Ao Requerido,desp.de fl.361,J.Defiro a vista pelo prazo aqui requerido.Intime-se a requerente. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-90/2007-020-10-00.3

Reclamante	Raimundo Nonato da Conceição
Advogado	JOSUE APARECIDO DE ARAUJO
Reclamado	BYPHD Com. de Prod. Alimentos Ltda Me (nome fantasia Panificadora Pão da Vida)
Advogado	JOSE EDILBERTO MOURAO

Ao Exeq.desp.de fl.194.Intime-se o exequente para,no prazo de 10 dias,indicar bens livres e desembaraçados dzs empresa executada,sob pena de arquivamento provisório dos autos,conforme determinado às fls.167. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-1321/2007-020-10-00.6

Reclamante Paula Santos de Abreu
Advogado CARLOS ODORICO VIEIRA MARTINS
Reclamado Kaplan Aspect
Advogado ANNA CAROLINA BARROS REGATIERI

A REcda.desp.de fl.384,J.Intime-se a Reclamada para,querendo,observado o prazo legal de 08(oito) dias apresentar suas contra-razões. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-254/2008-020-10-00.3

Reclamante Caetano Pereira Lima do Nascimento
Advogado MARIA DE LOURDES SILVA DE MELO
Reclamado SWISSPORT BRASIL LTDA.
Advogado ALANCARDE FERREIRA DE ALMEIDA
Reclamado Gol Linhas Aéreas S/A
Advogado CASSIANO PEREIRA VIANA

Ao REcte.desp.de fl.315.J.Intime-se o Reclamante para,querendo,observado o prazo legal de 08(oito)dias apresentar suas contra-razões. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-717/2008-020-10-00.7

Reclamante Maria Umbelina Dumont
Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA
Reclamado Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento - PNUD
Advogado LYGIA MARIA AVANCINI
Reclamado Organização das Nações Unidas para a Educação a Ciência e a Cultura - UNESCO
Advogado LYGIA MARIA AVANCINI
Reclamado Ministério da Saúde
Advogado LYGIA MARIA AVANCINI
Reclamado Fundação Nacional da Saúde - FUNASA
Advogado DANIELLA RIBEIRO DE PINHO
Reclamado Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA
Advogado DANIELLA RIBEIRO DE PINHO

Às RECLAMADAS:Desp.de fl.844,Intime-se as Reclamadas para,querendo observado o prazo legal de 08(oito)dias, apresentar suas contra-razões. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-766/2008-020-10-00.0

Reclamante Alexandre Ricardo da Costa
Advogado MAGDA FERREIRA DE SOUZA
Reclamado Indaiá Brasil Aguas Min. Ltda.
Advogado CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO

À Recda.desp.de fl.182,J.Aguarde-se o julgamento dos Embargos Declaratórios.Após,intime-se a reclamada para contra-arrazoar,querendo,o presente RO,no prazo legal. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-814/2008-020-10-00.0

Reclamante Luis Carlos Franco
Advogado EMENS PEREIRA DE SOUZA
Reclamado Ativa Conservação e Limpeza Ltda.

Ao Exeq.desp.de fl.136,Indefiro o requerido às fls.134 vez que o pedido não constou da exordial.Intime-se o reclamante para ciência e após,remetam-se os autos à Contadoria para liquidação da sentença. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-996/2008-020-10-00.9

Reclamante Antônio Elias Machado
Advogado ANTONIO MARQUES DA SILVA
Reclamado Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
Advogado RODRIGO GONZAGA ROCHA

A Recda.desp.de fl.249,J;Intime-se a Reclamada para querendo,observando o prazo legal de 08(oito)dias apresentar suas contra-razões. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-1030/2008-020-10-00.9

Reclamante Eurípedes José de Sousa
Advogado IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR
Reclamado União Federal (Fazenda Pública - Ministério da Ciência e Tecnologia)

Ao Recte.desp.de fl.174/175.outro lado, examinando a controvérsia posta em juízo, entendo pela incidência da prescrição total das pretensões deduzidas na inicial, nos termos a seguir gizados.

Os elementos integrantes do processo revelam que a União reconheceu a administrativamente o direito à incidência do percentual relativo ao FGTS (8%) sobre as gratificações GATA e GDAA, remanescendo a controvérsia unicamente no que diz respeito à atualização dessas parcelas, ou seja, pretendem agora os autores apenas a incidência dos percentuais correspondentes a 44,80% a partir de abril de 1990 e a 7,87% a partir de maio de 1990.

Ora, como restou consolidado no âmbito dessa Justiça Especializada, a mudança de regime jurídico (do celetista para o estatutário) importa a extinção do contrato de trabalho, passando a partir de tal marco a correr o prazo prescricional bienal previsto no art. 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal e 11 da CLT para pleitear quaisquer créditos oriundos da relação empregatícia finda.

Nesse contexto e considerando que os autores foram transpostos para o regime estatutário em 12/12/1990, somente poderiam pleitear a atualização da parcela já reconhecida administrativamente pela ré até 12/12/1992, mas a presente demanda somente foi ajuizada em 14/12/1999, situação que impõe a extinção do processo com resolução de mérito, na forma do art. 269, inciso IV, do CPC.

Posto isso, extingo o processo com resolução de mérito, na forma do art. 269, inciso IV, do CPC.

Custas pelos autores no importe de R\$ 20,00, calculadas sobre R\$ 1.000,00, valor atribuído à causa.

Intimem-se as partes, observando-se quanto à ré o procedimento próprio.

Brasília, 21 de novembro de 2008.

João Batista Cruz de Almeida

Juiz do Trabalho Substituto Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-1212/2008-020-10-00.0

Reclamante Gilvan Nunes de Andrade
Advogado FRANCISCO BARBOSA DE MORAIS
Reclamado Condor - Transportes Urbanos Ltda.

Designo o dia 15/01/09, às 13:50 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, Sala 416 (quarto andar), nesta. A audiência será UNA, devendo as partes apresentar na oportunidade todas as provas que pretendam produzir.

Despacho

Processo Nº RT-1213/2008-020-10-00.4

Reclamante Katiane Passos Evangelista
Advogado SIMONE DE SOUSA TORRES
Reclamado Colina Lanches Ltda. - Me

Designo o dia 22/01/09, às 14:00 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, Sala 416 (quarto andar), nesta. A audiência será UNA, devendo as partes apresentar na oportunidade todas as provas que pretendam produzir.

Despacho

Processo Nº RT-1214/2008-020-10-00.9

Reclamante Luís Alberto Macedo da Silva
Advogado JOSUE APARECIDO DE ARAUJO
Reclamado André Mattar EPP (nome fantasia Espetinho Grill)

Designo o dia 20/01/09, às 13:40 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, Sala 416 (quarto andar), nesta. A audiência será UNA, devendo as partes apresentar na oportunidade todas as provas que pretendam produzir.

Despacho

Processo Nº RT-1215/2008-020-10-00.3

Reclamante Elísio Francisco da Costa Neto
Advogado RENATTA LIMA DE OLIVEIRA
Reclamado Reman Segurança Privada Ltda.

Designo o dia 20/01/09, às 13:30 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, Sala 416 (quarto andar), nesta. A audiência será UNA, devendo as partes

apresentar na oportunidade todas as provas que pretendam produzir.

Despacho

Processo Nº RT-1216/2008-020-10-00.8

Reclamante Antonio Cesar da Silva Cardoso
Advogado FUVIA KARINA MENDES PEDROZA E SILVA
Reclamado Viação Planeta Ltda.

Designo o dia 20/01/09, às 13:50 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, Sala 416 (quarto andar), nesta. A audiência será UNA, devendo as partes apresentar na oportunidade todas as provas que pretendam produzir.

Despacho

Processo Nº RT-1217/2008-020-10-00.2

Reclamante Marcone Cleiton de Oliveira
Advogado ANA CAROLINA ALVES PEREIRA PEIXOTO
Reclamado Conver Comb Veículos e Representações LTDA

Designo o dia 26/01/09, às 14:15 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, Sala 416 (quarto andar), nesta. A audiência será UNA, devendo as partes apresentar na oportunidade todas as provas que pretendam produzir.

Despacho

Processo Nº RT-1218/2008-020-10-00.7

Reclamante Denivaldo Adorneles Pimentel
Advogado ELGINA LINO FRANCA DE MORAES
Reclamado Via Engenharia S. A.

Designo o dia 26/01/09, às 14:30 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, Sala 416 (quarto andar), nesta. A audiência será UNA, devendo as partes apresentar na oportunidade todas as provas que pretendam produzir.

Edital

Edital

Processo Nº RT-8048/2005-020-10-00.9

Exequente União (Fazenda Nacional)
Advogado PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
Executado PB Comercio e Representações de Calçados Ltda
Executado José Tunico Filho

20ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
EDITAL DE CITAÇÃO

DÍVIDA:R\$1.169,89

NATUREZA: multa por auto de infração de acordo com o artigo da CLT

FINALIDADE: Citação da executada PB Comercio e Representações de Calçados Ltda-CNPJ Nº 37109519/0001-12 e do responsável tributário José Tunico Neto-CPF Nº541.532.634/00 para no prazo de cinco dias, pagar a dívida acima mencionada (sujeita à atualização) ou garantirem a execução, sob pena de penhora em seus bens. Sede do Juízo: Secretaria da 20ª Vara do Trabalho de Brasília-DF - SHLN - Quadra 516 - Lote 02 - Bloco 01 - Conjunto ""B"" - Sala 412 - Brasília/DF.

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por DENISE LAMARTINE NOGUEIRA PASSARINHO Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA.

Brasília/DF 24, NOVEMBRO de 2008.

Edital

Processo Nº RT-8216/2005-020-10-00.6

Exequente	União (Fazenda Nacional)
Advogado	PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
Executado	Unidas Empreendimentos e Conservação Ltda.
Executado	Neemias Moreira da Silva.

20ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
EDITAL DE CITAÇÃO

DÍVIDA:R\$73.401,55

NATUREZA:multa por auto de infração de acordo com o artigo da CLT

FINALIDADE:Citação da executada Unidas Empreendimentos e Conservação Ltda-CNPJ21.771.068/0001-44 e do responsável tributário Neemias Moreira da Silva.CPF Nº 101.588.121-15 para no prazo de trinta dias, pagar a dívida acima mencionada (sujeita à atualização) ou garantirem a execução, sob pena de penhora em seus bens. Sede do Juízo: Secretaria da 20ª Vara do Trabalho de Brasília-DF - SHLN - Quadra 516 - Lote 02 - Bloco 01 - Conjunto ""B"" - Sala 412 - Brasília/DF.Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.Assinado por DENISE LAMARTINE NOGUEIRA PASSARINHO Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA.

Brasília/DF 24, NOVEMBRO de 2008.

Edital

Processo Nº RT-516/2007-020-10-00.9

Reclamante	Maria do Amparo Pereira de Oliveira
Advogado	ANA MARIA RIBAS MAGNO
Reclamado	INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS
Reclamado	Distrito Federal (Secretaria de Saúde)
Advogado	FABIOLA DE MORAES TRAVASSOS

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA, Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia

correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 1.865,71 (98,77%)

Custas do Processo: 18,65 (0,99%)

Custas Art.789.....: 4,66 (0,25%)

Total Geral: 1.889,02

Atualizado:30/11/2008

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por DENISE LAMARTINE NOGUEIRA PASSARINHO Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA.

Brasília/DF 24, NOVEMBRO de 2008.

Edital

Processo Nº RT-826/2007-020-10-00.3

Reclamante	ADENILDA DA SILVA LOPES
Advogado	DJALMA N. DOS SANTOS FILHO
Reclamado	INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS
Reclamado	Companhia Urbanizadora Nova Capital - NOVACAP
Advogado	RODRIGO GONZAGA ROCHA

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA, Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 7.029,46 (99,77%)

Custas Art.789.....: 16,05 (0,23%)

Total Geral: 7.045,51

Atualizado:30/11/2008

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por DENISE LAMARTINE NOGUEIRA PASSARINHO Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA.

Brasília/DF 24, NOVEMBRO de 2008.

Edital

Processo Nº RT-954/2007-020-10-00.7

Reclamante	Wilma Lourdes Bertoldo dos Santos
Advogado	NORMANDO AUGUSTO CAVALCANTI JUNIOR
Reclamado	INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE
Reclamado	Governo do Distrito Federal
Advogado	IVALDO DE SOUZA DA SILVA

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA, Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente

ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo
 Liq. Exequente.....: 1.390,96 (84,59%)
 INSS Reclamante....: 46,92 (2,85%)
 INSS Reclamado.....: 122,67 (7,46%)
 INSS Terceiros.....: 35,57 (2,16%)
 INSS SAT.....: 12,27 (0,75%)
 Custas do Processo: 28,76 (1,75%)
 Custas Art.789.....: 7,19 (0,44%)

 Total Geral: 1.644,34
 Atualizado:31/10/2008

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por DENISE LAMARTINE NOGUEIRA PASSARINHO
 Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da
 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). MARLI LOPES DA
 COSTA G. NOGUEIRA.

Brasília/DF 24, NOVEMBRO de 2008.

Edital

Processo Nº RT-444/2008-020-10-00.0

Reclamante	José Bandeira de Lima
Advogado	ALDENEI DE SOUZA E SILVA
Reclamado	Milênio Engenharia Ltda.
Reclamado	Fundação Universidade de Brasília - FUB

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA, Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Milênio Engenharia Ltda., que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: "Intime-se a primeira reclamada, por edital para no prazo de 48 horas, trazer aos autos as guias SD/SC, TRCT e FGTS bem como a chave de conectividade. Decorrido o prazo, sem atendimento ao ora determinado, proceda a Secretaria a expedição de alvarás substitutivos, intamando-se o reclamante para recebimento, no prazo de 05 dias. Cumpridas as determinações supra, à Contadoria judicial, para liquidação da sentença." O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SHLN - Q.516 - Lote 2 - Conj.'B' - 4º Andar, sala 412. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por DENISE LAMARTINE NOGUEIRA PASSARINHO
 Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da
 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). MARLI LOPES DA
 COSTA G. NOGUEIRA.

Brasília/DF 24, NOVEMBRO de 2008.

21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-19/2006-021-10-00.6

Reclamante	Kazuo Kotani
Advogado	MARIA DE FATIMA MENDONCA DOS SANTOS
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	ANA CAROLINA REIS MAGALHAES

Libero o crédito do exequente.

Expeça-se alvará para movimentação do depósito de fl. 481, observando o seguinte percentual:

Conta n.º: 300103950307 ; Valor: R\$ 125.378,70 .

01 - Autenticar em uma guia específica 4,7446 % (CASSI/PREVI cota parte empregado).

02 - Autenticar em uma guia do INSS, com cód.2909, 11,7310 % (valor do INSS cota parte, empregador, SAT e terceiros).

03 - Autenticar em uma guia do DARF, 1,7842 % . (valor das custas).

04 - Autenticar em uma guia de retenção de IRPF, 15,1100 %, (Lei nº 10.833/2003).

05 - Autenticar em uma guia específica 2,4704 % (parte do valor do CASSI/PREVI cota parte empregador).

06 - Liberar ao exequente e/ou sua advogada Dra. Maria de Fátima Mendonça dos Santos -OAB/DF- 17.153, o saldo remanescente.

Declaro extinta a execução exceto quanto ao valor do CASSI/PREVI cota parte empregador, no importe de R\$ 3.807,30. Intimem-se as partes, sendo o executado para comprovar o pagamento do débito remanescente, em cinco dias, sob pena de execução.

Despacho

Processo Nº RT-224/2006-021-10-00.1

Reclamante	Raimundo Domingos Lima da Silva
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Reclamado	Adcontrol Serviços Administrativos Ltda
Advogado	LIRIAN SOUSA SOARES
Reclamado	CBN Administradora de Consórcios Ltda - Consórcio Selecta
Reclamado	EBCT - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
Advogado	MATIAS DE ARAUJO NETO

Vista ao exequente/agravado. Prazo legal. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-266/2006-021-10-00.2

Reclamante	Camila Arianna Bemfica e Souza
Advogado	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
Reclamado	Banco Santander Banespa S/A
Advogado	CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR

"Vistos.

Defere-se.

Intime-se o executado para que, no prazo de 5 dias, tenha vista dos autos bem como retire a guia de fl. 528, acostada a contracapa dos autos, ficando ciente que, decorrido o prazo sem manifestação deverão os autos retornarem ao arquivo definitivo."

Despacho

Processo Nº RT-739/2007-021-10-00.2

Reclamante	André Luís de Menezes Campos
Advogado	RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	CARLOS ALBERTO DE SOUZA

ATO ORDINATÓRIO, Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do

art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Vista ao executado da impugnação do exequente, prazo legal.
 Intime-se.

JOSÉ DE BONFIN F. DE MENEZES
DIRETOR DE SECRETARIA

Despacho

Processo Nº RT-834/2007-021-10-00.6

Reclamante Luiz Teixeira Coelho
Advogado FRANCISCO RODRIGUES PRETO JUNIOR
Reclamado INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE-ICS
Reclamado Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil- NOVACAP
Advogado ROMERO DOS SANTOS SALLES

Vistos. Requer o exequente a liberação de seu crédito. Depreende-se, portanto, que houve concordância com os cálculos elaborados fls.273/277). Libero o crédito do Exequente. Expeça-se alvará para movimentação do depósito de fl. 291, observando-se o seguinte percentual: Conta n. 460011127191; Valor: R\$ 1.132,10; Data: 10/10/2008; 01 - Autenticar em uma guia DARF o percentual de 2,44%, referente às custas processuais. 02- Liberar ao exequente Luiz Teixeira Coelho e/ou a seu advogado Francisco Rodrigues Preto Junior, OAB/DF n. 12919, conforme procuração de fl. 09, dos autos, o percentual de 97,56%, referente ao crédito líquido do exequente.

Intime-se o exequente para receber o referido alvará. Declaro extinta a execução. Intimem-se as partes, sendo o primeiro executado por edital. Após o transcurso do prazo, não havendo manifestação das partes, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-845/2007-021-10-00.6

Reclamante Aroldo Pereira dos Santos
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado Salnet Suprimentos de Informática Ltda. - ME (HS Informática)

Vistos. Considerando as informações fls. 145/149, 151/152 e 153, tenho como infrutífera a diligência determinada para bloqueio de numerário em conta corrente/aplicações da executada, bem como a diligência determinada para encontrar veículos e propriedade da executada. Considerando o insucesso das diligências executórias realizadas e os valores dos recolhimentos previdenciários, nestes autos, expeça-se certidão de crédito previdenciário, observada a homologação de fl. 124. Declaro extinta esta execução. Intime-se a Procuradoria Geral Federal, inclusive, para recebimento da certidão. Proceda-se via Contadoria, com a remessa dos autos. Intime-se, ainda, a executada, por edital.

Despacho

Processo Nº RT-975/2007-021-10-00.9

Reclamante Almir Dionisio da Costa
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
Advogado GABRIELA LUCAS QUEIROZ OLIVEIRA

Vistos. Considerando o acórdão de fls. 232/242 que reformou a sentença de primeiro grau, para julgar improcedente a ação e inverter o ônus da sucumbência, libero ao reclamado o depósito recursal de fl.209. O reclamante foi dispensada do pagamento das custas.

Expeça-se alvará. Intime-se o reclamado para recebimento.

Após, ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-1098/2007-021-10-00.3

Reclamante Ramildo Jorge de Meneses
Advogado ADELVAIR PEGO CORDEIRO
Reclamado Companhia Brasileira de Distribuição
Advogado CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR

Acostem-se os documentos à contracapa.

Intime-se o reclamante para receber a CTPS, bem como as guias TRCT.

O reclamante deverá comprovar, em quinze dias, o valor levantado a título de FGTS.

Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-1330/2007-021-10-00.3

Reclamante Romildo Jesus do Amparo
Advogado VALCIDES JOSE RODRIGUES DE SOUSA
Reclamado OBRA DE ASSISTENCIA SOCIAL SANTA FILOMENA, n/p Andre Luiz Brandoff
Reclamado Diocese de Brasília da Igreja Católica Apostólica Brasileira
Advogado JOAO NAYLOR VILLAS BOAS AGRA

Vistos.Considerando as informações fls.195/196, tenho como infrutífera a diligência determinada para bloqueio de numerário em conta corrente/aplicações da executada.Considerando o insucesso da diligência realizada para bloqueio de numerário, bem como o valor do recolhimento previdenciário executado nestes autos, determino a expedição de certidão de crédito previdenciário, observados os cálculos de fls. 188/191 e o valor a título de recolhimento previdenciário, que importa em R\$ 200,85, na data de 31/10/2008.

Declaro extinta esta execução.Intime-se a PGF, inclusive, para recebimento da certidão. Proceda-se via Contadoria, com a remessa dos autos.Intime-se, ainda, a executada, por seu procurador.

Em Novembro 24, 2008

Despacho

Processo Nº RT-118/2008-021-10-00.0

Reclamante Valdir Severino de Santana
Advogado VIVIAN ARAUJO VALERIO
Reclamado VIPLAN - Viação Planalto Ltda. (EM PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado JOAO TADEU SEVERO DE ALMEIDA NETO

Considerando a decisão proferida pela Vara de Falência e Recuperação Judiciais do DF, nos autos do processo 2008.01.1.103082-9, que deferiu o processamento da recuperação judicial da executada em 11/11/2008 (Lei nº 11.101/2005).

Proceda a Secretaria às alterações necessárias, fazendo constar no Sistema de Administração Processual como executada "VIPLAN - Viação Planalto Ltda EM PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL".

Expeça-se ofício ao Juiz da recuperação judicial para reserva do crédito do exequente nos termos do art. 6º, § 3º da Lei nº 11.101/25.

Aguarde-se no arquivo provisório até manifestação do exequente.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-145/2008-021-10-00.2

Reclamante Paulo Cezar Santos
Advogado SANDRA A. PESSOA VAZ
Reclamado REMAN SEGURANÇA PRIVADA LTDA.
Advogado ELIZIO ROCHA JUNIOR

Vistos. Considerando que todas as diligências já realizadas, BACEN JUD e, RENA JUD, revelaram-se infrutíferas, intime-se o exequente para, no prazo de 15(quinze) dias, indicar bens do executado passíveis de penhora, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, desde já autorizado.

Despacho

Processo Nº RT-159/2008-021-10-00.6

Reclamante	Davi Anderson Pereira Rocha
Advogado	SERGIO RODRIGUES MARINHO FILHO
Reclamado	Reman Segurança Privada Ltda
Advogado	ELIZIO ROCHA JUNIOR

Indefiro o requerimento de fls. 101/102 nos termos da decisão proferida nos autos da ação de embargos de terceiros nº 00988-2008-021-10-00-9:

"A fiança bancária serve como garantia e pode ser objeto de penhora. Contudo, a garantia está estritamente associada à causa, ou seja, ao cumprimento do contrato firmado entre terceiros. No caso em exame, a fiança bancária está associada ao cumprimento de contrato de prestação de serviços entre a Reman e o TSE. Esta garantia é um benefício do contratante, ou seja, o TSE. Inadimplementos contratuais da Reman que onerem o TSE podem obter ressarcimento pelo terceiro garante, a CREDISUTRI. Acontece que, no caso, houve penhora direta de fiança bancária em execução movida por empregado da Reman que: 1) não teve seu contrato de trabalho desenvolvido em razão do contrato do TSE; 2) não está executando a União. A fiança bancária, nesse caso, é um benefício da União e não um crédito genérico da empresa REMAN. Constatado, ademais, que não há mais crédito decorrente da fiança bancária, conforme ofício de fl. 74".

Aguarde-se o decurso do prazo do exequente.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-169/2008-021-10-00.1

Reclamante	Jose Alberto Belo Ferreira
Advogado	MARCONDES BRAULIO PAIVA
Reclamado	Horizonte de Campinas Transportes e Representações Ltda.

Intime-se o reclamante para comprovar, em cinco dias, o pagamento da multa de 1% sobre o valor da causa (R\$ 570,00), conforme decisão de fl. 86/89, sob pena de execução.

Despacho

Processo Nº RT-406/2008-021-10-00.4

Autor	Sindicato dos Empregados no Comércio do Distrito Federal
Advogado	JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS
Réu	Distriminas Atacado e Varejo Ltda - ME
Réu	Distriminas Atacado e Varejo Ltda - ME (na pessoa do sócio administrador Manoel Aveny Pinheiro de Souza)

"Vistos.

Intime-se o sindicato autor para, no prazo de cinco dias, desentranhar os documentos e comprovar o recolhimento das custas processuais, sob pena de execução."

Despacho

Processo Nº RT-562/2008-021-10-00.5

Reclamante	Carlos Alberto Guedes Rodrigues
Advogado	MOZART CAMAPUM BARROSO
Reclamado	VEM - Manutenção e Engenharia S.A.
Advogado	MARCUS VINICIUS SOUZA MAMEDE

"(...)Do exposto, conheço dos EMBARGOS DECLARATÓRIOS opostos pela Reclamada, VEM MANUTENÇÃO E ENGENHARIA

S.A, para, no mérito, REJEITÁ-LOS, conforme os fundamentos acima, que fazem parte do presente dispositivo.

PUBLIQUE-SE por intermédio dos procuradores.

Nada mais."

Despacho

Processo Nº RT-567/2008-021-10-00.8

Reclamante	Antônio José Sabino Gomes
Advogado	ALDEISE DE SOUSA E SILVA FIGUEIREDO
Reclamado	Viação Luziânia Ltda
Advogado	ROBSON MORAIS LIAO

"Vistos.

Intime-se o reclamado, por seu procurador, para que, no prazo de cinco dias, comprove os recolhimentos previdenciários e fiscais, incidentes sobre o acordo homologado às fls. 19/20, sob pena de execução."

Despacho

Processo Nº RT-879/2008-021-10-00.1

Reclamante	Valdeci Borges dos Santos
Advogado	JORGE RAUL NARA FUNES
Reclamado	MJ Administradora de Condomínios Ltda.
Advogado	KEMERSON FABIANO DE OLIVEIRA

A reclamada comprovou o pagamento das duas primeiras parcelas do acordo de fls. 26 dentro do prazo determinado ali determinado, ou seja, 30.09.2008 e 30/10/2008.

Defiro o requerimento da reclamada.

Proceda-se ao desbloqueio do valor de fl. 42.

Rejeito a conta de fl. 36/37 e torno nula a decisão de fl. 38.

Aguarde-se o cumprimento do acordo.

Intime-se o exequente para receber os valores de fls. 45 e 46.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-880/2008-021-10-00.6

Reclamante	André Luiz Godoi de Oliveira.
Advogado	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
Reclamado	BGN Mercantil e Serviços Ltda.
Advogado	HEITOR ALEXANDRE DE PAIVA DOCA
Reclamado	Banco BGN S.A.
Advogado	HEITOR ALEXANDRE DE PAIVA DOCA

Há recurso ordinário interposto pela reclamada às fls.480/502.

Vista às reclamadas para, caso queiram, apresentem contra-razões, ao recurso. Prazo legal. Publique-se. Em Novembro 24, 2008

Despacho

Processo Nº RT-1142/2008-021-10-00.6

Reclamante	Sérgio Eduardo Pinto Freire
Advogado	ADRIANA NAZARE DORNELLES BRITTO
Reclamado	Banco Central do Brasil
Reclamado	Castmeta Informática Ltda.

Despacho a fl. 88 - "Vistos os autos.

Tendo em vista a justificativa da segunda reclamada na petição de fls. 85/87, retiro o feito da pauta do dia 25/11/2008 às 15h30min e reincluo-o na pauta do dia 04/12/2008, às 15h30min.

Ficam mantidas as cominações do termo de fl. 81.

Intime-se o Reclamante por seu procurador.

Intimem-se os reclamados, via postal, para ciência integral deste despacho."

Despacho

Processo Nº RT-1211/2008-021-10-00.1

Reclamante	Marcio Wiliam Borges
Advogado	MARCO ANTONIO BARION
Reclamado	Associação dos Serviços do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, - ASDER/DF

Certifico e dou fé que, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, o presente feito terá a seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta do dia 04/12/2008 às 14h30min.

Intime-se o reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se a reclamada, via postal.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA(art. 852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias.

As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05(cinco) dias, antes da audiência, sob pena de preclusão.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-1212/2008-021-10-00.6

Reclamante	Robson Galdino
Advogado	FRANCISCO PEREIRA SERPA
Reclamado	Florarte (Nome Empresarial: Andreia Veras Ribeiro-ME)

Certifico e dou fé que, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, o presente feito terá a seguinte movimentação:

O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei.

Incluo o feito na pauta do dia 09/12/2008 às 14h30min.

Intime-se o reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se a reclamada, via postal.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA(art. 852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias, inclusive as testemunhais, cujo número é de, no máximo, duas (CLT art. 852, letra "H", §2º), sob pena de preclusão.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-1213/2008-021-10-00.0

Reclamante	Veraci da Conceição Santos
Advogado	Luiz Humberto vieria Guido
Reclamado	João Alves de Lima

Certifico e dou fé que, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, o presente feito terá a seguinte movimentação:

O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei.

Incluo o feito na pauta do dia 11/12/2008 às 14h20min.

Intime-se a reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se o reclamado, por mandado, com urgência.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA(art. 852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias, inclusive as testemunhais, cujo número é de, no máximo, duas (CLT art. 852, letra "H", §2º), sob pena de preclusão.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-1214/2008-021-10-00.5

Reclamante	Ericson Flávio Borges Monteiro
Advogado	DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade. - ICS
Reclamado	Distrito Federal

Certifico e dou fé que, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, o presente feito terá a seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta do dia 12/01/2009 às 13h50min.

Intime-se o reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se o primeiro reclamado, por Edital.

Notifique-se o segundo reclamado, via postal.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do art. 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA, e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias.

As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05 (cinco) dias, antes da audiência, sob pena de preclusão.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-1215/2008-021-10-00.0

Reclamante	Iraci Ferreira Rocha
Advogado	BARTOLOMEU BEZERRA DA SILVA
Reclamado	Clube de Caça e Pesca de Brasília

Certifico e dou fé que, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, o presente feito terá a seguinte movimentação:

O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei.

Incluo o feito na pauta do dia 10/12/2008 às 14h20min.

Intime-se a reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se a reclamada, via postal.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA(art. 852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir

as provas que julgarem necessárias, inclusive as testemunhais, cujo número é de, no máximo, duas (CLT art. 852, letra "H", §2º), sob pena de preclusão.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-1216/2008-021-10-00.4

Reclamante	Sandra Brito Ferreira de Souza
Advogado	SERGIO LUIZ DOS SANTOS
Reclamado	Contagem Derivados de Petróleo Ltda.
Advogado	GUILHERME RODRIGUES

Certifico e dou fé que, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, o presente feito terá a seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta do dia 11/12/2008 às 15h10min.

Intime-se a reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se a reclamada, via postal.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA(art. 852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias.

As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05(cinco) dias, antes da audiência, sob pena de preclusão.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Edital

Edital

Processo Nº RT-834/2007-021-10-00.6

Reclamante	Luiz Teixeira Coelho
Advogado	FRANCISCO RODRIGUES PRETO JUNIOR
Reclamado	INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE-ICS
Reclamado	Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil- NOVACAP
Advogado	ROMERO DOS SANTOS SALLES

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MARTHA FRANCO DE AZEVEDO, Juiz(a) da 21ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE-ICS, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: " Vistos. Requer o exequente a liberação de seu crédito. Depreende-se, portanto, que houve concordância com os cálculos elaborados (fls.273/277). Libero o crédito do Exequente.

Expeça-se alvará para movimentação do depósito de fl. 291, observando-se o seguinte percentual: Conta n. 4600111127191; Valor: R\$ 1.132,10; Data: 10/10/2008; 01 - Autenticar em uma guia DARF o percentual de 2,44%, referente às custas processuais. 02- Liberar ao exequente Luiz Teixeira Coelho e/ou a seu advogado

Francisco Rodrigues Preto Junior, OAB/DF n. 12919, conforme procuração de fl. 09, dos autos, o percentual de 97,56%, referente ao crédito líquido do exequente. Intime-se o exequente para receber o referido alvará. Declaro extinta a execução. Intimem-se as partes, sendo o primeiro executado por edital. Após o transcurso do prazo, não havendo manifestação das partes, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Publique-se. ". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SHLN - Q.516 - Lote 2 - Conj.'B' - 3º Andar. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por JOSÉ DE BONFIN FERREIRA DE MENEZES Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssima Juíza Titular da 21ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dra. ELKE DORIS JUST.

Brasília/DF 24, NOVEMBRO de 2008.

Edital

Processo Nº RT-875/2007-021-10-00.2

Reclamante	Tadeu Roriz de Araújo
Advogado	PATRICIA ALMEIDA ARAUJO
Reclamado	INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE- ICS
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	RENATO DE OLIVEIRA ALVES

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MARTHA FRANCO DE AZEVEDO, Juiz(a) da 21ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE- ICS para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 7.628,14 (90,34%)

INSS Reclamante....: 190,84 (2,26%)

INSS Reclamado.....: 346,97 (4,11%)

INSS SAT.....: 17,35 (0,21%)

I R P F.....: 63,34 (0,75%)

Custas do Processo: 157,65 (1,87%)

Custas Art.789.....: 39,41 (0,47%)

Total Geral: 8.443,70

Atualizado:31/10/2008

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por JOSÉ DE BONFIN FERREIRA DE MENEZES Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssima Juíza Titular da 21ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dra. ELKE DORIS JUST.

Brasília/DF 24, NOVEMBRO de 2008.

Edital

Processo Nº RT-1214/2008-021-10-00.5

Reclamante	Ericson Flávio Borges Monteiro
Advogado	DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade. - ICS
Reclamado	Distrito Federal

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MARTHA FRANCO DE AZEVEDO, Juiz(a) da 21ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A)

o(a) PRIMEIRO RECLAMADO Instituto Candango de Solidariedade - ICS, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 12/01/2009 às 13h50min, à AUDIÊNCIA UNA relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SHLN, Quadra 516- Lote 02- Bloco 01- Conjunto "B"- Salas 108 - Brasília/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por JOSÉ DE BONFIN FERREIRA DE MENEZES
Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssima Juíza Titular da
21ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dra. ELKE DORIS JUST.

Brasília/DF 24, NOVEMBRO de 2008.

VARA DO TRABALHO DO GAMA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-339/2007-111-10-00.8

Reclamante	Grazielle Wandila Pereira Lopes
Advogado	JÚLIO BORGES DE RESENDE
Reclamado	Centro Recreativo Infantil Ltda -CRI

Às partes: "Declaro extinta a execução (art. 794, II, do CPC). Desconstituo a penhora de fl. 189, exonerando o fiel depositário do encargo". Juiz do Trabalho LUIZ HENRIQUE MARQUES DA ROCHA

Despacho

Processo Nº RT-380/2007-111-10-00.4

Reclamante	Geralda Oliveira da Silva
Advogado	CRISTIANE AIRES DO REGO
Reclamado	VM Restaurante LTDA-ME + 1
Reclamado	Tháís Meire Pires Rocha

À exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, promover o andamento da execução, indicando os meios hábeis ao prosseguimento do feito. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-474/2007-111-10-00.3

Reclamante	Juliano Severino Borges
Advogado	DANILO FIRMINO
Reclamado	JG Conveniência

Ao exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, promover o andamento da execução, indicando os meios hábeis ao prosseguimento do feito. Juiz do Trabalho LUIZ HENRIQUE MARQUES DA ROCHA

Despacho

Processo Nº RT-51/2008-111-10-00.4

Reclamante	Luiz Fernando de Oliveira
Advogado	CARLOS ALBERTO DA SILVA CORREA
Reclamado	Maria Rejane Pereira de Araújo-ME
Advogado	KENIA CARINA JORGE SOBRINHO

À reclamada: "Verifico que a executada não foi intimada da decisão de fls. 253/254. Diante disso, intime-se a reclamada da decisão de fls. 253/254, inclusive para, querendo, apresentar contraminuta ao agravo de petição da União/INSS, no prazo legal". Juiz do Trabalho LUIZ HENRIQUE MARQUES DA ROCHA

Despacho

Processo Nº RT-75/2008-111-10-00.3

Reclamante	Maria Montalvão Gramacho
Advogado	CRISTIANE AIRES DO REGO
Reclamado	Angelina Maria de Oliveira Duarte

À reclamante: "À reclamante para apresentar o número do NIT ou PIS, códigos necessários para efetuar o recolhimento previdenciário, no prazo de 5 dias." Juiz do Trabalho LUIZ HENRIQUE MARQUES DA ROCHA

Despacho

Processo Nº RT-158/2008-111-10-00.2

Reclamante	Marcelo Moura Soares
Advogado	ROBSON FREITAS MELO
Reclamado	Holy Telecomunicações Ltda-ME
Advogado	ROSERVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO

Ao exequente para, no prazo de 10 dias, promover o andamento da execução, indicando os meios hábeis ao prosseguimento do feito. Juiz do Trabalho LUIZ HENRIQUE MARQUES DA ROCHA

Despacho

Processo Nº RT-331/2008-111-10-00.8

Reclamante	Walesson Costa Oliveira
Advogado	JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS
Reclamado	Quimiplast Indústria e Comércio de Plásticos Ltda
Advogado	MARCONE GUIMARAES VIEIRA

Ao reclamante para, querendo, contra-arrazoar o recurso ordinário do reclamado, no prazo de 8 (oito) dias. Juiz do Trabalho LUIZ HENRIQUE MARQUES DA ROCHA

Despacho

Processo Nº RT-389/2008-111-10-00.8

Reclamante	José Ferreira Gomes
Advogado	ALMIRO CARDOSO FARIAS JUNIOR
Reclamado	DESIGNER INTERIOR - JL Comércio de Móveis e Enxovais LTDA

"Ao reclamante para informar o atual endereço do reclamado, visando o prosseguimento do feito, no prazo de 5 dias". Juiz do Trabalho LUIZ HENRIQUE MARQUES DA ROCHA

Despacho

Processo Nº RT-461/2008-111-10-00.5

Reclamante	Thiago Olinto de Sousa(Menor)
Advogado	PAULO ROBERTO BESERRA DE LIMA
Reclamado	Globo On Line

Ao reclamante: "Diante da ausência injustificada das partes, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844)". Juiz do Trabalho LUIZ HENRIQUE MARQUES DA ROCHA

Despacho

Processo Nº RT-494/2008-111-10-00.5

Reclamante	Janubia Azevedo Silva
Advogado	DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO
Reclamado	Associação Comunitária Manancial de vida

À reclamante: "Diante da ausência injustificada das partes, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844)". Juiz do Trabalho LUIZ HENRIQUE MARQUES DA ROCHA

Despacho

Processo Nº RT-495/2008-111-10-00.8

Reclamante	Creuvan da Costa Santos
Advogado	ALMIRO CARDOSO FARIAS JUNIOR
Reclamado	DESIGNER INTERIOR - JL Comércio de Móveis e Enxovais LTDA

Ao reclamante: "Diante da ausência injustificada das partes,

decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844)". Juiz do Trabalho LUIZ HENRIQUE MARQUES DA ROCHA

1ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-248/2002-101-10-00.0

Reclamante	AGENOR GONÇALVES DE MELO
Advogado	FRANCISCO FONTENELE CARVALHO
Reclamado	Jailson Fagundes da Cruz
Reclamado	Jaidier Fagundes da Cruz

Ante as certidões dos senhores oficiais de justiça (fls. 157 e 159), intime-se a parte Exequente para se manifestar, no prazo de 30 dias.

Decorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos provisoriamente pelo prazo de um ano, na forma prevista nos artigos 268 e 270 do Provimento Geral Consolidado deste Regional. Juiz do Trabalho NARA CINDA ALVAREZ BORGES

Despacho

Processo Nº RT-1256/2003-101-10-00.5

Reclamante	JOSE DA GUIA NASCIMENTO FRANCA
Advogado	SERGIO FERREIRA VIANA
Reclamado	FAZENDA JATOBAZINHO
Advogado	JOSE ALBERTO COUTO MACIEL

Intime-se o reclamante para, no prazo de cinco dias, entregar sua CTPS na Secretaria desta Vara do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-9007/2004-101-10-00.9

Reclamante	FRANCISCO FIRMINO
Reclamado	SAENCO SANEAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA
Advogado	GISELE DA SILVA BARBOSA
Reclamado	Lcc Construções e Incorporações S/A
Advogado	ANNE KAREN LUCAS

Denego seguimento ao recurso interposto, tendo em vista a decisão recorrida ser interlocutória.

Despacho

Processo Nº RT-47/2006-101-10-00.7

Reclamante	Manoel Correa Corte
Advogado	CLEIDE ALVES GUIMARAES
Reclamado	Jesus Manoel Pinto
Advogado	ILDETE A. SOBRAL
Reclamado	Janilson Pereira da Silva

Por não ter obtido êxito a tentativa de penhora on-line realizada, intime-se a parte exequente para indicar bens do executado à penhora, prazo de 30 dias.

Despacho

Processo Nº RT-276/2006-101-10-00.1

Reclamante	Evanilton Batista de Moura
Advogado	IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
Reclamado	Francisca Wedna de Sousa Gelinski
Reclamado	José Florivaldo Babilone

Ante as certidões dos senhores oficiais de justiça (fls. 122 e 124), intime-se a parte Exequente para se manifestar, no prazo de 30 dias.

Decorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos provisoriamente pelo prazo de um ano, na forma prevista nos artigos 268 e 270 do Provimento Geral Consolidado deste Regional.

Juiz do Trabalho NARA CINDA ALVAREZ BORGES

Despacho

Processo Nº RT-456/2006-101-10-00.3

Reclamante	Marluze Bispo dos Santos
Advogado	CESAR AUGUSTO VALENTE DE CARVALHO ROSA
Reclamado	Vladimir Antonio das Neves Pereira
Reclamado	Ana Paula Teodoro Pereira

Ante a certidão do sr. oficial de justiça (fl. 76), intime-se a parte Exequente para se manifestar, indicando meios para o prosseguimento da ação, no prazo de 30 dias. Decorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos provisoriamente pelo prazo de um ano, na forma prevista nos artigos 268 e 270 do Provimento Geral Consolidado deste Regional. Juiz do Trabalho NARA CINDA ALVAREZ BORGES

Despacho

Processo Nº RT-1054/2006-101-10-00.6

Reclamante	Francisco de Assis de Sousa
Advogado	EUVALDO THOMAZ SOARES
Reclamado	Pizzaria Bispo Ltda (Pizzaria Humm)
Advogado	ROBSON ALVES MOREIRA

Designo o dia 25 de fevereiro de 2009, às 15 horas para realização de leilão dos bens penhorados à fl. 90, devendo o certame ser levado a efeito pela leiloeiro Serrano Leilões Judiciais. Expeça-se o edital.

Publique-se para ciência das partes.

Comunique-se ao leiloeiro por via e-mail. Juiz do Trabalho NARA CINDA ALVAREZ BORGES

Despacho

Processo Nº RT-1296/2006-101-10-00.0

Reclamante	Edilson Jose da Silva
Advogado	RAIMUNDO NONATO PORTELA
Reclamado	Igreja Universal do Reino de Deus
Advogado	ELIARDO MAGALHAES FERREIRA

Intime-se a reclamada para proceder às anotações na CTPS do autor no prazo de cinco dias, na forma determinada em sentença. Juiz do Trabalho NARA CINDA ALVAREZ BORGES

Despacho

Processo Nº RT-816/2007-101-10-00.8

Reclamante	José Martins de Oliveira
Advogado	GEORGE PEIXOTO LIMA
Reclamado	Ciplan - Cimento Planalto
Advogado	AIRTON ROCHA NOBREGA

Em face do exposto, acolho os embargos para fixar o valor da condenação em R\$ 7.800,00 e o valor das custas em R\$ 156,00. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-922/2007-101-10-00.1

Reclamante	Auricléa da Silva Sousa
Advogado	JOSUE APARECIDO DE ARAUJO
Reclamado	Colégio Ação
Reclamado	Kátia Gomes Pereira
Reclamado	Maria Abadia Santana

As pesquisas realizadas no Renajud informam a inexistência de veículos em nome das executadas.

Indefiro o requerimento de requisição de bloqueio pelo Bacen Jud, posto que a diligência já foi realizada sem sucesso.

Promova o exequente os meios necessários ao prosseguimento da execução no prazo de 30 dias. Juiz do Trabalho NARA CINDA ALVAREZ BORGES

Despacho

Processo Nº RT-128/2008-101-10-00.9

Reclamante Pedro Araujo de Aquino
Advogado SERGIO LUIZ DOS SANTOS
Reclamado Boi Branco Comercio de Carne Ltda
Reclamado Quero Karnes Comercio de Carnes Ltda
Advogado MANUEL FIDALGO NETO

Ante a certidão do sr. oficial de justiça (fl. 89), intime-se a parte Exequente a fornecer o atual endereço da primeira Executada, no prazo de 30 dias. Juiz do Trabalho NARA CINDA ALVAREZ BORGES

Despacho**Processo Nº RT-279/2008-101-10-00.7**

Reclamante Espólio de Alexandre Emerson dos Santos
Advogado EUVALDO THOMAZ SOARES
Reclamado Rubens Araújo Martins -ME
Advogado PAULO ANDRE VACARI BELONE
Reclamado Expresso Araçatuba Transportes e Logística Ltda.
Advogado PAULO ANDRE VACARI BELONE

Em face do exposto, julgo procedentes os pedidos, para condenar, na forma da fundamentação, o primeiro reclamado ao pagamento de: horas extras acrescidas de reflexos e décimo terceiro salário (natureza salarial); férias acrescidas de 1/3 (natureza indenizatória); depósitos do FGTS, acrescidos de 40%, aviso prévio indenizado, auxílio alimentação indenizado e indenização do Seguro Desemprego (natureza indenizatória). Condene a segunda reclamada ao pagamento dos mesmos direitos. Determino a retenção do IRPF e o recolhimento das contribuições previdenciárias na forma da lei, sobre a condenação e sobre o vínculo reconhecido.

Juros de mora conforme o entendimento firmado por meio do En. 200 do TST.

Custas pela reclamada no valor de R\$ 100,00 (2% de R\$ 5.000,00 ora arbitrado).

Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho**Processo Nº RT-757/2008-101-10-00.9**

Autor José de Ribamar Silva Oliveira
Advogado GERALDO ILTAMAR MADUREIRA
Réu Ubec- União Brasileira de Educação e Cultura Ltda (Universidade Católica)
Advogado MARCELO DE BRAGANÇA NUNES LEITE

Em face do exposto, julgo improcedentes os pedidos.

Custas pelo reclamante no valor de R\$ 326,80 (2% de R\$ 16.340,00, valor da causa), isento na forma da lei.

Intimem-se as partes.

Juiz do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-1085/2008-101-10-00.9**

Reclamante Volnei Braga Miranda Louzeiro Costa
Advogado PAULO FERNANDO DE SOUZA
Reclamado Bunge Alimentos S/A
Advogado LUIS CLAUDIO PAIVA DE CARVALHO

REPUBLICAÇÃO DE DESPACHO:

"Por presentes os pressupostos recursais, recebo o apelo.

Intime-se a reclamada para apresetnar, querendo, as contra-razões ao recurso obreiro, no prazo de oito dias.

Juntadas as contra-razões ou decorrido o prazo, subam os autos ao

Egrégio TRT para processamento do apelo, após a devida revisão dos autos." Juiz do Trabalho NARA CINDA ALVAREZ BORGES

Despacho**Processo Nº RT-1162/2008-101-10-00.0**

Reclamante Ulysses Rodrigues de Souza
Advogado RICARDO HUMBERTO CEZE
Reclamado MDF Móveis Ltda (Star Móveis)
Advogado JOSE ROBERTO DOS SANTOS

Vista às partes, para manifestação sobre os embargos declaratórios opostos por ambas, pelo prazo sucessivo de dez dias, devendo ser iniciado pelo reclamado, nos moldes da OJ 142/SDI- I (TST).

Publique-se. Juiz do Trabalho MARLOS AUGUSTO MELEK

Despacho**Processo Nº RT-1165/2008-101-10-00.4**

Reclamante Eva da Conceição Sousa e Silva
Advogado WANESSA ALDRIGUES CANDIDO
Reclamado Primeira Igreja Presbiteriana Independente do Distrito Federal
Advogado WALDOMIRO RODRIGUES DE ANDRADE

Intime-se a reclamante pra contra-razões.

Despacho**Processo Nº RT-1182/2008-101-10-00.1**

Reclamante Fernando Pereira da Rocha
Advogado JOSE ALBERTO QUEIROZ DA SILVA
Reclamado Alicerce - Cnstrutora e Incorporadora Ltda
Advogado EMMANUEL MAURICIO TEIXEIRA DE QUEIROZ

Em face do exposto, julgo procedente em parte os pedidos, para condenar, na forma da fundamentação, a reclamada ao pagamento de: horas extras (natureza salarial), acrescidas de reflexos.

Determino a retenção do IRPF e o recolhimento das contribuições previdenciárias na forma da lei.

Juros de mora conforme o entendimento firmado por meio do En. 200 do TST.

Custas pela reclamada no valor de R\$ 71,13 (2% de R\$ 3.556,56), valor da condenação, sendo R\$ 572,76 correspondentes a contribuições previdenciárias).

Intime-se as partes.

Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho**Processo Nº RT-1284/2008-101-10-00.7**

Reclamante José Wilson Barbosa Souto
Advogado ANAXIMENES VIEIRA DELMONDES
Reclamado Instituto Candango de Solidariedade
Reclamado Distrito Federal
Advogado JORGE OCTAVIO LAVOCAT GALVAO

"Em face do exposto, julgo procedente em parte os pedidos, para condenar, na forma da fundamentação, a primeira reclamada ao pagamento de: depósitos do FGTS (natureza indenizatória). Condene subsidiariamente a segunda reclamada.

Ante a natureza do objeto da condenação, não há fato gerador de tributo.

Juros de mora conforme o entendimento firmado por meio do En. 200 do TST.

Custas pela primeira reclamada no valor de R\$ 40,00 (2% de R\$ 2.000,00 ora arbitrado). Isento o segundo reclamado."

Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho**Processo Nº RT-1710/2008-101-10-00.2**

Reclamante Amando Dias
 Advogado FRANCISCO SERAFIM DE LIMA
 Reclamado F.Incorporações e Administrações LTDA

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao(à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 09/12/2008, às 14h00min, devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT.

Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-1712/2008-101-10-00.1

Reclamante Janete Rocha Carvalho
 Advogado JONAS RODRIGUES DE SOUZA
 Reclamado Casa Bahia Comercial Ltda.

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao(à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 09/12/2008, às 14h10min, devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT.

Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-1713/2008-101-10-00.6

Reclamante Marcos Moreira da Conceição
 Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
 Reclamado HL de Souza - ME (Sabor Brasil)

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao(à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 09/12/2008, às 14h20min, devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT.

Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-1714/2008-101-10-00.0

Reclamante Juliana Pereira da Silva
 Advogado ELIAS VIEIRA ALMADO
 Reclamado Cleber Cardoso Guerra de Andrade

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao(à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 09/12/2008, às 14h30min, devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT.

Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-1715/2008-101-10-00.5

Reclamante João Luiz Pereira Guimarães
 Advogado DANILO RIBEIRO DE CARVALHO
 Reclamado Jlo Engenharia e Telecomunicações Ltda.

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao(à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 09/12/2008, às 14h40min, devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT.

Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-1717/2008-101-10-00.4

Reclamante Vicente José Soares Júnior
 Reclamado Companhia Brasileira de distribuição

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC,

combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao(à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 10/12/2008, às 13h20min, devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT.

Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

2ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-759/1999-102-10-00.2

Reclamante CICERO GOMES VIANA
 Advogado IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
 Reclamado TRANSPORTADORA GUIANA LTDA
 Advogado ALEXANDRO JOÃO DE MORAES FALEIROS
 Reclamado FRANCISCO GONÇALVES DA SILVA
 Reclamado MAURO CÉSAR MIRANDA

(fl.320)...libere-se o valor de fls. 293 ao exequente, por alvará, conforme determinação de fls. 316, intimando-o ao recebimento no prazo de 05 dias, devendo comprovar o valor levantado.

Despacho

Processo Nº RT-1162/2006-102-10-00.5

Reclamante Joana D'Arc de Araujo Campos
 Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
 Reclamado Instituto Shekinah de Ensino Ltda. Me
 Reclamado Sandro Pereira dos Santos
 Reclamado Andreia Coelho dos Santos

(fls. 132)"Vistos, etc.Tendo em vista que a intimação do executado às fls. 128, foi devolvida com informação de mudou-se e considerando que os sócios estão sendo citados por edital, intime-se a exequente para, no prazo de 30 dias, indicar os meios para prosseguimento da execução ou requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento provisório dos autos, por um ano, findo o qual será observado o disposto do Provimento Geral Consolidado, arts. 270 e 276 do TRT 10ª Região, expedindo-se a certidão de crédito trabalhista e remetendo-se os presentes autos ao arquivo definitivo". Juiz do Trabalho ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-218/2007-102-10-00.5

Reclamante Werico Pereira Dias
 Advogado EDNA MARIA FERNANDES
 Reclamado Joaquim Espindola Ataides
 Advogado BIRON CARDOSO LEITE

(fl.241)Vistos, etc.Expeça-se ofício ao Banco do Brasil para transferência dos valores existentes na conta discriminada às fls. 237 aos cofres do INSS e União, observando-se as alíquotas correspondentes (fls. 229) com imediata comunicação a este Juízo.No ofício deverá constar o CPF da Autor nº 029.768.176-18 para fins de diligência da instituição bancária quanto ao NIT ou PIS do empregado, caso necessário. Sendo infrutífera a pesquisa, fica o referido banco autorizado a proceder à transferências dos referidos encargos via GRU.Expeça-se alvará judicial à reclamada para fins de levantamento do saldo remanescente do depósito recursal (fls. 210), intimando-o ao recebimento, no prazo de 05 dias.Extingue-se a execução, na forma do art. 794, I, do CPC, aplicada de forma subsidiária ao processo do trabalho, por força do art. 769 do Diploma Celetário.Efetivadas as transferências supra, recebido o alvará e transcorrido o prazo legal "in albis", arquivem-se os autos definitivamente.Intimem-se as partes.

Despacho**Processo Nº RT-472/2008-102-10-00.4**

Reclamante	Gerry Adriano Reinaldo Moura
Advogado	TRISTANA CRIVELARO SOUTO
Reclamado	Moura Comércio Atacadista de Produtos para Panificação Ltda
Advogado	SILVANETE CANDIDA SENA
Reclamado	Weslei Muniz Batista
Advogado	SILVANETE CANDIDA SENA

(fl.334)Vistos, etc...Considerando a gravidade dos fatos narrados na petição inicial e na contestação, fatos estes contraditórios entre si;Considerando que nenhuma das partes produziu prova testemunhal;Considerando que este Juízo tem por praxe proferir decisões com escopo de efetiva justiça e embasadas na verdade real e não apenas processual, com arrimo no art. 130 e 418, inciso I, ambos do CPC, retiro o feito da pauta de julgamento e reabro a instrução processual para designar nova audiência de instrução, para oitiva da testemunha referida de nome JADILSON, bem como eventual interrogatório das partes acerca dos fatos da causa.Designa-se para prosseguimento da instrução a data de 15/01/2009, às 15h20min, devendo as partes comparecerem sob as penas da lei.Intime-se a reclamada para que forneça, no prazo de 05 dias, o nome completo e endereço atualizado da testemunha JADILSON, a fim de que possa ser intimada pelo Juízo.Intimem-se as partes acerca do inteiro teor do presente despacho.Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-562/2008-102-10-00.5**

Reclamante	Josué Antonio de Alencar
Advogado	WALTER MORAES
Reclamado	Zopone Engenharia e Comércio Ltda
Advogado	PAULO DE TARSO MATTAR

(fls.230/238)CONCLUSÃO:Ante o exposto e por tudo que dos autos consta, DECIDO JULGAR PROCEDENTES EM PARTE OS PEDIDOS, para condenar a RECD A ZOPONE ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., a pagar ao RECTE JOSUÉ ANTONIO DE ALENCAR, no prazo legal, as parcelas deferidas na fundamentação, que faz parte integrante do presente decisum, a serem acrescidas de juros e correção monetária, na forma da lei.Custas no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre R\$ 10.000,00, valor atribuído à condenação, para este fim, pela Recda.A Recda deve arcar ainda com os honorários periciais fixados em R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais).Em atendimento às disposições contidas no art. 832 da CLT, determino à Recda que comprove os recolhimentos previdenciários incidentes sobre adicional de periculosidade, parcela objeto de condenação que integra o salário-contribuição.Recolhimentos fiscais, na forma da legislação vigente.Após o trânsito em julgado, intimem-se o INSS e a União, para fins de recolhimentos previdenciários e fiscais.Ciente o Recte da publicação da presente decisão (Súmula 197/TST).Intime-se a Recda.

Despacho**Processo Nº RT-656/2008-102-10-00.4**

Reclamante	Itamar Pinto de Meira
Advogado	ALDENEI DE SOUZA E SILVA JUNIOR
Reclamado	União Brasileira de Educação e Cultura
Advogado	LUIZ AUGUSTO PIRES MESQUITA

(fls. 294)"Vistos, etc. Intime-se o reclamante para que diga se teve sua CTPS anotada, caso negativo, deverá o reclamante apresentar

sua CTPS para anotação, no prazo de 05 dias, sob pena de ser considerada como cumprida quanto à anotação". Juiz do Trabalho ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

Despacho**Processo Nº RT-821/2008-102-10-00.8**

Reclamante	Alisson da Silva Setubal
Advogado	CICERO GONCALVES SIMOES
Reclamado	Build Plan Empreendimento Ltda
Reclamado	Adm Comércio de Roupas Ltda.
Advogado	HERACLITO ZANONI PEREIRA

(FLS. 127)"Vistos, etc. Intime-se o reclamante para que diga se teve sua CTPS anotada, caso negativo, deverá o reclamante apresentar sua CTPS para anotação, no prazo de 05 dias, sob pena de ser considerada como cumprida a obrigação estabelecida quanto à anotação. Juiz do Trabalho ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

Despacho**Processo Nº RT-1304/2008-102-10-00.6**

Reclamante	Rute Ferreira de Oliveira
Advogado	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Reclamado	F Sousa Turismo Transporte Ltda me

(fls. 31)"Vistos, etc.Intime-se a reclamante. para informar o atual endereço do reclamado, para fins de prosseguimento da ação. Prazo de 10 dias. Com a resposta, renove-se a intimação de fls. 29". Juiz do Trabalho ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

Despacho**Processo Nº RT-1311/2008-102-10-00.8**

Reclamante	José Vieira dos Santos
Advogado	JOAO CLIMACO DE ALMEIDA FILHO
Reclamado	Fiança Serviços Gerais Ltda
Advogado	EDNA MARIA FERNANDES

Vistos, etc.Intime-se o reclamante a se manifestar acerca do integral cumprimento do acordo, no prazo de 05 dias, sendo certo que o seu silêncio será interpretado como resposta afirmativa, sendo os autos remetidos ao arquivo definitivo.

Despacho**Processo Nº RT-1402/2008-102-10-00.3**

Reclamante	Isaias de Sousa Costa
Advogado	PAULO FERNANDO DE SOUZA
Reclamado	David Braz da Silva

(FLS. 71) "Vistos, etc.Intime-se o reclamante para que proceda à emenda da petição inicial, nos termos do art. 284, § único do CPC, em 05 dias". Juiz do Trabalho ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

Despacho**Processo Nº RT-1532/2008-102-10-00.6**

Reclamante	Lindalva Nascimento Silva
Advogado	RICARDO COELHO DE MEDEIROS
Reclamado	Aide Alves Souza

(fl.17)Vistos, etc.Tendo em vista que até o momento não há prova da efetiva da notificação da reclamada, eis que o SEED referente à notificação de fl. 14 não foi devolvido pela ECT, converto o julgamento em diligência, reabrindo a instrução processual, e determino a realização de nova audiência inaugural, renovando-se o ato notificatório.Designo para nova audiência inicial a data de 10/12/2008, às 14h10min.Retiro o presente feito da pauta de julgamento anteriormente designada.Intime-se a autora através de seu advogado, notifique-se a reclamada por mandado.

Despacho**Processo Nº RT-1543/2008-102-10-00.6**

Reclamante	Paulo Henrique Ferreira Batista
------------	---------------------------------

Advogado WALDOMIRO RODRIGUES DE ANDRADE
Reclamado Itamar Comercial de Alimentos Ltda

Vistos, etc. Intime-se o reclamante a se manifestar acerca do integral cumprimento do acordo, no prazo de 05 dias, sendo certo que o seu silêncio será interpretado como resposta afirmativa, sendo os autos remetidos ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-1550/2008-102-10-00.8

Embargante Marina Pereira da Silva
Advogado FRANCISCO CARLOS DE OLIVEIRA
Embargado Vander Gleidson da Conceição Silva
Advogado ROBERTO GOMES FERREIRA

(fl.302/305) ANTE O EXPOSTO, julgo IMPROCEDENTES os presentes embargos e substistente a penhora realizada nos autos do processo principal de execução. Custas pela embargante, no importe de R\$ 44,60, nos termos da Lei nº 10.537/2002, de 27/08/2002.

Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-1714/2008-102-10-00.7

Reclamante Aelton Rodrigues de Oliveira
Advogado LEANDRO OLIVEIRA ALVES
Reclamado Elite Serviços e Comércio Ltda

(fls. 76) "Vistos, etc. Intime-se o reclamante para que proceda à emenda da petição inicial, nos termos do art. 284, § único do CPC, em 48 horas. Juiz do Trabalho ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1744/2008-102-10-00.3

Reclamante Luciana Souza Graia
Advogado PAULO FERNANDO DE SOUZA
Reclamado Cia Brasileira de Distribuição

(Fls.) Vistos, tec. A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 18/12/2008, às 14h25min, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art.

843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-1745/2008-102-10-00.8

Reclamante José Lourimar Campos de Souza
Advogado THIAGO JANUARIO DE ANDRADE
Reclamado Sulanorte Construtora de Rocha Ltda.
Reclamado Erisstel Construções Ltda.

(Fls.) Vistos, tec. A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 18/12/2008, às

14h30min, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art.

843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-1748/2008-102-10-00.1

Reclamante Cleiton de Oliveira Rocha
Advogado BENEDITO SILVIO PALMA MASSELI
Reclamado Modelartes Marcenaria Ltda

(Fls.) Vistos, tec. A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 18/12/2008, às 14h35min, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art.

843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-1750/2008-102-10-00.0

Reclamante Edmir Gomes da Silva Júnior
Advogado WALTER MORAES
Reclamado Capital Steak House Comércio de Alimentos Ltda

(Fls.) Vistos, tec. A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 18/12/2008, às 14h10min, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art.

843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A

reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-1751/2008-102-10-00.5

Reclamante	Orleni Alves da Mota
Advogado	WALDOMIRO RODRIGUES DE ANDRADE
Reclamado	Hermamm Burosaum Embh Importação e Comercio Ltda

(Fls.) Vistos, tec. A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 18/12/2008, às 14h45min, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art.

843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-1758/2008-102-10-00.7

Reclamante	Pedro Lourival Moreira da Silva
Advogado	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Reclamado	Kayalamy Construtora e Incorporadora Ltda.

(Fls.) Vistos, tec. A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 16/12/2008, às 14h10min, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art.

843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-1759/2008-102-10-00.1

Reclamante	Marinaldo Lustosa dos Santos
Advogado	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Reclamado	Francisco Fernandes Maia

(Fls.) Vistos, tec. A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 16/12/2008, às 14h15min, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art.

843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-1761/2008-102-10-00.0

Reclamante	Francisca Antonia Lima
Advogado	PAULO FERNANDO DE SOUZA
Reclamado	Nilvanio Pereira Neves - ME

(Fls.) Vistos, tec. A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 16/12/2008, às 14h20min, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art.

843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-1763/2008-102-10-00.0

Reclamante	João Alves Anselmo
Advogado	FRANCISCO SERAFIM DE LIMA
Reclamado	RM Serviços de Estacionamento e Auto reboque Ltda

(Fls.) Vistos, tec. A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 16/12/2008, às 14h25min, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade

prevista no art.

843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-1764/2008-102-10-00.4

Reclamante	Juscelino de Castro Magalhães
Advogado	SERGIO LUIZ DOS SANTOS
Reclamado	Elmo Engenharia Ltda

(Fls.) Vistos, tec. A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 16/12/2008, às 14h30min, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art.

843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-1765/2008-102-10-00.9

Reclamante	Enoch de Almeida Filho
Advogado	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Reclamado	SHN Latas e Acessórios para Veículos Ltda.

(Fls.) Vistos, tec. A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 17/12/2008, às 13h50min, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art.

843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última

alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-1779/2008-102-10-00.2

Reclamante	Valdson Domingos dos Santos
Advogado	CICERO GONCALVES SIMOES
Reclamado	Paulo Henrique Perna Cordeiro

(Fls.) Vistos, tec. A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 18/12/2008, às 15h10min, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art.

843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

3ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-668/2005-103-10-00.2

Reclamante	Erisvelton Rodrigues Cordeiro
Advogado	AURENICE PINHEIRO DOS SANTOS ROSA
Reclamado	Erroflan Millen Viegas
Advogado	EDUARDO MILEN VEIGAS

Despacho à fl. 108: "Em face deste expediente, intime-se o exequente para manifestar-se acerca da continuidade da execução, devendo requerer o que entender de direito no prazo de 30 dias." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-823/2006-103-10-00.1

Reclamante	Eusirene Araujo Almeida
Advogado	WILSON ROBERTO PREZZOTO
Reclamado	Macdonald's Comercio de Alimentos Ltda - ETG
Advogado	CARMEN PLA PUJADES DE AVILA

Despacho à fl.449: "Junte-se. A CTPS à contracapa dos autos, intimando-se a reclamada para efetuar a devida baixa, no prazo de 05 dias, sob pena de fazê-lo a Secretaria da Vara." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-1299/2006-103-10-00.6

Reclamante	Gaspar Silverio da Silva
Advogado	DANILO RIBEIRO DE CARVALHO

Reclamado Massa Falida de Pires Serv. de Segur. e Transp. de Valores Ltda (N/P ADM. JUDIC. ASDRUBALMONTENEGRO NETO)

DESPACHO exarado à fl. 124: "Renove-se a certidão a fls. 72, intimando-se o exequente para retirá-la no prazo de 5 dias. Após, retornem-se os autos ao arquivo definitivo." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-1694/2006-103-10-00.9

Reclamante Ellys Regina Montalvão Vieira
Advogado WILSON ROBERTO PREZZOTO
Reclamado Atividade Automoveis Ltda
Advogado FRANCISCO HELIO RIBEIRO MAIA

Despacho à fl. 229: "Intimem-se as partes para, querendo, manifestarem-se acerca da impugnação interposta pelo INSS, no prazo de 5 dias." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-102/2007-103-10-00.2

Reclamante Eduardo Caldeira Rodrigues
Advogado MARIA DO ROSARIO NOGUEIRA VIDAL
Reclamado Uniao Brasiliense de Educação e Cultura UBEC
Advogado LUIZ AUGUSTO PIRES MESQUITA

Despacho à fl. 276: "Intime-se a reclamada para, querendo, manifestar-se acerca da impugnação interposta pelo INSS, no prazo de 5 dias." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-69/2008-103-10-00.1

Reclamante Elenimara Barbosa dos Santos
Advogado FILADELFO PAULINO DA SILVA
Reclamado Cia Brasileira De Distribuição - supermercado extra - ceilândia
Advogado CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR

Despacho à fl. 252: "Intimem-se as partes para, querendo, contra-arrazoarem recurso ordinário interposto pelo INSS, no prazo de 8 dias." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-412/2008-103-10-00.8

Reclamante Luciano Teixeira Guimarães
Advogado WILSON ROBERTO PREZZOTO
Reclamado Construtora Artec Ltda.
Advogado VALERIA CRISTINA PEREIRA MIRANDA
Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
Advogado GABRIELA LUCAS QUEIROZ OLIVEIRA

Despacho à fl. 422: "Intimem-se as reclamadas para, querendo, manifestarem-se acerca dos esclarecimentos da Srª Perita, no prazo de 5 dias." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-1026/2008-103-10-00.3

Reclamante Leandro Gabriel da Costa Silva
Advogado JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS
Reclamado Alfa Conservadora Ltda
Advogado GREYCIANE DOS SANTOS ROSA

Despacho à fl. 109: "Intime-se o reclamado para proceder a baixa na CTPS obreira, bem como proceda o depósito da diferença de FGTS noticiado pelo reclamante, conforme acordo, no prazo de 48

horas." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-1235/2008-103-10-00.7

Reclamante Pedro Francisco de Oliveira
Advogado CICINATO CARVALHO TRINDADE
Reclamado Conservo Brasilia Serviços Gerais Técnicos Ltda
Advogado DALMO ROGERIO SOUZA DE ALBUQUERQUE
Reclamado Condomínio do Hospital Anchieta
Advogado ANTONIO FRANCISCO VIEIRA DA SILVA

Despacho à fl. 336: "Intimem-se os reclamados para, querendo, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pelo reclamante." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-1576/2008-103-10-00.2

Reclamante Claudino Gama de Oliveira
Advogado GLAUBETH BARBOSA NOGUEIRA
Reclamado Açófer Ferragem
Reclamado Obscursos

Despacho à fl. 21: "Junte-se.1. Em face da presente petição e por não haver tempo hábil para notificação, retiro o feito da pauta do dia 20/11/2008 às 14h25, incluindo-o na do dia 12/12/2008 às 10h50 para realização da audiência INAUGURAL. 2. Intime-se o reclamante." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-1620/2008-103-10-00.4

Reclamante Cicero Sousa dos Santos
Advogado SERGIO LUIZ DOS SANTOS
Reclamado Industria Brasileira de Concretos Ltda
Advogado HENRIQUE MARQUES DA SILVA

Despacho à fl. 22: "Junte-se. 1. Em face da presente petição, retiro o feito da pauta do dia 14/11/2008 às 10h25, incluindo-o na do dia 05/12/2008 às 10h20 para realização da audiência INAUGURAL. 2. Intimem-se as partes e procuradores." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-1693/2008-103-10-00.6

Reclamante Maria Helena
Advogado RICARDO COELHO DE MEDEIROS
Reclamado Erlane

Decisão às fls. 18/19: "CONCLUSÃO: ANTE O EXPOSTO, extingo o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, I e IV do CPC, relativo à reclamação trabalhista ajuizada pela reclamante MARIA HELENA em face de ERLANE, tudo nos termos da fundamentação da sentença, que desse "decisum" passa a fazer parte integrante. Custas de R\$ 120,86, calculadas sobre R\$ 6.043,30, valor atribuído à causa pela reclamante, dispensadas na forma da lei. Intime-se a reclamante." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-1742/2008-103-10-00.0

Reclamante João Batista Clemente de Carvalho
Advogado JOSE ALBERTO QUEIROZ DA SILVA
Reclamado Alicerce - Construtora e Incorporadora

Despacho à fl. 22: "Vistos, etc. Incluam-se os presentes autos na pauta de audiência inaugural do dia 13/01/2009, às 14h05min. Intime-se o reclamante, por meio de seu procurador. Notifique-se a reclamada. As partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento ao Provimento n.º 5/2003 da

Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o(a) reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O(a) reclamado(a) deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-1746/2008-103-10-00.9

Reclamante Valdiene Rodrigues de Souza
Advogado JOSE ALBERTO QUEIROZ DA SILVA
Reclamado Dalva Santana Coelho

"Audiência inicial designada para 12.12.2008, às 11h40. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação."

Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Edital

Edital

Processo Nº RT-1123/2008-103-10-00.6

Consignante Nova Casa Distribuidora de Materias de Construção LTDA
Advogado LUIZ ROBERTO DUARTE MENDES
Consignado Jean Carlos De Lima Gomes

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) LUCIANA MARIA DO ROSÁRIO PIRES, Juiz(a) do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) CONSIGNADO Jean Carlos De Lima Gomes, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 13/01/2009 às 14h02 horas, à AUDIÊNCIA INAUGURAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) consignado(a) na Secretaria deste Juízo, sita na QSB 01, Lote 20 - 3º andar, Sala 303 - Taguatinga/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT), sobre os pedidos constantes da peça inicial. Deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena da Lei (art. 844 da CLT), sendo-lhe facultado designar preposto (parágrafo 1º do art. 843 consolidado). Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por MARIA DO SOCORRO LEITE LIMA Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 24, NOVEMBRO de 2008.

1ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-910/1999-801-10-00.3

Reclamante URSINO ALVES VIEIRA
Advogado PEDRO D. BIAZOTTO
Reclamado Construtora Terra Palmas Ltda (airton da Cunha Rosal e Shirleyde M. M. B. Rosal)+04

Reclamado Airton da Cunha Rosal
Reclamado Mozar Matos do Santos
Reclamado Alberto Teixeira De Oliveira Teles

Reclamado	Aloizio Santos da Silva
Reclamado	ECEN Empreendimentos de Construção e EngenhariaTDA
Advogado	ATAUL CORREA GUIMARAES
Reclamado	Eduardo Machado Silva
Reclamado	Helio Abrao lunes Trad

Vistos os autos. As partes, na petição de fls. 193/194, informam a celebração de acordo e pedem a homologação judicial. Esclareço, às partes, que a parcela passível de transação, nesta fase processual, é apenas o crédito do exequente. Os valores devidos a terceiros não ingressam na esfera de disponibilidade das partes. Assim, continuam sendo devidas custas no importe de R\$ 19,43. 1. Sendo assim, homologo o acordo de fl. 165, para que surtam seus regulares efeitos e, por conseguinte declaro extinta a execução contra e Segunda Executada. 2.Expeça-se Alvará liberando ao Reclamante o saldo da conta judicial identificada à fl. 153, condicionando o saque ao recolhimento das custas no valor de R\$ 19,43. 3. Intimem-se as partes, sendo o Exequente inclusive para indicar meios hábeis ao prosseguimento do valor remanescente da execução, sob pena do arquivamento provisório do feito pelo prazo de 01(um) ano, a teor dos art. 268 a 270 do PGC/TRT 10ª Região, o que fica desde já determinado em caso de inércia. Palmas-TO, quinta-feira, 20 de novembro de 2008. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1310/1999-801-10-00.2

Reclamante	NAZARE MORAIS
Advogado	ALCINDINO DE SOUZA FRANCO
Reclamado	MACIO RODRIGUES VIEIRA + 01
Advogado	MARIA DE FATIMA MELO DE ALBUQUERQUE
Reclamado	CONARQ - Construção Civil Ltda (MACIO RODRIGUES VIEIRA)

Vistos os autos. Diante do resultado negativo da diligência de fls. 157/159, intime-se o Exequente para, no prazo de 5 dias, indicar meios hábeis ao prosseguimento da execução, sob pena do arquivamento provisório do feito pelo prazo de 01(um) ano, a teor dos art. 268 a 270 do PGC/TRT 10ª Região, o que fica desde já determinado em caso de inércia. Palmas-TO, quinta-feira, 20 de novembro de 2008.ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-632/2000-801-10-00.9

Reclamante	VILMAR CARLOS DA SILVA
Advogado	ROMULO SABARA DA SILVA
Reclamado	C.C. A CONSTRUTORA LTDA (ALEX MENDES DO NASCIMENTO)
Advogado	FRANCISCO JOSE SOUSA BORGES
Reclamado	Alex Mendes do Nascimento
Reclamado	Cristiano Batista de Oliveira

Vistos os autos. 1. Ante o teor da certidão supra e tendo em vista a renúncia expressa apresentada pelo reclamante (fl. 188), declaro extinta a execução quanto ao seu crédito (art. 794, I do CPC). 2. Libere-se ao reclamante o numerário indicado à fl. 180, por meio de guia de depósito, intimando-o para recebê-la em 5 dias. 3. Após, remetam-se os autos à contadoria para dedução do crédito do autor da conta de liquidação. 4. Ultimadas as providências, venham-me os autos conclusos, para outras deliberações quanto ao prosseguimento da execução remanescente. 5. Publique-se. Juiz do Trabalho ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-1169/2000-801-10-00.2

Reclamante JOÃO RAIMUNDO PEREIRA
 Advogado MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS
 Reclamado ESTÂNCIA DAS ÁGUAS INT. DO COM. LTDA
 Advogado ARTHUR OSCAR T. DE CERQUEIRA
 Reclamado Idelmar Miranda Velasque
 Reclamado Esmeralda Ferreira da Silva Mota

Vistos os autos. 1. Por não embargada, julgo boa e subsistentes as penhoras de fls.123 (avaliação de fl.230) e fls.270 e homologo a avaliação. 2. Designo PRAÇA e LEILÃO do bem penhorado para os dias abaixo relacionados, a ocorrerem sucessivamente, acaso reste frustrado o anterior: 1ª Praça 13/01/2009 - 13 horas; LEILÃO 11/02/2009 - 14 horas; 2. Expeça-se edital, observando-se o prazo previsto no artigo 888 da CLT (20 dias). 3. Intimem-se as partes.

Palmas/TO, Novembro 19, 2008.

Juiz do Trabalho ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-1063/2001-801-10-00.0

Reclamante GILVANY OLIVEIRA BARBOSA
 Advogado LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL
 Reclamado INDUSTRIA DE URNAS FUNERARIAS SAO VICENTE DE PAULO LTDA
 Advogado MARCOS GARCIA DE OLIVEIRA
 Reclamado Lazaro Daniel Ferreira
 Reclamado Anita Francisca Sapucaia Ferreira
 Reclamado Marcia Teixeira Andre da Silva

Vistos os autos. Intimem-se as partes para os fins do artigo 884 da CLT. Palmas-TO, quinta-feira, 20 de novembro de 2008. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-256/2002-801-10-00.4

Exequente MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO
 Advogado ANTONIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES
 Executado EMSA - EMPRESA SUL AMERICANA DE MONTAGENS
 Advogado ALESSANDRA ROSE DE ALMEIDA BUENO

Vistos os autos. Com razão a Exequente, eis que os cálculos de fls. 779/781 consideraram apenas a diferença dos veículos adquiridos. Diante do exposto, intime-se a Executada para, no prazo de 10 dias, juntar aos autos a nota fiscal de aquisição dos 15 computadores portáteis entregues à SRTE-TO, bem como para comprovar o recolhimento da importância de R\$ 28.845,80, referente à diferença do valor total do acordo em relação aos bens adquirido, em favor do Fundo de Amparo ao Trabalhador, com o código da receita 2877 e número de referência 3800165790300849-6. Palmas-TO, sexta-feira, 21 de novembro de 2008. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1326/2002-801-10-00.1

Reclamante CLOVES BARBOSA CARVALHO FILHO
 Advogado REGES HENRIQUE PALLAORO
 Reclamado Multi Express Ltda (N/P MARIA SALOME FELIPE SOARES)+
 Advogado MAMED FRANCISCO ABDALLA
 Reclamado Telma Regina Soares do Couto
 Reclamado Maria Salomé Felipe Soares

Vistos os autos. Ante o teor da certidão supra e, considerando que

os bens penhorados não garantem a execução, intime-se o exequente para, no prazo de 10 dias, requerer o que for do seu interesse, visando-se ao prosseguimento da execução, inclusive, acerca da penhora efetuada às fls. 202/203. Juiz do Trabalho ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-18/2003-801-10-00.0

Reclamante FRANCISCO JADSON FRASAO DOS SANTOS
 Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES
 Reclamado C s. Locacao de Mao de Obra Ltda + 04
 Advogado ANDREA NETTO DE REZENDE
 Reclamado MARCELO NETO DE RESENDE
 Advogado ANDREA NETTO DE REZENDE
 Reclamado LEDA NETTO DE RESENDE
 Advogado ANDREA NETTO DE REZENDE
 Reclamado EDIVALDO DA CONCEIÇÃO ELISBÃO
 Reclamado TEONACI BORGES RODRIGUES

Vistos os autos. Diante dos elementos contidos nos autos, intime-se o Exequente para, no prazo de 5 dias, indicar meios hábeis ao prosseguimento da execução, sob pena do arquivamento provisório do feito pelo prazo de 01(um) ano, a teor dos art. 268 a 270 do PGC/TRT 10ª Região, o que fica desde já determinado em caso de inércia. Palmas-TO, quinta-feira, 20 de novembro de 2008. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-517/2003-801-10-00.7

Reclamante MARIA DE FATIMA RIBEIRO
 Advogado MURILO DOS S. LOBOSCO FARAH
 Reclamado LIDER - SERVICOS GERAIS LTDA
 Reclamado Denival Biollado Guimarães
 Reclamado Nilton da Silva guimarães
 Reclamado Teresinha de Jesus Lustosa
 Advogado ANA TERESA DE SOUSA SILVA
 Reclamado Maria Floriza Lustosa de Sousa
 Reclamado Claudio Marcelo Alencar Costa
 Reclamado Francisco Silvesre de Sousa

Vistos os autos. Intime-se a Exequente para, querendo, no prazo legal, manifestar-se sobre os embargos a execução. Palmas-TO, quinta-feira, 20 de novembro de 2008. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-400/2004-801-10-00.4

Reclamante JOAO BANDEIRA DA SILVA
 Advogado TELMO HEGELE
 Reclamado Construtora Pedra Grande Ltda +03
 Advogado VERONICA A. A. BUZACHI
 Reclamado INVESTCO S/A.
 Advogado FERNANDA NUNES FIGUEIREDO
 Reclamado Paulo Cardoso Coelho
 Reclamado Joao Paulo Rocha Cardoso

Vistos os autos. As partes, na petição de fl. 433, informam a celebração de acordo e pedem a homologação judicial. Esclareço, às partes, que a parcela passível de transação, nesta fase processual, é apenas o crédito do exequente. Os valores devidos a terceiros não ingressam na esfera de disponibilidade das partes. Assim, continuam sendo devidas custas no importe de R\$ 118,71 e as verbas previdenciárias no montante de R\$ 739,10. 1. Sendo assim e diante regularização da representação da Executada, homologo o acordo de fl. 433, para que surtam seus regulares efeitos. 2. O recolhimento das custas e verbas previdenciárias

deverão ser realizados pela parte Reclamada até o vencimento da última parcela e comprovados nos autos, sob pena de execução. 3. Intimem-se as partes. 4. Cumprido o acordo e comprovados os recolhimentos, intime-se a União, através da PGF - Procuradoria Geral Federal. 5. Decorrido o prazo recursal, voltem-me conclusos para deliberações acerca da penhora de fls. 427/430. Palmas-TO, sexta-feira, 21 de novembro de 2008. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-653/2004-801-10-00.8

Reclamante	ALEX SILVERIO
Advogado	MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS
Reclamado	SHOP CELL LTDA.+02
Reclamado	JOSEFA JACOME FERNANDES
Reclamado	SORISLANO DA SILVA OLIVEIRA

Desp. fl. 177: "Vistos os autos. 1. Indefiro o requerimento do Exequente eis que a diligência requerida já foi realizada. 2. Diante a inércia do Exequente, no sentido a indicar meios eficazes ao prosseguimento da execução, expeça-se a certidão determinada à fl. 166. 3. Expedida a certidão supra, intime-se o Exequente para, no prazo de 5 dias, recebê-la bem como o saldo da conta judicial de fl. 161. Palmas-TO, quinta-feira, 13 de novembro de 2008. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA. Juiz do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-821/2005-801-10-00.6

Reclamante	JOAO BATISTA SANTOS SILVA FILHO
Advogado	EDUARDO NELSON LUIZ CHAVES FRANCO
Reclamado	EDSON LOPES BARBOSA

Vistos os autos. Considerando que a execução não compreende apenas os créditos previdenciários, intime-se o reclamante para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento provisório dos autos, pelo período de um ano, nos termos dos arts. 268 a 270 do PGC/TRT 10ª Região; ficando ciente de que neste prazo deverá indicar os meios para prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito trabalhista e arquivamento definitivo dos autos, sem a baixa.

Palmas/TO, Novembro 19, 2008.

Juiz do Trabalho ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-844/2005-801-10-00.0

Reclamante	LEONARDO BARROS LOPES
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado	RECATO REFLORESTAMENTO E CARVOEJARIA TOCANTINS LTDA.
Advogado	DANIEL DOS SANTOS BORGES

Desp. fl. 90: "Vistos os autos. 1. Por não embargada, julgo boa e subsistente a penhora de fl. 88 e homologo a avaliação. 2. Designo PRAÇA e LEILÃO do bem penhorado para os dias abaixo relacionados, a ocorrerem sucessivamente, acaso reste frustrado o anterior: 1ª Praça 13/01/2009 - 13 horas; LEILÃO 11/02/2009 - 14 horas. 2. Expeça-se edital, observando-se o prazo previsto no artigo 888 da CLT (20 dias). 3. Intimem-se o reclamado e o INSS, este via Procuradoria Geral Federal. Palmas/TO, quinta-feira, 13 de novembro de 2008.

Alexandre de Azevedo Silva. Juiz Titular."

Despacho

Processo Nº RT-1023/2005-801-10-00.1

Reclamante	CARLA PRISCYLLA MARQUES MORAIS
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado	Real Vigilância Ltda+03
Reclamado	Luciano Hnerique Soares de Oliveira Aires
Reclamado	Abdiel Sousa dos Santos
Reclamado	Claudio Furtado de Mendonça

Vistos os autos. 1. Ante o teor da certidão supra, e considerando que este Juízo empreendeu todas os esforços visando à satisfação da dívida, intime-se exequente para, no prazo de 30 dias, apresentar meios eficazes que ainda não foram realizados, sob pena de arquivamento do feito pelo prazo de 01 (um) ano, a teor dos artigos 268 a 270 do Provimento Geral Consolidado do Eg. Regional, o que fica desde já determinado, em caso de inércia. 2. Ressalta-se que o prazo de vista, com carga dos autos limita-se a 5 dias. Juiz do Trabalho ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-1411/2005-801-10-00.2

Reclamante	MARILENE RESPLANDES BENTO
Advogado	JOSE ERASMO PEREIRA MARINHO
Reclamado	INDUSTRIA E COMERCIO MINAS FABRIL UNIFORMES LTDA.
Advogado	JOAO INACIO DA SILVA NEIVA

Vistos os autos. 1. Intime-se a Executada para, no prazo de 5 dias, comprovar o pagamento o regular e tempestivo pagamento das parcelas vencidas, sob pena de prosseguimento de aplicação da multa prevista no §2º, do art. 745-A, do CPC. 2. Libere-se ao Reclamante o numerário de fl. 239, intimando-o para, no prazo de 5 dias, receber o seu crédito. Palmas-TO, quarta-feira, 19 de novembro de 2008. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-410/2006-801-10-00.1

Reclamante	ELIZEU MENDES CARDOSO
Advogado	TIAGO AIRES DE OLIVEIRA
Reclamado	WILSON LUIZ GOMES
Advogado	ERCÍLIO BEZERRA DE CASTRO

Vistos os autos. 1. Designo PRAÇA e LEILÃO do bem penhorado às fls. 141/143 destes autos, para os dias abaixo relacionados, a ocorrerem sucessivamente, acaso reste frustrado o anterior:

Praça 12/02/2009 - 13 horas

LEILÃO 11/03/2009 - 14 horas

2. Expeça-se edital, observando-se o prazo previsto no artigo 888 da CLT (20 dias). 3. Intimem-se as partes. 4. Publique-se. Palmas-TO, quinta-feira, 20 de novembro de 2008. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-809/2006-801-10-00.2

Reclamante	CLAUDIA CARVALHO DE SOUZA
Advogado	ANNA LIVIA NUNES DIAS GUIMARAES
Reclamado	TELEVOX COMERCIO E IMPORTACAO DE APARELHOS AUDITIVOS LTDA.
Advogado	SALVADOR DA COSTA MARQUES NETO

Vistos os autos. 1. Junte-se a Carta Precatória acostada a contracapa dos autos. 2. Intime-se a Executada para os fins do artigo 884 da CLT. Palmas-TO, quinta-feira, 20 de novembro de 2008. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-959/2006-801-10-00.6

Reclamante	AUCILEIA DOS SANTOS SILVA
Advogado	IRINEU DERLI LANGARO
Reclamado	LUCIMAR GONCALVES+01
Advogado	JOSE PEDRO DA SILVA
Reclamado	ANDERSON MARTINS DE ASSUNÇÃO
Advogado	JOSE PEDRO DA SILVA

Sentença f.101/102: "(...)DISPOSITIVO:Por todo o exposto, conheço dos embargos à execução propostos por LUCIMAR GONÇALVES em face de AUCILEIA DOS SANTOS SILVA para, no mérito, ACOLHÊ-LOS, tudo nos termos da fundamentação retro, que fica integrando este dispositivo para todos os fins.Custas pela embargada, no importe de R\$ 44,26 (CLT, art. 789-A, V), dispensado o recolhimento, por ser beneficiária de assistência judiciária gratuita.Os valores apreendidos judicialmente (fls. 87 e 88) deverão ser devolvidos à parte reclamada, após o trânsito em julgado desta sentença.Intimem-se as partes.ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA-JUIZ DO TRABALHO".

Despacho

Processo Nº RT-144/2007-801-10-00.8

Reclamante	Marizângela Marinho Dias
Advogado	JOSE ERASMO PEREIRA MARINHO
Reclamado	Paulo Valério Marques

Vistos os autos. 1. Oficie-se ao MM. Juízo Deprecado solicitando a devolução da deprecata, independentemente de cumprimento. 2. Intime-se a Exequente para, no prazo de 10 dias, indicar meios hábeis ao prosseguimento da execução, sob pena do arquivamento provisório do feito pelo prazo de 01(um) ano, a teor dos art. 268 a 270 do PGC/TRT 10ª Região, o que fica desde já determinado em caso de inércia. Palmas-TO, sexta-feira, 21 de novembro de 2008.ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-621/2007-801-10-00.5

Reclamante	João Pedro Maia Rodrigues
Advogado	EDSON MONTEIRO DE O. NETO
Reclamado	Agromate S/A
Advogado	IRINEU DERLI LANGARO

Despacho f.277/278: (...)O fato é que a executada vem, injustificadamente, insistindo em não cumprir com o que ela mesma pactua no presente processo. Ressalte-se o fato de que este é o segundo acordo a ser inadimplido. Assim, fica a reclamada devidamente advertida, nos termos do artigo 599, II, do Código de Processo Civil, de que não serão tolerados outros incidentes protelatórios, sob pena de aplicação de multas, por incidência dos pertinentes dispositivos da lei processual, tais como: artigo 17, IV, VI e VII, artigo 18, artigo 538, parágrafo único, entre outros.Ante o exposto, remetam-se os autos à contadoria para apuração dos valores devidos, conforme acordo de fls. 178/180 e informações fornecidas pelo autor nas petições de fls. 234/235 e 274/275.Após apurado o valor devido pelo inadimplemento parcial do acordo, expeça-se Carta Precatória Citatória a uma das Varas do Trabalho de Soledade/RS, para citação da reclamada.ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA-JUIZ DO TRABALHO".

Despacho

Processo Nº RT-970/2007-801-10-00.7

Reclamante	José das Graças Silva
Advogado	ALCIDINO DE SOUZA FRANCO
Reclamado	EMSA Emp. Sul Amer. de Mont. S/A.
Advogado	ALESSANDRA ROSE DE ALMEIDA BUENO

Sentença f.81/83: "(...)DISPOSITIVO:Por todo o exposto, conheço dos embargos à execução propostos por EMSA EMPRESA SUL

AMERICANA DE MONTAGENS S/A em face de JOSÉ DAS GRAÇAS SILVA para, no mérito, REJEITÁ-LOS, tudo nos termos da fundamentação retro, que fica integrando este dispositivo para todos os fins.Tendo em vista os excessos verificados na conta de fls. 33/39, fixo o valor da execução em R\$ 7.922,47, atualizado até 30-11-2008, sendo R\$ 5.068,52 de crédito líquido do exequente, R\$2.015,48 de INSS total e R\$838,47 de IRPF. Custas pela embargante, no importe de R\$ 44,26 (CLT, art. 789-A, V).Publique-se, para intimação das partes.Transitada em julgado a presente decisão, libere-se ao Exequente o seu crédito atualizado, transferindo-se os créditos da União a título de IRPF e INSS e liberando-se, em seguida, o saldo remanescente da conta bloqueada em favor da empresa executada, ora Embargante. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA-JUIZ DO TRABALHO".

Despacho

Processo Nº RT-77/2008-801-10-00.2

Reclamante	Marileia Lacerda Barros
Advogado	MARCOS ROBERTO DE O. VILLANOVA VIDAL
Reclamado	J. C. Araujo
Advogado	MEIRE CASTRO LOPES

Despacho f.100: "Vistos.Assiste, em parte, razão à Exequente.O acordo homologado à fl. 53 era em valor líquido e referente a 100% (cem por cento) de parcelas indenizatórias, não sujeitas a contribuições previdenciárias.A obrigação pelo pagamento integral das contribuições previdenciárias de todo o vínculo foi assumida exclusivamente pela empresa executada.Não se faz necessária, todavia, a confecção de novo cálculo, que tão somente retardará a marcha processual.Constando do cálculo de fl. 85 o valor global devido à Exequente, basta que por ocasião do eventual pagamento não seja deduzido qualquer importe a título de INSS de seu crédito.Chamo, pois, o feito à ordem e fixo o novo valor da execução em R\$ 15.213,81, em valores atualizados até 30/11/2008, observada a seguinte composição: - Crédito Líquido da Exequente= R\$ 8.658,61 - Diversos= R\$23,84 - INSS a cargo da Executada= R\$ 6.531,36.Expeça-se mandado de citação no valor ora fixado.Intime-se a Exequente.Alexandre de Azevedo Silva-Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-92/2008-801-10-00.0

Consignante	Rental Frota Distribuição e Logística Ltda.
Advogado	WENDEL GONÇALVES MENDES
Consignado	José Ilton de Oliveira

Despacho f.274: "Vistos os autos.Considerando que o correto recolhimento das parcelas previdenciárias é, sobretudo, do interesse do trabalhador, uma vez que gera efeitos, inclusive, a repercutirem sobre sua aposentadoria, intime-se o consignado para, querendo, no prazo legal, oferecer razões de contrariedade aos embargos de fls. 74/77, bem como, manifestar-se, nos termos do art. 884 da CLT.

Com a resposta, ou decorridos os prazos legais, façam os autos conclusos para julgamento.ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA-JUIZ DO TRABALHO".

Despacho

Processo Nº RT-93/2008-801-10-00.5

Reclamante	Divina Mendes da Costa
Advogado	CARLOS VIECZOREK
Reclamado	ALG Ltda - ME

Vistos os autos. Remetam-se os autos ao arquivo provisório pelo período de um ano, nos termos dos arts. 268 a 270 do PGC/TRT 10ª Região; ficando o exequente ciente de que neste prazo deverá indicar os meios para prosseguimento da execução, sob

pena de expedição de certidão de crédito trabalhista e arquivamento definitivo dos autos, sem a baixa. Publique-se. Palmas/TO, Quarta-feira, 20 de Novembro de 2008.

Juiz do Trabalho ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-245/2008-801-10-00.0

Reclamante	Agustavo Pereira Araujo
Advogado	REGES HENRIQUE PALLAORO
Reclamado	Saneatins - Cia de Saneamento do Tocantins
Advogado	LUCIANA CORDEIRO C. CERQUEIRA

Despacho f.431: "Trata-se de transação celebrada entre as partes, com pedido para homologação pelo Juízo. A petição de acordo foi firmada quando os autos ainda se encontravam pendentes de análise de embargos de declaração pelo Egrégio TRT da 10ª Região, tendo o insigne Juiz Relator determinado a baixa para a instância de origem, para proceder à apreciação do ajuste como entender de direito (fl. 429). Não sendo a hipótese de trânsito em julgado claramente estabelecido, lícito é as partes conciliarem, livremente, sobre os direitos controvertidos e postos em litígio, desde que respeitadas as normas de ordem pública.

Ressalte-se que o legislador autoriza, inclusive, a homologação por sentença de conciliação ou transação envolvendo matéria não posta inicialmente no bojo dos limites da litiscontestatio (art. 475-N, III, do CPC). O termo de conciliação substitui, em efeito de sub-rogação, o título executivo consubstanciado na sentença e, por isso, não representa afronta à coisa julgada. Isso posto, homologo, para que surtam seus legais e jurídicos efeitos, o acordo de fls. 425/426. Proceda a Secretaria ao desentranhamento das guias de fls. 420/424, liberando-as em favor do Reclamante, como cumprimento do ajuste. Após, ao arquivo. Intimem-se as partes. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA-JUIZ DO TRABALHO".

Despacho

Processo Nº RT-430/2008-801-10-00.4

Reclamante	Iraides Morais
Advogado	CARLOS AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO
Reclamado	Genivaldo Barros Oliveira
Advogado	SEVERINO PEREIRA DE SOUZA FILHO

Vistos os autos. Fixo o valor da contribuição previdenciária incidente sobre o acordo em R\$248,00 (duzentos e quarenta e oito reais). Intime-se o reclamado para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento, sob pena de execução. Palmas/TO, Quarta-feira, 20 de Novembro de 2008.

Juiz do Trabalho ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-439/2008-801-10-00.5

Reclamante	Magdal Oliveira Campos
Advogado	CIRO ESTRELA NETO
Reclamado	Hiron Caldeira de Moura
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES

Vistos os autos. Intimem-se as partes para, querendo, no prazo legal, manifestarem-se sobre o recurso ordinário interposto pela União. Palmas-TO, sexta-feira, 21 de novembro de 2008. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-447/2008-801-10-00.1

Reclamante	Luiz Gonzaga da Silva
Advogado	JESUS FERNANDES DA FONSECA
Reclamado	MC Serviços LTDA
Advogado	MARCO AURELIO PAIVA OLIVEIRA

Desp. fl. 77: "(...)2. Após, intime-se a reclamada para, no prazo de 5 dias, comprovar o correto e regular recolhimento das verbas previdenciárias, conforme requerido pela a União por meio da PGF - Procuradoria Geral Federal. Palmas-TO, segunda-feira, 29 de setembro de 2008. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA. Juiz do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-481/2008-801-10-00.6

Reclamante	Francisco Lima de Moraes
Advogado	Reges Henrique Pallaoro
Reclamado	Julio Sergio Ferreira

Desp. fl.52: "Vistos. Requisite-se o mandado retro. Julgo extinta a presente execução nos termos do art. 794 CPC. Intime-se a PGF. Após, remeta-se o processo ao arquivo geral com baixa. Em, 10.11.2008 - 2ª feira. Alexandre de Azevedo Silva. Juiz do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-498/2008-801-10-00.3

Autor	CNA - Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil
Advogado	Letícia Cristina Machado Cavalcante
Réu	Kennedy Ouverney Medeiros
Advogado	IRANICE DE LOURDES DA S. SA VALADES

Ata de Audiência fl. 149: "(...)As partes acordaram nos termos da petição de folhas 146/148. A autora dá geral e plena quitação pelo objeto da inicial, ficando estipulada multa de 20% em caso de inadimplência. Considerando que os depósitos serão feitos de forma identificada (fls. 147), a credora terá amplas condições de se manifestar, mês a mês, sobre o adimplemento de cada uma das parcelas.

O silêncio do(a) autor(a) no prazo de 5 dias contados do vencimento de cada parcela valerá como quitação. ACORDO HOMOLOGADO. Custas pelo(a) autor(a) no importe de R\$ 23,11, calculadas sobre R\$ 1.155,33, dispensadas na forma da lei. Intimem-se as partes, por seus procuradores. Após o cumprimento do acordo, intime-se a União.

Audiência encerrada às 16h40min. Nada mais. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA. Juiz do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-547/2008-801-10-00.8

Reclamante	Marco Ferreira de Sousa
Advogado	Raimundo Costa Parrião Junior
Reclamado	Iris Machado da Silva (Mecânica Arco Íris)
Advogado	PAULO ANTONIO ROSSI JUNIOR

Vistos os autos. 1. Indefiro o requerimento do Reclamante, primeiro por não constar no acordo homologado que as parcelas seriam depositadas em conta bancária e em segundo por haver nos autos registro do pagamento da parcela vencida em 17/11/2008 (fl. 97). 2. Intime-se o Reclamante para, no prazo de 5 dias, comparecer à Secretaria da Vara e receber o seu crédito. Palmas-TO, sexta-feira, 21 de novembro de 2008. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-673/2008-801-10-00.2

Reclamante	Bruno Marcelo Vaz da Silva
Advogado	JOAQUIM JOSE PESSOA
Reclamado	Grand Prix Intermediação de Negócios Financeiros Ltda
Advogado	Rafael Cabral da Costa
Reclamado	Banco BMC

Advogado JUAREZ MARTINS FERREIRA
NETTO

Desp. fl. 467: "(...) Ausente o(a) reclamante. Ausente o(a) reclamado(a) Grand Prix Intermediação de Negócios Financeiros Ltda.

Ausente o(a) reclamado(a) Banco BMC. Presente o(a) advogado(a) Dr(a). TANILA MASCARENHAS DE A. DELGADO - OAB/TO nº 3710. Nesta oportunidade fica o reclamado Banco BMC, por sua advogada, intimado da data da realização da audiência perante a 3ª VT de Brasília, para oitiva da testemunha Sérgio Henrique Carvalho Raye de Aguiar, que se realizará no dia 26/11/08 às 15hs. Dê-se ciência da intimação ao Juízo Deprecado, para evitar novo adiamento da referida audiência inquiritória de testemunha. Considerando que a VT de Balsas/MA ainda não designou uma data para cumprimento da precatória expedida, conforme certidão de fls. 462, fica designada para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 26/01/2009, às 15 horas. Intimem-se as partes. Audiência encerrada às 15h15min. Nada mais. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA. Juiz do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-676/2008-801-10-00.6

Reclamante Diógenes de Oliveira Santana
Advogado SEBASTIAO LUIZ VIEIRA MACHADO
Reclamado Coelho e Moura Ltda.
Advogado MARCELO CLAUDIO GOMES

Vistos os autos. 1. Tendo em vista o descumprimento da obrigação de fazer, pela reclamada, quanto à devolução da CTPS do autor, aplico-lhe multa no importe de R\$ 500,00, conforme estipulado no acordo de fl. 17/18, que será somada à execução. 2. Expeça-se mandado de busca e apreensão da CTPS, na sede da reclamada. 3. Após, intime-se o reclamante para, no prazo de 5 dias, informar acerca do pagamento das demais parcelas (2ª a 5ª). 4. Cumpridas as determinações e transcorridos os prazos, venham-me os autos conclusos para fixação total da execução. Juiz do Trabalho ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-720/2008-801-10-00.8

Consignante Gerencial Brasil Ponto de Venda Ltda
Advogado GUSTAVO GOMES GARCIA
Consignado Raimunda Santos Oliveira
Consignado Elvis Cerqueira Moreira

Vistos os autos. Intimem-se os Consignatários para, querendo, no prazo legal, manifestarem-se sobre o recurso ordinário oposto pela Consignante. Palmas-TO, quinta-feira, 20 de novembro de 2008. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-739/2008-801-10-00.4

Reclamante Domingos Jorge da Silva
Advogado RILDO CAETANO DE ALMEIDA
Reclamado Revest Stone Dist. de Granitos e Mármore Ltda - ME
Advogado MARCELO WALACE DE LIMA

Vistos os autos. Intime-se a Reclamada para, no prazo de 5 dias, comprovar o regular e tempestivo pagamento da parcela vencida em 10/10/2008, sob pena de aplicação da multa pactuada. Palmas-TO, sexta-feira, 21 de novembro de 2008. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-751/2008-801-10-00.9

Reclamante Maria Nogueira Guedes
Advogado JOSE CLAUDIO DA SILVA JUNIOR

Reclamado José Augusto Romano Módolo
Advogado André Ricardo de Avila Janjopi

Vistos os autos. Considero cumprido o acordo quanto ao crédito do autor. Fixo o valor da contribuição previdenciária em R\$341,00 (trezentos e quarenta e um reais), equivalente a 31% sobre o valor do acordo. Intime-se o reclamado para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento, sob pena de execução. Palmas/TO, Quinta-feira, 21 de Novembro de 2008.

Juiz do Trabalho ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-789/2008-801-10-00.1

Reclamante Elmice Leite Silva
Advogado Salvador Ferreira da Silva Junior
Reclamado Município de Porto Nacional

Desp.f.39: "Vistos os autos. Considerando os termos da certidão acima, designo audiência inicial para o dia 18/12/2008, às 13h30min, a ser realizada na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO. Ficam mantidas as cominações do despacho de fls. 32. Intime-se a reclamante, por seu procurador. Expeça-se mandado para citação do reclamado. Palmas-TO, 19/11/2008. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA-Juiz do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-799/2008-801-10-00.7

Reclamante Emilson Manuel Silva Souza
Advogado Reges Henrique Pallaoro
Reclamado Vit Serviços Aux. Transporte Aéreos Ltda
Advogado KARINNE MATOS MOREIRA SANTOS
Reclamado Gol Transportes Aéreos S/A
Advogado JOSÉ SCALFONE NETO

Vistos os autos. Preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo os Recursos Ordinários interpostos pelo reclamante (fls.271/284) e pela 2ª reclamada (fls.287/300), respectivamente. Intime-se a 1ª reclamada para, querendo, no prazo legal contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pela 2ª reclamada.

Transcorrido o prazo acima ou apresentadas as contra-razões, subam os autos ao Eg. TRT da 10ª Região, com nossas homenagens e cautelas de estilo. Palmas/TO, Quinta-feira, 21 de Novembro de 2008.

Juiz do Trabalho ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-821/2008-801-10-00.9

Reclamante Rosevan Soares Correia
Advogado MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS
Reclamado Paraíso Ind. Com. de Alimentos e Abate de Aves Ltda.
Advogado JOSE PEDRO DA SILVA

Vistos os autos. 1. Indefiro o requerimento do Reclamante, eis que precluso. 2. Aguarde-se o vencimento das demais parcelas. Palmas-TO, sexta-feira, 21 de novembro de 2008. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-823/2008-801-10-00.8

Reclamante Maria Rita Rodrigues dos Santos
Advogado MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS
Reclamado Paraíso Ind. Com. de Alimentos e Abate de Aves Ltda.

Advogado JOSE PEDRO DA SILVA

Vistos os autos. 1. Indefiro o requerimento da Reclamante, eis que precluso. 2. Aguarde-se o vencimento das demais parcelas. Palmas-TO, sexta-feira, 21 de novembro de 2008. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-878/2008-801-10-00.8

Reclamante Francisco Macedo Neres
Advogado EDUARDO NELSON LUIZ CHAVES FRANCO
Reclamado Paraíso da Águas - Hiper Park
Advogado WALKER DE MONTE MOR QUAGLIARELLO

Desp. 36: "Vistos os autos. Indefiro o requerimento do Reclamante, eis que precluso. Aguarde-se o vencimento das demais parcelas. Palmas-TO, segunda-feira, 10 de novembro de 2008. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA. Juiz do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-897/2008-801-10-00.4

Consignante Comercial de Calçados Styllu's Ltda
Advogado HELIO BRASILEIRO FILHO
Consignado Elizângela da Silva França

Vistos os autos. Intime-se a consignante para, no prazo de 5 dias, informar a este Juízo o atual e correto endereço da consignatária. Palmas-TO, quarta-feira, 19 de novembro de 2008. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1004/2008-801-10-00.8

Reclamante Jovenília Neres de França de Matos
Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado Restaurante Luz do Sol Ltda

Desp. f. 73: "Vistos os autos. Diante dos termos da certidão supra, concedo à reclamante o prazo de 10 dias para que emende a petição inicial, devendo informar o correto e atual endereço da reclamada, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. Redesigno a audiência inicial para o dia 15/12/2008, às 14h50min, mantidas as cominações do despacho de fls. 70. Intime-se a reclamante, por seu procurador. Apresentada a manifestação autoral, retifique-se o cadastro e cite-se a reclamada. Palmas-TO, 20/11/2008. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA - Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-1051/2008-801-10-00.1

Reclamante Domingos Costa Rodrigues
Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado Maurício Loiola de Carvalho

Desp.f.19: "Vistos os autos. 1. Designo a audiência inicial para o dia 02/12/2008, às 13h30min., relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, lote 1-A, Palmas-TO. 2. Intime-se o reclamante por seu procurador, via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.(...)4. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 825 da CLT.(...) 6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pelo reclamado, o número do CNPJ e do CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e última alteração, constando o CPF dos proprietários ou sócios. (Prov.

Geral Consolidado do TRT 10ª Região). 7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos. 8. O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário. Palmas/TO, 13/11/2008. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA-Juiz do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-1089/2008-801-10-00.4

Reclamante Fernanda Rodrigues dos Santos
Advogado MARCOS FERREIRA DAVI
Reclamado Hidroenge Engenharia e Poços Artesianos Ltda

Desp.f.13: "Vistos os autos. 1. Designo audiência inicial para o dia 10/12/2008, às 13h30min., relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, lote 1-A, Palmas-TO. 2. Intime-se a reclamante por seu procurador, via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.(...)4. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 825 da CLT.(...)6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, o número do CNPJ e do CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e última alteração, constando o CPF dos proprietários ou sócios. (Prov. Geral Consolidado do TRT 10ª Região). 7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos. 8. O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário. Palmas/TO, 18/11/2008. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA-Juiz do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-1090/2008-801-10-00.9

Reclamante Fatima Ingliana Ferreira Fontinele
Advogado MARCOS FERREIRA DAVI
Reclamado Z I Miranda ME (Supermercado Pérola)

Desp.f.16: "Vistos os autos. 1. Designo audiência inicial para o dia 10/12/2008, às 13h40min., relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, lote 1-A, Palmas-TO. 2. Intime-se a reclamante por seu procurador, via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.(...)4. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 825 da CLT.(...)6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, o número do CNPJ e do CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e última alteração, constando o CPF dos proprietários ou sócios. (Prov. Geral Consolidado do TRT 10ª Região). 7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos. 8. O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da

prescrição, se necessário. Palmas/TO, 18/11/2008. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA-Juiz do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-1091/2008-801-10-00.3

Reclamante Cecília Cardoso de Oliveira Sousa
Advogado SERGIO BARROS DE SOUZA
Reclamado Casa de Carne Novilho de Ouro

Desp.f.14:"Vistos os autos.1.Designo audiência inicial para o dia 10/12/2008, às 13h50min., relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, lote 1-A, Palmas-TO.2.Intime-se a reclamante por seu procurador, via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.(...)4. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 825 da CLT.(...)6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, o número do CNPJ e do CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e última alteração, constando o CPF dos proprietários ou sócios. (Prov. Geral Consolidado do TRT 10ª Região).7.As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos.8. O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário. Palmas/TO, 18/11/2008. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA-Juiz do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-1093/2008-801-10-00.2

Reclamante Idaelcio Pereira de Sousa
Advogado RICARDO GIOVANNI CARLIN
Reclamado Recato Agroindustria Ltda

Desp.f.14:"Vistos os autos.1.Designo audiência inicial para o dia 10/12/2008, às 14 horas, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, lote 1-A, Palmas-TO.2.Intime-se o reclamante por seu procurador, via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.(...)4. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 825 da CLT.(...)6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, o número do CNPJ e do CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e última alteração, constando o CPF dos proprietários ou sócios. (Prov. Geral Consolidado do TRT 10ª Região).7.As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos.8. O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário. Palmas/TO, 18/11/2008. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA-Juiz do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-1094/2008-801-10-00.7

Reclamante Gilmas Santos da Silva

Advogado
Reclamado

RICARDO GIOVANNI CARLIN
Recato Agroindustria Ltda

Desp.f.14:"Vistos os autos.1.Designo audiência inicial para o dia 10/12/2008, às 14h10min., relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, lote 1-A, Palmas-TO.2.Intime-se o reclamante por seu procurador, via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.(...)4. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 825 da CLT.(...)6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, o número do CNPJ e do CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e última alteração, constando o CPF dos proprietários ou sócios. (Prov. Geral Consolidado do TRT 10ª Região).7.As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos.8. O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário. Palmas/TO, 18/11/2008. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA-Juiz do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-1095/2008-801-10-00.1

Reclamante José Bonfim Corsino de Sousa
Advogado CARLOS AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO
Reclamado Bloco Engenharia e Comércio Ltda.
Reclamado Construtora Norberto Odebrecht S/A

Desp.f.38:"Vistos os autos.1.Designo a audiência inicial para o dia 10/12/2008, às 14h20min., relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, lote 1-A, Palmas-TO.2.Intime-se o reclamante por seu procurador, via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.(...)4. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 825 da CLT.(...)6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pelas reclamadas, o número do CNPJ e do CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e última alteração, constando o CPF dos proprietários ou sócios. (Prov. Geral Consolidado do TRT 10ª Região).7.As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos.8.O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário. Palmas/TO, 18/11/2008. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA-Juiz do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-1096/2008-801-10-00.6

Reclamante Almir Barbosa Rodrigues
Advogado CARLOS AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO
Reclamado Bloco Engenharia e Comércio Ltda.
Reclamado Construtora Norberto Odebrecht

Desp.f.42:"Vistos os autos.1.Designo a audiência inicial para o dia 10/12/2008, às 14h30min.,relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, lote 1-A, Palmas-TO.2.Intime-se o reclamante por seu procurador, via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.(...)4. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 825 da CLT.6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pelas reclamadas, o número do CNPJ e do CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e última alteração, constando o CPF dos proprietários ou sócios. (Prov. Geral Consolidado do TRT 10ª Região).7.As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos.8. O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.Palmas/TO, 18/11/2008.ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA-Juiz do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-1097/2008-801-10-00.0

Reclamante	Alessandro Alves do Nascimento
Advogado	CARLOS AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO
Reclamado	Bloco Engenharia e Comércio Ltda.
Reclamado	Construtora Noberto Odebrecht S/A

Desp.f.43:"Vistos os autos.1.Designo a audiência inicial para o dia 10/12/2008, às 14h40min.,relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, lote 1-A, Palmas-TO.2.Intime-se o reclamante por seu procurador, via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.(...)4. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 825 da CLT.(...)6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pelas reclamadas, o número do CNPJ e do CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e última alteração, constando o CPF dos proprietários ou sócios. (Prov. Geral Consolidado do TRT 10ª Região).7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos.8. O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.Palmas/TO, 18/11/2008.ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA-Juiz do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-910/1999-801-10-00.3

Reclamante	URSINO ALVES VIEIRA
Advogado	PEDRO D. BIAZOTTO
Reclamado	Construtora Terra Palmas Ltda (airton da Cunha Rosal e Shirleyde M. M. B. Rosal)+04
Reclamado	Airton da Cunha Rosal
Reclamado	Mozar Matos do Santos

Reclamado	Alberto Teixeira De Oliveira Teles
Reclamado	Aloizio Santos da Silva
Reclamado	ECEN Empreendimentos de Construção e EngenhariaTDA
Advogado	ATAUL CORREA GUIMARAES
Reclamado	Eduardo Machado Silva
Reclamado	Helio Abrao lunes Trad

Vistos os autos. As partes, na petição de fls. 193/194, informam a celebração de acordo e pedem a homologação judicial. Esclareço, às partes, que a parcela passível de transação, nesta fase processual, é apenas o crédito do exequente. Os valores devidos a terceiros não ingressam na esfera de disponibilidade das partes. Assim, continuam sendo devidas custas no importe de R\$ 19,43. 1. Sendo assim, homologo o acordo de fl. 165, para que surtam seus regulares efeitos e, por conseguinte declaro extinta a execução contra e Segunda Executada. 2.Expeça-se Alvará liberando ao Reclamante o saldo da conta judicial identificada à fl. 153, condicionando o saque ao recolhimento das custas no valor de R\$ 19,43. 3. Intimem-se as partes, sendo o Exequente inclusive para indicar meios hábeis ao prosseguimento do valor remanescente da execução, sob pena do arquivamento provisório do feito pelo prazo de 01(um) ano, a teor dos art. 268 a 270 do PGC/TRT 10ª Região, o que fica desde já determinado em caso de inércia. Palmas-TO, quinta-feira, 20 de novembro de 2008. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1310/1999-801-10-00.2

Reclamante	NAZARE MORAIS
Advogado	ALCINDINO DE SOUZA FRANCO
Reclamado	MACIO RODRIGUES VIEIRA + 01
Advogado	MARIA DE FATIMA MELO DE ALBUQUERQUE
Reclamado	CONARQ - Construção Civil Ltda (MACIO RODRIGUES VIEIRA)

Vistos os autos. Diante do resultado negativo da diligência de fls. 157/159, intime-se o Exequente para, no prazo de 5 dias, indicar meios hábeis ao prosseguimento da execução, sob pena do arquivamento provisório do feito pelo prazo de 01(um) ano, a teor dos art. 268 a 270 do PGC/TRT 10ª Região, o que fica desde já determinado em caso de inércia. Palmas-TO, quinta-feira, 20 de novembro de 2008.ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-632/2000-801-10-00.9

Reclamante	VILMAR CARLOS DA SILVA
Advogado	ROMULO SABARA DA SILVA
Reclamado	C.C. A CONSTRUTORA LTDA (ALEX MENDES DO NASCIMENTO)
Advogado	FRANCISCO JOSE SOUSA BORGES
Reclamado	Alex Mendes do Nascimento
Reclamado	Cristiano Batista de Oliveira

Vistos os autos. 1. Ante o teor da certidão supra e tendo em vista a renúncia expressa apresentada pelo reclamante (fl. 188), declaro extinta a execução quanto ao seu crédito (art. 794, I do CPC). 2. Libere-se ao reclamante o numerário indicado à fl. 180, por meio de guia de depósito, intimando-o para recebê-la em 5 dias. 3. Após, remetam-se os autos à contadoria para dedução do crédito do autor da conta de liquidação. 4. Ultimadas as providências, venham-me os autos conclusos, para outras deliberações quanto ao prosseguimento da execução remanescente. 5. Publique-se. Juiz do Trabalho ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-1169/2000-801-10-00.2

Reclamante JOÃO RAIMUNDO PEREIRA
 Advogado MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS
 Reclamado ESTÂNCIA DAS ÁGUAS INT. DO COM. LTDA
 Advogado ARTHUR OSCAR T. DE CERQUEIRA
 Reclamado Idelmar Miranda Velasque
 Reclamado Esmeralda Ferreira da Silva Mota

Vistos os autos. 1. Por não embargada, julgo boa e subsistentes as penhoras de fls.123 (avaliação de fl.230) e fls.270 e homologo a avaliação. 2. Designo PRAÇA e LEILÃO do bem penhorado para os dias abaixo relacionados, a ocorrerem sucessivamente, acaso reste frustrado o anterior: 1ª Praça 13/01/2009 - 13 horas; LEILÃO 11/02/2009 - 14 horas; 2. Expeça-se edital, observando-se o prazo previsto no artigo 888 da CLT (20 dias). 3. Intimem-se as partes.

Palmas/TO, Novembro 19, 2008.

Juiz do Trabalho ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

Despacho**Processo Nº RT-1063/2001-801-10-00.0**

Reclamante GILVANY OLIVEIRA BARBOSA
 Advogado LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL
 Reclamado INDUSTRIA DE URNAS FUNERARIAS SAO VICENTE DE PAULO LTDA
 Advogado MARCOS GARCIA DE OLIVEIRA
 Reclamado Lazaro Daniel Ferreira
 Reclamado Anita Francisca Sapucaia Ferreira
 Reclamado Marcia Teixeira Andre da Silva

Vistos os autos. Intimem-se as partes para os fins do artigo 884 da CLT. Palmas-TO, quinta-feira, 20 de novembro de 2008. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA Juiz do Trabalho.

Despacho**Processo Nº RT-256/2002-801-10-00.4**

Exequente MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO
 Advogado ANTONIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES
 Executado EMSA - EMPRESA SUL AMERICANA DE MONTAGENS
 Advogado ALESSANDRA ROSE DE ALMEIDA BUENO

Vistos os autos. Com razão a Exequente, eis que os cálculos de fls. 779/781 consideraram apenas a diferença dos veículos adquiridos. Diante do exposto, intime-se a Executada para, no prazo de 10 dias, juntar aos autos a nota fiscal de aquisição dos 15 computadores portáteis entregues à SRTE-TO, bem como para comprovar o recolhimento da importância de R\$ 28.845,80, referente à diferença do valor total do acordo em relação aos bens adquirido, em favor do Fundo de Amparo ao Trabalhador, com o código da receita 2877 e número de referência 3800165790300849-6. Palmas-TO, sexta-feira, 21 de novembro de 2008. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA Juiz do Trabalho.

Despacho**Processo Nº RT-1326/2002-801-10-00.1**

Reclamante CLOVES BARBOSA CARVALHO FILHO
 Advogado REGES HENRIQUE PALLAORO
 Reclamado Multi Express Ltda (N/P MARIA SALOMÉ FELIPE SOARES)+
 Advogado MAMED FRANCISCO ABDALLA
 Reclamado Telma Regina Soares do Couto
 Reclamado Maria Salomé Felipe Soares

Vistos os autos. Ante o teor da certidão supra e, considerando que os bens penhorados não garantem a execução, intime-se o exequente para, no prazo de 10 dias, requerer o que for do seu interesse, visando-se ao prosseguimento da execução, inclusive, acerca da penhora efetuada às fls. 202/203. Juiz do Trabalho ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

Despacho**Processo Nº RT-18/2003-801-10-00.0**

Reclamante FRANCISCO JADSON FRASAO DOS SANTOS
 Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES
 Reclamado C s. Locacao de Mao de Obra Ltda + 04
 Advogado ANDREA NETTO DE REZENDE
 Reclamado MARCELO NETO DE RESENDE
 Advogado ANDREA NETTO DE REZENDE
 Reclamado LEDA NETTO DE RESENDE
 Advogado ANDREA NETTO DE REZENDE
 Reclamado EDIVALDO DA CONCEIÇÃO ELISBÃO
 Reclamado TEONACI BORGES RODRIGUES

Vistos os autos. Diante dos elementos contidos nos autos, intime-se o Exequente para, no prazo de 5 dias, indicar meios hábeis ao prosseguimento da execução, sob pena do arquivamento provisório do feito pelo prazo de 01(um) ano, a teor dos art. 268 a 270 do PGC/TRT 10ª Região, o que fica desde já determinado em caso de inércia. Palmas-TO, quinta-feira, 20 de novembro de 2008. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA Juiz do Trabalho.

Despacho**Processo Nº RT-517/2003-801-10-00.7**

Reclamante MARIA DE FATIMA RIBEIRO
 Advogado MURILO DOS S. LOBOSCO FARAH
 Reclamado LIDER - SERVICOS GERAIS LTDA
 Reclamado Denival Biollado Guimarães
 Reclamado Nilton da Silva guimarães
 Reclamado Teresinha de Jesus Lustosa
 Advogado ANA TERESA DE SOUSA SILVA
 Reclamado Maria Floriza Lustosa de Sousa
 Reclamado Claudio Marcelo Alencar Costa
 Reclamado Francisco Silvesre de Sousa

Vistos os autos. Intime-se a Exequente para, querendo, no prazo legal, manifestar-se sobre os embargos a execução. Palmas-TO, quinta-feira, 20 de novembro de 2008. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA Juiz do Trabalho.

Despacho**Processo Nº RT-400/2004-801-10-00.4**

Reclamante JOAO BANDEIRA DA SILVA
 Advogado TELMO HEGELE
 Reclamado Construtora Pedra Grande Ltda +03
 Advogado VERONICA A. A. BUZACHI
 Reclamado INVESTCO S/A.
 Advogado FERNANDA NUNES FIGUEIREDO
 Reclamado Paulo Cardoso Coelho
 Reclamado Joao Paulo Rocha Cardoso

Vistos os autos. As partes, na petição de fl. 433, informam a celebração de acordo e pedem a homologação judicial. Esclareço, às partes, que a parcela passível de transação, nesta fase processual, é apenas o crédito do exequente. Os valores devidos a terceiros não ingressam na esfera de disponibilidade das partes. Assim, continuam sendo devidas custas no importe de R\$ 118,71 e as verbas previdenciárias no montante de R\$ 739,10. 1. Sendo assim e diante regularização da representação da Executada, homologo o acordo de fl. 433, para que surtam seus regulares

efeitos. 2.O recolhimento das custas e verbas previdenciárias deverão ser realizados pela parte Reclamada até o vencimento da última parcela e comprovados nos autos, sob pena de execução. 3. Intimem-se as partes. 4. Cumprido o acordo e comprovados os recolhimentos, intime-se a União, através da PGF - Procuradoria Geral Federal. 5. Decorrido o prazo recursal, voltem-me conclusos para deliberações acerca da penhora de fls. 427/430. Palmas-TO, sexta-feira, 21 de novembro de 2008. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-653/2004-801-10-00.8

Reclamante	ALEX SILVERIO
Advogado	MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS
Reclamado	SHOP CELL LTDA.+02
Reclamado	JOSEFA JACOME FERNANDES
Reclamado	SORISLANO DA SILVA OLIVEIRA

Desp. fl. 177:"Vistos os autos. 1. Indefiro o requerimento do Exequente eis que a diligência requerida já foi realizada. 2. Diante a inércia do Exequente, no sentido a indicar meios eficazes ao prosseguimento da execução, expeça-se a certidão determinada à fl. 166. 3. Expedida a certidão supra, intime-se o Exequente para, no prazo de 5 dias, recebê-la bem como o saldo da conta judicial de fl. 161. Palmas-TO, quinta-feira, 13 de novembro de 2008. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA. Juiz do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-821/2005-801-10-00.6

Reclamante	JOAO BATISTA SANTOS SILVA FILHO
Advogado	EDUARDO NELSON LUIZ CHAVES FRANCO
Reclamado	EDSON LOPES BARBOSA

Vistos os autos. Considerando que a execução não compreende apenas os créditos previdenciários, intime-se o reclamante para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento provisório dos autos, pelo período de um ano, nos termos dos arts. 268 a 270 do PGC/TRT 10ª Região; ficando ciente de que neste prazo deverá indicar os meios para prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito trabalhista e arquivamento definitivo dos autos, sem a baixa.

Palmas/TO, Novembro 19, 2008.

Juiz do Trabalho ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-844/2005-801-10-00.0

Reclamante	LEONARDO BARROS LOPES
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado	RECATO REFLORESTAMENTO E CARVOEJARIA TOCANTINS LTDA.
Advogado	DANIEL DOS SANTOS BORGES

Desp. fl. 90:"Vistos os autos. 1.Por não embargada, julgo boa e subsistente a penhora de fl.88 e homologo a avaliação. 2.Designo PRAÇA e LEILÃO do bem penhorado para os dias abaixo relacionados, a ocorrerem sucessivamente, acaso reste frustrado o anterior: 1ª Praça 13/01/2009 - 13 horas; LEILÃO 11/02/2009 - 14 horas. 2. Expeça-se edital, observando-se o prazo previsto no artigo 888 da CLT (20 dias). 3. Intimem-se o reclamado e o INSS, este via Procuradoria Geral Federal. Palmas/TO, quinta-feira, 13 de novembro de 2008.

Alexandre de Azevedo Silva. Juiz Titular."

Despacho

Processo Nº RT-1023/2005-801-10-00.1

Reclamante	CARLA PRISCYLLA MARQUES MORAIS
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado	Real Vigilância Ltda+03
Reclamado	Luciano Hnerique Soares de Oliveira Aires
Reclamado	Abdiel Sousa dos Santos
Reclamado	Claudio Furtado de Mendonça

Vistos os autos. 1. Ante o teor da certidão supra, e considerando que este Juízo empreendeu todas os esforços visando à satisfação da dívida, intime-se exequente para, no prazo de 30 dias, apresentar meios eficazes que ainda não foram realizados, sob pena de arquivamento do feito pelo prazo de 01 (um) ano, a teor dos artigos 268 a 270 do Provimento Geral Consolidado do Eg. Regional, o que fica desde já determinado, em caso de inércia. 2. Ressalta-se que o prazo de vista, com carga dos autos limita-se a 5 dias. Juiz do Trabalho ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-1411/2005-801-10-00.2

Reclamante	MARILENE RESPLANDES BENTO
Advogado	JOSE ERASMO PEREIRA MARINHO
Reclamado	INDUSTRIA E COMERCIO MINAS FABRIL UNIFORMES LTDA.
Advogado	JOAO INACIO DA SILVA NEIVA

Vistos os autos. 1. Intime-se a Executada para, no prazo de 5 dias, comprovar o pagamento o regular e tempestivo pagamento das parcelas vencidas, sob pena de prosseguimento de aplicação da multa prevista no §2ª, do art. 745-A, do CPC. 2. Libere-se ao Reclamante o numerário de fl.239, intimando-o para, no prazo de 5 dias, receber o seu crédito. Palmas-TO, quarta-feira, 19 de novembro de 2008.ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-410/2006-801-10-00.1

Reclamante	ELIZEU MENDES CARDOSO
Advogado	TIAGO AIRES DE OLIVEIRA
Reclamado	WILSON LUIZ GOMES
Advogado	ERCÍLIO BEZERRA DE CASTRO

Vistos os autos. 1. DesignoPRAÇA e LEILÃO do bem penhorado às fls. 141/143destes autos, para os dias abaixo relacionados, a ocorrerem sucessivamente, acaso reste frustrado o anterior:

Praça 12/02/2009 - 13 horas

LEILÃO 11/03/2009 - 14 horas

2. Expeça-se edital, observando-se o prazo previsto no artigo 888 da CLT (20 dias). 3. Intimem-se as partes. 4. Publique-se. Palmas-TO, quinta-feira, 20 de novembro de 2008. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-809/2006-801-10-00.2

Reclamante	CLAUDIA CARVALHO DE SOUZA
Advogado	ANNA LIVIA NUNES DIAS GUIMARAES
Reclamado	TELEVOX COMERCIO E IMPORTACAO DE APARELHOS AUDITIVOS LTDA.
Advogado	SALVADOR DA COSTA MARQUES NETO

Vistos os autos. 1. Junte-se a Carta Precatória acostada a contracapa dos autos. 2.Intime-se a Executada para os fins do artigo 884 da CLT. Palmas-TO, quinta-feira, 20 de novembro de 2008. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-959/2006-801-10-00.6

Reclamante	AUCILEIA DOS SANTOS SILVA
Advogado	IRINEU DERLI LANGARO
Reclamado	LUCIMAR GONCALVES+01
Advogado	JOSE PEDRO DA SILVA
Reclamado	ANDERSON MARTINS DE ASSUNÇÃO
Advogado	JOSE PEDRO DA SILVA

Sentença f.101/102: "(...)DISPOSITIVO:Por todo o exposto, conheço dos embargos à execução propostos por LUCIMAR GONÇALVES em face de AUCILEIA DOS SANTOS SILVA para, no mérito, ACOLHÊ-LOS, tudo nos termos da fundamentação retro, que fica integrando este dispositivo para todos os fins.Custas pela embargada, no importe de R\$ 44,26 (CLT, art. 789-A, V), dispensado o recolhimento, por ser beneficiária de assistência judiciária gratuita.Os valores apreendidos judicialmente (fls. 87 e 88) deverão ser devolvidos à parte reclamada, após o trânsito em julgado desta sentença.Intimem-se as partes.ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA-JUIZ DO TRABALHO".

Despacho

Processo Nº RT-144/2007-801-10-00.8

Reclamante	Marizângela Marinho Dias
Advogado	JOSE ERASMO PEREIRA MARINHO
Reclamado	Paulo Valério Marques

Vistos os autos. 1. Oficie-se ao MM. Juízo Deprecado solicitando a devolução da deprecata, independentemente de cumprimento. 2. Intime-se a Exequente para, no prazo de 10 dias, indicar meios hábeis ao prosseguimento da execução, sob pena do arquivamento provisório do feito pelo prazo de 01(um) ano, a teor dos art. 268 a 270 do PGC/TRT 10ª Região, o que fica desde já determinado em caso de inércia. Palmas-TO, sexta-feira, 21 de novembro de 2008.ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-621/2007-801-10-00.5

Reclamante	João Pedro Maia Rodrigues
Advogado	EDSON MONTEIRO DE O. NETO
Reclamado	Agromate S/A
Advogado	IRINEU DERLI LANGARO

Despacho f.277/278: (...)O fato é que a executada vem, injustificadamente, insistindo em não cumprir com o que ela mesma pactua no presente processo. Ressalte-se o fato de que este é o segundo acordo a ser inadimplido. Assim, fica a reclamada devidamente advertida, nos termos do artigo 599, II, do Código de Processo Civil, de que não serão tolerados outros incidentes protelatórios, sob pena de aplicação de multas, por incidência dos pertinentes dispositivos da lei processual, tais como: artigo 17, IV, VI e VII, artigo 18, artigo 538, parágrafo único, entre outros.Ante o exposto, remetam-se os autos à contadoria para apuração dos valores devidos, conforme acordo de fls. 178/180 e informações fornecidas pelo autor nas petições de fls. 234/235 e 274/275.Após apurado o valor devido pelo inadimplemento parcial do acordo, expeça-se Carta Precatória Citatória a uma das Varas do Trabalho de Soledade/RS, para citação da reclamada.ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA-JUIZ DO TRABALHO".

Despacho

Processo Nº RT-970/2007-801-10-00.7

Reclamante	José das Graças Silva
Advogado	ALCIDINO DE SOUZA FRANCO
Reclamado	EMSA Emp. Sul Amer. de Mont. S/A.
Advogado	ALESSANDRA ROSE DE ALMEIDA BUENO

Sentença f.81/83: "(...)DISPOSITIVO:Por todo o exposto, conheço dos embargos à execução propostos por EMSA EMPRESA SUL

AMERICANA DE MONTAGENS S/A em face de JOSÉ DAS GRAÇAS SILVA para, no mérito, REJEITÁ-LOS, tudo nos termos da fundamentação retro, que fica integrando este dispositivo para todos os fins.Tendo em vista os excessos verificados na conta de fls. 33/39, fixo o valor da execução em R\$ 7.922,47, atualizado até 30-11-2008, sendo R\$ 5.068,52 de crédito líquido do exequente, R\$2.015,48 de INSS total e R\$838,47 de IRPF. Custas pela embargante, no importe de R\$ 44,26 (CLT, art. 789-A, V).Publique-se, para intimação das partes.Transitada em julgado a presente decisão, libere-se ao Exequente o seu crédito atualizado, transferindo-se os créditos da União a título de IRPF e INSS e liberando-se, em seguida, o saldo remanescente da conta bloqueada em favor da empresa executada, ora Embargante. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA-JUIZ DO TRABALHO".

Despacho

Processo Nº RT-77/2008-801-10-00.2

Reclamante	Marileia Lacerda Barros
Advogado	MARCOS ROBERTO DE O. VILLANOVA VIDAL
Reclamado	J. C. Araujo
Advogado	MEIRE CASTRO LOPES

Despacho f.100: "Vistos.Assiste, em parte, razão à Exequente.O acordo homologado à fl. 53 era em valor líquido e referente a 100% (cem por cento) de parcelas indenizatórias, não sujeitas a contribuições previdenciárias.A obrigação pelo pagamento integral das contribuições previdenciárias de todo o vínculo foi assumida exclusivamente pela empresa executada.Não se faz necessária, todavia, a confecção de novo cálculo, que tão somente retardará a marcha processual.Constando do cálculo de fl. 85 o valor global devido à Exequente, basta que por ocasião do eventual pagamento não seja deduzido qualquer importe a título de INSS de seu crédito.Chamo, pois, o feito à ordem e fixo o novo valor da execução em R\$ 15.213,81, em valores atualizados até 30/11/2008, observada a seguinte composição: - Crédito Líquido da Exequente= R\$ 8.658,61 - Diversos= R\$23,84 - INSS a cargo da Executada= R\$ 6.531,36.Expeça-se mandado de citação no valor ora fixado.Intime-se a Exequente.Alexandre de Azevedo Silva-Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-92/2008-801-10-00.0

Consignante	Rental Frota Distribuição e Logística Ltda.
Advogado	WENDEL GONÇALVES MENDES
Consignado	José Ilton de Oliveira

Despacho f.274: "Vistos os autos.Considerando que o correto recolhimento das parcelas previdenciárias é, sobretudo, do interesse do trabalhador, uma vez que gera efeitos, inclusive, a repercutirem sobre sua aposentadoria, intime-se o consignado para, querendo, no prazo legal, oferecer razões de contrariedade aos embargos de fls. 74/77, bem como, manifestar-se, nos termos do art. 884 da CLT.

Com a resposta, ou decorridos os prazos legais, façam os autos conclusos para julgamento.ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA-JUIZ DO TRABALHO".

Despacho

Processo Nº RT-93/2008-801-10-00.5

Reclamante	Divina Mendes da Costa
Advogado	CARLOS VIECZOREK
Reclamado	ALG Ltda - ME

Vistos os autos. Remetam-se os autos ao arquivo provisório pelo período de um ano, nos termos dos arts. 268 a 270 do PGC/TRT 10ª Região; ficando o exequente ciente de que neste prazo deverá indicar os meios para prosseguimento da execução, sob

pena de expedição de certidão de crédito trabalhista e arquivamento definitivo dos autos, sem a baixa. Publique-se. Palmas/TO, Quarta-feira, 20 de Novembro de 2008.

Juiz do Trabalho ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-245/2008-801-10-00.0

Reclamante	Agustavo Pereira Araujo
Advogado	REGES HENRIQUE PALLAORO
Reclamado	Saneatins - Cia de Saneamento do Tocantins
Advogado	LUCIANA CORDEIRO C. CERQUEIRA

Despacho f.431: "Trata-se de transação celebrada entre as partes, com pedido para homologação pelo Juízo. A petição de acordo foi firmada quando os autos ainda se encontravam pendentes de análise de embargos de declaração pelo Egrégio TRT da 10ª Região, tendo o insigne Juiz Relator determinado a baixa para a instância de origem, para proceder à apreciação do ajuste como entender de direito (fl. 429). Não sendo a hipótese de trânsito em julgado claramente estabelecido, lícito é as partes conciliarem, livremente, sobre os direitos controvertidos e postos em litígio, desde que respeitadas as normas de ordem pública.

Ressalte-se que o legislador autoriza, inclusive, a homologação por sentença de conciliação ou transação envolvendo matéria não posta inicialmente no bojo dos limites da litiscontestatio (art. 475-N, III, do CPC). O termo de conciliação substitui, em efeito de sub-rogação, o título executivo consubstanciado na sentença e, por isso, não representa afronta à coisa julgada. Isso posto, homologo, para que surtam seus legais e jurídicos efeitos, o acordo de fls. 425/426. Proceda a Secretaria ao desentranhamento das guias de fls. 420/424, liberando-as em favor do Reclamante, como cumprimento do ajuste. Após, ao arquivo. Intimem-se as partes. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA-JUIZ DO TRABALHO".

Despacho

Processo Nº RT-430/2008-801-10-00.4

Reclamante	Iraides Morais
Advogado	CARLOS AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO
Reclamado	Genivaldo Barros Oliveira
Advogado	SEVERINO PEREIRA DE SOUZA FILHO

Vistos os autos. Fixo o valor da contribuição previdenciária incidente sobre o acordo em R\$248,00 (duzentos e quarenta e oito reais). Intime-se o reclamado para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento, sob pena de execução. Palmas/TO, Quarta-feira, 20 de Novembro de 2008.

Juiz do Trabalho ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-439/2008-801-10-00.5

Reclamante	Magdal Oliveira Campos
Advogado	CIRO ESTRELA NETO
Reclamado	Hiron Caldeira de Moura
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES

Vistos os autos. Intimem-se as partes para, querendo, no prazo legal, manifestarem-se sobre o recurso ordinário interposto pela União. Palmas-TO, sexta-feira, 21 de novembro de 2008. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-444/2008-801-10-00.8

Reclamante	Jurandi Gonçalves de Sousa
Advogado	MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS
Reclamado	Comercial Moto Dias Ltda.

Advogado

SEBASTIAO LUIZ VIEIRA MACHADO

Desp. fl. 67: "Vistos os autos. À secretaria para efetuar os registros pertinentes na CTPS do autor, intimando-o a recebê-la no prazo de 05 (cinco) dias. Palmas/TO, quinta-feira, 20 de novembro de 2008. Alexandre de Azevedo Silva. Juiz do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-447/2008-801-10-00.1

Reclamante	Luiz Gonzaga da Silva
Advogado	JESUS FERNANDES DA FONSECA
Reclamado	MC Serviços LTDA
Advogado	MARCO AURELIO PAIVA OLIVEIRA

Desp. fl. 77: "(...)2. Após, intime-se a reclamada para, no prazo de 5 dias, comprovar o correto e regular recolhimento das verbas previdenciárias, conforme requerido pela União por meio da PGF - Procuradoria Geral Federal. Palmas-TO, segunda-feira, 29 de setembro de 2008. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA. Juiz do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-481/2008-801-10-00.6

Reclamante	Francisco Lima de Moraes
Advogado	Reges Henrique Pallaoro
Reclamado	Julio Sergio Ferreira

Desp. fl.52: "Vistos. Requisite-se o mandado retro. Julgo extinta a presente execução nos termos do art. 794 CPC. Intime-se a PGF. Após, remeta-se o processo ao arquivo geral com baixa. Em, 10.11.2008 - 2ª feira. Alexandre de Azevedo Silva. Juiz do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-498/2008-801-10-00.3

Autor	CNA - Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil
Advogado	Letícia Cristina Machado Cavalcante
Réu	Kennedy Ouverney Medeiros
Advogado	IRANICE DE LOURDES DA S. SA VALADES

Ata de Audiência fl. 149: "(...)As partes acordaram nos termos da petição de folhas 146/148. A autora dá geral e plena quitação pelo objeto da inicial, ficando estipulada multa de 20% em caso de inadimplência. Considerando que os depósitos serão feitos de forma identificada (fls. 147), a credora terá amplas condições de se manifestar, mês a mês, sobre o adimplemento de cada uma das parcelas.

O silêncio do(a) autor(a) no prazo de 5 dias contados do vencimento de cada parcela valerá como quitação. ACORDO HOMOLOGADO. Custas pelo(a) autor(a) no importe de R\$ 23,11, calculadas sobre R\$ 1.155,33, dispensadas na forma da lei. Intimem-se as partes, por seus procuradores. Após o cumprimento do acordo, intime-se a União.

Audiência encerrada às 16h40min. Nada mais. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA. Juiz do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-547/2008-801-10-00.8

Reclamante	Marco Ferreira de Sousa
Advogado	Raimundo Costa Parrião Junior
Reclamado	Iris Machado da Silva (Mecânica Arco Iris)
Advogado	PAULO ANTONIO ROSSI JUNIOR

Vistos os autos. 1. Indefiro o requerimento do Reclamante, primeiro por não constar no acordo homologado que as parcelas seriam depositadas em conta bancária e em segundo por haver nos autos registro do pagamento da parcela vencida em 17/11/2008 (fl. 97). 2. Intime-se o Reclamante para, no prazo de 5 dias, comparecer à

Secretaria da Vara e receber o seu crédito. Palmas-TO, sexta-feira, 21 de novembro de 2008. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-673/2008-801-10-00.2

Reclamante	Bruno Marcelo Vaz da Silva
Advogado	JOAQUIM JOSE PESSOA
Reclamado	Grand Prix Intermediação de Negócios Financeiros Ltda
Advogado	Rafael Cabral da Costa
Reclamado	Banco BMC
Advogado	JUAREZ MARTINS FERREIRA NETTO

Desp. fl. 467: "(...) Ausente o(a) reclamante. Ausente o(a) reclamado(a) Grand Prix Intermediação de Negócios Financeiros Ltda.

Ausente o(a) reclamado(a) Banco BMC. Presente o(a) advogado(a) Dr(a). TANILA MASCARENHAS DE A. DELGADO - OAB/TO nº 3710. Nesta oportunidade fica o reclamado Banco BMC, por sua advogada, intimado da data da realização da audiência perante a 3ª VT de Brasília, para oitiva da testemunha Sérgio Henrique Carvalho Raye de Aguiar, que se realizará no dia 26/11/08 às 15hs. Dê-se ciência da intimação ao Juízo Deprecado, para evitar novo adiamento da referida audiência inquiritória de testemunha. Considerando que a VT de Balsas/MA ainda não designou uma data para cumprimento da precatória expedida, conforme certidão de fls. 462, fica designada para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 26/01/2009, às 15 horas. Intimem-se as partes. Audiência encerrada às 15h15min. Nada mais. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA. Juiz do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-676/2008-801-10-00.6

Reclamante	Diógenes de Oliveira Santana
Advogado	SEBASTIAO LUIZ VIEIRA MACHADO
Reclamado	Coelho e Moura Ltda.
Advogado	MARCELO CLAUDIO GOMES

Vistos os autos. 1. Tendo em vista o descumprimento da obrigação de fazer, pela reclamada, quanto à devolução da CTPS do autor, aplico-lhe multa no importe de R\$ 500,00, conforme estipulado no acordo de fl. 17/18, que será somada à execução. 2. Expeça-se mandado de busca e apreensão da CTPS, na sede da reclamada. 3. Após, intime-se o reclamante para, no prazo de 5 dias, informar acerca do pagamento das demais parcelas (2ª a 5ª). 4. Cumpridas as determinações e transcorridos os prazos, venham-me os autos conclusos para fixação total da execução. Juiz do Trabalho ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-720/2008-801-10-00.8

Consignante	Gerencial Brasil Ponto de Venda Ltda
Advogado	GUSTAVO GOMES GARCIA
Consignado	Raimunda Santos Oliveira
Consignado	Elvis Cerqueira Moreira

Vistos os autos. Intimem-se os Consignatários para, querendo, no prazo legal, manifestarem-se sobre o recurso ordinário oposto pela Consignante. Palmas-TO, quinta-feira, 20 de novembro de 2008. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-739/2008-801-10-00.4

Reclamante	Domingos Jorge da Silva
Advogado	RILDO CAETANO DE ALMEIDA
Reclamado	Revest Stone Dist. de Granitos e Mármore Ltda - ME

Advogado

MARCELO WALACE DE LIMA

Vistos os autos. Intime-se a Reclamada para, no prazo de 5 dias, comprovar o regular e tempestivo pagamento da parcela vencida em 10/10/2008, sob pena de aplicação da multa pactuada. Palmas-TO, sexta-feira, 21 de novembro de 2008. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-751/2008-801-10-00.9

Reclamante	Maria Nogueira Guedes
Advogado	JOSE CLAUDIO DA SILVA JUNIOR
Reclamado	José Augusto Romano Módolo
Advogado	André Ricardo de Avila Janjopi

Vistos os autos. Considero cumprido o acordo quanto ao crédito do autor. Fixo o valor da contribuição previdenciária em R\$341,00 (trezentos e quarenta e um reais), equivalente a 31% sobre o valor do acordo. Intime-se o reclamado para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento, sob pena de execução. Palmas/TO, Quinta-feira, 21 de Novembro de 2008.

Juiz do Trabalho ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-789/2008-801-10-00.1

Reclamante	Elmice Leite Silva
Advogado	Salvador Ferreira da Silva Junior
Reclamado	Município de Porto Nacional

Desp.f.39:"Vistos os autos.Considerando os termos da certidão acima, designo audiência inicial para o dia 18/12/2008, às 13h30min, a ser realizada na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO.Ficam mantidas as cominações do despacho de fls. 32.Intime-se a reclamante, por seu procurador.Expeça-se mandado para citação do reclamado.Palmas-TO, 19/11/2008.ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA-Juiz do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-799/2008-801-10-00.7

Reclamante	Emilson Manuel Silva Souza
Advogado	Reges Henrique Pallaoro
Reclamado	Vit Serviços Aux. Transporte Aéreos Ltda
Advogado	KARINNE MATOS MOREIRA SANTOS
Reclamado	Gol Transportes Aéreos S/A
Advogado	JOSÉ SCALFONE NETO

Vistos os autos. Preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo os Recursos Ordinários interpostos pelo reclamante (fls.271/284) e pela 2ª reclamada (fls.287/300), respectivamente. Intime-se a 1ª reclamada para, querendo, no prazo legal contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pela 2ª reclamada.

Transcorrido o prazo acima ou apresentadas as contra-razões, subam os autos ao Eg. TRT da 10ª Região, com nossas homenagens e cautelas de estilo. Palmas/TO, Quinta-feira, 21 de Novembro de 2008.

Juiz do Trabalho ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-821/2008-801-10-00.9

Reclamante	Rosevan Soares Correia
Advogado	MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS
Reclamado	Paraíso Ind. Com. de Alimentos e Abate de Aves Ltda.
Advogado	JOSE PEDRO DA SILVA

Vistos os autos. 1. Indefiro o requerimento do Reclamante, eis que precluso. 2. Aguarde-se o vencimento das demais parcelas. Palmas-TO, sexta-feira, 21 de novembro de 2008. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-823/2008-801-10-00.8

Reclamante Maria Rita Rodrigues dos Santos
Advogado MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS
Reclamado Paraíso Ind. Com. de Alimentos e Abate de Aves Ltda.
Advogado JOSE PEDRO DA SILVA

Vistos os autos. 1. Indefiro o requerimento da Reclamante, eis que precluso. 2. Aguarde-se o vencimento das demais parcelas. Palmas-TO, sexta-feira, 21 de novembro de 2008. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-878/2008-801-10-00.8

Reclamante Francisco Macedo Neres
Advogado EDUARDO NELSON LUIZ CHAVES FRANCO
Reclamado Paraíso da Águas - Hiper Park
Advogado WALKER DE MONTEMOR QUAGLIARELLO

Desp. 36: "Vistos os autos. Indefiro o requerimento do Reclamante, eis que precluso. Aguarde-se o vencimento das demais parcelas. Palmas-TO, segunda-feira, 10 de novembro de 2008. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA. Juiz do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-897/2008-801-10-00.4

Consignante Comercial de Calçados Styllu's Ltda
Advogado HELIO BRASILEIRO FILHO
Consignado Elizangela da Silva França

Vistos os autos. Intime-se a consignante para, no prazo de 5 dias, informar a este Juízo o atual e correto endereço da consignatária. Palmas-TO, quarta-feira, 19 de novembro de 2008. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-989/2008-801-10-00.4

Reclamante Cláudio Cândido de Oliveira
Advogado Francisco Osvaldo Mendes Mota
Reclamado Viação Paraíso Ltda.

Ata de Audiência fl.43:(...)Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decido ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Custas pelo(a) autor no importe de RS 57,68, calculadas sobre RS 2.883,87, dispensadas na forma da lei. Intime-se o(a) autor, por seu procurador. Após decorrido o prazo recursal, ao arquivo. Audiência encerrada às 14h49min. Nada mais. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA. Juiz do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-997/2008-801-10-00.0

Reclamante Wanderson de Sousa Silva
Advogado EDUARDO NELSON LUIZ CHAVES FRANCO
Reclamado Construtora e Incorporadora

Ata de Audiência fl. 12: "(...)Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decido ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Custas pelo(a) reclamante no importe de RS 11,12, calculadas sobre RS 555,80, dispensadas na forma da lei. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador. Após decorrido o prazo recursal, ao arquivo. Audiência encerrada às 13h43min. Nada mais. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA. Juiz do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-1004/2008-801-10-00.8

Reclamante Jovenília Neres de França de Matos
Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado Restaurante Luz do Sol Ltda

Desp. f. 73: "Vistos os autos. Diante dos termos da certidão supra, concedo à reclamante o prazo de 10 dias para que emende a petição inicial, devendo informar o correto e atual endereço da reclamada, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. Redesigno a audiência inicial para o dia 15/12/2008, às 14h50min, mantidas as cominações do despacho de fls. 70. Intime-se a reclamante, por seu procurador. Apresentada a manifestação autoral, retifique-se o cadastro e cite-se a reclamada. Palmas-TO, 20/11/2008. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA - Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-1051/2008-801-10-00.1

Reclamante Domingos Costa Rodrigues
Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado Maurício Loiola de Carvalho

Desp.f.19: "Vistos os autos. 1. Designo a audiência inicial para o dia 02/12/2008, às 13h30min., relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, lote 1-A, Palmas-TO. 2. Intime-se o reclamante por seu procurador, via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.(...) 4. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 825 da CLT.(...) 6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pelo reclamado, o número do CNPJ e do CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e última alteração, constando o CPF dos proprietários ou sócios. (Prov. Geral Consolidado do TRT 10ª Região). 7. As partes deverão observar os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos. 8. O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário. Palmas/TO, 13/11/2008. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA-Juiz do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-1089/2008-801-10-00.4

Reclamante Fernanda Rodrigues dos Santos
Advogado MARCOS FERREIRA DAVI
Reclamado Hidroenge Engenharia e Poços Artesianos Ltda

Desp.f.13: "Vistos os autos. 1. Designo audiência inicial para o dia 10/12/2008, às 13h30min., relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, lote 1-A, Palmas-TO. 2. Intime-se a reclamante por seu procurador, via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.(...) 4. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 825 da CLT.(...) 6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do

PIS/PASEP e, pela reclamada, o número do CNPJ e do CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e última alteração, constando o CPF dos proprietários ou sócios. (Prov. Geral Consolidado do TRT 10ª Região). 7. As partes deverão observar os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos. 8. O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário. Palmas/TO, 18/11/2008. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA-Juiz do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-1090/2008-801-10-00.9

Reclamante	Fatima Ingliana Ferreira Fontinele
Advogado	MARCOS FERREIRA DAVI
Reclamado	Z I Miranda ME (Supermercado Pérola)

Desp.f.16: "Vistos os autos. 1. Designo audiência inicial para o dia 10/12/2008, às 13h40min., relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, lote 1-A, Palmas-TO. 2. Intime-se a reclamante por seu procurador, via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.(...)4. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 825 da CLT.(...)6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, o número do CNPJ e do CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e última alteração, constando o CPF dos proprietários ou sócios. (Prov. Geral Consolidado do TRT 10ª Região). 7. As partes deverão observar os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos. 8. O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário. Palmas/TO, 18/11/2008. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA-Juiz do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-1091/2008-801-10-00.3

Reclamante	Cecília Cardoso de Oliveira Sousa
Advogado	SERGIO BARROS DE SOUZA
Reclamado	Casa de Carne Novilho de Ouro

Desp.f.14: "Vistos os autos. 1. Designo audiência inicial para o dia 10/12/2008, às 13h50min., relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, lote 1-A, Palmas-TO. 2. Intime-se a reclamante por seu procurador, via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.(...)4. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 825 da CLT.(...)6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, o número do CNPJ e do CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e última alteração, constando o CPF dos proprietários ou sócios. (Prov. Geral Consolidado do TRT 10ª Região). 7. As partes deverão observar os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral

Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos. 8. O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário. Palmas/TO, 18/11/2008. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA-Juiz do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-1093/2008-801-10-00.2

Reclamante	Idalcio Pereira de Sousa
Advogado	RICARDO GIOVANNI CARLIN
Reclamado	Recato Agroindustria Ltda

Desp.f.14: "Vistos os autos. 1. Designo audiência inicial para o dia 10/12/2008, às 14 horas, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, lote 1-A, Palmas-TO. 2. Intime-se o reclamante por seu procurador, via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.(...)4. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 825 da CLT.(...)6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, o número do CNPJ e do CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e última alteração, constando o CPF dos proprietários ou sócios. (Prov. Geral Consolidado do TRT 10ª Região). 7. As partes deverão observar os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos. 8. O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário. Palmas/TO, 18/11/2008. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA-Juiz do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-1094/2008-801-10-00.7

Reclamante	Gilmas Santos da Silva
Advogado	RICARDO GIOVANNI CARLIN
Reclamado	Recato Agroindustria Ltda

Desp.f.14: "Vistos os autos. 1. Designo audiência inicial para o dia 10/12/2008, às 14h10min., relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, lote 1-A, Palmas-TO. 2. Intime-se o reclamante por seu procurador, via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.(...)4. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 825 da CLT.(...)6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, o número do CNPJ e do CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e última alteração, constando o CPF dos proprietários ou sócios. (Prov. Geral Consolidado do TRT 10ª Região). 7. As partes deverão observar os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos. 8. O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário. Palmas/TO, 18/11/2008. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA-Juiz do Trabalho."

Despacho**Processo Nº RT-1095/2008-801-10-00.1**

Reclamante	José Bonfim Corsino de Sousa
Advogado	CARLOS AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO
Reclamado	Bloco Engenharia e Comércio Ltda.
Reclamado	Construtora Norberto Odebrecht S/A

Desp.f.38:"Vistos os autos.1.Designo a audiência inicial para o dia 10/12/2008, às 14h20min.,relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, lote 1-A, Palmas-TO.2.Intime-se o reclamante por seu procurador, via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.(...)4. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 825 da CLT.(...)6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pelas reclamadas, o número do CNPJ e do CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e última alteração, constando o CPF dos proprietários ou sócios. (Prov. Geral Consolidado do TRT 10ª Região).7.As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos.8.O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.Palmas/TO, 18/11/2008.ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA-Juiz do Trabalho."

Despacho**Processo Nº RT-1096/2008-801-10-00.6**

Reclamante	Almir Barbosa Rodrigues
Advogado	CARLOS AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO
Reclamado	Bloco Engenharia e Comércio Ltda.
Reclamado	Construtora Norberto Odebrecht

Desp.f.42:"Vistos os autos.1.Designo a audiência inicial para o dia 10/12/2008, às 14h30min.,relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, lote 1-A, Palmas-TO.2.Intime-se o reclamante por seu procurador, via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.(...)4. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 825 da CLT.6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pelas reclamadas, o número do CNPJ e do CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e última alteração, constando o CPF dos proprietários ou sócios. (Prov. Geral Consolidado do TRT 10ª Região).7.As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos.8. O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.Palmas/TO, 18/11/2008.ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA-Juiz do Trabalho."

Despacho**Processo Nº RT-1097/2008-801-10-00.0**

Reclamante	Alessandro Alves do Nascimento
Advogado	CARLOS AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO
Reclamado	Bloco Engenharia e Comércio Ltda.
Reclamado	Construtora Norberto Odebrecht S/A

Desp.f.43:"Vistos os autos.1.Designo a audiência inicial para o dia 10/12/2008, às 14h40min.,relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, lote 1-A, Palmas-TO.2.Intime-se o reclamante por seu procurador, via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.(...)4. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 825 da CLT.(...)6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pelas reclamadas, o número do CNPJ e do CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e última alteração, constando o CPF dos proprietários ou sócios. (Prov. Geral Consolidado do TRT 10ª Região).7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos.8. O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.Palmas/TO, 18/11/2008.ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA-Juiz do Trabalho."

Despacho**Processo Nº RT-1104/2008-801-10-00.4**

Indiciante	Refrescos Bandeirantes Indústria e Comércio Ltda
Advogado	MARIA DE JESUS DA COSTA E SILVA
Indiciado	Uandro Sousa Ferreira

Sentença fls. 51/59:"(...)Ex positis, de ofício, declaro a carência de ação por falta de interesse processual e julgo extinto, sem análise do mérito, o presente Inquérito Judicial para Apuração de Falta Grave instaurado por REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA contra UANDRO SOUSA FERREIRA, nos termos do disposto no art. 267, VI, do CPC, de aplicação supletiva à espécie. Custas pela Indiciante, no importe de R\$ 20,00, calculadas sobre o valor da causa de R\$ 1.000,00, a serem recolhidas no prazo de 05 dias, contados do trânsito em julgado da presente decisão. Intime-se a Indiciante.

Nada mais. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA. Juiz do Trabalho."

Editais**Editais****Processo Nº RT-910/2007-801-10-00.4**

Reclamante	Elizete Barbosa dos Santos
Advogado	SERGIO RODRIGUES MARTINS
Reclamado	G.C.M. Spegiorin-ME

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica CITADO o executado, G.C.M. Spegiorin-ME, para, em 48 horas, pagar a importância abaixo discriminada, sem prejuízo de futuras atualizações legais, ou nomear à penhora, bens de sua comprovada

propriedade, livres e desembaraçados de ônus, tantos quanto bastem à integral garantia da dívida, indicando a sua localização:

Resumo de Cálculo
 Liq. Exequente.....: 5.459,04 (85,78%)
 INSS Reclamante.....: 166,02 (2,61%)
 INSS Reclamado.....: 391,92 (6,16%)
 INSS Terceiros.....: 113,65 (1,79%)
 INSS SAT.....: 58,78 (0,92%)
 I R P F.....: 23,03 (0,36%)
 Custas do Processo: 112,96 (1,78%)
 Custas Art.789.....: 28,24 (0,44%)
 Diversos.....: 10,00 (0,16%)
 Total Geral: 6.363,64
 Atualizado:31/10/2008

E, para que chegue ao conhecimento do executado:G.C.M. Spegiorin-ME, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume desta Vara.

Eu, ATAHUALPA FONSECA, , Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi o presente edital. Palmas, 21 NOVEMBRO de 2008.

ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA
 Juiz do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-720/2008-801-10-00.8

Consignante	Gerencial Brasil Ponto de Venda Ltda
Advogado	GUSTAVO GOMES GARCIA
Consignado	Raimunda Santos Oliveira
Consignado	Elvis Cerqueira Moreira

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica INTIMADO o reclamado: Raimunda Santos Oliveira e Elvis Cerqueira Moreira, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO de fl.60: "Vistos os autos.Intimem-se os Consignatários para, querendo, no prazo legal, manifestarem-se sobre o Recurso Ordinário oposto pela Consignante. Palmas-TO, quinta-feira, 20 de novembro de 2008. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA, Juiz do Trabalho", nos autos do processo em epígrafe, cujo inteiro teor, pode ser obtido na Secretaria da Vara, situada na 302 NORTE, ALAMEDA 2 LOTE 1-A, CONJ. QI 12 - Palmas/TO.

E, para que chegue ao conhecimento do reclamado: Raimunda Santos Oliveira e Elvis Cerqueira Moreira, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume desta Vara.

Eu, ATAHUALPA FONSECA, , Diretor de Secretaria, conferi e subcrevi o presente edital. Palmas-TO, 21 NOVEMBRO de 2008.

ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA
 Juiz do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-1015/2008-801-10-00.8

Reclamante	Boaventura Carvalho Neto
Reclamado	Construtora Mendes Carlos Ltda

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

AUDIÊNCIA DIA 02/12/2008 às 13 horas e 50 minutos.

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de PALMAS/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica NOTIFICADA a reclamada, Construtora Mendes Carlos Ltda, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta Vara para Audiência na data e horário supradescritos. A ausência importará em revelia, além de confissão quanto à matéria de fato, nos termos do art. 844 da CLT.

E, para que chegue ao conhecimento de Construtora Mendes Carlos Ltda, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume desta Vara.

Eu, ATAHUALPA FONSECA, , Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi o presente edital. Palmas-TO, 21 NOVEMBRO de 2008.

ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA
 Juiz do Trabalho

2ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-173/2001-802-10-00.0

Reclamante	DEMERIVAL BARROS DA SILVA
Advogado	CARLOS AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO
Reclamado	CONSORCIO CONSTRUTOR UHE LAJEADO
Advogado	ROBERTO NOGUEIRA
Reclamado	INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS

(Despacho de fls.249). Junte-se. Defiro vista dos autos por cinco dias. Palmas/TO, 19 de novembro de 2008. Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-25/2002-802-10-00.7

Reclamante	DEMERIVAL BARROS DA SILVA
Advogado	CARLOS AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO
Reclamado	CONSORCIO CONSTRUTOR UHE LAJEADO - CCL
Advogado	ROBERTO NOGUEIRA
Reclamado	INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS

(Despacho de fls.371). Junte-se. Defiro vista dos autos por cinco dias. Palmas/TO, 19 de novembro de 2008. Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-298/2005-802-10-00.4

Reclamante	ALEX PEREIRA DA SILVA
------------	-----------------------

Advogado EDUARDO NELSON LUIZ CHAVES FRANCO
 Reclamado G. L. CONSTRUTORA LTDA
 Reclamado Luiza Ana Lopes de Lima Andrade
 Reclamado Gilson Elio Geraldo de Andrade

(Despacho de fls.166). Vistos os autos. Ante a certidão supra e tendo em vista que não houve resposta positiva do BACEN/JUD, intime-se o exequente, para, querendo, indicar meios de prosseguir na execução, importando o silêncio na remessa dos autos ao arquivo provisório, uma vez que foram esgotados todos os meios para impulsionar à execução, prazo de 10 dias. Publique-se. Palmas/TO, 18/11/2008. Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-1349/2005-802-10-00.5

Reclamante ISAIAS SANTOS CAVALCANTE DE ARAUJO
 Advogado TIAGO AIRES DE OLIVEIRA
 Reclamado ADONIS CONTABILIDADE(ADAO MACIEL DE BRITO)

(Despacho de fls.177). Junte-se. Defiro vista dos autos por cinco dias. Após, devolvam-se os autos ao arquivo definitivo. Palmas/TO, 19 de novembro de 2008. Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-1362/2005-802-10-00.4

Autor MARIA LIDUINA DE OLIVEIRA
 Advogado TIAGO AIRES DE OLIVEIRA
 Réu MARIA ARISLEDA SILVA REGO E CIA LTDA
 Réu Maria Arisleda Silva Rego
 Réu Ana Suzi Silva Rego

(Despacho de fls.137). Junte-se. Defiro vista dos autos por cinco dias. Após, devolvam-se os autos ao arquivo definitivo. Palmas/TO, 19 de novembro de 2008. Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-284/2007-802-10-00.2

Reclamante Eliana Rodrigues da Silva
 Advogado VALDOMIRO BRITO FILHO
 Reclamado Fazenda Paraíso
 Advogado RONALDO ANDRÉ MORETTI CAMPOS

(Despacho de fls.120). Junte-se. Vista ao exequente por cinco dias. Palmas/TO, 20/11/2008.
 Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-328/2007-802-10-00.4

Reclamante Wilmar Ferreira de Sousa
 Advogado IRINEU DERLI LANGARO
 Reclamado Aliança Construções Ltda.
 Reclamado Washigton Thame
 Reclamado Carlos Alberto Thame

(Despacho de fls.167). Vistos os autos. Ante a certidão supra e tendo em vista que não houve resposta positiva do BACEN/JUD, intime-se o exequente, para, querendo, indicar meios de prosseguir na execução, importando o silêncio na remessa dos autos ao arquivo provisório, uma vez que foram esgotados todos os meios para impulsionar à execução, prazo de 10 dias. Publique-se. Palmas/TO, 18/11/2008.

Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-453/2007-802-10-00.4

Reclamante João Muniz de Sousa
 Advogado EDUARDO NELSON LUIZ CHAVES FRANCO
 Reclamado WR Engenharia + 01
 Advogado POMPÍLIO LUSTOSA MESSIAS SOBRINHO
 Reclamado Estado do Tocantins

(Despacho de fls.181). Junte-se. Defere-se como requerido. Palmas/TO, 17/11/2008. Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-456/2007-802-10-00.8

Reclamante Marlon Borges Pereira
 Advogado EDUARDO NELSON LUIZ CHAVES FRANCO
 Reclamado WR Engenharia + 01
 Advogado POMPÍLIO LUSTOSA MESSIAS SOBRINHO
 Reclamado Estado do Tocantins

(Despacho de fls.176). Junte-se. Defere-se com requerido. Palmas/TO, 17/11/2008. Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-511/2007-802-10-00.0

Consignante A Ribeiro Coimbra Ltda.
 Advogado PAULO LENIMAN BARBOSA SILVA
 Consignado Simone Alves Pereira (+5)

(Despacho de fls.362). VISTOS OS AUTOS.1. Intime-se a consignante para retificar a CTPS do de cujus, conforme determinado na sentença, em cinco dias, sob pena de a Secretaria sub-rogar-lhe no ato.

2. Após, à Contadoria, para liquidação da sentença.

Palmas/TO, 21 de novembro de 2008.

Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-885/2007-802-10-00.5

Reclamante Fabricio Gonçalves Silva
 Advogado EDUARDO NELSON LUIZ CHAVES FRANCO
 Reclamado Serralheria do Gaúcho
 Advogado CARLOS VIECZOREK

(Despacho de fls.108). VISTOS OS AUTOS.1. Defiro a adjudicação dos bens praxeados pelo valor global de suas avaliações (R\$1.300,00), nos termos do art. 888, §1º, da CLT.2. Lavre-se o auto de adjudicação.3. Intimem-se as partes.4. Decorrido o prazo para oposição de embargos, expeça-se mandado para entrega de bens.

Palmas/TO, 10 de novembro de 2008.

Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-8025/2007-802-10-00.0

Exequente Aucélio Ferreira dos Santos
 Advogado MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS
 Executado PROJECTO - Construções Ltda (+2)
 Executado Rejanilda Oliveira Ramalho
 Executado Joao Batista Maranhao Lima

(Despacho de fls.74). Junte-se. Intime-se o exequente para indicar bens passíveis de penhora, em 10 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. Palmas/TO, 18/11/2008. Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho**Processo Nº RT-259/2008-802-10-00.0**

Reclamante João Batista Leite Torres Moraes
 Advogado CARLOS AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO
 Reclamado Saneatins - Companhia de Saneamento do Tocantins
 Advogado LUCIANA CORDEIRO CAVALCANTE CERQUEIRA

(Despacho de fls.200). Junte-se apenas esta peça. Acoste-se à documentação à contracapa, intimando-se o autor a vir retirá-la, em 48 horas. Após, à contadoria, para adequação dos cálculos ao que foi decidido no v.acórdão. Palmas/TO, 18/11/2008. Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho**Processo Nº RT-447/2008-802-10-00.8**

Autor Construtora e Incorporadora Rochedo Ltda.
 Advogado JOAQUIM LUIZ DA SILVEIRA
 Réu Marcelo Sales Loureiro
 Advogado BRISOLA GOMES DE LIMA
 Réu Glauco de Lima Braga

(Despacho de fls.252). Junte-se. Antes de se proceder ao desentranhamento das peças processuais, deverá a autora/executada proceder ao pagamento do débito exequendo. Palmas/TO, 19/11/2008. Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho**Processo Nº RT-711/2008-802-10-00.3**

Consignante Tomain Silva Ltda ME
 Advogado IRANICE L. SILVA SÁ VALADARES
 Consignado José Ramalho da Silva
 Advogado VINICIUS COELHO CRUZ

(Despacho de fls.81). Junte-se. Intime-se a consignante para manifestar-se em 48 horas, sob pena de execução. Palmas/TO, 17/11/2008. Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho**Processo Nº RT-751/2008-802-10-00.5**

Reclamante Isabel Correia de Souza
 Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES
 Reclamado Johner e Jonher Ltda

(Despacho de fls.76). Junte-se. Defere-se como requerido. Palmas/TO, 17/11/2008. Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho**Processo Nº RT-811/2008-802-10-00.0**

Reclamante Marcos Dione Pereira dos Santos
 Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES
 Reclamado Marcelo dos Santos Souza
 Advogado MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA VILLANOVA VIDAL

(Despacho de fls.59). Junte-se. Intime-se a reclamada para manifestar-se, em 48 horas, sob pena de execução. Palmas/TO, 13/11/2008. Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho**Processo Nº RT-865/2008-802-10-00.5**

Reclamante Raimundo Nonato Lopes Rodrigues
 Advogado Reges Henrique Pallaoro
 Reclamado Tuboplás Indústria e Comércio de Tubos Ltda

Advogado

VERONICA A. A. BUZACHI

(Ato Ordinatório de fls.198). Junte-se. Intime-se a reclamada/recorrida para que apresente contra-razões ao RO ora interposto, no prazo legal. Palmas/TO, 21/11/2008. ODILON FREIRE SOARES FILHO - DIRETOR DE SECRETARIA DA 2ª VT DE PALMAS/TO.

Despacho**Processo Nº RT-877/2008-802-10-00.0**

Reclamante Antonio Pereira dos Santos
 Advogado EDUARDO NELSON LUIZ CHAVES FRANCO
 Reclamado Cerrado Engenharia e Incorporadora Ltda

(Despacho de fls.22). Junte-se. Intime-se o reclamante para manifestar-se em 48 horas, importando o silêncio em anuência. Palmas/TO, 19/11/2008. Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho**Processo Nº RT-878/2008-802-10-00.4**

Reclamante Pedro Marques da Silva
 Advogado EDUARDO NELSON LUIZ CHAVES FRANCO
 Reclamado Cerrado Engenharia e Incorporadora Ltda

(Despacho de fls.22). Junte-se. Intime-se o reclamante para manifestar-se em 48 horas, importando o silêncio em anuência. Palmas/TO, 19/11/2008. Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho**Processo Nº RT-880/2008-802-10-00.3**

Reclamante Edson Moura dos Santos
 Advogado EDUARDO NELSON LUIZ CHAVES FRANCO
 Reclamado Cerrado Engenharia e Incorporadora Ltda

(Despacho de fls.21). Junte-se. Intime-se o reclamante para manifestar-se em 48 horas, importando o silêncio em anuência. Palmas/TO, 19/11/2008. Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho**Processo Nº RT-886/2008-802-10-00.0**

Reclamante José Orlando Brás da Silva
 Advogado EDUARDO NELSON LUIZ CHAVES FRANCO
 Reclamado Cerrado Engenharia e Incorporadora Ltda

(Despacho de fls.26). Junte-se. Intime-se o reclamante para manifestar-se em 48 horas, importando o silêncio em anuência. Palmas/TO, 19/11/2008. Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho**Processo Nº RT-889/2008-802-10-00.4**

Reclamante João Cardoso Oliveira da Silva
 Advogado EDUARDO NELSON LUIZ CHAVES FRANCO
 Reclamado Cerrado Engenharia e Incorporadora Ltda

(Despacho de fls.21). Junte-se. Intime-se o reclamante para manifestar-se em 48 horas, importando o silêncio em anuência. Palmas/TO, 19/11/2008. Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho**Processo Nº RT-890/2008-802-10-00.9**

Reclamante Jose da Silva Miranda

Advogado EDUARDO NELSON LUIZ CHAVES FRANCO
Reclamado Cerrado Engenharia e Incorporadora Ltda

(Despacho de fls.21). Junte-se. Intime-se o reclamante para manifestar-se em 48 horas, importando o silêncio em anuência. Palmas/TO, 19/11/2008. Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-958/2008-802-10-00.0

Autor Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Crédito do Estado do Tocantins - SINTEC-TO
Advogado CINEY ALMEIDA GOMES
Réu Caixa Economica Federal
Advogado GISLAINE GUILHERME TOLEDO

(Sentença de fls.84/85).Cuida-se de Ação Cautelar Inominada, com pedido de liminar, "inaudita altera parte", na qual o requerente busca impedir que a requerida efetue o desconto dos dias em que os integrantes da categoria profissional representada estiveram paralisados (greve dos bancários).Há colação de documentos e procuração.À causa foi dado o valor de R\$500,00.A liminar foi indeferida (fls.53/54).A requerida foi citada e apresentou defesa, pugnando pela rejeição da pretensão do requerente.Colaciona documentos e procuração.É o relatório, em apertada síntese.Pois bem.

Entendo que a situação fática e jurídica que ensejou a rejeição da liminar mantém-se "in totum".Em primeiro lugar, há que se registrar que movimento paredista encerrou-se.Em segundo lugar, há que se registrar que a pretensão posta em juízo é de caráter satisfativo, sendo certo que a tanto a ação cautelar não se presta porque garantir a concretude de ação principal não se confunde com a satisfação do próprio direito vindicado.À luz de tais considerações, julgo IMPROCEDENTE a pretensão do requerente em face da requerida.

Custas, pelo requerente, no importe de R\$10,64, calculadas com base no art. 789 da CLT, a serem recolhidas em 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão (art. 832, parágrafo 1º da CLT), vez que nego ao autor a assistência judiciária reclamada, por entender que detém fonte de renda compulsória (art. 8, inciso IV, da CF/88) possui condições de arcar com despesa processual.Intimem-se as partes.

Palmas/TO, aos 18 dias do mês de novembro de 2008.

Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-980/2008-802-10-00.0

Reclamante Sebastião Ferreira da Costa
Advogado WALKER DE MONTE MOR QUAGLIARELLA
Reclamado EMS - Engenharia Ltda + 01
Reclamado V. M. Construções

(Setença de fls.19). Vistos etc. Determinada a emenda da peça de ingresso, quanto ao endereço da segunda ré, o autor manteve-se inerte, conforme certidão de fl.18.Impõe-se pois, a extinção do feito, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso IV, do CPC. Custas pelo autor, no importe, no importe de R\$360,00, calculadas sobre o valor dado à ação, R\$18.000,00, de cujo recolhimento fica dispensado, em razão da Assistência Judiciária que ora lhe concedo. Intimem-se. Arquivem-se os autos. Palmas/TO, aos 17 dias do mês de novembro de 2008. Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-1010/2008-802-10-00.1

Reclamante Sergio Domingos Santos e Silva
Advogado JOSÉ TURIBIO DOS SANTOS
Reclamado Espólio de Adalberto Adasz (Inventariante Sra. Maria Angélica Adasz)

(Setença de fls.32). Vistos etc. Determinada a emenda da peça de ingresso, quanto ao endereço da ré, o autor manteve-se inerte, conforme certidão de fl.31.Impõe-se pois, a extinção do feito, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso IV, do CPC. Custas pelo autor, no importe, no importe de R\$71,90, calculadas sobre o valor dado à ação, R\$3.595,17, de cujo recolhimento fica dispensado, em razão da Assistência Judiciária que ora lhe concedo. Intimem-se. Arquivem-se os autos. Palmas/TO, aos 17 dias do mês de novembro de 2008. Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-1028/2008-802-10-00.3

Reclamante Josias Araujo Barros
Advogado EDUARDO NELSON LUIZ CHAVES FRANCO
Reclamado Diferencial Engenharia

(Sentença de fls.13/14). Aos 13 dias do mês de novembro de 2008, às 17h e 26 min, sob a direção do Exmo.sr. Juiz do Trabalho, Dr. FRANCISCO RODRIGUES BARROS, realizou-se a audiência de julgamento da ação envolvendo as partes em epígrafe.Ausentes as partes.

RELATÓRIO Vistos etc.Dispensado, nos termos do art. 852-I da CLT.

FUNDAMENTAÇÃO DO RITO SUMARÍSSIMO.Nos termos do art. 852-A, as ações que versarem sobre direitos cujo valor não exceda a quarenta vezes o salário mínimo vigente à data do ajuizamento da reclamação ficam submetidas ao procedimento sumaríssimo, devendo o(s) autor(a), nos termos do art. 852-B, inciso II, do mesmo Diploma, informar o correto endereço da parte contrária, sob pena de arquivamento do processo.

Assim não procedeu o(a) autor(a), conforme de vê da certidão exarada à fl. 12v, sendo mister aplicar-se o que prevê o parágrafo 1º do último art. citado.DA GRATUIDADE JUDICIÁRIA.Defiro o pleito porque presentes os requisitos exigidos pela lei (Lei 1060/50 e Lei 7510/86).DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.Indefiro-os (sum. 219 e 329 do C. TST).DECISÃO Pelo acima exposto, com base no parágrafo 1º do art. 852-B da CLT, extingo o feito, sem julgamento de mérito e determino o arquivamento dos autos.Custas, pelo (a) reclamante, no importe de R\$178,26, calculadas sobre R\$8.913,00, valor atribuído à causa, de cujo pagamento fica dispensado.Nada mais.Intime-se o(a) reclamante.

Palmas - TO, aos 13 dias no mês de novembro de 2008.

Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-1092/2008-802-10-00.4

Requerente Antonio Carlos Lira
Advogado EVA APARECIDA DE JESUS
Requerido Xavante Agroindustrial de Cereais S/A

(Despacho de fls.35).Vistos etc.Cuida-se de Ação Cautelar Nominada (Exibição de Documentos), na qual o autor clama pela apresentação de recibos de pagamento, ou de folhas de pagamento, referentes ao período no qual as partes compuseram uma relação jurídica de emprego.

Sustenta sua pretensão no objetivo de buscar junto à Autarquia Previdenciária o recalcule de seu benefício mensal (aposentadoria). Entendo que sendo a medida cautelar ora proposta uma medida que antecede a ação dita principal, a competência para o

processamento e julgamento deste feito se desloca para a Justiça Federal (art. 109, inciso I, da CF/88). Não vislumbro na presente ação qualquer controvérsia de natureza laboral (art. 114 da CF/88), senão que procedimento acautelatório/preparatório, destinado a instruir futura demanda em face de pessoa (INSS) submetida a outro órgão do Poder Judiciário. Mais me convenço do acima exposto em razão de que o art. 845 do CPC determina que se aplique ao procedimento de exibição os arts. 355 a 363 e 381 a 382. É que os primeiros estão jungidos à regra probatória (repercussão da recusa do réu quanto à apresentação requerida e suas consequências), impedindo, SMJ, a atuação desta Especializada na presente demanda preparatória. Assim, nos termos do art. 113 do CPC, declaro a incompetência absoluta desta Especializada e determino o envio dos autos à Justiça Federal de Palmas-TO, com as devidas homenagens. Efetue-se a baixa nos registros. Publique-se esta decisão. Palmas-TO, aos 12 dias do mês de novembro de 2008.

Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-1112/2008-802-10-00.7

Reclamante	Raquel Leal Murad
Advogado	VILOBALDO GONÇALVES VIEIRA
Reclamado	Município de Lajeado

(Decisão de fls.35/36). Vistos, etc. Trata-se de RECLAMAÇÃO TRABALHISTA entre as partes acima identificadas, em que a parte reclamante objetiva o pagamento das parcelas discriminadas. Determinei que os autos viessem conclusos para decisão a respeito da competência da justiça obreira. É o relatório. POSTO ISTO, DECIDO

O Ex. STF, no julgamento da ADIn Nº 3.395, ajuizada pela Associação dos Juizes Federais, decidiu liminarmente que não compete à Justiça do Trabalho, mas sim à Justiça Comum, estadual ou federal, dirimir conflitos da relação jurídico-administrativa entre o Poder Público e seus servidores. No julgamento da Reclamação No. 4.592, em face deste juízo, aquele tribunal entendeu que toda relação de trabalho mantida com o poder público é de natureza jurídico-administrativa e, portanto, sujeita aos efeitos da liminar concedida na ADIn No. 3395, inclusive porque o próprio STF declarou inconstitucional preceito da Emenda Constitucional Nº 19 que previa a contratação pela CLT. Em recente decisão (RE 573202) o STF reiterou tal posicionamento.

Na presente hipótese, verifica-se que a parte demandante foi admitida através de contrato de prestação de serviços, nos moldes previstos na legislação administrativa em vigor. A toda evidência, trata-se de uma relação regida estritamente pelo direito administrativo, não se identificando, em nada com os ditames da CLT.

Com a devida ressalva desse magistrado, que entende equivocada a decisão da corte maior, há que ser cumprida a liminar proferida pelo Supremo Tribunal Federal, no sentido de que a competência de que trata o art. 114 da Constituição Federal não envolve os servidores regidos pelo direito administrativo, e, muito menos prestadores de serviço. Assim, sem dúvidas, é de competência da Justiça Comum dirimir o presente feito. ANTE O EXPOSTO, Declaro a incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar a presente demanda, declinando da competência para o juízo de direito da Comarca de Tocantínia-TO, para os autos devem ser remetidos com as nossas homenagens, observadas as formalidades legais. Palmas-TO, 18 de novembro de 2008 Nada mais.

Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-1145/2008-802-10-00.7

Reclamante	Jaeme Oliveira Neves
Advogado	GRAZIELA TAVARES DE SOUZA
Reclamado	Milênio Assessoria e Contabilidade - Sociedade Simples

(Despacho de fls.12). 1. Designo audiência para o dia 10/12/2008, às 09h00min, para realização da audiência relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO. 2. Intime-se o Reclamante, por seu procurador, via diário da justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT. 3. Notifique-se a Reclamada via postal, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A Reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos. 4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a Reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado n. 338). 5. O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO), sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas. 6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido, pelo Reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela Reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Palmas-TO, 24 de novembro de 2008 (2ª feira)

Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-1146/2008-802-10-00.1

Reclamante	Naira Aires Ribeiro
Advogado	AIRTON ALOISIO SCHUTZ
Reclamado	Probank
Reclamado	Caixa Econômica Federal - CEF

(Despacho de fls.79). 1. Inclua-se o feito em pauta. Designo o dia 10/12/2008, às 09h10min, para realização da audiência, relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO.

2. Intime-se o Reclamante, por seu procurador, via diário da justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT. 3. Cite-se as Reclamadas, sendo, a primeira via postal, e a segunda por mandado encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A Reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846 c/c o artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando, desde logo, intimada para vista dos documentos

apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a Reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado n. 338).5. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do artigo 825 da CLT.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido, pelo Reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela Reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003).Palmas-TO, 24 de novembro de 2008 (2ª feira)

Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-1147/2008-802-10-00.6

Reclamante	Marcus Aurelio Santos Silva
Advogado	MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS
Reclamado	Paraíso Ind. Com. Alimentícios e Abate de Aves Ltda

(Despacho de fls.13/14).Vistos, etc.Alegando extensas jornadas de trabalho, e acrescentando que "A reclamada também pagavam (sic) as horas extras laboradas pelo reclamante, porém num valor muito aquém do real", postula o obreiro o recebimento de um total de 4.446 horas extras.O autor, frise-se, não demonstrou como chegou a este total, nem como foram apuradas as supostas diferenças.Ainda que inexista necessidade de liquidação do pedido, compete à parte demonstrar as razões pelas quais se convenceu de que o seu direito foi lesionado, pois é inaceitável que se tente convencer alguém de algo que nem ele mesmo está convencido.Contra o possível argumento de que o advogado não conhece os cartões de ponto e muito menos os contra-cheques do obreiro, não podendo precisar as diferenças, podemos afirmar que, no mínimo o autor lhe apresentou alguma razão que o levasse a concluir que existiram diferenças, como por exemplo, trabalhava em média "x" horas extras e recebia em média "y" horas extras.O que não se pode é transformar o processo numa armadilha ou arapuca para a parte contrária, pois não cabe ao Juízo o trabalho, usando poder investigatório que não lhe pertence, garimpar diferenças não reconhecidas e identificadas pela parte a quem a elas interessam. Portanto, deve o reclamante emendar a petição inicial para demonstrar como encontrou as diferenças apontadas, formular o pedido efetivamente de "diferenças de horas extras", se for o caso, e não de "horas extras", ou pelo menos expor as razões, incluídos aí elementos que possam viabilizar a perfeita defesa da parte contrária, pelas quais chegou à conclusão de que elas existiram.Intime-se o reclamante.Palmas-TO, 24 de novembro de 2008.

Despacho

Processo Nº RT-1148/2008-802-10-00.0

Reclamante	Auriélio Pereira de Alencar
Advogado	AIRTON ALOISIO SCHUTZ
Reclamado	Reginaldo de Oliveira Fuguta Filho

(Despacho de fls.11).1.Designo audiência para o dia 10/12/2008, às 09h20min, para realização da audiência relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO.2.

Intime-se o Reclamante, por seu procurador, via diário da justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.3.Notifique-se a Reclamada por mandado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A Reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a Reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado n. 338).5. O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO), sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas.6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido, pelo Reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela Reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003).Palmas-TO, 24 de novembro de 2008 (2ª feira)

Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-1149/2008-802-10-00.5

Reclamante	Edimilson Rodrigues de Carvalho
Advogado	AIRTON ALOISIO SCHUTZ
Reclamado	Construtora Itatiaia Ltda
Reclamado	Rede Celtins Ltda - Grupo Rede

(Despacho de fls.11).1.Inclua-se o feito em pauta. Designo o dia 10/12/2008, às 09h30min, para realização da audiência, relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO.

2. Intime-se o Reclamante, por seu procurador, via diário da justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.3.Cite-se as Reclamadas, via postal, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A Reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846 c/c o artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando, desde logo, intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a Reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado n. 338).5. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do artigo 825 da CLT.6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido, pelo Reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela Reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social

acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003).Palmas-TO, 24 de novembro de 2008 (2ª feira)

Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-8022/2008-802-10-00.7

Exequente Leila Mota Sousa
Advogado MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS
Executado Gran Norte Distribuidora Ltda

(Sentença de fls.30/31). Trata-se de ação entre as partes acima identificadas, na qual o autor postula a execução de acordo trabalhista celebrado perante Comissão de Conciliação Prévia. No caso em tela, o autor alega que celebrou acordo perante a CCP, estipulando que a executada lhe entregaria os documentos para habilitação junto ao seguro desemprego e levantamento do FGTS, no qual, embora cumprido, verificou-se que não houve a devida assinatura de tais documentos. Por isso, pede a execução do acordo, com a imposição à executada que lhe pague os valores correspondentes.

"Data venia", a presente execução encontra-se desprovida de qualquer título judicial.Com efeito, inexistente pacto entre as partes no tocante a pagamento de FGTS e seguro desemprego (obrigação de dar), mas tão somente o fornecimento dos documentos mencionados (obrigação de fazer).Veja-se que nem mesmo a título de cláusula penal se cogitou na avença sobre qualquer transformação da obrigação.

Portanto, não tendo as partes acordado obrigação de dar, mas apenas de fazer e nem mesmo a substituição de uma pela outra, resta concluir ser impossível a presente execução.Ante o exposto, Julgo EXTINTO O FEITO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO.Custas pelo reclamante no importe de R\$80,00, calculadas sobre R\$ 4.000,00, dispensadas na forma da lei.

Decorrido o prazo legal, autorizo o desentranhamento dos documentos porventura anexados.Arquivem-se os autos.Intime-se o reclamante.

Palmas-TO, 18/11/2008.Nada mais.

Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

2ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-852/2007-812-10-00.2

Reclamante Érica de Cássia Maia Ferreira Rodrigues
Advogado WÁTF A MORAES EL MESSIH
Reclamado Estado do Tocantins

Vistos os autos, etc.

Em cumprimento a decisão proferida nos autos da RCL/5.806-9/STF, que julgou procedente a Reclamação, ENCAMINHE-SE o presente feito ao JUÍZO COMUM ESTADUAL DE ARAGUATINS-TO, competente para processar e julgar o feito, com as devidas baixas e cautelas de estilo.

INTIME-SE o reclamado diretamente e PUBLIQUE-SE.

Juíza do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-119/2008-812-10-00.9

Reclamante Edimilson Felix de Brito

Advogado FERNANDA AMESTOY MELLO
Reclamado Girassol Extração e Comércio Atacadista de Minério Ltda (Mineradora Girassol)
Advogado MARCO AURÉLIO BARROS AYRES
Reclamado Leonidas Barbosa da Silva
Reclamado Fabio Barbosa Montes

Vistos, etc.

À vista da certidão de fl. 79-verso e por não atendida a determinação de comparecimento do exequente em Secretaria para ratificar o acordo, prossiga-se na execução.

Expeça-se novo mandado para penhora de bens do executado.

Araguaína/TO, segunda-feira, 24 de novembro de 2008.

Juíza do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-136/2008-812-10-00.6

Reclamante Antônio Seixo Teodoro Silva
Advogado MANOEL VIEIRA DA SILVA
Reclamado Utilar Móveis e Eletrodomésticos Ltda
Advogado JOSÉ WILLIAM SILVA FREIRE
Reclamado Katiúscia Silva Andrade
Reclamado João Gonçalves de Andrade

Visto os autos.

Preliminarmente, comprove o(a) advogado(a) subscritor(a) da renúncia, o contido no art. 45 do CPC, provando que cientificou o mandante a fim de que nomeie substituto. Prazo de 10(dez) dias.

Intime-se o(a) causídico(a) via DJ.

INTIME-SE A RECLAMADA, via postal, em sua sede na cidade de Imperatriz/MA (fls. 25), inclusive com cópias de fls. 55, 60/61..

Araguaína/TO, 24 de novembro de 2008 - 2ª feira.

Juíza do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-185/2008-812-10-00.9

Reclamante Arenaldo Saraiva da Silva
Advogado HELOISA MARIA TEODORO CUNHA
Reclamado TRANSBICO TRANSPORTE E TURISMO LTDA
Reclamado Expresso Vitória Ltda
Advogado KEYLA MARCIA GOMES ROSAL

vistos e examinados os autos.

À vista do acórdão de fls. 264/266, torna-se sem efeito os procedimentos realizados nos presentes autos a partir da fl. 78.

Para o seu regular prosseguimento notifique-se as reclamadas via Carta Precatória Notificatória, no endereço constante da fl. 115 e fl.202, para que compareçam a nova audiência UNA, designada para o dia 08.01.2009, às 09h 10min, no Foro Trabalhista de Araguaína, com as cominações dos arts. 843 e 844 da CLT. Intime-se o reclamante via postal e publique-se para ciência dos procuradores.

Cadastre-se o(a) procurador (a) das reclamadas no SAP e na capa dos autos.

Araguaína-TO, segunda-feira, 24 de novembro de 2008.

LURA RAMOS MORAIS - Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-228/2008-812-10-00.6

Reclamante Hélio Antônio Filho
 Advogado MAINARDO FILHO PAES DA SILVA
 Reclamado Odonto Med Com de Prod Odontológico Ltda
 Advogado JOSÉ HOBALDO VIEIRA
 Reclamado Felipe Elias Nicotera Abrão
 Reclamado Paula Nicotera Abrão

Vistos, etc.

À vista da certidão da Sra. Oficiala de Justiça Avaliadora às fl. 98, dê-se vista ao exequente pelo prazo de 10 (dez) dias, para requerer o que entender de direito, sob as penas da lei.

Araguaína/TO, segunda-feira, 24 de novembro de 2008.

Juíza do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-282/2008-812-10-00.1

Reclamante Ilda Teixeira Lopes
 Advogado GENILSON HUGO POSSOLINE
 Reclamado Município de Araguaatins/TO

Vistos os autos.

À vista do numerário bloqueado no importe exequendo (R\$ 2.512,21), declaro, por sentença, extinta a execução, nos moldes do art. 794, I c/c 795 do CPC.

Intimem-se as partes, sendo o reclamado via postal.

Transcorrido in albis o prazo legal, EXPEÇA-SE alvará em favor da exequente INTIMANDO-A, diretamente, VIA POSTAL e por seu procurador, para recebimento em 05 (cinco) dias.

Chamo o feito à ordem para tornar sem efeito o item 4 do despacho de fl. 59, determinando a remessa dos autos à União/PGF para os fins do art. 879, § 3º da CLT, após a retirada do alvará.

Ultimadas as providências supra e decorridos os prazos legais, ARQUIVEM-SE os autos com as cautelas de praxe.

Araguaína/TO, segunda-feira, 24 de novembro de 2008.

Juíza do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-320/2008-812-10-00.6

Autor Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
 Advogado MARIA DE FÁTIMA FERNANDES CORRÊA
 Réu Arnaldo Moraes Queiroz

Visto os autos.

À vista da devida comprovação dos repasses previstos nos artigos 589 e 600 da CLT e do integral cumprimento do acordo, encaminhem-se os autos com vista à AGU/PGF para os fins do art. 832, § 4º da CLT.

Transcorrido o prazo recursal, in albis, arquivem-se os autos Araguaína/TO, 25 de novembro de 2008 - 2ª feira.

Juiz(a) do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-341/2008-812-10-00.1

Autor Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
 Advogado MARIA DE FÁTIMA FERNANDES CORRÊA

Réu André Gonçalves de Sousa

Vistos os autos, etc.

1. Em face dos documentos apresentados com firma reconhecida em cartório, tenho por satisfeito o disposto no Provimento TRT/nº 003/2000, pelo que HOMOLOGO O ACORDO entabulado (arts. 449 do CPC e 831, § único da CLT), para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

2. SUSPENDA-SE A PRAÇA DESIGNADA E COMUNIQUE-SE com urgência ao leiloeiro. Mantenho a constrição até a quitação do acordo.

3. A CNA deverá comprovar o recolhimento das custas de execução.

4. FICA estipulada multa de 100% sobre a(s) parcela(s) em atraso, observada(s) a(s) respectiva(s) data(s) de vencimento(s), na forma expressa e literal do verbete nº 28/2008 do E. TRT10ª Região.

5. Não incide contribuição previdenciária, vez que a transação refere-se a créditos de natureza tributária, referente às contribuições sindicais rurais devidas.

6. A Confederação deverá comprovar, até o dia 31/03/2009, os repasses legais previstos nos artigos 589 e 600 da CLT, sob pena de execução.

7. O silêncio do(a) autor(a) no prazo de 10(dez) dias, contados do vencimento da ultima parcela do acordo, valerá como quitação.

8. Cumprido o acordo, VISTA dos autos à AGU/PGF para os fins do art. 832, § 4º da CLT.

9. PUBLIQUE-SE e INTIME-SE o reclamado.

Araguaína/TO, 24 de novembro de 2008 - 2ª feira.

Juiz(a) do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-353/2008-812-10-00.6

Reclamante Maria José da Silva
 Advogado DAVE SOLLYS DOS SANTOS
 Reclamado Município de São Bento do Tocantins/TO

Vistos os autos.

À vista do numerário bloqueado no importe exequendo (R\$ 40), declaro, por sentença, extinta a execução, nos moldes do art. 794, I c/c 795 do CPC.

Intimem-se as partes, sendo o reclamado via postal.

Transcorrido in albis o prazo legal, EXPEÇA-SE alvará em favor da exequente INTIMANDO-A, diretamente, VIA POSTAL e por seu procurador, para recebimento em 05 (cinco) dias.

Chamo o feito à ordem para tornar sem efeito o item 4 do despacho de fl. 42, determinando a remessa dos autos à União/PGF para os fins do art. 879, § 3º da CLT, após a retirada do alvará.

Ultimadas as providências supra e decorridos os prazos legais, ARQUIVEM-SE os autos com as cautelas de praxe.

Araguaína/TO, segunda-feira, 24 de novembro de 2008.

Juíza do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-400/2008-812-10-00.1

Reclamante Aldemir Gomes Ferreira
 Advogado MARCELO RESENDE QUEIROZ SANTOS
 Reclamado Município de Sítio Novo do Tocantins/TO

Advogado ALLYSSON CRISTIANO RODRIGUES DA SILVA

Vistos os autos.

À vista do numerário bloqueado no importe exequendo (R\$ 5.795,37), declaro, por sentença, extinta a execução, nos moldes do art. 794, I c/c 795 do CPC.

Intimem-se as partes, sendo o reclamado via postal.

Transcorrido in albis o prazo legal, EXPEÇA-SE alvará em favor do exequente INTIMANDO-O, diretamente, VIA POSTAL e por seu procurador, para recebimento em 05 (cinco) dias.

Chamo o feito à ordem para tornar sem efeito o item 4 do despacho de fl. 49, determinando a remessa dos autos à União/PGF para os fins do art. 879, § 3º da CLT, após a retirada do alvará.

Ultimadas as providências supra e decorridos os prazos legais, ARQUIVEM-SE os autos com as cautelas de praxe.

Araguaína/TO, segunda-feira, 24 de novembro de 2008.

Juíza do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-478/2008-812-10-00.6

Reclamante Pollyana Reis Alves
Advogado EUNICE DE SOUSA KUHN
Reclamado Município de Wanderlândia/TO
Advogado HELOISA MARIA TEODORO CUNHA

Vistos e examinados os autos.

1. Considerando os termos da petição do reclamado, que indicam a possibilidade de entabulação de acordo (fl.56/57), para que seja viável a prática de atos pendentes em relação ao presente feito, ordeno o comparecimento das partes, na forma do art. 599 do CPC, no dia 04.12.2008, às 09h 50min, na sala de audiências desta MM. 2ª Vara do Trabalho de Araguaína/TO.

2. Inclua-se o feito na pauta, intimem-se as partes diretamente (com a urgência que o caso requer) e publique-se para ciência dos procuradores, sendo que em observância ao previsto no Provimento 003/2000 da CTRT/10ª Região a presença do(a) reclamante faz-se necessária para a oitiva em audiência.

3. Cadastre-se a procuradora do reclamado no SAP e na capa dos autos.

Araguaína/TO, segunda-feira, 24 de novembro de 2008.

LAURA RAMOS MORAIS - Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-500/2008-812-10-00.8

Reclamante Valdeci Alves de Sousa
Advogado MARY ELLEN OLIVETI
Reclamado A.R.G. Ltda
Advogado RONAN PINHO NUNES GARCIA

Vistos os autos.

HOMOLOGO OS CÁLCULOS de fls. 102/105, fixando à execução previdenciária o valor de R\$ 355,13, sem prejuízo de posteriores atualizações e acréscimos legais.

CITE-SE a executada, por seu procurador, para pagamento da

execução no prazo de 48 horas (CLT, art. 880), sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para garantia da dívida. Decorrido in albis o prazo previsto na CLT, art. 880, aplique-se o disposto no Art. 83 da Consolidação dos Provimentos da CGJT/TST.

Caso reste negativa a diligência supra, à Secretaria para DILIGENCIAR junto aos convênios RenaJud e InfoJud acerca da existência de veículos/bens registrados em nome da executada, registrando-se as devidas restrições/penhoras.

Araguaína/TO, segunda-feira, 24 de novembro de 2008.

Juíza do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-608/2008-812-10-00.0

Autor Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado MARIA DE FÁTIMA FERNANDES CORRÊA
Réu Cláudio São José

Visto os autos.

À vista da devida comprovação dos repasses previstos nos artigos 589 e 600 da CLT e do integral cumprimento do acordo, encaminhem-se os autos com vista à AGU/PGF para os fins do art. 832, § 4º da CLT.

Transcorrido o prazo recursal, in albis, arquivem-se os autos Araguaína/TO, 24 de novembro de 2008 - 2ª feira.

Juiz(a) do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-701/2008-812-10-00.5

Reclamante Manoel Bezerra de Farias
Advogado MARCELO RESENDE QUEIROZ SANTOS
Reclamado Siderúrgica Norte Brasil S/A - SINOBRAS
Advogado OCILDA MARIA PEREIRA NUNES

Vistos os autos.

HOMOLOGO OS CÁLCULOS de fls. 33/36, fixando à execução previdenciária o valor de R\$ 115,20, sem prejuízo de posteriores atualizações e acréscimos legais.

CITE-SE a executada, por sua procuradora, para pagamento da execução no prazo de 48 horas (CLT, art. 880), sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para garantia da dívida.

Decorrido in albis o prazo previsto na CLT, art. 880, aplique-se o disposto no Art. 83 da Consolidação dos Provimentos da CGJT/TST.

Caso reste negativa a diligência supra, à Secretaria para DILIGENCIAR junto aos convênios RenaJud e InfoJud acerca da existência de veículos/bens registrados em nome da executada, registrando-se as devidas restrições/penhoras.

Araguaína/TO, segunda-feira, 24 de novembro de 2008.

Juíza do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-900/2008-812-10-00.3

Reclamante Márcia Gomes Miranda
Advogado CARLENE LOPES CIRQUEIRA MARINHO
Reclamado Marcilene Braga da Silva - ME (Academia Performace Traiwing)

vistos e examinados os autos.

À vista da certidão de fl. 22-V e do retorno do SEED dos correios, com notificação negativa da reclamada, chamo o feito à ordem para tornar sem efeito a ata de audiência fl. 23.

- Cancele-se a audiência de julgamento designada para 26/12/2008 às 17h 50min.

-Visto que a certidão informa "ausente 3 vezes" não se podendo auferir a obrigação estampada no art. 852-B da CLT, remarque nova audiência UNA para o dia 03/12/2008, às 10h30min, devendo os autos serem convertidos do rito sumaríssimo para o rito ordinário para possibilitar a emenda e aproveitamento do feito. -Intime-se as partes sendo a reclamante via postal e a reclamada via Mandado Judicial(urgente). Publique-se.

Araguaína-TO, segunda-feira, 24 de novembro de 2008

LAURA RAMOS MORAIS - Juíza do Trabalho

Juiz do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-993/2008-812-10-00.6**

Autor Banco Itaú S/A
Advogado RAINER ANDRADE MARQUES
Réu Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Crédito do Estado do Tocantins - SINTEC
Advogado CINEY ALMEIDA GOMES

Sentença de fls. 110: (...)Por todo o exposto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do CPC, nos termos da fundamentação precedente que fica fazendo parte integrante desta conclusão. Custas, pelo autor, no importe de R\$ 20,00, calculadas sobre o valor dado à causa. Intime-se as partes. Publique-se. Araguaína-TO, quinta-feira, 20 de novembro de 2008. às 12h00min. Nada mais. LAURA RAMOS MORAIS Juíza do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-1048/2008-812-10-00.1**

Reclamante Leandro Lima de Araújo
Advogado MARIA EURIPA TIMÓTEO
Reclamado Associação Rondon Brasil - Rondon Brasil
Reclamado Fundação Nacional de Saúde - FUNASA

Vistos e examinados os autos,

1. À vista da necessidade de reordenamento da pauta, adio a audiência designada. retire-se o feito de pauta de audiências do dia 02.12.2008, às 09h 30min e incluo o feito na pauta para realização de audiência UNA no dia 17.12.2008 (quarta-feira), às 10h 20min., devendo as partes comparecerem, cientes das cominações presentes nos arts. 843 e 844, ambos da CLT. 3. Intime-se a reclamante diretamente via postal e publique-se para ciência do seu procurador.

4. Notifique-se a primeira reclamada via postale a segunda mediante retificação em CP Eletrônica 099/08, fl. 33.

Cumpram-se.

Araguaína/TO, segunda- feira, 24 de novembro de 2008.

LAURA RAMOS MORAIS - Juíza do

Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-1049/2008-812-10-00.6**

Reclamante Hionária Carvalho Lima
Advogado MARY ELLEN OLIVETI
Reclamado Renata S. da Silva
Reclamado S. I. Barbosa Lanches
Reclamado SPA Engenharia, Indústria e Comércio Ltda

Visto os autos.

À vista do peticionado pela autora à fls. 53/54, RETIRO a presente reclamatória da pauta de audiências do dia 02-12-2008.

DETERMINO a inclusão do presente feito na pauta de audiências do dia 17-12-2008, às 09:35hs.

NOTIFIQUE-SE A 1ª reclamada, por EDITAL.

INTIME-SE A RECLAMANTE S 2ª e 3ª reclamadas, via POSTAL.

PUBLIQUE-SE e dê-se conhecimento aos causídicos das reclamatórias 0845/2008-812 e 0847/2008-812.

Araguaína/TO, 24 de novembro de 2008 - 2ª feira.

Juiz(a) do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho**Processo Nº RT-1084/2008-812-10-00.5**

Reclamante Joel Cardoso de Oliveira
Advogado MARY ELLEN OLIVETI
Reclamado Construtora Andrade Gutierrez S. A.

Vistos e examinados os autos,

1. À vista da necessidade de reordenamento da pauta, adio a audiência designada. retire-se o feito de pauta de audiências do dia 04.12.2008, às 10h 30min e incluo o feito na pauta para realização de audiência UNA no dia 17.12.2008 (quarta-feira), às 10h 30min., devendo as partes comparecerem, cientes das cominações presentes nos arts. 843 e 844, ambos da CLT.

3. Intime-se a reclamante diretamente via postal e publique-se para ciência do seu procurador.

4. Notifique-se a reclamada via postal.

Cumpram-se.

Araguaína/TO, segunda- feira, 24 de novembro de 2008.

LAURA RAMOS MORAIS - Juíza do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-1141/2008-812-10-00.6**

Reclamante Mário Pereira Rocha
Advogado ELIANIA ALVES FARIA TEODORO
Reclamado Pontal Segurança Ltda
Reclamado Universidade Federal do Tocantins - UFT

ATO ORDINATÓRIO: Com esquite no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do PGC-10ª Região.

O presente feito de rito ORDINÁRIO foi incluído na pauta de audiências UNAS do dia 04-12-2008, às 10h20min, devendo as partes comparecerem sob as penas da Lei.

NOTIFIQUE-SE o(s) RECLAMADO(S), via POSTAL.

O(A) RECLAMANTE fica INTIMADO(A), na pessoa do seu procurador(a), via Diário da Justiça. Fica o Procurador encarregado de comunicar ao seu constituinte a comparecer

pessoalmente à audiência, que se realizará na 2ª Vara de Araguaína/TO, na Av. Tocantins, 1164, Centro, estando cientes que o não-comparecimento do autor implicará no arquivamento da reclamação (arts. 843 e 844/CLT), devendo as partes trazer espontaneamente suas testemunhas para a audiência (arts. 821 e 825 da CLT) ou arrolá-las com cinco dias de antecedência para intimação (art. 407 do CPC).

Diretor de Secretaria MANOEL BALBINO DE SOUSA NETO

Despacho

Processo Nº RT-1143/2008-812-10-00.5

Reclamante	Francisco de Assis Rabelo de Sousa
Advogado	AUGUSTO CEZAR SILVA COSTA
Reclamado	Geomed Serviços Topográficos Ltda

ATO ORDINATÓRIO: Com espeque no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do PGC-10ª Região.

O presente feito de rito ORDINÁRIO foi incluído na pauta de audiências UNAS do dia 04-12-2008, às 10h00min, devendo as partes comparecerem sob as penas da Lei.

NOTIFIQUE-SE o(s) RECLAMADO(S), via POSTAL.

O(A) RECLAMANTE fica INTIMADO(A), na pessoa do seu procurador(a), via Diário da Justiça. Fica o Procurador encarregado de comunicar ao seu constituinte a comparecer pessoalmente à audiência, que se realizará na 2ª Vara de Araguaína/TO, na Av. Tocantins, 1164, Centro, estando cientes que o não-comparecimento do autor implicará no arquivamento da reclamação (arts. 843 e 844/CLT), devendo as partes trazer espontaneamente suas testemunhas para a audiência (arts. 821 e 825 da CLT) ou arrolá-las com cinco dias de antecedência para intimação (art. 407 do CPC).

Diretor de Secretaria MANOEL BALBINO DE SOUSA NETO

Despacho

Processo Nº RT-1155/2008-812-10-00.0

Reclamante	Maria de Fátima Moreira de Souza
Advogado	AUGUSTO CEZAR SILVA COSTA
Reclamado	Jorlândia Alves Barbosa
Reclamado	Vagner Luis

ATO ORDINATÓRIO: Com espeque no § 4º do art. 162 do CPC, combinado

com o inciso II do artigo 23 do PGC-10ª Região.

O presente feito de rito ORDINÁRIO foi incluído na pauta de audiências UNAS do dia 04-12-2008, às 09h40min, devendo as

partes comparecerem sob as penas da Lei.

NOTIFIQUE-SE o(s) RECLAMADO(S), via POSTAL.

O(A) RECLAMANTE fica INTIMADO(A), na pessoa do seu procurador(a), via

Diário da Justiça. Fica o Procurador encarregado de comunicar ao seu

constituinte a comparecer pessoalmente à audiência, que se realizará

na 2ª Vara de Araguaína/TO, na Av. Tocantins, 1164, Centro, estando

cientes que o não-comparecimento do autor implicará no arquivamento

da reclamação (arts. 843 e 844/CLT), devendo as partes trazer espontaneamente suas testemunhas para a audiência (arts. 821 e

825

da CLT) ou arrolá-las com cinco dias de antecedência para intimação

(art. 407 do CPC).

Diretor de Secretaria MANOEL BALBINO DE SOUSA NETO

Despacho

Processo Nº RT-8010/2008-812-10-00.0

Exequente	União Federal - Fazenda Nacional
Executado	W. C. Mendes ME
Executado	Welington Carlos Mendes

Vistos os autos.

Trata-se de Ação de EXECUÇÃO FISCAL DA DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, fundada em Certidões de Dívida Ativa, oriundas de multas por infringência da CLT. (doc. fls. 03/04) em que são partes, UNIÃO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL, exeqüente, e W. C. MENDES - ME e/ou WELINGTON CARLOS MENDES, executadas.

Vindica o exeqüente, em suma, o pagamento das multas impostas à executada pelo descumprimento da CLT e inscritas na Dívida Ativa da União.

A presente ação encontra esteio no art.876 da CLT, com redação dada pela Lei 9.958/2000, sendo esta Especializada competente para seu regular processamento.

- Remeta-se os autos à contadoria Judicial para atualização da conta.

- Devolvidos os autos, homologue-se a conta e cite-se a empresa reclamada, por mandado, com cópia da inicial, para pagamento ou garantia da execução, em 05 (cinco) dias.

- Efetivada a citação e decorrido o prazo legal para pagamento ou garantia da execução, cumpra-se o disposto no art. 53/C.Prov./TST. Caso permeneçam infrutíferos os procedimentos, expeça-se o competente edital de citação da executada, para o regular prosseguimento da execução.

Publique-se.

Araguaína-TO, segunda-feira, 24 de novembro de 2008.

LAURA RAMOS MORAIS - Juíza do

Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-9042/2008-812-10-00.2

Reclamante	Juliano Gonçalves de Souza
Advogado	WILSON ISAC RIBEIRO
Reclamado	Dismobrás Importação, Exportação e Distribuição de Móveis e Eletrodomésticos Ltda - City Lar
Advogado	RENATA LUCIANA MORAES

Vistos os autos,

1. Inclua-se o feito na pauta de audiências de instrução do dia 08 de janeiro de 2009, quinta-feira, às 09h 40min, no foro de Araguaína-TO, facultando-se o comparecimento das partes.

2. Expeça-se o competente mandado para intimação das testemunhas ADRIANA VIEIRA MARQUES e ANDERSON ARAÚJO, no endereço constante da fl. 02.

3. Expeça-se ofício ao Juízo deprecante, informando-o da audiência designada.

4. Intimem-se as partes por seus procuradores, via Diário da Justiça.

Cumpra-se Araguaína-TO, segunda-feira, 24 de novembro de 2008.

LAURA RAMOS MORAIS - Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE GUARÁ-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-39/2006-861-10-00.1

Reclamante	Nilva Justo Vieira
Advogado	ELENICE MARIA PEREIRA
Reclamado	Posto Presidente Araguaia Ltda
Advogado	JOSÉ HILÁRIO RODRIGUES
Reclamado	José Gomes Feitosa
Reclamado	Hermes Paes Feitosa

Desp. fl.400: "Vistos os autos. Indefiro por ora o requerimento de suspensão dos descontos realizados sobre o benefício do sócio-executado JOSÉ GOMES FEITOSA (fls. 395/398). Não obstante, ante o manifesto interesse dos executados em "quitar o verdadeiro saldo remanescente" (fl. 396), determino a expedição de ofício à Caixa Econômica Federal (Ag. Colinas do Tocantins-TO), para que transfira o valor do depósito recursal de fls.264/265 para conta judicial a disposição deste Juízo no Banco do Brasil Agência 2094-X (Guará-TO). No ofício, deverá constar a qualificação das partes e deverão ser encaminhadas cópias do depósito recursal e do presente despacho. O comprovante da movimentação deverá ser encaminhado a esta Vara do Trabalho, no prazo de 5 (cinco) dias. Após, comprovada a transferência, determino a intimação dos executados para que paguem a diferença calculada entre o saldo atualizado da presente execução e o valor atualizado a disposição deste Juízo ou para que indiquem a exata localização dos automóveis bloqueados às fls. 366/376, a fim de possibilitar os regulares tramites expropriatórios, sob pena de prosseguimentos da retenção mensal realizada de 30% (trinta por cento) do benefício do sócio-executado JOSÉ GOMES FEITOSA. Publique-se. Guará/TO, 12 de novembro de 2008 (quarta-feira). DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA. Juiz do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-72/2006-861-10-00.1

Reclamante	José Rodrigues dos Santos
Advogado	MARIA ELISABETE R T SILVEIRA LEITE
Reclamado	Município de Colméia
Advogado	MERY AB-JAUDI FERREIRA LOPES

Despacho de fls. 122: "Vistos os autos. Tendo em vista a inércia do Reclamante no atendimento das intimações de fls. 106, 109, 111, 117, 119 e 121, suspendo a execução pelo prazo de 12 meses. O exequente desde já fica advertido de que poderá no referido prazo, informar os dados que estão faltando para a expedição do precatório (art. 269, PGC, TRT 10ª Região). O transcurso do prazo de suspensão ocasionará o arquivamento EM DEFINITIVO dos autos, com a expedição de certidão de crédito, nos termos do art. 270 do Provimento Consolidado do Eg. TRT10. Intime-se o Reclamante. Guará/TO, 19 de novembro de 2008 (4ª feira). DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA - Juiz do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-76/2007-861-10-00.0

Reclamante	Antônio Raimundo Brito Vasconcelos
Advogado	JOÃO DOS SANTOS GONÇALVES DE BRITO
Reclamado	Ecm - Construção e Serviços Ltda
Advogado	FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES
Reclamado	Edivaldo da Silva Rocha

Reclamado

Erivalda Damazia Moura Rocha

DESPACHO Vistos e examinados. Ante o integral pagamento do acordo, tenho por quitada a execução, pelo que extingo o feito, nos termos do art. 794, I do CPC. Publique-se. Após, REMETAM-SE OS AUTOS AO FORO TRABALHISTA DE PALMAS-TO, a fim de que se proceda à intimação a União, por intermédio da PGF, para, querendo, manifestar-se sobre o acordo e cálculos, prazo de 16 dias, sob pena de remessa. Guará/TO, 19 de novembro de 2008 (4ª feira). DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA
Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-10/2008-861-10-00.1

Reclamante	Necy Cardoso Machado
Advogado	LUCAS MARTINS PEREIRA
Reclamado	Bigus Lanches (Edeilson Defensor Rego)
Reclamado	Edeilson Defensor Rego
Reclamado	Maria Delza dos Santos

DESPACHO DE FL. 131: "Vistos e examinados. Sem prejuízo da determinação de fl. 125 e tendo em vista a realização da "Semana Nacional da Conciliação", evento promovido pelo Conselho Nacional de Justiça, que vem ao encontro da necessidade sócio-jurídica de desenvolvimento de meios eficazes para solução das lides, incluo o presente feito na pauta de audiências para tentativa de conciliação no dia 05/12/2008 às 10h 00min. Intime-se o exequente por seu procurador, via postal. Intimem-se os executados, via postal, na pessoa da sócia executada MARIA DELZA DOS SATOS, que deverá ser intimada também da praça designada (fl. 125). Publique-se. Guará/TO, 18 de novembro de 2008. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-26/2008-861-10-00.4

Reclamante	Gildete Ferreira Aguiar
Advogado	JOÃO DOS SANTOS GONÇALVES DE BRITO
Reclamado	Patrícia Fonseca de Moura
Advogado	LUCIANO PEDRA FONSECA

DESPACHO DE FL.162: "Vistos e examinados. Tendo em vista a realização da "Semana Nacional da Conciliação", evento promovido pelo Conselho Nacional de Justiça, que vem ao encontro da necessidade sócio-jurídica de desenvolvimento de meios eficazes para solução das lides, incluo o presente feito na pauta de audiências para tentativa de conciliação no dia 05/12/2008 às 09h 50min. Intimem-se as partes e seus procuradores, pela via postal. Publique-se. Caso seja infrutífera a tentativa de conciliação, venham os autos conclusos para deliberação a respeito da desídia do representante legal da Câmara Municipal de Balsas-MA quanto ao cumprimento de ordem judicial emanada por este Juízo. Guará/TO, 18 de novembro de 2008. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-44/2008-861-10-00.6

Reclamante	Juraci Lopes Rodrigues
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado	Pedro Iran Pereira Espírito Santo - PIPES
Advogado	ANTONIO PIMENTEL NETO

ATO ORDINATÓRIO

Certifico que em cumprimento ao art. 23 do PGC, TRT10, INTIMAM-SE as partes, por seus procuradores, da penhora realizada via BACENJUD para os fins do art. 884, da CLT.

Guaraí-TO, 24 de novembro de 2008 (2ª) feira

DANIEL DE ABREU NOLETO
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-65/2008-861-10-00.1

Reclamante Maria Aparecida Freitas da Silva
Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado Pedro Iran Pereira Espirito Santo - PIPES
Advogado ANTONIO PIMENTEL NETO

ATO ORDINATÓRIO

Certifico que em cumprimento ao art. 23 do PGC, TRT10, INTIMAM-SE as partes, por seus procuradores, da penhora realizada via BACENJUD para os fins do art. 884, da CLT. Guaraí-TO, 24 de novembro de 2008 (2ª) feira

DANIEL DE ABREU NOLETO
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-174/2008-861-10-00.9

Reclamante João Lopes Ferreira
Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado Pedro Iran Pereira Espirito Santo - PIPES
Advogado ANTONIO PIMENTEL NETO

ATO ORDINATÓRIO

Certifico que em cumprimento ao art. 23 do PGC, TRT10, INTIMAM-SE as partes, por seus procuradores, da penhora realizada via BACENJUD para os fins do art. 884, da CLT. Guaraí-TO, 24 de novembro de 2008 (2ª) feira

DANIEL DE ABREU NOLETO
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-178/2008-861-10-00.7

Reclamante Antônio Reginaldo da Costa Silva
Advogado RODRIGO MARÇAL VIANA
Reclamado Claudison Abreu Oliveira (Central Motos Colméia)
Advogado LUCIANA ROCHA AIRES DA SILVA
Reclamado Claudison Abreu Oliveira

DESPACHO DE FL. 122: "Vistos e examinados. Tendo em vista a realização da "Semana Nacional da Conciliação", evento promovido pelo Conselho Nacional de Justiça, que vem ao encontro da necessidade sócio-jurídica de desenvolvimento de meios eficazes para solução das lides, incluo o presente feito na pauta de audiências para tentativa de conciliação no dia 05/12/2008 às 09h 30min. Intime-se o exequente por seu procurador, via postal. Intimem-se o executado diretamente e pelo procurador substabelecido às fls. 120/121, via postal. Publique-se. Guaraí/TO, 18 de novembro de 2008. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-184/2008-861-10-00.4

Autor Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA

Advogado ANTONIO JAIME GOMES DE AZEVEDO
Réu Antônio Eduardo Filho

DESPACHO Vistos e examinados. Deixo de prosseguir a execução em relação as custas processuais (R\$33,55), dado o ínfimo valor, com suporte na portaria MF nº 49/2004. Via de consequência, ante o integral pagamento da conciliação, extingo o feito, a teor do art. 794, I do CPC. Publique-se. Intime-se o executado pela via postal. Após, no silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, EM DEFINITIVO, com as devidas baixas Guaraí/TO, 19 de Novembro de 2008 (Quarta-feira) DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-198/2008-861-10-00.8

Reclamante Maria Madalena Pereira da Silva
Advogado JUAREZ FERREIRA
Reclamado Patrícia Fonseca de Moura
Reclamado Tabocas Participações Empreendimentos S. A.
Advogado RONALDO FONTES CAVALIERI

DESPACHO Vistos e examinados. Ante o integral pagamento, tenho por quitada a execução, pelo que extingo o feito, nos termos do art. 794, I do CPC. Publique-se. Decorrido os prazos para as partes e a União (fl. 123), remetam-se os autos ao arquivo, EM DEFINITIVO, com as baixas necessárias. Guaraí/TO, 20 de novembro de 2008 (5ª feira). DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-199/2008-861-10-00.2

Reclamante Vera Lúcia Gomes de Sousa
Advogado JUAREZ FERREIRA
Reclamado Patrícia Fonseca de Moura
Reclamado Tabocas Participações Empreendimentos S. A.
Advogado RONALDO FONTES CAVALIERI

DESPACHO Vistos e examinados. Ante o integral pagamento, tenho por quitada a execução, pelo que extingo o feito, nos termos do art. 794, I do CPC. Publique-se. Decorrido os prazos para as partes e a União (fl. 124), remetam-se os autos ao arquivo, EM DEFINITIVO, com as baixas necessárias. Guaraí/TO, 20 de novembro de 2008 (5ª feira). DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-200/2008-861-10-00.9

Reclamante Eliene Ferreira da Silva
Advogado JUAREZ FERREIRA
Reclamado Patrícia Fonseca de Moura
Advogado WELLINGTON DANIEL GREGÓRIO DOS SANTOS
Reclamado Tabocas Participações Empreendimentos S. A.
Advogado RONALDO FONTES CAVALIERI

DESPACHO Vistos e examinados. Ante o integral pagamento, tenho por quitada a execução, pelo que extingo o feito, nos termos do art. 794, I do CPC. Publique-se. Decorridos os prazos para as partes e a União (fl. 127), remetam-se os autos ao arquivo, EM DEFINITIVO, com as baixas necessárias. Guaraí/TO, 20 de novembro de 2008 (5ª feira).

DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-201/2008-861-10-00.3

Reclamante Maria de Natal da Conceição

Advogado JUAREZ FERREIRA
 Reclamado Patrícia Fonseca de Moura
 Reclamado Tabocas Participações
 Empreendimentos S. A.
 Advogado RONALDO FONTES CAVALIERI

DESPACHO Vistos e examinados. Ante o integral pagamento, tenho por quitada a execução, pelo que extingo o feito, nos termos do art. 794, I do CPC. Publique-se. Decorridos os prazos para as partes e a União (fl. 125), remetam-se os autos ao arquivo, EM DEFINITIVO, com as baixas necessárias. Guarai/TO, 20 de novembro de 2008 (5ª feira). DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-207/2008-861-10-00.0

Autor Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
 Advogado ANTONIO JAIME GOMES DE AZEVEDO
 Réu Judson Barros de Oliveira

DESPACHO Vistos e examinados. Ante a existência de crédito a ser devolvido ao executado, bloqueado via BacenJud, e a manifestação de fl. 140, da Confederação Autora do sentido de requerer o arquivamento dos autos, intime-se novamente a Autora para manifestar seu interesse no valor diferença derivada da compensação de fls. 143/147, prazo de 5 dias. O silêncio importará o recolhimento das custas devidas, com a devolução do valor remanescente ao executado, e posterior arquivamento, em DEFINITIVO do feito. Guarai/TO, 20 de Novembro de 2008 (Quinta-feira) DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-261/2008-861-10-00.1

Reclamante Pabline de Jesus Mascarenhas
 Advogado JUAREZ FERREIRA
 Reclamado C. R. Bandeira Labre Cia. Ltda. (Lojas Bandeira)
 Advogado ANTONIO IANOWICH FILHO
 Reclamado Carlos Roberto Bandeira Labre
 Reclamado Sarah Ribeiro Bandeira Labre

DESPACHO Vistos e examinados. Ante o integral pagamento das contribuições previdenciárias, tenho por quitada a execução, pelo que extingo o feito, nos termos do art. 794, I do CPC. Publique-se. Decorridos os prazos para as partes e a União (fl. 103), remetam-se os autos ao arquivo, EM DEFINITIVO, com as baixas necessárias. Guarai/TO, 20 de novembro de 2008 (5ª feira). DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-271/2008-861-10-00.1

Reclamante Antônio Souza de Oliveira
 Advogado SÉRGIO MENEZES DANTAS MEDEIROS
 Reclamado Maria Aparecida Lourenço Neves (Fazenda Nossa Senhora Aparecida)
 Advogado ELI GOMES DA SILVA FILHO

DESPACHO DE FL. 83: "Vistos e examinados. Sem prejuízo da determinação de fl. 81 e tendo em vista a realização da "Semana Nacional da Conciliação", evento promovido pelo Conselho Nacional de Justiça, que vem ao encontro da necessidade sócio-jurídica de desenvolvimento de meios eficazes para solução das lides, incluo o presente feito na pauta de audiências para tentativa de conciliação no dia 05/12/2008 às 09h 40min. Intimem-se as partes e seus procuradores, pela via postal. Publique-se. Guarai/TO, 18 de novembro de 2008. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-275/2008-861-10-00.0

Reclamante Josemar Rodrigues da Silva
 Advogado JOÃO DOS SANTOS GONÇALVES DE BRITO
 Reclamado Donizete Leonel de Andrade (Fazenda São Pedro)
 Advogado WANDEILSON DA CUNHA MEDEIROS

DESPACHO DE FL. 47: "(...)Tendo em vista a realização da "Semana Nacional da Conciliação", evento promovido pelo Conselho Nacional de Justiça, que vem ao encontro da necessidade sócio-jurídica de desenvolvimento de meios eficazes para solução das lides, incluo o presente feito na pauta de audiências para tentativa de conciliação no dia 05/12/2008 às 10h 10min. Intime-se o exequente por seu procurador, via postal. Expeça-se mandado de citação do(a) Executado(a), via postal (art. 238, § 1º, do Prov. Consolidado do TRT/10ª Região), momento em deverá ser intimado da audiência acima designada. Publique-se. Guarai/TO, 18 de novembro de 2008. (terça-feira) DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-303/2008-861-10-00.9

Reclamante Edvaldo Gomes Espindola
 Advogado ERASMO DE ARAÚJO BARRETO
 Reclamado Fazenda Goiânia, representada pelo Sr. Paulo César Ribeiro Gomes

Despacho de fls. 20: "Vistos os autos. Intime-se o Reclamante a comunicar o eventual descumprimento do acordo, no prazo de 10 dias, sob pena de ser considerado integralmente cumprido, inclusive quanto à obrigação de anotar a CTPS. Guarai/TO, 19 de novembro de 2008 (4ª feira). DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA - Juiz do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-307/2008-861-10-00.7

Reclamante Marcia Fernanda Gonçalves
 Advogado LUCAS MARTINS PEREIRA
 Reclamado C. R. Bandeira Labre Cia. Ltda. (Lojas Bandeira)
 Advogado FLÁVIO PEIXOTO CARDOSO

DESPACHO Vistos e examinados. Ante o integral pagamento das contribuições previdenciárias, tenho por quitada a execução, pelo que extingo o feito, nos termos do art. 794, I do CPC. Publique-se. Decorridos os prazos para as partes e a União (fl. 51), remetam-se os autos ao arquivo, EM DEFINITIVO, com as baixas necessárias. Guarai/TO, 20 de novembro de 2008 (5ª feira). DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-337/2008-861-10-00.3

Reclamante Sireno Coelho Amorim
 Advogado JUAREZ FERREIRA
 Reclamado Evolu Servic Ambiental Ltda.
 Advogado CARLO ADRIANO VENCIO VAZ

ATO ORDINATÓRIO

Certifico que em cumprimento ao art. 23 do PGC, TRT10, INTIMA-SE a Reclamada, por seu procurador, para no prazo de 48 horas retirar a CTPS acostada à contracapa dos autos, para anotações, sob pena de incidência da multa, cominada na sentença. Guarai-TO, 20 de novembro de 2008.

DANIEL DE ABREU NOLETO

Diretor de Secretaria

Despacho**Processo Nº RT-350/2008-861-10-00.2**

Reclamante Leonides Pereira da Silva
 Advogado JOÃO DOS SANTOS GONÇALVES DE BRITO
 Reclamado Martineli Indústria da Moda

Despacho de fls. 23: "Vistos os autos. Intime-se o Reclamante a informar, no prazo de 05 dias, o atual endereço do Reclamado. Guarai/TO, 19 de novembro de 2008 (4ª feira). DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA - Juiz do Trabalho".

Despacho**Processo Nº RT-371/2008-861-10-00.8**

Reclamante Francisco José de Almeida
 Advogado ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
 Reclamado Capar - Cooperativa dos Açougueiros de Pedro Afonso e Região - Capar
 Advogado JOSÉ PEREIRA DE BRITO

Despacho de fls. 124: "Vistos os autos. Ante a apresentação de CTPS do reclamante, intime-se o reclamado, por seu procurador (via DJE), a proceder ao registro do contrato de trabalho do obreiro, em conformidade com a sentença de fls. 113/117, bem como para proceder à liberação das guias para percepção do benefício do seguro-desemprego, sob pena de arcar com indenização compensatória equivalente. Guarai/TO, 18 de novembro de 2008. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA - Juiz do Trabalho".

Despacho**Processo Nº RT-395/2008-861-10-00.7**

Reclamante Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
 Advogado ANTONIO JAIME GOMES DE AZEVEDO
 Reclamado Mitsunori Maezoe

DESPACHO Vistos e examinados. Deixo de executar as custas processuais (R\$17,82), dado o ínfimo valor, com suporte na portaria MF nº 49/2004. Intime-se a Executada. Após, remetam-se os autos ao arquivo, EM DEFINITIVO. Guarai/TO, 20 de Novembro de 2008 (Quinta-feira) DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-401/2008-861-10-00.6**

Reclamante Mayara Mendes Sales
 Advogado ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
 Reclamado Concreta Assessoria Empresarial Ltda.
 Reclamado Banco do Brasil S. A.
 Advogado ARLENE FERREIRA DA CUNHA MAIA

ATO ORDINATÓRIO

Certifico que, em cumprimento ao art. 23 do PGC, TRT10, INTIMAM-SE os reclamados, sendo a 1ª pela via postal e o 2ª por seu procurador, via DJE, para, querendo, contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo(a) reclamante, no prazo legal.

Guarai-TO, 19 de novembro de 2008.

DANIEL DE ABREU NOLETO

Diretor de Secretaria

Despacho**Processo Nº RT-473/2008-861-10-00.3**

Reclamante José Ribamar de Souza
 Advogado LUCIANA ROCHA AIRES DA SILVA
 Reclamado Geneci Martins Borges
 Advogado RODRIGO MARÇAL VIANA

DESPACHO Vistos e examinados. A teor da súmula 363, do Superior Tribunal de Justiça, compete à Justiça Estadual processar e julgar a ação de cobrança ajuizada por profissional liberal contra cliente. Portanto, acolho a preliminar de incompetência argüida pelo Reclamado, em razão da matéria, vez que a controvérsia se funda justamente nesta seara. Remetam-se os autos à Justiça Comum Estadual, com as homenagens deste Juízo. Intimem-se as partes, por seus procuradores. Guarai/TO, 20 de Novembro de 2008 (Quinta-feira) DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-474/2008-861-10-00.8**

Reclamante José Ribamar de Souza
 Advogado LUCIANA ROCHA AIRES DA SILVA
 Reclamado José Vieira Neto
 Advogado RODRIGO MARÇAL VIANA

DESPACHO Vistos e examinados. A teor da súmula 363, do Superior Tribunal de Justiça, compete à Justiça Estadual processar e julgar a ação de cobrança ajuizada por profissional liberal contra cliente. Portanto, acolho a preliminar de incompetência argüida pelo Reclamado, em razão da matéria, vez que a controvérsia se funda justamente nesta seara. Remetam-se os autos à Justiça Comum Estadual, com as homenagens deste Juízo. Intimem-se as partes, por seus procuradores. Guarai/TO, 20 de Novembro de 2008 (Quinta-feira) DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-499/2008-861-10-00.1**

Reclamante Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
 Advogado ANDRES CATON KOPPER DELGADO
 Reclamado Carlos Augusto Coelho e Silva

Despacho de fls. 100: "Vistos e examinados. Retire-se o feito da pauta do dia 01.12.2008. Intime-se a Requerente a informar o correto endereço do Reclamado no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito, sem resolução do mérito. Guarai/TO, 19 de novembro de 2008 (4ª feira). DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA - Juiz do Trabalho".

Despacho**Processo Nº RT-500/2008-861-10-00.8**

Reclamante Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
 Advogado ANDRES CATON KOPPER DELGADO
 Reclamado Dari Elesbão Goetten

Despacho de fls. 100: "Vistos e examinados. Retire-se o feito da pauta do dia 01.12.2008. Intime-se a Requerente a informar o correto endereço do Reclamado no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito, sem resolução do mérito. Guarai/TO, 19 de novembro de 2008 (4ª feira). DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA - Juiz do Trabalho".

Despacho**Processo Nº RT-503/2008-861-10-00.1**

Reclamante Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA

Advogado ANDRES CATON KOPPER
DELGADO
Reclamado Genor Soares de Rezende

Despacho de fls. 100: "Vistos e examinados. Retire-se o feito da pauta do dia 01.12.2008. Intime-se a Requerente a informar o correto endereço do Reclamado no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito, sem resolução do mérito. Guaraí/TO, 19 de novembro de 2008 (4ª feira). DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA - Juiz do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-504/2008-861-10-00.6

Reclamante Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado ANDRES CATON KOPPER
DELGADO
Reclamado Haroldo Vilela Zanin

DESPACHO DE FL. 100: "Vistos os autos. Ante o teor do aviso de recebimento referente a notificação do réu (fl. 99 verso), retiro o presente feito da pauta de audiência. Intime-se o autor, por seu procurador, a indicar, no prazo de 5 (cinco) dias, o correto endereço para notificação do reclamado, sob as penas legais. Apresentado o endereço designe-se a audiência. Guaraí/TO, 21 de novembro de 2008. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-508/2008-861-10-00.4

Reclamante Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado ANDRES CATON KOPPER
DELGADO
Reclamado Jorge Nunes Anacleto

Despacho de fls. 98: "Vistos e examinados. Retire-se o feito da pauta do dia 01.12.2008. Intime-se a Requerente a informar o correto endereço do Reclamado no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito, sem resolução do mérito. Guaraí/TO, 19 de novembro de 2008 (4ª feira). DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA - Juiz do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-509/2008-861-10-00.9

Reclamante Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado ANDRES CATON KOPPER
DELGADO
Reclamado José Lourenço Sobrinho

Despacho de fls. 99: "Vistos e examinados. Retire-se o feito da pauta do dia 01.12.2008. Intime-se a Requerente a informar o correto endereço do Reclamado no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito, sem resolução do mérito. Guaraí/TO, 20 de novembro de 2008 (5ª feira). DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA - Juiz do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-513/2008-861-10-00.7

Reclamante Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado ANDRES CATON KOPPER
DELGADO
Reclamado José Rodrigues Moitinho Júnior

Despacho de fls. 98: "Vistos e examinados. Retire-se o feito da pauta do dia 01.12.2008. Intime-se a Requerente a informar o correto endereço do Reclamado no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito, sem resolução do mérito. Guaraí/TO, 20 de novembro de 2008 (5ª feira). DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA - Juiz do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-516/2008-861-10-00.0

Reclamante Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado ANDRES CATON KOPPER
DELGADO
Reclamado Manoel Alencar Neto

Despacho de fls. 100: "Vistos e examinados. Retire-se o feito da pauta do dia 01.12.2008. Intime-se a Requerente a informar o correto endereço do Reclamado no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito, sem resolução do mérito. Guaraí/TO, 20 de novembro de 2008 (5ª feira). DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA - Juiz do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-517/2008-861-10-00.5

Reclamante Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado ANDRES CATON KOPPER
DELGADO
Reclamado Manoel Vieira de Sousa

Despacho de fls. 100: "Vistos e examinados. Retire-se o feito da pauta do dia 01.12.2008. Intime-se a Requerente a informar o correto endereço do Reclamado no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito, sem resolução do mérito. Guaraí/TO, 20 de novembro de 2008 (5ª feira). DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA - Juiz do Trabalho".

Edital

Edital

Processo Nº RT-208/2007-861-10-00.4

Reclamante Maria do Carmo Melo Ribeiro
Advogado MARCOS ANTONIO DE SOUSA
Reclamado Auto Posto Seleção Ltda
Reclamado Aparecida Gonçalves de Castro
Reclamado Antônio Tadeu de Souza Liocádio
Reclamado Sérgio Armando Castro Souza Liocádio

O Excelentíssimo Juiz do Trabalho da Vara do Trabalho de Guaraí-TO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, pelo presente edital ficam INTIMADOS os Srs. ANTÔNIO TADEU DE SOUZA LIOCÁDIO e SÉRGIO ARMANDO CASTRO SOUZA, atualmente em LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, para que tome ciência da penhora realizada nos autos do processo em epígrafe, conforme auto de penhora e avaliação de fls. 196.

O inteiro teor dos expedientes poderão ser obtidos na Secretaria desta MM. Vara do Trabalho, situada na Rua 01, nº 1400, esquina com a Av. Goiás, Setor Norte Rodoviário, Guaraí/TO. Para que chegue ao conhecimento público, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e, ainda, afixado no local de costume da Vara.

Eu, DANIEL DE ABREU NOLETO, _____, Diretor da Secretaria, conferi o presente edital, após ter sido digitado pela servidora Regina Célia Oliveira Serrano.

Guaraí-TO, 20 de novembro de 2008.

DANIEL IZIDORO CALABRO QUEIROGA
Juiz do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-372/2007-861-10-00.1

Reclamante Nivaldo José de Carvalho
 Advogado FABIO ALVES FERNANDES
 Reclamado Auto Posto Seleção Ltda.
 Reclamado Antônio Tadeu de Souza Liocadio
 Reclamado Sergio Armando Castro Souza Liocadio
 Reclamado Aparecida Gonçalves de Castro

O(A) Excelentíssimo(a) Juiz(a) do Trabalho da Vara do Trabalho de Guaraí-TO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, pelo presente edital fica INTIMADO o(a) Sr. ANTÔNIO TADEU DE SOUZA LIOCÁDIO e SÉRGIO ARMANDO CASTRO SOUZA, atualmente em LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, para que tome ciência da penhora realizada nos autos do processo em epígrafe, conforme Auto de Penhora e Avaliação de fl. 136.

O inteiro teor dos expedientes citados poderão ser obtidos na Secretaria desta MM. Vara do Trabalho, situada na Rua 01, nº 1400, esquina com a Av. Goiás, Setor Norte Rodoviário, Guaraí/TO. Para que chegue ao conhecimento público, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e, ainda, afixado no local de costume da Vara.

Eu, DANIEL DE ABREU NOLETO, _____, Diretor da Secretaria, conferi o presente edital, após ter sido digitado pelo(a) servidor(a) _____ ÉDEN ANDRADE PASSOS.

Guaraí-TO, 20, NOVEMBRO de 2008

DANIEL IZIDORO CALABRO QUEIROGA
 Juiz(a) do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-88/2008-861-10-00.6

Reclamante Manoel Rodrigues dos Santos
 Advogado JOÃO DOS SANTOS GONÇALVES DE BRITO
 Reclamado Marino Correa (Fazenda Carrascão)
 Advogado MANOEL CARNEIRO GUIMARÃES

Valor da Execução: R\$1.356,86

Depositário: EDIMAR MONTEL SILVA

End. Depositário: Rua 21 de abril, nº 1639, Centro, Guaraí/TO

Data e hora da Praça Única: 15/01/2009 a partir das 10 horas.

Data e hora do Leilão: 15/01/2009 a partir das 14 horas.

O Excelentíssimo Senhor Juiz do Trabalho da Vara de Guaraí/TO, torna público que nos dias e horas designados acima será levado à Praça e/ou Leilão o seguinte bem:

Caracterização do Bem

Um tanque para combustíveis com capacidade de 4.500 litros na cor vermelha.

Valor total: R\$4.000,00 (quatro mil reais)

Endereço onde se localiza o bem: Av. B5, nº 3693 (esquina com a Rua W-4), Centro, Guaraí/TO

Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir dito bem, deverá

estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 24 de junho de 1970, da Lei nº 6.830 de 22 de setembro de 1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

A arrematação far-se-á por quem mais der em relação a cada praça, obrigando o arrematante pagar no ato 20% (vinte por cento) do valor do lance e a depositar, em 24 (vinte quatro) horas o restante, sob pena de perda do sinal.

DAS PRAÇAS/LEILÃO: ambos serão realizados no átrio da sede desta Vara do Trabalho, sendo que, não havendo licitante e não requerendo o Exequente a adjudicação do bem na Praça, a expropriação ocorrerá por Leilão, a ser realizado pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr. JORGE FRANCISCO, ficando autorizado a promover, se for o caso, oportunamente, a remoção do bem penhorado.

Em caso de remição, deverá a Executada comprovar o pagamento de seu débito, de forma atualizada. A remição no prazo de 24 horas após a praça dispensa as despesas de leiloeiro. Não ocorrendo o pagamento e/ou sua comprovação neste prazo, fica mantido o Leilão designado, respondendo a Executada pelas despesas daí decorrentes. O pagamento a título de honorários do Leiloeiro obedecerá ao disposto no art. 173 do Prov. Geral Consolidado do Egrégio TRT da 10ª Região. As notas de venda serão extraídas em nome do licitante vencedor, identificado no ato do Leilão. Em caso de aquisição em nome de pessoa jurídica, o representante desta deverá portar o cartão do CNPJ e a inscrição estadual ou cópia autenticada, para possibilitar a emissão de notas em nome da pessoa jurídica. O lance efetuado por cheques será reconhecido como feito para fins de arrematação, somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou de fora da praça.

Para que chegue ao conhecimento público, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e, ainda, afixado no local de costume da Vara.

Eu, DANIEL DE ABREU NOLETO, _____, Diretor da Secretaria, conferi o presente edital, após ter sido digitado pela servidora Regina Célia Oliveira Serrano.

Guaraí-TO, 20 de novembro de 2008.

DANIEL IZIDORO CALABRO QUEIROGA
 Juiz do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-263/2008-861-10-00.5

Reclamante Adeilson Antunes
 Advogado PAULO CÉSAR MONTEIRO MENDES JÚNIOR
 Reclamado Auto Posto Seleção Ltda.
 Reclamado Aparecida Gonçalves de Castro
 Reclamado Antônio Tadeu de Souza Liocádio
 Reclamado Sérgio Armando Castro Souza Liocádio

O(A) Excelentíssimo(a) Juiz(a) do Trabalho da Vara do Trabalho

de Guaraí-TO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, pelo presente edital fica INTIMADO o(a) Sr. ANTÔNIO TADEU DE SOUZA LIOCÁDIO e SÉRGIO ARMANDO CASTRO SOUZA, atualmente em LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, para que tome ciência da penhora realizada nos autos do processo em epígrafe, conforme Auto de Penhora e Avaliação de fl. 83.

O inteiro teor dos expedientes citados poderão ser obtidos na Secretaria desta MM. Vara do Trabalho, situada na Rua 01, nº 1400, esquina com a Av. Goiás, Setor Norte Rodoviário, Guaraí/TO. Para que chegue ao conhecimento público, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e, ainda, afixado no local de costume da Vara.

Eu, DANIEL DE ABREU NOLETO, _____, Diretor da Secretaria, conferi o presente edital, após ter sido digitado pelo(a) servidor(a) _____ ÉDEN ANDRADE PASSOS.

Guaraí-TO, 20, NOVEMBRO de 2008

DANIEL IZIDORO CALABRO QUEIROGA

Juiz(a) do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-264/2008-861-10-00.0

Reclamante	Evaldo Alves de Sousa
Advogado	PAULO CÉSAR MONTEIRO MENDES JÚNIOR
Reclamado	Auto Posto Seleção Ltda.
Reclamado	Aparecida Gonçalves de Castro
Reclamado	Antônio Tadeu de Souza Liocádio
Reclamado	Sérgio Armando Castro Souza Liocádio

O(A) Excelentíssimo(a) Juiz(a) do Trabalho da Vara do Trabalho de Guaraí-TO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, pelo presente edital fica INTIMADO o(a) Sr. ANTÔNIO TADEU DE SOUZA LIOCÁDIO e SÉRGIO ARMANDO CASTRO SOUZA, atualmente em LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, para que tome ciência da penhora realizada nos autos do processo em epígrafe, conforme Auto de Penhora e Avaliação de fl. 91.

O inteiro teor dos expedientes citados poderão ser obtidos na Secretaria desta MM. Vara do Trabalho, situada na Rua 01, nº 1400, esquina com a Av. Goiás, Setor Norte Rodoviário, Guaraí/TO. Para que chegue ao conhecimento público, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e, ainda, afixado no local de costume da Vara.

Eu, DANIEL DE ABREU NOLETO, _____, Diretor da Secretaria, conferi o presente edital, após ter sido digitado pelo(a) servidor(a) _____ ÉDEN ANDRADE PASSOS.

Guaraí-TO, 20, NOVEMBRO de 2008

DANIEL IZIDORO CALABRO QUEIROGA

Juiz(a) do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-265/2008-861-10-00.4

Reclamante	Karlíezio Neves da Silva
Advogado	PAULO CÉSAR MONTEIRO MENDES JÚNIOR
Reclamado	Auto Posto Seleção Ltda.
Reclamado	Aparecida Gonçalves de Castro
Reclamado	Antônio Tadeu de Souza Liocádio
Reclamado	Sérgio Armando Castro Souza Liocádio

O(A) Excelentíssimo(a) Juiz(a) do Trabalho da Vara do Trabalho de Guaraí-TO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, pelo presente edital fica INTIMADO o(a) Sr. ANTÔNIO TADEU DE SOUZA LIOCÁDIO e SÉRGIO ARMANDO CASTRO SOUZA, atualmente em LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, para que tome ciência da penhora realizada nos autos do processo em epígrafe, conforme Auto de Penhora e Avaliação de fl. 76.

O inteiro teor dos expedientes citados, poderão ser obtidos na Secretaria desta MM. Vara do Trabalho, situada na Rua 01, nº 1400, esquina com a Av. Goiás, Setor Norte Rodoviário, Guaraí/TO. Para que chegue ao conhecimento público, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e, ainda, afixado no local de costume da Vara.

Eu, DANIEL DE ABREU NOLETO, _____, Diretor da Secretaria, conferi o presente edital, após ter sido digitado pelo(a) servidor(a) _____ ÉDEN ANDRADE PASSOS.

Guaraí-TO, 20, NOVEMBRO de 2008

DANIEL IZIDORO CALABRO QUEIROGA

Juiz(a) do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-266/2008-861-10-00.9

Reclamante	Adilson da Conceição Júnior
Advogado	PAULO CÉSAR MONTEIRO MENDES JÚNIOR
Reclamado	Auto Posto Seleção Ltda.
Reclamado	Aparecida Gonçalves de Castro
Reclamado	Antônio Tadeu de Souza Liocádio
Reclamado	Sérgio Armando Castro Souza Liocádio

O(A) Excelentíssimo(a) Juiz(a) do Trabalho da Vara do Trabalho de Guaraí-TO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, pelo presente edital fica INTIMADO o(a) Sr. ANTÔNIO TADEU DE SOUZA LIOCÁDIO e SÉRGIO ARMANDO CASTRO SOUZA, atualmente em LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, para que tome ciência da penhora realizada nos autos do processo em epígrafe, conforme Auto de Penhora e Avaliação de fl. 94.

O inteiro teor dos expedientes citados, poderão ser obtidos na Secretaria desta MM. Vara do Trabalho, situada na Rua 01, nº 1400, esquina com a Av. Goiás, Setor Norte Rodoviário, Guaraí/TO. Para que chegue ao conhecimento público, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e, ainda, afixado no local de costume da Vara.

Eu, DANIEL DE ABREU NOLETO, _____, Diretor da Secretaria, conferi o presente edital, após ter sido digitado pelo(a) servidor(a) _____ ÉDEN ANDRADE PASSOS.

Guaraí-TO, 20, NOVEMBRO de 2008

DANIEL IZIDORO CALABRO QUEIROGA

Juiz(a) do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-267/2008-861-10-00.3

Reclamante	José Warley Nascimento de Lima
Advogado	PAULO CÉSAR MONTEIRO MENDES JÚNIOR
Reclamado	Auto Posto Seleção Ltda.
Reclamado	Aparecida Gonçalves de Castro
Reclamado	Antônio Tadeu de Souza Liocádio
Reclamado	Sérgio Armando Castro Souza Liocádio

O(A) Excelentíssimo(a) Juiz(a) do Trabalho da Vara do Trabalho de Guaraí-TO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, pelo presente edital fica INTIMADO o(a) Sr. ANTÔNIO TADEU DE SOUZA LIOCÁDIO e SÉRGIO ARMANDO CASTRO SOUZA, atualmente em LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, para que tome ciência da penhora realizada nos autos do processo em epígrafe, conforme Auto de Penhora e Avaliação de fl. 88.

O inteiro teor dos expedientes citados, poderão ser obtidos na Secretaria desta MM. Vara do Trabalho, situada na Rua 01, nº 1400, esquina com a Av. Goiás, Setor Norte Rodoviário, Guaraí/TO. Para que chegue ao conhecimento público, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e, ainda, afixado no local de costume da Vara.

Eu, DANIEL DE ABREU NOLETO, _____, Diretor da Secretaria, conferi o presente edital, após ter sido digitado pelo(a) servidor(a) _____ ÉDEN ANDRADE PASSOS.

Guaraí-TO, 20, NOVEMBRO de 2008

DANIEL IZIDORO CALABRO QUEIROGA

Juiz(a) do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-268/2008-861-10-00.8

Reclamante	José Henrique Ferreira dos Santos
Advogado	PAULO CÉSAR MONTEIRO MENDES JÚNIOR
Reclamado	Auto Posto Seleção Ltda.
Reclamado	Aparecida Gonçalves de Castro
Reclamado	Antônio Tadeu de Souza Liocádio
Reclamado	Sérgio Armando Castro Souza Liocádio

O Excelentíssimo Juiz do Trabalho da Vara do Trabalho de Guaraí-TO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, pelo presente edital ficam INTIMADOS os Srs. ANTÔNIO TADEU DE SOUZA LIOCÁDIO e SÉRGIO ARMANDO CASTRO SOUZA,

atualmente em LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, para que tome ciência da penhora realizada nos autos do processo em epígrafe, conforme auto de penhora e avaliação de fls. 101.

O inteiro teor dos expedientes poderão ser obtidos na Secretaria desta MM. Vara do Trabalho, situada na Rua 01, nº 1400, esquina com a Av. Goiás, Setor Norte Rodoviário, Guaraí/TO. Para que chegue ao conhecimento público, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e, ainda, afixado no local de costume da Vara.

Eu, DANIEL DE ABREU NOLETO, _____, Diretor da Secretaria, conferi o presente edital, após ter sido digitado pela servidora Regina Célia Oliveira Serrano.

Guaraí-TO, 20 de novembro de 2008.

DANIEL IZIDORO CALABRO QUEIROGA

Juiz do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-269/2008-861-10-00.2

Reclamante	Sebastião Alves Machado Júnior
Advogado	PAULO CÉSAR MONTEIRO MENDES JÚNIOR
Reclamado	Auto Posto Seleção Ltda.
Reclamado	Aparecida Gonçalves de Castro
Reclamado	Antônio Tadeu de Souza Leocádio
Reclamado	Sérgio Armando Castro Souza Liocádio

O Excelentíssimo Juiz do Trabalho da Vara do Trabalho de Guaraí-TO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, pelo presente edital ficam INTIMADOS os Srs. ANTÔNIO TADEU DE SOUZA LIOCÁDIO e SÉRGIO ARMANDO CASTRO SOUZA, atualmente em LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, para que tome ciência da penhora realizada nos autos do processo em epígrafe, conforme auto de penhora e avaliação de fls. 77.

O inteiro teor dos expedientes poderão ser obtidos na Secretaria desta MM. Vara do Trabalho, situada na Rua 01, nº 1400, esquina com a Av. Goiás, Setor Norte Rodoviário, Guaraí/TO. Para que chegue ao conhecimento público, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e, ainda, afixado no local de costume da Vara.

Eu, DANIEL DE ABREU NOLETO, _____, Diretor da Secretaria, conferi o presente edital, após ter sido digitado pela servidora Regina Célia Oliveira Serrano.

Guaraí-TO, 20 de novembro de 2008.

DANIEL IZIDORO CALABRO QUEIROGA

Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE GURUPI-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-713/1998-821-10-00.8

Reclamante FRANCISCO GOMES DE PAIVA
 Advogado ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO
 Reclamado POSTO CANARINHO LTDA II (NA PESSOA DE SEU SOCIO PROPRIETARIO NO POSTO CANARINHO I)
 Advogado EURIPEDES MACIEL DA SILVA
 Reclamado HELOISA LUREIRO DIOGENES E CIA LTDA (AUTO POSTO ALVORADA)

Despacho à fl. 312 : " VISTOS, ETC... (...) Defiro vista dos autos a requerente no balcão da Secretaria até dia 12/12/2008 (6ª). Dê-se ciência. Após vista dos autos ou o decurso do prazo acima, retornem ao arquivo definitivo. Gurupi/TO, 20 de novembro de 2008. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ. Juiz do Trabalho Titular".

Despacho

Processo Nº RT-710/2003-821-10-00.2

Reclamante JOSE PORFIRIO DE SOUZA NETO
 Advogado ADILAR DALTOE
 Reclamado Vlamir José Froner (ARTE CAFÉ)

Despacho à fl. 309 : " Vistos os autos. O requerimento do autor à fl. 308, já foi atendido, conforme informações obtidas às fls.291/293 e 299/300. Sendo certo que as providências recentemente adotadas, visando-se à efetividade da execução, não produziram nenhum efeito satisfatório, determino a suspensão do feito pelo prazo de UM ANO, nos termos do art. 268, II do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 10ª Região.No prazo supra (01 ano) o reclamante/credor deverá indicar meios efetivos para retomada da execução, sob pena de expedição de CERTIDÃO DE DÍVIDA TRABALHISTA e remessa dos autos ao arquivo definitivo, tudo conforme estabelecido nos artigos 269, 270 e 271, todos do PGE/TRT 10ª Região.Publicue-se para ciência do reclamante.Após a publicação, remetam-se os autos ao arquivo provisório aguardando providência da parte ou decurso do prazo assinalado.Gurupi/TO, 21 de novembro de 2008 (6ª f).ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ. Juiz do Trabalho Titular".

Despacho

Processo Nº RT-927/2003-821-10-00.2

Reclamante MANOEL JOAQUIM PEREIRA
 Advogado SAVIO BARBALHO
 Reclamado Hélio Rubens Mendes
 Advogado FRANCISCA DILMA CORDEIRO SINFONIO

Ato Ordinatório Termo Lançado à fl.237 : " Amparado no artigo 23 do Provimento Geral Consolidado do Eg. Regional, de ofício, a Secretaria tomará a seguinte providência:

Intime-se o autor, por meio de seu patrono, via DEJT, para em CINCO dias manifestar-se acerca do contido à fl. 235. Gurupi/TO, 21 de novembro de 2008(6ªf). DELTRI PERINAZZO, Assistente-5".

Despacho

Processo Nº RT-29/2004-821-10-00.5

Reclamante JOSE RAIMUNDO MIRANDA RIBEIRO
 Advogado ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO
 Reclamado MONGEL - MONTAGENS GERAIS S/C LTDA - (+ A)
 Reclamado ENELPOWER DO BRASIL LTDA
 Advogado MAURO JOSE RIBAS

Despacho à fl. 338 : " Vistos os autos. Converto em bloqueio à fl. 326 (R\$25,94) e o acima noticiado, em penhora. Considerando o teor da certidão supra, intem-se as partes, sendo o reclamante através de seu procurador, via DEJT e a reclamada diretamente, via postal, prazo e fins do art. 884 da CLT. O prazo é comum e correrá em cartório, sendo vedada a carga individual dos autos. Gurupi/TO,

19 de novembro de 2008. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ. Juiz do Trabalho Titular".

Despacho

Processo Nº RT-698/2005-821-10-00.8

Reclamante Ademilson Soares da Cruz
 Advogado DONATILA RODRIGUES RÊGO
 Reclamado Reflorestadora e Ext. de Produtos Vegetais e Transp. Rio Verde Ltda - Leonardo Bonifacio Cardoso
 Advogado MILTON ROBERTO DE TOLEDO

Despacho à fl. 204 : " Vistos os autos. Considerando o teor da certidão supra e visando-se ao prosseguimento do feito, INTIME-SE O EXEQÜENTE para requerer o que for de seu interesse e de direito no prazo de QUINZE dias. Gurupi/TO, 19 de novembro de 2008.ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ. Juiz do Trabalho Titular".

Despacho

Processo Nº RT-725/2005-821-10-00.2

Reclamante Jose Marcondes Dias Pereira
 Advogado TIAGO LOPES BENFICA
 Reclamado Alianca Comercio de Pecas Para Veiculos Ltda
 Reclamado Clarete de Itoz
 Advogado GISSELI BERNARDES COELHO

Despacho à fl. 162 item 3 : " (...) 3. Após, intime-se o autor para que se manifeste, requerendo o que entender de direito, visando o prosseguimento do feito. Gurupi(TO), 6 de novembro de 2008(5ªf). ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ. Juiz do Trabalho Titular"

Despacho

Processo Nº RT-832/2005-821-10-00.0

Reclamante Jose dos Santos Lima
 Advogado GISSELI BERNARDES COELHO
 Reclamado MULTISATI SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS LTDA (+ AS 02)
 Advogado PAMELA M. NOVAIS CAMARGOS
 Reclamado Multirotas Sistema de Protecao e Gerenciamento de Rotas
 Reclamado Apisul Seguros

Despacho à fl. 382 : " VISTOS, ETC... 1.Desarquivem-se os autos. 2.Diante da ação rescisória julgada procedente pelo Eg. TRT da 10ª Região, determino a inclusão do feito na pauta do dia 20/01/2009 às 14h15min, para nova audiência inicial. 3.Intime-se o reclamante através de sua procuradora, via DJTE.4.Notifiquem-se as reclamadas, via carta precatória, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, art. 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, art. 844). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, art. 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos. 5. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338). 6. A audiência inicial e de instrução no presente feito será CONTÍNUA/UNA, com observância do art. 849 da CLT, no caso do rito ordinário, e do art. 852-C do mesmo diploma, no caso do rito sumaríssimo (CLT, art. 852-A). 7. As partes deverão apresentar na oportunidade todas as provas que pretendam produzir, sob pena preclusão.8. Acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante, o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP ou NIT e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEI

(Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Gurupi/TO, 19 de novembro de 2008. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ. Juiz do Trabalho Titular".

Despacho

Processo Nº RT-974/2006-821-10-00.9

Reclamante	Luana Martins Carvalho
Advogado	CLEUSDEIR RIBEIRO COSTA
Reclamado	Hotel Vila Rica (Clediner Apolinario de Oliveira)
Advogado	ALDECIMAR ESPERANDIO

Despacho à fl. 230 : " VISTOS, RTC.... (...) Intime-se a reclamante para que, no prazo de 10 dias, requeira o que entender de direito visando o prosseguimento do feito. Gurupi/TO, 19 de novembro de 2008. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ, Juiz do Trabalho Titular".

Despacho

Processo Nº RT-669/2007-821-10-00.8

Reclamante	Orismar Ricardo de Souza
Advogado	LUCIANNE DE OLIVEIRA CORTES RODRIGUE
Reclamado	José Lúcio Moreira
Advogado	VALDEON ROBERTO GLORIA

Despacho à fl. 298 : " Vistos, etc... 1. Mantenho a decisão às fls. 119/126. 2. Informe ao trabalhador dos valores a sua disposição no Banco Bradesco S.A (Banco Postal) de Cariri-TO. 3. Quanto ao retroativo, aguarde-se o trânsito em julgado. 4. Eventuais discordâncias manifestem-se em instância própria. 5. Intimem-se as partes. Gurupi-TO, 13 de novembro de 2008. LEADOR MACHADO Juiz do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-705/2007-821-10-00.3

Reclamante	Helynes Resplandes Mesquita
Advogado	DEBORA REGINA MACEDO
Reclamado	Francisco Fernando de Queiroz
Advogado	GISELI BERNARDES COELHO

Despacho à fl. 20 : " VISTOS OS AUTOS.1.Ante o silêncio do reclamante, tenho por adimplido o acordo homologado às fls. 17/18. 2.Tendo em vista recente decisão do Supremo Tribunal Federal, que retirou da Justiça do Trabalho a competência para a cobrança de contribuições previdenciárias relativas ao período do vínculo de emprego reconhecido judicialmente, dizendo tratar-se de ação meramente declaratória, que não constitui título executivo (contrariando o que dispõe o parágrafo único do art. 876 da CLT, com redação da Lei nº 11.457, de 16.03.2007, mas revigorando o contido no inciso I da Súmula 368 do TST), deixo de executar a contribuição previdenciária sobre o vínculo de emprego reconhecido no acordo celebrado às fls. 17/18. 3.Expeça-se ofício para a Procuradoria Geral Federal - PGF, com cópia dos autos (capa a capa), para providências concernentes às contribuições previdenciárias em discussão.4.Intime-se o reclamado. 5.Após, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Gurupi/TO, 19 de novembro de 2008(4ªf.).ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ Juiz do Trabalho Titular".

Despacho

Processo Nº RT-801/2007-821-10-00.1

Autor	João Sânzio Alves Guimarães (+02)
Advogado	FERNANDO PALMA PIMENTA FURLAN
Réu	Sherlock Holmes Furtado Júnior

Ato Ordinatório Termo Lançado à fl. 84 : " (PGC TRT 10ª R, art. 23).

"Amparado no artigo 23 do Provimento Geral Consolidado do Eg. Regional, de ofício, a Secretaria tomará a seguinte providência: Intimará os reclamantes para que, no prazo de 10 dias, informem o endereço atual do executado com finalidade de propiciar a penhora de automóveis registrados em seu nome ou requererem o que entender de direito visando o prosseguimento do feito.Gurupi/TO, 19 de novembro de 2008(4ªf). DELTRI PERINAZZO, Assistente-5".

Despacho

Processo Nº RT-806/2007-821-10-00.4

Reclamante	Adelcy José dos Santos
Advogado	LILLIAN PIMENTEL DE MORAIS E SILVA
Reclamado	Guimarães e Miranda Ltda (Móveis Bandeira) + 2
Reclamado	Francislene Ferreira Miranda Guimarães
Reclamado	Maria do Perpétuo Socorro Guimarães Labre

Despacho à fl. 152 : " Vistos os autos. Convolto em penhora os valores apreendidos nas contas bancárias da executada via "Bacen Jud", no importe total de R\$860,74, sendo R\$24,00 (fl.111), R\$690,00 (fl.114), R\$21,50 (fl.121), R\$115,24 (fl.144) e R\$10,00 (fl.149). Intimem-se as partes da penhora, sendo o reclamante através de sua procuradora, via DEJT e a executada diretamente, via mandado.Gurupi/TO, 19 de novembro de 2008.Erasmo Messias de Moura Fé. Juiz do Trabalho Titular".

Despacho

Processo Nº RT-846/2007-821-10-00.6

Reclamante	Anisio dos Reis Souto
Advogado	ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO
Reclamado	Condominio Fazenda Pampas
Advogado	LUIZ TADEU G. AZEVEDO

Despacho à fl. 207 : " (...) 7. Comprovada a garantia da execução, intimem-se as partes para os fins do art. 884 da CLT. Observe-se a Secretaria que o prazo será comum, sendo vedada a carga individual dos autos. Gurupi(TO), 31 de outubro de 2008 . ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ. Juiz do Trabalho Titular".

Despacho

Processo Nº RT-851/2007-821-10-00.9

Reclamante	Edite Francisca da Silva
Advogado	CLEUSDEIR RIBEIRO COSTA
Reclamado	Lojas Aroeira +3
Reclamado	André Luiz Martins Tristão
Reclamado	Cristiano Gonçalves Pereira
Reclamado	James Silva Nunes

Despacho à fl. 162 : " Vistos os autos. Intime-se o reclamante para, querendo, no prazo de CINCO dias, manifestar-se sobre a petição e os documentos juntados pelo sócio da executada CRISTIANO GONÇALVES PEREIRA. Gurupi/TO, 20 de novembro de 2008. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ. Juiz do Trabalho Titular".

Despacho

Processo Nº RT-8006/2007-821-10-00.1

Exequente	União Federal (Procuradoria-Geral Federal)
Executado	Engepar Rental Locação de Máquinas Ltda. (+1)
Advogado	LUIZ TADEU G. AZEVEDO
Executado	Benedito Acacio Lang

DECISÃO DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS fl. 136: " (...)CONCLUSÃO Do exposto, conheço dos Embargos interpostos pela executada, Engepar Rental Locação de Máquinas Ltda, e os ACOLHO, nos termos da fundamentação supra que passa a fazer parte integrante deste "decisum" para todos os fins legais.Intime-se

a executada, por sua procuradora via DEJT. Decorrido o prazo recursal à executada, encaminhem-se os autos, via malote, ao Foro Trabalhista em Palmas/TO, a fim de que proceda a entrega dos mesmos à Procuradoria da Fazenda Nacional. Nada mais. Gurupi-TO, aos 21 dias do mês de novembro de 2008. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ, Juiz do Trabalho Titular."

Despacho

Processo Nº RT-4/2008-821-10-00.5

Reclamante	Arlan de Araujo Xavier
Advogado	GISSELI BERNARDES COELHO
Reclamado	Transbrasiliana Hotéis Ltda
Advogado	ALESSANDRA PIRES DE CAMPOS DE PIERI

Despacho à fl. 229, item 2 : " Vistos, etc... (...) 2. Apresentado o documento, intime-se a reclamada para proceder as devidas anotações na CTPS do autor, sob pena de Secretaria sub-rogar-lhe no ato, sem prejuízo de aplicação de multa em favor do autor e comunicação à DRT para aplicação de multa administrativa cabível. (...) Gurupi-TO, 10 de novembro de 2008. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ, Juiz do Trabalho Titular".

Despacho

Processo Nº RT-192/2008-821-10-00.1

Reclamante	Gleife Alves Rocha
Advogado	GISSELI BERNARDES COELHO
Reclamado	Ind Com de Carnes e Derivados Boi Brasil
Advogado	CLOVES GONCALVES ARAUJO
Reclamado	HBC Ind. e Comercio de Alimentos Imp. e Exp. Ltda

Despacho à fl. 97 : " VISTOS OS AUTOS. Tendo em vista a possibilidade, em tese, de efeito modificativo no julgado, intime-se o reclamante, por sua procuradora, via DEJT, para, em cinco dias, querendo, manifestar-se sobre os Embargos Declaratórios interpostos pela reclamada à fl. 96 (SDI-I, OJ nº 142). Gurupi(TO), 21 de novembro de 2008 (6ª f.). ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ, Juiz do Trabalho Titular".

Despacho

Processo Nº RT-282/2008-821-10-00.2

Reclamante	Gilson Pereira Rodrigues
Advogado	GISSELI BERNARDES COELHO
Reclamado	Ind Com de Carnes e Derivados Boi Brasil (+1)
Advogado	CLOVES GONCALVES ARAUJO
Reclamado	HBC Ind. e Comercio de Alimentos Imp. e Exp. Ltda
Advogado	CLOVES GONCALVES ARAUJO

Despacho à fl. 78 : " VISTOS OS AUTOS. Tendo em vista a possibilidade, em tese, de efeito modificativo no julgado, intime-se o reclamante, por sua procuradora, via DEJT, para, em cinco dias, querendo, manifestar-se sobre os Embargos Declaratórios interpostos pela reclamada à fl. 77 (SDI-I, OJ nº 142). Gurupi(TO), 21 de novembro de 2008 (6ª f.). ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ, Juiz do Trabalho Titular".

Despacho

Processo Nº RT-283/2008-821-10-00.7

Reclamante	Ana Paula Silva Urel Dias
Advogado	GISSELI BERNARDES COELHO
Reclamado	Ind Com de Carnes e Derivados Boi Brasil (+1)
Advogado	CLOVES GONCALVES ARAUJO
Reclamado	HBC Ind. e Comercio de Alimentos Imp. e Exp. Ltda
Advogado	CLOVES GONCALVES ARAUJO

Despacho à fl. 79 : " VISTOS OS AUTOS. Tendo em vista a possibilidade, em tese, de efeito modificativo no julgado, intime-se o reclamante, por sua procuradora, via DEJT, para, em cinco dias, querendo, manifestar-se sobre os Embargos Declaratórios interpostos pela reclamada à fl. 78 (SDI-I, OJ nº 142). Gurupi(TO), 21 de novembro de 2008 (6ª f.). ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ, Juiz do Trabalho Titular".

Despacho

Processo Nº RT-285/2008-821-10-00.6

Reclamante	Eduardo Henrique Figueira de Souza
Advogado	LEOMAR PEREIRA DA CONCEICAO
Reclamado	Indústria e Comércio de Carnes e Derivados do Boi Brasil Ltda.
Advogado	CLOVES GONCALVES ARAUJO

Despacho à fl. 84 : " Vistos os autos. Homologo os cálculos às fls. 68/83, fixando, por conseguinte, o débito do(a) executado(a) em R\$ 12.890,74, atualizados até 30/11/2008, já inclusas as custas processuais, encargos previdenciários e fiscais, sem prejuízo de atualizações e na forma abaixo discriminada:

R\$ 7.605,78 : Total líquido do(a) reclamante
R\$ 594,45 : INSS já deduzido do(a) reclamante
R\$ 1.395,22 : INSS parte do(a) reclamado(a)
R\$ 404,62 : INSS Terceiros a cargo do(a) reclamado(a) R\$ 209,29 : INSS SAT a cargo do(a) reclamado(a)
R\$ 1.290,24 : IRRF já deduzido do autor
R\$ 188,91 : Custas processuais
R\$ 47,23 : Custas processuais Art. 789-A da CLT
R\$ 1.200,00 : Honorários periciais
R\$ 12.890,74 : Total a executar em 20/11/2008. Os recolhimentos previdenciários e fiscais poderão ser efetuados e comprovados pelo(a) reclamado(a) na forma dos incisos II e III da Súmula 368 do TST. Conforme definido na sentença, e nos termos dos arts. 832, § 1º, 835 e 878 da CLT, CITO O(A) RECLAMADO(A), através de seu(sua) procurador(a), para, em 48 horas, pagar em dinheiro a quantia de R\$ 12.890,74 (doze mil oitocentos e noventa reais e setenta e quatro centavos) acima discriminada, ou garantir a execução mediante o depósito do valor correspondente ou por meio da nomeação de bens à penhora (CLT, arts. 880 e 882), sob pena de aplicação do contido artigo 600, inciso IV do CPC. Fica o reclamante intimado para impugnação dos cálculos (CLT, art. 884, §3º). Intime-se a PGF, via postal. Publique-se. Gurupi-TO, 20 de novembro de 2008. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ, Juiz do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-295/2008-821-10-00.1

Reclamante	Espólio de Ernute Vieira da Costa (Rep. Sra. Elaine Cristina Vieira da Costa)
Advogado	ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO
Reclamado	Adjardes Ribeiro do Espírito Santo

Despacho à fl. 57 : " Vistos, etc... 1.(...) 2. Intime-se o autor, por seus procuradores, via DEJT pra, em cinco dias apresentar a sua CTPS para as devidas anotações. Gurupi-TO, 17 de novembro de 2008. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ, Juiz do Trabalho Titular".

Despacho

Processo Nº RT-463/2008-821-10-00.9

Embargante	Aldinez Dallaporta
Advogado	BRAULIO GLORIA DE ARAUJO
Embargado	Adão Pereira dos Santos
Advogado	CLEUSDEIR RIBEIRO COSTA

Despacho à fl. 38 : " Vistos os autos. Converto o bloqueio acima em penhora. Intime-se a executada/embargante, para, no prazo de

CINCO dias, requerer o que entender de direito em face do bloqueio em sua conta bancária, sob pena de liberação do valor bloqueado (R\$240,00) para quitação das custas processuais, e conseqüente extinção da execução. Gurupi/TO, 19 de novembro de 2008. Erasmo Messias de Moura Fé. Juiz do Trabalho Titular".

Despacho

Processo Nº RT-510/2008-821-10-00.4

Reclamante União Federal (Ana Paula Romana Garcia)
Reclamado Prudente e Vitorino Ltda. (Colégio Castelinho)
Advogado MILTON ROBERTO DE TOLEDO

Despacho à fl. 55 : " Vistos os autos.1.Diante do silêncio do reclamante, tenho por adimplido o acordo homologado à fl.46/47. 2. Remetam-se os autos ao Serviço de Cálculos para apuração das verbas previdenciárias incidentes sobre a parcela salarial da conciliação, conforme acordo homologado. 3. Após, cite-se a reclamada, através de seu procurador, via DEJT, para efetuar o pagamento em 48 horas.Gurupi(TO),19 de novembro de 2008 (4ª).ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ.JUIZ DO TRABALHO TITULAR".

Despacho

Processo Nº RT-526/2008-821-10-00.7

Reclamante Flávio Junior Vieira
Advogado FRANCIELITON R. DOS S. DE ABERNAZ
Reclamado SADEFEM Equipamentos e Montagens S.A
Advogado JOSÉ DUARTE NETO

Despacho à fl. 108 : " VISTOS OS AUTOS. Intime-se o reclamante por meio de seu advogado, via DEJT para que, no prazo de CINCO dias, apresente sua CTPS no balcão da Secretaria, entendendo a omissão como renúncia à retificação determinada na sentença. Gurupi/TO, 18 de novembro de 2008(3ªf). ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ. Juiz do Trabalho Titular".

Despacho

Processo Nº RT-613/2008-821-10-00.4

Reclamante Geraldo da Costa Silva
Advogado DONATILA RODRIGUES RÊGO
Reclamado Brasil Bioenergética Ind. e Comércio de Alcool e Açúcar Ltda
Advogado GISSELI BERNARDES COELHO

Despacho à fl. 327 : " VISTOS, ETC... 1.Homologo a retificação do acordo, conforme informado pelas partes à fl. 326. 2.O reclamante deverá informar o cumprimento integral da avença no prazo de 10 dias, a contar da intimação deste despacho. Após o decurso de tal prazo sem manifestação, considerar-se-á satisfeita a obrigação e extinta a execução, no particular, nos termos do art. 794, II do CPC. 3.Intimem-se as partes. 4.Intime-se a PGF da homologação do acordo à fl.324 e do presente despacho.Gurupi/TO, 19 de novembro de 2008.

ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ. Juiz do Trabalho Titular".

Despacho

Processo Nº RT-638/2008-821-10-00.2

Reclamante União Federal (Alaersio Alves da Silva)
Reclamado Transbrasiliana Transporte Turismo
Advogado VALÉRIA BONIFÁCIO

Despacho à fl. 47 : " Vistos os autos.1.Diante do silêncio do reclamante, tenho por adimplido o acordo homologado à fl. 28. 2. Remetam-se os autos ao Serviço de Cálculos para apuração das verbas previdenciárias incidentes sobre a conciliação. 3. Após, cite-se a reclamada, através de seu procurador, via DEJT, para efetuar

o pagamento em 48 horas.Gurupi(TO), 18 de novembro de 2008 (3ª f.).ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ.JUIZ DO TRABALHO TITULAR".

Despacho

Processo Nº RT-790/2008-821-10-00.0

Reclamante Aniceto de Sousa Noleto
Advogado JOSÉ DUARTE NETO
Reclamado João Ribeiro Martins
Advogado VANESSA SOUZA JAPIASSÚ

Despacho à fl. 40 : " VISTOS, ETC... (...) Intime-se o reclamado para , no prazo de 05 dias, providenciar as anotações pertinentes na CTPS do autor, sob pena das anotações serem efetuadas pela Secretaria, com a comunicação à DRT. No mesmo prazo deverá o reclamado juntar aos autos as guias para habilitação ao Seguro Desemprego,tudo nos estritos termos da sentença. Gurupi/TO, 17 de novembro de 2008. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ. Juiz do Trabalho Titular".

Despacho

Processo Nº RT-971/2008-821-10-00.7

Embargante Maria Domingas Coelho Fadel
Advogado LEOMAR PEREIRA DA CONCEICAO
Embargado Luiz Carlos Pizzeco (+1)
Embargado Não informado

Despacho à fl. 102 : " VISTOS OS AUTOS. Homologo o pedido de desistência da ação, razão que impõe a extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso VIII, do CPC. Custas, pela autora, no importe de R\$20,00, calculadas sobre R\$1.000,00, valor dado à causa .Revogo o despacho à fl. 97.Defiro a autora o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial.

Intimem-se a autora, através de seu procurador, via DEJT.Gurupi(TO), 20 de novembro de 2008(5ªf).ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ.

Juiz do Trabalho Titular".

ÍNDICE DE PESQUISA

DIRETORIA-GERAL JUDICIÁRIA	1
Despacho	1
SECRETARIA DA 2ª SEÇÃO ESPECIALIZADA	1
Ata	1
SECRETARIA DA 1ª TURMA	7
Despacho	7
COORDENADORIA DE RECURSOS	8
Despacho	8
JUÍZO CONCILIATÓRIO	12
Despacho	12
Editais	13
1ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	15
Despacho	15
2ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	17
Despacho	17
Editais	21
3ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	21
Despacho	21
Editais	28
4ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	30
Despacho	30

Edital	34	3ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF	146
5ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	35	Despacho	146
Despacho	35	Edital	148
Edital	43	1ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS-TO	148
6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	43	Despacho	148
Despacho	43	Edital	164
Edital	49	2ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS-TO	165
7ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	51	Despacho	165
Despacho	51	2ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA-TO	171
Edital	56	Despacho	171
9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	58	VARA DO TRABALHO DE GUARAÍ-TO	176
Despacho	58	Despacho	176
10ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	63	Edital	180
Despacho	63	VARA DO TRABALHO DE GURUPI-TO	183
Edital	70	Despacho	183
12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	74		
Despacho	74		
Edital	80		
13ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	80		
Despacho	80		
14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	86		
Despacho	86		
Edital	94		
15ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	100		
Despacho	100		
Edital	109		
16ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	109		
Despacho	109		
Edital	116		
17ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	118		
Despacho	118		
Edital	120		
18ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	122		
Despacho	122		
19ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	125		
Despacho	125		
20ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	129		
Despacho	129		
Edital	132		
21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	134		
Despacho	134		
Edital	138		
VARA DO TRABALHO DO GAMA-DF	139		
Despacho	139		
1ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF	140		
Despacho	140		
2ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF	142		
Despacho	142		